

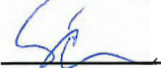


*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões  
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

## **TERMO DE ABERTURA DO VOLUME XLVII**

**Ref.: Denúncia nº 1, de 2016**

*“Denúncia por crime de responsabilidade, em desfavor da Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, por suposta abertura de créditos suplementares por decretos presidenciais, sem autorização do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 85, VI e art. 167, V; e Lei nº 1.079, de 1950, art.10, item 4 e art. 11, item II); e da contratação ilegal de operações de crédito (Lei nº 1.079, de 1950, art. 11, item 3)”*

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, procedi à abertura do presente volume às folhas nº 17774 (dezessete mil, setecentos e setenta e quatro), incluindo este termo que, para constar, eu  **Eduardo Bruno do Lago de Sá**, Secretário da Comissão, lavrei e subscrevi.



*Senado Federal*  
*Secretaria Geral da Mesa*  
*Secretaria de Comissões*  
*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

**Comissão Especial destinada a proferir parecer sobre a Denúncia nº 1, de 2016, relativa à autorização para o processo e o julgamento da Presidente da República por suposto crime de responsabilidade.**

**ATA DA 7ª REUNIÃO**

Ata Circunstanciada da 7ª Reunião, realizada em 4 de maio de 2016, às 14 horas e 10 minutos, no Plenário nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho do Senado Federal, sob a presidência do **Senador Raimundo Lira** e com a presença dos senadores: **Simone Tebet, Dário Berger, Waldemir Moka, Aloysio Nunes Ferreira, Antonio Anastasia, Cássio Cunha Lima, Ronaldo Caiado, Gleisi Hoffmann, Lindbergh Farias, José Pimentel, Telmário Mota, Fernando Bezerra Coelho, Romário, Vanessa Grazziotin, Wellington Fagundes, Zeze Perrella, Ana Amelia, José Medeiros, Gladson Cameli, Marta Suplicy, Tasso Jereissati, Ricardo Ferraço, Paulo Bauer, Davi Alcolumbre, Humberto Costa, Fátima Bezerra, Randolfe Rodrigues, Eduardo Amorim, Magno Malta, Wilder Moraes e Otto Alencar**. Na oportunidade, foi lido o relatório apresentado pelo Relator e concedida vista coletiva aos membros do Colegiado. A reunião foi suspensa às 14h36 e reaberta às 14h38. Após aprovação, a presente Ata será publicada juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Bom dia, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores. Bom dia a todos.

Havendo número regimental, declaro aberta a 7ª Reunião da Comissão Especial do Impeachment, constituída nos termos do art. 44 da Lei nº 1.079, de 1950, e do art. 380, inciso II, do Regimento Interno, para proferir parecer sobre a Denúncia nº 1, de 2016, apresentada pelos cidadãos Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaina Conceição Paschoal, em desfavor da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, por suposto crime de responsabilidade.

*(Soa a campanha.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – A presente reunião destina-se à apresentação do relatório pelo Relator, Senador Antonio Anastasia.

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Pela ordem, Senadora Gleisi.

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Sr. Presidente, eu queria cumprimentar V. Ex<sup>a</sup>, o Sr. Relator e todos os membros da Comissão.

*(Soa a campanha.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra a Senadora Gleisi Hoffmann.

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Muito obrigada, Sr. Presidente.

Ontem, durante a reunião realizada, eu fiz uma manifestação aqui pela ordem – que entendia e entendo legítima – sobre a ausência do Sr. Relator desta matéria





*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

durante parte da oitava dos convidados, que traziam substanciosos argumentos da defesa da Presidenta da República. Eu obtive uma resposta que levou para o campo da pessoalidade das relações entre os membros desta Casa, quando, na verdade, eu estava tratando de um aspecto que considero da mais alta relevância.

Sabemos que estamos numa fase pré-processual, quando se investiga se há ou não justa causa para o recebimento da denúncia contra a Senhora Presidenta da República. Os convidados que compareceram a esta Casa no dia de ontem não funcionavam como testemunhas, no sentido jurídico positivo do termo, mas traziam, sim, argumentos de defesa da Senhora Presidenta. Na segunda-feira, quando estiveram presentes os convidados que trouxeram argumentos a favor da acusação, permaneceu o Sr. Relator o tempo todo na sala de sessões, de tal modo que a alegação de que precisava de tempo para escrever seu voto não pode ser considerada adequada por este Colegiado, tendo em vista que o calendário definido na Comissão foi elaborado e apresentado pelo próprio Relator. Quando elaborou o calendário e o submeteu a esta Comissão, tinha o Relator ciência dos seus prazos, razão pela qual não se justifica que tenha se ausentado durante a oitava dos juristas convidados pela defesa.

Os arts. 201 e 203 do Código de Processo Penal, usado subsidiariamente neste julgamento, obrigam o julgador a ouvir vítimas e testemunhas para formar sua convicção. No âmbito do Supremo Tribunal Federal, temos audiências públicas regulamentadas pela Emenda Regimental nº 29, de 2009, que atribuiu competência ao Presidente ou ao Relator, nos termos do art. 13, inciso XVII, e 21, também XVII, do Regimento Interno, para ouvir o depoimento de pessoas com experiência e autoridade em determinada matéria sempre que entender necessário o esclarecimento de questões ou circunstâncias de fato com repercussão geral e de interesse público relevante debatidas no tribunal.

Todas as vezes que o Relator das ações diretas, por qualquer motivo, esteja ausente, o depoimento das autoridades nas matérias é suspenso. Não se pode admitir que um relatório seja preparado antes de esgotados os argumentos trazidos nos debates. Admitirmos esse comportamento do Sr. Relator é dar ao País a certeza de que estamos diante de uma situação já definida, um julgamento já dado, uma farsa e não um julgamento correto como deve ser.

Portanto, eu quero que fique registrado isso, nesse processo e em ata, sobre esse comportamento em relação à ausência ontem do Relator na oitava, no final da oitava das testemunhas de defesa que aqui foram ouvidas.

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Pela ordem, Senador Cássio Cunha Lima.

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Sr. Presidente, afora a postura – vou usar uma expressão forte, mas o momento exige – desleal e oportunista que foi...

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Eu protesto, Sr. Presidente. Eu tratei todo mundo aqui com muito respeito. Não há nenhuma questão desleal nem oportunista aqui.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu também protesto, Sr. Presidente. Não há nenhuma deslealdade aí. É agressividade desnecessária. Não há nenhuma deslealdade.





*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Eu nem sequer disse quem tinha sido desleal.

**O SR. JOSÉ MEDEIROS** (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Vamos garantir a palavra, Sr. Presidente.

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Com certeza, seria a mim e não a outro.

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Não, calma. Vocês estão desesperados. Eu nem concluí a frase.

*(Soa a campainha.)*

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Não, não estamos desesperados. Apenas queremos respeito nesse processo.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senadora Gleisi, vamos ouvir o Senador Cássio.

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Eu nem sequer concluí a frase e colocaram logo a carapuça.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Se eventualmente...

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – É porque já foi usado isso. Essa expressão foi usada ontem pelo Sr. Relator, e eu não vou admitir que ela seja usada novamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – ... alguma fala vier a agredir V. Exª, eu darei a palavra a V. Exª.

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Eu peço que V. Exª me garanta a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB. *Fazendo soar a campainha.*) – Com a palavra o Senador Cássio Cunha Lima.

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Eu nem sequer concluí a frase, não havia sujeito na frase, interromperam a frase e colocaram a carapuça. Fiquem com ela. Fiquem com a carapuça que vocês mesmo colocaram.

O que nós estamos vendo aqui é a repetição de um gesto que vem ocorrendo desde o momento da instalação desta Comissão, quando, para ganhar algumas horas ou talvez um dia a mais, nessa ganância, nessa sede de poder de quem não quer largar o osso de forma nenhuma, tenta-se procrastinar, fazem-se chicanas, faz-se obstrução de um processo legítimo previsto na Constituição e se passa a ter, inclusive, desrespeito nas próprias relações interpessoais, que procuramos sempre preservar.

O que se vê, neste instante, é o velho PT de sempre, o PT do quanto pior, melhor, o PT de o circo pegar fogo. Já abandonaram a Presidente Dilma Rousseff há muito tempo, entregaram a Presidente à própria sorte, não se faz aqui a defesa da Presidente. Ontem nós não tivemos, em rigor, um espaço para a defesa da Presidente Dilma Rousseff. Tivemos mais um palanque de proselitismo político. O que o Dr. Marcello fez ontem foi motivo de piada, nas consciências mais maduras do Brasil, pelo que ele tentou fazer aqui, nesta Comissão.

A Comissão renova o apreço, o respeito ao trabalho do digno Relator, que, de forma justificada, ausentou-se, por alguns poucos instantes, e retornou, após a provocação desnecessária, a esta Comissão, e que, dentro de poucos instantes, fará a leitura do seu relatório.







**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**  
**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

O Brasil está acompanhando a leitura política de tudo o que está acontecendo, dessa tentativa de procrastinação reiterada de quem já abandonou, sim, a defesa da Presidente. Não há mais defesa da Presidente, há apenas a tentativa vã de construir um discurso para disputar futuras eleições.

O PT voltou a ser o velho PT de sempre: agressivo, desrespeitoso, provocador, como fizeram durante os anos em que estiveram na oposição.

*(Soa a campanha.)*

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Retornando agora à oposição, voltam os velhos atos, as velhas práticas, rompendo até limites das relações interpessoais, que devem ser respeitadas, a despeito das divergências políticas. É lamentável que se...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB - PB) – ... Dilma Rousseff denunciada ontem, que será denunciada pelo Procurador-Geral da República, como ontem noticiou toda a imprensa brasileira, o ex-Presidente Lula, é um fim melancólico. Poderíamos assistir a um fim com maior grandeza, com maior espírito público, mas, infelizmente, agora estão só se preocupando em construir um discurso...

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Senador Cássio. V. Exª pediu uma questão de ordem e está entrando no mérito da questão.

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Não, eu pedi... Não, Excelência, eu pedi...

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Sr. Presidente, peço pela ordem.

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Eu não pedi questão de ordem.

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Eu peço pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Só para esclarecer, Presidente, eu não pedi questão de ordem. Eu pedi a palavra pela ordem, e, generosamente, como determina o Regimento, V. Exª...

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Então, vamos considerar como sendo uma palavra para contraditar.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu quero contraditar o Senador Cássio.

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Eu também, Sr. Presidente.

**O SR. RICARDO FERRAÇO** (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Sr. Presidente.

**O SR. RONALDO CAIADO** (Bloco Oposição/DEM - GO) – Sr. Presidente.

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB - PB) – A sessão foi convocada, Sr. Presidente...

*(Soa a campanha.)*

**O SR. RONALDO CAIADO** (Bloco Oposição/DEM - GO) – Presidente, se for abrir...





**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**  
**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Se V. Ex<sup>a</sup> permitir, vai fazer este debate aqui...

**A SR<sup>a</sup> VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Eu também quero a palavra.

*(Soa a campanha.)*

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB - PB) – ... porque o PT já não defende mais a Presidente Dilma. O PT só quer fazer seu discurso político...

**O SR. RICARDO FERRAÇO** (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Essa estratégia...

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Voltou a ser o velho PT de toda vida.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu queria pedir a palavra pelo art. 14, porque ele citou o PT.

**O SR. RONALDO CAIADO** (Bloco Oposição/DEM - GO) – Se for abrir para contraditar, eu quero, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB. *Fazendo soar a campanha.*) – Um momentinho. Um momentinho.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Ele citou o PT, e eu quero responder pelo PT.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – O Plenário está ultrapassando os limites. Vamos ter calma.

A Senadora Gleisi fez uma questão de ordem. O Senador Cássio pediu a palavra, e eu entendi como sendo para contraditar a questão de ordem.

Já deu o tempo, peço que o Senador conclua a sua palavra, para eu poder...

Já concluiu?

**A SR<sup>a</sup> VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – E eu gostaria, em seguida, de ter também a palavra, pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Concluí, Sr. Presidente. De forma interrompida, mas concluí.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Agora, eu já estou com a resposta aqui.

Nós vamos por etapa.

A questão de ordem da Senadora Gleisi Hoffmann.

**O SR. RICARDO FERRAÇO** (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Com base em que artigo do Regimento, Presidente, com todo respeito?

**A SR<sup>a</sup> GLEISI HOFFMANN** (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Art. 18, uma reclamação, Senador.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senador Ferraço, V. Ex<sup>a</sup> é um dos mais brilhantes Senadores desta Casa.

**O SR. RICARDO FERRAÇO** (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Isso é chicana, Sr. Presidente. Isso é chicana, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não precisa falar isso, Senador. Peço a compreensão de V. Ex<sup>a</sup>.

**A SR<sup>a</sup> GLEISI HOFFMANN** (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Não é chicana. Art. 18, para uma reclamação. Foi a questão de ordem que eu fiz.





*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Eu vou responder à questão de ordem da Senadora Gleisi Hoffmann. É uma obrigação e um respeito da Presidência responder à questão de ordem.

Trata-se de questão de ordem que discute eventual ausência do Relator durante parte dos debates com os convidados na tarde de ontem.

Com todo o respeito, não parece assistir razão à Senadora. Não é razoável pretendermos exigir que o Relator permaneça em sua cadeira por doze horas contínuas sem que pudesse afastar-se para qualquer outra atividade, por mais rápida que fosse. Porém, ainda que fosse o caso, a íntegra da exposição inicial dos convidados contou com a presença física deste Presidente e do Relator. Igualmente, esteve ele presente ao longo de todas as seis ou sete horas iniciais de debate.

Só que não foram seis ou sete, foram nove horas.

A sua ausência esporádica durante alguns minutos e já no encerramento dos debates não invalida ou sequer constrange os trabalhos da Comissão, até mesmo porque a íntegra dos debates encontra-se registrada nas notas taquigráficas, nos registros de áudio e vídeo e foi acompanhada pelas equipes de assessoramento à disposição da Comissão.

À vista do exposto, parece-me manifestamente improcedente a questão de ordem, entretanto a Ata registrará a manifestação de S. Ex<sup>a</sup>, como é de seu legítimo direito.

Pela ordem, passo a palavra ao Senador José Medeiros. Dois minutos, Senador.

**O SR. JOSÉ MEDEIROS** (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Sr. Presidente, o Brasil inteiro tem acompanhado os trabalhos desta Comissão e tem acompanhado a forma ordeira e a forma diligente como tem se pautado esse Relator e essa Presidência também. Aqui nós tivemos debates de nove, dez horas, até mais. Devido ao assunto já estar há mais de um ano em pauta, e como ele foi reiteradamente, quase como pingo d'água, tanto por parte da Base do Governo como por seus defensores, não tenho dúvida de que o Relator tinha elementos suficientes para fazer o seu relatório já no meio desses debates todos, quanto mais ontem, que era simplesmente uma retórica ideológica por parte de uns e uma cantilena jurídica do outro. Então, não tenho dúvida de que esse relatório não se macula por ter se afastado, por alguns minutos, o Senador Anastasia da bancada.

Muito obrigado.

**O SR. RONALDO CAIADO** (Bloco Oposição/DEM - GO) – Sr. Presidente.

**A SR<sup>a</sup> VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Sr. Presidente, para também uma questão de ordem...

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Encerrada...

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu tenho uma questão de ordem.

**A SR<sup>a</sup> SIMONE TEBET** (PMDB - MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

*(Soa a campainha.)*

**A SR<sup>a</sup> VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Sr. Presidente, a minha questão de ordem é sobre outro assunto, Sr. Presidente.

*(Intervenção fora do microfone.)*







*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Tenha calma, Senador Ferraço. Senador Ferraço, tenha calma, Senador Ferraço.

**O SR. RICARDO FERRAÇO** (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Tenho calma, mas é uma transgressão permanente.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Vários Senadores abriram mão da questão de ordem, mas tenho que dar questão de ordem ao Senador Lindbergh e à Senadora Simone Tebet.

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Eu estou pedindo aqui há um tempão, Sr. Presidente. É sobre outro assunto.

**O SR. RICARDO FERRAÇO** (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Questão de ordem com base em que artigo?

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco Moderador/PR - ES) – Sr. Presidente, só para ajudar no ordenamento do trabalho, Sr. Presidente, só para ajudar, só para colaborar, para ele começar a ler rápido isso aí...

*(Soa a campainha.)*

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco Moderador/PR - ES) – ... porque ninguém é menino aqui para achar que esta reunião ia se dar sem que tivesse questão de ordem, tivesse debate. Isso aqui é um Parlamento. O que a Senadora Gleisi fez é legítimo, é legítimo. Por que tirar isso dela? Por que tirar isso da Base do Governo? Como é legítimo os outros requererem questão de ordem, contraditarem, como fez o Senador Cássio. De fato, é uma questão difícil, é uma questão dura, é *impeachment*, vai ter o Relator agora, e o debate tem que se dar mesmo, desculpe. Acho que nós podemos ser mais breves nas nossas questões de ordem – aqui não tem escoteiro, não, doutor –, mas achar que não ia acontecer nada...

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Pelo contrário, Senador. O que V. Exª está dizendo está reforçando a minha forma de agir: dar o direito de palavra aos Srs. e Srªs Senadoras, porque são, como falei desde o início dessas reuniões, os personagens mais importantes da Comissão Especial – as Srªs e os Srs. Senadores. Portanto, eu continuarei dando a voz, dando a palavra e tendo por eles o maior respeito.

Pela ordem, o Senador Lindbergh Farias.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, é uma questão de ordem. Trata-se de questão de ordem, art. 403 do Regimento Interno do Senado Federal, fundamentada nos seguintes dispositivos legais: arts. 92 e 306 do Regimento do Senado Federal e art. 38 da Lei nº 1.079, de 1950.

Sr. Presidente, o pedido de *impeachment* que ora esta Comissão analisa está assentado em supostos desrespeitos à Lei Orçamentária Anual, que constituiria um crime de responsabilidade da Presidenta Dilma.

Esta Comissão tem a função de julgar, com imparcialidade, se há indícios de tais desrespeitos, considerando os seguintes fatos:

Fato 1. O Relator eleito por esta Comissão, quando Governador do Estado de Minas Gerais, incorreu em prática idêntica à de que está sendo acusada a Senhora Presidenta da República no pedido de *impeachment*, qual seja, edição de decretos abrindo créditos suplementares ao Orçamento enquanto tramitavam, nas respectivas Casas Legislativas, projetos de lei ampliando os limitadores estabelecidos pelas respectivas leis orçamentárias para edição de tais decretos.







*Senado Federal*  
*Secretaria Geral da Mesa*  
*Secretaria de Comissões*  
*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

Nesse sentido, deve-se observar que a Lei Orçamentária da União limita a abertura de crédito suplementar à obtenção da meta do resultado primário estabelecido...

*(Soa a campainha.)*

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – ... para o respectivo exercício. Desse modo, a Presidenta Dilma é acusada de cometer crime de responsabilidade por editar seis decretos de crédito suplementar enquanto tramitava, no Congresso Nacional, projeto de lei que modificava a meta do resultado primário.

De forma similar, deve-se observar que as leis orçamentárias dos Estados usualmente utilizam, como limitador para abertura de crédito suplementar, um percentual da despesa fixada no Orçamento. Desse modo, a lei orçamentária do Estado de Minas Gerais para o ano de 2011, em seu texto original estabelecido em seu art. 7º, diz: "Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao seu orçamento até o limite de 10% da despesa fixada no art. 1º."

Ocorre que, em 29 de junho de 2011, o então Governador do Estado de Minas enviou à Assembleia Legislativa daquele Estado Projeto de Lei nº 2.123/2011, que visava, no seu art. 4º, modificar o art. 7º da Lei Orçamentária, para ampliar o limitador para abertura de crédito suplementar de 10% para 18,5% da despesa fixada no Orçamento. O referido projeto só foi transformado em lei em 20 de outubro de 2011. Nesse espaço de tempo, entre a apresentação do projeto para ampliar o limitador da abertura de crédito suplementar e a sua transformação em lei, o então Governador Antonio Anastasia editou 55 decretos para abertura de crédito suplementar.

Desse modo, a única diferença entre a acusação que pesa contra a Presidenta Dilma e a prática adotada pelo então Governador Antonio Anastasia é o número de decretos editados por cada um: enquanto a Presidenta editou seis, o então Governador editou 55.

Sem querer me estender, Sr. Presidente – não vou ler toda a questão de ordem –, coloco mais duas questões aqui.

O Senador Anastasia, enquanto Governador do Estado de Minas Gerais, não cumpriu a meta de resultado primário em nenhum ano! Nem em 2011, nem em 2012, nem em 2013, nem em 2014. Imaginem se fosse a Presidenta Dilma, que está sendo acusada aqui por alterar a meta de superávit primário.

*(Soa a campainha.)*

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Por fim, Sr. Presidente, e por fim, não cumpriu o que é estabelecido pela Constituição para educação e saúde. Todos os governadores são obrigados a investir 12% em saúde e 25% em educação.

O Governador Antonio Anastasia não cumpriu o que determina a Constituição e, mais ainda, criou, com o Tribunal de Contas do Estado, com um Relator que tinha sido Deputado pelo PSDB, um termo novo...

**O SR. JOSÉ MEDEIROS** (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT. *Fora do microfone.*) – Que questão de ordem é essa, Sr. Presidente?

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – ....um termo de ajustamento de gestão – um termo de ajustamento de gestão para burlar o que está na Constituição.





*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB - PB) – O que uma transmissão ao vivo não faz, não é?

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Então, em cima dessa...

**O SR. JOSÉ MEDEIROS** (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Sr. Presidente, isso não é uma questão de ordem.

**A SRª FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Apoio Governo/PT - RN. *Fora do microfone.*) – Vamos, lá, vamos respeitar!

*(Soa a campanha.)*

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Os senhores vão nos respeitar aqui.

*(Soa a campanha.)*

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Os senhores estão querendo tirar uma Presidente da República por seis decretos. Se todos os governadores...

*(Soa a campanha.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senador Lindbergh.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Quero concluir.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senador Lindbergh, a palavra de V. Exª será assegurada.

Quero mais uma vez lembrar que esta aqui é uma Comissão formada por Senadores. Vivemos em um País democrático, temos que respeitar. Quando a Presidência der a palavra a um Senador ou Senadora, eles têm que ser respeitados. Isso é o que o Brasil espera, é o que todos nós esperamos. Temos aqui somente pessoas maravilhosas, competentes, experientes. E, portanto, perdemos mais esses minutos, que, muitas vezes, dão a entender que são perdidos, mas não são; isso é a construção do nosso trabalho, de nós todos aqui. A sociedade brasileira espera que construamos um trabalho baseado, sobretudo, no direito total e irreversível de defesa. O direito de defesa é absolutamente sagrado em um sistema democrático, e é isto o que vamos fazer: defender com alma, com coração, com vontade e com disposição.

**O SR. JOSÉ MEDEIROS** (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Mas, Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) –

Passo a palavra ao Senador Lindbergh. Em seguida, darei a palavra a V. Exª.

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Eu pedi pela ordem antes, Presidente.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Presidente, para concluir aqui, questionamos desde o primeiro momento a escolha do Relator Antonio Anastasia. Nós dizíamos que, por ser do PSDB, não há isenção. Tivemos aqui uma acusação partidarizada. A acusação foi feita por Miguel Reale Júnior, que é filiado ao PSDB; pela Drª Janaína, que recebeu R\$45 mil para fazer o parecer do *impeachment*, e o Relator, que é para ser o principal juiz, é do PSDB. Mas, mais grave, ele não tem condições de ser Relator porque fez aqui os mesmos decretos e fez muito pior porque não cumpriu a meta de resultado primário e não respeitou o que diz a Constituição em





**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

relação a investimento em educação e saúde. Então, é por isso que estamos fazendo questão de ordem. É muito cinismo dos senhores.

Os senhores sabem, por decreto de crédito suplementar, nós não teríamos mais nenhum governador, nenhum prefeito neste País. Então, queremos, sim, Sr. Presidente, e vamos questionar até o final a presença de um Senador do PSDB na relatoria.

**O SR. EDUARDO AMORIM** (Bloco Moderador/PSC - SE) – Presidente, agredir, não, Presidente.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Então, a gente quer aqui, com essa questão de ordem...

**O SR. EDUARDO AMORIM** (Bloco Moderador/PSC - SE) – Agredir, não.

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Um momentinho. É importante...

**O SR. WALDEMIR MOKA** (PMDB - MS) – Sr. Presidente, o Senador não pode agredir..

*(Soa a campainha.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – É importante que todos relembrem...

*(Tumulto no recinto.)*

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Tem que retirar dos *Anais*, das notas, a palavra cinismo. É uma agressão à Comissão.

**O SR. EDUARDO AMORIM** (Bloco Moderador/PSC - SE) – Presidente, Presidente, eu não sou cínico, estou aqui cumprindo meu trabalho. Não sou Deputado de Minas para estar julgando isso, então, acho que merecemos respeito.

**A SRª FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Sr. Presidente, vamos garantir...

*(Soa a campainha.)*

**O SR. EDUARDO AMORIM** (Bloco Moderador/PSC - SE) – Se há discordância entre...

**A SRª FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – O Lindbergh estava com a palavra.

**O SR. EDUARDO AMORIM** (Bloco Moderador/PSC - SE) – Vamos manter o nível. Agredir, não.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senador Amorim, um momentinho.

**O SR. EDUARDO AMORIM** (Bloco Moderador/PSC - SE) – Eu me senti agredido. Agredir, não. Eu também acreditei neste Governo.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – V. Exª não está com a palavra.

**O SR. EDUARDO AMORIM** (Bloco Moderador/PSC - SE) – Não sou Deputado Estadual de Minas.

*(Tumulto no recinto.)*







*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões  
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

**O SR. EDUARDO AMORIM** (Bloco Moderador/PSC - SE) – Se houve omissão lá, paciência.

Agora, aqui, nós temos que cumprir a nossa missão, Sr. Presidente. Agredir, não!

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Se V. Ex<sup>a</sup> ficou agredido...

*(Soa a campanha.)*

**O SR. EDUARDO AMORIM** (Bloco Moderador/PSC - SE) – Com todo o respeito.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senador Lindbergh, V. Ex<sup>a</sup>...

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Vou encerrar.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – ... já apresentou a questão de ordem.

**O SR. EDUARDO AMORIM** (Bloco Moderador/PSC - SE) – Agora, sem agressão, por favor!

**O SR. RICARDO FERRAÇO** (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Para contraditar, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – O Senador Cássio Cunha Lima pediu a palavra para contraditar. Quer ceder a palavra ao Senador Ferraço para contraditar? *(Pausa.)*

Então, por cinco minutos, tem a palavra o Senador Ferraço.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu quero encerrar em 20 segundos, Sr. Presidente. Eu só quero encerrar.

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. RICARDO FERRAÇO** (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Sr. Presidente...

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Só quero encerrar. Se os senhores se sentiram agredidos...

*(Soa a campanha.)*

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – ... pela palavra cinismo, eu vou repetir: cinismo é o que os senhores estão querendo fazer aqui.<sup>2</sup>

*(Tumulto no recinto.)*

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Cinismo!

*(Soa a campanha.)*

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Repito: cinismo, porque os governadores fizeram decretos de crédito suplementar em todos os Estados do País. Fez o Governador Anastasia; fez o Governador Geraldo Alckmin. Então, encerro dizendo: é muito cinismo isso que os senhores querem fazer aqui.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Para contraditar a questão de ordem do Senador Lindbergh...

**A SR<sup>a</sup> VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Sr. Presidente, eu só lembro...

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – ... tem a palavra o Senador Ricardo Ferraço.

Em seguida, eu vou conceder a palavra ao Sr. Relator.







*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

Depois, há ainda questões de ordem: uma do Senador José Medeiros, outra do Senador Eduardo Amorim e ainda outra da Senadora Vanessa Grazziotin.

**A SRª SIMONE TEBET** (PMDB - MS) – Fui preterida, Sr. Presidente?

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não, V. Exª está em terceiro lugar. Desculpe!

**A SRª SIMONE TEBET** (PMDB - MS) – Obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Senador Ricardo Ferraço para contraditar a questão de ordem do Senador Lindbergh.

**O SR. RICARDO FERRAÇO** (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Sr. Presidente, lamentavelmente, todo esse teatro exercido pelo Senador que me antecedeu – e não darei a ele o direito de se prevalecer do art. 14 –, todo esse teatro patético se deve a duas razões: a primeira delas é porque ele insiste em manter o seu discurso para a sua base política. Não estivesse em tempo real a televisão brasileira, transmitindo os desdobramentos desta reunião...

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Cinco minutos para V. Exª.

**O SR. RICARDO FERRAÇO** (Bloco Oposição/PSDB - ES) – V. Exª foi condescendente com o Senador que me antecedeu. Assim, peço a mesma simetria, Sr. Presidente, por gentileza. Senão, vou encerrar a minha palavra e vou me considerar censurado.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – V. Exª tem cinco minutos. Eu serei tão condescendente com V. Exª quanto fui com o Senador Lindbergh.

**O SR. RICARDO FERRAÇO** (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Muito obrigado. Eu agradeço a V. Exª.

Esse teatro todo, portanto, tem duas razões: a primeira delas é que ele quer aparecer na televisão. Então, ele está, efetivamente, fazendo um discurso para a sua escassa base. A segunda razão, além do teatro, é, naturalmente, uma fixação...

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – V. Exª é ridículo com essa fala.

**O SR. RICARDO FERRAÇO** (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Sr. Presidente...

Eu ouvi V. Exª. V. Exª agrediu todo mundo, ofendeu todo mundo, e nós ouvimos aqui, paciente e educadamente. Agora, V. Exª vai ouvir; e vai ouvir quietinho, sentadinho aí.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ. *Fora do microfone.*) – Que história é essa?!

**O SR. RICARDO FERRAÇO** (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Vai ouvir sentadinho e quietinho aí...

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. RICARDO FERRAÇO** (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Então, Sr. Presidente...

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ. *Fora do microfone.*) – Você me respeite!

**O SR. RICARDO FERRAÇO** (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Só tem respeito quem respeita.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ. *Fora do microfone.*) – Ninguém vai ficar quieto, não! Você me respeite!

**O SR. RICARDO FERRAÇO** (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Então, Sr. Presidente...





*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – A reunião está suspensa por dois minutos.

*(Suspensa às 14 horas e 36 minutos, a reunião é reaberta às 14 horas e 38 minutos.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passado...

Não dei a palavra para ninguém, não dei a palavra para ninguém. Quem vai estar com a palavra é o Senador Ricardo Ferraço. Vamos retomar os trabalhos com menos de dois minutos, porque a calma voltou ao plenário da Comissão. V. Exª será recompensado pelo tempo.

Com a palavra, Senador Ricardo Ferraço.

**O SR. RICARDO FERRAÇO** (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

A outra questão...

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Peço a V. Exª que se atenha à questão de ordem.

**O SR. RICARDO FERRAÇO** (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Perfeitamente, Sr. Presidente.

A outra questão, Sr. Presidente, é de que essa fixação dos Senadores do PT no Senador Anastasia não faz e não tem nenhum sentido, Sr. Presidente. É o avesso do avesso do avesso, Sr. Presidente. Todos nós sabemos que a Lei nº 1.079, de 1950, que regula o processo de *impeachment*, define no seu art. 36 – e não apenas essa, a ADPF também, definiu com absoluta clareza a ADPF nº 378 – que tem, sim, o Senador Anastasia não apenas as condições morais, mas as condições políticas e as condições institucionais de ser o Relator desta Comissão, Sr. Presidente.

A Lei nº 1.079, que consagra ser crime de responsabilidade atentar contra a lei orçamentária, que é o que a Presidente Dilma fez, mergulhar o nosso País no mais absoluto colapso econômico, com elevada consequência fiscal, atentar contra a probidade administrativa por se valer da ferramenta da delinquência e da corrupção, apropriando-se do patrimônio público, como se o patrimônio público fosse anexo do seu Partido, dos seus aliados. Sabem muito bem, Sr. Presidente, que o art. 36 define os casos de impedimento eventual. A resolução do Senado: "Não pode interferir, em nenhuma fase do processo de responsabilidade do Presidente da República ou dos Ministros de Estado, o deputado ou senador:

a) que [...]."

V. Exª já decidiu sobre isso, Sr. Presidente, já houve questões de ordem dessa natureza em outras sessões. Aí, o Senador emite a mesma questão de ordem, sabendo ele que no item "a" é suspeito ou cabe suspeição ao Senador "que tiver parentesco consanguíneo ou afim, com o acusado, em linha reta; em linha colateral, os irmãos cunhados, enquanto durar o cunhado, e os primos coirmãos", assim como no item "b", "que, como testemunha do processo tiver deposto de ciência própria." Em nenhum desses casos, cabe qualquer tipo de afronta e afirmação à dignidade e à boa moral do Senador Anastasia.

Portanto, Sr. Presidente, é uma questão de ordem inválida, infundada. Na prática, Senador Anastasia, essa fixação talvez seja pelo ciúme que têm por V. Exª, porque ganhou as eleições do Estado de Minas Gerais. Outros aqui que afrontam V. Exª foram candidatos a governadores dos seus Estados, e não conseguiram vitória, foram, inclusive, mal colocados. Portanto, querem afrontar o nosso Relator,...





**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**  
**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

(Soa a campanha.)

**O SR. RICARDO FERRAÇO** (Bloco Oposição/PSDB - ES) – ... querem afrontar o nosso Relator com essa cantilena enfadonha. Na prática, o que querem é procrastinar, Sr. Presidente, é ganhar tempo.

Portanto, eu acho que essa é uma questão de ordem que não merece ser acolhida por V. Ex<sup>a</sup> à luz da Constituição Federal, à luz da Lei nº 1.079 e à luz do nosso Regimento Interno. É como contradito essa ridícula questão de ordem que foi levantada pelo Senador que me antecedeu.

**A SR<sup>a</sup> VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. *Fora do microfone.*) – Sr. Presidente, para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Darei a palavra a V. Ex<sup>a</sup>, mas, no momento, vou responder à questão de ordem do Senador Lindbergh.

O Senador Lindbergh apresenta questão de ordem que discute a condição do Senador Antonio Anastasia em funcionar como Relator desta Comissão.

Esclareço que a arguição de suspeição do Relator já foi devidamente respondida, resposta que foi, inclusive, submetida ao Plenário desta Comissão, que corroborou a decisão da Presidência, considerando que:

1. Não há hipótese de suspeição prevista em lei que impeça o Senador Antonio Anastasia de relatar a matéria.

2. O Supremo Tribunal Federal, na ADPF nº 378, já analisou a questão e estabeleceu como aplicável à espécie...

(Soa a campanha.)

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – ... o disposto no art. 36 da Lei nº 1.079/50, que também não prevê a suspeição do Relator neste caso.

3. Esta Comissão, soberanamente, já decidiu em definitivo a questão de ordem, restando preclusa a matéria.

Indefiro, mais uma vez, essa questão de ordem.

Passo a palavra ao Relator, Senador Antonio Anastasia.

**A SR<sup>a</sup> VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Sr. Presidente.

**O SR. ANTONIO ANASTASIA** (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Sr. Presidente, agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

Pediria a atenção do nobre Senador Lindbergh, que tem seus motivos, e eu os respeito, para apresentar aqui a sua questão de ordem, mas eu pediria a V. Ex<sup>a</sup> a atenção muito singela. V. Ex<sup>a</sup> leu o art. 7º da lei estadual de Minas Gerais, que é a Lei Orçamentária de 2011, e leu corretamente. Vou ler o *caput*: "Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao seu orçamento até o limite de 18,5% (dezoito e meio por cento) [foi mudado em outubro, era 10%] da despesa fixada no art. 1º."

A primeira diferença que nós vamos discutir no relatório em relação à lei federal: não há aqui nenhuma vinculação com a meta, não há previsão. Não há. Mas V. Ex<sup>a</sup> esqueceu-se de ler o parágrafo único desse artigo, que está em todas as outras leis orçamentárias de nosso Estado:

Não oneram o limite estabelecido no *caput*: [repete] não oneram o limite, ou seja, estão fora dos 10%, fora dos 18%].







**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**  
**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

- I - as suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;
- II - as suplementações com recursos vinculados [...];
- III - as suplementações com recursos diretamente arrecadados [...];
- IV - as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública [...];
- V - as suplementações de dotações com recursos constitucionalmente vinculados [...];
- VI - as alterações da modalidade da despesa [...].

E por aí vai. Ou seja, a lei estadual mineira, ao contrário da lei federal, autorizou – e isso é uma regra antiga do Estado, não é de meu governo, não é de meu antecessor, é da década de 80 –, permite que as alterações sejam feitas fora do limite. O limite restringe-se tão somente a determinados encargos. Então, o Estado tem mais flexibilidade.

Se é certa ou se é errada essa flexibilidade, não sou eu que vou julgar. Mas, então, lamentavelmente, em relação a sua posição, não houve dúvida nenhuma quanto à correção desses percentuais.

Com referência, se me permite, também aos encargos...

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Apoio Governo/PT - PE. *Fora do microfone.*) – O debate está sendo reaberto.

**O SR. ANTONIO ANASTASIA** (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Não, estou respondendo.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Apoio Governo/PT - PE. *Fora do microfone.*) – Eu queria saber se...

*(Tumulto no recinto.)*

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB - PB. *Fora do microfone.*) – Era só o que faltava, interromper o Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB. *Fazendo soar a campainha.*) – Vamos...

**O SR. ANTONIO ANASTASIA** (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Senador Lindbergh, V. Ex<sup>a</sup> quer que eu continue?

*(Soa a campainha.)*

**O SR. ANTONIO ANASTASIA** (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Vamos ouvir o Relator.

O Relator pode falar a qualquer momento da reunião. Ele está dando uma resposta. Já foi respondida a questão de ordem e agora o Relator está esclarecendo ao Senador Lindbergh os assuntos e os pontos que foram abordados.

**O SR. ANTONIO ANASTASIA** (Bloco Oposição/PSDB - MG) – E certamente, Senador Lindbergh, amanhã, durante os debates, o tema voltará, mas eu não quero que fique neste momento sem pelo menos a minha palavra. Eu acho que é adequado e agradeço a compreensão de V. Ex<sup>a</sup>.

Basta abrir o *site* do Tribunal de Contas do Estado que nós vemos lá os limites constitucionais de Minas Gerais em 2013, em 2011, nos anos anteriores, aplicação





**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

correta colocada. Então, está no *site* do Tribunal. Basta abrir o *site* do Tribunal que se verifica isso.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Nós temos aqui os números...

**O SR. ANTONIO ANASTASIA** (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Esses números não são do *site* do Tribunal, que estão aqui. Eu posso passá-los para o senhor.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – E quanto à meta de superávit...

**O SR. ANTONIO ANASTASIA** (Bloco Oposição/PSDB - MG) – A meta de superávit não tinha vinculação...

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senador Lindbergh, V. Exª já fez a sua indagação.

**O SR. ANTONIO ANASTASIA** (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Amanhã nós levantaremos a meta.

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB. *Fazendo soar a campanha.*) – Senador Lindbergh...

**O SR. ANTONIO ANASTASIA** (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Senador, por gentileza.

Por fim, V. Exª alega a questão do TAC, que nós vamos, se for adequado, abordar amanhã também. Assim como a decisão judicial declarando a legalidade e o parecer do Ministério Público Federal. Então, só quero antecipar isso. No meu parecer nós faremos também preliminares para demonstrar o que foi aqui alegado.

Com muita serenidade e calma quero fazer essas ponderações a V. Exª.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Pela ordem, o Senador José Medeiros. Em seguida, o Senador Eduardo Amorim e a Senadora Simone Tebet.

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Presidente, eu estou desde o início pedindo...

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – V. Exª também está aqui na lista. Em seguida a Senadora Vanessa e, por último, o Senador Magno Malta.

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Fui a primeira a pedir...

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – V. Exª pediu a questão de ordem, ou pela ordem, depois pediu que tirasse.

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Não, não pedi que tirasse não.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Eu entendi assim pelo sinal.

**O SR. JOSÉ MEDEIROS** (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Sr. Presidente, agradeço esta oportunidade.

Tenho que repetir, Sr. Presidente: nós estamos há bastante tempo discutindo cantilenas que já foram repetidas inúmeras vezes aqui. E por que tenho me pronunciado? Não é desrespeito, mas não podemos admitir que o Senador peça uma questão de ordem para agredir a Mesa. Sabe por quê? Esse espetáculo aqui está passando em todas as TVs do País praticamente, está em rede nacional.

Não é a primeira vez que o Senador faz uma interferência, provoca os colegas e causa briga, discussão forte aqui. E aí temos que ouvir, ao final do dia, no balanço das





*Senado Federal*  
*Secretaria Geral da Mesa*  
*Secretaria de Comissões*  
*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

redes em rede nacional, dizerem que a Comissão está com molecagem aqui. Eu não estou com molecagem. Nós não somos cínicos e não podemos admitir...

Eu penso – e aí eu faço este pedido a V. Exª – que, quando V. Exª perceber que a questão de ordem não se atém ao tema e ao artigo que foram colocados, deve cortar. Não se trata de cassar o direito de defesa de ninguém. Trata-se de dar bom andamento aos trabalhos e respeito a esta Comissão, que está tratando de assunto sério. A população brasileira não pode ver isto aqui como um circo, e nós temos que zelar por isso.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senador Eduardo Amorim.

**O SR. EDUARDO AMORIM** (Bloco Moderador/PSC - SE) – Presidente, vou ser breve nas minhas palavras.

O senhor é testemunha de que raramente falo, prefiro ouvir, mas não dá para ficar calado diante disso, Sr. Presidente.

Com certeza, o senhor vem conduzindo esta Comissão com muito equilíbrio, com muita sabedoria. E o senhor está vendo que o seu trabalho não vai ser fácil daqui por diante, mas é preciso, mais do que nunca, que o senhor saiba conduzir e buscar esse equilíbrio o tempo todo.

Agora, não podemos, de forma nenhuma... Eu não aceito. Quem quiser aceitar aceita, mas eu não aceito. Aceito e respeito as diferenças ideológicas, partidárias, enfim, mas generalizar, ofender, de forma nenhuma. Aqui ninguém é melhor do que ninguém em absolutamente nada.

Então, Sr. Presidente, muitas questões que aqui foram colocadas, a gente viu que foram questões já colocadas em outros momentos. Não me interessa, neste momento – não é meu dever, nem minha obrigação – estar avaliando contas de Minas. Eu não sou Deputado Estadual, eu não estava lá. A nossa missão neste momento se restringe a avaliar essa questão do *impeachment*, da admissibilidade ou não neste momento, Sr. Presidente. É nisso que a gente tem que se concentrar.

E, com todo o respeito à Senadora Gleisi Hoffmann, eu estava aqui no final da reunião de ontem e fui um dos últimos a fazer alguns questionamentos aos convidados. Eu entendi e testemunhei o Senador Anastasia pedir licença, que precisava terminar o relatório, o que de fato confirma que o relatório já não estava pronto, e não vi nenhum prejuízo com relação a isso. Não vi nenhum prejuízo com relação a isso.

Então, Sr. Presidente, pulso firme. O Brasil precisa de todos nós. Devemos manter o respeito sempre e vamos ouvir o relatório, que nós não sabemos – estamos curiosos para isso –, para que a gente possa, com certeza, abalizar.

Então, respeitando, exijo também respeito, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Muito obrigado, Senador Eduardo Amorim, pelas palavras que me tocam. Mas quero mais uma vez rememorar que é direito do Senador apresentar uma questão de ordem e, depois, em um ou outro momento, apresentar a mesma questão. Nós vamos responder que a questão já está superada, mas é um direito apresentar.

Com a palavra a Senadora Simone Tebet.

**A SRª SIMONE TEBET** (PMDB - MS) – Sr. Presidente, V. Exª sabe do meu apreço e admiração pelo equilíbrio, sensatez e espírito democrático que V. Exª tem e está conduzindo esta Comissão.







*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

Eu gostaria apenas, volto a repetir, de pedir a V. Ex<sup>a</sup> que se atenha a um fato muito importante: eu gostaria de saber qual é o objeto da formação desta Comissão Especial.

Até onde eu saiba, esta Comissão Especial tem um objetivo muito claro e difícil por parte de todos nós – não é fácil estarmos aqui neste momento –, que é analisar possíveis crimes de responsabilidade. E, neste momento, é um mero juízo de admissibilidade ver se há indícios de materialidade e autoria do crime de responsabilidade pelo qual está sendo acusada a Senhora Presidente da República. Em nenhum momento consta, até onde eu saiba, no projeto de resolução que criou esta Comissão Especial, a possibilidade de apresentarmos fatos diversos deste.

Eu quero chamar a atenção para os colegas Srs. Senadores e Sr<sup>as</sup> Senadoras...

*(Soa a campanha.)*

**A SR<sup>a</sup> SIMONE TEBET** (PMDB - MS) – Obrigada, Sr. Presidente.

Nesse juízo de admissibilidade, pelo espírito democrático desta Mesa, nós estamos fazendo exatamente o que fizeram os Deputados Federais, mesmo sem haver necessidade. Aqui, neste momento, nós não precisamos dar ampla defesa, não haveria necessidade de fazer todo esse juízo que estamos fazendo, mas, em nome do devido processo legal, eu parabeno V. Ex<sup>a</sup> por estar fazendo.

Agora, a partir do momento em que nós trazemos para esta plenária o direito que nós temos...

*(Soa a campanha.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Peço a atenção de todos. A palavra está com a Senadora Simone Tebet.

**A SR<sup>a</sup> SIMONE TEBET** (PMDB - MS) – ...o direito que nós temos da inviolabilidade das nossas palavras no plenário, nós estaremos aqui incorrendo num erro, aí sim, jurídico e inconstitucional, porque nós estamos, em rede nacional, fazendo acusações sérias em relação a terceiros que não são objeto deste processo e que não vão ter o prazo que a Senhora Presidente teve e está tendo de fazer a sua defesa.

Então, eu quero aqui pedir a V. Ex<sup>a</sup>, como juiz maior deste processo e desta Comissão, que não permita mais nenhuma questão de ordem que venha atacar quem quer que seja, membro desta Comissão, seja de um partido, seja de outro, Sr. Presidente. Aqui nós somos um colegiado. Depois de amanhã, nós vamos estar convivendo de forma harmônica, buscando uma solução para este País. O que nós não podemos fazer disto aqui é uma santa inquisição onde se garanta para uma das partes todos os direitos e para a outra, como no caso do Relator – e pode ser qualquer um, a qualquer momento –, a restrição do seu direito.

Nós estamos aqui em rede nacional. Nós temos hoje os meios eletrônicos e nós temos muita dificuldade nesta questão, e tenho certeza de que o Relator, de em três minutos fazer a sua defesa.

Eu quero aqui, para encerrar, dizer que não sou deputada estadual de Minas Gerais, não sou cidadã de Minas Gerais. E aqui eu quero devolver na mesma moeda: quando me falaram que eu não tinha o direito de trazer elementos novos de 2013 e 2014 para este processo, porque a Senhora Presidente da República não poderia ser responsabilizada por mandato anterior, embora eu não concorde, é no exercício da função, da mesma forma, o Senador Anastasia não é mais Governador. Existem várias





*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

formas de controle dos atos de um gestor. Uma delas é o processo de *impeachment* enquanto está no exercício de um mandato de gestor executivo. O que poderia e pode acontecer, se os Senadores que apresentaram os fatos forem verdadeiros, é ter o controle do Ministério Público Estadual e Federal nas ações, inclusive de qualquer cidadão.

Então, eu pediria a V. Ex<sup>a</sup> que não permita, daqui para frente, e retire das notas taquigráficas qualquer tipo de ataque pessoal a um colega, a não ser que se dê a ele o mesmo tempo de defesa que a Senhora Presidente da República está tendo neste momento.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Pela ordem, a Senadora Vanessa Grazziotin.

**A SR<sup>a</sup> VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Obrigada.

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**A SR<sup>a</sup> VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Muito obrigada, Sr. Presidente.

Sr. Presidente...

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB - PB) – A minha questão...

Para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

**A SR<sup>a</sup> VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Cássio, ele me deu a palavra, Cássio. Eu não quero ficar batendo boca com você, Cássio. Eu ouvi a todos. Eu estou pedindo para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Está inscrito aqui...

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Está inscrito aqui, pela ordem... Estão inscritos aqui a Senadora Vanessa Grazziotin, o Senador Magno Malta, o Senador Ronaldo Caiado e o Senador Cássio Cunha Lima.

**A SR<sup>a</sup> VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Presidente, eu, de fato...

Sr. Presidente, eu tenho uma questão de ordem a fazer. Eu tenho uma questão de ordem a fazer, Sr. Presidente. É V. Ex<sup>a</sup> quem interpreta os nossos pedidos ou são os membros da Comissão?

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – V. Ex<sup>a</sup> está com a palavra.

**A SR<sup>a</sup> VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra a Senadora Vanessa Grazziotin.

**A SR<sup>a</sup> VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Muito obrigada, Presidente.

Primeiro, Presidente, só a título de registro, eu quero aqui dizer e destacar a forma como V. Ex<sup>a</sup> vem se conduzindo. Nós tivemos dois grandes problemas nesse início, e V. Ex<sup>a</sup>, na minha opinião, se me permite, agiu de forma correta e imparcial nas duas. Na primeira, quando acatou a reclamação da Senadora Gleisi, feita através do





*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

pedido da palavra pela ordem, e solicitou que fosse inserida nos Anais a referida reclamação. Na segunda, garantiu a todos, inclusive ao Relator...

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra a Senadora Vanessa Grazziotin.

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Sr. Presidente, o senhor pode passar a Presidência dos trabalhos para o Senador Cássio. Por mim, não há problema nenhum, porque é ele que quer dirigir a sessão. Pode passar para ele.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – V. Exª está com a palavra, Senadora Vanessa.

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – É esse que pede a palavra para pedir respeito, não é, Presidente? Veja como ele respeita os seus colegas. Pode dar até o 15, 18, todos que eles quiserem. Por mim, não há problema nenhum, não há problema nenhum.

Presidente, eu pedi a palavra por uma questão de ordem e quero proferi-la, Sr. Presidente, mas eu concluía meu raciocínio dizendo que V. Exª tem sido justo e imparcial, independente dos lados. Então, quero deixar esse registro aqui.

Segundo, eu peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente, porque quero fazer uma solicitação. No dia de ontem, eu solicitei que V. Exª respondesse uma questão de ordem que eu havia feito anteriormente. V. Exª respondeu, eu recorri ao Plenário, e fomos votos vencidos. Neste momento, Sr. Presidente, solicito que, da mesma forma, V. Exª dê conhecimento ao Plenário da resposta que deu à Advocacia-Geral da União, quando aqui estive e protocolou algumas petições. V. Exª nos informa que já encaminhou à Advocacia-Geral da União a resposta, mas, como nós somos aqui um Colegiado, Sr. Presidente, que está a julgar absolutamente tudo, eu penso que é fundamental, é necessário, é imprescindível que todos nós tomemos conhecimento, até para que fique registrado nos *Anais*, da resposta que V. Exª encaminhou à Advocacia-Geral da União, quando fez algumas respostas às petições por ela protocoladas.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Eu vou encaminhar uma cópia.

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Não, Sr. Presidente, eu peço que seja lido.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – A AGU não tem assento aqui na Comissão. Portanto...

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Mas eu não sou AGU, eu sou Senadora e estou pedindo para tomar conhecimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Exatamente. É por isso que vou mandar. Já mandei uma cópia ao Senador Lindbergh, uma cópia à Senadora Fátima e vou mandar uma cópia também à Senadora Vanessa.

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Sr. Presidente, qual é o artigo?

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Está publicado. Eu não vou ler essa questão de ordem aqui, porque a AGU não tem assento aqui neste Plenário, mas







*Senado Federal*  
*Secretaria Geral da Mesa*  
*Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

vou mandar imediatamente essa questão de ordem para V. Ex<sup>a</sup>. Já foi publicada no *Diário do Senado Federal* e já mandei para os Senadores que a solicitaram.

**A SR<sup>a</sup> VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Qual o problema de fazer a leitura, Sr. Presidente?

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Porque a AGU não está presente.

**A SR<sup>a</sup> VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Mas nós queremos tomar conhecimento. A petição foi pública.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Eu vou mandar por escrito a V. Ex<sup>a</sup> agora.

**A SR<sup>a</sup> VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Não, Sr. Presidente, veja: a petição foi pública, porque a AGU não protocolou o pedido, ela relatou o pedido. Então, foi um pedido público. Nada mais justo e correto do que se responder a um pedido público de forma pública.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Peço à Secretaria que encaminhe uma relação daquilo que já foi publicado no *Diário Oficial* para a Senadora Vanessa, a exemplo do que fiz com a Senadora Fátima e o Senador Lindbergh.

Passo agora a palavra, pelo art. 14, ao Senador Cássio Cunha Lima.

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, quando me dirigi à Mesa para falar a V. Ex<sup>a</sup> – é óbvio que foi com todo o respeito, e não agiria de forma diferente, por razões óbvias –, foi apenas para chamar a atenção de que, no nosso Regimento, no art. 14, do qual estou fazendo uso, é possível, no que está estabelecido no inciso X, alínea "a", que qualquer Senador possa pedir pela ordem a palavra. E existe outro dispositivo regimental previsto no art. 403, que é quando o Senador pede a palavra para uma questão de ordem. São coisas distintas, apesar de semelhantes sob o aspecto do vernáculo.

Então, há uma questão de ordem que vem sendo reiterada desde a instalação desta reunião. Para otimizar o tempo e por economia processual, eu, que havia solicitado para apresentar uma questão de ordem, já usarei o tempo da previsão do art. 14 para encerrar a questão de ordem.

A questão de ordem, Sr. Presidente, que faço neste presente momento baseia-se no art. 403 do nosso Regimento, combinado com o art. 407, que diz o seguinte: "Nenhum Senador poderá falar, na mesma sessão, sobre questão de ordem já resolvida pela Presidência."

Portanto, o que se vê aqui é um flagrante descumprimento do art. 407 do Regimento em todas as reuniões. Com a liberalidade, a tolerância, o espírito democrático que V. Ex<sup>a</sup> vem tendo, os Senadores têm abusado desse seu espírito conciliador para driblar o Regimento. Eles forçam a barra, porque, em todas as reuniões, apresentam a mesma questão de ordem já resolvida pela Presidência. Portanto, uma questão de ordem preclusa, com trânsito em julgado administrativo, vem sendo reiterada, e V. Ex<sup>a</sup> tem – e é esta questão de ordem que eu faço – a proteção do art. 407 para coibir essa prática procrastinatória, porque, além de ser uma procrastinação, esse expediente tem sido utilizado para agredir o digno, honrado, decente Relator, que não é réu, que não está sendo julgado, que fala por 5 milhões de mineiros – o Senador Anastasia fala com a autoridade do voto de 5 milhões de brasileiros; eu vou repetir: 5 milhões de brasileiros.





**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

Portanto, o que está havendo aqui, diante dessa manobra visível, é uma manobra, Sr. Presidente, e o Regimento proíbe essa manobra. É uma questão de ordem reiterada a cada reunião, que vira tema de embate político, de discussão eleitoral, como se o Senador Anastasia não fosse o Relator de todos nós. Faz-se a questão de ordem para agredir o Relator e para ofender a Comissão. São como os gatos que se enroscam nas nossas pernas: nós imaginamos que estão nos agradecendo, mas estão, na verdade, limpando o pelo.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Concluiu, Senador?

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Concluí, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senador Cássio Cunha Lima, V. Ex<sup>a</sup> já foi Governador duas vezes, já foi Prefeito da nossa querida Campina Grande três vezes, V. Ex<sup>a</sup> é um Senador brilhante e sabe que, se o Regimento funcionasse sozinho, não precisaria haver Presidência. A Presidência decide aquilo que acha que é de bom senso naquele momento. No caso de eventual artigo do Regimento de que eu não me tenha lembrado ou não esteja sabendo, é por isso que o Presidente do Senado e o Presidente do Congresso tem ao seu lado um regimentalista, e, no meu caso aqui, cedido pelo Presidente Renan Calheiros, nós temos o melhor regimentalista da Casa, que é o Dr. Bandeira.

Portanto, está aqui o Regimento, está aqui o regimentalista, mas é preciso haver um Presidente para conduzir os trabalhos da reunião. E é com esse espírito democrático, de flexibilidade que eu tenho procurado, muitas vezes, aceder a que um assunto retorne, porque, afinal de contas, isto aqui é um foro democrático que nós precisamos ter.

Agora, à medida que houver excessos...

Todos os Senadores que têm levantado questão de ordem aqui têm também falado questões de mérito, e eu não tenho interrompido a palavra, por esse espírito de flexibilidade, que V. Ex<sup>a</sup> bem entende, quando governou o Estado da Paraíba e hoje como Senador brilhante deste Senado Federal.

Passo agora a palavra, pela ordem, ao Senador Magno Malta. Não é questão de ordem, é pela ordem.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco Moderador/PR - ES) – Não é questão de ordem, Sr. Presidente, é pela ordem.

Sr. Presidente, eu faço um registro feliz. O meu registro é que felizmente, para o Brasil e para nós todos, V. Ex<sup>a</sup> é o Presidente da Comissão e é um homem benevolente. Felizmente, para o Brasil e para nós todos, o Relator é um homem da paz. Quer ver? Se quiser pegar uma tuberculose, quiser pegar um H1N1, sente-se perto de Anastasia para ver: o homem é gelado. O Lindbergh pode fazer o que quiser e não vai tirar a paz dele.

Agora, seríamos loucos de esperar que, num momento como este, não tivéssemos esse quebrar de ovos. Não se faz omelete sem quebrar ovos. É legítimo que a Base do Governo faça questão de ordem, é legítimo que eles se levantem. Ou alguém se iludiu de que V. Ex<sup>a</sup> ia abrir, ia passar para Anastasia, ele ia ler e ia ficar tudo em paz? Não, eu acho que é legítimo. Eles estão caindo e estão caindo atirando, estão atirando. Se nós, quem sabe, estivéssemos na mesma posição...

*(Soa a campainha.)*





*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco Moderador/PR - ES) – ... na mesma posição estaríamos fazendo a mesma coisa ou pior, dependendo da natureza de cada um de nós aqui.

Então, penso que, neste momento, a benevolência precisa assaltar os nossos corações e sermos assaltados de um espírito de misericórdia, embora alguns tenham espírito de porco. Nós precisamos ter um espírito de misericórdia, neste momento, e entender. Se essa reunião for até 18h, for até 22h, for até 24h, é um processo de *impeachment*, é um processo de cassação de uma Presidente da República. Então, nós não podemos nos iludir de que isso aqui não vai dar debate, e cada qual corra para colocar a sua posição.

Sr. Presidente, V. Exª é um homem benevolente, compreensivo. Benevolente, o Senador Anastasia. Imagine-me no lugar de Anastasia, Caiado no lugar de Anastasia. Imagine Lindbergh sentado aí no lugar de Anastasia. O mundo iria explodir. Então, Deus fez tudo certinho. Vamos ter calma com o pessoal do Governo. Deixe a Senadora Vanessa fazer a questão de ordem dela. Quem quiser fazer outra questão de ordem faça também, e nós vamos ter paciência, mais do que tivemos nos outros dias.

Eu encerro, Sr. Presidente, a minha fala dizendo o seguinte: quando o Senador Lindbergh se alterou, eu fiquei com vontade de chamar o Pastor João Nunes, que é o pastor da Assembleia de Deus de Nova Iguaçu e é quem tomava conta dele lá. Então, para poder acalmá-lo, eu fiquei com vontade de chamar.

Eu encerro, Sr. Presidente, a minha fala dizendo ao Senador Lindbergh, meu amigo, que só não gostei exatamente quando ele chamou o Governo de Minas Gerais por conta de Anastasia ter sido lá o seu Governador, até porque chamar a atenção e voltar os holofotes para o Governo de Minas não é boa coisa. O Governador de Minas vive o seu inferno astral e não é a melhor referência para este momento, o atual, até porque deve estar se valendo também desses artigos que Anastasia leu para poder tentar tocar o governo de Minas...

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Senador Magno Malta.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco Moderador/PR - ES) – ...com as dificuldades que Minas Gerais enfrenta neste momento, tais quais as dificuldades do Brasil.

Por isso eu peço: vamos aplacar os nossos ânimos e vamos ter um espírito melhor do que o espírito de porco.

Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Pela ordem, a Senadora Fátima Bezerra e, em seguida, o Senador Ronaldo Caiado.

**A SRª FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Sr. Presidente, eu quero aqui, mais uma vez, reiterar que o debate que está sendo feito aqui não tem nada de natureza pessoal.

*(Soa a campanha.)*

**A SRª FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – O Senador Anastasia sabe disso. É um direito que nós, da Bancada do PT, do PCdoB, do PDT, dos Partidos que não concordam de maneira nenhuma com esse absurdo, com essa tentativa de golpe travestida de pedido de *impeachment*, é um direito que nós temos fazer a reflexão aqui dentro, uma reflexão à luz realmente de questionar a suspeição do Relator, porque, não é o fato só de o Senador Anastasia ser filiado ao PCdoB, é um







*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

conjunto de fatos, que começa com o jurista Miguel Reale, que assina a denúncia, que é filiado ao PSDB; é a Dr<sup>a</sup> Janaina, que é uma das autoras da denúncia, que recebeu, inclusive, R\$45 mil do próprio PSDB; é o coordenador jurídico nacional desse Partido, que também assina a denúncia, e, por fim, o integrante do próprio PSDB, o Partido, inclusive, que polarizou com o Partido dos Trabalhadores na última disputa político-eleitoral.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senadora Fátima, conclua.

**A SR<sup>a</sup> FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Espere aí, Sr. Presidente. Vou concluir.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, porque nem é questão de ordem, nem pela ordem.

**A SR<sup>a</sup> FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Vou concluir. Não é questão de ordem. Eu pedi pela ordem. Só um momentinho. Só um momentinho. Ouvi muita gente aqui falar.

Então, veja bem, o que nós queremos colocar aqui é que o Partido que polarizou...

*(Soa a campainha.)*

**A SR<sup>a</sup> FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – ...inclusive, a última disputa político-eleitoral, infelizmente não teve grandeza de respeitar o resultado, de respeitar a soberania popular e está protagonizando esse golpe. Aliás, eu lamento, porque o PSDB era para ter o mínimo até de respeito à história do PSDB, que nós reconhecemos. É uma história de vinculação com as lutas democráticas do nosso País, mas o PSDB está jogando na lata do lixo a história dele, porque reconhecemos, sim, os setores dentro do PSDB, repito, que deram contribuição à luta em prol da democracia em nosso País.

Para concluir, Sr. Presidente, eu quero dizer que, como se não bastasse tudo isso, o Brasil precisa saber, Senador Anastasia, que, de repente, o senhor quer condenar aqui a Presidenta Dilma por práticas que o senhor fez, que o Governador, inclusive, de São Paulo, está fazendo. Hoje mesmo está na *Folha*: Geraldo Alckmin...

*(Soa a campainha.)*

*(Tumulto no recinto.)*

**A SR<sup>a</sup> FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Espere aí, Sr. Presidente. Eu quero concluir. Não! Eu quero concluir. Deixe-me concluir, Sr. Presidente!

*(Soa a campainha.)*

**A SR<sup>a</sup> FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Eu vou concluir, Senador Raimundo. Por favor!

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – V. Ex<sup>a</sup> tem um minuto para concluir. Um minuto.

**A SR<sup>a</sup> FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Acho engraçado! O Senador Ricardo Ferraço aqui pega o microfone, fala à vontade; o Senador Cássio já pegou aqui o microfone várias vezes, inclusive fez acusações e mais acusações ao nosso Partido. A gente nem invocou o art. 14. Nem invocou!





*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

Então, por favor, Presidente, com o equilíbrio e o respeito que V. Ex<sup>a</sup> tem, eu quero só concluir o meu raciocínio.

Eu quero, portanto, dizer: claro que estamos discutindo aqui o pedido de *impeachment* contra a Presidenta Dilma, pedido este que, a nosso ver, não se sustenta.

Entretanto, não dá para fazer essa análise desconsiderando a realidade nacional, realidade, inclusive, que tem a ver com os crimes que estão imputando a ela, que é a história da pedalada e que é a história dos decretos, que V. Ex<sup>a</sup> fez à vontade; que o Governo de São Paulo hoje está no jornal: Governo de São Paulo pedala – é governo do PSDB – e dá um calote de R\$332 milhões no metrô.

Então, Senador Anastasia, o que nós esperávamos era um mínimo de coerência, no sentido de que não dá para a gente aceitar...

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Senadora, que esse assunto já está superado.

**A SR<sup>a</sup> FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Vou concluir, vou concluir. Vou concluir, Sr. Presidente.

Não dá, de maneira nenhuma, para a gente aceitar que o senhor queira condenar a Presidenta por práticas que o senhor fez lá. Sendo assim, isso não passa de uma fraude jurídica e de uma farsa política.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra, pela ordem, o Senador Ronaldo Caiado.

Gostaria que fosse pela ordem. Não vamos entrar no mérito do que nós estamos discutindo aqui. Eu quero que V. Ex<sup>a</sup> seja o mais objetivo possível, com o objetivo de colaborar com os trabalhos desta Casa, como sempre.

**O SR. RONALDO CAIADO** (Bloco Oposição/DEM - GO) – Sr. Presidente, é meu intuito colaborar, mais do que nunca, com o andamento do processo. Só que, para isso, eu preciso muito da contribuição de V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, da contribuição de V. Ex<sup>a</sup>.

Em primeiro lugar, eu recorro aqui ao art. 48, sobre as atribuições do Presidente:

Art. 48. Ao Presidente compete:

.....  
.....

VIII – fazer observar na sessão a Constituição, as leis e este Regimento;

Isso é atribuição do Presidente da Comissão.

Em segundo lugar, eu quero enfatizar aquilo levantado aqui pelo Senador Cássio. O art. 407 não é genérico em poder apresentar nova questão de ordem. Ao contrário, pelo art. 407, o Senador não pode sequer falar sobre uma questão de ordem já resolvida pela Mesa. Sequer falar. V. Ex<sup>a</sup> já aceitou dez novas questões de ordem sobre a mesma matéria. Essa matéria que V. Ex<sup>a</sup> está discutindo de novo foi resolvida por V. Ex<sup>a</sup> no dia 26/04/2016. Quer dizer, isto aí, a falta de comando leva a essa liberalidade, que vai produzir amanhã um quadro grave aqui dentro. V. Ex<sup>a</sup> está vendo que as coisas estão descambiando para um lado grave, em que as pessoas, ao não seguirem o Regimento, vão para um processo de afronta, vão para um processo de desrespeito, e as coisas não terminam bem.





*Senado Federal*  
*Secretaria Geral da Mesa*  
*Secretaria de Comissões*  
*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

Por isso, Sr. Presidente, é fundamental que V. Ex<sup>a</sup> entenda que, nesta hora, o que a Base do Governo e o PT desejam é fazer esse "mimimi" de querer exatamente obstruir o processo. Então, mais do que nunca, V. Ex<sup>a</sup> tem que ser rígido no cumprimento. Se elabora um pela ordem e vem discutir uma matéria sobre a qual V. Ex<sup>a</sup> já deliberou, sobre esse caso específico da suspensão da relatoria, essa matéria não pode mais voltar à discussão nesta reunião, Sr. Presidente. Senão nós não vamos terminar isso. A cada momento aqui, se me for dada uma liberalidade como essa, desrespeitando o Regimento, não há uma reunião que se encerra. Eu vou fazer trezentas questões de ordem sobre o mesmo assunto.

Como tal, Sr. Presidente, nós estamos aqui hoje, V. Ex<sup>a</sup> nos convocou, disse que hoje seria a leitura, lógico, do relatório do nobre Relator, Parlamentar respeitado nacionalmente, que está sendo aqui desacatado a todo momento, e ninguém aqui está à disposição de ouvir grosserias, Presidente.

Além do mais, eu concluo dizendo a V. Ex<sup>a</sup>: o que nós precisamos é de celeridade. V. Ex<sup>a</sup> nos convocou ontem dizendo: "Não vou amanhã abrir discussão. Nós vamos ler amanhã o voto. Logicamente, os demais Senadores que não concordam vão apresentar seu voto em separado, o que é normal, o que é correto, o que é justo".

*(Soa a campainha.)*

**O SR. RONALDO CAIADO** (Bloco Oposição/DEM - GO) – "Cada um tem sua opinião, cada um vai apresentar o seu voto, com todo o direito". Não tem que acolher o voto do nobre Relator, mas dentro das regras regimentais, que estão todas previstas.

Muito obrigado pelo tempo que V. Ex<sup>a</sup> me concede, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senador Ronaldo Caiado, o art. 14, que regula o uso da palavra, no seu §1º, diz:

Art. 14.

§1º É vedado ao orador tratar de assunto estranho à finalidade do dispositivo em que se baseia para a concessão da palavra.

Eu digo a V. Ex<sup>a</sup> que tenho feito concessões aqui porque entendo e repito que nesta reunião aqui os personagens mais importantes são os Senadores. Eu não posso estar, a todo momento, tratando os Senadores como se fossem alunos de uma sala de aula. Portanto, eu tenho que ter um espírito conciliador. Não está previsto no Regimento que o Presidente se disponha a apartar desentendimentos entre os Senadores, mas eu o faço e continuarei fazendo, pelo respeito, pela estima que tenho pelas Senadoras e pelos Senadores.

Portanto, agora, já que todos aqueles que queriam se pronunciar já se pronunciaram, não vou mais abrir questão de ordem, porque vamos agora ao objeto, como V. Ex<sup>a</sup> falou, da reunião. Mas Regimento precisa de um Presidente e de um regimentalista. É o que estamos fazendo aqui, baseados nisso nós convocamos esta reunião. Já que todas as pessoas que queriam se expressar já se expressaram, não vou dar a palavra à V. Ex<sup>a</sup>, Senadora Vanessa, porque já dei uma vez para uma questão de ordem.

Passo agora a palavra ao Relator, para que ele possa ler o relatório e peço a atenção de todos.







**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**  
**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

**O SR. ANTONIO ANASTASIA** (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

*(Soa a campainha.)*

**O SR. ANTONIO ANASTASIA** (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

*(Soa a campainha.)*

**O SR. ANTONIO ANASTASIA** (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Sr. Presidente, muito obrigado.

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Pela ordem...

**O SR. ANTONIO ANASTASIA** (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Vou começar a leitura do parecer da Comissão Especial do Impeachment – Sr. Presidente, peço que corte o microfone da plateia –, referente à admissibilidade da Denúncia nº 1...

*(Soa a campainha.)*

**O SR. ANTONIO ANASTASIA** (Bloco Oposição/PSDB - MG) – ...de 2016 [DCR nº 1, de 2015, na origem].

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Peço a atenção de todos para o relatório.

**O SR. ANTONIO ANASTASIA** (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Denúncia por crime de responsabilidade, em desfavor da Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, por suposta...

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Apoio Governo/PT - PR. *Fora do microfone.*) – Eu queria a cópia do relatório que está sendo lido, nós dependemos da cópia do relatório.

**O SR. ANTONIO ANASTASIA** (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Está disponível nos computadores.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Vou abrir exceção...

*(Tumulto no recinto.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – V. Exª pediu um minuto, V. Exª terá um minuto.

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Presidente...

*(Tumulto no recinto.)*

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – V. Exª terá um minuto.

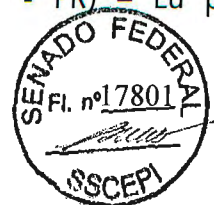
*(Soa a campainha.)*

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – V. Exª terá um minuto. V. Exª já foi atendida na questão de ordem.

Veja que estão todos aqui querendo que a reunião se desenvolva dentro do objeto para o qual ela foi convocada e foi proposta.

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Eu preciso, Presidente...





*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões  
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Já dei uma questão de ordem a V. Ex<sup>a</sup> e vou abrir esta exceção de um minuto para V. Ex<sup>a</sup>.

**A SR<sup>a</sup> GLEISI HOFFMANN** (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Sr. Presidente, então, eu preciso que a minha palavra seja assegurada.

**O SR. RICARDO FERRAÇO** (Bloco Oposição/PSDB - ES. *Fora do microfone.*) – Estão interrompendo a palavra do Relator.

**A SR<sup>a</sup> GLEISI HOFFMANN** (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – O que eu gostaria, Sr. Presidente, é de dizer que nós estamos numa reunião aqui de grande responsabilidade. Nós estamos discutindo aqui o afastamento da Presidenta da República. Eu não acho que esta reunião de admissibilidade não admite ampla defesa. Ela precisa da ampla defesa, porque esta é uma das fases mais violentas que nós temos do processo. Em se admitindo o processo no Senado da República, a Presidenta é afastada!

Portanto, como não ter ampla defesa? Como nós não podemos questionar as questões que podem nos levar depois, no mérito, a fazer o debate e a mostrar que esta Comissão decidiu errado?

O Senador Anastasia, de fato, não está sendo julgado aqui, mas é Relator do processo, e cabe a nós colocar, em relação ao Senador Anastasia, toda a suspeitabilidade que nós achamos.

*(Tumulto no recinto.)*

**A SR<sup>a</sup> GLEISI HOFFMANN** (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – E quero dizer, Sr. Presidente... E quero dizer, Sr. Presidente..

*(Soa a campainha.)*

**A SR<sup>a</sup> GLEISI HOFFMANN** (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – E quero dizer, para terminar, Sr. Presidente... Eu quero dizer... Eu posso...

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Relator.

**A SR<sup>a</sup> GLEISI HOFFMANN** (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Eu posso...

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Amanhã...

**A SR<sup>a</sup> GLEISI HOFFMANN** (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Eu vou terminar, Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Amanhã, a defesa da Senhora Presidente da República terá o tempo necessário aqui, representada pelo Ministro da AGU para defendê-la.

Portanto,...

**A SR<sup>a</sup> GLEISI HOFFMANN** (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Trinta segundos para encerrar.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – ... todos os espaços...

*(Tumulto no recinto.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra ao Relator Antonio Anastasia.

*(Tumulto no recinto.) (Palmas.)*

**A SR<sup>a</sup> GLEISI HOFFMANN** (Bloco Apoio Governo/PT - PR. *Fora do microfone.*) – Trinta segundos para terminar, Presidente! *(Palmas.)*





**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**  
**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

*(Intervenção fora do microfone.)*

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Apoio Governo/PT - PR. *Fora do microfone.*) – Vocês conseguem... tratorada, não é isso? Aqui é um jogo de cartas marcadas! É isso que está em jogo aqui. Vocês sabem que têm maioria, há jogo de carta marcada e não querem deixar as pessoas falarem!

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ. *Fora do microfone.*) – Muito bem.

**O SR. ANTONIO ANASTASIA** (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Muito obrigado.  
Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, passo agora à leitura do parecer, informando também que está, na íntegra, no *site* desta Comissão...

*(Soa a campainha.)*

**O SR. ANTONIO ANASTASIA** (Bloco Oposição/PSDB - MG) – ... e peço licença, portanto, a V. Exªs para o início da leitura.

Da Comissão Especial do Impeachment, referente à admissibilidade da DEN nº 1, de 2016, DCR nº 1, de 2015, na origem. Denúncia por crime de responsabilidade, em desfavor da Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, por suposta abertura de créditos suplementares por decretos presidenciais, sem autorização do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 85, VI, e art. 167, V; e Lei nº 1.079, de 1950, art.10, item 4, e art. 11, item 2); e da contratação ilegal de operações de crédito (Lei nº 1.079, de 1950, art. 11, item 3).

Relatório.

Vem a esta Comissão Especial...

Permita-me, Sr. Presidente, antes de iniciar a leitura – eu me esqueci –, fazer um agradecimento à Consultoria do Senado pelo excepcional apoio que me deu, exatamente a Assessoria desta Comissão, e também aos meus servidores do gabinete.

Relatório.

Vem a esta Comissão Especial, para análise, nos termos do art. 86 da Constituição Federal, do art. 44 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e dos arts. 377, I, e 380, I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, a Denúncia nº 1, de 2016, que trata da denúncia por crime de responsabilidade, em desfavor da Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, por suposta abertura de créditos suplementares por decretos presidenciais, sem autorização do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 85, VI, e art. 167, V; e Lei nº 1.079, de 1950, art.10, item 4, e art. 11, item 2); e da contratação ilegal de operações de crédito (Lei nº 1.079, de 1950, art. 11, item 3).

Cabe a esta Comissão Especial analisar, neste momento, se estão presentes os requisitos legais necessários para a admissibilidade da denúncia e, assim, definir se a peça acusatória deve ou não ser objeto de deliberação no âmbito do Senado Federal, conforme o art. 49 da Lei nº 1.079, de 1950.

A denúncia foi originalmente recebida, em 2 de dezembro de 2015, pela Presidência da Câmara dos Deputados e autuada como Denúncia por Crime de Responsabilidade (DCR) nº 1, de 2015. A Comissão destinada a dar parecer sobre a matéria, naquela Casa legislativa, opinou, em 11 de abril de 2016, pela admissibilidade da acusação e pela consequente autorização de instauração, pelo Senado Federal, do respectivo processo de crime de responsabilidade.

O Plenário da Câmara dos Deputados, em sessão deliberativa extraordinária, realizada em 17 de abril de 2016, autorizou a instauração do processo contra a







*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

Presidente da República por crime de responsabilidade, atendendo aos requisitos constitucionais.

Após a leitura da matéria, no plenário do Senado Federal, no dia 19 de abril deste ano, a presente Comissão Especial foi eleita, no dia 25 de abril, e instalada, no dia 26 de abril, para examinar a denúncia em epígrafe.

No dia 28 de abril, esta Comissão Especial, a título de diligências julgadas necessárias, ouviu os denunciantes, Miguel Reale Júnior e Janaina Conceição Paschoal. No dia 29 de abril, foi ouvida a defesa da denunciada, com a presença do Sr. Advogado-Geral da União, José Eduardo Cardozo, atuando nos termos do art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995; o Ministro de Estado da Fazenda, Nelson Barbosa; e a Ministra de Estado da Agricultura e Pecuária, Senadora Kátia Abreu.

Nos dias 2 e 3 de maio, a Comissão ouviu especialistas indicados por ambos os lados. No dia 2 de maio, o Procurador do Ministério Público junto ao TCU, Júlio Marcelo de Oliveira; o Presidente do Instituto Internacional de Estudos de Direito do Estado, Fábio Medina Osório; e o professor da USP José Maurício Conti; e, no dia 3 de maio, o professor da UFRJ Geraldo Prado; o professor da UERJ Ricardo Lodi Ribeiro; e o advogado Marcello Lavenère.

O Senado Federal atua como órgão julgador no processo de *impeachment*, responsável por decidir sobre a ocorrência ou não do crime de responsabilidade por parte da Presidente da República e, na primeira fase desse processo, analisa os aspectos formais da denúncia, com vistas ao seu recebimento, tal como acontece no âmbito judiciário, aplicando-se, no que couber, o Código de Processo Penal.

A Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento, não dispõe especificamente sobre o procedimento, uma vez que, pela Constituição de 1946, em vigor à data de sua edição, cabia à Câmara dos Deputados proceder à pronúncia do Presidente da República nos processos por crime de responsabilidade. Ao Senado Federal cabia, tão somente, o julgamento propriamente dito.

Com o objetivo de adaptar aquele diploma legal à Constituição de 1988, o Supremo Tribunal Federal, quando do processo e julgamento do Presidente Fernando Collor por crime de responsabilidade, em 1992, entendeu que o art. 45 da Lei nº 1.079, de 1950, deveria ser aplicado à admissibilidade da denúncia pelo Senado Federal.

Este dispositivo trata da admissibilidade de denúncias por crime de responsabilidade dos Ministros do STF e do Procurador-Geral da República, por esta Casa. É o seguinte o texto:

Art. 45. A comissão a que alude o artigo anterior, reunir-se-á dentro de 48 horas e, depois de eleger o seu presidente e relator, emitirá parecer no prazo de 10 dias sobre se a denúncia deve ser, ou não julgada objeto de deliberação. Dentro desse período, poderá a comissão proceder às diligências que julgar necessárias.

Como se observa, o dispositivo é bastante singelo, registrando apenas o prazo para o procedimento e a possibilidade de os membros da Comissão requerer diligências, se julgarem necessário. Não há, vale registrar, previsão para defesa nessa primeira fase.





*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

Assim, em relação à admissibilidade ou recebimento da denúncia, expressão que é utilizada pela Lei no 1.079, de 1950, cabe aplicar, como norma subsidiária, o Código de Processo Penal (CPP), por força do art. 38 da citada Lei nº 1.079, de 1950, e a seguir reproduz o art. 38.

No âmbito do processo penal, o recebimento da denúncia também se dá antes da resposta do acusado, arts. 396 e 406 do CPP. Só depois do recebimento da peça acusatória é que se forma o processo propriamente dito, estabelecendo-se a composição triangular – juiz, acusador, acusado – para julgamento. Esse momento se dá, no processo de *impeachment*, após a admissão da denúncia na primeira votação em plenário do Senado Federal, arts. 46 a 49 da Lei no 1.079, de 1950).

Nesta primeira fase, portanto, deve-se verificar apenas se estão presentes os requisitos legais, sem entrar no mérito. Com base nessa análise, o julgador decide se recebe a denúncia, dando prosseguimento ao feito, ou se a rejeita.

Não estando presente qualquer das hipóteses de rejeição da denúncia, o julgador deve recebê-la. Nesses termos, a análise inicial deve ser, a princípio, formal. É o recebimento que dá início efetivo ao processo acusatório, após o qual o julgador cita o réu para responder as imputações. Esse é o ato que inaugura a segunda fase do processo de *impeachment*, art. 49 da Lei no 1.079, de 1950. A partir daí, segue a primeira instrução, perante esta Comissão Especial.

Com efeito, as análises seguintes limitam-se ao reconhecimento ou não de indícios suficientes para a caracterização da justa causa do prosseguimento do *impeachment*, nada mais.

*Análise.*

O instituto do *impeachment*. O *impeachment* surgiu, segundo registram os estudiosos da matéria, na Inglaterra, no século XIV. Visava a punir criminalmente os ministros do rei, uma vez que o próprio monarca era considerado em si mesmo impassível de qualquer espécie de sanção.

Há registros de que o Parlamento Inglês, em 1376, valeu-se do instituto para condenar William Latimer, por acusações de corrupção e opressão. Foi este o primeiro caso em que as Casas do Parlamento racionalizaram o *impeachment*, convertendo-o em processo e julgamento definitivos, tendo os comuns como acusadores e os lordes como julgadores.

Embora o instituto tenha caído em desuso na Grã-Bretanha, durante os séculos, tendo os ingleses se valido, com maior frequência, de um mecanismo denominado *bill of attainder*, o *impeachment* veio a ser consagrado como instrumento de controle nos Estados Unidos, a partir da promulgação da Constituição da Virgínia, editada em 1776, e da própria Constituição americana, em 1787. Como a Constituição americana adotou como forma de governo a república e como sistema de governo o presidencialismo, era necessário conceber um mecanismo de controle de conduta dos homens públicos que exercessem funções tanto no Executivo, quanto no Judiciário. A opção constitucional foi de prever a possibilidade de remoção por meio do mecanismo de *impeachment*. Para o Executivo, a previsão constitucional consta do art. 2, seção quatro:

O Presidente, o Vice-Presidente, e todos os agentes políticos civis dos Estados Unidos serão afastados de suas funções quando indiciados e condenados por ~~tráfico de~~ suborno, ou outros delitos ou crimes graves.





*Senado Federal*  
*Secretaria Geral da Mesa*  
*Secretaria de Comissões*  
*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

Ao Senado foi atribuída a competência de processar e julgar as acusações de *impeachment*. Quando o acusado for o Presidente, o *Chief Justice* da Suprema Corte preside o julgamento, sendo necessário o voto de dois terços dos seus membros para a condenação (artigo 1, seção 3):

O Senado exclusivamente deterá o poder de julgar todas as acusações de *impeachment*. Quando reunidos para esse fim, os Senadores prestarão juramento ou compromisso. O julgamento do Presidente dos Estados Unidos será presidido pelo Presidente da Suprema Corte. E nenhuma pessoa será condenada a não ser pelo voto de dois terços dos membros presentes.

À Câmara dos Representantes ficou atribuída a competência para indiciar os acusados.

Mediante a leitura do preceito da Constituição Americana acima reproduzido, fica evidente que a previsão de que os agentes públicos poderão ser "indiciados e condenados por traição, suborno, ou outros delitos ou crimes graves" é, em sua parte final, de textura aberta e, por tal razão, pode gerar controvérsias interpretativas.

"Nem a linguagem da Constituição, tampouco os debates da convenção constitucional contêm uma definição conclusiva do que os Fundadores dos Estados Unidos tinham em mente" quando optaram pela redação "outros delitos ou crimes graves" para o preceito constitucional, de acordo com Lowell Brown.

Alexander Hamilton, um dos membros da Convenção Constitucional, no *Federalist Papers* nº 65, de 7 de março de 1788, oferece as melhores explicações sobre o tema:

Uma Corte adequadamente constituída para julgar os processos de *impeachment* é um bem a ser desejado, embora difícil de ser obtido num governo que é integralmente eleito. Os assuntos submetidos à sua jurisdição são as ofensas que decorrem de má conduta dos homens públicos, ou, em outras palavras, do abuso ou violação da confiança pública. Eles são de uma natureza que com propriedade peculiar pode ser denominada **POLÍTICA**, pois estão relacionados majoritariamente a danos cometidos imediatamente contra a própria sociedade. O processamento dessas ofensas, por essa razão, raramente falhará em agitar paixões de toda a comunidade, e em dividi-la entre partes mais ou menos amigáveis ou inimigas ao acusado.

Essa é a tradução do que disse Alexander Hamilton.

É com base nas explicações de Hamilton que Lowell Brown conclui que:







**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

à luz do seu uso histórico, as expressões 'delitos e crimes graves' possuíam um significado comum, compreendido pelos delegados [da Convenção Constitucional] que era independente das palavras em si. Quando compreendidas como parte de um debate mais amplo relacionado à natureza da presidência em si, o que emerge desses debates da convenção constitucional e das convenções estaduais de ratificação [da Constituição] é um entendimento de que ao se adotar as expressões 'delitos e crimes graves' como fundamentos para o impeachment presidencial, o presidente poderia ser removido por abuso dos poderes do cargo e, daquela forma, a República estaria protegida das arbitrariedades de um "monarca eleito" e a ordem constitucional seria preservada.

Em conclusão, o autor destaca que "a visão de *impeachment* que emergiu dos debates de ratificação [da Constituição] tanto nas assembleias estaduais para análise da proposta de texto constitucional quanto nos partidos Federalista e Antifederalista, foi a de que o *impeachment* servia como o mecanismo pelo qual o Legislativo poderia manter os outros poderes do governo em cheque para não excederem a sua autoridade e por meio do qual os agentes públicos federais [...] poderiam ser responsabilizados e punidos pela prática de delitos".

Porém, em virtude da natureza política que detém, o *impeachment* não deve ser visto como uma duplicação do processo criminal. Segundo Edwin Firmage e outros, "o processo de *impeachment* não foi designado para ser um processo criminal ou, num senso estritamente técnico, um julgamento criminal. Defender essa assertiva representaria dizer que o agente teria um direito de propriedade irrevogável frente ao cargo público".

Para os autores, o *impeachment* é um "procedimento de pura natureza política. Não é bem designado a punir um ofensor mas para proteger o Estado contra graves delitos estatais. Ele não toca nem a pessoa, nem a sua propriedade, mas simplesmente priva o acusado dos seus direitos políticos".

Não cabe avançar na evolução e aplicação histórica do instituto no direito comparado – algo que já foi muito bem exposto pelo Senador Fernando Bezerra Coelho na 3ª Reunião desta Comissão. No entanto, reputamos importante situar especificamente no direito brasileiro a evolução do instituto.

No Império, o *impeachment* era um processo criminal destinado a atingir os Ministros, mas não o Imperador (que, nos termos do art. 99 da Constituição Imperial, não estava "sujeito a responsabilidade alguma" por seus atos). Era previsto, naquela época, como procedimento de natureza criminal, regido pelo direito penal comum.

Com a República, verificaram-se duas mudanças substanciais na natureza do instituto: a) deixava ele de atingir apenas os Ministros para poder ser dirigido ao Chefe de Governo e de Estado (Presidente da República); e b) também deixava o *impeachment* de constituir processo criminal, julgado pelo Poder Judiciário, para se configurar em juízo político, sob a responsabilidade do Poder Legislativo. Desde a Constituição de 1891, portanto, o Brasil adotou, por assim dizer, a "linhagem americana" do instituto do *impeachment*.





*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

Em outras palavras: no *impeachment*, tal como aplicado nos Estados Unidos da América e no Brasil, conforme Paulo Brossard esclareceu em sua obra clássica *O Impeachment*, "não se apura senão a responsabilidade política, através da destituição da autoridade e sua eventual desqualificação para o exercício de outro cargo."

Justamente por isso, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do célebre Mandado de Segurança nº 21.564/DF (impetrado pelo então Presidente Fernando Collor), consignou "os aspectos concernentes à natureza marcadamente política do instituto do *impeachment*, bem assim o caráter político de sua motivação e das próprias sanções que enseja" e "a natureza estritamente político-administrativa desse instituto" (conforme trechos do voto do Ministro Celso de Mello).

Em resumo, nas palavras da hoje Ministra do Supremo Tribunal, Profª Cármen Lúcia Antunes Rocha, "a finalidade do *impeachment* é a concretização do princípio da responsabilidade, sem a qual o próprio princípio democrático não existe, nem o governo honesto, que é o direito do povo, se mantém".

Natureza jurídica dos crimes de responsabilidade.

A defesa apresentada pela Senhora Presidente da República reconhece a natureza jurídica do crime de responsabilidade como "infrações político-administrativas" (fl. 32, da defesa):

De início, podemos afirmar que os crimes de responsabilidade devem ser vistos como infrações político-administrativas suscetíveis de serem praticadas por determinados agentes políticos em razão dos mandatos que exercem ou dos cargos públicos que ocupam, na conformidade do estabelecido na Constituição e na legislação especial que os disciplina.

Todavia, contraditoriamente, em diversas passagens, a defesa pretende aplicar normas do regime jurídico penal ao caso. Daí porque, faz-se necessário, desde já, apresentar os substratos doutrinários e jurisprudenciais que afastam a pretensão de equiparar os crimes de responsabilidade – e por conseguinte o regime jurídico próprio – aos crimes regidos pelo Código Penal e Processual Penal (este, como sabido, deve ser aplicado apenas subsidiariamente, por força do art. 38 da citada Lei nº 1.079, de 1950).

Pois bem. Muito já se discutiu sobre a natureza jurídica dos crimes de responsabilidade, até mesmo em razão da equivocada nomenclatura herdada do Império e repetida pelas Constituições republicanas.

Trata-se de questão essencial para o procedimento ora em curso nesta Comissão, e não apenas para discussões acadêmicas ou doutrinárias.

O primeiro ponto é a inadequação do nome jurídico: crimes de responsabilidade. Tal expressão abrange tanto crimes funcionais como determinadas infrações políticas.

Nos termos do art. 1º da Lei de Introdução ao Código Penal, "considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente".

Inexiste sanção característica da infração penal nos crimes de responsabilidade. Tais crimes são mais condutas de responsabilidade funcional do que crimes. Não se apresentam dotados de ilicitude penal especificamente, embora sejam atos





*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

ilícitos, contrários ao direito, mas não necessariamente às normas penais em si. Vários pontos devem ser levados em consideração. Não há *bis in idem* na condenação por crime de responsabilidade e por crime comum no mesmo caso, em face da distinta natureza das sanções aplicáveis. O art. 3º da Lei nº 1.079, de 1950, determina que “a imposição da pena referida no artigo anterior [perda do cargo, com inabilitação, até cinco anos, para o exercício de qualquer função pública] não exclui o processo e julgamento do acusado por crime comum, na justiça ordinária, nos termos das leis de processo penal”.

Tão marcante é a natureza política do instituto que, se a autoridade se desligar do cargo, não se instaurará processo. Além disso, da decisão final, seja condenatória ou absolutória, não cabe recurso ao Poder Judiciário que pretenda revisitar o mérito do julgamento.

Não se pode exigir de um julgamento político a identidade de questões técnicas ou garantias próprias de um julgamento penal. O que se julga não é a pessoa, mas o desempenho da função, a sua responsabilidade administrativo-política.

Isso, contudo, não afasta o rito “judicialiforme” a que se referiu o Supremo Tribunal Federal no julgamento do caso Collor, mesmo porque, em se tratando de julgamento político e feito por órgão político, a garantia do acusado está no respeito irrestrito às regras do devido processo legal.

Essa natureza jurídico-constitucional, e não penal, dos crimes de responsabilidade foi detida e profundamente analisada no voto proferido pelo Relator, Ministro Celso de Mello, no julgamento da Referenda à Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.190/RJ, no Plenário do STF:

Parte expressiva da doutrina, ao examinar a natureza jurídica do crime de responsabilidade, situa-o no plano político-constitucional [e aqui vem uma listagem de vários autores com as citações das suas obras; e segue dizendo o nosso Relator, eminente Ministro:]

Há alguns autores, no entanto, como Aurelino Leal [...], que qualificam o crime de responsabilidade como instituto de direito criminal.

Por entender que a natureza jurídica do “crime de responsabilidade” permite situá-lo no plano estritamente político-constitucional, revestido de caráter evidentemente extrapenal, não posso deixar de atribuir, a essa figura, a qualificação de ilícito político-administrativo, desvestida, em consequência, de conotação criminal [...].

Com efeito, o crime comum e o crime de responsabilidade são figuras jurídicas que exprimem conceitos inconfundíveis. O crime comum é um aspecto da ilicitude penal. O crime de responsabilidade refere-se à ilicitude político-administrativa. O legislador constituinte utilizou a expressão crime comum, significando ilícito penal, em oposição a crime de responsabilidade, significando infração político-administrativa [tudo nos termos do Relator, Ministro Celso de Mello.]







**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

Nesse julgado, inclusive, o voto do Relator deixa claro que uma coisa é se atribuir à União – como faz a Corte – a competência para legislar sobre crimes de responsabilidade; outra, distinta – e que não é pronunciada pela Corte, muito ao contrário –, seria reconhecer nesses crimes uma característica de infrações penais propriamente ditas. Igual é o entendimento do Ministro Carlos Ayres Britto, e cito o voto.

Reitere-se: o Supremo Tribunal Federal jamais reconheceu natureza de ilícito penal aos crimes de responsabilidade, embora entenda ser competência da União defini-los, assim como seu processo. Essa conclusão fica claríssima quando analisamos o caso-líder da jurisprudência da Corte sobre a competência para definir esses ilícitos. Na ADI-MC nº 1628-8/Santa Catarina, julgada em 30 de junho de 1997, o Relator, Ministro Nelson Jobim, reconhece a competência federal sem, contudo, adentrar na natureza jurídica dos crimes de responsabilidade.

Nesse sentido, aliás, de que os “crimes” de responsabilidade não têm natureza criminal, colhem-se as lições de Sérgio Valladão Ferraz, para quem “melhor seria denominá-los infrações constitucionais ou infrações político-administrativas, para lhes ressaltar o que são: atos que atentem contra a Constituição, e cuja natureza jurídica é de Direito Constitucional e, portanto, impregnada de considerações políticas, e não de Direito Penal em sentido estrito” – cito a obra.

Não é diferente a lição da Ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha, ao reconhecer que “o objetivo do processo de *impeachment* é político, sua institucionalização constitucional, seu processamento jurídico, mas não penal” – e cito também a origem da opinião da eminente Ministra.

Idêntico é o entendimento de diversos autores que arrola, Sr. Presidente, no parecer. Não vou citá-los porque estão já mencionados, assim como suas obras, e as páginas, igualmente, assinaladas.

Sigo adiante.

Depreende-se, então, conforme Luiz Regis Prado e Diego Prezzi Santos, “a necessidade de se interpretar a infração de responsabilidade lançando mão de regras e técnicas que lhe são afetas, sem buscar trasladar regras, institutos e categorias inerentes a outros ramos do ordenamento jurídico”.

Esse entendimento é majoritário na doutrina. E também no nascedouro do instituto do *impeachment* como hoje o entendemos: os Estados Unidos da América – e cito o autor americano Campbell Black.

Em resumo de todas essas lições doutrinárias e jurisprudenciais, podemos fazer o registro das principais distinções entre os crimes comuns e os crimes de responsabilidade.

Os primeiros submetem-se ao regime de tipicidade fechada, estrita, enquanto os crimes de responsabilidade são regidos por normas típicas abertas, como as constantes da Lei nº 1.079, de 1950, e da própria Constituição. Os crimes comuns são puníveis com reclusão, detenção ou multa, ao passo que as infrações de responsabilidade propriamente ditas têm a pena de *impeachment* e de inhabilitação para o exercício de cargo ou função pública por oito anos. Em terceiro lugar, os crimes comuns são de julgamento exclusivo pelo Poder Judiciário, enquanto os crimes de responsabilidade são julgados, em se tratando do Presidente da República, por órgão político, o Senado Federal, após a autorização política da Câmara dos Deputados.





**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**  
**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

Conquanto a diferenciação de regimes jurídicos seja, a nosso ver, questão já pacificada, não se pretende, com isso, afastar princípios caros ao Estado democrático de direito, especificamente no âmbito do Direito Sancionador. Afinal, no dizer de Fábio Medina Osório, "o *impeachment* é um claro exemplo de responsabilidade política disciplinada num processo jurídico, em que se asseguram direitos de defesa, contraditório e prerrogativas democráticas aos acusados, acusadores e julgadores" – e cito a obra.

Exatamente por isso, a garantia do devido processo legal deve e tem sido observada neste rito do *impeachment*, especialmente a partir da consideração do Código de Processo Penal como fonte subsidiária desse processo, além de apontamentos doutrinários e jurisprudenciais.

Por fim, é oportuno lembrar que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000) dispõe que as ofensas aos seus dispositivos são passíveis de responsabilização por crime de responsabilidade. E cita o art. 73 dessa lei, que expressamente insere, no seu rol, a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, prevendo que as infrações dos dispositivos da lei complementar serão punidas na forma da lei mencionada.

Improbidade administrativa e crimes de responsabilidade são dois regimes de responsabilização político-administrativa com a mesma finalidade de punição, mas que se dirigem a agentes diferentes. O primeiro é o regime previsto no art. 37, §4º da Constituição Federal e regulado pela Lei nº 8.492, de 1992. O segundo é o regime fixado nos arts. 52, I e II, 85 e 102, I, "c", da Constituição Federal e disciplinado pela Lei nº 1.079, de 1950. O primeiro pune agentes políticos, *lato sensu*; o segundo, exclusivamente agentes políticos.

É relevante, portanto, considerar tal aspecto, haja vista a similitude das imputações e especialmente considerando que estamos numa primeira fase do julgamento, qual seja, do recebimento da denúncia, oportunidade que está em pauta a justa causa para o processamento da acusação.

2.3. *Impeachment* como mecanismo de controle horizontal da prática de crimes pela Presidência da República sem o risco de ruptura institucional.

A assertiva aduzida pela defesa de que o *impeachment*, tal qual vem sendo processado, configuraria um golpe de Estado é absolutamente impertinente quando se examina a estrutura de controle entre os Poderes (daí seu caráter "horizontal" e não hierárquico) dos crimes cometidos pelo Presidente da República, estabelecida pela Constituição de 1988.

Com efeito, nos termos do art. 86 da Carta da República, o julgamento de crimes cometidos pelo Presidente da República se dá ou pelo Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou pelo Senado Federal, nos crimes de responsabilidade. Em ambos os casos, o processamento dos crimes só é possível após admitida a acusação por dois terços da Câmara dos Deputados.

Pela redação do referido dispositivo, é fácil constatar que o *impeachment* se apresenta como um mecanismo de controle e repressão de delitos presidenciais, tendo o constituinte optado pelo exercício desse controle, quer pelo Senado Federal, quer pelo Supremo Tribunal Federal, a depender da natureza do crime cometido.

O *impeachment*, assim, é nada mais do que um instrumento de *checks and balances* entre os Poderes, o qual tem por escopo apurar a responsabilidade do







**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**  
**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

Presidente da República pelo cometimento de crimes de responsabilidade. É um instrumento de *horizontal accountability*.

E isso não é sem razão.

Alguns importantes doutrinadores internacionais, como o Professor da Universidade de Yale, Bruce Ackerman, apontam riscos ao regime de *checks and balances* por conta do fortalecimento excessivo do Poder Executivo. Na sua clássica obra, que cito, Ackerman foca nos riscos e perigos na emersão e expansão de um dito regime "presidencialista imperial".

Por tal razão é que a necessidade de exercício do controle horizontal dos crimes presidenciais é importantíssima, pois somente assim se assegura o cumprimento das leis e o fortalecimento das instituições, e se evitam abusos.

Nesse sentido, comungamos da afirmação da defesa (fl. 3) de que, com o advento do Estado democrático de direito, "o império absoluto da lei e da vida democrática passou a reger e iluminar a vida de todos os brasileiros", fazendo-se necessário reforçar que tal ocorre sem exceção, isto é, submetendo especialmente os agentes políticos que manejam prerrogativas públicas adstritas à finalidade cogente, qual seja, o interesse público.

Logo, não há dúvidas de que o *impeachment* é um processo jurídico-político que tem, por grande virtude, preservar o regime democrático e prevenir a ocorrência de rupturas institucionais.

É preciso deixar claro: o *impeachment* é instrumento excepcional de equilíbrio e não instrumento de exceção. Supor que o sistema presidencialista estaria em xeque pela ocorrência do impedimento é defender um sistema de tal forma rígido e engessado que submeteria a República a arbitrariedades de um, entre aspas, "monarca eleito".

Em outras palavras, o *impeachment* dialoga com a soberania popular, mediante arranjo sábio entre as instâncias políticas e jurídicas do País.

Nesse cenário, a alegação de que o presente *impeachment* é um golpe é absolutamente descabida e desprovida de amparo fático e legal. Pelo contrário, o *impeachment* é justamente um mecanismo constitucional que previne rupturas institucionais, repito.

Desse modo, desde já, merece contraponto a estratégia da defesa de desqualificar o instituto do *impeachment*, o procedimento em curso, os autores da denúncia e os segmentos e Parlamentares apoiadores da iniciativa, associando-os, com alarde na esfera interna e internacional, às práticas golpistas e à quebra da ordem democrática.

Na verdade, é a própria Senhora Presidente da República que, em discurso pessoal de defesa, em todas as tribunas, desde o início da tramitação do procedimento, vem propagando um discurso de desconstrução da legitimidade do *impeachment* que ora se relata.

Não se trata, aqui, de contrastar o mandato da Senhora Presidente da República com índices críticos de impopularidade; com o sentimento de rejeição, latente ou explícito, que se alastra em redes sociais irosas ou moderadas; com eventuais condutas veiculadas em áudios e delações; nem com quaisquer perseguições por condutas que não se relacionem ao exercício do seu múnus presidencial.

Igualmente, não se cuida de uma revisão da biografia da mandatária da Nação, porque a história de cada qual se escreve com a pena da verdade própria







*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

consciência, que o discurso não (des)constrói, que a mídia não pode apropriar por inteiro, que a dimensão coletiva não é capaz de testemunhar.

Por outro lado, não se cuida, neste mister, de abonar a linha de defesa da Senhora Chefe do Poder Executivo, que pretende, por estratégia retórica, a ela atribuir um salvo conduto para que transite pela história como a senhora do bem, que paira além da linha dos anjos.

Diz a defesa: "Não há argumentos falsos ou construções jurídicas fraudulentas que sobrevivam à marcha inexorável do tempo e às duras páginas da história".

Aqui, não aduzirei inverdades e não admitirei construções jurídicas fraudulentas. Empreenderei meus esforços na análise da matéria, fiel ao princípio republicano, fiel à democracia, fiel ao Direito e ao múnus político que me cabe. Participarei da história, é certo, mas ela segue o seu rumo, e, agora, nada posso fazer que não seja servir à Nação, com grandeza de espírito e responsabilidade que a missão exige.

Se é forçoso compreender a delimitação objetiva da imputação que se submeterá ao crivo jurídico para fins da configuração fática e subsunção à matriz de tipicidade constitucional, impõe-se, igualmente, compreender a inafastável dimensão política que, sem prejuízo daquela, projeta-se a partir de um pano de fundo de tessitura complexa, de uma rede de fatores, que, intra ou extra-autos, conforme o chamado contexto do julgamento, não cabendo aqui maiores considerações a respeito, já que este é o substrato por excelência da atuação parlamentar.

Esses elementos estão nas ruas, em reiteradas e plurais manifestações, em diversificadas análises internas e internacionais, em indicadores sociais e econômicos, em rumorosos inquéritos e processos judiciais, em acalorados debates e no silêncio da reflexão de cada qual.

Se a política na democracia compartilha livremente este pano de fundo contextual ou referencial, não se revela necessário tematizar os elementos do contexto, salvo os diretamente vertidos aos fatos objeto da análise no bojo deste processo de *impeachment*.

2.4. Descabimento das hipóteses de rejeição da denúncia.

2.4.1. Ausência de inépcia da denúncia.

Foram elencados os seguintes fatos, argumentos e documentos relevantes para o recebimento da denúncia pelo Senado Federal:

E aqui, Sr. Presidente, estão arrolados nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o" os itens que foram encaminhados pela Câmara dos Deputados, aos quais nós ficamos adstritos no acompanhamento desse processo e, como isso se tornou público, parece-me que posso seguir a leitura sem...

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. ANTONIO ANASTASIA** (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Então vamos ler todos eles.

a) abertura de créditos suplementares por decretos não numerados em valor superior a R\$95 bilhões (fls. 109 e seguintes), em razão do não cumprimento da meta fiscal – Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas;

b) juntada dos decretos de 2015 mediante publicação no Diário Oficial da União, subscritos pela Presidente da República e pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento;





**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**  
**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

c) redução do resultado das metas de superávit primário pela Lei nº 13.053, LDO de 2014.

Redução da meta em até R\$67 bilhões – Mensagem ao PLN nº 36/2014, MP, de 5 de novembro de 2014;

d) conhecimento da denunciada, em período eleitoral, de que a meta fiscal prevista na LDO de 2014 não vinha sendo cumprida e de que não seria cumprida;

e) parecer do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União atestando a irregularidade dos decretos de abertura de créditos orçamentários sem a prévia autorização legislativa do Congresso Nacional, em violação à Lei Orçamentária, à Lei de Responsabilidade à Constituição Federal. Ofensa aos arts. 167, V, e 165, §8,º da Constituição Federal, ao art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao art. 4º da Lei Orçamentária Anual;

f) listagem dos decretos de 2015 que ampliaram os gastos da União com recursos suplementares, com valores artificiais – Representação do Procurador junto ao TCU e Mensagem ao Congresso no PLN nº 5;

g) prática considerada ilegal pelo TCU nos autos TC-005.335/2015-9 (fl. 21);

h) práticas ilegais em 2014 e reiteração em 2015. Incursão da denunciada nos crimes previstos no art. 10, itens 4 e 6, da Lei nº 1.079, de 1950;

i) em relação fática com os decretos de abertura de créditos suplementares em 2015, operações de crédito ilegais, constituindo prática de maquiagem contábil, dissimulativa da realidade das contas públicas, nos termos dos autos – e cito os autos do TCU – as chamadas “pedaladas fiscais”;

j) não registro no rol dos passivos da União da Dívida Líquida do Setor Público valores devidos pela União ao Banco do Brasil (relativos à equalização de juros e taxas de safra agrícola; créditos a receber do Tesouro Nacional em razão de títulos de crédito não contabilizados; passivos da União junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em razão do Programa Minha Casa, Minha Vida), ao BNDES (relativos à equalização do plano – PSI). Incorreta apresentação dos cálculos do resultado primário das contas públicas. Operações ilegais de crédito por meio da utilização de recursos da Caixa Econômica Federal para pagamentos...

(Soa a campanha.)

**O SR. ANTONIO ANASTASIA** (Bloco Oposição/PSDB - MG) – ... no âmbito do Programa Bolsa Família, Seguro-Desemprego, Abono Salarial e Fundo de Garantia, por meio da utilização de recursos do BNDES (Programa PSI). Pagamento de dívidas da União no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida sem autorização da Lei Orçamentária Anual;

k) operações de crédito ilegais com o não repasse contínuo de recursos a entidades do sistema financeiro nacional controladas pela própria União. O pagamento recorrente pelas entidades financeiras com recursos próprios constitui abertura de crédito em favor da União, constituindo-se modalidade de mútuo, em ofensa aos arts. 36 e 38 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

l) dívidas da União que deixaram de ser computadas alcançaram mais de R\$40 bilhões – Representação do Procurador do Ministério Público junto ao TCU nos autos;

m) continuidade fática no ano de 2015 – Demonstrações Contábeis do Banco do Brasil do 1º Trimestre de 2015.





**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

As operações de crédito ilegais se estenderam até junho de 2015 em relação ao Plano Safra;

n) incursão da denunciada nos crimes previstos no art. 11, itens 2 e 3, da Lei nº 1.079, de 1950;

o) em face do exposto, a denúncia acusa a Presidente de ação e omissão dolosas.

O Presidente da Câmara, ao examinar a denúncia naquilo que entendeu passível de prosseguimento, verificou a existência de concatenação lógica e clara entre os fatos, bem como a juntada de documentos que buscam comprovar o que é narrado, indicação da autoria e classificação jurídica dos crimes.

Nos termos do Parecer oferecido pela Comissão Especial encarregada de examinar a DCR nº 1, de 2015, aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados, os atos supostamente cometidos pela Presidente da República que levariam ao enquadramento legal supracitado são os seguintes (item 2.8 do referido Parecer):

1. decretos não numerados assinados pela Presidente da República e publicados entre 27 de julho e 20 de agosto de 2015;

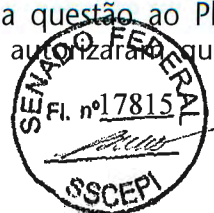
2. repasses não realizados ou realizados com atrasos pelo Tesouro Nacional ao Banco do Brasil, relativos à equalização de taxas de juros referentes ao Plano Safra, no exercício de 2015.

Dessa forma, um primeiro filtro foi feito quando do recebimento político da denúncia pela Câmara dos Deputados, cabendo ao Senado Federal ater-se não ao inteiro teor da denúncia original, mas ao que foi autorizado pela Câmara dos Deputados. O Ofício nº 526/2016/SGM-P, encaminhado pelo Presidente da Câmara ao Presidente do Senado, prescreve o seguinte:

Comunico a Vossa Excelência que a Câmara dos Deputados AUTORIZOU a instauração de processo, por crime de responsabilidade, em virtude da abertura de créditos suplementares por Decreto Presidencial, sem autorização do Congresso Nacional (Constituição Federal art. 85, VI e art. 167, V; e Lei nº 1.079, de 1950, art. 10, item 4 e art. 11, item 2); e da contratação ilegal de operações de crédito (Lei nº 1.079, de 1950, art. 11, item 3), após apreciar o parecer oferecido pela Comissão Especial, constituída nos termos do art. 19 da Lei nº 1.079, de 1950, e art. 218, § 2º do Regimento Interno, para proferir parecer à Denúncia por Crime de Responsabilidade nº 1/2015, apresentada pelos cidadãos Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaína Conceição Paschoal, em desfavor da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, mediante voto favorável de 367 (trezentos e sessenta e sete) de seus membros, registrando-se, ainda, 137 (cento e trinta e sete) votos contrários, 7 (sete) abstenções e 2 (duas) ausências.

Além disso, no Mandado de Segurança nº 34.130, julgado em 15 de abril de 2016, o Supremo Tribunal Federal assim decidiu:

... Ao final do julgamento, submetida a questão ao Plenário, pelo Presidente, os Ministros presentes autorizaram que fosse







*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

consignado em ata que o objeto de deliberação pela Câmara estará restrito à denúncia recebida pelo Presidente daquela Casa, ou seja, I) seis Decretos assinados pela denunciada no exercício financeiro de 2015 em desacordo com a LDO e, portanto, sem autorização do Congresso Nacional (fl. 17 do documento eletrônico nº 6) e II) reiteração da prática das chamadas pedaladas fiscais (fl. 19 do documento eletrônico nº 6).

Com efeito, a compreensão do fato e de suas circunstâncias é fundamental para a classificação jurídica dos crimes, que, entretanto, pode ser alterada durante a instrução do processo, como prevê o CPP (art. 383). A própria interpretação do fato, aliás, pode sofrer alteração (art. 384, também do Código de Processo Penal), sem qualquer afronta ao devido processo legal, vez que a defesa defende-se dos fatos e não de sua capitulação.

Além disso, a contextualização completa do fato é fundamental para averiguar sua tipicidade material, ou seja, a ofensa ao bem jurídico protegido pela norma constitucional (art. 85, VI).

Oportuno ressaltar ainda que as defesas preliminares feitas pelo Ministro da Fazenda, Nelson Barbosa, e pelo Advogado-Geral da União, tanto na Câmara dos Deputados quanto perante esta Comissão Especial, precisaram, para justificar os fatos de 2015 narrados na denúncia, tratar de eventos ocorridos em anos anteriores.

Foram ainda apresentados requerimentos perante esta Comissão Especial, que solicitaram documentos, tais como: (a) memórias de cálculo referentes às fontes de excesso de arrecadação e superávit relativas às receitas próprias de vários órgãos públicos e (b) certidão do TCU de que houve edição de decretos de créditos suplementares por excesso de arrecadação e superávit de exercícios de anos anteriores, bem como cópia dos relatórios de aprovação das contas. Tais requerimentos foram indeferidos em razão de antecipação indevida da instrução, mas a referida documentação deverá ser considerada na fase probatória.

Nesse cenário, inexistente qualquer mácula que possa sugerir a inépcia da denúncia.

#### 2.4.2. Pressupostos processuais e condições da ação

A Câmara dos Deputados é o órgão competente para receber a denúncia e realizar o juízo político de admissibilidade, nos termos dos arts. 51, I, e 86, *caput*, da Constituição Federal. Atendido o quórum qualificado de dois terços de seus membros para a admissibilidade, o Senado Federal torna-se o órgão competente para processar e julgar o Presidente da República, nos termos do art. 52, I, da Constituição Federal.

Até então não se pode falar, a rigor, em processo propriamente dito. Este só se instaura após o recebimento da denúncia no Senado Federal. Daí que a autorização política da Câmara dos Deputados configura pressuposto processual para o recebimento da denúncia, atendido nos termos do Ofício nº 526/2016, encaminhado pelo Presidente da Câmara dos Deputados ao Presidente do Senado Federal.

A denunciada, por meio de sua defesa, apresentou questionamentos sobre esse pressuposto processual. Trataremos pontualmente de cada um deles a seguir.

##### 2.4.2.1. Ausência de nulidade na Câmara dos Deputados por desvio de poder do Presidente daquela Casa

A defesa arguiu que todo o procedimento seria nulo de pleno direito por vício em sua abertura, pelo fato de o Presidente da Câmara dos Deputados ter sido movido





*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

por “vingança” e “retaliação” política, caracterizando desvio de finalidade ou desvio de poder.

Na lição de Cretella Junior, há desvio de poder quando “a autoridade, que tem competência ou poder discricionário para a prática de determinado ato, manifesta sua vontade, editando-o, dando-lhe nascimento, mas nessa operação erra de alvo, afasta-se do fim previsto, para perseguir finalidade diversa da exata”.

No ato administrativo com desvio de poder, portanto, a autoridade administrativa usa de sua competência, de acordo com as formas prescritas em lei, para exercer o poder que lhe é atribuído não para perseguir o fim previsto, mas fim diverso daquele que a lei lhe conferira. O desvio de poder é, em suma, um defeito do fim.

Indispensável, portanto, avaliar o ato editado pelo Sr. Deputado Eduardo Cunha, cuja motivação é o ponto de partida para aferir se houve eventual desvio no exercício de sua competência. Afinal, entre as razões que impõe a motivação dos atos administrativos, está exatamente a de viabilizar o controle acerca do atendimento da finalidade pública.

Neste ponto, o exame não é de difícil operacionalização, afinal, o ato editado pelo Presidente da Câmara dos Deputados deflagrando o processo de impedimento foi devidamente motivado, com destaque para critérios técnicos.

A propósito, merece registro o fato de o Presidente da Câmara, naquela oportunidade, ter delimitado as imputações formuladas na denúncia a apenas aos fatos ocorridos no ano de 2015, reduzindo, consideravelmente, a causa de pedir aduzida na peça inicial.

E mais. O Sr. Deputado Eduardo Cunha, expressamente, reconheceu a existência de entendimentos que corroborariam o acolhimento de todos os fatos descritos na denúncia, na medida em que o surgimento da reeleição no cenário constitucional admitiria a consideração de fatos ocorridos no mandato anterior, no caso, relativos ao ano de 2014. Entretanto, como salientado, houve o recorte substancial dos fatos descritos na denúncia, o que agradou muito a defesa da Senhora Presidente da República, tanto assim que, ao longo da peça, abre capítulo próprio para, apoiado na decisão do Presidente da Câmara, delimitar – aspas – “objeto do presente processo de *impeachment*” (folhas 45 e seguintes da defesa).

A ausência de recurso ao Plenário da Câmara contra o ato do Sr. Presidente da Câmara dos Deputados corrobora a manifesta ausência de demonstração de desvio de finalidade. O que se percebe, na realidade, é um discurso estratégico da defesa no sentido de se valer do ato do Presidente da Câmara quando lhe convém, isto é, ao defender a delimitação do objeto da denúncia nos termos em que foi fundamentado por S. Ex<sup>a</sup> e, por outro lado e contraditoriamente, tentar forçar, a todo custo, a nulidade do processo, lançando, sem comprovação consistente, a tese do desvio de finalidade.

Por outro lado, o Senado Federal recebeu a autorização para julgamento da Presidente da República do Plenário da Câmara dos Deputados com voto favorável de mais de dois terços dos Deputados Federais, em atendimento à condição constitucional. A decisão monocrática do Presidente daquela Casa legislativa que recebeu a denúncia, tolere-se a repetição, não foi objeto de recurso ao Plenário, possibilidade prevista no Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 218, §3º), e foi, em última instância, convalidada pelo quórum qualificado com a votação final







**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

pelo prosseguimento do feito em 17 de abril de 2016, com o atesto de 367 Deputados Federais. Qualquer questão relacionada ao vício de abertura se encontra, também nessa perspectiva, vencida.

Não é demais lembrar que a autorização emanada da Câmara dos Deputados não é um ato pessoal do Deputado Federal Eduardo Cunha, mas, sim, ato colegiado do Plenário da Câmara dos Deputados. Por fim, a Suprema Corte foi provocada a deliberar sobre o papel da Câmara no processo de *impeachment* por meio da ADPF 378/DF, quando a decisão do Presidente da Câmara já havia sido proferida. Ora, a ADPF, conforme a jurisprudência do próprio Supremo Tribunal Federal, tem – assim como todas as ações de controle concentrado – causa de pedir aberta, isto é, podem ser analisados pela Corte quaisquer aspectos que possivelmente viciem o ato questionado, ainda que não alegados na inicial (conforme o próprio Supremo, ADI 1.749/DF, Relator para o acórdão o Ministro Nelson Jobim). Mesmo assim, por unanimidade, o Plenário da Corte rejeitou qualquer nulidade na decisão que remeteu parcialmente a denúncia para o Senado Federal.

2.4.2.2. Descabimento da necessidade de se aguardar o julgamento das contas de 2015: independência das instâncias.

Sustentou a defesa, em mais uma preliminar, que a denúncia, na parte em que recebida na primeira Casa legislativa, por ser relativa a fatos de 2015, deveria aguardar o julgamento pelo Congresso Nacional das contas presidenciais relativas àquele exercício. O equívoco é manifesto. O arcabouço jurídico brasileiro que norteia o controle dos atos na Administração Pública reflete a existência de um verdadeiro microssistema de proteção e controle da gestão pública. Assim é que um único ato ou fato pode deflagrar a instauração de processos em diversas esferas autônomas de responsabilização – administrativa, de controle externo, civil, penal comum e político-penal, conforme o Mandado de Segurança nº 21.623-9, tendo como Relator Ministro Carlos Velloso, 1992) –, possibilitando a aplicação de sanções administrativas, de controle externo, cíveis, criminais e político-penal, ou político-administrativo-constitucional, segundo ADPF nº 348, muitas delas com repercussões no plano eleitoral em razão da Lei da Ficha Limpa, Lei Complementar nº 135, de 2010, sem que se incorra na vedação do *bis in idem*.

A própria Constituição revela o apreço pela independência das instâncias a propósito do julgamento de ilícitos de natureza diversa, tal como ocorre na apuração de improbidade administrativa ou de crime. Vejamos o §4º do art. 37, da Constituição da República:

§4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Especificamente quanto ao julgamento de contas, o legislador ordinário deixou clara a autonomia das competências ou instâncias de apuração, ao dispor no art. 21, II, da Lei n. 8.429, de 1992, que a aplicação das sanções independe, aspas, “da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas”.







**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

E nesse sentido caminha a pacífica jurisprudência pátria, ao reconhecer a independência das instâncias administrativa, cível e penal. Abro aspas para citar acórdão, sendo o Relator o Ministro Dias Toffoli:

A jurisprudência da Suprema Corte é pacífica no sentido da independência entre as instâncias cível, penal e administrativa, não havendo que se falar em violação dos princípios da presunção de inocência e do devido processo legal pela aplicação de sanção administrativa por descumprimento de dever funcional fixada em processo disciplinar legitimamente instaurado antes de finalizado o processo cível ou penal em que apurados os mesmos fatos.

Vários precedentes citados.

O fato de o Tribunal de Contas eventualmente aprovar as contas a ele submetidas, não obsta, diante do princípio da independência entre as instâncias administrativa e penal, a persecução penal promovida pelo Ministério Público, bem como a responsabilização penal dos agentes envolvidos em delitos de malversação de dinheiros públicos.

Precedentes desta Corte, *habeas corpus*, sendo Relatora a Ministra Laurita Vaz, do Superior Tribunal de Justiça.

Segue ainda a jurisprudência:

A aprovação das contas pelo TCU não vincula o Judiciário. Homenagem à independência das instâncias. Ausência de prova da apropriação dos recursos desviados, seja em favor do prefeito, seja em favor de outrem, daí porque é de se presumir que os valores desviados foram aplicados em outros fins públicos. Motivo, aliás, do julgamento do TCU favorável ao Chefe do Executivo municipal.

Relator, Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima, Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

É interessante notar que o eminente Advogado-Geral da União, Dr. Ministro José Eduardo Cardozo, ao responder indagação deste Relator, acabou por reconhecer a independência das instâncias,...

(Soa a campainha.)

**O SR. ANTONIO ANASTASIA** (Bloco Oposição/PSDB - MG) – ... porquanto afirmou que, aspas, “sendo o Tribunal de Contas da União um tribunal de contas que toma decisões administrativas, a sua decisão não vincula o Congresso Nacional.”

Cabe recordar que compete privativamente ao Presidente da República prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de 60 dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior, conforme o art. 84, inciso XXIV, da Constituição da República. O não cumprimento desse dever de prestar contas constitui crime de responsabilidade contra a probidade na Administração, de acordo com o artigo 9º, item 2, da Lei nº 1.079, de 1950.





**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

Este é o primeiro ponto que precisa ser esclarecido na análise do processo de *impeachment* em questão: o julgamento da prestação anual das contas anuais da Presidente da República não se processa na mesma esfera dos crimes de responsabilidade porventura constatados na condução da gestão. A prestação de contas anual da Presidente da República deve refletir a gestão por ela conduzida com auxílio dos Ministros de Estado, que será avaliada de forma autônoma na esfera também autônoma de controle externo.

Isso, porque, ao repartir as competências típicas do exercício do controle externo sobre a gestão, o Constituinte conferiu ao Tribunal de Contas da União (TCU) – órgão técnico, independente e apartidário – a competência para emitir o parecer prévio (art. 71, inciso I), enquanto o julgamento propriamente dito das contas anuais prestadas pela Presidente da República ficou a cargo do Congresso Nacional (art. 49, inciso IX).

Forçoso registrar – para que as dúvidas levantadas ao longo dos debates realizados no âmbito desta Comissão sejam sanadas – que, nesse caso específico, o de julgamento das contas anuais, sim, o parecer prévio do TCU constitui condição de procedibilidade para o julgamento das contas anuais da Presidente da República pelo Congresso Nacional, que completa a função de controle externo essencial para o Estado Democrático.

Outro esclarecimento oportuno é que, embora o julgamento da prestação de contas anual da Presidente da República seja competência do Congresso Nacional, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) exige emissão de parecer prévio conclusivo pelo Tribunal de Contas (art. 57) para subsidiar o julgamento por aquele órgão.

Além da responsabilização na esfera de controle externo, o art. 73 da LRF estabelece, de forma expressa, que o descumprimento de suas disposições será punido com responsabilização na esfera jurídico-política (crimes de responsabilidade previstos na Constituição e regulamentados pela Lei nº 1.079, de 1950, e pelo Decreto-Lei nº 201, de 1967), na esfera cível por improbidade administrativa (Lei nº 8.429, de 1992) e na esfera penal comum (Código Penal).

No âmbito da esfera jurídico-política de responsabilização, que se processa de forma autônoma em relação a todas as demais, deve-se considerar que no rol dos crimes de responsabilidade da Presidente da República estão inseridos os atos que atentarem contra a probidade administrativa e a lei orçamentária, consoante o disposto no art. 85 da Constituição da República (incisos V e VI), cujos atos e fatos, em geral, também são apreciados na prestação de contas anual.

A responsabilização por crime de responsabilidade constitui esfera *sui generis* de natureza de índole constitucional, que não se confunde com julgamento da gestão avaliada na prestação de contas anual da Presidente da República, governadores e prefeitos pelas Casas legislativas no exercício da função típica de controle externo que, na União, fica a cargo do Congresso Nacional, e não apenas do Senado Federal.

Outra peculiaridade do processo de crime de responsabilidade se verifica na abrangência das disposições constitucionais. Enquanto a Presidente da República é processada e julgada por crime de responsabilidade pelo Senado Federal (art. 52, inciso I, da Constituição da República), no caso de governadores e prefeitos são processados e julgados pelo Poder Judiciário, nos termos do art. 1º do Decreto-Lei nº 201 e da Reclamação nº 2.790, de Santa Catarina, que registra:

Excetuada a hipótese de atos de improbidade praticados pelo Presidente da República (art. 85, V), cujo julgamento se dá em







**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

regime especial pelo Senado Federal (art. 86), não há norma constitucional alguma que imunize os agentes políticos, sujeitos a crime de responsabilidade, de qualquer das sanções por ato de improbidade previstas no art. 37, §4º. Seria incompatível com a Constituição eventual preceito normativo infraconstitucional que impusesse imunidade dessa natureza.

Não há uma só passagem constitucional que possibilite ao intérprete confundir esferas tão autônomas quanto diferentes para julgar as contas anuais e processar e julgar as condutas da Presidente da República no exercício de suas funções constitucionais e legais.

A distinção entre as esferas de responsabilização está positivada no ordenamento jurídico pátrio, sendo descabidas as alegações lançadas pela defesa na tentativa de vincular a condução do processo de *impeachment* à emissão de parecer prévio da prestação de contas de 2015 pelo TCU ou ao julgamento das contas de 2014 pelo Congresso Nacional.

Da mesma forma que o julgamento de contas na esfera de controle externo não interfere na ação penal comum e na ação cível de improbidade administrativa, neste segundo caso, como visto, por previsão expressa no art. 21 da Lei nº 8.429, de 1992, a emissão do parecer prévio pelo TCU e o julgamento das contas anuais da Presidente da República pelo Congresso Nacional na esfera de controle externo não são condições de procedibilidade para se admitir, processar e julgar o crime de responsabilidade na esfera jurídico-política, consoante o disposto no art. 85 da Constituição.

No caso do crime de responsabilidade do Presidente da República, a Constituição de 1988 prevê um rito especial, em que a Câmara dos Deputados recebe a denúncia de qualquer cidadão (art. 14 da Lei nº 1.079, de 1950) e faz a análise de admissibilidade, enquanto o Senado processa e julga o Presidente em sessão especial, cuja presidência fica a cargo do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

A apreciação e julgamento da prestação de contas anual do Presidente da República não se processam nas mesmas bases, tampouco têm os mesmos pressupostos, razão pela qual se revelam desprovidas de lógica e plausibilidade jurídica as ideias ventiladas no sentido de que a emissão do parecer prévio e o julgamento das respectivas contas na esfera de controle externo constituem requisito de procedibilidade para o processo referente a crime de responsabilidade.

Assim sendo, não é necessário o julgamento das contas de 2014, tampouco há necessidade de apresentação da prestação de contas de 2015 pela Presidente da República para os cidadãos e as Casas do Congresso Nacional exercerem o controle dos atos da Presidente da República e formalizarem o processo por crime de responsabilidade se entenderem que há fundamento para tanto.

Trata-se, como dito, de atribuições exercidas por órgãos que exercem competências completamente distintas, sem possibilidade de estabelecer qualquer confusão entre os papéis republicanos estabelecidos pela Carta Cidadã. Desse modo, e pelos fundamentos que balizam a decisão do Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 21.623, reitera-se que a emissão de parecer prévio e julgamento das contas anuais da Presidente da República relativas aos exercícios referenciados na Denúncia não constituem condição de procedibilidade do processo autônomo, destinado a apurar crimes de responsabilidade da referida autoridade ou devido a esta







*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

Comissão, ainda que alguns dos fatos que constam do processo de denúncia também possam ser tratados na prestação de contas anual.

2.4.2.3. Ausência de nulidade pelo fato de deputados federais terem declarado o voto com antecedência, fundamentando os votos com motivos políticos e de ter havido orientação de lideranças no encaminhamento da votação.

A defesa alega a ocorrência de uma série de nulidades, todas relacionadas à votação em plenário da Câmara dos Deputados. Sustenta ser nula a votação, por ter havido encaminhamento de votação pelos líderes partidários; por deputados terem fundamentado seus votos em motivos políticos, o que seria vedado por aplicação da "teoria dos motivos determinantes"; pelo fato de alguns deputados terem adiantado sua posição publicamente; e por ter sido dada a palavra ao Relator na Comissão Especial, Deputado Jovair Arantes.

Em primeiro lugar, é certo que a teoria dos motivos determinantes se aplica a atos administrativos, não políticos.

Afinal, sendo a manifestação da Câmara dos Deputados eminentemente política (para usar a expressão do Supremo Tribunal Federal), os votantes sequer precisam motivar seus votos em Plenário. Da mesma forma, o encaminhamento de lideranças – que, inclusive, também foi feito pelo Partido da Senhora Presidente – não causa qualquer nulidade, já que o voto é nominal e individual.

Reitere-se, por oportuno, a natureza eminentemente política da decisão da Câmara dos Deputados, conforme já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal desde o caso Collor. Segue o parecer, cujo Relator foi o Ministro Carlos Velloso:

No procedimento de admissibilidade da denúncia, a Câmara dos Deputados profere juízo político. Deve ser concedido ao acusado prazo para defesa, defesa que decorre do princípio inscrito no art. 5º, LV, da Constituição, observadas, entretanto, as limitações do fato de a acusação somente materializar-se com a instauração do processo, no Senado. Neste, é que a denúncia será recebida, ou não, dado que, na Câmara ocorre, apenas, a admissibilidade da acusação, a partir da edição de um juízo político [e cita-se o acórdão do Ministro Carlos Velloso].

No mesmo julgado, reconheceu ainda o Supremo Tribunal Federal que à Câmara dos Deputados cabe a "formulação de um juízo eminentemente discricionário" sobre a autorização para o Senado Federal instaurar o processo contra o Presidente da República nos crimes de responsabilidade.

Esse entendimento, a propósito, foi reiterado pelo STF na ADPF nº 378, à luz do art. 51, I, da Constituição Federal. A Corte Suprema, na ementa do acórdão, cita que "a Câmara exerce, assim, um juízo eminentemente político sobre os fatos narrados". Há distinção ontológica e insofismável entre os Parlamentares e os Magistrados, como decidido pelo Supremo Tribunal Federal, aspas: "A diferença de disciplina se justifica, de todo modo, pela distinção entre magistrados, dos quais se deve exigir plena imparcialidade, e parlamentares, que podem exercer suas funções, inclusive de fiscalização e julgamento, com base em suas convicções político-partidárias, devendo buscar realizar a vontade dos representados."

A defesa da denunciada trouxe ainda precedentes da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre o tema (fls. 132 a 135 da peça apresentada perante esta





*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

Comissão), mas que são obviamente inaplicáveis ao caso concreto e deles não se extrai a conclusão do que a defesa quer fazer crer. Tratou-se, naqueles arestos, de decisão dos Congressos do Equador e do Peru que afastaram Ministros da Suprema Corte – juízes com garantia de inamovibilidade e agentes técnicos –, não de *impeachment* de agentes políticos. Aliás, o que se traz nos julgados é a garantia do procedimento rigoroso e destituído de prejulgamentos, sem que tenha sido enfrentada a declaração de voto dos Parlamentares nem a orientação das Bancadas partidárias. Não há, portanto, a nulidade arguida.

Finalmente, sobre a palavra conferida ao Relator na Câmara dos Deputados, Deputado Jovair Arantes, verifica-se tratar-se de questão que não poderia prejudicar a defesa. O relatório já era conhecido, seus termos já haviam sido lidos, e Líderes de todos os partidos puderam usar da palavra.

Ademais, a questão precluiu, já que não alegada no momento oportuno, sem ignorar a manifesta ausência de prejuízo à defesa.

2.4.2.4. Ausência de nulidade pelo fato de a denúncia ter sido encaminhada por meio de ofício, e não por resolução da Câmara dos Deputados.

Não vislumbramos qual é exatamente o possível prejuízo à defesa pelo fato de a decisão do Plenário da Câmara dos Deputados ter sido formalizada, na comunicação ao Senado Federal, por meio do Ofício 526/2016/SGM-P, e não por intermédio de resolução, como entende ser cabível a AGU.

A demonstração do prejuízo, à luz da jurisprudência pátria, é indispensável para considerar a causa de nulidade. Vejamos:

2. Nos termos do art. 563 do CPP [Código de Processo Penal]  
"Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa". Nesse mesmo sentido, a Súmula 523/STF enuncia que "no processo penal, a falta da defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu".
3. Habeas corpus não conhecido, com revogação da liminar anteriormente concedida, sendo Relator o Ministro Marco Aurélio. (...)  
"2. É facultada a presença de defesa técnica no retorno de julgamento de habeas corpus interrompido ante pedido de vista. Assim, a nulidade do julgamento por ausência de intimação prévia da defesa para ciência da data de confecção do voto-vista dependeria de inequívoca demonstração de concreto prejuízo – habeas corpus cujo Relator é o Ministro Edson Fachin. (...)"
- "5. A declaração de possíveis nulidades no processo administrativo disciplinar, segundo o princípio da instrumentalidade das formas (pas de nullité sans grief), depende da efetiva demonstração de prejuízos à defesa do investigado." – Relator do mandado de segurança foi o Ministro Rogerio Schietti Cruz, da Sexta Turma.







**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

Ademais, o instrumento a ser usado pela Câmara dos Deputados para autorizar o Senado Federal a instaurar o processo é matéria *interna corporis*, que cabe àquela mesma Casa decidir, à luz do seu Regimento Interno. O que importa é o teor da decisão em plenário – que autorizou a instauração do processo – e não a forma de comunicação ao Senado. Aplicação do princípio da instrumentalidade das formas. A existência do ato procedimental não é um fim em si mesma, mas instrumento utilizado para se atingir determinada finalidade. Não há que se discutir o ato que atinge sua finalidade sem causar prejuízo às partes.

2.4.2.5. Descabimento da suspeição deste Relator para a função no âmbito desta Comissão Especial.

A defesa sustentou ser nula a eleição que escolheu este Senador para relatar a DEN nº 1, de 2016. Sustenta que nossa filiação partidária nos impede de relatar com isenção e imparcialidade. Essa alegação, a rigor, nem precisaria ser enfrentada, uma vez que já foi objeto de duas questões de ordem – uma da Senadora Gleisi Hoffman e outra da Senadora Vanessa Grazziotin –, ambas indeferidas pelo Presidente da Comissão em decisão referendada pelo Plenário deste Colegiado.

O próprio Supremo Tribunal Federal decidiu, na já citada ADPF nº 378, que:

Embora o art. 38 da Lei nº 1.079/50 preveja a aplicação subsidiária do Código de Processo Penal no processo e julgamento do Presidente da República por crime de responsabilidade, o art. 36 da Lei já trata da matéria, conferindo tratamento especial, ainda que de maneira distinta do CPP. Portanto, não há lacuna na referida lei acerca das hipóteses de impedimento e suspeição dos julgadores que pudesse justificar a incidência subsidiária do Código. A diferença de disciplina se justifica, de todo modo, pela distinção entre magistrados, dos quais se deve exigir plena imparcialidade, e parlamentares, que podem exercer suas funções, inclusive de fiscalização e julgamento, com base em suas convicções político-partidárias, devendo buscar realizar a vontade dos representados.

Afinal, como se ensina nas primeiras lições de *Introdução ao Direito*, a analogia só é cabível “para integrar a lacuna” da lei, para “caso por ela não previsto” (Maria Helena Diniz, *Curso de Direito Civil Brasileiro*, vol. 1, p. 70) – o que, no caso, não existe, já que a Lei nº 1.079, de 1950, regulamentou a matéria suficientemente.

Finalmente, se o problema é nossa filiação partidária, creio que essa causa de suspeição, se existisse e fosse válida, simplesmente inviabilizaria os trabalhos desta Comissão. Afinal, todos nós temos – por obrigação constitucional – filiação partidária, e todos os partidos já se posicionaram politicamente, de uma forma ou de outra, sobre o processo de *impeachment*.

Merece registro manifestação do então Deputado Federal Nelson Jobim, Relator do *impeachment* do ex-Presidente Collor – aspas: “Até mesmo a mais insuspeita isenção de um magistrado – não exigível do Relator de uma Comissão Parlamentar – não poderia torná-lo alheio à realidade que se espraia pelo país”. É o voto da época, do ex-Ministro e ex-Deputado Nelson Jobim.







*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

Por fim, merece registro, ainda que se trate de questão relacionada à suspeição e impedimento, a medida cautelar no Mandado de Segurança nº 34.173, relatada pelo Ministro Celso de Mello e proferida dois dias atrás:

Entendo que essa arguição referente à alegada suspeição/impedimento do Senador Randolfe Rodrigues apresenta-se destituída de plausibilidade jurídica, considerado o magistério jurisprudencial desta Suprema Corte que se orienta em sentido diverso daquele pretendido pelo ora impetrante.

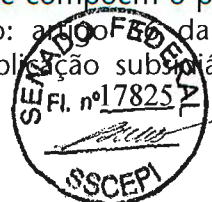
Com efeito, o próprio Regimento Interno do Senado Federal, como se sabe, somente prevê uma única hipótese de suspeição de Senador, estabelecendo, a esse respeito, em seu art. 306, que a incompatibilidade desse integrante da Câmara Alta para votar dar-se-á "quando se tratar de assunto em que tenha interesse pessoal" (grifei).

Por tratar-se de matéria de direito estrito, considerados os efeitos excludentes que resultam do reconhecimento da suspeição/impedimento, não se pode admitir qualquer interpretação extensiva ou ampliativa da matéria.

Já tive o ensejo de assinalar que, mesmo cuidando-se de procedimentos parlamentares de cassação de mandatos eletivos, revelam-se inaplicáveis as regras de impedimento/suspeição previstas na legislação processual, segundo advertem eminentes doutrinadores como CARLOS MAXIMILIANO [...] [cito a obra], de um lado, e enfatiza a jurisprudência do próprio Supremo Tribunal Federal, de outro.

Na realidade, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do MS 21.623/DF, Rel. Min. CARLOS VELLOSO, já enfatizara que os procedimentos de caráter político-administrativo (como o de cassação de mandato eletivo) revelam-se impregnados de forte componente político, considerados os aspectos concernentes à natureza marcadamente política de sua motivação e das próprias sanções que ensejam, inviabilizando-se, em consequência, em relação aos Senadores da República e aos Deputados Federais, a aplicação subsidiária das regras de impedimento/suspeição previstas no direito processual comum:

"(...) VI – Impedimento e suspeição de Senadores: inoccorrência. O Senado, posto investido da função de julgar o Presidente da República, não se transforma, às inteiras, num tribunal judiciário submetido às rígidas regras a que estão sujeitos os órgãos do Poder Judiciário, já que o Senado é um órgão político. Quando a Câmara Legislativa – o Senado Federal – se investe de 'função judicialiforme', a fim de processar e julgar a acusação, ela se submete, é certo, a regras jurídicas, regras, entretanto, próprias, que o legislador previamente fixou e que compõem o processo político-penal. Regras de impedimento: a Lei nº 1.079, de 1950. Impossibilidade de aplicação subsidiária, no





**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

ponto, dos motivos de impedimento e suspeição do Cód. de Processo Penal, art. 252. Interpretação do artigo 36 em consonância com o artigo 63, ambos da Lei nº 1.079/50. Impossibilidade de emprestar-se interpretação extensiva ou compreensiva do art. 36, para fazer compreendido, nas suas alíneas 'a' e 'b', o alegado impedimento dos Senadores." [...] [relatando, foi o voto do então Ministro Carlos Velloso]

Essa mesma orientação, por sua vez, como pude destacar [sigo na linha do Ministro Celso de Mello] no MS 34.064/DF, de que sou Relator, impetrado pelo mesmo autor deste "writ", veio a ser reafirmada pelo Plenário desta Suprema Corte no recentíssimo julgamento da ADPF 378/DF, em que este Tribunal assinalou, novamente, considerado o caráter político-administrativo que caracteriza o processo de responsabilização política dos titulares de mandatos eletivos, não se aplicarem aos congressistas as mesmas causas de impedimento e/ou de suspeição disciplinadas pela legislação processual comum: [...]

Sendo assim, em face das razões expostas, e sem prejuízo de ulterior apreciação da matéria, indefiro o pedido de medida cautelar.

Comunique-se [etc.] [...]

Despacha o Ministro Celso de Mello.

Assim seja por qual ângulo for, a presente preliminar igualmente não procede.

**2.4.2.6. Outros pressupostos processuais.**

A denúncia pode ser apresentada por qualquer cidadão, conforme prevê o art. 14 da Lei nº 1.079, de 1950, em dia com suas obrigações eleitorais e com firma reconhecida. A denunciada está devidamente qualificada e ocupa cargo público passível de processamento pela via eleita. Acompanham a denúncia os documentos que buscam comprovar os fatos narrados. Estão atendidos os requisitos formais constantes do art. 16 da Lei nº 1.079, de 1950.

Os crimes classificados constituem crimes de responsabilidade passíveis de apreciação pelo Parlamento e afetam, em tese, o bem jurídico elencado no inciso VI do art. 85 da Constituição Federal, conduta para a qual o Texto Constitucional autoriza o processo de impedimento.

Também não incide qualquer óbice de suspeição ou impedimento deste juízo político-jurídico. A Lei nº 1.079, de 1950, estabelece apenas duas regras de impedimento: não ter o Parlamentar parentesco com o acusado, em linha reta ou colateral, e não ter atuado no processo como testemunha. O Supremo Tribunal, como disse, já se pronunciou sobre a impossibilidade de aplicação subsidiária das hipóteses de impedimento e suspeição do CPP ao procedimento de *impeachment* na ADPF 378.

Portanto, encontram-se presentes e sólidos os pressupostos processuais exigidos pela lei. Há acionamento do Congresso Nacional por quem detém legitimidade ativa com a finalidade de buscar a responsabilização de agente político que supostamente praticou ilícito indicado na Constituição. Configurados, portanto, o interesse de agir e a possibilidade jurídica do pedido. A imposição da pena, portanto, poderá ocorrer, por evidente, após a observância do devido processo legal.





*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

2.4.3. Justa causa para a ação: da suposta não recepção do art. 11, item 2, da Lei nº 1.079, e da inócua atipicidade da conduta.

A denunciada, por meio de sua defesa, arguiu a atipicidade da conduta descrita no art. 11, item 2, da Lei nº 1.079, de 1950, constante da denúncia e da autorização da Câmara dos Deputados, em razão da não recepção do dispositivo pela Constituição Federal de 1988. A atipicidade é preliminar que atingiria a justa causa para a ação quando evidente.

Há opinião doutrinária, abraçada pela defesa, no sentido de que o art. 11 da Lei nº 1.079, de 1950, não teria sido recepcionado pela Constituição de 1988. Isso porque o legislador não pode prever crimes de responsabilidade que não se circunscrevam aos limites fixados pela Constituição. Essa, em seu art. 85, dispõe serem crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição e especialmente contra:

- I - a existência da União;
- II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;
- III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;
- IV - a segurança interna do País;
- V - a probidade na administração;
- VI - a lei orçamentária;
- VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

O art. 11 da lei enumera os crimes *contra a guarda e legal emprego de dinheiros públicos*. Essa categoria era mencionada na Constituição de 1946, sob a vigência da qual a lei foi editada.

Essa parte doutrinária aponta para uma reserva constitucional estrita para os crimes de responsabilidade, o que é verdadeiro. Todavia, dessa premissa, não decorre a conclusão de que o art. 11 não teria sido recepcionado. O crime previsto no art. 11, item 2, constitui conduta muito semelhante à do art. 10, item 6 – ambos capitulados na denúncia e constantes da autorização da Câmara dos Deputados. Ambos, na verdade, tratam do mesmo bem jurídico. Todos os crimes elencados no art. 11 poderiam estar perfeitamente elencados no art. 10, e vice-versa. Os dispositivos operam dentro de um mesmo campo axiológico-normativo.

Não se pode negar, por outro lado, que o inciso VII do art. 85 da Constituição da República prevê o descumprimento de lei como uma das hipóteses de crime de responsabilidade, que, conjugado com o art. 73 da Lei de Responsabilidade Fiscal, afasta qualquer dificuldade, ao menos nessa fase preliminar, de subsunção dos fatos apontados na denúncia à capitulação dos crimes de responsabilidade.

Além disso, a lista de ilícitos político-administrativos inscritos nas Constituições brasileiras sempre ostentou e ostenta caráter meramente exemplificativo, conforme ensina Paulo Brossard, em sua obra já citada. O rol constitucional de bens jurídicos protegidos previsto no art. 85 é um mínimo a ser tipificado em lei, e não um máximo, conforme também já decidido pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Mandado de Segurança nº 21.564. Sigo na jurisprudência:







**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**  
**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

É importante assinalar, neste ponto, que a referência constitucional a determinados valores jurídicos – como o da probidade administrativa, por exemplo – gerava a inevitável consequência de impor ao Congresso Nacional o dever de tipificar condutas que afrontassem, de algum modo, aqueles bens postos sob a tutela imediata da Constituição. Isso não significava, contudo, que fosse vedado ao legislador ordinário ampliar, desde que preservado aquele conjunto irreduzível de bens constitucionalmente tutelados – verdadeiros parâmetros axiológicos conformadores da ação legislativa mínima e necessária do Poder Público –, as hipóteses de tipificação de novos crimes de responsabilidade cuja prática atentasse contra outros valores qualificados como suscetíveis de proteção pelo Estado. [...] Vê-se, daí, que a expansão da atividade normativa do Poder Público, na configuração típica de outros crimes de responsabilidade ofensivos a valores diversos daqueles enumerados pela Carta Política, revela-se plenamente legítima, sem quaisquer restrições que não sejam aquelas ditadas pelo mínimo juridicamente imposto pelo ordenamento constitucional (voto do Ministro Celso de Mello).

A propósito da questão, em trabalho doutrinário, o Prof. Geraldo Brindeiro reafirma tratar-se o art. 85 de rol meramente exemplificativo:

A expressão especialmente, constante do caput do artigo 85, imprime caráter obrigatório e exemplificativo aos itens I a VII, do artigo 85, e ao mesmo tempo destaca a gravidade maior das violações neles citadas. [Citado na obra de Jorge Miranda.]

Caminha no mesmo sentido Sérgio Valladão Ferraz, ao afirmar que a lista do art. 85 da CF é “meramente exemplificativa, como denota o vocábulo ‘especialmente’, inserido no *caput*, a revelar que também outras infrações contra a Constituição são igualmente crimes de responsabilidade” – e cito a obra.

No mesmo sentido, encontramos fartos ensinamentos na doutrina, podendo ser citados. E aqui cito, Sr. Presidente, diversos autores e suas respectivas obras que têm a mesma posição.

Como se vê, a doutrina praticamente unânime reafirma que a lista de bens jurídicos protegida pelos tipos do art. 85 da Constituição Federal é meramente exemplificativa. Nada há de ilícito, portanto, na especificação de um novo tipo pelo legislador ordinário, como ocorreu com o art. 11. Aliás, esse argumento levaria a conclusões absurdas: o legislador, a quem cabe exclusivamente tipificar os crimes, pois se trata de hipótese de reserva legal, não teria o poder de tipificar nenhuma conduta, a não ser as expressamente previstas na Constituição?





*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

Há mais. Ainda seguindo o magistério de Geraldo Brindeiro, percebe-se que se devem considerar os tipos do art. 85 e da Lei nº 1.079, de 1950, como um todo – e mesmo os delitos tipificados em lei constam de rol não taxativo.

Assim, por exemplo, a Lei não cita a conduta de desrespeitar a autonomia do Ministério Público, assim como a Constituição Federal não cita expressamente a conduta de descumprir as regras sobre a guarda legal dos dinheiros públicos. Isso não impede, nem em um caso nem em outro, a responsabilização do Presidente pela violação a esses tipos, uma vez que a descrição deve ser tomada em conjunto.

De mais a mais, como dito, o art. 11 pode ser considerado mero desdobramento do art. 10. Com efeito, a violação às regras guarda e o legal empenho dos recursos públicos poderia, sem esforço, ser considerada um desrespeito às normas orçamentárias, e incluída no rol do art. 10. Na verdade, como dissemos, ambos os dispositivos (arts. 10 e 11) tutelam o mesmo bem jurídico (finanças públicas). E o art. 10, aliás, teve seu escopo ampliado pela Lei nº 10.028, de 2000, sem que isso tenha sofrido qualquer questionamento.

A edição da Lei nº 10.028, de 2000, é também ela um indicativo da plena vigência do art. 11. Ora, se o legislador quis alterar a Lei nº 1.079, de 1950, para acrescentar dispositivos ao art. 10, mas não suprimiu o art. 11, tem-se mais um indicativo de que tal norma foi recepcionada. Afinal, como destaca Inocêncio Mártires Coelho, legislador não é só aquele que edita a norma, mas também aquele que a mantém em vigor.

Finalmente, é preciso destacar que no julgamento da ADPF nº 378, o Supremo Tribunal Federal analisou detidamente a Lei nº 1.079, declarando expressamente a revogação (em virtude da não-recepção) de diversos de seus dispositivos. Nada disse, contudo, acerca do art. 11. Isso, levando em consideração o já demonstrado caráter aberto da causa de pedir na ADPF, aliado à presunção de compatibilidade com a Constituição Federal de atos infraconstitucionais, faz-nos afirmar com certeza e clareza a absoluta e total recepção, pela Constituição Federal de 1988, do art. 11 da Lei nº 1.079, de 1950, que continua em pleno vigor e completamente aplicável.

Não há, por outro lado, atipicidade evidente e manifesta das condutas descritas na denúncia.

A denúncia aponta indícios de materialidade e autoria dos fatos narrados com a vasta documentação citada e anexada. Sobre os indícios de autoria na parte relativa aos decretos de abertura de créditos suplementares, estão subscritos pela Presidente da República. Em relação às supostas operações de crédito ilegais (as denominadas “pedaladas fiscais”), os denunciantes mencionam reuniões diárias da Presidente com o Secretário do Tesouro, os alertas do TCU e a irregularidade das contas da Presidente apontada por essa Corte, além de vários e regulares alertas na imprensa sobre os riscos da política fiscal em curso.

É importante lembrar que os crimes de responsabilidade julgam o exercício da função pública, e ter a competência para realizar e controlar os atos sobre os quais recaem fundados indícios de ilegalidade é o primeiro passo imprescindível para a imputação da responsabilidade. Os fatos narrados encontram-se no campo de competência político-administrativa e de iniciativa legislativa do Presidente da República.

Nos termos do art. 84, II, da Constituição Federal, compete privativamente ao Presidente da República “exercer, com o auxílio dos Ministros do Estado, a direção





*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

superior da administração federal". Na hipótese da configuração do art. 36 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a própria lei aponta como responsável o "ente da Federação", cujo dirigente máximo, no âmbito do Poder Executivo federal, é o Presidente da República.

A análise mais adequada da justa causa demanda um estudo mais pormenorizado dos fatos narrados na denúncia e a sua devida contextualização. Portanto, os pontos relativos à configuração da justa causa para o recebimento da denúncia serão retomados, especialmente a análise relativa aos indícios de materialidade e autoria, nas seções a seguir, itens 2.5 e 2.6 deste Relatório.

**2.5. Contextualização dos fatos narrados na denúncia.**

A contextualização dos fatos criminosos narrados, principalmente em condutas dotadas de complexidade técnica, é fundamental não apenas para fins de tipicidade material – ou seja, para a perfeita identificação do bem jurídico ofendido e para a análise da significância ou insignificância da ofensa –, mas também para delinear e mapear todas as circunstâncias importantes do crime, a cadeia de causalidade e, em se tratando de crimes de responsabilidade, a condução e o desempenho da função pública pela denunciada.

Em relação aos créditos orçamentários suplementares, informa a denúncia que 6 (seis) decretos assinados pela Presidente da República, em 2015, teriam sido editados em desacordo com a legislação de regência da matéria, tendo em vista, sobretudo, a inobservância de condicionante fiscal prevista no art. 4º da Lei Orçamentária de 2015.

Quanto à contratação de operações de crédito, a suposta ilegalidade teria decorrido, principalmente, da inobservância do disposto no art. 36 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual veda a realização de operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.

Dado esse escopo, é importante colocar em relevo que a denúncia em exame se refere a matéria de mais alta relevância para o País, qual seja, o da avaliação da responsabilidade na gestão fiscal e orçamentária. A importância desse tema para a boa governança pública é de tal magnitude que a própria Constituição Federal tratou de explicitar, em seu art. 85, que são crimes de responsabilidade, entre outros, os atos do Presidente da República que atentem contra a lei orçamentária.

O tema orçamentário, com a correta gestão dos recursos públicos, é tão sensível para o regime republicano brasileiro que, em todas as Constituições do Brasil (exceto a Carta outorgada de 1937), conforme bem lembrou o Deputado Jovair Arantes em seu Relatório aprovado pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados, constaram disposições expressas qualificando como crime de responsabilidade do Presidente da República os atos que atentem contra a lei orçamentária, demonstrando a relevância do cumprimento da norma orçamentária para o regime democrático.

O orçamento público, ademais, está na origem dos Paramentos, os quais, não custa lembrar, exercem duas funções precípuas: legislar e fiscalizar. No tocante à fiscalização, nosso Poder Legislativo, por força expressa da Constituição, é o órgão titular do controle externo. Cabe ao Congresso Nacional, segundo o disposto no art. 70 da Lei Maior, o exercício da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União. É de nosso mister, portanto, compreender a matéria orçamentária com a devida profundidade.







*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões  
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

Nesse sentido, é pertinente salientar que, atualmente, a lei orçamentária é permeada por substanciais condicionantes trazidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, voltadas à gestão fiscal responsável. Tal fato, por certo, tem uma história que não se deve perder de vista. Essa história, afinal, nos é culturalmente cara, pois consolidamos a estabilidade monetária num passado relativamente recente e sua manutenção nos tem cobrado significativo esforço de disciplina fiscal.

À vista desse processo histórico, não há como omitir o fato de que a presente análise tem como pano de fundo uma discussão que não é de governo, mas de Estado. O que se deve ter em mente, sob essa perspectiva, é que a matéria em apreço nesta Comissão está umbilicalmente ligada a uma questão maior. Está em risco, neste momento, a preservação de um regime de responsabilidade fiscal conquistado a duras penas.

Em nenhum momento se pode perder de vista o bem jurídico protegido pela norma. A Lei de Responsabilidade Fiscal produziu várias consequências no mundo jurídico.

Entre elas, o advento da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, que adicionou os crimes contra as finanças públicas no Código Penal e acrescentou novas modalidades de crimes de responsabilidade fiscal na Lei nº 1.079, de 1950, e no Decreto-Lei nº 201, de 1967.

A exposição de motivos do projeto de lei que deu origem à LRF esclarece que a lei objetiva uma relação sustentável entre a dívida pública e o produto interno bruto da economia:

2. Este Projeto [...] tem como objetivo a drástica e veloz redução do déficit público e a estabilização do montante da dívida pública em relação ao Produto Interno Bruto da economia.

[...]

6. Entendemos que a combinação desse ambiente fiscal mais favorável com a aprovação de uma norma que estabelece princípios norteadores da gestão fiscal responsável, que fixa limites para o endividamento público e para expansão de despesas continuadas, e que institui mecanismos prévios e necessários para assegurar o cumprimento de metas fiscais a serem atingidas pelas três esferas de governo, é a condição necessária e suficiente para a consolidação de um novo regime fiscal no País, compatível com a estabilidade de preços e o desenvolvimento sustentável.

A Lei visa a proibir que os entes da Federação gastem mais do que arrecadam, estabelecendo limites e condições para o endividamento público, com base em quatro eixos: planejamento, transparência, controle e responsabilização. Os novos crimes que ingressaram no ordenamento jurídico nacional protegem um bem jurídico claro: o equilíbrio das contas públicas, a saúde fiscal do Estado. O sentido último desses crimes poderia ser resumido em duas admoestações ao administrador público: é proibido





*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

gastar mais do que se arrecada; 2) é proibido comprometer o orçamento mais do que está permitido pelo Poder Legislativo.

Contextualizar os fatos narrados na denúncia permite colocar na devida perspectiva que esta Comissão não está apreciando meros tecnicismos. Tratamos da admissibilidade de uma denúncia centrada em indícios de irregularidades que, por sua natureza, podem colocar em xeque o próprio regime de responsabilidade fiscal. Não está em evidência, unicamente, a discussão sobre a manutenção de um mandato presidencial. Está em jogo, sobretudo, a avaliação de questões pertinentes à preservação de um patrimônio inestimavelmente caro à Nação, isto é, da estabilidade fiscal e monetária.

Fundamental, portanto, recuperar uma breve narrativa dos nossos avanços em matéria de estabilidade e responsabilidade fiscal, tomando como ponto de partida sua íntima relação com o processo histórico de estabilização da nossa moeda.

Que a inflação no Brasil foi um problema severamente crônico é fato incontestável. Esse trauma, certamente, ainda reside na memória brasileira. Nem sempre lembrado, entretanto, é o fato de que a superação mais perene e sustentável da inflação se deu a partir do momento em que nossa estratégia de estabilização monetária migrou da âncora cambial para a âncora fiscal. A partir de 1999, quando o câmbio passa a flutuar e como consequência do Programa de Estabilidade Fiscal, dá-se início à geração de sucessivos superávits no âmbito do Governo Federal. Tal programa, importante recordar, foi apresentado pelo Governo em 1998, propondo um conjunto de medidas voltadas ao equilíbrio das contas públicas, entre elas, a política de geração de superávits primários.

Complementarmente, com a aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal em 2000, reformula-se o arcabouço jurídico nacional de tal sorte que a busca pelo equilíbrio das contas públicas passa a ser regida por um verdadeiro código de conduta fiscal, aplicável a todos os entes da Federação.

A efetiva consolidação monetária e fiscal, todavia, não é algo que se resuma a episódio histórico. Se em determinado momento....

*(Soa a campanha.)*

**O SR. ANTONIO ANASTASIA** (Bloco Oposição/PSDB - MG) – ... fomos capazes de equacionar nosso problema inflacionário crônico, não devemos nutrir a ilusão de que essa estabilidade está imune a retrocessos. Ao contrário, devemos estar cômicos de que nossas vitórias necessariamente dependerão da preservação de um ambiente institucional que zeie pela credibilidade e responsabilidade da gestão fiscal. Há, afinal, uma verdade que não adormece:

O equilíbrio das contas públicas, uma vez comprometido, pode trazer como consequência o descontrole inflacionário, já que déficits fiscais persistentes tendem a ser financiados por expansão monetária. O preço da estabilidade, em resumo, é a eterna vigilância.

Foi o que fez a Lei de Responsabilidade Fiscal. Esse diploma nos colocou em permanente estado de diligência fiscal. É de sua essência buscar e manter a estabilidade. Nesse sentido, assinala-se que a responsabilidade na gestão fiscal, nos temos declarado; logo em seu primeiro artigo, pressupõe a ação planejada e transparente, com a prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.





*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

Verificamos, desse modo, que zelo, prudência, antecipação, planejamento, transparência, gestão de riscos, correção de rumos e tudo o mais que se destinar ao alcance e à preservação do equilíbrio das contas públicas se mostra consonante com o espírito do nosso código de conduta fiscal. De outro lado, imprudência, improviso, opacidade nas contas públicas, precariedade de controle e demais formas de negligência fiscal não mais encontram espaço no nosso ordenamento jurídico.

Zelar pelo equilíbrio das contas públicas, desse modo, passou a ser um dever imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal a todo gestor público. Mais que isso, tal dever foi positivado na forma de uma série de regras e providências centradas: (i) na persecução de metas de resultados entre receitas e despesas; e (ii) na obediência a limites e condições no tocante à renúncia de receita, à geração de despesas, ao endividamento e à realização de operações de crédito, e aos restos a pagar.

Relativamente às metas de resultados entre receitas e despesas, a LRF dotou o processo orçamentário brasileiro de uma ampla gama de salvaguardas e condicionantes de natureza fiscal. Foi acrescido à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), por exemplo, um anexo de metas fiscais, o qual deve estabelecer metas anuais relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública. E, por ter a LDO a função de orientar a elaboração da lei orçamentária, exige a LRF que a lei de meios, desde a elaboração do seu projeto, demonstre ser compatível com as metas anuais da LDO.

As metas de resultados fiscais fixadas na LDO, e que devem ser observadas pela Lei Orçamentária Anual, são de elevada importância para o exame desta denúncia, tendo em vista que, no tocante à abertura de créditos orçamentários suplementares por decreto presidencial, os indícios de crimes de responsabilidade dizem respeito, justamente, à suposta inobservância da meta fiscal que suportaria a abertura desses créditos.

Relativamente a esse quesito, ressalta-se que a LRF não se limitou a exigir o estabelecimento de metas anuais. Por se pautar na prevenção de riscos e correção de desvios, a lei exige que as metas de resultado primário, conquanto sejam fixadas em bases anuais, sejam monitoradas ao longo do ano mediante pontos de controle bimestrais e quadrimestrais. Não fosse assim, estariam as metas anuais expostas a toda sorte de dinâmicas que, no limite, poderiam dar azo a justificativas centradas em esperanças apostas de fim de ano.

Quanto ao ponto de controle bimestral, prevê a LRF que o desempenho do resultado primário deve ser demonstrado em relatório resumido publicado a cada dois meses. Em adição, dispõe que, se for verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento da meta de resultado primário, torna-se necessária a limitação de empenho, ou contingenciamento de despesas.

Além disso, para conferir robustez à *accountability* do processo de alcance de metas fiscais, a LRF ainda exige que o Poder Executivo federal demonstre e avalie o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre perante o Congresso Nacional.

É com base nesses pontos de controle que se pode apurar, por exemplo, se há ou não espaço fiscal para a ampliação de despesas por meio de crédito orçamentário adicional, valendo destacar que os resultados primários devem ser observados em duas dimensões: na da execução e na das autorizações orçamentárias. A diferença, tão somente, é que no plano da execução se apura o resultado realizado, enquanto no da







*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

lei orçamentária se respeita o resultado programado, devendo, assim, estimar receitas e fixar despesas de forma compatível com a meta estipulada pela LDO.

Esse é o aspecto nuclear para o entendimento da parte da denúncia concernente à abertura de créditos suplementares por decreto presidencial. Alega-se, neste caso, que a condicionante fiscal contida no art. 4º da Lei Orçamentária Anual de 2015, relativa à obtenção da meta de resultado primário, não teria sido observada quando da abertura desses créditos.

Se isso ocorreu, ou não, é algo que só se pode demonstrar em instância probatória. Para nós, neste momento, importa saber, tão somente, se há indícios suficientes do fato que aponta para suposta prática de crime de responsabilidade.

Sob esse prisma, é relevante registrar desde já que, ao examinar o histórico de monitoramento das metas quadrimestrais de resultado primário da União, observa-se uma clara ruptura a partir de 2014. Até então, o Governo Federal tinha por hábito gerar superávits primários que excediam as metas quadrimestrais. Nos dois primeiros quadrimestres de 2014 e 2015, contudo, os resultados apurados se distanciaram de forma muito significativa dessas metas.

A mencionada ruptura é ilustrada no gráfico a seguir, que apresenta, em valores acumulados para cada exercício, as diferenças entre o resultado primário apurado e a respectiva meta quadrimestral. Os dados abrangem todo o período pós-LRF.

Dito de forma menos técnica, mas sem perda de informação, o que as barras do gráfico revelam é se a economia do Governo excedeu ou não a meta fixada para cada quadrimestre. Esse excedente pode ser tomado como um indicador objetivo do espaço fiscal disponível para a ampliação de despesas ao longo do ano.

Como se observa, desperta atenção a mudança abrupta quanto ao alcance das metas quadrimestrais. No segundo quadrimestre de 2014, a distância entre o resultado apurado e a meta em vigor do período foi negativa em R\$38,9 bilhões. No mesmo período de 2015, essa diferença foi de R\$36,4 bilhões.

Tais desvios expõem a recente fragilidade do controle fiscal que deve ser exercido ao longo do exercício. Afinal, o estabelecimento de metas quadrimestrais não resulta de mera conveniência gerencial, mas de exigência expressa da LRF.

De posse dessas informações, acredito restar mais clara a razão pela qual a edição de decretos presidenciais tenha sido questionada justamente a partir de 2014. O motivo, à primeira vista, parece simples. Enquanto nos exercícios pretéritos, à luz do indicador analisado, havia espaço fiscal para a ampliação de despesas, a partir de 2014 esse lastro não mais se fazia presente. A conduta esperada na ausência de espaço fiscal, ao invés de ampliação, seria a de limitação de despesas.

Relativamente aos significativos desvios apontados, cumpre esclarecer que decorreram, em grande medida, pelo fato de que, nos exercícios de 2014 e 2015, o Poder Executivo passou a pautar sua gestão fiscal com base em metas constantes de projeto de lei. Em síntese, a meta vigente, constante da LDO, deixa de ser referência para o Poder Executivo.

É nesse contexto que surge em 2014 um debate público mais acentuado sobre responsabilidade fiscal. Imprensa, especialistas e órgãos de controle passam a dar grande visibilidade ao tema. Simultaneamente, popularizam-se expressões como, aspas, "contabilidade criativa" e "pedaladas fiscais", as quais representam, grosso modo, uma ampla variedade de expedientes destinados a evidenciar, artificialmente, resultados fiscais mais favoráveis que a realidade. Em linhas gerais, o que distingue as





*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões  
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

chamadas “pedaladas fiscais” das demais formas de “contabilização criativa” é o fato de que aquelas têm como característica nuclear a postergação de pagamentos públicos.

Em que pese a ampla utilização desses jargões, vamos nos referir às chamadas “pedaladas fiscais” como suposta, aspas, “contratação ilegal de operações de crédito”, empregando, assim, os mesmos termos constantes da denúncia.

Tais operações de crédito foram questionadas no âmbito das contas presidenciais relativas a 2014. Naquela ocasião, destacou-se o fato de que o TCU havia apontado a irregularidade, ensejadora de rejeição de contas, de algumas operações dessa natureza em razão de dois motivos principais: (i) pelo fato de não terem sido contabilizadas nas estatísticas fiscais oficiais relativas à dívida e ao déficit público; e (ii) por serem caracterizadas como operações de crédito vedadas pela LRF.

Mais especificamente, as operações tidas como irregulares pela Corte de Contas dizem respeito a financiamentos obtidos pela União junto: (i) a instituições financeiras por ela contratadas, quais sejam, Banco do Brasil, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e Caixa Econômica Federal; e (ii) ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Para melhor compreensão da matéria, é importante recuperar que, em 2014, conforme apontado pelo TCU, as operações de crédito contestadas teriam permitido que a dívida pública federal fosse subdimensionada em R\$40 bilhões e o resultado primário do exercício em R\$7 bilhões. Demais disso, a maior parte dessas dívidas teria sido constituída em desacordo com a LRF, na medida em que essa lei veda operações de crédito entre os entes da Federação e as instituições financeiras por eles controladas.

O gráfico adiante, elaborado com base na série histórica publicada pelo Banco Central do Brasil, em atendimento ao acórdão do TCU, informa a evolução do passivo da União junto aos bancos federais – segue o gráfico até dezembro de 2015.

Esses passivos, que se situavam em valores próximos a R\$1 bilhão desde o advento da LRF, passaram a aumentar exponencialmente a partir de 2008, tendo alcançado o montante total de R\$52 bilhões ao final de 2014.

Em 2015, esse passivo continuou a crescer e atingiu R\$58,7 bilhões em novembro. Depois disso, em razão das irregularidades apontadas pelo TCU, especialmente relacionadas à vedação da LRF ao financiamento do ente da Federação por instituições financeiras controladas, a União procedeu, ao final de 2015, ao equacionamento dos valores indevidamente postergados. Depois disso, o valor devido pela União a essas entidades foi reduzido a R\$11 bilhões.

Em que pese essa redução verificada em dezembro de 2015, a elevação do passivo da União ao longo do ano reforça os indícios de crime de responsabilidade narrados na denúncia, tendo em vista que essas operações de crédito já vinham sendo questionadas pelo TCU antes da apreciação final das contas presidenciais de 2014. O aumento do passivo entre dezembro de 2014 e novembro de 2015, registre-se, foi de R\$6,5 bilhões.

É igualmente importante não desconsiderar aqui as razões de ordem econômica subjacentes à trajetória desse passivo verificada a partir de 2008. Isso se deve, entre outros fatores, às medidas anticíclicas adotadas como resposta à crise econômica internacional deflagrada no período. Trata-se, de um ponto de vista fiscal mais geral, de políticas expansionistas que, por intermédio do aumento das despesas públicas, visam ampliar a demanda agregada com vistas a conter a desaceleração econômica.





*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

Não é propósito deste relatório questionar o mérito de políticas fiscais anticíclicas, as quais, em tese, encontram suporte na literatura especializada em matéria de finanças públicas. Tais políticas, desde que adotadas com os devidos amparos de sustentabilidade, podem ser instrumentos defensáveis do ponto de vista econômico.

Isso posto, registre-se que todas as parcelas que integram os passivos totalizados no gráfico, identificadas por credor, dos bancos citados, cresceram em conjunto a partir de 2008. Tratou-se, portanto, de um aumento sistêmico do saldo dessas operações de crédito, e não de caso restrito a uma ou outra operação.

Dado o contexto, merece ser destacado o fato de que o exercício de 2015 foi marcado pela repetição, se não aprofundamento, de situações críticas verificadas em 2014.

Em relação a esse aspecto, é igualmente preocupante a análise relativa à geração de superávits primários no âmbito da União. Tomando-se por base o gráfico a seguir, nota-se que o desempenho fiscal do Governo central ao longo de 2015 seguiu padrão semelhante, porém mais crítico, que o observado em 2014.

Partindo-se de uma meta de resultado primário de R\$55,3 bilhões, o governo central encerrou o exercício de 2015 com déficit primário de R\$116,7 bilhões. Em 2014, esse déficit foi de R\$20,5 bilhões.

É evidente que a substantiva redução das metas fiscais em 2015 foi cercada por um cenário adverso, marcado pela queda do PIB de 3,8%. Não é este, contudo, o ponto a ser destacado. O que se mostra mais essencial, nesta análise, é compreender o quadro geral no qual se deu a abertura dos créditos suplementares objetos da denúncia (editados entre julho e agosto de 2015). Ou seja, tratava-se justamente de um momento crítico em termos de desempenho fiscal.

Esse cenário, em resumo, revela um paradoxo fiscal digno de atenção: de um lado, a situação econômico-fiscal do País trazia como consequência uma acentuada frustração de receitas; de outro, promovia-se, ao mesmo tempo, a ampliação de despesas, entre outras situações, à conta de excesso de arrecadação.

A questão que se levanta diante desse paradoxo é: como é possível haver “excesso” de arrecadação em um cenário de queda de receitas? A resposta a essa indagação requer um exame mais aprofundado da matéria, com produção de prova. À primeira vista, a alegação trazida na denúncia apresenta-se plausível e aponta indícios de crimes de responsabilidade relativos a créditos orçamentários abertos por decreto, os quais, conforme já ressaltado, se sujeitam a condicionantes fiscais gravadas no art. 4º da lei orçamentária de 2015. Voltaremos a esse ponto mais detidamente no item 2.6 deste Relatório.

Mostra-se pertinente recapitular ainda que, em 15 de junho de 2015, no âmbito da apreciação das contas presidenciais relativas ao exercício de 2014, o Ministério Público junto ao TCU já havia apontado a existência de decretos de créditos suplementares editados também em desacordo com a lei orçamentária anual daquele exercício. Por meio do Despacho de 12/08/2015, o Ministro Relator havia solicitado que o Poder Executivo apresentasse suas contrarrazões referentes à identificação de:

17.1.2. Abertura de créditos suplementares, entre 5/11/2014 e 14/12/2014, por meio dos Decretos Não Orçamentários 14028, 14029, 14041, 14042, 14060, 14062 e 14063, incompatíveis







*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

com a obtenção da meta de resultado primário então vigente, em desacordo com o art. 4º da Lei Orçamentária Anual de 2014, infringindo por consequência, o art. 167, inc. V da Constituição Federal, e com a estrita vinculação dos recursos oriundos de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro, contrariando o parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Após recebimento das contrarrazões do Poder Executivo, a Corte de Contas da União concluiu que a referida irregularidade não havia sido afastada. Trata-se de analisar, conseqüentemente, a reiteração de atos que, ao que tudo indica, contêm robustos indícios de irregularidade.

Esse contexto permite colocar alguns dos discursos da Presidente da República, ora denunciada, em perspectiva. A título exemplificativo, citaremos breves trechos do discurso feito em Boa Vista/Roraima, no dia 09/12/2015, por ocasião da entrega de unidades do programa Minha Casa, Minha Vida, divulgado no portal do Palácio do Planalto, sítio eletrônico do governo. Cito a mensagem da Senhora Presidente:

Porque o orçamento de um país, ele tem de ser olhado do ponto de vista daquilo que você gasta e para quem você gasta. O 'para quem' é mais importante do que qualquer outra consideração.

Uma das razões para que eu esteja sendo julgada hoje é porque uma parte eles acham que nós não gastamos, nós não deveríamos ter gastado da forma que gastamos para fazer o Minha Casa Minha Vida. Uma das razões é essa. É o que eles chamam de pedaladas fiscais.

A gente, o governo federal, é dono da Caixa Econômica Federal, nós somos os únicos donos, o governo federal. [...] O que eles levantam é que muitas vezes a Caixa paga o mês e aí nós recompomos o pagamento que a Caixa fez. O que acontece? Quando chega no fim do ano, geralmente, a Caixa fica com mais dinheiro do que era o necessário. Mas, no mês em que ela não ficou com aquele dinheiro, nós pagamos juros para ela. Ou seja, se ela adianta o pagamento para nós, nós pagamos juros para ela. [...]

nós pagamos para ela juros quando ela fica com o nosso dinheiro, e ela paga para nós quando nós ficamos com o dinheiro dela. Ocorre que, no ano, a gente sempre paga mais do que ela paga para nós. Então ela sempre nos deve. Eles não concordam que isso seja uma relação. Eles acham que isso é um empréstimo. [...] Ora, é por conta que nós fomos capazes de fazer o maior programa habitacional da história que nós hoje somos responsabilizados.





*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

O discurso defende uma concepção política de como deve ser o relacionamento entre o Estado e os bancos públicos que não encontra harmonia com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal. Essa mesma concepção pode ser encontrada ainda nas linhas do Comunicado à Imprensa da Presidência da República do dia 07/10/2015, em resposta ao acórdão do TCU que propôs a rejeição das contas:

2. Os órgãos técnicos e jurídicos do governo federal têm a plena convicção de que não existem motivos legais para a rejeição das contas. Além disso, entendem ser indevida a pretensão de penalização de ações administrativas que visaram a manutenção de programas sociais fundamentais para o povo brasileiro, tais como Bolsa Família, Minha Casa Minha Vida.

Diante desse cenário, e sem perder de vista o estágio processual de avaliação de indícios suficientes para o prosseguimento da denúncia, é importante reiterar que a Constituição Brasileira é das poucas cartas mundiais que possui um capítulo destinado ao orçamento e às finanças públicas, com extensivo conjunto de regras a serem observadas pelos agentes públicos. Este capítulo engloba os arts. 163 a 169 da Constituição de 1988.

Da mesma forma, a Constituição é também singular quando, em seção específica, estabelece normas relativas à fiscalização contábil, financeira e orçamentária (arts. 70 a 75).

Para auxiliar o Congresso nessa importantíssima função, a Carta prevê a existência do Tribunal de Contas da União, cujos membros, detentores de notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública, gozam das mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça (art. 73, § 3º).

Logo, mediante uma simples leitura da Constituição de 1988 já é possível perceber a sensibilidade e seriedade com que a questão orçamentária é tratada neste País.

Afora esse aspecto, o § 9º do art. 14 da Carta da República dispõe que “Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta”.

Dentre as hipóteses de inelegibilidade eleitas pelo legislador está a relativa aos agentes públicos “que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa” (Art. 1º, I, ‘g’, LC 64/90).

Tendo em conta a previsão legal acima descrita, compete à Justiça Eleitoral proceder ao enquadramento da conduta descrita nas decisões que rejeitam as contas, para se verificar se configuram atos dolosos de improbidade.

E a Justiça Eleitoral tem entendimento pacificado no sentido de que “o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal constitui vício insanável que configura ato doloso de improbidade administrativa”.





*Senado Federal*  
*Secretaria Geral da Mesa*  
*Secretaria de Comissões*  
*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

Nesse sentido, precedentes do Tribunal Superior Eleitoral:

O descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal constitui vício insanável que configura ato doloso de improbidade administrativa para fins da incidência da cláusula de inelegibilidade prevista no art. 1º, I, g, da Lei Complementar nº 64/90. Relator designado Ministro Dias Toffoli.

Ainda outro:

O vício em procedimento licitatório e a inobservância da Lei de Responsabilidade Fiscal possuem natureza insanável e caracterizam atos dolosos de improbidade administrativa, aptos a atrair a incidência da inelegibilidade prevista no art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar nº 64/90. Relatora: Ministra Laurita Hilário Vaz.

Inquestionável, portanto, que o tema versado neste processo de impedimento atrai, *per se*, entendimento jurisprudencial que sinaliza, fortemente, para o reconhecimento de indícios suficientes para o encaminhamento da denúncia para as fases seguintes de julgamento.

Oferecido o contexto e os grandes números do cenário fiscal de 2015 da União, importante proceder em seguida ao exame mais particular dos indícios de materialidade e autoria concernentes às duas partes constituintes da Denúncia nº 1, de 2016.

2.6. Os fatos narrados na denúncia.

A seguir abordaremos os fatos narrados na Denúncia nº 1, de 2016, que são o objeto de julgamento pelo Senado Federal, nos termos da autorização política da Câmara dos Deputados, com o devido cotejo com a legislação pertinente e as informações disponíveis até o momento.

2.6.1. A suposta abertura de créditos suplementares por decretos presidenciais sem autorização do Congresso Nacional.

A denúncia alega a existência de crime de responsabilidade, em desfavor da Presidente da República, em razão da suposta abertura de créditos suplementares por decretos presidenciais, sem autorização do Congresso Nacional.

São esses os dispositivos de legislação supostamente infringida:

a) Constituição Federal (art. 85, VI):

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

.....  
VI - a lei orçamentária

b) Constituição Federal (art. 167, V):

Art. 167. São vedados:







**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**  
**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

.....  
V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

c) Lei nº 1.079, de 1950 (art.10, item 4):

Art. 10. São crimes de responsabilidade contra a lei orçamentária:

.....  
4 - Infringir, patentemente, e de qualquer modo, dispositivo da lei orçamentária

d) Lei nº 1.079, de 1950 (art. 11, item 2):

Art. 11. São crimes contra a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos:

.....  
2 - Abrir crédito sem fundamento em lei ou sem as formalidades legais

Para a melhor compreensão da matéria, colocamos esses dispositivos em perspectiva, para, a seguir, discorrer, em primeiro lugar, sobre os contornos mais gerais da legislação de regência que cerca os créditos suplementares.

2.6.1.1. Créditos orçamentários adicionais e legislação de regência.

Preliminarmente, é importante ter em mente que a lei orçamentária, assim como as outras leis, pode ser modificada ao longo de sua vigência sempre que se mostrar desatualizada para o atendimento dos fins a que se destina, desde que respeitados os limites traçados pelo arcabouço jurídico de regência da matéria.

Desse modo, atendidos os quesitos legais pertinentes, podem ser constantemente adicionados à lei orçamentária elementos novos. Daí a razão de ser da expressão “créditos adicionais”. Tais créditos funcionam, portanto, como mecanismos retificadores da lei orçamentária. Como nem todas as despesas são identificadas de modo exaustivo e irretocável quando da aprovação do orçamento pelo Congresso Nacional, podem ser promovidas sucessivas atualizações até que se expire a vigência da lei orçamentária, ou seja, até 31 de dezembro de cada ano. Apenas excepcionalmente (por força do art. 167, §2º, da Constituição Federal), créditos especiais e extraordinários poderão ser incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Para que esses ajustes se concretizem, contudo, é necessária a devida aprovação pelo Poder Legislativo. Afinal, se cabe a este Poder aprovar a proposta orçamentária anualmente formulada pelo Poder Executivo, também é de sua competência, por simetria, aprovar as retificações posteriormente solicitadas. Este é, diga-se de passagem, um dos elementos constituintes do sistema de freios e contrapesos do processo orçamentário.

Há, porém, uma especificidade no tocante aos créditos orçamentários classificados como “suplementares”, razão pela qual passamos a cotejá-los com outras espécies de créditos adicionais. Tal detalhamento é imprescindível para o presente





*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

exame porque os decretos presidenciais objetos da denúncia ora analisada se referem justamente à abertura de créditos suplementares.

Para esse propósito, observe-se que, nos termos do art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964, lei que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, os créditos orçamentários adicionais comportam três espécies, quais sejam: créditos suplementares, créditos especiais e créditos extraordinários.

Créditos suplementares, como o próprio nome sugere, são os destinados ao reforço da dotação (*quantum* monetário) de programações já existentes em Lei Orçamentária. Os créditos especiais são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Tais créditos, portanto, efetivamente inovam a Lei Orçamentária, pois a ela adicionam programação inédita em determinado exercício. Os créditos extraordinários, por fim, socorrem despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Essa classificação facilita a compreensão do motivo pelo qual os créditos suplementares recebem tratamento peculiar no tocante ao requisito da autorização legislativa. Por partes, vejamos como se dá essa especificidade.

De acordo com o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, é vedada a abertura de crédito "suplementar" e "especial" sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Apenas os créditos extraordinários, por se destinarem ao atendimento de despesas imprevisíveis e urgentes, não são alcançados por essa vedação constitucional. A regra, em síntese, é que, se houver a necessidade de abertura de créditos suplementares ou especiais, esse ato deve ser previamente aprovado pelo Poder Legislativo.

Há, porém, uma particularidade nessa regra. Enquanto a abertura de créditos "especiais" sempre depende do envio ao Congresso Nacional de projeto de lei específico com essa finalidade, a abertura de créditos "suplementares" pode receber autorização prévia já no próprio texto da Lei Orçamentária Anual, fato este que lhes confere maior flexibilidade. Tal maleabilidade se justifica, porque, enquanto os créditos especiais inovam a Lei Orçamentária, os créditos suplementares apenas reforçam a dotação de programações já previstas no Orçamento aprovado.

Em outras palavras, os créditos especiais, por alterarem qualitativamente o Orçamento público, incluindo programação nova, se sujeitam ao crivo do Poder Legislativo.

*(Soa a campainha.)*

**O SR. ANTONIO ANASTASIA** (Bloco Oposição/PSDB - MG) – A solução para esse caso, consequentemente, se dá pelo envio de projeto de lei de créditos especiais.

Já os créditos suplementares, por terem efeito apenas quantitativo, podem receber tratamento diferenciado. Como se limitam a reforçar programações insuficientemente dotadas, porém já existentes na Lei Orçamentária, não necessariamente demandam que a autorização legislativa para sua abertura se dê por intermédio do envio de projetos de lei. Em resumo, se o efeito desses créditos se limita ao aumento de dotações em programações já aprovadas pelo Poder Legislativo, então, este pode consignar sua autorização prévia no próprio texto da Lei Orçamentária.

Trata-se, por sinal, de excepcionalidade ao princípio orçamentário da exclusividade gravado no art. 165, §8º, da Constituição Federal, qual estatui que a





**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

Lei Orçamentária não deve conter dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa. As únicas exceções, previstas no citado comando constitucional, são a possibilidade de a Lei Orçamentária conter, em seu texto, dispositivo destinado à autorização para abertura de créditos suplementares e à autorização para contratação de operações de crédito.

Para melhor compreensão dessa autorização excepcional, resgate-se que, nos termos do art. 42 da já citada Lei nº 4.320, de 1964, os créditos suplementares e especiais serão “autorizados” por lei e “abertos” por decreto executivo.

Essa composição de ideias facilita a extração do significado da expressão “autorização para abertura de créditos suplementares”, contida no art. 165, §8º, da Lei Maior. Significa dizer que decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo pode abrir crédito suplementar com amparo em autorização contida no texto de lei orçamentária anual e não apenas com fundamento em lei especialmente destinada a essa finalidade.

Em exemplo concreto, essa autorização mais geral em texto de lei foi dada pelo art. 4º da Lei Orçamentária da União relativa a 2015 (Lei Orçamentária Anual – Lei nº 13.115, de 2015), cujos excertos, por ora pertinentes, estão transcritos a seguir:

Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei [...], para o atendimento de despesas:

Aí, cita o percentual de até o limite de 20%, para recursos provenientes de anulação parcial, limitada a 20% do subtítulo, citando o texto da Lei Orçamentária.

Foram previamente autorizadas, para as hipóteses previstas nesse artigo da LOA 2015, as aberturas de créditos suplementares por decreto presidencial. Para situações nele não previstas, *contrario sensu*, a autorização prévia dependeria do envio de projeto de lei ao Congresso Nacional.

Esse artigo, antecipe-se, se refere justamente ao dispositivo da Lei Orçamentária que, segundo a denúncia, teria sido patentemente infringido. Passamos a examiná-lo em maiores detalhes no tópico seguinte.

**2.6.1.2. Dispositivo da lei orçamentária supostamente infringido.**

O dispositivo legal que, segundo a denúncia, teria sido infringido na edição dos decretos presidenciais é o já citado art. 4º da Lei Orçamentária Anual de 2015. Conforme elucidado no item anterior, esse dispositivo autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, diretamente, mediante decreto presidencial.

Não é a edição de decreto presidencial em si, portanto, que caracteriza a suposta irregularidade. Tal recurso, como visto, tem fundamento constitucional. O que se alega, na realidade, é que tais decretos teriam sido editados em desacordo com a condicionante fiscal, adiante realçada, contida no *caput* do dispositivo da Lei Orçamentária Anual. A seguir, o excerto relevante, *in verbis*:

Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares [...] desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o exercício de 2015 [...]







**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**  
**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

Conforme consignado no item 2.5 deste relatório, a LRF trouxe uma série de condicionantes fiscais para o ordenamento jurídico orçamentário nacional. A LOA, por exemplo, passou a ter que ser elaborada, por disposição expressa da LRF (art. 5º, *caput*, e inciso I), de forma compatível com as metas de resultados fiscais constantes da LDO.

Sendo assim, por extração lógica, qualquer retificação da LOA também deve ser promovida de modo compatível com as metas fiscais do exercício a que se refere, tal como exigido, expressamente, pelo art. 4º da LOA.

É importante observar que a observância da meta fiscal não se dá apenas durante a execução financeira dos orçamentos. A meta fiscal de cada exercício também deve ser obedecida no plano das autorizações orçamentárias. Sendo assim, enquanto a meta de resultado primário fixada pela LDO não for alterada, as modificações orçamentárias não devem prejudicar o resultado obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias previstas na Lei Orçamentária Anual.

Para avaliar se essa equação foi ou não respeitada pelos decretos presidenciais constantes da denúncia, é importante conhecer o cenário fiscal de 2015 subjacente à edição desses atos.

**2.6.1.3. Cenário fiscal subjacente aos decretos presidenciais.**

Em 2015, a meta de resultado primário da União constante do projeto de LDO era superavitária em R\$114,7 bilhões (2% do PIB). No momento da aprovação da lei, essa meta foi reduzida para R\$55,3 bilhões (1% do PIB).

Após o primeiro semestre, contudo, em cenário de retração econômica, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 269, de 22 de julho de 2015, o Projeto de Lei nº 5 (PLN 05), com vistas à redução do superávit de R\$55,3 bilhões para R\$5,8 bilhões (0,1% do PIB). Esse expressivo decréscimo foi justificado na Exposição de Motivos Interministerial nº 00105/201-MP, a qual salientou, entre outros aspectos, que:

3. A redução do ritmo de crescimento da economia brasileira afetou as receitas orçamentárias, tornando necessário garantir espaço fiscal adicional para a realização das despesas obrigatórias e preservar investimentos prioritários. De outra parte, não obstante o contingenciamento de despesas já realizado, houve significativo crescimento das despesas obrigatórias projetadas.

4. Desse modo, considerando os efeitos de frustração de receitas e elevação de despesas obrigatórias, o esforço fiscal já empreendido não será suficiente, no momento, para a realização da meta de superávit primário para o setor público não financeiro consolidado estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária.

[...]

8. Nesse sentido, a sugestão encaminhada consiste em propor como meta um resultado primário do setor público consolidado equivalente a R\$8,7 bilhões, sendo R\$5,8 bilhões a cargo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade. Ainda assim, diante do cenário de incerteza quanto à efetividade da arrecadação decorrente das referidas medidas tributárias e concessões e





*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

permissões, a proposta define que será reduzido o resultado proposto, caso os efeitos de arrecadação das referidas medidas, incluindo algumas em tramitação no Congresso Nacional, se frustrem. [grifamos]

Em adição, cerca de três meses depois, ainda durante a tramitação do PLN nº 05, de 2015, em face de sucessivas reduções nas expectativas de crescimento do PIB para 2015 e o consequente impacto negativo na arrecadação de receitas, o Poder Executivo solicitou, mediante Ofício nº 205, de 27 de outubro de 2015, nova redução da meta de resultado primário, a qual, dessa vez, passaria a corresponder a déficit de R\$51,8 bilhões.

Ao final, com a aprovação da Lei nº 13.199, de 3 de dezembro de 2015, a meta de resultado primário da União para o exercício passou a corresponder a déficit de R\$51,8 bilhões, podendo chegar a R\$119,9 bilhões na hipótese de frustração da receita de concessões e permissões relativas aos leilões das usinas hidroelétricas, bem como de pagamento de passivos e valores apurados pelo TCU concernentes às operações de crédito ilegais (as denominadas “pedaladas fiscais”), conforme acórdãos – e cito número do TCU. Com amparo nessa possibilidade de ampliação de déficit, o resultado primário realizado pela União, em 2015, foi deficitário em R\$118,4 bilhões.

Esse foi o panorama no qual se deu a abertura dos créditos suplementares que integram a denúncia sob análise. Passamos agora à avaliação dos critérios de aferição de compatibilidade dos decretos presidenciais com a obtenção da meta de resultado primário, tal como requerido pelo art. 4º da LOA 2015.

2.6.1.4. Critérios de aferição de compatibilidade fiscal.

Diante da exigência constante do art. 4º da LOA 2015 de que a abertura de créditos por decreto deveria ser compatível com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o exercício, levanta-se a seguinte indagação: como aferir se um decreto de abertura de crédito suplementar é ou não compatível com essa condicionante fiscal?

Um critério objetivo, já informado no item 2.5, consiste na identificação, em bases bimestrais e quadrimestrais, da existência ou não de espaço fiscal disponível para a abertura de créditos suplementares.

Quanto a esse critério, há uma questão de fundo que desde já merece ser superada. Trata-se da distinção entre a vigência da Lei Orçamentária e o acompanhamento periódico do cumprimento de metas anuais. Tal diferenciação se mostra essencial ao presente momento, porque o princípio orçamentário da anualidade tem sido recorrentemente apontado como elemento impeditivo da aferição de compatibilidade com as metas anuais quando da abertura de créditos suplementares ao longo do ano.

Veja-se, nesse sentido, as considerações do Ministro Nelson Barbosa perante esta Comissão em 29 de abril:

[...] não há que se falar em irregularidade desses decretos em relação à meta, porque a meta, senhoras e senhores, é uma meta anual. Não existe uma meta fiscal trimestral, mensal ou quadrimestral. O aferimento do cumprimento da meta fiscal é





*Senado Federal*  
*Secretaria Geral da Mesa*  
*Secretaria de Comissões*  
*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

feito ao final do ano. É ao final do exercício que se verifica se a meta foi ou não cumprida.

Trata-se, na verdade, de um sofisma simplório. É cediço, por critérios lógicos, que as premissas verdadeiras não necessariamente conduzem a conclusões válidas. É verdade que existe o princípio da anualidade. Quanto a isso, nada se contesta. O que se deve enfatizar apenas é que desse princípio não resulta a conclusão de que a apuração do cumprimento de metas de resultado primário não deva ser feita em períodos inferiores a um ano. Essas ideias, afinal, são tão distintas quanto óleo e água, pois, em verdade, não se misturam.

O princípio da anualidade apenas informa que o Orçamento estima receita e fixa despesas para o período de um ano, de tal sorte que a vigência dos créditos orçamentários é anual. Nada mais. E nem poderia ser diferente, já que a própria Lei Maior de 1988 é explícita ao dizer que os Orçamentos são anuais (art. 165, inciso III, e §5º). Nesses moldes, conforme já assinalado neste relatório, os créditos orçamentários, em regra, expiram em 31 de dezembro de cada exercício, a teor do que dispõe também o art. 34 da Lei nº 4.320, de 1964.

Dizer que isso limita a sistemática de apuração de resultados fiscais, a ponto de se afirmar que tal medição não poderia ser feita em período inferior a um ano, como visto, representa uma impropriedade lógica. Ademais, depõe contra os preceitos da gestão fiscal responsável, que, não custa reiterar, demanda a ação preventiva, dotada de medidas de gestão de riscos e correção de desvios. Em adição, essa linha interpretativa agrediria os princípios mais basilares da hermenêutica jurídica, na medida em que tornaria letra morta disposição expressa da LRF, a qual, resgatamos, exige que o Poder Executivo demonstre e avalie o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre perante o Poder Legislativo (art. 9º, §4º).

No tocante à apuração quadrimestral, o espaço fiscal, conforme já esclarecido, pode ser medido pela diferença entre a meta quadrimestral e o resultado alcançado. Sempre que esse for superior à meta do quadrimestre, surge lastro fiscal para acréscimo líquido de despesas primárias.

Em relação a 2015, com vistas ao alcance da meta de superávit primário anual de R\$55 bilhões, o Decreto nº 8.456, de maio de 2015, havia fixado meta de geração de superávit de R\$22 bilhões até agosto, cabendo mencionar que não havia sido fixada meta até abril, anteriormente, em razão do atraso na aprovação da LOA, que foi promulgada somente em 20 de abril de 2015.

O resultado acumulado realizado até agosto, porém, foi deficitário em R\$15 bilhões, de modo que, naquele momento, não havia, pela ótica exposta, espaço fiscal disponível para operações que implicassem aumento de déficit primário.

Antes disso também, esse espaço já não se via presente, tendo em vista tanto o resultado obtido no encerramento do terceiro bimestre do ano, quando o déficit primário da União já acumulava R\$ 2,8 bilhões, como também o reconhecimento de ausência de espaço fiscal pelo próprio Poder Executivo, quando do envio do PLN nº 05, de 2015, com vistas à redução da meta de superávit de R\$ 55 bilhões para R\$ 5 bilhões.

A partir dessa data, portanto, créditos adicionais que implicassem aumento do déficit primário não mais se mostravam compatíveis com a obrigação de atingir a meta de resultado do ano, já bastante comprometida àquela altura.







*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

É crítico, portanto, verificar que os seis decretos de abertura de crédito suplementar, constantes da denúncia, tenham sido editados, todos eles, após o referido corte temporal (22/07 – data de envio do referido PLN, com o reconhecimento pelo Poder Executivo, frise-se novamente, da ausência de espaço fiscal), mais precisamente em 27/07 e 20/08.

Mais crítico ainda se mostram os decretos abertos em 20/08, eis que, pouco antes, o Ministro Relator no TCU das contas presidenciais de 2014, já havia solicitado formalmente, mediante Despacho de 12 de agosto, que o Poder Executivo apresentasse suas contrarrazões referentes à identificação de situações semelhantes, relativas à abertura de créditos suplementares de forma incompatível com a obtenção da meta de resultado primário então vigente, em desacordo com o art. 4º da LOA.

Resta saber, agora, se os créditos abertos em 2015, constantes da denúncia, efetivamente tiveram o efeito de agravar o déficit primário. Para o Ministro Nelson Barbosa, a resposta seria singela. Abre aspas: “[...]um decreto de crédito suplementar não compromete a meta fiscal, porque a meta fiscal tem a ver com o gasto financeiro.”

Conquanto a questão seja de fato aparentemente simples, ela não aponta para a conclusão de S. Ex<sup>a</sup>. É que tal análise exige que se confrontem as origens e destinos dos recursos desses créditos. Para que esses tenham o efeito de ampliar o déficit primário no âmbito da LOA, é necessário, em primeiro lugar, que tenham como destino o acréscimo de despesas primárias. Afinal, o resultado primário é apurado pela diferença entre receitas primárias e despesas primárias.

Dada a centralidade dessa equação, teço algumas breves considerações de ordem conceitual a fim de dialogarmos, com maior clareza, com as condicionantes fiscais que cercam a abertura de créditos orçamentários. Vejamos, então, o que são despesas classificadas como primárias.

Despesas primárias são, em apertada síntese, as que têm o efeito de aumentar a dívida líquida do ente público, excetuadas as despesas com juros. E dívida líquida, por seu turno, equivale, grosso modo, à dívida bruta deduzida dos haveres financeiros (inclusive valores em caixa) do ente da Federação. Assim sendo, quando a União incorre, por ilustração, em despesas com pessoal, estas são contabilizadas como despesa primária porque têm o efeito de reduzir a disponibilidade de caixa da União sem que haja acréscimo de outros haveres ou decréscimo de obrigações financeiras. Ou seja, se há diminuição dos haveres financeiros e a dívida bruta não se altera, então a dívida líquida aumenta. Em tal situação, a despesa é classificada como primária.

O contrário ocorre com as despesas classificadas como financeiras ou não primárias. A amortização de um financiamento devido pela União, por exemplo, implica saída de recursos do seu caixa, com redução de haveres financeiros. Provoca, ao mesmo tempo, diminuição no volume das obrigações que compõem sua dívida bruta, na mesma medida em que se reduz o saldo de dívida a ser paga. Neste caso, a redução dos haveres financeiros é neutralizada pelo decréscimo, em igual valor, da dívida bruta, de modo que não se promove aumento na dívida líquida. Por esse motivo, as despesas com amortização de dívida são classificadas como financeiras ou não primárias.

Em complemento, devem ser examinadas as origens dos recursos utilizados para a abertura desses créditos, a fim de se identificar quais situações efetivamente implicam aumento líquido de déficit primário.





*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

Afinal, se determinada despesa primária autorizada for neutralizada, por exemplo, pela anulação de outra despesa primária, então o crédito não terá efeito deficitário.

Passo, portanto, à análise dos efeitos fiscais resultantes da combinação entre as origens e destinos desses créditos suplementares, cabendo ressaltar, desde já, que despesas primárias custeadas por superávit financeiro (apurado em balanço patrimonial do exercício anterior) sempre têm efeito primário negativo, enquanto o excesso de arrecadação representa origem questionável a depender do contexto fiscal a ele subjacente.

Recupero, de plano, que os recursos possíveis para a abertura de créditos suplementares, segundo o art. 43 da Lei nº 4.320/1964, são: (I) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

(II) os provenientes de excesso de arrecadação; (III) os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais; e (IV) o produto de operações de crédito.

Avale-se, então, cada uma dessas situações, considerando-se, como premissa, que os recursos examinados, hipoteticamente utilizados na abertura de créditos suplementares, teriam como destino o aumento de despesa primária.

Vale esclarecer que, neste contexto, quando se fala em impacto fiscal, este deve ser tomado no sentido de efeito provocado no plano das autorizações orçamentárias, e não no da execução financeira.

A começar pela situação mais evidente, relativa ao item "III" supra, quando determinada despesa primária autorizada for neutralizada por cancelamento de despesa primária de igual monta; então o crédito orçamentário adicional resultante dessa composição não terá efeito primário deficitário. Isso não impede, vale esclarecer, que despesa primária possa ser financiada pela anulação de despesa financeira, desde que haja espaço fiscal suficiente para tanto. Em não havendo o referido espaço fiscal, restaria prejudicada a observância da restrição fiscal contida no art. 4º da LOA.

No caso da situação contida no item "IV", não há que se falar em hipótese de origem "primária" de recursos. Isso porque o produto de "operações de crédito" constitui fonte "financeira" e não primária, pelo fato de não reduzir a dívida líquida do setor público. Quando a União contrata uma operação de crédito, afinal, há ingresso de recursos no seu caixa e, portanto, acréscimo de haveres financeiros. Todavia, gera-se, como contrapartida, aumento no volume das obrigações que compõem sua dívida bruta, já que passa a existir nova dívida a ser paga. Neste caso, o aumento dos haveres financeiros é neutralizado pelo acréscimo, em igual valor, da dívida bruta, de modo que não se promove redução na dívida líquida. Por esse motivo, as receitas oriundas de operação de crédito são classificadas como financeiras ou "não primárias". Em síntese, caso seja utilizado o produto de operações de crédito para o financiamento de despesas primárias na abertura de crédito orçamentário adicional, tal fato implica aumento do déficit primário e, a depender do cenário fiscal subjacente, pode caracterizar transgressão a dispositivo de lei orçamentária tal como o art. 4º da LOA.

A previsão relativa ao item "I", concernente à utilização do "superávit financeiro", diz respeito, igualmente, a origem não primária de recursos. Sendo assim, se o superávit financeiro for utilizado para o financiamento de despesa primária, provoca-se impacto fiscal negativo e, desse modo, pode caracterizar transgressão ao art. 4º da LOA.







*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

É de suma relevância esclarecer, contudo, que não se está a discutir a legitimidade da utilização do “superávit financeiro” para a abertura de créditos adicionais em geral. O que se está a avaliar, na realidade, é uma situação em particular, qual seja, a hipótese de o superávit financeiro ser utilizado para financiar despesa primária. E, mesmo nesse caso, por óbvio, não se sustenta, nem se sugere, que tal hipótese seja legalmente vedada. Pretende-se demonstrar, tão somente, que essa situação, vista isoladamente, resulta na ampliação do déficit primário. Daí afirmar que essa consequência pode ou não configurar transgressão a dispositivo de lei orçamentária, tal como o art. 4º da LOA, é algo que requer, como já ressaltado, a avaliação do cenário fiscal vigente à época de abertura de cada crédito orçamentário adicional.

Feitas essas ressalvas, explique-se, com maiores detalhes, por que motivo tal situação é deficitária.

O superávit financeiro, por ser variável de estoque, é formado por arrecadações de exercícios pretéritos, com efeito fiscal já anteriormente contabilizado. A receita advinda de Imposto de Renda, arrecadada em 2014, por exemplo, foi computada como receita primária daquele exercício e beneficiou o resultado primário do referido período, apurado pela diferença entre receitas e despesas primárias realizadas em 2014. Sua utilização em 2015 não representa, por conseguinte, nova receita primária, sob pena de dupla contagem.

Demais disso, utilizar o superávit financeiro federal, em termos práticos, equivale a consumir o caixa da União, sem contrapartida de redução de dívida ou aumento de outros haveres financeiros. Há, assim, aumento de dívida líquida, razão pela qual o consumo do superávit financeiro é classificado como origem financeira ou não primária.

Por fim, passa-se à análise do item dois, que trata dos recursos provenientes de excesso de arrecadação. Neste caso, se o excesso apurado for relativo a receitas primárias, então sua utilização para o financiamento de despesas primárias, quando da abertura de créditos orçamentários adicionais, não implica aumento de déficit primário. A operação, do ponto de vista do impacto fiscal primário, em suma, é neutra.

O que se deve avaliar, todavia, como ponto menos trivial de análise, é a forma de apuração do excesso efetivamente disponível. Essa análise, por certo, requer que se avalie o cenário fiscal subjacente, consoante já reiteradamente preceituado neste relatório, a fim de se identificar a existência ou não de espaço fiscal disponível.

Na situação concreta de 2015, no encerramento do terceiro bimestre, ou primeiro semestre, do ano, o déficit primário da União já acumulava R\$2,8 bilhões, no conceito caixa, diante de uma meta anual até então em vigor de superávit de R\$55,3 bilhões. Além disso, em 22 de julho de 2015, o Poder Executivo passa a reconhecer a ausência de espaço fiscal, em termos orçamentários globais, quando envia ao Congresso Nacional o PLN nº 5/2015, com vistas a reduzir a meta de superávit primário legalmente definida para o ano.

Complementarmente, é de se notar que, à luz da meta anual em vigor, o Poder Executivo havia fixado até agosto, meta de superávit primário de R\$22 bilhões, e o resultado acumulado obtido até esse mês havia sido deficitário em R\$15 bilhões. Nesse cenário, constata-se que não havia espaço fiscal disponível para operações que implicassem aumento de déficit primário. Afinal, se o desvio verificado entre o valor







*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

programado e o realizado foi de R\$37 bilhões, então somente um excesso de arrecadação superior a esse montante poderia caracterizar espaço fiscal disponível.

Oportuno esclarecer que, à época da Lei nº 4.320/1964, e antes do advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, o excesso de arrecadação constituía origem de recursos de apuração mais simples e direta. Dele só era deduzido, além do valor eventualmente consumido, o saldo dos créditos extraordinários abertos sem indicação de fonte, por força do art. 43, §4º, da própria Lei nº 4.320/1964, que eu reproduzo a seguir.

Após a LRF, contudo, esse parâmetro de apuração foi alterado. Considerado o ordenamento jurídico como um todo, parece mais razoável concluir que só passa a haver...

*(Soa a campainha.)*

**O SR. ANTONIO ANASTASIA** (Bloco Oposição/PSDB - MG) – ... efetivo excesso de arrecadação, para efeito de utilização como fonte para a abertura de créditos, quando o desempenho fiscal exceder a meta em vigor. No caso concreto de 2015, por exemplo, não havia excesso de arrecadação à luz da meta fiscal vigente. Verificava-se, ao contrário, frustração de receitas de contingenciamento de despesas, tal como previsto pelo Diploma de Responsabilidade Fiscal, nos termos do art. 9º:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal [...].

Sob esse prisma, importa observar qual a interpretação da Lei nº 4.320/1964 se mostra mais consentânea em face da LRF, considerando-se que, originalmente, referida norma assim dispôs:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

.....  
II – os provenientes de excesso de arrecadação [...].

Desde que a LRF entrou em vigor, pode-se inferir que os recursos disponíveis e os não comprometidos devem considerar, entre outras condicionantes, a observância das metas fiscais fixadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias. Se, tal como ocorrido em 2015, o desempenho da arrecadação, bem como o superávit primário realizado, estiver aquém da meta de resultado fiscal, então, qualquer excesso que se apure, relativamente à LOA, deve, em primeiro lugar, compor o caixa da União, com vistas ao cumprimento da referida meta. Somente depois de eventualmente ultrapassada a meta estipulada é que passaria a haver efetivo excesso disponível para o aumento de despesas mediante crédito adicional.

Todos os seis decretos arrolados na denúncia são potencialmente deficitários, porque contam com essas duas origens de recursos: superávit financeiro e excesso de





*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

arrecadação. Este último tido como conjunturalmente inapto para abertura desses créditos, porque, no momento em que foram abertos, tal excedente, do ponto de vista fiscal, em verdade não existia. Vale lembrar que, em 22/7/2015, o Poder Executivo já reconhecia a ausência de espaço fiscal. Trata-se do que, no item 2.5 deste relatório, foi chamado de paradoxo fiscal: como poderia haver excesso de arrecadação em cenário de recessão econômica e consequente frustração de receitas?

Feita essa exposição e de posse de todos esses critérios, passo, agora, à análise individualizada, acompanhada de cálculos preliminares sobre impacto fiscal, dos decretos de abertura de créditos suplementares arrolados na denúncia, referentes ao exercício financeiro de 2015.

2.6.1.5. Análise individualizada dos decretos citados na denúncia

i) Decreto de 27/7/2015, no valor de R\$36.759,4 milhões. As modificações trazidas pelo crédito, em tese, não afetam o resultado primário, já que o acréscimo de gastos primários é igual ao somatório do excesso de arrecadação de receitas primárias e do cancelamento de dotações primárias.

Considerada, contudo, a interpretação mais restritiva, no tocante ao excesso de arrecadação, este crédito importaria déficit primário incremental de R\$7 milhões no plano orçamentário.

ii) Decreto de 27/7/2015, no valor de R\$1.629,5 milhões. O efeito desse decreto sobre o resultado primário contido na lei orçamentária de 2015 se mostra ter sido negativo em R\$56,6 milhões, pois cancelou despesas primárias em um montante inferior ao aumento de despesas de mesma natureza.

iii) Decreto de 27/7/2015, no valor de R\$1.701,4 milhões. Dentre os créditos suplementares analisados, este é o que mais repercute negativamente sobre o resultado primário. Neste caso, o cancelamento de despesas primárias, somado ao excesso de arrecadação de receitas primárias, foi significativamente inferior à suplementação de dotações primárias. Desse modo, o efeito fiscal deste ato, na lei orçamentária de 2015, revela-se negativo em R\$669,9 milhões.

Se for considerado o entendimento mais restritivo no que tange ao excesso de arrecadação, este crédito importaria efeito negativo de R\$1.256,9 milhões ao resultado primário contido na LOA 2015.

iv) Decreto de 27/7/2015, no valor de R\$29,9 milhões. Este crédito se utiliza do cancelamento de gastos primários e do excesso de arrecadação de fonte primária, no exato montante da suplementação dos gastos primários. Em tese, portanto, é neutro do ponto de vista do resultado primário constante da LDO.

Tendo em vista, entretanto, que se utiliza, também, de excesso de arrecadação, a interpretação mais restritiva informa que este crédito teria ampliado o déficit primário, no plano orçamentário, em R\$365,7 mil.

v) Decreto de 20/8/2015, no valor de R\$55.237,6 milhões. Em que pese o expressivo valor do crédito, que, em sua maior parte, se destina a despesas financeiras, nota-se que o acréscimo de despesas primárias, no valor de R\$37 milhões, é compensado pelo cancelamento, no mesmo montante, de outras despesas dessa natureza. Nesses termos, o crédito revela neutralidade em relação ao resultado primário e não se utiliza de excesso de arrecadação como origem de recursos.

vi) Decreto de 20/8/2015, no valor de R\$600 milhões. O crédito em questão suplementou apenas despesas primárias discricionárias. Como fonte de recursos, utilizou-se de cancelamento de gastos primários, excesso de arrecadação e receitas





*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

financeiras e primárias e superávit financeiro. Sob essa composição, teria acarretado impacto negativo de R\$251 milhões sobre o resultado primário constante da LOA 2015.

Além disso, o crédito adiciona um valor expressivo de excesso de arrecadação de receitas primárias, a saber, de R\$242 milhões, montante este que, sob interpretação mais restritiva, elevaria ainda mais o déficit primário resultante deste crédito, na mesma medida do referido excesso, perfazendo-se efeito primário negativo de R\$493 milhões no âmbito da lei orçamentária de 2015. A tabela adiante consolida a demonstração dos impactos fiscais desses créditos. Aí segue a tabela que está apresentada no relatório.

Da análise exposta, conclui-se que, tomados isoladamente, três dos decretos examinados se mostram neutros em relação ao resultado primário contido na lei orçamentária e três apresentam repercussão negativa, no valor total de R\$977 milhões, sobre a consecução da meta de resultado primário de 2015, também no plano do orçamento.

Nesses termos, ao menos três dos decretos em comento não teriam observado a condição exigida pelo art. 4º da LOA 2015. Deve-se destacar, contudo, que dois dos três decretos tidos como neutros utilizam-se de excesso de arrecadação de receitas primárias. Tendo sido configurada, contudo, a inexistência de espaço fiscal, a utilização do excesso de arrecadação merece reparos. Significa dizer que, sob interpretação mais restritiva, porém adequada ao caso concreto, não apenas três, mas cinco decretos apresentam repercussão negativa, no valor consolidado de R\$1.814,4 milhões, relativamente à obtenção da meta de resultado primário, em inobservância à condicionante fiscal gravada no art. 4º da LOA 2015.

De posse desses impactos fiscais negativos, que apontam para a existência de transgressão à restrição fiscal contida no art. 4º da LOA de 2015, e considerando que os decretos de abertura de créditos constantes da denúncia foram todos assinados pela Presidente da República, estão presentes indícios suficientemente robustos para que se conclua pelo acolhimento da denúncia no que se refere aos decretos de abertura de créditos suplementares.

Registro, ademais, em atenção às manifestações relativas a eventual posicionamento do TCU sobre a matéria, que em verdade a análise realizada pela da Corte de Contas, em 2009, se referiu a objeto distinto.

Não há que se falar, portanto, numa primeira análise, em mudança de entendimento do TCU, pois não foram examinados, na ocasião, decretos de abertura de créditos suplementares. Estava em exame pela Corte de Contas, em 2009, a avaliação bimestral de receitas e despesas primárias realizada pelo Poder Executivo como subsídio à edição de decreto de contingenciamento. À época, a unidade técnica do Tribunal entendeu que tal avaliação não poderia se pautar em meta de resultado primário ainda não aprovada pelo Congresso Nacional.

Em razão disso, a referida unidade técnica havia proposto ao Tribunal determinar à Secretaria de Orçamento Federal que, quando da realização da última avaliação bimestral de 2009 (prevista para o final de novembro), fosse utilizada como parâmetro a meta de resultado primário então vigente, tendo em vista que o projeto de lei que propunha sua alteração ainda não tinha sido aprovado.

Ocorre que a referida alteração foi aprovada pelo Congresso Nacional ainda em outubro daquele ano. Dessa forma, concluiu o Tribunal que a Secretaria de Orçamento







*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

Federal havia se adequado à legislação vigente na ocasião da última avaliação bimestral de 2009, que, como mencionado, se deu em novembro. Não sem razão, portanto, o Tribunal decidiu pela perda de objeto da proposta originalmente alvitada por sua área técnica.

2.6.2. A suposta contratação ilegal de operações de crédito

A Denúncia nº 1, de 2016, alega a existência de crime de responsabilidade, em desfavor da Presidente da República, em razão da suposta contratação ilegal de operações crédito.

Na ementa da referida denúncia, é citado o seguinte dispositivo da legislação tida por infringida:

e) Lei nº 1.079, de 1950 (art. 11, item 3)

Art. 11. São crimes contra a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos:

.....  
3 - Contrair empréstimo, emitir moeda corrente ou apólices, ou efetuar operação de crédito sem autorização legal.

Os contornos gerais dessas contratações de operações de crédito foram delineados no item 2.5 deste Relatório. O conjunto mais amplo dessas operações se refere a financiamentos obtidos pela União junto: (I) a instituições financeiras por ela controladas, quais sejam: BB, BNDES e Caixa; e (II) ao Fundo de Garantia.

O traço comum desse conjunto de operações reside no fato de terem sido supostamente realizadas sem a observância das condições impostas pela LRF. Há, contudo, o aspecto distintivo de que, no primeiro caso, em que estão envolvidos bancos públicos, as operações teriam contrariado, mais especificamente, o dispositivo expresso daquela lei que veda operações de crédito entre os entes da Federação e instituições por eles controladas (art. 36).

Nesse passo, é pertinente registrar, com vistas ao exame sobre a suposta ilegalidade dessas contratações, que, em abril de 2015, as operações de crédito em comento já haviam sido consideradas irregulares pelo TCU, em auditoria que culminou...

*(Soa a campanha.)*

**O SR. ANTONIO ANASTASIA** (Bloco Oposição/PSDB - MG) – ... no Acórdão nº 825/2015-Plenário. Naquela ocasião, com efeito, foram especificamente analisados os atrasos reiterados e crescentes dos repasses de recursos devidos pelo Tesouro a bancos públicos e ao Fundo de Garantia.

Esse acórdão é resultado da auditoria iniciada em agosto de 2014, a partir de representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. À época, tais atrasos também já vinham sendo noticiados pela imprensa, com o uso da expressão "pedaladas fiscais".

Conforme apontado pelo TCU, como consequência desses atrasos, ao final de 2014, a dívida da União (variável de estoque) estaria subdimensionada em R\$40 bilhões, e o resultado primário do exercício (variável de fluxo), em R\$ 7,7 bilhões.





**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

Cabe recuperar, nessa esteira, que o motivo pelo qual a Corte de Contas considerou irregulares essas operações foi o fato de distorcerem as estatísticas fiscais oficiais relativas a dívida e déficit público e, ainda, infringirem a LRF, em especial no tocante à mencionada vedação imposta pelo seu art. 36, o qual impede que a União, assim como os demais entes da Federação, seja financiada por instituições públicas financeiras por ela controladas. *In verbis*:

Art. 36. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.

Essa vedação é central à presente análise porque a questão das chamadas "pedaladas fiscais" diz respeito, em maior medida, justamente ao financiamento de despesas de responsabilidade da União por parte de instituições financeiras por ela controladas, mais especificamente o Banco do Brasil, o BNDES e a Caixa.

Acerca desse aspecto, sublinhe-se que a principal questão a ser observada, à vista desse impedimento legal, não se refere à interpretação literal da expressão "operação de crédito", contida no citado art. 36 da LRF, ou ao seu estrito enquadramento formal aos financiamentos concedidos à União pelos citados bancos públicos. De maior importância, na realidade, é a compreensão do significado desse comando, extraído sob a ótica das finanças públicas e do direito financeiro. Ou seja, a pergunta correta é: qual é o espírito da lei? Por que razão tal dispositivo foi redigido? Trata-se, afinal, de interpretar uma lei que se destina a zelar pela responsabilidade fiscal. O bem jurídico tutelado nunca deve ser perdido de vista.

Sob essa perspectiva, é preciso ter em mente que a finalidade da proibição insculpida no art. 36 do Código de Conduta Fiscal é impedir o endividamento desenfreado dos entes da Federação junto às instituições financeiras controladas, bem como evitar que estas incorram em perdas significativas no caso de inadimplência daqueles. Tais práticas, comuns no período pretérito à LRF, representaram uma das faces da irresponsabilidade na condução das finanças públicas.

Isso ocorria porque, na ausência de impedimento legal, alguns bancos oficiais deixavam de adotar o indispensável rigor técnico na análise de concessão de crédito aos entes controladores, muitos deles então bastante endividados.

Nos casos em apreço, verifica-se que, a despeito da citada censura legal, a União valeu-se de instituições financeiras por ela controladas para, com recursos próprios dessas empresas, suportar o pagamento de obrigações de sua responsabilidade. Ao assim proceder, a União passou a ser devedora dessas instituições financeiras.

Cito, em reforço, que a LRF, ao conceituar as operações de crédito, e apenas para seus efeitos, cuidou de ofertar uma lista não exaustiva de situações que ensejam o enquadramento como operação de crédito:

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:







*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

III – operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

A inclusão da expressão "e outras operações assemelhadas" torna indisfarçável a opção pela primazia do conteúdo sobre a forma no tocante ao conceito de operação de crédito, para efeito de aplicação da LRF. Assim, adentrar questões terminológicas sobre esse conceito, socorrendo-se de institutos típicos de outros ramos do direito que não o financeiro e orçamentário, é tentar se desviar do que realmente interessa.

Aliás, a não diferenciação na noção de operação de crédito acabou por transparecer na abordagem do Prof. Ricardo Lodi, ao afirmar que "a Lei de Responsabilidade Fiscal não estabelece um conceito de operação de crédito diferente do Direito Privado". Não é, contudo, a opinião, por exemplo, do Dr. Júlio Marcelo, que destaca a diferença de significado a partir do regime jurídico aplicável:

Operação de crédito para a LRF não é apenas o governante, seguindo trâmites normais, convencionais, apresentar um pedido de crédito a um banco, o pedido ser analisado, o banco conceder o crédito e o crédito estar disponível para o gasto. Essa é a operação de crédito convencional. A LRF equipara operação de crédito a qualquer situação em que o banco passe a financiar, que gere um compromisso financeiro do ente perante a instituição financeira, sendo que, desse compromisso financeiro, haja o efeito de financiamento das contas públicas. É um conceito amplo. Não é, portanto, nem o conceito do Código Civil nem o conceito restrito da prática bancária

De fato, não cabe ignorar os efeitos decorrentes dos regimes jurídicos díspares do Código Civil e da LRF, sob pena de esvaziar a identidade de cada qual. Afinal, se a LRF representa um código de conduta que buscou colocar sob permanente tutela a sustentabilidade fiscal, é nítido que, mais relevante do que a forma dos atos de gestão fiscal é o seu efeito material para o equilíbrio intertemporal das contas públicas.

Por essa razão primordial, qual seja, a da prevalência da essência sobre a forma, a de averiguar a tipicidade material, e não apenas a tipicidade formal, que se torna indispensável proceder a uma análise segregada dessas operações, para se chegar aos fatos específicos levantados na denúncia.

Vejam, portanto, novamente a título de contextualização, as principais características dessas operações, desdobradas por credor, de modo que tenhamos melhores condições de avaliar o caso mais específico relativo às operações entre a União e o Banco do Brasil no âmbito do Plano Safra. Com esse enfoque, destaco o valor comparativo entre as operações da União com o Banco do Brasil e com o BNDES em razão das suas similaridades, na medida em que ambas dizem respeito a







*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

subvenções econômicas por equalização de taxas de juros envolvendo bancos públicos.

Com essa abordagem, passo a discorrer, nesta ordem, sobre as operações relativas à Caixa, ao Fundo de Garantia, ao BNDES e, por fim, ao Banco do Brasil.

Financiamento de despesas da União pela Caixa.

Nesse sentido, o diferimento de despesas de responsabilidade da União deu-se mediante utilização da Caixa como financiadora do Abono Salarial, do Bolsa Família e do Seguro Desemprego. Na medida em que suportou o ônus financeiro dessas políticas sociais, a referida instituição financeira oficial passou a ser credora da União.

Neste caso, verifica-se que a União se valeu de instituição financeira por ela controlada para, com recursos próprios da empresa, suportar o pagamento de obrigações de responsabilidade do Tesouro Nacional, tendo este postergado a transferência dos valores devidos. Noutros termos, quando a Caixa financiou despesas públicas que deveriam ter sido pagas com recursos da União, esta passou a ser devedora de instituição financeira controlada, em desacordo com a vedação imposta pelo art. 36 do Estatuto de Responsabilidade Fiscal.

Em razão desse expediente junto à Caixa, a União distorceu significativamente seus resultados fiscais até agosto de 2014, visto que deixou de computar aumento de dívida e de despesas primárias decorrentes do Bolsa Família, do Abono Salarial e do Seguro Desemprego, as quais foram assumidas pela Caixa com recursos próprios.

O gráfico a seguir mostra a evolução dos saldos dessas operações entre dezembro de 2001 e dezembro de 2015.

E segue o quadro.

Em que pese a vedação gravada no art. 36 da LRF, a União acumulou um passivo de R\$4,4 bilhões ao final de 2013 junto à Caixa. Ao longo do exercício de 2014, esse financiamento de políticas públicas pela Caixa chegou a superar R\$7 bilhões.

Após a expressiva redução, em agosto de 2014, dos valores devidos pela União, não se observa uma elevação significativa dessa dívida.

#### 2.6.2.2. Financiamento de despesas da União pelo Fundo de Garantia

Nessa situação, houve postergação de transferência da União, ao tempo em que recursos do Fundo de Garantia suportaram despesas relativas ao Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), desse modo financiando-as. Tais despesas se referem a subvenções econômicas concedidas pela União, com amparo na Lei nº 11.977, de 2009, às pessoas físicas contratantes de financiamentos habitacionais realizados no âmbito do Programa.

Este caso, contudo, não envolve violação do art. 36 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Afinal, embora a Caixa participe do PMCMV na qualidade de agente operador, as despesas foram financiadas com recursos do FGTS, e não da instituição financeira.

Neste caso, ao postergar o pagamento de despesas de sua responsabilidade, valendo-se de recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a União deixou de contabilizar o correspondente aumento da dívida pública e a respectiva despesa primária a ela associada. Tal prática teria permitido que se evidenciassem, artificialmente, resultados fiscais mais favoráveis para União.

O gráfico seguinte retrata a evolução dos passivos entre dezembro de 2001 e dezembro de 2015.

O passivo da União junto ao Fundo de Garantia cresce mais vigorosamente a partir de 2010 e passa a se situar num elevado platô ao longo de 2015. Em dezembro,





*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

o saldo devedor recua abruptamente, por força dos pagamentos efetuados em decorrência dos acórdãos do Tribunal de Contas da União.

Cumprir recuperar, nesse sentido, que, em dezembro de 2015, a União procedeu ao pagamento de R\$72 bilhões ao Banco do Brasil, BNDES, Caixa e Fundo de Garantia relativos a débitos junto a estas instituições e a obrigações referentes a 2015. Deste montante, R\$55 bilhões dizem respeito à equalização de passivos em atraso, conforme apurado pelo TCU no contexto dos acórdãos supracitados.

Feito esse registro, importa recuperar que o TCU ainda apontou como irregular a não orçamentação das operações de crédito entre a União e o Fundo de Garantia. Entendemos, contudo, que essa matéria, em particular, além de não compor o objeto mais detido de nossa análise, comporta discussão metodológica e carece de estabilidade conceitual suficiente para efeito de caracterização de irregularidade.

**2.6.2.3. Financiamento de despesas da União pelo BNDES**

As despesas financiadas, neste caso, referem-se a subvenções econômicas concedidas no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI). A lógica desse programa, de modo resumido, consiste na oferta de crédito ao mercado em condições favoráveis ao tomador, especialmente mediante taxas de juros atrativas, subsidiadas pela União.

Em 2012, por exemplo, a taxa de financiamento para aquisição de caminhões chegou a 2,5% ao ano. A maior parte do crédito é ofertada pelo BNDES com vistas a estimular a produção, aquisição e exportação de bens de capital.

Parte da remuneração que cabe ao BNDES pelos financiamentos concedidos no âmbito do PSI é de responsabilidade da União, a qual paga subvenção econômica à referida instituição financeira sob a modalidade de equalização de taxa de juros, em conformidade com a Lei nº 12.096, de 2009.

A questão que se mostra central, neste caso, diz respeito ao fato de que os valores devidos pela União ao BNDES foram diferidos no tempo, o que se fez possível, segundo ressaltado pelo TCU, com a edição da Portaria/MF nº 122, de 2012. Tal portaria estabeleceu que os pagamentos das equalizações decorrentes de contratos celebrados a partir de 16 de abril de 2012 seriam efetuados depois de 24 meses contados da apuração semestral, por parte do BNDES, dos valores devidos pela União. Com isso, passou-se a permitir que a União se colocasse em situação devedora em relação ao BNDES, instituição financeira por ela controlada.

Cumprir esclarecer que, embora as subvenções em análise sejam devidas ao BNDES, esses valores a receber foram registrados na contabilidade da Agência Especial de Financiamento Industrial (Finame), empresa pública federal constituída sob a forma de sociedade anônima, que opera com recursos repassados pelo banco.

O gráfico a seguir retrata a evolução dos saldos dos valores devidos pela União ao BNDES de dezembro de 2001 a dezembro de 2015. E segue o gráfico.

Em que pese a vedação imposta pelo art. 36 da LRF, a União acumulou um passivo de R\$17,5 bilhões ao final de 2014 junto ao BNDES. Os montantes devidos continuam a crescer ao longo de 2015 até alcançarem o valor de R\$21,3 bilhões em novembro. Depois disso, declinam significativamente com a quitação de passivos efetuada em dezembro de 2015, ao encontro dos acórdãos do Tribunal de Contas da União.





*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

Com o auxílio dessa exposição contextualizada, passo, agora, ao exame das operações entre União e Banco do Brasil, as quais, conforme já mencionado, guardam semelhança com as operações analisadas no presente tópico.

**2.6.2.4. Financiamento de despesas da União pelo Banco do Brasil.**

Trata-se, conforme antecipado, de situação similar à analisada no item anterior, uma vez que os passivos da União junto ao Banco do Brasil tiveram origem, sobretudo, em subvenção econômica concedida pela União sob a modalidade de equalização de taxas de juros em operações de crédito relativas à safra agrícola (Plano Safra).

Esse caso representa, ademais, a tônica, no tocante à suposta contratação ilegal de operações de crédito, do Parecer da Comissão Especial do Impeachment da Câmara dos Deputados, aprovado em 11 de abril de 2016.

A autorização para a concessão de subvenções econômicas, ora em análise, foi dada pela Lei nº 8.427, de 1992, a qual estatui que o Poder Executivo fica autorizado a conceder tais subvenções a produtores rurais e suas cooperativas sob a forma de equalização de taxas de juros. Segundo o art. 5º dessa lei, compete ao Ministério da Fazenda estabelecer os critérios, limites e normas operacionais para a concessão dessa subvenção de equalização de juros. Nessa esteira, a Portaria nº 315, de 21/07/2014, tomada a título ilustrativo, também definiu, à semelhança do que se viu em relação às subvenções devidas ao BNDES em razão do PSI, como semestral o período de apuração dessas subvenções devidas pela União ao Banco do Brasil.

Outrossim, estabeleceu a citada portaria que a equalização é considerada devida no primeiro dia após o período de apuração, devendo ser atualizada até a data do efetivo pagamento pela Secretaria do Tesouro Nacional. Note-se que, conquanto o prazo de pagamento, neste caso, tenha sido deixado em aberto, fato é que os valores já eram considerados devidos imediatamente após a apuração semestral da equalização, de modo que, deste ponto em diante, já haveria a necessidade de registro do acréscimo da dívida da União junto ao Banco do Brasil nas estatísticas fiscais oficiais.

Ocorre que, conforme apontado pelo Tribunal de Contas da União, além de não efetuar os pagamentos em prazos exíguos subsequentes, a União também deixou de registrar o consequente endividamento junto ao Banco do Brasil. Ocorria, assim, a evidenciação de resultados fiscais mais favoráveis que a realidade, com o subdimensionamento do déficit primário e da dívida pública federal.

Na realidade, portanto, o Banco do Brasil terminava por financiar uma política pública da União, qual seja, a de concessão de subsídios a produtores agrícolas. Trata-se, por esse motivo, de mais um caso de inobservância do já citado art. 36 da LRF, que veda a realização de operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.

É o que se colhe das considerações do Prof. Conti perante esta Comissão:

Houve, portanto, endividamento entre a União e o Banco do Brasil, instituição financeira por ela controlada, em desacordo com a legislação vigente, pois expressamente vedada pelo art. 36 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que proíbe operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle na qualidade de beneficiário do empréstimo.







*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

O gráfico adiante revela a evolução do passivo da União acumulado junto ao Banco do Brasil no período de dezembro de 2001 a dezembro de 2015.

Segue o gráfico.

A análise do gráfico confirma os indícios apontados na denúncia. A exemplo do caso do BNDES, o passivo da União junto ao Banco do Brasil, que, em dezembro de 2014, era de R\$11 bilhões, continuou a crescer ao longo de 2015, chegando em novembro a R\$12,5 bilhões. O montante apenas se reduz em dezembro, com a já citada quitação de passivos efetuada em razão dos acórdãos do Tribunal de Contas da União.

Cabe complementar que, do ponto de vista qualitativo, o que se tem originariamente é uma relação legal entre a União e o Banco do Brasil que em nada deveria se assemelhar a uma operação de crédito, mas que, especialmente a partir de 2013, parece ter sido utilizada como instrumento de financiamento da União, em confronto com vedação expressa da LRF.

O presente exame, ressalte-se, não deve ser confundido com uma avaliação da política pública de crédito rural em si. Nesse aspecto, aliás, registramos apreço às manifestações de mérito trazidas pela denunciada, por intermédio do Advogado-Geral da União e da Ministra da Agricultura, na audiência de 29 de abril de 2016, em que destacaram o papel do apoio creditício à agropecuária no fomento ao setor produtivo do País e à geração de empregos, renda e desenvolvimento socioeconômico. Trata-se, seguramente, de instrumento histórico de suporte a milhares de agricultores do País.

Não é do mérito da política que tratamos aqui. Podemos identificar duas relações jurídicas distintas no âmbito do Plano Safra: uma delas entre a União e o Banco do Brasil (ou demais instituições financeiras que operem o programa); e a outra entre o Banco do Brasil e o tomador do crédito rural. A análise constante deste Relatório trata exclusivamente da primeira dessas relações.

O fato de que o pagamento dos valores devidos pela União ao Banco do Brasil, a título de equalização de taxas de juros, ter tido seu prazo deixado em aberto é causa especial preocupação, ainda mais considerando que a aparente liberalidade deu azo à expressiva elevação dos passivos da União junto ao Banco. Tal situação se assemelha, na esteira de Clarice Lispector, a uma indefinição que poderia se resolver qualquer dia, "do zero ao infinito". Não se trata, por notório, de uma situação de zelo pela responsabilidade fiscal.

Quanto a esse aspecto, medida louvável, porém tardia, foi a edição do Decreto nº 8.535, de 1º de outubro de 2015, que vedou aos órgãos e entidades do Poder Executivo federal firmarem contrato de prestação de serviços com instituições financeiras, no interesse da execução de políticas públicas, que contenha cláusula que permita a ocorrência de insuficiência de recursos por período superior a cinco dias úteis.

2.6.2.5. Dever de zelo compatível com a direção superior da Administração Pública Federal.

A partir do exame dessas operações, e considerando que o Presidente da República, nos termos do art. 84, II, da Constituição Federal, deve exercer a direção superior da administração federal, não é razoável supor que a Presidente da República não soubesse que uma dívida da ordem de R\$50 bilhões junto a bancos públicos federais pairava na atmosfera fiscal da União, até mesmo porque esse endividamento foi utilizado como forma de financiamento de políticas públicas prioritárias.





**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

Não se trata, portanto, no presente caso, de se “pedir um *impeachment* porque alguém rouba um grampeador”, tal como afirmou o eminente Advogado-Geral da União perante este Colegiado.

Ocorre que foi apenas após a intervenção do Tribunal de Contas, órgão autônomo de controle externo e auxiliar do Congresso Nacional, que o Poder Executivo procedeu à equalização desses passivos, como visto, em conformidade com os acórdãos citados. Tais operações, repise-se, foram julgadas ilegais no âmbito da Corte de Contas da União.

Vale destacar que a matéria foi alçada às contas presidenciais de 2014. Nesse contexto, o Acórdão nº 1.464 do Tribunal de Contas, de 17 de junho de 2015, comunicou ao Congresso Nacional que as contas presidenciais de 2014 não estavam em condições de serem apreciadas naquele momento, em virtude dos indícios de irregularidade apresentados no relatório preliminar, razão pela qual foi aberto o prazo de 30 dias para apresentação de contrarrazões por parte da Presidente da República. Ao final, o Acórdão nº 2.461, de 7 de outubro de 2015, opinou pela rejeição das contas presidenciais de 2014.

Forçoso mencionar que o pagamento dos passivos pela União, ao final de 2015, não poderia ter o efeito de elidir os fortes indícios de crime de responsabilidade. Tal interpretação, se aceita, exoneraria por completo o gestor da conduta fiscal responsável, pois saberia que a prática de determinado ato contrário à lei, ainda que descoberta, seria passível de correção sem a correspondente sanção. O bem jurídico protegido pela lei ficaria desprotegido.

Não obstante, a denunciada arguiu que o instituto da convalidação preserva e sana os atos administrativos viciados. A Lei nº 9.784, de 1999, citada pela AGU, em seu art. 55, trouxe a possibilidade da aplicação do instituto da convalidação do ato administrativo. Todavia, o referido dispositivo prescreve que...

*(Soa a campanha.)*

**O SR. ANTONIO ANASTASIA** (Bloco Oposição/PSDB - MG) – ... “em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração”.

Não é o caso, portanto. Seria convalidar atos que, conforme o exame feito neste relatório, (a) lesaram o interesse público e (b), ainda mais importante, constituem hipótese de crime prevista em lei. Crimes de responsabilidade não podem ser convalidados.

Da mesma forma, a Presidente da República deveria ter observado a meta vigente até a aprovação do PLN nº 5, encaminhado ao Congresso Nacional. Sendo assim, também não há falar em “convalidação” das condutas perpetradas pela denunciada em razão da aprovação do referido projeto de lei.

É que, caso prevalecesse tal interpretação, estaríamos admitindo que a própria Constituição Federal, no seu art. 167, V, que exige, de forma expressa, prévia autorização legislativa, pudesse ser contrariada por norma infraconstitucional. Assim, trata-se de ato que não é passível de convalidação.

Soma-se a isso o fato de que, caso se admitisse considerar a meta fiscal pretendida nos termos do PLN nº 5, estar-se-ia conferindo ao projeto de lei efeito imediato característico de medida provisória para alterar ponto fundamental da LDO







**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

2015. Emprestar essa eficácia ao referido projeto de lei implica violação ao disposto no art. 62, §1º, inciso I, alínea “d”, da Constituição.

Ademais, as práticas descritas na denúncia e imputadas à Presidente da República em 2015, como operações de créditos ilegais, revelam não apenas indícios robustos no sentido de postergar o pagamento dos débitos assumidos perante as instituições financeiras controladas pela União, neste caso, o Banco do Brasil. Isso porque os fatos reiterados em 2015, por meio dos atrasos dos valores devidos referentes à equalização da safra agrícola perante aquela instituição financeira, também praticados em 2014, revelam contexto que podem demonstrar desvio de finalidade em favor de interesses político-partidários, na medida em que, em contexto eleitoral, sonegaram informações à sociedade brasileira, a constituir pano de fundo relevante para apuração dos fatos praticados em 2015.

O exposto nos itens 2.5 e 2.6 deste Relatório permite atestar com segurança haver justa causa para a ação. A presente análise é mais do que suficiente para reconhecer plausibilidade e verossimilhança às acusações trazidas na Denúncia nº 1, de 2016. Importante destacar que a defesa não negou os fatos, mas os justificou com o contra-argumento de que o governo adotava diferente metodologia e diferente interpretação, que, todavia, restaram vencidas no TCU. A conclusão segura sobre a existência ou não de omissão ou comissão dolosa por parte da denunciada deverá ser objeto de exame a partir da fase de instrução probatória. O que se tem, na quadra processual, são indícios suficientes para o prosseguimento do *impeachment*.

**2.7. Hipóteses de absolvição sumária.**

A rigor, este não seria o momento apropriado para analisar as hipóteses da absolvição sumária, dado que só poderia haver absolvição se houvesse um processo, com a triangulação juiz-acusação-acusado instaurada, o que formalmente não existe ainda. Todavia, por medida de justiça e em tributo ao princípio do devido processo legal, julgamos necessário antecipar essa análise pelas seguintes razões: a) o presente procedimento de *impeachment* tomou um rumo *sui generis*, uma vez que já temos defesa prévia escrita juntada aos autos e oral realizada perante a Comissão; b) no processo penal, a absolvição sumária deve ser analisada logo após a primeira manifestação da defesa; c) o recebimento da denúncia pelo Senado Federal tem como efeito a suspensão automática da denunciada de suas funções, medida rigorosa que se dá antes de qualquer instrução probatória e que não encontra paralelo no Código de Processo Penal; e d) a defesa preliminar levantou hipóteses que ensejariam absolvição sumária.

Portanto, consideramos a antecipação dessa análise como favorável à denunciada e também como manifestação de respeito ao cargo que ocupa. Importante lembrar que, se recebida a denúncia, haverá novo momento de análise de hipóteses de absolvição sumária, na oportunidade em que esta Comissão decidirá se oferecerá ou não a pronúncia, ao final da fase de instrução perante esta Comissão.

O processo penal, conforme já referido, prevê a possibilidade de absolvição sumária, ou seja, análise de mérito antes da instrução probatória, quando manifesta ou evidente a condição que enseja a absolvição. Considerando a defesa preliminar realizada tanto na Câmara dos Deputados quanto perante esta Comissão Especial do Senado, não vemos como presentes – antes da necessária instrução probatória – as condições que ensejariam a absolvição sumária. No direito processual penal, o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar:







*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato;  
a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimizabilidade;  
que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou  
extinta a punibilidade do agente.

Não há causas manifestas de excludente de ilicitude do fato ou da culpabilidade do agente. São aquelas previstas nos arts. 20, 21, 22, 23 e 28, § 1º, do Código Penal (CP), como erro de tipo, erro de proibição, obediência hierárquica, estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal, entre outras.

A denunciada, em sua defesa, trouxe argumentos que podem apontar, em tese, para erro de tipo (o elemento "operação de crédito", constitutivo de um dos tipos penais propostos na denúncia, não quis ser realizado pela denunciada) e para erro de proibição (todas as ações realizadas foram consideradas lícitas pela denunciada). A denunciada também trouxe em sua defesa perante esta Comissão, em tributo à teoria tripartida do crime, argumento de ausência de culpabilidade objetiva por inexigibilidade de conduta diversa. Também alegou estrito cumprimento do dever legal e exercício regular de direito, excludentes de ilicitude, na edição de decretos de créditos suplementares de despesas obrigatórias e discricionárias, respectivamente.

O exame feito nos itens 2.5 e 2.6 deste Relatório permitem afastar, neste momento, qualquer vislumbre de erro de tipo ou de proibição. Ou seja, não identificamos erro para fins de admissibilidade da denúncia.

A excludente de ilicitude relativa aos créditos suplementares de despesas obrigatórias e discricionárias, por sua vez, serão objeto de diligência na fase seguinte, se houver.

Também carece de pronta evidência que os fatos narrados não constituem crime de responsabilidade. As hipóteses de crime aventadas pela denúncia trazem os indícios de materialidade e autoria suficientes para o recebimento da peça acusatória, conforme analisado.

**2.8. Conclusão.**

Preliminarmente às considerações finais deste Relatório, cabe refutar as insistentes e irresponsáveis...

*(Soa a campanha.)*

**O SR. ANTONIO ANASTASIA** (Bloco Oposição/PSDB - MG) – ... alegações, por parte da denunciada, de que este processo de *impeachment* configuraria um "golpe". Em primeiro lugar, nunca se viu golpe com direito a ampla defesa, contraditório, com reuniões às claras, transmitidas ao vivo, com direito à fala por membros de todos os matizes políticos, e com procedimento ditado pela Constituição e pelo Supremo Tribunal Federal.

Demais disso, o que se quer é deslegitimar a própria figura do *impeachment*, como se ela fosse estranha ao presidencialismo, ou sua antítese, o que é objetivamente falso. A demissão do Presidente irresponsável, por meio do processo de impedimento, é justamente uma forma de se responsabilizar o Chefe de Estado e de Governo, que já goza, no presidencialismo, de posição muito mais estável e confortável que no parlamentarismo. Daí o processo rigidamente previsto na Constituição e nas leis, além do quórum elevadíssimo para a destituição (registre-se: o quórum mais alto de todos os casos previstos na Carta Magna).





**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

Na verdade, a responsabilização faz parte da própria ideia de Estado de Direito e de República. Senão, teríamos um poder absoluto do governante. O *impeachment* é mecanismo que dá ao presidencialismo uma possibilidade – ainda que tímida, na visão de Rui Barbosa, cito a obra – de responsabilização política do Presidente, sem rupturas institucionais. Querer defender o presidencialismo sem *impeachment* é querer, mais uma vez, o melhor (para o governo) de dois mundos: o Executivo forte do presidencialismo, mas sem a possibilidade de retirada do poder em caso de abuso. Presidencialismo sem possibilidade de *impeachment* é monarquia absoluta, é ditadura, por isso mesmo que o mecanismo foi previsto em todas as nossas Constituições, e inclusive já utilizado sem traumas institucionais.

No processo de *impeachment*, cabe aos Senadores, na condição de julgadores, dar a última palavra sobre a subsunção dos fatos narrados na denúncia à norma – tanto formal quanto material. Uma vez (e se) instaurado o processo, a denunciada deverá se defender dos fatos narrados, e não da tipificação jurídica proposta na denúncia e aceita pela Câmara dos Deputados. Como já referido (item 2.3.1), durante a instrução probatória, o julgador pode, conforme previsão expressa do CPP (art. 383), alterar essa tipificação, propor distinta classificação jurídica para os fatos postos.

Dado todo o contexto e análise dos fatos, identificamos plausibilidade na denúncia, que aponta para a irresponsabilidade do Chefe de Governo e de Estado na forma como executou a política fiscal. Conforme Montesquieu, em seu clássico *O Espírito das Leis*, a gestão do dinheiro público é o “ponto mais importante da legislação”. Não é, importante repetir, apenas um problema de governo, mas de Estado, pois tem potencial para afetar as futuras gerações.

A possibilidade jurídica de julgamento político é a razão de ser da previsão dos crimes de responsabilidade em nosso ordenamento, repetimos, e o *impeachment* pode e deve ser considerado uma das maiores expressões da Democracia. O Estado é desafiado pelo cidadão comum e chamado a dar explicações. Afinal, já escreveu Paulo Brossard:

A só eleição, ainda que isenta, periódica e lisamente apurada, não esgota a realidade democrática, pois, além de mediata ou imediatamente resultante de sufrágio popular, as autoridades designadas para exercer o governo devem responder pelo uso que dele fizeram, uma vez que governo irresponsável, embora originário de eleição popular, pode ser tudo, menos governo democrático. [Na sua obra clássica *O Impeachment*.]

É um mecanismo que também paga seu tributo ao princípio federativo. Em suma, permite-se que a Casa Política que representa os Estados da Federação, o Senado Federal, julgue a gestão pública do Chefe da União, e, se for o caso, o destitua por irresponsabilidade, uma vez praticadas condutas ofensivas a bens jurídicos caros para a existência e a viabilidade do Estado, elencados na Lei Maior.

Não se trata, por fim, de “criminalização da política fiscal”, como registrou a denunciada em sua defesa escrita apresentada a esta Comissão, mas da forma como a política foi executada, mediante o uso irresponsável de instrumentos orçamentário-financeiros.





**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

Em face do exposto, consideramos que os fatos criminosos estão devidamente descritos, com indícios suficientes de autoria e materialidade, há plausibilidade na denúncia e atendimento aos pressupostos formais, restando, portanto, atendidos os equisitos exigidos pela lei para que a denunciada responda ao processo de impeachment com base na tipificação submetida e admitida pela Câmara dos Deputados:

- a) Ofensa aos art. 85, VI e art. 167, V da Constituição Federal, e aos art. 10, item 4, e art. 11, item 2 da Lei no 1.079, de 1950, pela abertura de créditos suplementares sem autorização do Congresso Nacional, e
- b) Ofensa aos art. 85, VI e art. 11, item 3 da Lei nº 1.079, de 1950, pela contratação ilegal de operações de crédito com instituição financeira controlada pela União.

**VOTO**

Em face do exposto, Sr. Presidente, Srs.Senadores, Sr<sup>as</sup> Senadoras, a denúncia apresenta, a meu juízo, os requisitos formais exigidos pela legislação de vigência, especialmente pela Constituição Federal, para o seu recebimento. O meu voto é pela admissibilidade da denúncia, com a consequente instauração do processo de *impeachment*, a abertura de prazo para a denunciada responder à acusação e o início da fase instrutória, em atendimento ao disposto no art. 49 da Lei no 1.079, de 1950.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conforme cronograma informado na data de ontem, concedo vista coletiva do relatório.

Nada mais havendo a tratar, agradeço a presença de todos, convidando-os para a próxima reunião a ser realizada amanhã, dia 5 de maio, às 10h, neste mesmo plenário, para a manifestação do Sr. Advogado-Geral da União e para discussão do relatório.

As listas de oradores e de presença estarão disponíveis para a assinatura a partir das 9h da manhã, aqui, nesta sala de reuniões.

Declaro encerrada a presente reunião.

*(Iniciada às 14 horas e 10 minutos, a reunião é encerrada à 18 horas e 31 minutos.)*

  
**Senador Raimundo Lira**  
Presidente







ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

REC  
000016

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SENADOR RENAN CALHEIROS,  
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

ao Presidente do  
Senado Federal p/  
você e Uelensal  
em 06/05/16.

|                          |                          |
|--------------------------|--------------------------|
| <b>Recebi o Original</b> |                          |
| Em                       | 6 / 5 / 16 às 8h57 horas |
| Nome:                    | Eduardo S.               |
| Matrícula:               | 228210                   |

Ref.: Denúncia nº 1, de 2016.

A Excelentíssima Senhora **Presidenta da República**, representada pelo **Advogado-Geral da União**, nos termos do art. 131 da Constituição e do inciso V do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, com fundamento no art. 48, inciso XXXIII, do Regimento Interno Senado Federal, vem, por meio do presente, apresentar a seguinte **PETIÇÃO**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

## I. DOS FATOS

É cediço que, conforme plano de trabalho apresentado na Comissão Especial do Impeachment, encontra-se prevista a realização de sessão no dia 6 de maio de 2016, para apreciação e votação do Relatório apresentado pelo Relator, Senador Antonio Anastasia, que concluiu pela admissibilidade da denúncia contra a senhora Presidenta da República e pela consequente instauração do processo de *impeachment*.

Ocorre que há diversas questões apreciadas inadequadamente na fase do juízo de admissibilidade da denúncia, tanto na Câmara dos Deputados, como na Comissão Especial do Senado, que inviabilizam a votação do referido Relatório na Comissão nesta sexta-feira, por configurarem inadmissíveis violações do direito de defesa da Exma. Senhora Presidenta da República, conforme se detalhará a seguir.

Diante da gravidade da restrição aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal na fase de admissibilidade da denúncia, e ante a iminência da realização de votação do relatório pela Comissão Especial do Senado, é que a Advocacia-Geral da União submete a presente petição, à apreciação de Vossa Excelência, com fundamento no art. 48, XXXIII do Regimento Interno do Senado Federal, que dispõe competir ao Presidente do Senado resolver qualquer caso omissos no Regimento Interno, ouvido o Plenário.

## II. DA AUSÊNCIA DE RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS



## DEPUTADOS

Consoante a defesa se manifestou anteriormente e reiterou oralmente na sessão realizada no dia 5 de maio de 2016, **até o presente momento não houve a edição e a publicação no Diário Oficial da Câmara dos Deputados de qualquer ato que materializasse formalmente a decisão do Plenário daquela casa, tendo sido o resultado da votação veiculado apenas por meio das notas taquigráficas da sessão realizada.**

Não houve o encaminhamento ao Senado Federal, portanto, de Resolução, **nos termos do art. 109, III, “e”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, de forma que inexistisse autorização válida para a instauração de processo contra a Presidenta da República por suposto crime de responsabilidade**, sendo nulos todos os atos praticados enquanto não vier a ser editada a referida Resolução.

Nesse sentido, em 25 de abril de 2016, a defesa apresentou petição (anexa) à Presidência da Câmara dos Deputados, apontando que a falta de Resolução configura o não preenchimento de requisito formal indispensável ao regular processamento do presente pedido de impeachment, além de outros vícios que acarretam a nulidade de pleno direito da sessão plenária da Câmara que autorizou a instauração de processo por crime de responsabilidade contra a Exma. Senhora Presidenta da República. **Repise-se, tal petição ainda não foi apreciada pela Câmara dos Deputados.**

Consoante disposto no art. 109, III, alínea "e", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, os projetos de Resolução se destinam a regular, com eficácia de lei ordinária, matérias da competência privativa da Câmara dos Deputados, de caráter político e processual, bem como **materializar as conclusões sobre petições, representações ou reclamações da sociedade civil**, como é o caso da decisão proferida pelo Plenário no âmbito da DCR nº 01, de 2015, formulada por cidadãos, na forma do art. 218 do RICD e do art. 14 da Lei nº 1.079, de 1950. Transcreve-se para melhor visualização:

RICD - Art. 109. **Destinam-se os projetos: [...]**

III - **de resolução a regular**, com eficácia de lei ordinária, matérias da competência privativa da Câmara dos Deputados, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou **quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos como: [...]**

**e) conclusões sobre as petições, representações ou reclamações da sociedade civil”**

RICD - Art. 218. **É permitido a qualquer cidadão denunciar à Câmara dos Deputados o Presidente da República, o Vice-Presidente da República ou Ministro de Estado por crime de responsabilidade”.**

Lei nº 1079/50 - Art. 14. **É permitido a qualquer cidadão denunciar o Presidente da República ou Ministro de Estado, por crime de responsabilidade, perante a Câmara dos Deputados.**

O rito adotado pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 378, conforme consta no voto do Min. Luis Roberto Barroso, traz como referência aquele utilizado no julgamento do ex-Presidente Collor elaborado pelo Presidente do STF, Min. Sidney Sanches. Na menção ao rito, de forma claramente expressa, consignou-se que a Resolução da Câmara é o documento hábil a autorizar a abertura no Senado, senão vejamos:

**“36. A interpretação consagrada nessa decisão judicial acabou ganhando dimensão ainda maior ao ser adotada pela Corte em sessão administrativa destinada a esclarecer as regras a serem seguidas na tramitação do pedido de impeachment no Senado. Na ocasião, o Presidente do STF – Min. Sidney Sanches – procurou antecipar as possíveis controvérsias processuais que surgiriam ao longo do processamento do pedido no Senado, que se daria também sob a sua presidência. As conclusões alcançadas pelo STF na sessão administrativa foram encampadas pelo Senado, que as publicou no Diário Oficial de 08.10.1992.**

**37. No citado documento, já se previu todo o procedimento a ser seguido no âmbito do Senado Federal, do recebimento da denúncia até a decisão final condenatória, passando por uma fase intermediária de pronúncia. A atribuição do Senado de deliberar sobre a instauração ou não do processo foi ali prevista, com o detalhamento, inclusive, dos atos preparatórios a essa deliberação, como a necessidade de instauração de Comissão Especial para emissão de parecer:**

**“a) JUDICIUM ACCUSATIONIS – (Juízo de acusação) 1. Recebimento, pelo Senado Federal, da Resolução da Câmara dos Deputados, que autoriza a abertura do processo de impeachment contra o Presidente da República (CF, art. 86, caput, combinado com o art. 51, I”. [...]) (grifou-se)**

O inciso I, do art. 51, da Constituição Federal, atribui à Câmara dos Deputados competência privativa, indelegável e apartada da competência atribuída ao Senado Federal. Portanto, **não poderá o Senado suprir essa exigência formal, uma vez que se trata de competência a ser exaurida ainda na Câmara dos Deputados.**

Não se trata de mero ato burocrático, mas de **respeito à formalidade exigida pela própria Casa legislativa em seu regimento**, vez que a resolução definiria, com absoluta clareza, o objeto deliberado pela Câmara dos Deputados. Não se deve admitir exceções nesse processo político-jurídico de absoluta relevância para a nação, cujos procedimentos não podem ser tratados de forma relapsa ou aleatória. Ao utilizar-se de expediente diverso para formalização da autorização, o Presidente da Câmara dos Deputados não atentou aos parâmetros que deveriam ser observados.

É de se notar que as matérias de competência privativa da Câmara dos Deputados, elencadas no art. 51 da Constituição Federal, são reguladas, via de regra, por meio de Resolução, nos termos do RICD. Assim é o caso, por exemplo, do próprio regimento interno (art. 51, III), o qual foi aprovado por meio da Resolução nº 17, de 1989.

Ademais, o art. 37, *caput*, da Constituição Federal prevê que, **aos atos da administração pública, deve-se dar publicidade**, tratando-se o princípio da publicidade de princípio norteador da Administração Pública, que deve ser observado pelos três poderes, em todas as esferas. Dessarte, os efeitos decorrentes da autorização restam obstaculizados, pois **o ato não pode ser aperfeiçoado até sua publicação em meio oficial. A Resolução, diferentemente de ofício (mera espécie de correspondência), é o ato administrativo que se reveste das formalidades necessárias à produção de seus efeitos.** Ao consubstanciar a deliberação da Câmara dos Deputados em ofício, o Presidente da Câmara dos Deputados o fez por meio ineficaz, não podendo tal ato gerar qualquer efeito no âmbito do processo de *impeachment*.

Não se pode ignorar, ainda, que a Presidenta da República possui o direito de se





insurgir, inclusive judicialmente, contra a decisão da Câmara dos Deputados, na medida em que vislumbra diversas ilegalidades causadoras de nulidade. **A inexistência de ato formal que materialize a decisão da Câmara dos Deputados obstaculiza injustificadamente o pleno exercício do direito de defesa.**

No dia 27 de abril de 2016, reconhecendo a imprescindibilidade do deslinde dessa questão e atendendo à solicitação da i. Senadora Gleisi Hoffmann, **o Presidente da Comissão Especial do Impeachment encaminhou o Ofício nº 015/2016-CEI ao então Presidente da Câmara dos Deputados**, Deputado Eduardo Cunha, solicitando que informasse o *“andamento do recurso apresentado pela Advocacia-Geral da União contra a decisão adotada pela Câmara dos Deputados de autorização para a instauração do processo de impeachment”*.

Contudo, até o presente momento o tema não foi apreciado por aquela casa, tanto que não se tem notícia da juntada aos autos de qualquer resposta da Câmara dos Deputados, razão pela qual se impõe o deferimento da presente petição para que se determine a suspensão do andamento do processo no Senado Federal até a apreciação definitiva do recurso pela Câmara dos Deputados, nos termos do art. 51, I, da Constituição Federal c/c o art. 109, III, “e”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

### **III. DOS VÍCIOS RELATIVOS À INSTRUÇÃO DO PROCESSO.**

#### ***III.A DO INDEFERIMENTO DE DILIGÊNCIAS ESSENCIAIS À DEFESA.***

Verifica-se que **não foram juntados documentos essenciais ao adequado exame da gravosa questão** sobre a qual os ilustres senadores que compõem a Comissão Especial do Impeachment deverão se manifestar, **embora tenham sido objeto de requerimento expresso da defesa, bem como de questões de ordem oportunamente formuladas pelos Senadores integrantes da Comissão** (anexas):

1. Requerimento nº 12/2016 da Senadora Gleisi Hoffmann, apresentado em 27 de abril, requerendo que seja oficiado junto a diversos órgãos (tais como Ministério da Educação, Justiça do Trabalho e Ministério da Defesa) para que apresentem memórias de cálculo, apresentadas à época do pedido do crédito, referentes às fontes de excesso de arrecadação e superávit financeiros de anos anteriores referentes à receitas próprias de suas unidades orçamentárias, utilizadas nos créditos questionados na Denúncia nº 01 de 2016. Rejeitado em 28 de abril;
2. Requerimento nº 13/2016 da Senadora Gleisi Hoffmann, apresentado em 27 de abril, requerendo que seja oficiado ao Presidente do Congresso Nacional para obtenção das notas taquigráficas e mapa de votação da aprovação do PLN nº 5, de 2015. Rejeitado em 28 de abril.
3. Requerimento nº 14/2016 da Senadora Gleisi Hoffmann, apresentado em 27 de abril, requerendo que seja oficiado ao Tribunal de Contas da União para obtenção de certidão de existência da edição de decretos de créditos suplementares por excesso de arrecadação e superávit de exercícios anteriores nos anos de 2001 e 2009, bem como cópia dos relatórios de aprovação de contas referentes aos respectivos anos. Rejeitado em 28 de abril;
4. Requerimento nº 15/2016 do Senador Lindbergh Farias, apresentado em 27

de abril, requerendo que seja solicitado junto ao Ministérios da Agricultura e Pecuária certidão que comprove se as subvenções do Plano Safra, durante o ano de 2015, contemplaram ato assinado pela Presidenta da República. Rejeitado em 28 de abril;

5. Requerimento nº 16/2016 do Senador Lindbergh Farias, apresentado em 27 de abril, requerendo que seja solicitado junto ao Banco do Brasil certidão que comprove se as subvenções do Plano Safra, durante o ano de 2015, contemplaram ato assinado pela Presidenta da República. Rejeitado em 28 de abril;
6. Requerimento nº 17/2016 do Senador Lindbergh Farias, apresentado em 27 de abril, requerendo que seja solicitado junto ao Ministério da Fazenda certidão que comprove se as subvenções do Plano Safra, durante o ano de 2015, contemplaram ato assinado pela Presidenta da República. Rejeitado em 28 de abril;
7. Requerimento nº 18/2016 da Senadora Vanessa Grazziotin, apresentado em 27 de abril, requerendo que seja solicitado junto ao Conselho Monetário Nacional certidão que comprove se as subvenções do Plano Safra, durante o ano de 2015, contemplaram ato assinado pela Presidenta da República. Rejeitado em 28 de abril;
8. Requerimento nº 23/2016 da Senadora Gleisi Hoffmann, apresentado em 27 de abril, requerendo que seja oficiado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para que encaminhe a relação dos pedidos de abertura de crédito suplementar, por meio de Decreto da Presidente da República, reapresentados em antedimento à nova orientação jurisprudencial do Tribunal de Contas da União. Rejeitado em 28 de abril.

Apesar da quantidade expressiva de requerimentos apresentados pelos parlamentares julgadores do recebimento da denúncia, solicitando diligências simples para elucidação de problema complexo, todos os pedidos foram rejeitados.

Dado o convencimento da importância das diligências a própria defesa, na audiência do dia 29 de Abril de 2016, sustentou a sua importância para elucidação dos fatos:

“Sr. Presidente, diz respeito também a algo que a defesa acompanhou no dia de ontem. Alguns Srs. Parlamentares entenderam que era importante que certos documentos fossem trazidos aos autos. A defesa entende que essa solicitação dos Srs. Parlamentares, para esclarecimento, inclusive das suas razões, é importante. Embora tenha sido indeferida a questão de ordem por esta Comissão, a defesa faz agora o requerimento, no exercício do seu direito, também com base no art. 5º, inciso LV, da Constituição. E o requerimento passa no seguinte sentido: a defesa procurará diligenciar a obtenção desses documentos, porque poderá fazê-lo, mas temo pelo exíguo tempo que temos até a apresentação do relatório do nobre Sr. Relator. Então, por essa razão, requeiro que a Comissão diligencie esses documentos, e também a defesa o fará, para que nós possamos ter uma apreciação destes documentos em plenário, sob pena de, agora, haver a violação do direito de defesa, consagrado na Constituição em relação à Senhora Presidente da República.”

Ora, inegável que os fatos sob exame desse Senado Federal, mesmo para uma análise preliminar, de justa causa, são complexos e de difícil elucidação, guardando relação com questões técnicas de gestão orçamentária e financeira. Existem, assim, motivos razoáveis, para dizer o mínimo, para a realização das diligências solicitadas, estando estas dentro do





âmbito do interesse legítimo da defesa da denunciada.

Ressalta-se, ainda, que há expressa previsão legal para a realização de diligências nessa fase, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei nº 1.079, de 1950:

Art. 44. Recebida a denúncia pela Mesa do Senado, será lida no expediente da sessão seguinte e despachada a uma comissão especial, eleita para opinar sobre a mesma.

Art. 45. A comissão a que alude o artigo anterior, reunir-se-á dentro de 48 horas e, depois de eleger o seu presidente e relator, emitirá parecer no prazo de 10 dias sobre se a denúncia deve ser, ou não julgada objeto de deliberação. **Dentro desse período poderá a comissão proceder às diligências que julgar necessárias.**

A negativa dos requerimentos, nesse cenário, consiste em verdadeira impossibilidade de constituição de elementos de análise da justa causa, o que acarreta violação ao princípio do devido processo legal, previsto no art. 5º, inciso LIV, da Constituição.

Muitas das teses da defesa, corroboradas pelos elementos requeridos nessas diligências, sequer foram apreciadas no relatório produzido na Comissão Especial pelo Senador Antonio Anastasia. Ficou patente, assim, o prejuízo causado pela negativa de sua realização, uma vez que a análise dos fatos teria sido diretamente impactada pelos elementos, cuja juntada aos autos foi demandada.

Neste ponto, verifica-se, é plenamente cabível a aplicação subsidiária do disposto no art. 10, § 3º, do Código de Processo Penal, *in verbis*:

Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

§ 1º A autoridade fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará autos ao juiz competente.

§ 2º No relatório poderá a autoridade indicar testemunhas que não tiverem sido inquiridas, mencionando o lugar onde possam ser encontradas.

§ 3º Quando o fato for de difícil elucidação, e o indiciado estiver solto, a autoridade poderá requerer ao juiz a devolução dos autos, para ulteriores diligências, que serão realizadas no prazo marcado pelo juiz.

**Tendo em vista a necessidade de produção de provas imprescindíveis ao correto deslinde da causa, impõe-se a realização das diligências requeridas, com a consequente devolução dos prazos de apreciação da Comissão Especial do Senado, por aplicação do art. 10, § 3º, do Código de Processo Penal, de forma a permitir que a deliberação dos Senhores Senadores tome por referência o mais amplo conjunto de elementos relacionados aos fatos trazidos na denúncia.**

### **III.B. DA NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE CÓPIA DO PROCESSO À DEFESA.**



Outra violação ao direito de defesa relaciona-se ao fato de que desde o início dos trabalhos da Comissão Especial do Impeachment, **a defesa não recebeu cópia dos documentos que instruem o presente processo**, diversamente do que ocorreu na fase desenvolvida perante a Câmara dos Deputados.

Trata-se de injustificada obstaculização ao pleno exercício do direito de defesa, na medida em que a defesa não possui conhecimento da integralidade dos autos do processo, sendo certo, ainda, que nem todos os documentos que o instruem sequer se encontram disponíveis *online*, como, por exemplo, os documentos produzidos pela Mesa do Senado.

Assim, impediu-se que a defesa pudesse se manifestar sobre todo o processo, impondo-se, no caso, sua anulação *ab initio*.

Ademais, ao longo de sua tramitação no Senado Federal, foram apresentadas diversas petições, requerimentos, questões de ordem e documentos assemelhados relacionados aos autos, sobre os quais a defesa não foi chamada a se pronunciar, em violação ao princípio do contraditório e do devido processo legal, consagrados pelo art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição.

#### **IV. DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA A RÉPLICA DO SENADOR ANTONIO ANASTASIA, RELATOR DA COMISSÃO ESPECIAL.**

Não bastasse a ofensa ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, apontada nos tópicos acima, **na sessão realizada hoje o Presidente da Comissão Especial oportunizou uma réplica do Relator após a manifestação da defesa, sem previsão legal para tanto, deixando de conferir a oportunidade de tréplica pela defesa.**

Conferiu-se, assim, oportunidade ao relator, com juízo contrário à denunciada já formalizado em seu relatório, para rebater e atacar as alegações do Advogado-Geral da União, assegurando privilégio indevido aos argumentos acusatórios, em detrimento da manifestação da defesa.

Impugnando este vício, **a defesa protocolou petição ainda no dia 5 de maio** (anexa), requerendo (a) a ciência das notas taquigráficas relativas à réplica do Relator realizada na sessão de hoje e (b) a oportunização de nova manifestação antes do início da votação do relatório pela Comissão Especial, sob pena de violação ao decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 378, que, em garantia ao direito do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LV, da CF, assim se manifestou:

**“6. A DEFESA TEM DIREITO DE SE MANIFESTAR APÓS A ACUSAÇÃO (ITEM E DO PEDIDO CAUTELAR): No curso do procedimento de impeachment, o acusado tem a prerrogativa de se manifestar, de um modo geral, após a acusação.** Concretização da garantia constitucional do devido processo legal (due process of law). Precedente: MS 25.647-MC, Redator p/ acórdão Min. Cezar Peluso, Plenário. Procedência do pedido.”

No mesmo sentido, o ilustre Senador Lindbergh Farias apresentou Questão de



Ordem durante a sessão de hoje.

Contudo, **em absoluta dissonância ao entendimento da Suprema Corte, o Presidente da Comissão Especial indeferiu a questão de ordem, bem como o pedido da defesa, nos seguintes termos:**

Esta questão já foi decidida por esta Comissão em sede de questão de ordem de mesmo teor levantada pelo Senador Lindbergh Farias na reunião de hoje, restando assim decidida:

A comissão encontra-se em fase de discussão do parecer do Relator e, como tal, o Senador Antonio Anastasia se manifestou como relator da matéria, que tem a prerrogativa de manifestar-se a qualquer tempo. Admitir que o Advogado-Geral da União possa responder a qualquer ponderação colocada pelo Relator, ou por qualquer outro Senador, seria inviabilizar o próprio debate. O Ministro Cardozo se posicionou quanto ao Relatório Preliminar oferecido, por LIBERALIDADE dessa comissão, já que ainda estamos em fase pré-processual e sequer há de se falar em cerceamento de defesa.

Ademais, ainda que assim não fosse, ressalto que o Relator, em absoluto, confunde-se com a parte acusadora que, neste caso, está adstrita aos denunciante.

Ressalto, por fim, que as notas taquigráficas já estão disponíveis no sítio do Senado Federal na página eletrônica da Comissão Especial do Impeachment.

Não socorre ao Presidente da Comissão Especial do Impeachment a mera alegação de que se trata de fase pré-processual, porquanto embora afastado pelo E. STF o excesso de formalismo, resta certo que foi deferido o pedido dos autores na ADPF nº 378 quanto ao direito da defesa de se manifestar por último, com a consagração do princípio do contraditório.

Decorre, logicamente da jurisprudência da Suprema Corte, e de sua patente violação pelo Presidente da Comissão Especial, que seja concedida nova oportunidade de manifestação da defesa com relação à “tréplica” realizada pelo relator antes da votação do relatório pela Comissão Especial.

Ainda que a fala da defesa fosse mera liberalidade, o que se admite apenas por hipótese, uma vez que a ela seja conferido o direito de manifestação, esse sempre deve ocorrer por último, após a emissão de todos os juízos acusatórios.

## V. DA NECESSIDADE DE AFASTAMENTO DO RELATOR

Importante observar que um dos fundamentos utilizados na decisão que indeferiu o pedido de nova manifestação da defesa, em aparente contradição com sua própria conclusão, foi: **“o Relator, em absoluto, confunde-se com a parte acusadora”** (sic).

De fato, consoante ressaltado na petição protocolada pela defesa no dia 2 de maio de 2016, na qual se requereu a anulação da eleição que conduziu o Senador Antonio Anastasia à relatoria e a realização de nova eleição, vedando-se a candidatura de parlamentares pertencentes ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), **está-se**

**diante de uma situação em que o Relator designado confunde-se de forma absolutamente indevida com a acusação.**

A ausência da imparcialidade necessária à função de relatoria fica evidenciada em seu próprio relatório, quando este sustenta a validade de critérios como orientação de bancada e juízos orientados pelo partido em processos dessa natureza. Estará sendo o ilustre Senador Anastasia um isento relator ou fiel seguidor da orientação de seu partido?

Conforme se destacou na referida petição, **que restou injustificadamente indeferida em decisão contra a qual também ora se insurge**, sendo notórias as posições do PSDB e de seus membros a favor do impedimento da Presidenta da República<sup>[1]</sup>, constitui-se óbice intransponível a designação de relator da agremiação referida.

Não há como se afastarem os riscos ao direito de defesa diante do fato de o Relator do processo que poderá culminar no afastamento da Presidenta da República pertencer ao mesmo partido político que deu suporte, inclusive financeiro, à denúncia, partido esse que é, ainda, um dos maiores opositoristas ao governo legitimamente eleito em 2014.

Com efeito, é fato que **o denunciante, Senhor Miguel Reale Júnior, é filiado, desde 1990, ao Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB** (documentos anexos), partido cuja atuação em prol do impeachment da Presidenta Dilma Rousseff é pública e notória.

Não é só: **a coautora do pedido, sra. Janaína Paschoal admitiu ter recebido a quantia de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) do Partido para produzir parecer sobre o impeachment** da Presidenta da República, em audiência ocorrida no último dia 28 de Abril, perante esta Comissão:

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Aliás, acho que estão falando muito pouco da Operação Lava Jato nos últimos tempos.

Mas a senhora se preocupou em dizer que aqui não é uma ação do PSDB, e que a senhora, por mais que tenha trabalhado para o Governador Alckmin, para o presidente – trabalhou para o ministro, mas cujo Presidente era o Fernando Henrique –, não tem nada a ver.

O que os jornais vêm nos noticiando, desde o ano passado, é que, no mês de maio do ano passado, o PSDB encomendou um parecer do Dr. Miguel Reale, que a convidou, e que, por esse parecer, foram pagos R\$45 mil, Drª Janaina – R\$45 mil. Toda imprensa divulgou e não há um único desmentido divulgado.

**A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL** (Fora do microfone.) – Mas é verdade.

(...)

**A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL** – ...queriam limitar a Câmara, porque entendiam que tinham o Senado na mão. Quando chega ao Senado, agora querem limitar o Senado.

Então, o PCdoB foi ao Supremo em dezembro, e o Supremo decidiu que a autoridade competente são V. Exªs.

O Ministro Lewandowski, Presidente da Casa, à meia-noite e meia, depois do julgamento feito, decidiu colocar na decisão – lembro-me bem – e questionou seus pares. Havia ~~um~~ <sup>dois</sup> que já tinham se retirado.





O que eu quero dizer com isso é que isso não foi objeto de deliberação e não poderia ser, porque a Casa tinha decidido isso antes. E a Constituição Federal não dá ao Supremo Tribunal Federal competência para falar sobre crime de responsabilidade.

Então, quando eu falava... Só esclarecendo a V. Ex<sup>a</sup>: isso é importante, vamos prosseguir. Com relação ao parecer do PSDB, a imprensa noticiou, e a imprensa noticiou, porque eu falei. A imprensa não noticiou porque foi investigar. Eu falei.

Aliás, quando o Dr. Hélio Bicudo aceitou iniciar esse processo comigo – se quiserem ligar para ele agora para ver se eu estou mentindo –, nós fomos almoçar num domingo, e eu disse a ele assim: "Dr. Hélio, o senhor precisa saber de uma coisa. Eu fui contratada pelo PSDB em maio" – nós propusemos o processo em setembro –, "**eu fui contratada pelo PSDB em maio, recebi R\$45 mil para fazer um parecer...**". Como tudo que eu recebo, eu declarei, recolhi tributos. Então, não tenho como negar, está tudo bonitinho:

*(Intervenção fora do microfone.)<sup>[2]</sup>*

Curiosamente, a contratação para elaboração de parecer ocorre ainda em maio, antes, portanto, da edição de decretos de suplementação ou de julgamento de contas de 2014 pelo Tribunal de Contas da União, o que reforça a tese de que a busca pelo impeachment surge inicialmente de um desejo político do partido derrotado no processo eleitoral, ao qual, depois, se buscam fatos sobre os quais possam ser atreladas supostas ilicitudes da Presidenta da República.

Sendo assim, atenta contra as previsões normativas desta Casa (art. 127 do RISF e art. 15, III do Código de Ética e Decoro Parlamentar) a manutenção do Senador Antonio Anastasia ou qualquer outro membro do PSDB como relator da presente Comissão Especial, conforme se verifica a partir dos referidos dispositivos:

**RISF - Art. 127. Não poderá funcionar como relator o autor da proposição.**

**Código de Ética e Decoro Parlamentar - Art. 15. Admitida a representação, o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar determinará as seguintes providências:**

**III – designação de relator, mediante sorteio, a ser realizado em até 3 (três) dias úteis, entre os membros do Conselho, sempre que possível, não filiados ao partido político representante ou ao partido político do representado.**

Nesse aspecto, há de se observar que as normas regimentais que se aplicam à distribuição de relatoria são específicas e tratam de tema não abrangido pela Lei nº 1.079, de 1950.

O tema em debate diz respeito a uma função específica exercida ao longo do procedimento e que tem papel central na condução dos trabalhos que visam à formação do convencimento dos demais parlamentares em sua função julgadora. Diferentemente, portanto, do debate travado na ADPF nº 378 quando a tentativa de aplicação do Código de Processo Penal foi obstada pelo Supremo Tribunal Federal em respeito ao tratamento especial já dado pela referida lei e ao exercício das funções parlamentares com base em suas convicções político-partidárias, o papel do relator deve ser encarado diante das especificidades políticas já reconhecidas pelas normas regimentais do Senado Federal.

Ora, se a própria Casa Legislativa dispõe de normas que protegem a imparcialidade do relator diante de caso que envolve o Decoro e a Ética de Senador da República – o que não afasta, no caso em espécie, a participação do ilustre senador Antônio Anastasia das votações em Comissão Especial e Plenário –, por que razão não seriam aplicáveis tais regras em caso de tamanha magnitude política e jurídica, como é o que importa no afastamento de Presidente da República?

O presente feito se constitui em procedimento de natureza jurídico-política e em ato de profunda repercussão ao Estado Democrático, tornando a isenção do relator providência essencial à legitimidade do seu processamento.

É imperioso, portanto, que a Relatoria do processo a ser submetido ao crivo do Senado Federal, de forma alguma, assuma posição que se confunda com a acusação. Outrossim, é inadmissível que a defesa seja impedida de se manifestar após a realização de réplica pelo Relator, não prevista no Plano de Trabalho e em descompasso com o entendimento do Supremo Tribunal Federal.

## VI. DOS PEDIDOS

Diante do exposto acima, requer seja a presente petição conhecida por esse D. Presidente Senado Federal e, no mérito, seja deferida, a fim de que:

1. seja suspenso o andamento do processo no Senado Federal até a apreciação definitiva do recurso da defesa pela Câmara dos Deputados, nos termos do art. 51, I, da Constituição Federal c/c o art. 109, III, “e”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados;
2. seja anulado o presente processo desde o seu início perante o Senado Federal, tendo em vista a ausência de requisito formal para o seu processamento mediante a promulgação e a publicação de Resolução da Câmara dos Deputados;
3. seja anulado o presente processo em razão de vício insanável, consistente na violação da ampla defesa, por não ter sido disponibilizado o inteiro teor do processo à defesa;

Caso assim não se entenda, requer-se:

1. que seja concedida nova oportunidade de manifestação da defesa com relação à “tréplica” realizada pelo relator antes da votação do relatório pela Comissão Especial;
2. seja anulada a eleição que conduziu o Senador Antonio Anastasia à relatoria da presente Comissão;
3. seja realizada nova eleição para relator da presente Comissão, vedando-se candidatura de parlamentares pertencentes ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB);
4. seja concedido ao novo relator eleito prazo de dez dias para produção do relatório, a contar da data de sua eleição;
5. ~~seja deferida a realização das diligências requeridas, com a consequente devolução dos prazos de apreciação da Comissão Especial do Senado, por aplicação do art. 10, § 3º, do Código de Processo Penal,~~



6. seja deferido o pedido de nova manifestação da defesa antes do início da votação do relatório pela Comissão Especial, sob pena de nulidade do processo, por desrespeito ao art. 5º, LV, da CF e à decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 378;

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 6 de maio de 2016.

**JOSÉ EDUARDO CARDOZO**  
**Advogado-Geral da União**

---

<sup>[1]</sup> Como aponta a reportagem a seguir, no dia 8 de Abril do corrente ano, o partido fechou questão em relação ao tema. Ver matéria disponível em <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2016/04/governadores-e-liderancas-do-psdb-se-reunem-em-sao-paulo.html>.

<sup>[2]</sup> De acordo com as notas taquigráficas da Sessão.

---

Documento assinado eletronicamente por JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 7527097 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO. Data e Hora: 05-05-2016 22:58. Número de Série: 10186. Emissor: Autoridade Certificadora da Presidencia da Republica v4.

---



## ROL DE DOCUMENTOS

1. Petição da Advocacia-Geral da União ao Presidente da Câmara dos Deputados - *impugna nulidades do processo e ausência de Resolução* (25/04/2016)
2. Requerimentos formulados pelos Senadores membros da Comissão Especial (27/04/2016)
  - a) Requerimento nº 12/2016 da Senadora Gleisi Hoffmann
  - b) Requerimento nº 13/2016 da Senadora Gleisi Hoffmann
  - c) Requerimento nº 14/2016 da Senadora Gleisi Hoffmann
  - d) Requerimento nº 15/2016 do Senador Lindbergh Farias
  - e) Requerimento nº 16/2016 do Senador Lindbergh Farias
  - f) Requerimento nº 17/2016 do Senador Lindbergh Farias
  - g) Requerimento nº 18/2016 da Senadora Vanessa Grazziotin
  - h) Requerimento nº 23/2016 da Senadora Gleisi Hoffmann
3. Petição da AGU - *solicita a anulação da eleição do relator*. (2/05/2016)
4. Petição da AGU - *Requer a realização de diligência junto ao TCU, a interrupção do prazo do art. 45 da Lei nº 1.079/1950 e reitera pedidos feitos anteriormente*. (03/05/2016)
5. Decisão do Presidente da Comissão Especial do Impeachment sobre as petições da AGU de 2/05/2016 e 03/05/2016
6. Recurso da AGU ao Presidente do Senado Federal - *requer a suspensão dos trabalhos até a apresentação de parecer pelo TCU referente às contas da Presidência da República no exercício de 2015 e o julgamento das contas pelo Congresso Nacional* (05/05/2016)
7. Petição da AGU - *impugna a Réplica do Relator e requer nova manifestação da defesa antes da votação do Relatório* (5/05/2016)
8. Decisão do Presidente da Comissão Especial do Impeachment sobre petição da AGU de 5/05/2016





## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados**

**Referência:** Denúncia por Crime de Responsabilidade nº 1/2015

A Excelentíssima Senhora Presidenta da República, representada pelo Advogado-Geral da União, nos termos do art. 131 da Constituição e do inciso V do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, conforme documentação já acostada aos autos em epígrafe, vem apresentar **PETIÇÃO**, com fundamento no art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição, no art. 1º, § 1º c/c o art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 253, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

### **I - DOS FATOS**

Como é cediço, no dia 17 de abril de 2016, o Plenário da Câmara dos Deputados deliberou, por maioria, pela autorização para a instauração, pelo Senado Federal, de processo contra a Senhora Presidenta da República por suposto crime de responsabilidade. Ato contínuo, encaminhou o **Ofício nº 526/2016/SGM-P**, de 18 de abril de 2016, ao Senado Federal, dando-lhe

4353  
31/05/2016  
3  
Reu

## **ciência do resultado.**

A decisão do Plenário da Câmara dos Deputados sucedeu a deliberação realizada no dia 11 de abril de 2016, no âmbito da Comissão Especial destinada a dar parecer sobre a Denúncia por Crime de Responsabilidade nº 1, de 2015, ocasião em que foi aprovado, por maioria, o parecer do Deputado Jovair Arantes, no sentido da admissibilidade da representação.

No decorrer da sessão deliberativa plenária do dia 17 de abril, conforme será exposto adiante, verificou-se a ocorrência de várias ilegalidades que acabaram por viciar o procedimento de deliberação, que culminou com o voto favorável de 367 Deputados pela instauração do referido processo.

Nesse sentido, revela-se imprescindível expor-se administrativamente, perante essa Casa, através da presente petição, as nulidades verificadas, para que se proceda internamente às devidas correções.

## **II – DO CABIMENTO DA PRESENTE PETIÇÃO**

A Constituição Federal, no art. 5º, inciso XXXIV, “a”, prevê, como direito fundamental, o denominado direito de petição, nos seguintes termos:

Art. 5º (...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;





Mais especificamente no âmbito da Câmara dos Deputados, o art. 253 do seu Regimento Interno, assim dispõe com relação ao direito de petição:

Art. 253. As petições, reclamações, representações ou queixas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, ou imputados a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pela Ouvidoria Parlamentar, pelas Comissões ou pela Mesa, conforme o caso, desde que:

I - encaminhadas por escrito ou por meio eletrônico, devidamente identificadas em formulário próprio, ou por telefone, com a identificação do autor;

II - o assunto envolva matéria de competência da Câmara dos Deputados.

A Lei nº 9.784, de 1999, regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Prevê o § 1º, do art. 1º<sup>1</sup>, que os preceitos dessa Lei também se aplicam aos órgãos dos Poderes Legislativo quando no desempenho de função administrativa. O art. 69<sup>2</sup>, por sua vez, prevê a aplicação subsidiária desta lei aos processos administrativos regidos por lei específica.

Em razão de a Denúncia por Crime de Responsabilidade nº 01, de 2015 ter sido autuada na Câmara dos Deputados sob a forma de processo administrativo, e tendo em vista a ausência de previsão específica no Regimento Interno da Câmara dos Deputados de recurso da decisão de

---

<sup>1</sup> Art. 1º Esta Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

§ 1º Os preceitos desta Lei também se aplicam aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, quando no desempenho de função administrativa.

<sup>2</sup> Art. 69. Os processos administrativos específicos continuarão a reger-se por lei própria, aplicando-se-lhes apenas subsidiariamente os preceitos desta Lei.

autorização da instauração de processo por crime de responsabilidade, entende-se aplicável o art. 56 da Lei nº 9.784/1999<sup>3</sup>, que prevê o cabimento de recurso administrativo das decisões, em face de razões de legalidade e de mérito, com possibilidade de reconsideração da decisão pela autoridade que a proferiu.

Assim, em face dos supracitados art. 5º, inciso XXXIV, “a”, da Constituição, combinado com o art. 253 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e com o art. 56 da Lei nº 9.784, de 1999, defende-se o cabimento da presente petição, para que o Presidente da Câmara dos Deputados aprecie as alegações de nulidades ocorridas na sessão deliberativa plenária do dia 17 de abril de 2016.

### **III – DA INCONSTITUCIONAL ORIENTAÇÃO DOS LÍDERES DOS PARTIDOS PARA O VOTO. INADEQUAÇÃO AO PROCEDIMENTO DO IMPEACHMENT. VIOLAÇÃO DA FORMAÇÃO DA CONVICÇÃO PESSOAL DOS VOTANTES.**

No paradigmático julgamento da ADPF nº 378/MC-DF, o STF estabeleceu como dever dos parlamentares o exercício de suas funções, *inclusive de fiscalização e julgamento, com base em suas convicções político-partidárias, devendo buscar realizar a vontade dos representados*. Note-se que, ao tratar do tema da formação da convicção dos parlamentares, o STF

<sup>3</sup> Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.



4

**deixou claro que a convicção político-partidária é pessoal, e corresponde ao juízo individual inerente a cada parlamentar.**

**No âmbito internacional, decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos afirmam, categoricamente, que julgamentos políticos realizados pelo Congresso estão também obrigados a respeitar a imparcialidade, que é uma garantia derivada do princípio do devido processo legal. Nesse sentido, ter-se um posicionamento derivado de orientação partidária, antes das alegações, ofende o devido processo legal e nulifica o julgamento, por impedir a imparcialidade.**

No *Caso del Tribunal Constitucional Vs. Perú* – Sentença de 31 de janeiro de 2001 (doc. anexo), as vítimas, juizes da Corte Constitucional do Peru, foram julgadas e destituídas por um Congresso dominado pelo fujimorismo, desprovido da imparcialidade necessária para o julgamento. Dentre os itens apontados pela Comissão como violadores da Convenção Americana, destaca-se o item *f*:

**f. el Congreso violentó los criterios referentes a la “imparcialidad subjetiva” (tales como lo ha sostenido la jurisprudencia bajo la Convención Europea de los derechos humanos). dado que varios hechos reflejaban que la mayoría del Congreso ya tenía una convicción formada respecto al caso, a saber: mediante la carta de 14 de enero de 1997, 40 congresistas, entre ellos varios que luego integraron las Comisiones Investigadora y Acusadora, pretendieron impedir que se adoptara la decisión de declarar inaplicable la Ley No. 26.657; la Subcomisión Evaluadora no tomó en cuenta para su decisión el acta de 14 de marzo de 1997, mediante la cual los magistrados fueron expresamente autorizados por el Tribunal Constitucional para expedir el fallo aclaratorio; y tampoco**

5  
/



se acusó por infracción constitucional a los magistrados Acosta Sánchez y García Marcelo, como producto del segundo “fallo” que estos magistrados redactaron y publicaron sobre la constitucionalidad de la Ley No. 26.657:

Também no *Caso del Tribunal Constitucional (Camba Campos y Otros) Vs. Ecuador* – Sentença de 28 de agosto de 2013 (doc. anexo), as vítimas, vocais da Corte Constitucional do Equador, não tiveram julgamento político que respeitasse as garantias judiciais mínimas, em razão da total ausência de imparcialidade dos membros do Congresso Nacional, quando no exercício de atribuições jurisdicionais. Veja-se destaque da decisão:

220. De igual forma, la Corte recuerda que la imparcialidad exige que la autoridad judicial que interviene en una contienda particular se aproxime a los hechos de la causa careciendo, de manera subjetiva, de todo prejuicio y, asimismo, ofreciendo garantías suficientes de índole objetiva que permitan desterrar toda duda que el justiciable o la comunidad puedan. En razón de los aspectos mencionados en el párrafo anterior, esta Corte concluye que el Congreso Nacional no aseguró a los vocales destituid.

Não é por outra razão que o **Presidente da Câmara dos Deputados**, ao abrir a sessão plenária do dia 17 de abril, determinou com **veemência**: ***“não haverá encaminhamento de votação”***. De fato, cada deputado somente poderia externar seu voto de acordo com sua livre e pessoal convicção, tendo em vista a natureza jurídico-política do procedimento do impeachment, a qual se mostra incompatível com a imposição de orientações políticas vindas de lideranças ou cúpulas partidárias, eis que os parlamentares exercem, nesse procedimento, função atípica jurisdicional. No mesmo sentido



se posicionou expressamente o Presidente da Câmara, cujas palavras foram assim transcritas nas notas taquigráficas:

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Cunha) - Lembro a V.Exas. que nós não vamos colocar no painel a orientação dos partidos. V.Exa. vão ter que se guiar, porque não cabe orientação.

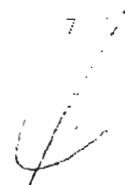
Nada obstante os contornos bem delineados oferecidos pelo STF, bem como os precedentes da Corte Interamericana de Direitos Humanos, e em detrimento das fortes determinações do Presidente da Câmara, **as lideranças partidárias utilizaram o tempo de 1 minuto a eles concedido para, de fato, encaminhar a orientação de seus respectivos partidos**, com o propósito de vincular o voto dos correspondentes deputados. É o que se pode constatar das transcrições abaixo, as quais contêm algumas das orientações de encaminhamento de voto proferidas por alguns partidos, na dita sessão plenária:

**O SR. ANTONIO IMBASSAHY (PSDB-BA)**

O PSDB irá votar pelo impeachment porque o Brasil não pode ser governado por uma Presidente da República desenganada, que maculou o cargo que lhe foi confiado. Senhoras e senhores, a Câmara dos Deputados, ao conceber a Constituição Federal, assumiu o dever de cumpri-la, de respeitá-la e de preservá-la, assim como o de proteger a democracia. Esta Casa, imbuída da responsabilidade de exercer o poder que do seu povo emana, não pode ignorar a vontade dos brasileiros que estão lá fora, não pode se acovardar diante da história. Vamos votar "sim" a um novo Brasil! Vamos votar "sim" ao impeachment!

**SR. AGUINALDO RIBEIRO (Bloco/PP-PB)**

É meu dever encaminhar o voto da bancada do Partido Progressista a partir da deliberação soberana da sua maioria absoluta, que determinou que nossos Deputados e Deputadas devam votar pela

7  


admissibilidade do processo de impedimento da Sra. Presidente da República.

[...]É por isso que, por determinação da Executiva Nacional do nosso partido, por sua maioria absoluta e fechando questão, encaminho no sentido de que a bancada do Partido Progressista vote "sim" à admissibilidade do processo.

**O SR. ROGÉRIO ROSSO (Bloco/PSD-DF. Como Líder. Sem revisão do orador.)**

Estamos atravessando, Deputado Marcos Montes, uma tempestade perfeita: crise econômica, crise política, crise ética, crise no trato da coisa pública. É com a superação de cada um de nós — do PT ao PSDB, do Democratas ao PSD, do PSB a todos os partidos —, é com a superação de cada um de nós que vamos encontrar os rumos que a sociedade brasileira merece. Por isso, o PSD, a bancada de Deputados Federais do PSD votará "sim" ao relatório do Deputado Jovair Arantes.

**O SR. PAUDERNEY AVELINO (DEM-AM.)**

Quero, por fim, dizer que vamos votar, vamos encaminhar "sim" ao impeachment da Presidente Dilma Rousseff. A bancada do Democratas dirá "sim", por um Brasil melhor, por um novo momento, pelos jovens, pelos filhos do Brasil!

Ao encaminharem a orientação partidária previamente à votação, **os partidos políticos violaram a formação da livre e pessoal convicção dos deputados**. Num sistema político em que os parlamentares devem obediência às diretrizes partidárias, sob pena de eventual imposição de sanções, é certo que a exteriorização de orientação de voto pelos líderes de partido constrange o livre pensar e agir dos deputados, maculando por consequência o procedimento do impeachment.





A expressão concreta da influência da orientação partidária pode ser aferida nos seguintes votos, nos quais os deputados chegaram a externar a direção partidária como causa determinante de sua posição:

**O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT-RS.)**

Presidente, nem Dilma, nem Temer, nem Cunha, Eu quero eleições limpas e honestas para limpar mais que a sujeira, limpar a alma do País. Cumpro decisão do meu partido: não posso votar a favor, mas não voto contra. Eu voto pela "abstenção", contra a corrupção. (Palmas capupos.)

**O SR. MÁRIO NEGROMONTE JR. (Bloco/PP-BA.)**

Sr. Presidente, infelizmente, não vou poder votar como o meu coração manda. Meu voto é para os meus eleitores da Bahia, em especial, para os de Paulo Afonso, minha cidade natal, e de Glória. Mas, como não posso descumprir uma determinação do meu Partido Progressista, eu me abstenho de votar. (Palmas e apupos.)

**O SR. SEBASTIÃO OLIVEIRA (Bloco/PR-PE.)**

Sr. Presidente, sou um Deputado do Sertão de Pernambuco. Os sertanejos, diferente da região metropolitana, não comungam com a saída da crise através do impeachment. Mas também o povo pernambucano sabe que, em 2014, eu procurei outra opção para o Brasil, que foi acompanhar Marina Silva e Eduardo Campos. Hoje, em respeito ao meu partido, vou me abster do voto.

Constata-se, portanto, o inexorável vício que infirma a votação da sessão plenária ocorrida no dia 17 de abril, uma vez que a externalização de orientação partidária sobre o encaminhamento da votação retirou de seus deputados a capacidade de livre e pessoal formação de suas convicções, cuja existência, segundo o STF e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, é condição de validade da decisão sobre o impeachment.

#### IV - DA VICIADA MOTIVAÇÃO DOS VOTOS DOS DEPUTADOS NA SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 17 DE ABRIL DE 2016: TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES.

Pela teoria dos motivos determinantes, o ato ou a decisão administrativa não precisa explicitar as razões pelas quais foi praticado(a) mas, se o fizer, deverá ser verdadeiro esse motivo. Essa doutrina está relacionada à prática de atos administrativos e impõe que, uma vez declarado o motivo do ato, este deve ser respeitado, vinculando o administrador ao motivo declarado<sup>4</sup>.

Para que haja obediência ao que prescreve a teoria, no entanto, o motivo há de ser legal, verdadeiro e compatível com o resultado. Vale dizer, a teoria dos motivos determinantes não condiciona a existência do ato, mas sim sua validade.

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello<sup>5</sup>, a teoria dos motivos determinante informa que:

[...] os motivos que determinaram a vontade do agente, isto é, os fatos que serviram de suporte a sua decisão, integram a validade do ato. Sendo assim, a invocação de "motivos de fato" falsos, inexistentes ou incorretamente qualificados vicia o ato mesmo quando, conforme já se disse, a lei não haja estabelecido, antecipadamente, os motivos que ensejariam a prática do ato. Uma vez enunciados pelo agente os

<sup>4</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo, São Paulo: Malheiros Editores, 27ª edição, 2010, p. 397/398: "[...]em todo e qualquer caso, se o agente se embasar na ocorrência de um dado motivo, a validade do ato dependerá da existência do motivo que houver sido enunciado. Isto é, se o motivo que invocou for inexistente, o ato será inválido. E esta vinculação do administrador ao motivo que houver alegado que se conhece doutrinariamente como "teoria dos motivos determinantes" [...]" (p. 397/398).

<sup>5</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo, São Paulo: Malheiros Editores, 27ª edição, 2010, p. 404.



motivos em que se calcou, ainda quando a lei não haja expressamente imposto a obrigação de enuncia-los, o ato só será válido se estes realmente ocorreram e o justificavam.

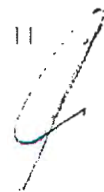
Neste sentido, vale trazer a ementa do julgamento proferido pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos do HC nº 141.925/DF, relatado pelo Ministro Teori Albino Zavascki, datado de 14/04/2010:

HABEAS CORPUS. PORTARIA DO MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, DETERMINANDO A EXPULSÃO DE ESTRANGEIRO DO TERRITÓRIO NACIONAL EM RAZÃO DE SUA CONDENÇÃO À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. INEXISTÊNCIA DO FUNDAMENTO. **APLICAÇÃO DA TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES, SEGUNDO A QUAL A VALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO, AINDA QUE DISCRICIONÁRIO, VINCULA-SE AOS MOTIVOS APRESENTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO.** INVALIDADE DA PORTARIA. ORDEM CONCEDIDA”(grifos apostos: HC 141.925/DF. Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/04/2010, DJe 23/04/2010)

No caso concreto, muitos dos deputados, na condição de julgadores daquele processo, desviaram-se da motivação determinante do ato, lembrando que a deliberação que lhes competia estava adstrita aos pontos recebidos pelo Presidente da Câmara dos Deputados, consoante consignou o Supremo Tribunal Federal no julgamento da Medida Cautelar no Mandado de Segurança nº 34.130:

Decisão: O Tribunal, por maioria, indeferiu o requerimento do Advogado-Geral da União, suscitado da tribuna, de realizar sustentação oral, vencidos os Ministros Edson Fachin e Ricardo Lewandowski (Presidente), que o acolhiam. Em seguida, o Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, indeferiu o pedido de medida liminar e **firmou entendimento no sentido de que “(...) a**

11





autorização advinda da votação havida na comissão especial é para o prosseguimento sob o teor da denúncia original, escoimando-se, para o efeito de apreciação ulterior em plenário da Câmara dos Deputados, o que for estranho ao teor 'vero e próprio' do teor primeiro da denúncia", vencidos os Ministros Marco Aurélio e Ricardo Lewandowski (Presidente), nos termos dos seus votos. Ao final do julgamento, submetida a questão ao Plenário, pelo Presidente, os Ministros presentes autorizaram que fosse consignado em ata que o objeto de deliberação pela Câmara estará restrito à denúncia recebida pelo Presidente daquela Casa, ou seja, i) "seis Decretos assinados pela denunciada no exercício financeiro de 2015 em desacordo com a LDO e, portanto, sem autorização do Congresso Nacional" (fl. 17 do documento eletrônico no 6) e ii) "reiteração da prática das chamadas pedaladas fiscais" (fl. 19 do documento eletrônico no 6)".

(...)

Plenário, 15.04.2016. (grifou-se)

No entanto, os Deputados, ao proferirem seu voto, independentemente de sua orientação pelo "sim" ou pelo "não", explicitaram diversos fundamentos, desprovidos de qualquer relação com o objeto sobre o qual deveriam emitir juízo na condição de julgadores. Citem-se alguns pronunciamentos:

**O SR. JOVAIR ARANTES** (Bloco/PTB-GO.) - Sr. Presidente, eu disse no meu relatório que o povo do meu Estado de Goiás, que o povo brasileiro, que a juventude brasileira merece uma nova chance. Esta é a nova chance! E peço ao povo brasileiro que, através de seu trabalho, respeite, a partir de agora, um Parlamento que sempre defendeu o povo, que é a Câmara dos Deputados da República Federativa do Brasil. Um abraço! Meu voto é "sim".

**O SR. BETO MANSUR** (Bloco/PRB-SP.) - Sr. Presidente, não existe nada mais democrático do que o que estamos fazendo aqui. Eu, pela segunda vez, estou votando o impeachment de um Presidente, e a



Presidente Dilma Rousseff vai receber o impeachment desta Casa porque é incompetente administrativamente e porque não tem relação política com o Congresso Nacional. Nós precisamos recuperar o Brasil, e eu tenho certeza de que com o Michel Temer vamos fazer isso. O meu voto é “sim”.

O SR. MAURO LOPES (Bloco/PMDB-MG.) - Prezado Presidente Eduardo Cunha, ocupei o cargo de Ministro de Estado do atual Governo e guardarei a gratidão comigo. Mas, honrando o nosso PMDB com lealdade, na condição de Secretário-Geral do PMDB, junto com o nosso honrado Presidente do partido, Michel Temer, acompanhando também a nossa bancada de Minas Gerais dos Deputados Federais, acompanhando também a bancada do PMDB da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, pelo povo de Minas Gerais e também esperando o crescimento do transporte deste País, que está exatamente em uma situação agonizante, eu quero aqui dizer, Sr. Presidente, do fundo da minha alma, pensando na minha família, na minha esposa, nos meus filhos, nos meus netos e nos meus conterrâneos da minha querida Caratinga, que eu voto “sim”. (Palmas.)

O SR. JAIR BOLSONARO (Bloco/PSC-RJ.) - Neste dia de glória para o povo brasileiro, um nome entrará para a história nesta data pela forma como conduziu os trabalhos desta Casa: Parabéns, Presidente Eduardo Cunha! *(Manifestação no plenário.)* Perderam em 1964. Perderam agora em 2016. Pela família e pela inocência das crianças em sala de aula, que o PT nunca teve... Contra o comunismo, pela nossa liberdade, contra a Folha de S.Paulo, pela memória do Cel. Carlos Alberto Brilhante Ustra, o pavor de Dilma Rousseff!

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR.) - Em nome do povo brasileiro, por amor a este País, aos paranaenses de Curitiba, Londrina, Cambé, Rolândia, Araçongas e Ibiporã, que é a minha base eleitoral, e sabendo que este Governo não tem maioria no Parlamento — em qualquer Parlamento do mundo, quando não se tem maioria, só se tem um terço, não tem como governar. Na Europa, troca-se o Governo que não tem maioria. Pelos crimes de responsabilidade e de lesa-pátria cometidos pela Presidente Dilma, voto “sim”, pelo Brasil. *(Palmas.)*

**A SRA. CRISTIANE BRASIL** (Bloco/PTB-RJ.) - Sr. Presidente, obrigada por permitir a todo o povo brasileiro esta data que estamos vivendo hoje. Há 11 anos, meu pai perdeu seu mandato porque disse a verdade, quando muitos aqui disseram que o que ele estava falando era mentira. Portanto, hoje, em homenagem ao meu pai, Roberto Jefferson, à verdade, à democracia, o meu voto é "sim".

**O SR. JOSÉ REINALDO** (PSB-MA.) - Sr. Presidente, quero pedir desculpas ao meu querido amigo e grande Governador Flávio Dino, pois eu não posso passar por cima da cassação estranhíssima e injusta do Governador Jackson Lago, a quem presto homenagem neste momento. Não posso passar por cima das perseguições e injustiças contra mim. Não posso passar por cima do bloqueio do Governo Federal ao meu Governo. Assim, Governador, a quem admiro e respeito, desculpe, mas o meu voto é "sim". (Palmas.)

**O SR. RODRIGO MAIA** (DEM-RJ.) - Sr. Presidente, V.Exa. entra para a história hoje. Pela minha família, mas principalmente pelo meu pai, Cesar Maia, que quando Prefeito do Rio, foi atropelado pelo Governo do PT — o PT rasga a Constituição no Rio de Janeiro e rasga a Constituição aqui —, o meu voto é "sim". (Manifestação no plenário.)

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (PSB-PI.) - Sr. Presidente, quero deixar aqui o meu abraço à minha mulher Mariana; às minhas filhas Marianinha, Heloísa e Camila; aos meus netos Antônio e João; à minha neta que está por vir, Olímpia; à minha irmã Zélia; e à minha Tia Elzamir, com 96 anos. Esse pessoal sabe o que eu sofri nas mãos do PT de 2010 até agora. O voto que eu vou dar não é um voto de rancor, é o voto da lógica, é o voto do futuro do Brasil. O voto que eu vou dar é o voto que o Brasil está exigindo, é o voto em nome das ruas. Portanto, ele é "sim". (Palmas.)

**O SR. ABEL MESQUITA JR.** (DEM-RR.) - Roraima, verás que o filho teu não foge à luta! O povo brasileiro merece respeito! Por um Brasil com justiça, igualdade social e sem corrupção, por uma Roraima desacorrentada. para que possamos exercer o direito





constitucional de ir e vir e por todas as famílias roraimenses, eu voto "sim". Sr. Presidente. *(Manifestação no plenário. Palmas.)*

O SR. ANDRÉ FUFUCA (Bloco/PP-MA.) - Em nome da unidade partidária do Partido Progressista, dos milhares de pessoas que foram enganadas pela Refinaria Premium, dos milhares de pessoas que choraram a morte dos seus entes queridos na BR-75, em nome desse Estado que carrego nas costas e no coração, olhando para você e para o meu querido Alto Alegre, digo ao povo maranhense e ao povo do Brasil que voto "sim", a favor do impeachment.

O SR. HIRAN GONÇALVES (Bloco/PP-RR.) - Sr. Presidente, meu querido Brasil, pela minha família; pelos que me fizeram chegar até aqui: pelos médicos do Brasil, para que sejam respeitados pelo próximo governo; pelos maçons do Brasil e pelo bem do povo brasileiro, eu voto "sim". Sr. Presidente.

O SR. AFONSO HAMM (Bloco/PP-RS.) - Em nome do povo gaúcho, povo do meu Estado, em nome do povo brasileiro, para votarmos a favor da mudança, a favor da esperança, "sim" ao impeachment! *(Palmas.)*

O SR. ALCEU MOREIRA (Bloco/PMDB-RS.) - Pelo fim do populismo irresponsável e corrupto, pelo fim da "vagabundização" remunerada, pela valorização do trabalho, da produção, da pesquisa, tecnologia e inovação, eu voto "sim". *(Palmas.)*

O SR. DARCÍSIO PERONDI (Bloco/PMDB-RS.) - Pelos direitos das crianças, dos jovens, das mulheres, de todos os brasileiros; por um Governo decente e, acima de tudo, por mais esperança para os brasileiros, voto "sim". *(Manifestação no plenário.)*

O SR. HEITOR SCHUCH (PSB-RS.) - Pela retomada do crescimento econômico e social do Brasil, pelo bem do Brasil, meu voto é "sim". *(Manifestação no plenário.)*

O SR. JOSE STÉDILE (PSB-RS.) - Os dois lados da rua pedem ética na política. Hoje, nós vamos dar o primeiro passo. Em nome dos desempregados e da indústria nacional, eu voto "sim".

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco/PP-RS.) - Pelos gaúchos que represento: para combater o projeto de poder e de corrupção do Lula e do PT; e pelos agricultores brasileiros, voto "sim" pelo *impeachment*.

O SR. RONALDO NOGUEIRA (Bloco/PTB-RS.) - Pelos fundamentos do cristianismo, em defesa dos princípios da administração pública, porque ninguém está acima da lei, eu voto "sim".

O SR. SÉRGIO MORAES (Bloco/PTB-RS.) - Sr. Presidente, em respeito ao suor e à mão calejada dos meus fumicultores e dos trabalhadores da indústria fumageira do meu Estado, Rio Grande do Sul, eu voto "sim". Feliz aniversário, Ana, minha neta!

O SR. JOÃO PAULO KLEINÜBING (Bloco/PSD-SC.) - Sr. Presidente, com a esperança de um futuro melhor, pela brava gente de Santa Catarina e da minha Blumenau, eu voto "sim". Sr. Presidente. (*Palmas.*)

O SR. DELEGADO ÉDER MAURO (Bloco/PSD-PA.) - Sr. Presidente, em nome do meu filho Éder Mauro Filho, de 4 anos, e do Rogério, que, junto com a minha esposa, formamos uma família no Brasil, que tanto esses bandidos querem destruir com propostas de que criança troque de sexo e aprenda sexo nas escolas, com 6 anos de idade, em nome de todo o povo do Estado do Pará, eu voto "sim".

O SR. JOSÉ PRIANTE (Bloco/PMDB-PA.) - Sr. Presidente, o sentimento majoritário que preside em cada brasileiro que acompanha esta sessão histórica que se realiza hoje aqui na Câmara dos Deputados é o sentimento da esperança. Portanto, vou acompanhar a opinião majoritária do povo do meu Estado do Pará. Eu voto "sim".

O SR. ALFREDO KAEFER (Bloco/PSL-PR.) - Pela liberdade, pela democracia, por um futuro melhor, em honra do povo do Paraná e das pessoas de bem que querem tirar uma oligarquia instalada neste poder, eu voto "sim" pelo *impeachment*. (*Palmas.*)



**O SR. EVANDRO ROMAN** (Bloco/PSD-PR.) - Pelo meu Paraná, pelo meu Estado, que foi tão maltratado por este Governo, pela minha querida Céu Azul, pela minha região Oeste do Estado do Paraná, por Cascavel, o meu voto é "sim".

**O SR. FERNANDO FRANCISCHINI** (SD-PR.) - Sr. Presidente, como Delegado da Polícia Federal, meu voto vai pelo fim da facção criminosa "lulopetista", fim da "pelegagem" da CUT, fim da CUT e seus marginais. Viva a Lava-Jato, a República de Curitiba! E a minha bandeira nunca será vermelha! "Sim", Presidente!

**O SR. OSMAR SERRAGLIO** (Bloco/PMDB-PR.) - Sr. Presidente, pelo País sério que todos nós sonhamos e queremos, por um País sem mensalão, sem petrolão, pelo que nós queremos para o nosso querido Paraná, do Sérgio Moro, para a minha querida Umuarama, eu voto "sim".

**O SR. TAKAYAMA** (Bloco/PSC-PR.) - Contra a ladroeira, contra a imposição desse partido de esquerda, que quer transformar este Brasil numa ditadura de esquerda, o meu voto é "sim". Pelo impeachment, pelo Sérgio Moro, pelos evangélicos, pelo meu Brasil, pela minha família, voto "sim". (Palmas.)

**O SR. TONINHO WANDSCHEER** (Bloco/PROS-PR.) - Em memória do meu pai, Paulo Wandscheer, que, tenho certeza, estaria mandando — ele nem pediria; ele mandaria — eu votar pela minha cidade, Fazenda Rio Grande, pelo meu Estado do Paraná, pela minha família e pelo meu Brasil querido, eu voto "sim". (Palmas.)

**O SR. SILAS CÂMARA** (Bloco/PRB-AM.) - Sr. Presidente, pela reconstrução da unidade de uma Nação que tentaram dividir, por amor e carinho ao povo do Amazonas, pela minha família e, acima de tudo, por amor a Deus, o meu voto é "sim". (Palmas.)

**O SR. ALEXANDRE BALDY** (Bloco/PTN-GO.) - Sr. Presidente, neste momento histórico que vivo, agradeço a Deus por ter a oportunidade de ajudar o meu povo a limpar este País de mazelas, corrupção e malfeitos. Pela minha esposa, pelo meu filho e a minha filha, por toda a minha família, por toda esta Nação, pela cidade que



me acolheu, Anápolis, por Goiás e pelo Brasil, o meu voto é "sim".  
(Palmas.)

**O SR. CÉLIO SILVEIRA (PSDB-GO.)** - Sr. Presidente, pela minha querida Luziânia, pelo meu Entorno de Brasília, que tanto precisa de ação governamental, pelos médicos brasileiros, tão perseguidos por este desgoverno, pelo bravo e honrado povo de Goiás, por Daianne, Mateus e Adrienne, muda Brasil! "Sim" ao *impeachment*. (Palmas.)

**O SR. MARCOS ABRÃO (PPS-GO.)** - Por todos aqueles que não têm onde morar, por todos os brasileiros que tiveram os seus sonhos frustrados e por todas as famílias do meu Estado de Goiás — minha filha, você vai crescer num País melhor do aquele onde o seu pai cresceu —, o meu voto é "sim". (Palmas.)

**O SR. ALBERTO FRAGA (DEM-DF.)** - Sr. Presidente, se 342 votos eu tivesse, 342 votos eu daria para salvar o País dessa corrupção, dessa ladroagem que se chama PT.

**O SR. AUGUSTO CARVALHO (SD-DF.)** - Sr. Presidente, em respeito à Constituição Brasileira que ajudei a escrever em 1988, em respeito à opinião do povo do Distrito Federal e do País, voto "sim", contra a corrupção, contra a dilapidação das empresas estatais e dos fundos de pensão e a favor de um novo tempo.

**O SR. LAERTE BESSA (Bloco/PR-DF.)** - Sr. Presidente, desculpe-me o PR, meu partido, mas, pela minha mãezinha, Melanie, pelas minhas três filhas, pelo meu neto e pelo Brasil, eu voto "sim". E que o Brasil esteja comprometido com a segurança pública! Fora, PT! (Palmas.)

**O SR. RÔNEY NEMER (Bloco/PP-DF.)** - Para que as famílias do Distrito Federal, do entorno e do Brasil voltem a sonhar, voltem a acreditar na geração de emprego, voltem a acreditar que o País tem jeito, eu voto "sim", pelo *impeachment*.

**O SR. CÉSAR HALUM (Bloco/PRB-TO.)** - Para devolver a esperança ao povo brasileiro, ao povo do meu Estado de Tocantins: especialmente pela minha cidade de Araguaína: em memória do



meu irmão João Halum, que me ensinou a combater a corrupção, eu voto "sim". (Palmas.)

**O SR. CARLOS BEZERRA** (Bloco/PMDB-MT.) - Sr. Presidente, eu saí da cadeia da ditadura para, há 50 anos, fundar o MDB. Sou membro da Direção Nacional do PMDB. E o meu partido, praticamente por unanimidade, está apoiando o voto "sim". Portanto, o meu voto é "sim".

**O SR. FABIO GARCIA** (PSB-MT.) - Sr. Presidente, por um Brasil mais justo, pela mudança, pela retomada da esperança, por um novo caminho, pelo meu Mato Grosso, que tanto amo, pelos milhões de brasileiros que foram às ruas, pelos meus mato-grossenses, eu voto "sim".

**O SR. TAMPINHA** (Bloco/PSD-MT.) - Sr. Presidente, em 1992, eu estava nesta Casa e votei "sim", junto com o povo brasileiro. Pelo meu povo honrado de Mato Grosso, pelo Governador Pedro Taques, homem sério e honesto, pela minha família Curvo — meu pai completa 100 anos este ano —, pela minha esposa, meu neto, e em memória dos meus dois filhos falecidos Rodolfo e Roland, eu voto "sim".

**O SR. CAPITÃO AUGUSTO** (Bloco/PR-SP.) - Sr. Presidente, pelo futuro do meu filho, Breno, pela minha família, pela minha cidade de Ourinhos e região, pela minha querida Polícia Militar do Estado de São Paulo, pelo Brasil, pela honestidade e pela ética, em homenagem aos policiais militares que deram a sua vida pela sociedade, eu voto "sim", pelo *impeachment*.

**O SR. CARLOS SAMPAIO** (PSDB-SP.) - Brasileiros e brasileiras, para que a decência se sobreponha a este Governo moralmente desonesto, o meu voto é "sim".

**O SR. DR. SINVAL MALHEIROS** (Bloco/PTN-SP.) - Meu querido Presidente, colegas Deputados, eu sou um dos representantes do Estado de São Paulo. Estou solidário à nossa população brasileira e paulista, pelas suas grandes dificuldades. Na saúde, as Santas Casas estão fechando, endividadas, com médicos e enfermeiros



passando por dificuldades. Em relação aos estudantes, o FIES está muito comprometido, e muitos bons estudantes não conseguem estudar. Quanto ao desemprego, o setor sucroalcooleiro da nossa região, que é um setor que sempregerou emprego, hoje está em grande dificuldade. Em decorrência de todos esses fatores, eu acho que temos que dar ânimo e uma nova esperança para o povo brasileiro. Votamos "sim".

O SR. EDUARDO CURY (PSDB-SP.) - Sob a proteção de Deus, representando o Vale do Paraíba, em apoio ao Juiz Sergio Moro e aos garotos da Lava-Jato, em defesa dos valores da liberdade e do respeito aos valores individuais, o meu voto só pode ser "sim", a favor do *impeachment*.

O SR. GOULART (Bloco/PSD-SP.) - Pela liberdade, igualdade e fraternidade;

pelos meus eleitores de São Paulo, especialmente os da Zona Sul de São Paulo; pelos meus filhos, Fabinho e Rodrigo Goulart; pelo Deputado Estadual Jorge Caruso; por Vargem Bonita, Grajaú, Parelheiros, Capela do Socorro e Santo Amaro, eu voto "sim". Sr. Presidente.

A SRA. KEIKO OTA (PSB-SP.) - Sr. Presidente, em nome do meu querido filho, Ives Ota; em nome de todas as mulheres brasileiras; em nome de milhares de mães que perderam os seus filhos em virtude da violência, que clamam por paz, justiça e direitos humanos para todos, declaro o meu voto "sim". (Palmas.)

O SR. MIGUEL LOMBARDI (Bloco/PR-SP.) - Sr. Presidente, eu vou votar pelas famílias que estão desesperadas, sem emprego, sem seu sustento, pelas famílias que estão com medo de perder o seu emprego, pelo desenvolvimento, pela geração de emprego, pela Nação brasileira, pelo Estado de São Paulo, pela minha consciência, pela minha mãe, pela memória do meu pai, pela minha cidade de Limeira, por ter acreditado em mim, eu voto "sim", Sr. Presidente! (Palmas.)

O SR. PAULO PEREIRA DA SILVA (SD-SP.) - Pelos trabalhadores do Brasil, pelos aposentados, contra os 10 milhões de





peçoas que perderam emprego no Governo Dilma, do PT, pelo crescimento do Brasil, por mais emprego e contra a boquinha do PT, pelo fim da boquinha do PT e do PCdoB, eu voto "sim", Sr. Presidente.

**O SR. CABO SABINO** (Bloco/PR-CE.) - Presidenta Dilma, V.Exa. está sentindo o que 10 milhões de brasileiros sentiram quando receberam o aviso prévio de perda dos seus empregos. V.Exa. também está perdendo o seu emprego. Tchau, querida, não precisa voltar! Eu voto "sim".

**O SR. MOSES RODRIGUES** (Bloco/PMDB-CE.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, diante de falsas promessas, como a refinaria do Estado do Ceará, pelo fim dos coronéis do meu Estado, sustentados pelo Governo da Presidente Dilma, pela dignidade de todos os cearenses e também pelo povo de Sobral, eu sou pela mudança. Eu voto "sim". Sr. Presidente!

**O SR. EVAIR DE MELO** (PV-ES.) - Sras. e Srs. Deputados, os capixabas nunca legitimaram este Governo. Este Governo, para aumentar a maldade, abandonou os capixabas, nossas rodovias, portos e aeroportos. Então, por tudo isso, Srs. Deputados, e pela minha família, em especial, pelo meu filho Arthur e pela minha filha Sarah, pela agricultura e pelos agricultores do meu Espírito Santo, pelo cooperativismo, pela indústria abandonada por este Governo, pela ciência e pela tecnologia, pela maioria esmagadora dos capixabas, Espírito Santo, o meu voto é "sim"!

**SR. ROGÉRIO MARINHO** (PSDB-RN.) - Pela coerência com os meus eleitores e respeito à minha família, aos meus pais, que me deixaram um legado, e aos meus filhos, a quem eu quero transmitir o legado de respeito ao meu País, contra um partido que uparelhou o nosso País, que se utiliza da política externa nacional para financiar ditaduras bolivarianas sanguinárias com recursos do País, contra aqueles que se utilizam da educação para doutrinar e assediar as nossas crianças, por melhores dias para o nosso País, livre dessa quadrilha que se entranhou em nosso seio, com todo o coração voto "sim". Fora, Dilma! (Manifestação no plenário, Palmas.)

**O SR. DIEGO ANDRADE** (Bloco/PSD-MG.) - Por Minas Gerais: pelos meus filhos, Isabel e Léo, que me acompanham de Belo Horizonte; pelos transportadores; pelos agricultores; por minha querida Três Pontas; pelo meu avô, exemplo de trabalho em Juatuba; por toda Minas Gerais: pelo homem do campo; pelo transportador; pelos profissionais da saúde; o meu voto é "sim" ao impeachment!

**A SRA. RAQUEL MUNIZ** (Bloco/PSD-MG.) - Sr. Presidente, o meu voto é em homenagem às vítimas da BR-251. O meu voto é para dizer que o Brasil tem jeito, e o Prefeito de Montes Claros mostra isso para todos nós com a sua gestão. O meu voto é por Tiago, David, Gabriel, Mateus, minha neta Júlia, minha mãe, Elza. Meu voto é pelo norte de Minas, é por Montes Claros, é por Minas Gerais, é pelo Brasil. "Sim", "sim", "sim"! (Manifestação no plenário.)

**O SR. TENENTE LÚCIO** (PSB-MG.) - Por Minas e pelo Brasil, pelo Exército Brasileiro, quero aqui, Sr. Presidente, em nome do grupão de amigos de Uberlândia e região, Alexandre Andrade, em nome da memória de Eduardo Campos, que me trouxe para o PSB, Valentina, dizer que o meu voto é "sim".

**O SR. PAULO AZI** (DEM-BA.) - Sr. Presidente, o meu voto homenageia a minha família. O meu voto respeita a vontade dos meus eleitores. Pela minha querida Alagoinhas; pela minha Bahia, que tem sofrido tanto nos últimos anos; pelos brasileiros que trabalham, que produzem e que constroem este País, um País de tanta corrupção — o meu voto também é uma homenagem a um exemplo de administrador público, perseguido pelo Governo Federal e Estadual e que, ainda assim, é considerado o melhor Prefeito do Brasil, o Prefeito de Salvador, ACM Neto —; e pelo futuro do Brasil: é "sim". (Palmas.)

**O SR. MANOEL JUNIOR** (Bloco/PMDB-PB.) - Sr. Presidente, ecoa nesta Casa o clamor das ruas. A Nação exige mudança. A Nação terá mudança. Contra a corrupção, por mais qualidade na saúde, na educação, na segurança do nosso País; pela honra dos meus eleitores da Paraíba, pelos meus companheiros médicos e da área da Saúde, pelos meus conterrâneos de Pedras de Fogo, pela minha querida João



Pessoa, pela Paraíba e pelo Brasil. “sim” ao *impeachment*. (Palmas.)  
(Manifestação no plenário. Muito bem! Nove! Nove! Nove!)

Com efeito, **percebe-se a completa desconexão entre a acusação descrita acima e a maior parte dos fundamentos dos votos proferidos no Plenário da Câmara dos Deputados, o que leva a invalidade do resultado, isto é, da autorização para abrir o processo de impeachment contra a Presidenta da República.**

#### **V - DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL E REGIMENTAL PARA A PALAVRA DO DEPUTADO JOVAIR ARANTES, RELATOR DA COMISSÃO ESPECIAL.**

Em 12 de abril de 2016, o Presidente da Câmara dos Deputados proferiu decisão (anexa), estabelecendo a “*ordem dos trabalhos nas Sessões do Plenário destinadas à apreciação do Parecer oferecido pela Comissão Especial incumbida da análise da Denúncia por Crime de Responsabilidade nº 1/2015*”. No referido documento, foi concedido tempo de fala em plenário da defesa, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) minutos, na sessão de 15 de abril de 2016, imediatamente após a fala dos autores da denúncia parcialmente admitida pelo Presidente da Câmara e avaliada pela Comissão Especial.

Na mesma data, o Advogado-Geral da União encaminhou ao Presidente da Câmara dos Deputados **solicitação (anexa) para que fosse garantido direito de sustentação oral em nome da Exma. Senhora Presidenta da República “em momento imediatamente anterior à votação no**



**Plenário da Câmara dos Deputados**”, invocando os princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e o quanto decidido no julgamento, pelo E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADPF nº 378.

Em 13 de abril de 2016, por meio do Ofício nº 120/SGM/P/2016, do Presidente da Câmara dos Deputados, comunicou-se o **indeferimento** desse pedido, nos seguintes termos:

A manifestação oral da Senhora Presidente da República está garantida após a fala dos denunciantes, como ocorreu no caso Collor e exatamente como prevê a lei processual penal, não obstante, diga-se de passagem, sequer haja previsão legal dessa defesa oral na Lei n. 1.079/50.

Com isso, indicou a oportunidade de fala à defesa apenas na data de 15 de abril de 2016, a partir das 8h55m, imediatamente após a manifestação dos denunciantes.

Ocorre que, na Sessão do dia 17 de abril de 2016, o Presidente da Câmara dos Deputados concedeu direito de fala ao Relator da Comissão Especial, autor do parecer referente à DCR 1, de 2015, por adicionais vinte e cinco minutos, ofendendo o decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 378.

Não há previsão legal para concessão de direito de fala ao Relator da Comissão Especial na sessão de votação, ao contrário da decisão do Presidente da Câmara dos Deputados, em ofensa ao disposto no art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República, bem como o procedimento previsto na Lei nº 1.079, de 1950, nos termos da interpretação legítima à luz do texto



constitucional consagrada pela Suprema Corte no julgamento da ADPF nº 378.

Assim, embora alegue o Presidente da Câmara dos Deputados não estar adstrito às regras da instrução probatória, por esta não ser plena naquela Casa, é certo que restou consignado o direito de apresentação, em prazo de 48 horas, de alegações finais em face do parecer aprovado pela Comissão Especial. Formalmente, isso se daria a partir da leitura do relatório, antes das primeiras discussões parlamentares, conforme franqueado e exercido pela Defesa no dia 15 de abril de 2016.

Ocorre que, ao franquear nova apresentação do parecer ao Relator da Comissão Especial durante a sessão de votação do dia 17 de abril de 2016, sem previsão legal para tanto, o Presidente da Câmara dos Deputados viola frontalmente os direitos da requerente, negando o direito à ampla defesa e ao contraditório, desrespeitando prerrogativa garantida à Defesa pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 378. Vale destacar trecho pertinente da Decisão:

(...) quanto ao item E, por maioria, deferiu integralmente o pedido, para estabelecer que a defesa tem o direito de se manifestar após a acusação, vencido o Ministro Marco Aurélio; quanto ao item F, por unanimidade, deferiu integralmente o pedido, para estabelecer que o interrogatório deve ser o ato final da instrução probatória;

Verifica-se o deferimento integral e específico desses pedidos conforme formulado pelos autores da ADPF nº 378, que foram apresentados nos seguintes termos:

j) seja realizada interpretação conforme dos artigos 18, § 1º, 22, 27, 28 e 29 da Lei n. 1.079/50, para se fixar a interpretação segundo a qual toda a atividade probatória deve ser desenvolvida em primeiro lugar pela acusação e por último pela defesa;

k) seja realizada interpretação conforme do § 1º do art. 22 e dos artigos 28 e 29, todos da Lei n. 1.079/50, para se fixar a interpretação segundo a qual, em cada fase processual – perante a Câmara Federal e perante o Senado Federal –, a manifestação do acusado, pessoalmente ou por seus representantes legais, seja o último ato de instrução:

Não socorre ao Presidente da Câmara dos Deputados a mera alegação de que essa Casa Legislativa seja instância pré-processual, porquanto embora afastado pelo E. STF o excesso de formalismo, resta certo que foi deferido o pedido dos autores e a consagração do princípio do contraditório, garantindo-se manifestação da defesa sobre o parecer definitivo apresentado em plenário.

Como foi concedido pelo Deputado Eduardo Cunha o direito à nova exposição do parecer pelo Relator da Comissão Especial na sessão do dia 17 de abril de 2016, resta claro que haveria direito de manifestação da defesa após a palavra do Relator, antes da votação, no prazo de 48 horas após tal apresentação.

O direito ao contraditório comporta uma dimensão substancial, que se revela não apenas por meio de uma manifestação formal, mas por meio do potencial efetivo de influência na decisão do julgador, neste caso, representado pelos votos individuais de cada deputado federal.

A cisão das fases de discussão e votação em dias distintos pela Câmara dos Deputados, inclusive avançando de forma absolutamente atípica para sessões realizadas no fim de semana, bem como a baixa presença de parlamentares no Plenário da Câmara dos Deputados na sessão do dia 15 de abril acarreta uma situação de fato em que a dimensão substancial do





contraditório e do exercício da defesa ficou afastada.

Tal prejuízo se torna ainda maior quando é oportunizado ao Relator da Comissão Especial apresentar a análise da denúncia no dia da sessão de votação, sem qualquer previsão legal, enquanto à defesa apenas foi oportunizada a fala antes do início das deliberações.

Resta claro que, ao relator, foi facultado pelo Presidente da Câmara dos Deputados o direito de direcionar sua fala a um plenário composto pelo número efetivo de deputados que exercerão o voto sobre o parecer aprovado pela Comissão Especial, tendo sido negada tal possibilidade à defesa, cujas alegações finais, apresentadas na sessão de 15 de abril de 2016, serão contraditadas pelo relator na sessão de 17 de abril.

O direito ao contraditório e à ampla defesa efetiva, nos termos que foram violados pelo Presidente da Câmara dos Deputados, resta amplamente reconhecido pelo próprio Supremo Tribunal Federal, em seu regimento interno, nos seguintes termos:

Art. 134. Se algum dos Ministros pedir vista dos autos, deverá apresentá-los, para prosseguimento da votação, até a segunda sessão ordinária subsequente.

(...)

§ 3º Se, para o efeito do quorum ou desempate na votação, for necessário o voto de Ministro nas condições do parágrafo anterior, **serão renovados o relatório e a sustentação oral**, computando-se os votos anteriormente proferidos.

Trata-se de dispositivo que visa evitar exatamente a votação por



juiz julgador que não tenha participado plenamente dos debates sobre a matéria, dando à defesa o direito ao contraditório e à apresentação ampla de suas razões aos efetivos julgadores da questão.

Ainda que se reconheça a fase do julgamento da Câmara dos Deputados como pré-processual e, portanto, não sujeita a excessivo rigor e formalismo, não se pode olvidar que, sendo prevista em lei a fala da defesa após a apresentação do relatório, não pode o Presidente da Câmara dos Deputados inovar no procedimento, instituindo reapresentação do relatório sem que se garanta, ao mesmo tempo, manifestação da defesa.

## **VI - DA IMPRESCINDIBILIDADE DA PROMULGAÇÃO DE RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS PARA FORMALIZAÇÃO DA DECISÃO**

No dia 17 de abril de 2016, foi realizada sessão plenária deliberativa na Câmara dos Deputados, ocasião em que foi atingido quórum constitucional para a autorização da deflagração do processo no Senado Federal.

Ocorre que, até o momento, não houve a edição e a publicação no Diário Oficial da Câmara dos Deputados de qualquer ato que materializasse formalmente a decisão do Plenário, sendo o resultado da votação veiculado apenas por meio das notas taquigráficas da sessão realizada.



Conforme se verá adiante, **a única forma de materialização da decisão da Câmara dos Deputados, em casos como o presente, é a edição de Resolução.**

Mesmo assim, conforme amplamente divulgado pela imprensa, no dia imediatamente posterior à votação, o Presidente da Câmara dos Deputados se limitou a encaminhar o Ofício nº 526/2016/SGM-P, de 18 de abril, ao Presidente do Senado Federal, comunicando o resultado da decisão e remetendo os autos do processo.

Contudo, sabe-se que o ofício é um mero expediente de comunicação externa entre órgãos e não ostenta a condição de ato formal capaz de exprimir o valor da deliberação realizada pelo pleno da Câmara dos Deputados, tampouco tem o caráter de dar a publicidade que se exige legal e formalmente, como a seguir demonstrado.

Consoante disposto no art. 109, III, alínea "e", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, os projetos de Resolução se destinam a regular, com eficácia de lei ordinária, matérias da competência privativa da Câmara dos Deputados, de caráter político e processual, bem como **materializar as conclusões sobre petições, representações ou reclamações da sociedade civil**, como é o caso da decisão proferida pelo Plenário no âmbito da DCR nº 01, de 2015, formulada por cidadãos, na forma do art. 218 do RICD e do art. 14 da Lei nº 1.079, de 1950. Transcreve-se para melhor visualização:

RICD - Art. 109. **Destinam-se os projetos:** [...]

III - **de resolução a regular**, com eficácia de lei ordinária, matérias



da competência privativa da Câmara dos Deputados, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou **quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos como: [...]**

**e) conclusões sobre as petições, representações ou reclamações da sociedade civil”**

**RICD - Art. 218. É permitido a qualquer cidadão denunciar à Câmara dos Deputados o Presidente da República, o Vice-Presidente da República ou Ministro de Estado por crime de responsabilidade”.**

**Lei nº 1079/50 - Art. 14. É permitido a qualquer cidadão denunciar o Presidente da República ou Ministro de Estado, por crime de responsabilidade, perante a Câmara dos Deputados.**

O rito adotado pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 378, conforme consta no voto do Min. Luís Roberto Barroso, traz como referência aquele utilizado no julgamento do Ex-Presidente Collor elaborado pelo Presidente do STF, Min. Sidney Sanches. Na menção ao rito, de forma claramente expressa, consignou-se que a Resolução da Câmara é o documento hábil a autorizar a abertura no Senado, senão vejamos:

“36. A interpretação consagrada nessa decisão judicial acabou ganhando dimensão ainda maior ao ser adotada pela Corte em sessão administrativa destinada a esclarecer as regras a serem seguidas na tramitação do pedido de impeachment no Senado. Na ocasião, o Presidente do STF – Min. Sidney Sanches – procurou antecipar as possíveis controvérsias processuais que surgiriam ao longo do processamento do pedido no Senado, que se daria também sob a sua presidência. **As conclusões alcançadas pelo STF na sessão administrativa foram encampadas pelo Senado, que as publicou no Diário Oficial de 08.10.1992.**

37. No citado documento, já se previu todo o procedimento a ser seguido no âmbito do Senado Federal, do recebimento da denúncia até a decisão final condenatória, passando por uma fase intermediária de pronúncia. A atribuição do Senado de deliberar



sobre a instauração ou não do processo foi ali prevista, com o detalhamento, inclusive, dos atos preparatórios a essa deliberação, como a necessidade de instauração de Comissão Especial para emissão de parecer:

“a) **JUDICIUM ACCUSATIONIS** – (Juízo de acusação) 1. **Recebimento, pelo Senado Federal, da Resolução da Câmara dos Deputados, que autoriza a abertura do processo de impeachment contra o Presidente da República** (CF, art. 86, caput, combinado com o art. 51, I”. [...] *(grifou-se)*

O inciso I, do art. 51, da Constituição Federal, atribui à Câmara dos Deputados competência privativa, indelegável e apartada da competência atribuída ao Senado Federal. Portanto, **não poderá o Senado suprir a exigência formal, uma vez que se trata de competência a ser exaurida ainda na Câmara dos Deputados.**

Não se trata de mero ato burocrático, mas de **respeito à formalidade exigida pela própria Casa legislativa em seu regimento**, que não deve admitir exceções nesse processo político-jurídico de absoluta relevância para a nação, cujos procedimentos não podem ser tratados de forma relapsa ou aleatória. Por essa razão, ao utilizar-se de expediente diverso para autorização, o Presidente da Câmara dos Deputados não atentou aos parâmetros que devem ser observados.

É de se notar que as matérias de competência privativa da Câmara dos Deputados, elencadas no art. 51 da Constituição Federal, são reguladas, via de regra, por meio de Resolução, nos termos do RICD. Assim é o caso, por exemplo, do próprio regimento interno (art. 51, III), o qual foi aprovado por meio da Resolução nº 17, de 1989.

Ademais, o art. 37, *caput*, da Constituição Federal prevê que, aos atos da administração pública, deve-se dar publicidade, tratando-se o princípio da publicidade de princípio norteador da Administração Pública, que deve ser observado pelos três poderes em todas as esferas. Dessarte, os efeitos decorrentes da autorização restam obstaculizados, pois o ato não pode ser aperfeiçoado até sua publicação em meio oficial. A Resolução, diferentemente do ofício, é o ato administrativo que se reveste de formalidades necessárias à produção de seus efeitos.

Não se pode ignorar, ainda, que a Presidenta da República tem o direito de se insurgir, inclusive judicialmente, contra a decisão da Câmara dos Deputados, na medida em que vislumbra diversas ilegalidades passíveis de nulidade. Assim, a inexistência de ato formal que materialize a decisão da Câmara dos Deputados obstaculiza injustificadamente o pleno exercício do direito de defesa.

Em outras palavras, considerando a não edição de Resolução, nos termos do art. 109, III, “e”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ainda não houve a autorização válida para a instauração de processo contra a Presidenta da República por suposto crime de responsabilidade, sendo nulos todos os atos praticados ou que venham a ser praticados a partir do dia 17 de abril de 2016, enquanto não vir a ser editada a referida Resolução.





## VII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

**a) seja solicitada, ao Senado Federal, a restituição dos autos referentes à Denúncia por Crime de Responsabilidade nº 1/2015 e de todos os documentos que a acompanham, para que ocorra a juntada da presente petição aos referidos autos, com a consequente análise, pelo Presidente da Câmara dos Deputados, das nulidades abaixo indicadas;**

**b) caso não seja atendido o pedido acima, seja a presente petição autuada, na Câmara dos Deputados, de forma apartada, para que seja apreciada pelo Presidente dessa Casa, de maneira a **declar-se a nulidade da sessão deliberativa do Plenário da Câmara dos Deputados, realizada no dia 17 de abril de 2016**, em razão:**

**b.1)** da ilegalidade decorrente da orientação pelos líderes partidários de suas respectivas bancadas sobre a forma de votação, em violação à sua independência;

**b.2)** da incongruência entre a motivação dos votos dos deputados na condição de julgadores e o objeto da deliberação;

**b.3)** da ilegalidade decorrente da manifestação do Relator após as discussões, ato não previsto no rito processual definido pelo STF na ADPF nº 378; e

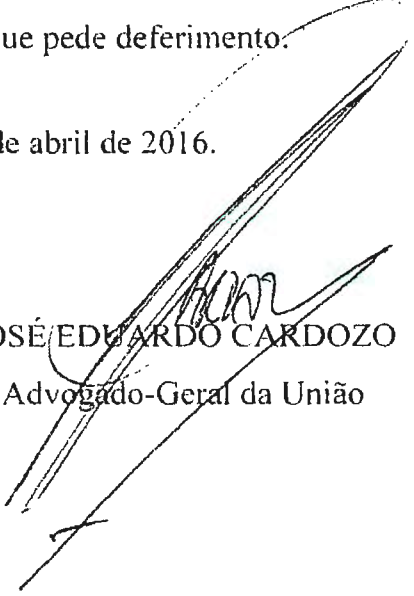
**b.4)** da ilegalidade da não oportunização de manifestação da defesa após a fala do Relator, em violação ao decidido pelo STF

na ADPF nº 378.

**c) a aprovação e a promulgação de Resolução que materialize a decisão do plenário da Câmara dos Deputados de autorização da instauração de processo contra a Senhora Presidenta da República, nos termos do art. 51, I, da Constituição Federal c/c o art. 109, III, "e", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.**

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 25 de abril de 2016.

  
JOSÉ EDUARDO CARDOZO  
Advogado-Geral da União

34



## **ROL DE DOCUMENTOS**

- I. Decisão do Presidente da Câmara dos Deputados sobre a ordem dos trabalhos no Plenário nos dias 15, 16 e 17 de abril de 2016;
- II. Ofício nº 526/2016/SGM-P - Comunica ao Senado Federal a decisão da Câmara e encaminha os autos da DCR nº 01/2015;
- III. Solicitação do Advogado-Geral da União para realização de sustentação oral na sessão do dia 17 de abril de 2016, após a manifestação do Relator;
- IV. Certidão de julgamento do MC-MS nº 34.130 - Plenário do STF;
- V. Íntegra das Notas Taquigráficas da Sessão do dia 17 de abril de 2016;
- VI. Sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos, de 31 de janeiro de 2001, no caso del Tribunal Constitucional vs. Perú;
- VII. Sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos, de 28 de agosto de 2013, no Caso del Tribunal Constitucional (Camba Campos y Otros) vs. Ecuador;
- VIII. Documentação referente à representação extrajudicial da Presidenta da República pela Advocacia-Geral da União.





## COMISSÃO ESPECIAL DO "IMPEACHMENT"

### CEI - IMPEACHMENT

REQUI

Requerimento  
Nº 12/2016

Recebido na CCEI em 27/4/16, 9h27

Senhor Presidente,

*Eduardo Bruno do Lago de Sá*  
Matrícula: 228210

Com fundamento nos arts. 377, I, 379, do RISF, e art. 45 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, requeiro seja oficiado junto aos órgãos abaixo listados para que apresentem as memórias de cálculo, apresentadas à época do pedido do crédito, referentes às fontes de excesso de arrecadação e superávit financeiro de anos anteriores referentes às receitas próprias de suas unidades orçamentárias, utilizadas nos créditos questionados na Denúncia nº 01 de 2016.

- Ministério da Educação
- Justiça do Trabalho
- Ministério da Defesa
- Ministério da Justiça
- Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
- Ministério da Previdência Social
- Secretaria de Direitos Humanos
- Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
- Ministério da Fazenda
- Justiça Eleitoral
- Justiça Federal
- Ministério da Integração

Requerimento Crédito Suplementar\_total



## JUSTIFICATIVA

A presente Comissão é destinada a apreciar Denúncia por crime de responsabilidade, em desfavor da Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, por suposta abertura de créditos suplementares por decretos presidenciais, sem autorização do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 85, VI e art. 167, V; e Lei nº 1.079, de 1950, art.10, item 4 e art. 11, item II); e da suposta contratação ilegal de operações de crédito (Lei nº 1.079, de 1950, art. 11, item 3).

A denúncia apresentada contém o seguinte trecho:

“Referidos decretos, cuja publicação no Diário Oficial da União encontra-se comprovada pelos documentos anexos, importam **dotação orçamentária concernente a suposto Superávit financeiro e excesso de arrecadação**, na ordem de R\$ 2,5 bilhões (R\$ 95,9 bilhões menos R\$ 93,4 bilhões).

Todavia, **esses superávits e excesso de arrecadação são artificiais**, pois, conforme se pode verificar a partir do PLN nº 5/2015, encaminhado ao Congresso Nacional em 22 de julho de 2015, o Poder Executivo já reconheceu que as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 13.080/2015, não seriam cumpridas.”

Em sua peça de defesa a Presidenta da República desvenda a falta de sentido técnico da afirmação de que “dotação orçamentária concernente a suposto Superávit financeiro e excesso de arrecadação”, isso porque a dotação orçamentária refere-se às ações orçamentárias relativas às políticas públicas que são definidas no orçamento.



Como esclareceu a defesa a dotação orçamentária é a despesa, e superávit financeiro ou excesso de arrecadação é a receita. Não haveria, assim, sentido em se falar em “despesa de receita.”

A existência do “superávit financeiro de exercícios anteriores é publicada anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional, e expressa o dinheiro que está depositado na Conta Única do Tesouro. Não haveria, portanto, sentido na afirmação de que haveria artificialidade, até porque, o excesso de arrecadação é informado pelos órgãos, com memória de cálculo e nota explicativa analisada por técnicos competentes.

Por exemplo: um dos créditos constantes dos Decretos questionados se referem a despesas da Justiça Eleitoral – a realização de concurso público para provimento de cargos de analista e técnicos judiciário –, que tiveram como fonte de receita o Excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros, decorrentes do recolhimento de tarifas de inscrição em concursos públicos.

Aceitar o argumento dos denunciante seria, portanto, admitir que a Justiça Eleitoral teria fraudado e indicado recursos que efetivamente não arrecadou.

O mesmo aconteceu com a Justiça do Trabalho, que informou um excesso de arrecadação de recursos próprios não financeiros, decorrentes do recolhimento de tarifas de inscrição em concursos públicos e de taxa de ocupação de imóveis que serviu como fonte para a abertura de crédito para este tribunal com a finalidade de realização de concurso público, pagamento de despesas administrativas de caráter continuado e aquisição de equipamentos.

Terá também a Justiça do Trabalho incorrido em uma fraude?

Resta claro, portanto, a completa falta de base técnica da denúncia, ao confundir conceitos tão elementares da gestão orçamentária, e de questionar informações que são fornecidas pelos órgãos aos quais se referem os créditos questionados.

Requerimento Crédito Suplementar\_total

3



Página: 3/4 27/04/2016 09:12:48

e0309b9376d2d87a110d06866bae89d564b27901



Por todo o exposto, para o adequado esclarecimento do objeto da suposta abertura de créditos suplementares por decretos presidenciais se faz necessário diligenciar junto aos órgãos para que apresentem as memórias de cálculo, apresentadas à época do pedido do crédito, referentes às fontes de excesso de arrecadação e superávit financeiro de anos anteriores referentes às receitas próprias de suas unidades orçamentárias, utilizadas nos créditos questionados:

Neste sentido, pedimos a aprovação dos pares para o requerimento.

Brasília, de abril de 2016.

  
Senadora GLEISI HOIFFMANN

Sala das Sessões, em de abril de 2016.



SF/16522.73270-41

Página: 4/4 27/04/2016 09:12:48

e0309b9376d2d87a110d06886b8e89d564b27901







## COMISSÃO ESPECIAL DO "IMPEACHMENT"

### REQ CEI - IMPEACHMENT

#### Requerimento Nº 13/2016

Requerem que esta Comissão Especial officie ao Presidente do Congresso Nacional requerendo as notas taquigráficas e mapa de votação da aprovação do PLN nº 5, de 2015.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., com base na Constituição Federal, na Lei nº 1.079, de 1950 e no Regimento Interno do Senado Federal, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado, para solicitar

#### JUSTIFICATIVA

Um dos pilares da peça de denúncia do pedido de *impeachment* é a abertura de crédito suplementar, concludindo a peça acusatória "*De fato, merece análise exauriente as alegações dos DENUNCIANTES quanto à abertura de crédito suplementar mesmo diante do cenário econômico daquele momento, quando já era sabido que as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei n. 13.080/2015, não seriam cumpridas, o que pode ensejar o cometimento de crime de responsabilidade contra a lei orçamentária.*"

Recebido na COCETI em 27/4/16, 9h27

Eduardo Bruno do Lago de Sá  
Matrícula: 228210



1



Ocorre que a edição de decretos de créditos suplementares em nada afetaria o resultado a ser obtido tendo em conta a meta fiscal, já que não significaria nenhum gasto adicional. Ademais, importante salientarmos que ao final do exercício a meta foi rigorosamente cumprida.

Assim, ainda que a base da denúncia tivesse qualquer nexo com o suposto descumprimento da meta, o que exige um grau de benevolência com os mais crassos equívocos técnico-jurídicos e um puro amor à retórica infundada, é preciso que se diga clara e cristalinamente: O governo da presidenta Dilma Rousseff cumpriu a meta fiscal de 2015, o que implica ter cumprido fielmente a lei orçamentária, o que indica a mais absoluta atipicidade da conduta que pretendem os denunciantes imputar à Sra. Presidenta da República.

A melhor comprovação dessa assertiva é a de que o Congresso Nacional aprovou o PLN nº 5, de 2015, que, ao alterar a própria meta fiscal, reconheceu a impossibilidade de acolhimento da tese sustentada na denúncia. Dito de outra forma, o Congresso Nacional proferiu verdadeiro atestado de regularidade e de compatibilidade acerca da atuação governamental.

Desse modo, significativo verificar os debates que ocorreram no Congresso Nacional na oportunidade da aprovação do PLN nº 5, de 2015, sobremaneira pra verificar a ocorrência de quaisquer questionamentos jurídicos, econômicos ou políticos de algum parlamentar àquele projeto.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões,

de abril de 2016.

Senadora Gleisi Hoffmann





## COMISSÃO ESPECIAL DO "IMPEACHMENT"

### REQ CEI - IMPEACHMENT

#### Requerimento Nº 14/2016

Requerem que esta Comissão Especial officie ao Tribunal de Contas da União, requerendo certidão da existência da edição de decretos de créditos suplementares por excesso de arrecadação e superávit de exercícios anteriores nos anos de 2001 e 2009, bem como cópia dos relatórios de aprovação de contas referentes aos respectivos anos.

Recebido na COCETI em 27/4/16, 9h27

*Eduardo Bruno do Lago de Sá*  
Matrícula: 228210

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., com base na Constituição Federal, na Lei nº 1.079, de 1950 e no Regimento Interno do Senado Federal, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado, para solicitar ao Tribunal de Contas da União que forneça, com a maior brevidade possível, certidão de que houve a edição de decretos de créditos suplementares por excesso de arrecadação e superávit de exercícios anteriores nos anos de 2001 e 2009, bem como cópia dos relatórios de aprovação de contas referentes aos respectivos anos.



## JUSTIFICATIVA

Um dos pilares da peça de denúncia do pedido de *impeachment* é a edição de seis decretos de créditos suplementares, concluindo a peça acusatória “*pelo descumprimento à lei orçamentária de 2015 e por sérios indícios de conduta pessoal dolosa da Presidente da República que atentam contra a Constituição Federal.*”

Ocorre que o argumento se apresenta absolutamente incoerente, haja vista que a mesma conduta ora discutida, quando praticada em exercícios anteriores, não vinha sendo considerada pelo Tribunal de Contas da União.

A título exemplificativo, em 2001, durante o segundo mandato do governo Fernando Henrique, ocorreu a edição de quase cem decretos de créditos suplementares em um ano que a meta fiscal da administração direta federal foi descumprida. No ano de 2009, durante o governo Lula houve a edição de quatro decretos de crédito suplementar, no período em que a meta fiscal ainda não havia sido alterada.

A emissão de certidão pelo Tribunal de Contas da União – TCU é comprovante cabal de tudo que acima se argumenta e pode auxiliar esta Comissão no sentido do esclarecimento de que não há crime de responsabilidade, haja vista que as contas referentes aos anos em questão foram regularmente aprovadas por aquela Corte sem questionamentos

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões,

de abril de 2016.

Senadora Gleisi Hoffmann







COMISSÃO

MENT"

CEI - IMPEACHMENT

REC

Requerimento  
Nº 15/2016

6

Requer que esta Comissão Especial solicite junto ao **Ministério da Agricultura e Pecuária** Certidão que comprove se as subvenções do Plano Safra, durante o ano de 2015, contemplaram ato assinado pela Presidenta da República.

Recebido no COCETI em 27/4/16, às 13h34

*Se*  
Eduardo Lima, do Sen.  
coordenador

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., com base na Constituição Federal, na Lei nº 1.079, de 1950 e no Regimento Interno do Senado Federal, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado para solicitar, junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária, certidão que comprove se as subvenções do Plano Safra, durante o ano de 2015, contemplam ato assinado pela Presidenta da República, com o intuito de colaborar com os trabalhos desta Comissão Especial destinada a analisar a denúncia por crime de responsabilidade contra a Presidenta da República Dilma Rousseff.



SF/1660E.22386-00

Página: 1/3 27/04/2016 08:51:54

897da3f84c1fec6b7056316b91acc63a9eb0af

## JUSTIFICATIVA

Até o momento, não há elementos para identificar uma ação ou ato positivo que sirva como fundamento da acusação contra a Presidenta da República no âmbito das, equivocadamente chamadas, “pedaladas fiscais”.

As subvenções tratadas no Plano Safra não contemplam nenhum ato assinado pela Presidenta da República, sendo toda a sua regulamentação, gestão e operacionalização realizada por meio dos Ministérios relacionados ao Plano.

Reconhece, o próprio relatório da Câmara dos Deputados, a necessidade de realização de diligências para que se possa ou não enquadrar as subvenções como transações financeiras:

*“Nesse contexto, seria pertinente o aprofundamento da análise dos fatos narrados na exordial, inclusive mediante a realização de diligências, com vistas a melhor compreender as transações financeiras relatadas com o objetivo de enquadrá-las, ou não, no conceito jurídico (e não apenas econômico) de operação de crédito, dado pela LRF. Mas, como se sabe, não é possível a realização de tais diligências ou produção de provas nesta fase processual.”* (p. 114 do relatório)

Por fim, cabe afirmar que esta imputação feita, não se sustenta, caso a devida análise de demonstração de materialidade e de indícios de autoria não apresentem provas. Desta forma, caso evidências não sejam apontadas, concluiríamos que não existem os elementos mínimos aptos à admissibilidade da acusação porque, até o momento:



SF/16606.22366-00

Página: 2/3 27/04/2016 08:51:54

897da3f84c1fec6b7056316b914acc63a9eb0af



- a) não há indícios de autoria porque não há nem mesmo ato imputado à Presidenta da República;
- b) não há demonstração de materialidade, porque até mesmo o relator na Câmara dos Deputados considerou a necessidade de aprofundamento das diligências.

A emissão de certidão pelo Ministério da Agricultura e Pecuária é comprovante cabal de tudo que acima se argumenta e pode auxiliar esta Comissão no sentido do esclarecimento de que não há crime de responsabilidade, haja vista que as subvenções referentes ao Plano Safra de 2015 não possuem autoria da Presidenta.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

Sala das sessões, de abril de 2016.

SENADOR LINDBERGH FARIAS



SF/16608.22386-00

Página: 3/3 27/04/2016 08:51:54

897da3f84c1ffe6b7056316b914acc63a9eb0af

## JUSTIFICATIVA

Até o momento, não há elementos para identificar uma ação ou ato positivo que sirva como fundamento da acusação contra a Presidenta da República no âmbito das, equivocadamente chamadas, “pedaladas fiscais”.

As subvenções tratadas no Plano Safra não contemplam nenhum ato assinado pela Presidenta da República, sendo toda a sua regulamentação, gestão e operacionalização realizada por meio dos Ministérios relacionados ao Plano.

Reconhece, o próprio relatório da Câmara dos Deputados, a necessidade de realização de diligências para que se possa ou não enquadrar as subvenções como transações financeiras:

*“Nesse contexto, seria pertinente o aprofundamento da análise dos fatos narrados na exordial, inclusive mediante a realização de diligências, com vistas a melhor compreender as transações financeiras relatadas com o objetivo de enquadrá-las, ou não, no conceito jurídico (e não apenas econômico) de operação de crédito, dado pela LRF. Mas, como se sabe, não é possível a realização de tais diligências ou produção de provas nesta fase processual.” (p. 114 do relatório)*

Por fim, cabe afirmar que esta imputação feita, não se sustenta, caso a devida análise de demonstração de materialidade e de indícios de autoria não apresentem provas. Desta forma, caso evidências não sejam apontadas, concluiríamos que não existem os elementos mínimos aptos à admissibilidade da acusação porque, até o momento:



SF/16499.19853-76

Página: 2/3 27/04/2016 08:43:33

ec68cc32988adcbbeb5486a0011beb40658327d9





- a) não há indícios de autoria porque não há nem mesmo ato imputado à Presidenta da República;
- b) não há demonstração de materialidade, porque até mesmo o relator na Câmara dos Deputados considerou a necessidade de aprofundamento das diligências .

A emissão de certidão pelo Banco do Brasil é comprovante cabal de tudo que acima se argumenta e pode auxiliar esta Comissão no sentido do esclarecimento de que não há crime de responsabilidade, haja vista que as subvenções referentes ao Plano Safra de 2015 não possuem autoria da Presidenta.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

Sala das sessões, de abril de 2016.

Senador **LINDBERGH FARIAS**



SF/16493-19633-76

Página: 3/3 27/04/2016 08:43:33

ec68cc32988adcbbeb548a0011e4b40658327d9



COMISSÃO CEI - IMPEACHMENT

REQ

Requerimento 5  
Nº17/2016

Requer que esta Comissão Especial solicite junto ao **Ministério da Fazenda** Certidão que comprove se as subvenções do Plano Safra, durante o ano de 2015, contemplaram ato assinado pela Presidenta da República.

Recebido na COCETI em 27/4/16, 9h34

  
Eduardo Bruno do Lago de Sá  
Matrícula: 228210

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., com base na Constituição Federal, na Lei nº 1.079, de 1950 e no Regimento Interno do Senado Federal, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado para solicitar, junto ao Ministério da Fazenda, certidão que comprove se as subvenções do Plano Safra, durante o ano de 2015, contemplam ato assinado pela Presidenta da República, com o intuito de colaborar com os trabalhos desta Comissão Especial destinada a analisar a denúncia por crime de responsabilidade contra a Presidenta da República Dilma Rousseff.



SF/16503.87947-60

Página: 1/3 27/04/2016 08:50:40

5429dc01b9f8866888fbt4040f67c0956e74e4



## JUSTIFICATIVA

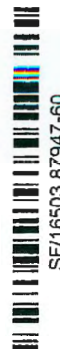
Até o momento, não há elementos para identificar uma ação ou ato positivo que sirva como fundamento da acusação contra a Presidenta da República no âmbito das, equivocadamente chamadas, “pedaladas fiscais”.

As subvenções tratadas no Plano Safra não contemplam nenhum ato assinado pela Presidenta da República, sendo toda a sua regulamentação, gestão e operacionalização realizada por meio dos Ministérios relacionados ao Plano.

Reconhece, o próprio relatório da Câmara dos Deputados, a necessidade de realização de diligências para que se possa ou não enquadrar as subvenções como transações financeiras:

*“Nesse contexto, seria pertinente o aprofundamento da análise dos fatos narrados na exordial, inclusive mediante a realização de diligências, com vistas a melhor compreender as transações financeiras relatadas com o objetivo de enquadrá-las, ou não, no conceito jurídico (e não apenas econômico) de operação de crédito, dado pela LRF. Mas, como se sabe, não é possível a realização de tais diligências ou produção de provas nesta fase processual.”* (p. 114 do relatório)

Por fim, cabe afirmar que esta imputação feita, não se sustenta, caso a devida análise de demonstração de materialidade e de indícios de autoria não apresentem provas. Desta forma, caso evidências não sejam apontadas, concluiríamos que não existem os elementos mínimos aptos à admissibilidade da acusação porque, até o momento:



SF/16503.87947-60

Página: 2/3 27/04/2016 08:50:40

5429dc01b9f86688a8fbb14040f67c0956e74e4



- a) não há indícios de autoria porque não há nem mesmo ato imputado à Presidenta da República;
- b) não há demonstração de materialidade, porque até mesmo o relator na Câmara dos Deputados considerou a necessidade de aprofundamento das diligências .

A emissão de certidão pelo Banco do Brasil é comprovante cabal de tudo que acima se argumenta e pode auxiliar esta Comissão no sentido do esclarecimento de que não há crime de responsabilidade, haja vista que as subvenções referentes ao Plano Safra de 2015 não possuem autoria da Presidenta.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

Sala das sessões, de abril de 2016.

Senador **LINDBERGH FARIAS**



5F/16:503.87947-60

Página: 3/3 27/04/2016 08:50:40

5429dc01b9f886688a8fbf4040f67c0956e74e4







COMISSÃO CEI - IMPEACHMENT

REQ

Requerimento  
Nº 18/2016

6

Requer que esta Comissão Especial solicite junto ao **Conselho Monetário Nacional** Certidão que comprove se as subvenções do Plano Safra, junto ao Banco do Brasil, durante o ano de 2015, contemplaram ato assinado pela Presidenta da República.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., com base na Constituição Federal, na Lei nº 1.079, de 1950 e no Regimento Interno do Senado Federal, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado para solicitar, junto ao Conselho Monetário Nacional, certidão que comprove se as subvenções do Plano Safra, junto ao Banco do Brasil, durante o ano de 2015, contemplam ato assinado pela Presidenta da República, com o intuito de colaborar com os trabalhos desta Comissão Especial destinada a analisar a denúncia por crime de responsabilidade contra a Presidenta da República Dilma Rousseff.



SF/16285.62043-05

Página: 1/3 27/04/2016 09:32:47

2ccfctf80a0c5707bfe210360ffc0363ffe2681d

## JUSTIFICATIVA

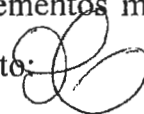
Até o momento, não há elementos para identificar uma ação ou ato positivo que sirva como fundamento da acusação contra a Presidenta da República no âmbito das, equivocadamente chamadas, “pedaladas fiscais”.

As subvenções tratadas no Plano Safra não contemplam nenhum ato assinado pela Presidenta da República, sendo toda a sua regulamentação, gestão e operacionalização realizada por meio dos Ministérios relacionados ao Plano.

Reconhece, o próprio relatório da Câmara dos Deputados, a necessidade de realização de diligências para que se possa ou não enquadrar as subvenções como transações financeiras:

*“Nesse contexto, seria pertinente o aprofundamento da análise dos fatos narrados na exordial, inclusive mediante a realização de diligências, com vistas a melhor compreender as transações financeiras relatadas com o objetivo de enquadrá-las, ou não, no conceito jurídico (e não apenas econômico) de operação de crédito, dado pela LRF. Mas, como se sabe, não é possível a realização de tais diligências ou produção de provas nesta fase processual.” (p. 114 do relatório)*

Por fim, cabe afirmar que esta imputação feita, não se sustenta, caso a devida análise de demonstração de materialidade e de indícios de autoria não apresentem provas. Desta forma, caso evidências não sejam apontadas, concluiríamos que não existem os elementos mínimos aptos à admissibilidade da acusação porque, até o momento:



SF/16285.62043-05

Página: 2/3 27/04/2016 09:32:47

2ccfccc80a0c5707ble210360ffc0363ffe2681d

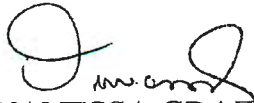


- a) não há indícios de autoria porque não há nem mesmo ato imputado à Presidenta da República;
- b) não há demonstração de materialidade, porque até mesmo o relator na Câmara dos Deputados considerou a necessidade de aprofundamento das diligências .

A emissão de certidão pelo Conselho Monetário Nacional é comprovante cabal de tudo que acima se argumenta e pode auxiliar esta Comissão no sentido do esclarecimento de que não há crime de responsabilidade, haja vista que as subvenções referentes ao Plano Safra de 2015 não possuem autoria da Presidenta.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

Sala das sessões,                      de abril de 2016.

  
Senadora VANESSA GRAZZIOTIN





## COMISSÃO ESPECIAL DO IMPEACHMENT

**REQUERIMENTO Nº 23 /2016**

Senhor Presidente,

Com fundamento nos arts. 377, I, 379, do RISF, e art. 45 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, requeiro seja oficiado o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para que encaminhe a esta Comissão a relação dos pedidos de abertura de crédito suplementar, por meio de Decreto da Presidente da República, reapresentados em atendimento à nova orientação jurisprudencial do Tribunal de Contas da União (TCU).

### JUSTIFICATIVA

Como é sabido, a presente Comissão é destinada a apreciar Denúncia por crime de responsabilidade, em desfavor da Presidente da República, Dilma Rousseff, por suposta abertura de créditos suplementares por decretos presidenciais, sem autorização do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 85, VI e art. 167, V; e Lei nº 1.079, de 1950, art.10, item 4 e art.





11, item II); e da suposta contratação ilegal de operações de crédito (Lei nº 1.079, de 1950, art. 11, item 3).

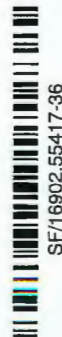
É sabido, também, que a abertura de créditos suplementares por meio de Decreto jamais havia sido questionada pelo TCU, e só houve novo entendimento por parte do Tribunal em 07 de outubro, data posterior a publicação dos decretos questionados. Portanto, houve, durante o ano de 2015, uma mudança de orientação jurisprudencial do TCU, que passou a não mais admitir a abertura de tais créditos pela via de decretos presidenciais, utilizando como fonte excesso de arrecadação ou superávit financeiro de anos anteriores, quando o governo tenha enviado um pedido de alteração na meta.

Diante de tal mudança de orientação, a defesa da Presidenta da República sustenta que o Poder Executivo Federal alterou seu padrão de comportamento para atender à nova orientação. Recebendo pedidos para abertura de crédito por meio de Decretos, a Secretaria de Orçamento Federal (SOF/MPOG) passou a devolvê-los, solicitando aos órgãos que tais pedidos fossem readequados, isto é, que fosse solicitada a abertura de créditos suplementares por meio de projetos de lei.

Destaca-se que um dos primeiros órgãos a passar pelo novo procedimento de abertura de crédito suplementar foi o próprio TCU, que solicitou a edição de um decreto de créditos suplementares para si e teve que refazer o pedido nos termos da nova orientação.

Assim, faz-se necessário ter acesso à relação de todos os pedidos que foram devolvidos e dos documentos relativos a tais pedidos.

O requerimento de tais informações se justifica por dois argumentos. De um lado, é necessário averiguar a conduta do Poder Executivo



SF/16902.55417-36

Página: 2/3 27/04/2016 12:28:47

8e71e07c7fec0b35e0d911d403dbe237ab64d52a



Federal em atender à nova orientação do TCU e os esforços movidos nesse sentido, avaliando inclusive sua boa-fé. De outro, é necessário avaliar os eventuais prejuízos gerados à administração pública como decorrência da alteração de entendimento do TCU.

Pelo exposto, para o adequado esclarecimento dos eventos que se seguiram à mudança de orientação do TCU, faz-se necessário diligenciar junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para que apresente relação dos pedidos de crédito suplementar devolvidos e os documentos relativos a tais pedidos.

Neste sentido, pedimos a aprovação dos pares para o requerimento.

Brasília, 27 de abril de 2016.

Senadora **GLEISI HOFFMANN**





## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

**Excelentíssimo Senhor Senador Raimundo Lira, Presidente da Comissão Especial do Senado Federal destinada a analisar a Denúncia nº 1, de 2016**

REC

000007

JUNTE-SE AOS AUTOS.

Ref.: Mensagem nº 59, de 2016.

**Denúncia nº 1, de 2016.**

A Excelentíssima Senhora Presidenta da República, representada pelo Advogado-Geral da União, nos termos do art. 131 da Constituição e do inciso V do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, vem, por meio da presente, expor e requerer o quanto segue.

Em 18 de abril, houve o encaminhamento do Ofício nº 526/2016/SGM-P, da Câmara dos Deputados, que comunica a autorização dada por aquela Casa à instauração de processo, por crime de responsabilidade, “*em virtude da abertura de créditos suplementares por Decreto Presidencial, sem autorização do Congresso Nacional (Constituição Federal art. 85, VI e art. 167, V; e Lei nº 1.079, de 1950, art. 10, item 4 e art. 11, item II)*”, e da “*contratação ilegal de operações de crédito (Lei nº 1.079, de 1950, art. 11, item 3)*”, em desfavor da requerente.

Na sequência, a Senhora Presidenta da República foi comunicada, por meio da Mensagem nº 59, de 2016, sobre a eleição da

Subsecretaria de Apoio às Comissões  
Especiais e Parlamentares de Inquérito

Recebido em  
AS

Guilherme Brandão  
Técnico Legislativo



Comissão Especial prevista no art. 44 da Lei nº 1.079, de 1950, na Sessão Plenário do Senado Federal de 25 de abril do corrente.

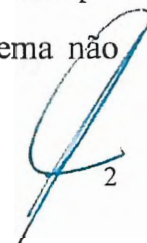
No dia 26 de abril, foi eleito como relator o ilustre Senador Antônio Anastasia, após terem sido respondidas e indeferidas as questões de ordem apresentadas pelas Senadoras Gleisi Hoffmann e Vanessa Grazziotin. Na mesma data, foi aprovado Plano de Trabalho da Comissão Especial.

Em que pese o tema ter sido objeto de questões de ordem decididas pela Presidência deste Colegiado, é fundamental que referido pleito seja analisado sob o ponto de vista do direito de defesa e, neste caso, há claro prejuízo a seu pleno exercício diante da flagrante quebra do princípio da imparcialidade, consagrado em nosso ordenamento jurídico, como corolário do Estado de Direito.

Preliminarmente, deve-se destacar que **não há aqui a incidência da decisão da ADPF 378** que se, por um lado, afirmou a ausência de lacuna legal acerca das hipóteses de impedimento e suspeição dos julgadores, que pudesse justificar a incidência subsidiária do Código de Processo Penal, por outro, **não tratou da incidência do Regimento Interno do Senado Federal acerca do exercício do papel de Relator.**

Há uma questão particular que diz respeito ao papel exercido pelo Relator, junto ao Senado Federal, de um procedimento de natureza jurídico-política. Como é cediço, a natureza *sui generis* do processo e julgamento dos crimes de responsabilidade atribuídos ao Presidente da República exige sempre uma leitura sistemática e axiológica das normas que regem cada etapa procedimental.

Nesse aspecto, há de se observar que as normas regimentais que se aplicam à distribuição de relatoria são específicas e tratam de tema não abrangido pela Lei 1.079, de 1950.



2



O tema em debate diz respeito a uma função específica exercida ao longo do procedimento e que tem papel central na condução dos trabalhos que visam à formação do convencimento dos demais parlamentares em sua função julgadora. Diferentemente, portanto, do debate travado na ADPF 378 quando a tentativa de aplicação do Código de Processo Penal foi obstada pelo Supremo Tribunal Federal em respeito ao tratamento especial já dado pela referida lei e ao exercício das funções parlamentares com base em suas convicções político-partidárias, o papel do relator deve ser encarado diante das especificidades políticas já reconhecidas pelas normas regimentais do Senado Federal.

Ora, se a própria Casa Legislativa dispõe de normas que protegem a imparcialidade do relator diante de caso que envolve o Decoro e a Ética de Senador da República – o que não afasta, no caso em espécie, a participação do ilustre senador Antônio Anastasia das votações em Comissão Especial e Plenário –, por que razão não seriam aplicáveis tais regras em caso de tamanha magnitude política e jurídica, como é o que importa no afastamento de Presidente da República?

Quanto ao mérito, é fato que **o denunciante, Senhor Miguel Reale Júnior, é filiado, desde 1990, ao Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB** (docs. anexos), partido cuja atuação em prol do impeachment da Presidenta Dilma Rousseff é pública e notória.

Não é só: **a coautora do pedido, sra. Janáina Paschoal admitiu ter recebido a quantia de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) do Partido para produzir parecer sobre o impeachment da Presidenta da República**, em audiência ocorrida no último dia 28 de Abril, perante esta Comissão:



**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Aliás, acho que estão falando muito pouco da Operação Lava Jato nos últimos tempos.

Mas a senhora se preocupou em dizer que aqui não é uma ação do PSDB, e que a senhora, por mais que tenha trabalhado para o Governador Alckmin, para o presidente – trabalhou para o ministro, mas cujo Presidente era o Fernando Henrique –, não tem nada a ver.

O que os jornais vêm nos noticiando, desde o ano passado, é que, no mês de maio do ano passado, o PSDB encomendou um parecer do Dr. Miguel Reale, que a convidou, e que, por esse parecer, foram pagos R\$45 mil, Drª Janaina – R\$45 mil. Toda imprensa divulgou e não há um único desmentido divulgado.

**A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL** (*Fora do microfone.*) – Mas é verdade.

(...)

**A SRª JANAINA CONCEIÇÃO PASCHOAL** – ...queriam limitar a Câmara, porque entendiam que tinham o Senado na mão. Quando chega ao Senado, agora querem limitar o Senado.

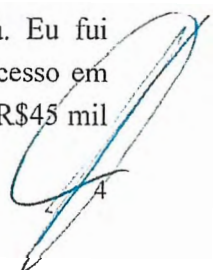
Então, o PCdoB foi ao Supremo em dezembro, e o Supremo decidiu que a autoridade competente são V. Exªs.

O Ministro Lewandowski, Presidente da Casa, à meia-noite e meia, depois do julgamento feito, decidiu colocar na decisão – lembro-me bem – e questionou seus pares. Havia ministros que já tinham se retirado.

O que eu quero dizer com isso é que isso não foi objeto de deliberação e não poderia ser, porque a Casa tinha decidido isso antes. E a Constituição Federal não dá ao Supremo Tribunal Federal competência para falar sobre crime de responsabilidade.

Então, quando eu falava... Só esclarecendo a V. Exª: isso é importante, vamos prosseguir. Com relação ao parecer do PSDB, a imprensa noticiou, e a imprensa noticiou, porque eu falei. A imprensa não noticiou porque foi investigar. Eu falei.

Aliás, quando o Dr. Hélio Bicudo aceitou iniciar esse processo comigo – se quiserem ligar para ele agora para ver se eu estou mentindo –, nós fomos almoçar num domingo, e eu disse a ele assim: "Dr. Hélio, o senhor precisa saber de uma coisa. Eu fui contratada pelo PSDB em maio" – nós propusemos o processo em setembro –, "eu fui contratada pelo PSDB em maio, recebi R\$45 mil



para fazer um parecer...". Como tudo que eu recebo, eu declarei, recolhi tributos. Então, não tenho como negar, está tudo bonitinho:

*(Intervenção fora do microfone.)*<sup>1</sup>

Sendo assim, atenta contra as previsões normativas desta Casa (art. 127 do RISF e art. 15, III do Código de Ética e Decoro Parlamentar) a manutenção do Senador Antonio Anastasia ou qualquer outro membro do PSDB como relator da presente Comissão Especial, conforme se verifica a partir dos referidos dispositivos:

**RISF - Art. 127. Não poderá funcionar como relator o autor da proposição.**

Código de Ética e Decoro Parlamentar - Art. 15. Admitida a representação, o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar determinará as seguintes providências:

III – designação de relator, mediante sorteio, a ser realizado em até 3 (três) dias úteis, entre os membros do Conselho, sempre que possível, **não filiados ao partido político representante ou ao partido político do representado.**

O presente feito se constitui em procedimento de natureza jurídico-política e em ato de profunda repercussão ao Estado Democrático, tornando a isenção do relator providência essencial à legitimidade do seu processamento. É imperioso, portanto, que recaia sobre qualquer Senador que não tenha emitido pré-julgamentos acerca dos fatos a relatoria da presente denúncia a ser submetida ao crivo do Senado Federal.

Sendo notórias as posições do PSDB e de seus membros a favor do impedimento da Presidenta da República<sup>2</sup>, constitui-se óbice intransponível à designação de relator da agremiação referida. Não há como

<sup>1</sup> De acordo com as notas taquigráficas da Sessão.

<sup>2</sup> Como aponta a reportagem a seguir, no dia 8 de Abril do corrente ano, o partido fechou questão em relação ao tema: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2016/04/governadores-e-liderancas-do-psdb-se-reunem-em-sao-paulo.html>



se afastarem os riscos ao direito de defesa diante do fato de o Relator do processo que poderá culminar no afastamento da Presidenta da República pertencer ao mesmo partido político que deu suporte, inclusive financeiro, à denúncia, partido esse que é, ainda, um dos maiores opositoristas ao governo legitimamente eleito em 2014.

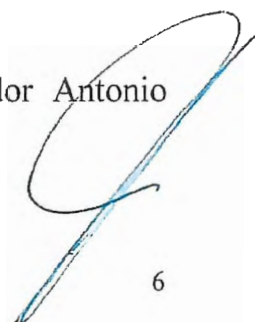
**Ressalta-se, há aqui situação não tratada pela Lei 1.079, de 1950, e não se está a avocar a aplicação subsidiária do Código de Processo Penal, mas sim do Regimento Interno do Senado Federal e do Código de Ética e Decoro Parlamentar** para fundamentar uma hipótese de impedimento, não à intervenção no julgamento, mas sim à condução dos trabalhos de relatoria por Senador que é do Partido responsável pela denúncia contra a Presidenta da República, seja porque um dos denunciantes é a este partido filiado (Sr. Miguel Reale Jr.), seja porque contratou a co-denunciante para produzir parecer sobre a causa.

A matéria adere, com efeito, à face política do julgamento e à solução desta natureza apontada pelas normas adotadas por esta Casa Legislativa.

**Não há, desse modo, outra medida capaz de solucionar tal situação que não seja a realização de nova eleição para Relator, afastando-se a possibilidade de que senadores do Partido da Social Democracia Brasileira sejam candidatos ao posto.**

Diante do exposto, com fundamento no art. 38 da Lei nº 1.079, de 1950, no art. art. 127 do RISF e art. 15, III do Código de Ética e Decoro Parlamentar, requer:

I - seja anulada a eleição que conduziu o Senador Antonio Anastasia à relatoria da presente Comissão;



6

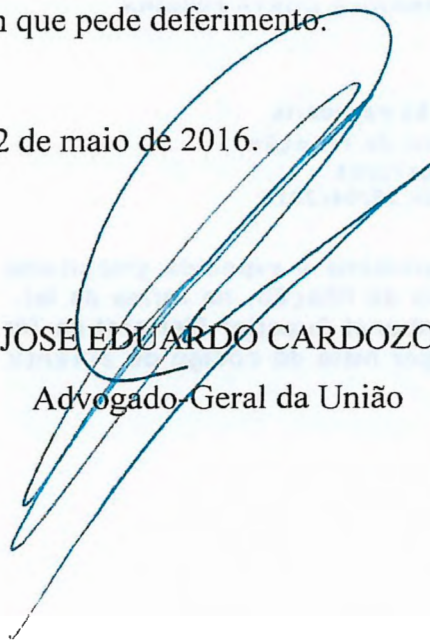


II – seja realizada nova eleição para relator da presente Comissão, vedando-se candidatura de parlamentares pertencentes ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB);

III – seja concedido ao novo relator eleito prazo de dez dias para produção do relatório, a contar da data de sua eleição.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 02 de maio de 2016.



JOSE EDUARDO CARDOZO

Advogado-Geral da União





**Justiça Eleitoral**  
**Tribunal Superior Eleitoral**  
**Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a Res.-TSE nº 23.117/2009, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO**.

**Nome do Eleitor:** FLAVIO HENRIQUE COSTA PEREIRA

**Inscrição:** 180741860116

Dados da Ocorrências de Filiação Partidária

| Partido | UF | Município | Data de Filiação |
|---------|----|-----------|------------------|
| 1PSDB   | SP | CAMPINAS  | 04/05/2003       |

Certidão emitida às 19:51:44 de 25/04/2016

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:  
**<http://www.tse.gov.br>**, por meio do código de autenticação: **RUZR./RMS.Y3LQ.UCBS**



**Justiça Eleitoral**  
**Tribunal Superior Eleitoral**  
**Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a Res.-TSE nº 23.117/2009, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO**.

**Nome do Eleitor:** MIGUEL REALE JUNIOR

**Inscrição:** 001645780116

Dados da Ocorrências de Filiação Partidária

Partido UF Município Data de Filiação

1PSDB SP SÃO PAULO 20/03/1990

Certidão emitida às 08:38:21 de 02/05/2016

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:

**<http://www.tse.gov.br>**, por meio do código de autenticação: **JK3A.AHB/.XVGY.1CSE**





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

REC  
000010

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO SENADO FEDERAL DESTINADA A APRECIAR A DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE Nº 1, DE 2016, SENADOR RAIMUNDO LIRA,**

UNITE - GP  
*[Assinatura]*

A Excelentíssima Senhora **Presidenta da República**, representada pelo **Advogado-Geral da União**, nos termos do art. 131 da Constituição e do inciso V do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, vem, por meio da presente, expor e requerer o quanto segue:

Em 18 de abril, houve o encaminhamento do Ofício nº 526/2016/SGM-P, da Câmara dos Deputados, que comunica a autorização dada por aquela Casa à instauração de processo, por crime de responsabilidade, “em virtude da suposta abertura de créditos suplementares por Decreto Presidencial, sem autorização do Congresso Nacional (Constituição Federal art. 85, VI e art. 167, V; e Lei nº 1.079, de 1950, art. 10, item 4 e art. 11, item II)”, e da “suposta contratação ilegal de operações de crédito (Lei nº 1.079, de 1950, art. 11, item 3)”, em desfavor da requerente.

Na sequência, a Senhora Presidenta da República foi comunicada, por meio da Mensagem nº 59, de 2016, sobre a eleição da Comissão Especial prevista no art. 44 da Lei nº 1.079, de 1950, na Sessão Plenário do Senado Federal de 25 de abril do corrente.

Conforme precedentes do Supremo Tribunal Federal (ADPF nº 378 e MS nº 34.130), cumpre a esse Senado Federal deliberar pelo recebimento ou não da denúncia, nos termos em que recebida pelo Presidente da Câmara e autorizada pelo Plenário daquela Casa.

Tal análise, entre outros aspectos, diz respeito à verificação da existência ou não de justa causa para a instauração do processo, o qual, conforme doutrina e jurisprudência, é composto por dois aspectos. Um aspecto formal, o qual diz respeito à tipicidade penal, objetiva e subjetiva, e um aspecto material, que se perfaz com a presença de elementos indiciários de autoria e de materialidade

Além disso, cumpre a essa E. Senado Federal a verificação, no caso concreto, das condições de procedibilidade da denúncia recebida nessa Casa Legislativa sob o nº 1, de 2016, bem como a avaliação detida e cuidadosa acerca da constitucionalidade (não-recepção) dos dispositivos constante na Lei nº 1.079, de 1950.

Ressalte-se que os art. 44 e 45 da Lei nº 1.079, de 1950, permite a realização de diligências pela Comissão Especial do Senado Federal, formada para a análise da denúncia por crime de responsabilidade da Presidenta, *in verbis*:

|                   |                                                              |
|-------------------|--------------------------------------------------------------|
| Subscrever        | em Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito |
| RECEBI O ORIGINAL |                                                              |
| Em                | 03 de 16 de 09:15 horas                                      |
| Nome:             | Marcelo Assaife Lopes                                        |
| Matrícula:        | Técnico Legislativo                                          |
| Mat. 267895       |                                                              |

Art. 44. Recebida a denúncia pela Mesa do Senado, será lida no



*expediente da sessão seguinte e despachada a uma comissão especial, eleita para opinar sobre a mesma.*

*Art. 45. A comissão a que alude o artigo anterior, reunir-se-á dentro de 48 horas e, depois de eleger o seu presidente e relator, emitirá parecer no prazo de 10 dias sobre se a denúncia deve ser, ou não julgada objeto de deliberação. Dentro desse período poderá a comissão proceder às diligências que julgar necessárias.*

Depreende-se da análise das últimas audiências realizadas por esta Comissão que não há por parte do Tribunal de Contas da União sequer a publicação do parecer prévio de que trata o art. 71, I da Constituição Federal:

*Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:*

*I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;*

Não se pode deixar de destacar que a consequência da votação do relatório desta Comissão pelo Plenário do Senado Federal pode implicar no afastamento por até 180 (cento e oitenta) dias da Presidenta da República, fato esse que recomenda toda a cautela e prudência quanto a análise dos elementos que compõem a justa causa relativa às imputações pretendidas em face desta autoridade.

Nesse aspecto, conforme noticiado (doc. anexo) o relator da análise das contas da Presidenta, Ministro José Múcio Monteiro, sinalizou que pretende marcar para 15 de junho a apreciação das contas de 2015:

*"MINISTRO DO TCU QUER VOTAR CONTAS DE DILMA EM 15 DE JUNHO*

*Brasília, 02/05/2016 - O ministro do Tribunal de Contas da União (TCU) José Múcio Monteiro pretende marcar para 15 de junho a apreciação das contas de 2015 do governo federal. Na sessão, a corte analisará as mesmas irregularidades apontadas no pedido que baseia o impeachment da presidente Dilma Rousseff. O parecer pode influenciar a decisão final do Senado sobre a deposição da petista."*[1]

É cediço que referido Parecer pode ter importância fundamental para desvelar elementos centrais cingidos à justa causa da ação e, portanto, inafastáveis do convencimento dos parlamentares nesta fase do procedimento.

Diante do exposto, com fundamento nos art. 45 da Lei nº 1.079, de 1950, e nas decisões do Supremo Tribunal Federal na APDF nº 378 requer:

1. a realização de diligência junto ao Tribunal de Contas da União, para que seja apresentado o Parecer Prévio de que trata o art. 71, I, da Constituição;
2. seja interrompido o prazo constante no art. 45 da Lei 1.079, de 1950, por analogia ao § 1º, do art. 1º da lei 8.038, de 1990;

Reitera, ainda os pedidos já formulados e não decididos por esta Comissão:

1. o cumprimento de todas as disposições do Estatuto da Advocacia, instituído pela Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994, em particular as prescrições contidas no art. 7º do EOAB;
2. a anulação da eleição que conduziu o Senador Antonio Anastasia à relatoria da



- presente Comissão;
3. a realização de nova eleição para relator da presente Comissão, vedando-se candidatura de parlamentares pertencentes ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB);
  4. a concessão ao novo relator eleito prazo de dez dias para produção do relatório, a contar da data de sua eleição.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília, 3 de maio de 2016.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO  
Advogado-Geral da União

---

[1] <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,ministro-do-tcu-quer-votas-contas-de-dilma-em-15-de-junho,10000048743>

---

Documento assinado eletronicamente por JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 7434617 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO. Data e Hora: 03-05-2016 02:15. Número de Série: 10186. Emissor: Autoridade Certificadora da Presidencia da Republica v4.

---

# Ministro do TCU quer votar contas de Dilma em 15 de junho

FÁBIO FABRINI - O ESTADO DE S. PAULO

02 Maio 2016 | 22h 27 - Atualizado: 02 Maio 2016 | 22h 45

**Na sessão, corte avaliará as mesmas irregularidades apontadas no pedido de impeachment; decisão pode influenciar desfecho do processo no Senado**

Brasília - O ministro do Tribunal de Contas da União (TCU) José Múcio Monteiro pretende marcar para 15 de junho a apreciação das contas de 2015 do governo federal. Na sessão, a corte analisará as mesmas irregularidades apontadas no pedido que baseia o impeachment da presidente Dilma Rousseff. O parecer pode influenciar a decisão final do Senado sobre a deposição da petista.

No processo de impeachment, Dilma é acusada de cometer crime de responsabilidade por impropriedades nas contas de 2015 que ainda não passaram pelo crivo do TCU: a edição de decretos que autorizaram a ampliação de gastos sem aval do Legislativo; e as "pedaladas fiscais", que consistiram em atrasar repasses para o Banco do Brasil pagar despesas do Plano Safra, programa que subsidia a agricultura brasileira.

No próximo dia 11, os senadores votam em plenário a abertura do impeachment, após o parecer sobre o processo ser apreciado na comissão responsável. A tendência é de que o governo perca nos dois colegiados, o que implicaria o afastamento da presidente por até 180 dias. Nesse período, caberá à Casa processá-la e julgá-la, decidindo sobre a perda definitiva do cargo.

Se mantido o calendário de Múcio, o tribunal dará sua palavra a respeito antes de os congressistas selarem o destino de Dilma, o que deve ocorrer entre setembro e novembro. Como relator das contas de 2015, cabe a ele pautar o processo.

Reservadamente, outros ministros sinalizam que a margem para Dilma se salvar na corte é estreita. O principal motivo é que o tribunal já deu parecer pela reprovação das contas de 2014, com base em "pedaladas" e na edição de decretos semelhantes. O relatório daquele ano não foi usado no pedido para depor a presidente porque se refere ao primeiro mandato dela, que se encerrou.

Caso o impeachment avance, o Senado estará na fase de instrução do processo, dedicada à apresentação de provas e testemunhas, quando o TCU pautar as contas de Dilma. Na sessão de 15 de junho, os ministros poderão optar por uma decisão definitiva ou mesmo abrir prazo, possivelmente de 30 dias, para que a presidente apresente sua defesa. Nessa hipótese, a apreciação final se daria ainda antes do desfecho previsto no Senado.

Os auditores do tribunal ainda estão recebendo documentos do governo para produzir um relatório a respeito. Contudo, o Ministério Público de Contas (MPC), que também atua na corte, informou nesta segunda-feira, 2, que pedirá a reprovação do balanço apresentado por Dilma. A informação foi dada pelo procurador Júlio Marcelo de Oliveira em sessão da Comissão do Impeachment do Senado.

Links Promovidos por Taboola

**Como os brasileiros estão conseguindo um FunStation por R\$63**

Economize na rede

**8 truques para aprender um idioma sem perceber**

Babbel

**Método inovador queima tantas calorias quanto 3hs de caminhada**

Blog Equilíbrio e Saúde





## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ref.: Documentos nº 7 e nº 10

### DECISÃO

Trata-se de petições protocoladas pela Advocacia-Geral da União. Na primeira delas, de número 7, alega-se que a eleição do Relator desta Comissão Especial do Impeachment, Senador Antonio Anastasia, acarretou quebra do princípio da imparcialidade. Argumenta-se que, a despeito de já haver sido decidida questão de ordem no âmbito deste Colegiado, rechaçando os fundamentos expendidos, há claro prejuízo ao pleno exercício do direito de defesa.

Invoca dispositivos do Regimento Interno do Senado Federal que entende aplicáveis à espécie para defender que o Senador Antonio Anastasia, filiado ao PSDB, estaria impedido de relatar a Denúncia nº 01/2016, pelas razões a seguir elencadas:

- a) não incidiria no caso o decidido pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF 378, que *"não tratou da incidência do Regimento Interno do Senado Federal acerca do exercício do papel do relator"*;
- b) seriam inaplicáveis à matéria os dispositivos do Código de Processo Penal referentes às hipóteses de impedimento e suspeição;
- c) incidiriam à espécie o art. 127 do Regimento Interno do Senado, bem como do art. 15, inc. III do Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal;
- d) o impedimento do Relator adviria do fato de ser membro *do partido responsável pela denúncia contra a Presidenta da República, seja porque um dos denunciantes é a este partido filiado (Sr. Miguel Reale Jr.), seja porque contratou a co-denunciante para produzir parecer sobre a causa."*

Na segunda petição apresentada, de número 10, o peticionário, esclarecendo que o Tribunal de Contas da União ainda não emitiu parecer prévio sobre as contas da Presidente da República relativas ao ano de 2015, defende que o referido parecer *"pode ter importância fundamental para desvelar elementos centrais cingidos à justa causa da ação e, portanto, inafastáveis do convencimento dos parlamentares nesta fase do procedimento"*.

Ao final requer:

- a) quanto à petição nº 7:





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

- i. seja anulada a eleição que conduziu o Senador Antonio Anastasia à relatoria da presente Comissão;
- ii. seja realizada nova eleição para relator da presente Comissão, vedando-se candidatura de parlamentares pertencentes o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB);
- iii. seja concedido ao novo relator eleito prazo de dez dias para produção do relatório, a contar da data de sua eleição.

b) quanto à petição nº 10, além de reiterar os pedidos da petição nº 7:

- i. seja realizada diligência junto ao Tribunal de Contas da União, para que seja apresentado o Parecer Prévio de que trata o art. 71, I, da Constituição Federal;
- ii. seja interrompido o prazo constante no art. 45 da Lei nº 1.079/50, por analogia ao § 1º, do art. 1º da Lei nº 8038, de 1990.

DECIDO.

Essas questões já foram definitivamente resolvidas no âmbito desta Comissão.

Quando da resposta às questões de ordem apresentadas pelas Senadoras Vanessa Grazziotin e Gleisi Hoffmann, todos os argumentos apresentados na petição ora em exame já foram minuciosamente analisados e rechaçados, verbis:

*“Os dois dispositivos regimentais [art. 127 do RISF, e art. 15, inc. III do Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal], em essência, têm o mesmo conteúdo, o de vedar que o autor de determinada matéria também a relate.*

*Isso se aplica tanto no caso de uma proposição, que tem autor ou autores individuais, quanto de uma representação ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que, por exigência do art. 55, § 2º, da Constituição, somente pode ser de autoria de partido político ou da Mesa da respectiva Casa Legislativa.*

*Ora, no caso sob exame não ocorre nenhuma das situações. Nem o Senador Antonio Anastasia nem o seu partido são autores da DEN nº 1, de 2016.*

*A última hipótese, inclusive, seria impossível, uma vez que a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento, dá legitimidade aos cidadãos e não aos partidos políticos para denunciar o Presidente da República por crime de responsabilidade, perante a Câmara dos Deputados.*





## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

*Ou seja, para se deferir a presente questão de ordem teríamos que dar caráter ampliativo a essas restrições para impedir que determinado Senador relate uma matéria apenas porque o seu partido político ou ele próprio manifestou opinião sobre o tema anteriormente.*

*Isso não nos parece possível.*

*Se assim fosse, teríamos que proibir que Senadores relatassem matéria de autoria de seus correligionários, que Senadores da base do Governo e, especialmente, o seu líder, relatassem matérias de autoria do Presidente da República e assim sucessivamente.*

*Na verdade, estaríamos buscando um elemento que não é compatível com a própria função política, que é a imparcialidade, típica de outro Poder, o Judiciário.*

*Não bastasse isso, o tema foi objeto de análise pelo Supremo Tribunal Federal tanto processo que ora analisamos quanto no precedente de 1992, quando ocorreu o processo e julgamento do Presidente Fernando Collor por crime de responsabilidade.*

*(...)*

*Ora, se não há lacuna que permita a aplicação subsidiária do Código de Processo Penal, também não caberia falar em aplicação subsidiária das normas regimentais, cujo fundamento, no caso, seria o mesmo das normas processuais penais, na forma do art. 38 da Lei nº 1.079, de 1950.*

*(...)*

*Assim, não há como dar interpretação ampliativa às hipóteses expressas de impedimento ou suspeição de Senadores no processo e julgamento da DEN nº 1, de 2016, sob o risco de, aí sim, levarmos à nulidade do procedimento”.*

Quanto à segunda petição protocolada, a de nº 10, discussão semelhante foi levantada pela Senadora Vanessa Grazziotin em sede de questão de ordem. Naquele momento, ressaltei que o questionamento se confunde com o próprio mérito da denúncia, a ser apreciado oportunamente como preliminar se assim entender o Relator.

Agora defende a AGU a importância do Parecer prévio do TCU sobre as contas de 2015 da Presidente da República para esclarecer elementos atinentes à justa causa para a Denúncia nº



**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito  
01/2016, requerendo, enquanto se aguarda a publicação do referido parecer, a interrupção do prazo de dez dias previsto no art. 45 da Lei nº 1.079, de 1950.

Ocorre que o rito do impeachment se fundamenta na Constituição e em legislação federal. No entanto, nem na Lei Maior, nem na Lei nº 1.079, de 1950, há previsão de interrupção ou suspensão do processo. Ao contrário, a Lei impõe prazos exíguos para o trabalho desta Comissão. Em estrita obediência ao art. 45 da Lei 1.079, reunimo-nos antes das 48 horas estabelecidas e temos o dever de discutir e votar o parecer dentro do prazo legal de dez dias.

Isso não implica, absolutamente, deixar de considerar e analisar todos os aspectos pertinentes ao caso. Especificamente quanto aos argumentos levantados pela defesa, reitero que eles poderão ser analisados pelo eminente relator em seu parecer, dando o encaminhamento adequado à matéria. No entanto, devemos ter claro que, nesta fase preliminar, à comissão cabe, apenas, opinar por instaurar, ou não, o processo, para posterior decisão do Plenário. Eximir-se desse desiderato, suspendendo ou interrompendo o curso do processo, implicaria recusa desta Comissão em cumprir seu propósito, e usurparia do Plenário a competência de instaurar o processo, ou arquivá-lo, nos termos do art. 86 da Constituição Federal e dos arts. 47 e 48 da Lei 1.079.

Ressalto por fim, que ambas as teses já foram objeto de deliberação pela Comissão, em sede de recurso apresentado em face da decisão desta Presidência, estando, portanto, preclusas.

Ante o exposto, considerando que não foram apresentados fundamentos que infirmem o que já foi decidido, indefiro os pedidos formulados.

Dê-se ciência ao Advogado-Geral da União.

Brasília, 3 de maio de 2016.

**Senador RAIMUNDO LIRA**  
**Presidente da Comissão Especial do Impeachment**



RECEBI O ORIGINAL  
Em 05/16, às 16:17 horas  
Nome: *Marcelo Assaife Lopes*  
Matr.: 267895  
Técnico Legislativo



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Excelentíssimo Senhor Senador Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal

Recebido em 5/5/2016 às 11h55  
José Tadeu Farias Júnior  
Mat.: 227277  
Secretário-Geral da Mesa Adjunta

*Ao Presidente do Senado, para análise e decisão.*

Ref.: Denúncia nº 1, de 2016.

A Excelentíssima Senhora Presidenta da República, representada pelo Advogado-Geral da União, nos termos do art. 131 da Constituição e do inciso V do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, com fundamento no art. 48, inciso XXXIII, do Regimento Interno Senado Federal, vem, por meio do presente, interpor **RECURSO** contra a decisão da Comissão Especial de Impeachment proferida em 3 de maio de 2016, por motivos de fato e de direito a seguir.

## I. DOS FATOS

Em 3 de maio do presente ano, a Recorrente apresentou requerimento, cuja finalidade era a realização de diligência junto ao Tribunal de Contas da União, com a consequente interrupção dos trabalhos da Comissão Especial de Impeachment.

Tal diligência era - e ainda é - essencial para o preenchimento de todas as condições de procedibilidade da denúncia, uma vez que versa sobre fatos relacionados à gestão financeira e orçamentária do exercício de 2015,





## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

que ainda não foi apreciado pelo Congresso Nacional, órgão competente para julgar as contas públicas do Poder Executivo, nos termos do art. 49, inciso IX, da Constituição Federal.

Como alegado na mencionada petição apresentada à Comissão Especial do Impeachment, sequer houve a emissão de parecer prévio do Tribunal de Contas da União, previsto no art. 71, inciso I, da Constituição. Tal documento se reveste de grande importância para o correto deslinde das discussões em andamento nesse E. Senado Federal.

No entanto, o d. Presidente da mencionada comissão, Senador Raimundo Lira, indeferiu o requerimento da defesa, sob a alegação de que não haveria previsão de interrupção dos trabalhos da comissão especial na Lei nº 1.079, de 1950, e, assim, a comissão estaria supostamente se recusando a cumprir seu propósito, qual seja, preparar parecer para a discussão pelo Plenário do Senado Federal, com suposto fundamento nos arts. 47 e 48 da Lei nº 1.079, de 1950.

Ademais, também alega a decisão ora recorrida que haveria preclusão com relação a essas matérias, uma vez que haveriam sido objeto de deliberação pela Comissão.

## II. DAS RAZÕES DO RECURSO

### *II.a - Das incorreções da decisão recorrida*

Com todas as vênias ao i. Presidente da Comissão Especial do Impeachment, é desprovido de fundamento jurídico a decisão ora recorrida.

Como vimos acima, o E. Presidente da Comissão Especial de Impeachment, Senador Raimundo Lira, indefere o pedido da Recorrente





## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

alegando falta de previsão constitucional e legal para a interrupção dos trabalhos. Contudo, a decisão recorrida deixou de considerar a decisão do E. Supremo Tribunal Federal, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 378, em que restou pacificada a aplicação subsidiária ao processo de crime de responsabilidade dos dispositivos contidos nos Regimentos Internos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, bem como do Código de Processo Penal. Veja-se, nesse sentido, trecho do acórdão abaixo:

5. É POSSÍVEL A APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DOS REGIMENTOS INTERNOS DA CÂMARA E DO SENADO (ITEM B DO PEDIDO CAUTELAR): A aplicação subsidiária do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do Senado ao processamento e julgamento do impeachment não viola a reserva de lei especial imposta pelo art. 85. parágrafo único, da Constituição, desde que as normas regimentais sejam compatíveis com os preceitos legais e constitucionais pertinentes, limitando-se a disciplinar questões interna corporis. Improcedência do pedido.

Portanto, o fundamento da decisão de indeferimento não se sustenta no presente caso, pois o próprio Supremo Tribunal Federal afirmou a possibilidade de aplicação subsidiária, naquilo que não colidir com o texto da Lei nº 1.079, de 1950, do Regimento Interno do Senado Federal e do Código de Processo Penal.

Neste ponto, portanto, é plenamente cabível a aplicação subsidiária do disposto no art. 10, § 3º, do Código de Processo Penal, *in verbis*:

Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em



## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

§ 1º A autoridade fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará autos ao juiz competente.

§ 2º No relatório poderá a autoridade indicar testemunhas que não tiverem sido inquiridas, mencionando o lugar onde possam ser encontradas.

**§ 3º Quando o fato for de difícil elucidação, e o indiciado estiver solto, a autoridade poderá requerer ao juiz a devolução dos autos, para ulteriores diligências, que serão realizadas no prazo marcado pelo juiz.**

Inegável que os fatos sob exame desse Senado Federal, mesmo para uma análise preliminar, são complexos e de difícil elucidação, que lidam com questões técnicas de gestão orçamentária e financeira, havendo motivo razoável para a extrapolação do prazo de dez dias, visto que é absolutamente necessário para o esclarecimento de questões importantes.

Não há, assim, falta de previsão legal para o acolhimento da diligência e a decisão recorrida merece, nesse ponto, ser reformada pelo Plenário do Senado Federal.

Além disso, incabível neste caso alegar a operação de preclusão das matérias aqui descritas em razão de questões de ordens e recursos ao Presidente apresentados por outros parlamentares, Senadores que compõem a Comissão Especial do Impeachment. A defesa da Presidenta da República não pode ser prejudicada por questões de ordem e recursos apresentados por parlamentares, mesmo de Senadores da base do governo. Adotar tal entendimento é ferir a possibilidade de apresentação pessoal e personalizada da elementos de defesa e esclarecimento por parte da recorrida, o que acarretaria uma clara violação ao princípio do contraditório e ampla defesa, previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição.





## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

### *II.b - dos precedentes históricos pela necessidade de atendimento da diligência solicitada pela defesa*

A diligência ora formulada perante a Comissão Especial de Impeachment, injustificadamente negada pelo seu Presidente, Senador Raimundo Lira, encontra um importantíssimo precedente histórico. Diante da luz desse caso, a diligência formulada não é apenas importante para a defesa da recorrente, mas também passa a ser necessária e obrigatória para a correta apreciação da aceitação da Denúncia nº 1, de 2016, em desfavor da recorrente.

Conforme publicado no Diário do Congresso Nacional, Seção I, de 6 de maio de 1954 (documento anexo), foi apresentada uma denúncia contra o então Presidente da República, Sr. Getúlio Vargas, por crime de responsabilidade em razão da realização de supostas despesas não autorizadas na lei orçamentária anual, bem como por supostas falsidades no balanço de 1951, com fundamento no art. 10, item 4, da Lei nº 1.079, de 1950. Em resumo, a denúncia versava sobre a má execução orçamentária do Presidente Getúlio Vargas. Seguindo as prescrições legais, uma comissão especial foi formada na Câmara dos Deputados para opinar sobre a denúncia.

Após os trabalhos e discussões, essa foi a conclusão a que chegou a comissão especial instaurada para apuração de crime de responsabilidade imputado ao Presidente Getúlio Vargas:

“Essas considerações demonstram que antes da deliberação do Congresso Nacional, no exercício de uma competência que lhe é exclusiva, segundo o texto constitucional, sobre as contas do





## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

exercício financeiro, não é lícito a quem quer que seja, pretender que sobre elas se emita parecer, juízo ou sentença.

Há uma instância constitucional, privativa e de natureza política, para a apreciação das contas do exercício financeiro. À revelia dela, ou antes de seu pronunciamento definitivo, não é juridicamente possível abrir-se, mediante outro rito ou processo, debate sobre a legalidade de tais contas. Somente depois de vereditum final do Congresso que concluir pela rejeição total ou parcial das contas, é que se apresenta para o cidadão, como denunciante, a faculdade de provocar nova deliberação da Câmara dos Deputados, com o objetivo específico de apurar a responsabilidade do Presidente da República. (...)

Não é possível, portanto, antecipar-se a Câmara, a pretexto de apuração de crime de responsabilidade do Presidente da República, no exame de certas particularidades de execução orçamentária nos mencionados exercícios”.

Ao final das discussões sobre o parecer da comissão especial, a denúncia não foi considerada objeto de deliberação, por maioria de votos, no dia 17 de junho de 1954.

A fim de afastar qualquer dúvida que possa surgir, a Constituição em vigor à época era muito semelhante à carta constitucional de 1988. Cuidava-se da Constituição de 1946, cujo art. 66, inciso VIII, previa como competência do Congresso Nacional o julgamento das contas da Presidência da República, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (art. 22).

### Constituição Federal de 1946

Art 22 - A administração financeira, especialmente a execução do orçamento, será fiscalizada na União pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas, e nos Estados e Municípios pela forma que for estabelecida nas Constituições estaduais.

(...)





## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Art 66 - É da competência exclusiva do Congresso Nacional: (...)

VIII - julgar as contas do Presidente da República;

As semelhanças com os fatos tratados na Denúncia nº 1, de 2016, perante esse Senado Federal, são inegáveis. Trata-se, mais uma vez, de uma denúncia de cidadãos brasileiros por suposta ofensa à lei orçamentária, envolvendo fatos de exercícios financeiros que não foram apreciados pelo Congresso Nacional. Aliás, sequer houve a emissão de parecer opinativo prévio pelo Tribunal de Contas da União, órgão de auxílio ao Poder Legislativo nesse mister.

Assim, à luz desse precedente histórico, a admissão de um processo de crime de responsabilidade por supostas ofensas à lei orçamentária de exercício financeiro que ainda não foi apreciado pelo Congresso Nacional, e que sequer houver análise prévia do TCU, representa indubitável retrocesso hermenêutico, que será fonte de inúmeras seguranças jurídicas para gestores de todas as esferas federativas.

### *II.c - Da ausência de condições de procedibilidade da denúncia*

Conforme alegado em detalhes na defesa prévia apresentada à Comissão Especial do Impeachment, há **clara violação ao devido processo constitucional e às competências** previstas do Tribunal de Contas da União, da Comissão Mista permanente de Deputados e Senadores (art. 166, §1º, I, da nossa Lei Maior), e do próprio Congresso Nacional, no que tange ao julgamento das contas anuais da Sra. Presidente da República.



## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Nesse ponto, a Constituição Federal é clara ao atribuir ao Congresso Nacional a **competência exclusiva** para a análise das contas anuais do Presidente da República, conforme dispõe o seu art. 49, IX:

“Art. 49 - É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

(...)

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

No caso específico, esse julgamento deve ser precedido sempre de parecer prévio a ser emitido pelo Tribunal de Contas da União, na forma que dispõe o art. 71, I, da Constituição, e ainda de exame pela Comissão Mista permanente de Senadores e Deputados, na conformidade do que determina o art. 166, § 1º, I, da mesma Carta, antes que se tenha o julgamento final pelo Congresso Nacional.

É evidente, assim, que o exame das questões orçamentárias e financeiras, por força da sua própria complexidade técnica, deva obedecer a um rito próprio de apreciação previsto na Constituição Federal, para que somente a partir daí se possa avaliar, se for o caso, uma eventual responsabilização política de alguma autoridade pública.

O objeto da denúncia em exame neste processo, na sua totalidade, diz respeito a matéria orçamentária e financeira que deverá ser, necessariamente, por força do disposto na Constituição Federal, submetida ao exame prévio do TCU, para somente após ser apreciada definitivamente quando do julgamento das contas da Sra. Presidenta, pela Comissão Mista e pelo Congresso Nacional.

Todavia, ocorre que, até o momento, ao menos no que concerne às contas do exercício de 2015 da Sra. Presidenta da República, sequer houve





## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

a emissão de parecer pelo Tribunal de Contas da União. Não se tomou ainda, portanto, nem mesmo o primeiro passo para o adequado tratamento jurídico das matérias que formam o objeto da denúncia por crime de responsabilidade em exame nestes autos.

Ocorre, *in casu*, é uma verdadeira usurpação de competência do Congresso Nacional, do Tribunal de Contas da União e da Comissão Mista, prevista no art. 166, §1º, I, da Constituição Federal, por força de uma promoção indevida e precipitada de um processo de *impeachment*. Uma usurpação da competência exclusiva de três órgãos que, por óbvio, materializa-se em violação clara ao devido processo constitucional.

O processamento da denúncia por crimes de responsabilidade consistentes em supostas violações à Lei Orçamentária e à contratação ilegal de operações de crédito no exercício de 2015, portanto, enquanto as respectivas contas ainda se encontram sob a análise técnica do Tribunal de Contas da União, revela flagrante violação do devido processo constitucional no âmbito do Poder Legislativo. De fato, é flagrante esta violação quando se admite que se dê processamento a uma denúncia por crime de responsabilidade que tem por causa petendi (causa de pedir) violações orçamentárias que ainda serão submetidas ao Congresso Nacional no processo de prestação anual de contas.

É importante observar que a questão ora apresentada em muito se assemelha aos crimes tributários, sobre os quais é assente na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que só está tipificado o crime material contra a ordem tributária após o esgotamento das instâncias administrativas para a constituição do crédito tributário. O tema, inclusive, transformou-se em Súmula Vinculante da jurisprudência do Tribunal:

### Súmula Vinculante nº 24





## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

“Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.137/90, antes do lançamento definitivo do tributo”.

Portanto, analogicamente, seria correto afirmar-se que, no presente caso, somente após a decisão definitiva do Congresso Nacional sobre as contas do governo do exercício de 2015 que se poderia aceitar uma denúncia por crime de responsabilidade com as causas de pedir que motivam este processo.

Afinal, a lógica pertinente às duas situações é absolutamente a mesma: o sujeito passivo (Presidente da República e contribuinte) tem o direito de se defender das imputações perante as instâncias constitucionalmente competentes, segundo o rito constitucionalmente previsto. Qualquer “atalho” que, porventura, se busque construir, será erigido a partir dos escombros dos princípios e regras determinados na nossa Constituição Federal.

### III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto acima, requer seja o recurso conhecido por esse D. Presidente Senado Federal e, no mérito, seja provido, a fim de acatar a diligência solicitada pela recorrente na petição nº 10, com a consequente suspensão dos trabalhos da Comissão Especial de Impeachment e prorrogação do prazo para a conclusão de seu parecer, para: (i) a apresentação de parecer opinativo, pelo Tribunal de Contas da União, referente às contas da Presidência da República no exercício de 2015; e (ii) o julgamento das referidas contas pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso IX, da Constituição Federal.





## **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 6 de maio de 2016.

**JOSÉ EDUARDO CARDOZO**  
**Advogado-Geral da União**

Pernambuco:  
 Ferreira Lima — PSP  
 Pontes Vieira — PSD  
 Alagoas:  
 Joaquim Viegas — PSD  
 Mucununga Braga — PTB  
 Bahia:  
 Vasco Filho — UDN  
 Espírito Santo:  
 Napoleão Pontencio — PSD  
 Distrito Federal:  
 Benedito Mergulhão — PSD  
 Roberto Moreira — PRT  
 Rio de Janeiro:  
 Abelardo Matta — PTB  
 Cardoso de Miranda — PSD (23-6)  
 1951:  
 Celso Peganha — PTB  
 Osvaldo Fontes — PTB  
 Minas Gerais:  
 Guilherme Machado — UDN  
 Leopoldo Maciel — UDN  
 Rondon Pacheco — UDN  
 Yaconcio Costa — PSP  
 São Paulo:  
 Alberto Botelho — PTB  
 Lima Figueiredo — PSD  
 Mário Benf — PSP  
 Moura Andrade — PDC  
 Mato Grosso:  
 Lucílio Medeiros — UDN  
 Rio Grande do Sul:  
 Clóvis Pestana — PSD  
 Coelho de Souza — PL  
 Fátima da Cunha — UDN  
 Ilmarino de Souza — PSD  
 Silveiro Benedito — PTB  
 Wally Fröhlich — PSD (47)

## O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 45 Senhores Deputados. Está aberta a sessão.

## O SR. PAULO SARASATE:

(Segundo, como 2º Secretário) procede à leitura da ata da sessão antecedente, a qual é, sem observações assinadas.

## O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à leitura do expediente.

## O SR. RUY SANTOS:

(2º Secretário, seguindo de 1º) procede à leitura do seguinte

## Ofício

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados.

Wilson Leite Passos, brasileiro, solteiro, residente e Avenida 2ª de Senador, 327 apartamento 406, nesta cidade, reconhecida firma no tabelião Hugo Ramos, sito à rua Graça Araújo n.º 351, também nesta cidade, vem, pelo presente documento, denunciar ao Presidente da República como incurso nos crimes contra a existência da União, a probidade na administração, a lei orçamentária, a guarda e o legal emprego dos dinheiros públicos e, ainda, contra o cumprimento das decisões judiciais, previstos no art. 89 da Constituição Federal, reproduzido literalmente no art. 4º da Lei n.º 1.079, de 16 de abril de 1950, que "define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento" — "in verbis".

"Art. 89 São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra: I — a existência da União;

V — a probidade na administração; VI — a lei orçamentária; VII — a guarda e o legal emprego dos dinheiros públicos; VIII — o cumprimento das decisões judiciais.

Parágrafo único — Esses crimes serão definidos em lei especial, a qual, que estabelecerá as penas de processo e julgamento."

2. A presente denúncia está autorizada no art. 14 e é feita na forma

do art. 10, ambas da referida Lei número 1.079-50, "in verbis":

"Art. 14 É permitido a qualquer cidadão denunciar o Presidente da República ou Ministro de Estado, por crime de responsabilidade, perante a Câmara dos Deputados.

Art. 10 A denúncia assinada pelo denunciante e com a firma reconhecida, deve ser acompanhada dos documentos que a comprovem, ou da declaração de impossibilidade de apresentá-la, com a indicação do local onde possam ser encontradas. Nos crimes de que haja prova testemunhal, a denúncia deverá conter o rol das testemunhas, em número de cinco, no mínimo."

3. A presente denúncia se baseia nas razões e fatos seguintes:

4. Depois da referida Lei 1.079-50:

"Art. 3º São crimes de responsabilidade contra a existência da União:

VI — Celebrar tratados, convenções ou ajustes que comprometam a dignidade da Nação.

8. O Sr. Presidente da República pactuou com o General Peron a formação do chamado "bloco ABC" em condições e bases desconhecidas e que podem ter sido ajustadas visando tão somente fins pessoais de perpetuação do poder, contrariando a dignidade e os interesses nacionais, conforme deverá apurar a Comissão Especial prevista no art. 19 da referida Lei número 1.079-50, denunciando o denunciante de apresentar a documentação por se tratar de correspondência sigilosa guardada nos arquivos do Itamaraty e da Presidência da República, segundo aludem os jornais desta Capital e as personalidades governamentais e políticas nas entrevistas concedidas à imprensa, art. 16 da Lei número 1.079-50, transcrita no item 2 da presente denúncia.

9. Dispõe ainda a referida Lei número 1.079-50:

"Art. 8º São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração:

4 — expedir ordens ou fazer requisições de forma contrária às disposições expressas da Constituição.

7. No volume II do Balanço Geral da União, referente ao exercício de 1951, nas páginas 15 e 16 estão indicadas com asteriscos as verbas excessadas (Anexo 1-A) e as despesas feitas sem crédito (Anexo 1 — B, C e D); tais despesas são poderosas e estão efetuadas em virtude de ordens superiores, visto como são expressamente vedadas pela Constituição Federal (Art. 73 e 75) Código de Contabilidade Pública (Art. 30, 41, 46, 48) e Regulamento Geral de Contabilidade Pública (Artigos 219 e 221).

8. Estas despesas devem, portanto, ter sido realizadas com ordem do Presidente da República conforme deverá apurar a Comissão Especial do artigo 19 da Lei n.º 1.079-50 adiante transcrita, porém não se baseia apenas a denúncia neste fato e apurar, mas também no fato a seguir relatado.

9. O Presidente da República da República determinou a entrega ao Senhor Benjamin Soares Cabello de Cr\$ 30.000.000,00, além de Cr\$ 2.000.000,00, já adiantados diretamente pelo Tesouro Nacional, conforme se verifica nos Avisos n.ºs 663 e 663 de 23 de outubro e 27 de novembro de 1951, respectivamente (fls. 479 e 480 do processo da Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar a irregularidade da C. C. P.). Tal despesa não estava autorizada em lei, nem a mesma está incluída no Balanço, apesar de ter sido feita a débito da conta "Despesa da União", o que nos obriga a concluir ainda que o Balanço enviado é falso, como será adiante demonstrando.

10. Para confirmar a asserção basta ler o seguinte trecho do Aviso n.º 238 de 14 de julho de 1952, do Ministro da

Fazenda, ao Presidente da "Comissão Parlamentar de Inquérito sobre as atividades da C. C. P.":

"No que concerne à indagação sobre o fundamento legal em que se assentariam as autorizações constantes dos avisos 663 e 663 de 23 de outubro e 27 de novembro de 1951, deste Ministério, ambas endereçadas àquele estabelecimento de crédito (Banco do Brasil), esclareço que as importâncias de Cr\$ 30.000.000,00 e Cr\$ 2.000.000,00, foram colocadas à disposição do vice-presidente da extinta Comissão Central de Preços em virtude de ordens e autorizações do Senhor Presidente da República nas exposições de motivos n.ºs 1.026, 1.144 e 1.232 de 24 de outubro, 7 e 28 novembro de 1951, desta Secretaria de Estado..." (pág. 313 dos autos da "Comissão Parlamentar de Inquérito sobre as atividades da C. C. P.") ocorreu que este órgão federal vendeu muitos milhões de gêneros diversos, sendo que só em carne e derivados vendeu em 1951 Cr\$ 27.811.042,60.

11. E, ainda, confirmada pelo Aviso n.º 663 de 27-11-51 acima referido, de teor seguinte:

"Aviso 663 — Em 27 de novembro de 1951.

Sr. Presidente do Banco do Brasil.

Cumprindo determinação do Senhor Presidente da República, autorizo-vos a entregar ao Sr. Benjamin Soares Cabello, Vice-Presidente da Comissão Central de Preços, por débito da conta "Despesa da União", a importância de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00) destinada à aquisição extraordinária de gado para carne.

Saudações. — Hordacio Luter.

(Pág. 460 dos mesmos autos).

12. Tais fatos ocorridos em relação à C. C. P. autorizam por si só a denúncia "por qualquer do povo" como bem o frizou o nobre Deputado Carlos Castilho Cabral — que tanto tem feito em prol da moralização dos costumes políticos nacionais na presidência das Comissões Parlamentares de Inquérito — no item 1 do seu parecer no Projeto de Resolução n.º 362-A de 1953 (Anexo 19 — pág. 20 e 22) aprovado pela Câmara.

13. E de se invocar, neste passo, o Inquérito Parlamentar da "Ultima Hora", Capítulo VII sobre a situação do Presidente da República" (Anexo 20 — págs. 62 a 65) mais detalhadamente comentado no Memorial que a este acompanha. (Anexo n.º 22).

## III

24. Dispõe a referida Lei n.º 1.079 de 1950:

1 — Exceder ou transpor, sem autorização legal, as verbas do orçamento;

2 — Realizar o externo de verbas;

3 — Realizar o externo de verbas;

4 — Exceder ou transpor, sem autorização legal, as verbas do orçamento;

5 — Realizar o externo de verbas;

6 — Exceder ou transpor, sem autorização legal, as verbas do orçamento;

7 — Realizar o externo de verbas;

8 — Exceder ou transpor, sem autorização legal, as verbas do orçamento;

9 — Realizar o externo de verbas;

10 — Exceder ou transpor, sem autorização legal, as verbas do orçamento;

11 — Realizar o externo de verbas;

12 — Exceder ou transpor, sem autorização legal, as verbas do orçamento;

13 — Realizar o externo de verbas;

14 — Exceder ou transpor, sem autorização legal, as verbas do orçamento;

15 — Realizar o externo de verbas;

16 — Exceder ou transpor, sem autorização legal, as verbas do orçamento;

17 — Realizar o externo de verbas;

18 — Exceder ou transpor, sem autorização legal, as verbas do orçamento;

19 — Realizar o externo de verbas;

20 — Exceder ou transpor, sem autorização legal, as verbas do orçamento;

21 — Realizar o externo de verbas;

22 — Exceder ou transpor, sem autorização legal, as verbas do orçamento;

23 — Realizar o externo de verbas;

24 — Exceder ou transpor, sem autorização legal, as verbas do orçamento;

25 — Realizar o externo de verbas;

26 — Exceder ou transpor, sem autorização legal, as verbas do orçamento;

27 — Realizar o externo de verbas;

28 — Exceder ou transpor, sem autorização legal, as verbas do orçamento;

29 — Realizar o externo de verbas;

30 — Exceder ou transpor, sem autorização legal, as verbas do orçamento;

gêneros dos saldos para apurar o resultado. Somar algebricamente os saldos ou extorner verbas são atos ilícitos, pois ambas as operações conduzem rigorosa, necessária e matematicamente ao mesmo resultado, que é o apresentado pelo Balanço Geral da União referente ao exercício de 1951.

Assim, a rubrica 07 da Renda Extraordinária referente a "Produto da venda de gêneros e próprios nacionais" (pág. 12 do 2.º vol. do Balanço de 1951 — Anexo n.º 4-E), ocorrida em Cr\$ 1.000.000,00, encerra uma arrecadação de Cr\$ 1.146.293,00 quando a "Comissão Parlamentar de Inquérito sobre as atividades da C. C. P." ocorreu que este órgão federal vendeu muitos milhões de gêneros diversos, sendo que só em carne e derivados vendeu em 1951 Cr\$ 27.811.042,60.

19. Esta mesma Comissão ocorreu, conforme ficou dito no item 8 acima, que foram entregues à C. C. P. sem crédito como o confessou o Ministro da Fazenda no Aviso número 238, tendo no item 19 supra (fls. 491 "in fine") dos autos do Inquérito Parlamentar sobre as atividades da C. C. P.), à conta de "Despesa da União" Cr\$ 32.630.000,00, mas tal despesa não consta do Balanço de 1951, como se constata à pág. 242 do 2.º vol. do Balanço de 1951 (Anexo 5-F) final da discriminação da despesa do Ministério do Trabalho a que estava autorizada a C. C. P., onde nada consta — enquanto a despesa sem crédito registra pelo Balanço de 1951 está discriminada no final dos respectivos Minutérios (págs. 186, 213, 299 e 310 do 2.º vol. do Balanço de 1951 — 2.º dos Anexos 6, 7, 8 e 9). Corrobora a asserção o fato da soma das rubricas supra (Q dos Anexos 6, 7, 8 e 9) ser igual ao total de "Despesas sem crédito" da "Execução do orçamento da Despesa" (C — do Anexo n.º 11).

20. A lei orçamentária foi infringida pelo Governo ao "realizar despesas para os anos não foram creditadas os respectivos créditos", como textualmente o confessou o digno Contador Geral da República à página 11 do 1.º vol. do Balanço de 1951 (Anexo 10-H), e que montam a Cr\$ 520.254.842,10 (Anexo n.º 2-1), além de outras consignadas que não foram creditadas à Câmara como o foram, por um feliz acaso, as da C. C. P.

21. Nesta parte deve ser acrescentado como infração à lei orçamentária o excesso do verbas orçamentárias, já referidas, no montante de Cr\$ 2.104.434.432,90 (A do Anexo n.º 1 como dos números 2 e 3) o que perfaz um total de despesas não autorizadas de Cr\$ 2.524.689.125,00. (A B, C e D do Anexo n.º 1 como dos números 2 e 3).

22. Tal importância é confirmada pela soma do líquido total de excessos apresentado no Balanço de 1951 com os saldos orçamentários e adicionais, a saber:

1.441.139.989,30 (J do Anexo n.º 1 como dos números 2 e 3)

589.907.035,50 (L do Anexo n.º 1 como dos números 2 e 3)

593.592.100,00 (K do Anexo n.º 1 como dos números 2 e 3)

2.624.639.125,00

Relacionados" (B dos Anexos números 1 e 8, e 11) o que é abarado, pela o relacionamento pela Contadoria Geral da República é que da dívida da União o caráter específico de "Restos a Pagar" e não o seu registro pelo Tribunal de Contas, conforme dispõe a lei e sempre o foi entendido o Governo, além de, igualmente, não ter sido acompanhado





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**

**Excelentíssimo Senhor Senador Raimundo Lira, Presidente da Comissão Especial do Senado Federal**

REC

000015

*gustavo se an  
gustavo  
05-05-16*

**Ref.: Denúncia nº 1, de 2016.**

A Excelentíssima Senhora **Presidenta da República**, representada pelo **Advogado-Geral da União**, nos termos do art. 131 da Constituição e do inciso V do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, vem, por meio desta, expor e requerer o que se segue.

A presente Comissão Especial foi instalada em sessão realizada em 26 de abril de 2016, ocasião em que foi aprovado o plano de trabalho apresentado pelo relator, senador Anastasia, que previu: a leitura do relatório no dia 4 de maio; a manifestação da defesa e a discussão do relatório no dia 5 de maio; e a correspondente votação do texto no dia 6.

Ocorre que, logo após a manifestação deste Advogado-Geral da União na sessão ocorrida na manhã de hoje, Vossa Excelência deferiu a possibilidade de que o relator fizesse uma verdadeira réplica ao sustentado pela defesa, sem previsão legal para tanto, deixando de conferir a oportunidade de ser feita tréplica pela defesa.

Subsecretaria de Apoio às Comissões  
Especiais e Parlamentares de Inquérito  
Recebido em 5.15.16  
AS 15 horas.





## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Ora, por força do decidido na ADPF Nº 378, impõe-se de pleno direito a necessidade de que se conceda à defesa o direito de sempre se manifestar após a acusação, sob pena de ofensa ao respeito do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LV.

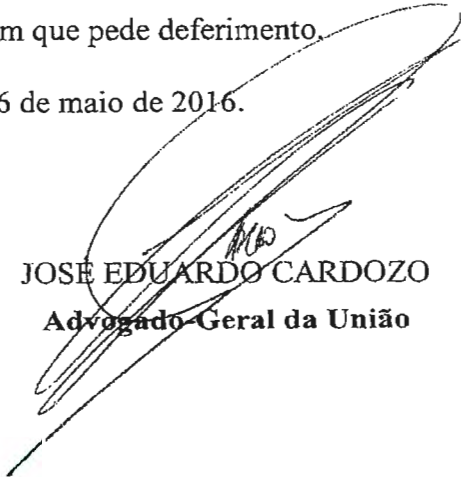
Vale destacar trecho pertinente da Decisão:

“(…) quanto ao item E, por maioria, deferiu integralmente o pedido, para **estabelecer que a defesa tem o direito de se manifestar após a acusação**, vencido o Ministro Marco Aurélio; quanto ao item F, por unanimidade, deferiu integralmente o pedido, para estabelecer que o interrogatório deve ser o ato final da instrução probatória;”

Diante do acima exposto, requer-se: a) as notas taquigráficas da réplica do relator feita na sessão de hoje, logo após a manifestação da defesa; b) seja deferida a possibilidade de nova manifestação da defesa antes do início da votação do relatório por esta douta comissão, sob pena de nulidade do processo, por desrespeito ao art. 5º, LV, da CF.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 6 de maio de 2016.

  
JOSE EDUARDO CARDOZO  
Advogado-Geral da União



APROVADO EM 26/04/16

**PLANO DE TRABALHO – COMISSÃO ESPECIAL PARA  
DELIBERAR SOBRE A DENÚNCIA Nº 1, DE 2016**

**1. INTRODUÇÃO**

Uma vez que tivemos a honra de ser escolhido como Relator da Comissão Especial destinada a analisar a Denúncia (DEN) nº 1, de 2016, optamos, para permitir o melhor andamento dos debates, apresentar este Plano de Trabalho.

É certo que a atual fase processual se destina única e exclusivamente à análise sobre a admissibilidade da Denúncia. Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 45 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, opinar *sobre se a denúncia deve ser, ou não julgada objeto de deliberação*. Assim, tendo em vista o papel dessa etapa, optamos por sugerir a esta Comissão um Plano de Trabalho objetivo e direto, que permita a todos os membros deste Colegiado formarem o seu juízo sobre a possibilidade ou não de prosseguimento da acusação.

**2. LINHAS MESTRAS DO PLANO DE TRABALHO**

Na atual etapa do procedimento, não existe previsão legal expressa sobre a manifestação da defesa e da acusação. Nada obstante, a Lei nº 1.079, de 1950, faculta a esta Comissão *proceder às diligências que julgar necessárias*.

Sendo assim, consideramos, em atenção aos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal (Constituição Federal, art. 5º, LIV e LV), bem como as diretrizes fixadas pela Suprema Corte por oportunidade do julgamento da ADPF nº 378, ser de todo conveniente ouvir a manifestação dos denunciante e da defesa. Com efeito, uma vez que o procedimento pré-processual vem instruído da Câmara dos Deputados, as providências que cabem a esta Comissão dizem respeito, prioritariamente, à oitiva dos argumentos dos autores da denúncia e da Acusada.

Sugerimos que, se aprovado este Plano de Trabalho pelo Plenário da Comissão, sejam intimados para apresentar seus argumentos os denunciante, no dia 28 de abril, e a defesa da acusada, no dia 29 de abril. Tomamos ainda a liberdade de sugerir que Sua Excelência, o Presidente deste Colegiado, Senador Raimundo Lira, determine a intimação das citadas pessoas e da defesa da Presidente da República, para que se façam presentes nos dias previstos, para exporem suas razões.

Essas datas, inclusive, merecem rápida justificação. Nossa preocupação é permitir que as intimações, tanto dos declarantes quanto da defesa, respeitem o prazo de 48 horas, em analogia aos demais prazos constantes da Lei 1.079/50, tendo em vista o exíguo prazo de dez dias para que esta Comissão cumpra essa primeira etapa de seus trabalhos.

Finalmente, consideramos necessário fixarmos um prazo suficiente para a elaboração do relatório. Por esse motivo, no calendário apresentado aos membros desta Comissão, estabelecemos a data de quarta-feira, 4 de maio, para a apresentação e leitura do relatório. Assim, haverá tempo suficiente para a sua discussão, bem como para que seja ouvida a defesa, antes da votação da peça de relato pelo Plenário deste Colegiado.

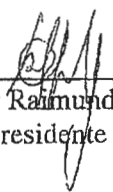


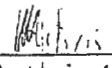
### 3. DO CALENDÁRIO SUGERIDO

Por todo o exposto, sugerimos seja adotado por esta Comissão o seguinte cronograma.

| Data        | Objeto                                                    |
|-------------|-----------------------------------------------------------|
| 26 de abril | Apresentação e votação do Plano de Trabalho               |
| 28 de abril | Manifestação dos denunciantes                             |
| 29 de abril | Manifestação da defesa                                    |
| 4 de maio   | Apresentação e leitura do Relatório                       |
| 5 de maio   | Manifestação da Defesa e posterior Discussão do Relatório |
| 6 de maio   | Votação do Relatório                                      |

Sugerimos, inclusive, que, se aprovado este Plano de Trabalho, sejam considerados já aprovados os requerimentos de convite dos denunciantes e da defesa, inclusive para que se faça, na forma legal e regimental, a intimação para que, querendo, compareçam aos atos deste Colegiado.

  
Senador Raimundo Lira  
Presidente

  
Senador Antonio Anastasia  
Relator



## COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência comunica a todos que as seguintes regras serão utilizadas para o uso da palavra durante as reuniões da Comissão Especial do Impeachment:

1. Meia hora antes do início da sessão, haverá lista de inscrição sobre a Mesa para titulares, suplentes e não-membros;
2. Os inscritos serão chamados conforme a ordem na lista, concedendo-se a palavra alternadamente a titulares e suplentes, na proporção de 3 para 1, formando blocos de 4 oradores;
3. Os Senadores que não forem membros da comissão serão chamados também alternadamente, um a cada dois blocos de oradores;
4. Os líderes poderão usar da palavra, uma única vez por sessão, por até cinco minutos, não se admitindo a delegação de liderança;
5. O Relator poderá usar da palavra a qualquer tempo, para arguir convidado ou para manifestar-se sobre requerimento em apreciação.

Exemplo simulado:

TITULAR

TITULAR

TITULAR

SUPLENTE

TITULAR

TITULAR

TITULAR

SUPLENTE

NÃO-MEMBRO

LÍDERES A QUALQUER TEMPO, UMA VEZ POR SESSÃO, POR CINCO MINUTOS

SENADOR RAIMUNDO LIRA

Presidente da CEI2016





## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ref.: Documento nº 15

### DECISÃO

Trata-se de petição protocolada pela Advocacia-Geral da União, na qual se argumenta que, após a fala do Advogado-Geral da União na manhã de hoje, o Relator, Senador Antonio Anastasia, fez *"verdadeira réplica ao sustentado pela defesa, sem previsão legal para tanto, deixando de conferir a oportunidade de ser feita tréplica pela defesa"*. Invoca o decidido na ADPF nº 378 pelo Supremo Tribunal Federal para pleitear a concessão à defesa do direito de sempre se manifestar após a acusação, sob pena de ofensa ao respeito ao contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Requer, ao final:

- a) as notas taquigráficas da réplica do relator feita na sessão de hoje, logo após a manifestação a defesa;
- b) seja deferida a possibilidade de nova manifestação da defesa antes do início da votação do relatório por esta Comissão.

Decido.

Esta questão já foi decidida por esta Comissão em sede de questão de ordem de mesmo teor levantada pelo Senador Lindbergh Farias na reunião de hoje, restando assim decidida:

"A comissão encontra-se em fase de discussão do parecer do Relator e, como tal, o Senador Antonio Anastasia se manifestou como relator da matéria, que tem a prerrogativa de manifestar-se a qualquer tempo.

Admitir que o Advogado-Geral da União possa responder a qualquer ponderação colocada pelo Relator, ou por qualquer outro Senador, seria inviabilizar o próprio debate. O Ministro Cardozo se posicionou quanto ao Relatório Preliminar oferecido, por LIBERALIDADE desta comissão, já que ainda estamos em fase pré-processual e sequer se há de falar em cerceamento de defesa".

Ademais, ainda que assim não fosse, ressalto que o Relator, em absoluto, confunde-se com a parte acusadora que, neste caso, está adstrita aos denunciantes.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ressalto, por fim, que as notas taquigráficas já estão disponíveis no sítio do Senado Federal na página eletrônica da Comissão Especial do Impeachment.

Ante o exposto, considerando que não foram apresentados fundamentos que infirmem o que já foi decidido, indefiro os pedidos.

Dê-se ciência ao Advogado-Geral da União.

Brasília, 5 de maio de 2016.

Assinatura manuscrita de Raimundo Lira, em tinta preta, sobre uma linha vertical.

**Senador RAIMUNDO LIRA**  
**Presidente da Comissão Especial do Impeachment**





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 019/2016 - CEI

Brasília, 6 de maio de 2016

A Sua Excelência o Senhor  
José Eduardo Cardozo  
Advogado-Geral da União

Assunto: Parecer da Comissão Especial do Impeachment

Senhor Advogado-Geral,

Na condição de Presidente da Comissão Especial destinada a proferir parecer sobre a Denúncia nº 1, de 2016, relativa à autorização para o processo e o julgamento da Presidente da República por suposto crime de responsabilidade, encaminho a V. Exa. cópia do relatório apresentado pelo Relator, Senador Antônio Anastasia, que passou a constituir parecer desta Comissão Especial do Impeachment pela admissibilidade da Denúncia nº 01/2016, recebida da Câmara dos Deputados.

Atenciosamente,

SENADOR RAIMUNDO LIRA  
Presidente da Comissão Especial do Impeachment

Gabinete do Advogado-Geral da União  
**RECEBEMOS**  
Em: 06 / 05 / 16  
Às: 16 : 20 horas

**Márcio Lopes Freitas Filho**  
Chefe do Gabinete do Advogado-Geral da União







**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete da Liderança do PARTIDO PROGRESSISTA**

Ofício nº 002/2016 - GLDPP

Brasília, 05 de maio de 2016.

A sua Excelência

**SENADOR RAIMUNDO LIRA**

Presidente da Comissão Especial do *Impeachment* – CEI  
NESTA

Assunto: **Encaminhamento de Voto de Bancada**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, apresento a Vossa Excelência a indicação e a representação de Líder de Bancada à **Senadora ANA AMÉLIA**, ocupante de assento titular nesse douto colegiado, sobretudo, ao que tange encaminhamentos e voto de bancada nas reuniões que se seguirem.

Aproveito a oportunidade para renovar junto a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Senador BENEDITO DE LIRA**  
Líder do Partido Progressista

recebido:  
05/05/2016

**Marcelo Assaf Lopes**  
Técnico Legislativo  
Mat. 267895





SENADO FEDERAL  
Gabinete da Liderança do PSB

**GLPSB Ofício n.º 004/2016**

Brasília, 05 de maio de 2016.

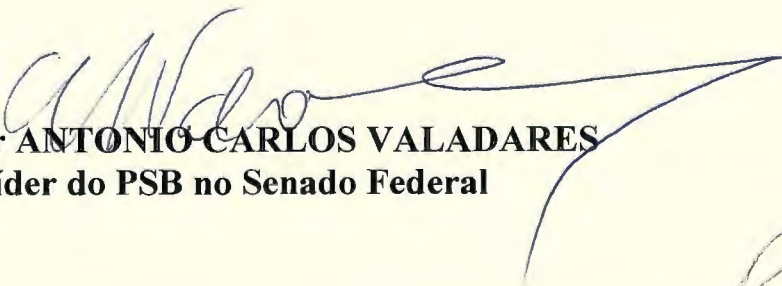
Excelentíssimo Senhor  
Senador RAIMUNDO LIRA  
Presidente da Comissão Especial do Impeachment

**Assunto: Encaminhamento de voto**

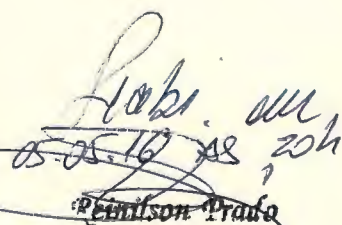
Senhor Presidente,

Comunico a V. Exa., nos termos regimentais, que, em nome da liderança do PSB, o senador FERNANDO BEZERRA COELHO fará o encaminhamento da votação do relatório do senador Antônio Anastasia na reunião do dia 06/05/2016.

Respeitosamente,

  
**Senador ANTONIO CARLOS VALADARES**  
**Líder do PSB no Senado Federal**



  
Robinson Prado  
Analista Legislativo

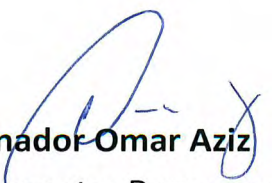


**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Omar Aziz

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência que o Senador JOSÉ MEDEIROS usará a palavra em nome do Bloco Parlamentar Democracia Progressista na Sessão de hoje da Comissão Especial do Impeachment.

Brasília 06 de maio de 2016.



**Senador Omar Aziz**

Líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Omar Aziz

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência que o Senador GLADSON CAMELI usará a palavra em nome do Bloco Parlamentar Democracia Progressista na Sessão de hoje da Comissão Especial do Impeachment.

Brasília 06 de maio de 2016.



**Senador Omar Aziz**

Líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista





SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Memorando n 008/2016 – CEI2016

Brasília, 6 de maio de 2016

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador Renan Calheiros**  
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Admissibilidade da Denúncia nº 1/2016**

Senhor Presidente,

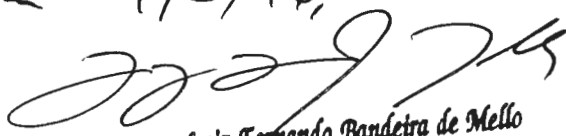
Na condição de Presidente da Comissão Especial do Impeachment, comunico a V. Exa. que, na data de hoje, foi aprovado o relatório apresentado pelo Senador Antônio Anastasia, que passa a constituir parecer desta Comissão favorável à admissibilidade da Denúncia nº 1/2016.

Atenciosamente,

**Senador Raimundo Lira**  
Presidente da Comissão Especial do Impeachment



Ofício n. 635/2016/SGM/P

Recebido no Senado  
em 9/5/16, às 11:37.  
  
Luiz Fernando Bandeira de Mello  
Secretário-Geral da Mesa

Brasília, 9 de maio de 2016

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal

Assunto: *Decisão da Presidência da Câmara dos Deputados que anulou  
autorização concedida nos termos do art. 51, I, da Constituição Federal*

Na condição de Presidente da Câmara dos Deputados em Exercício, em resposta ao Ofício n. 015/2016-CEI do Sr. Presidente da Comissão Especial do Impeachment destinada a proferir parecer para o processo e o julgamento da Sra. Presidente da República por suposto crime de responsabilidade, venho informá-lo da decisão por mim proferida acerca da anulação da sessão da Câmara dos Deputados, realizada nos dias 15, 16 e 17 de abril.

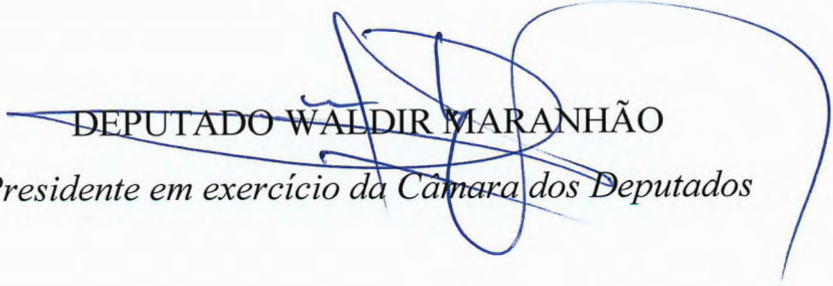


Nesse sentido, fica considerada sem efeito a autorização da Câmara dos Deputados, concedida nos termos do art. 51, I, da Constituição Federal, para que o Senado Federal aprecie a denúncia por crime de responsabilidade encaminhada em desfavor da Sra. Presidente da República Dilma Rousseff.

Assim sendo, solicito a Vossa Excelência a devolução dos autos pertinentes a este processo, para que, nos termos da decisão que segue em anexo ao presente, possa ser dada continuidade à sua regular tramitação na Câmara dos Deputados.

Certo do atendimento de Vossa Excelência ao presente, aproveito o ensejo para renovar os meus mais elevados protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
DEPUTADO WALDIR MARANHÃO  
*Presidente em exercício da Câmara dos Deputados*



## DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

1. Instado pelo Ofício n. 015/2016-CEI encaminhado pelo Sr. Presidente da Comissão Especial do Impeachment, Senador Raimundo Lira, datado de 27 de abril do corrente, passo a analisar e a decidir o requerido em petição da Sra. Presidente da República, representada pelo Sr. Advogado-Geral da União, em que se postulou a declaração de nulidade da sessão deliberativa do Plenário da Câmara dos Deputados que autorizou a eventual abertura de processo pela prática de crime de responsabilidade pelo Senado Federal.

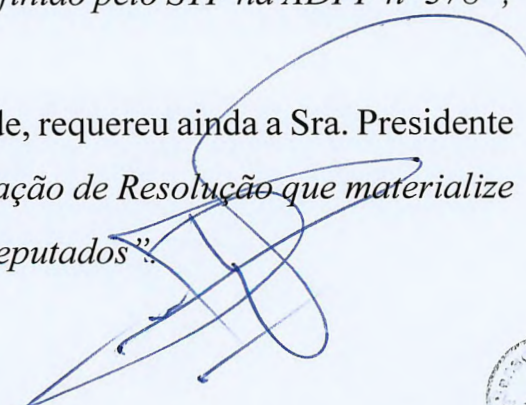
2. Nesta petição, em síntese, pleiteia-se a nulidade desta sessão, realizada nos dias 15, 16 e 17 de abril, alegando-se a ocorrência de diversos vícios, a saber:

a) *“ilegalidade decorrente da orientação pelos líderes partidários de suas respectivas bancadas sobre a forma de votação, em violação à sua independência”;*

b) *a “incongruência entre a motivação dos votos dos deputados na condição de julgadores e o objeto da deliberação”;*

c) *a “ilegalidade decorrente da manifestação do Relator após as discussões, em ato não previsto no rito processual definido pelo STF na ADPF nº 378”;*

3. Na oportunidade, requereu ainda a Sra. Presidente da República, a *“aprovação e a promulgação de Resolução que materialize a decisão do Plenário da Câmara dos Deputados”.*





4.

Em obediência ao disposto no artigo 5º, XXXIV, “a”, LIV e LV, da Constituição Federal, entendo que deve ser recebida e analisada a presente petição, conhecendo-se do seu conteúdo para que se proceda a uma impositergável decisão quanto ao seu mérito.

5.

O processo de crime de responsabilidade do Presidente da República encontra-se disciplinado, no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, como uma “matéria sujeita a disposições especiais” (Título VI, Capítulo VII). Assim sendo, além do tratamento específico que recebe das normas regimentais (art. 218, do RICD), deverá receber, na sua tramitação, em todas as suas etapas e fases, a incidência direta dos princípios constitucionais do *devido processo legal*, do *contraditório e da ampla defesa* (art. 5º., LIV e LV).

6.

Com efeito, ainda hoje muito se discute acerca da natureza jurídica do processo de *impeachment*. Não existe acordo quanto a ser este um processo realizado no exercício de função judicial ou administrativa. Todavia, nos dias de hoje, a maior parte dos juristas converge quanto ao entendimento de ser este um processo de natureza híbrida, ou seja, de natureza “*jurídico-política*”.

7.

Afirma-se que, em parte, o processo de *impeachment* possui natureza “jurídica” porque, nos regimes presidencialistas, não se admite decisões do Poder Legislativo que objetivem a destituição de Chefes de Estado e de Governo por razões “puramente políticas” ou pela simples perda de apoio parlamentar. A perda do mandato de um Presidente da República exige sempre a configuração da ocorrência efetiva de *ilícitos graves* (*crimes de responsabilidade*, na conceituação adotada no direito brasileiro), *legalmente tipificados* (art. 85

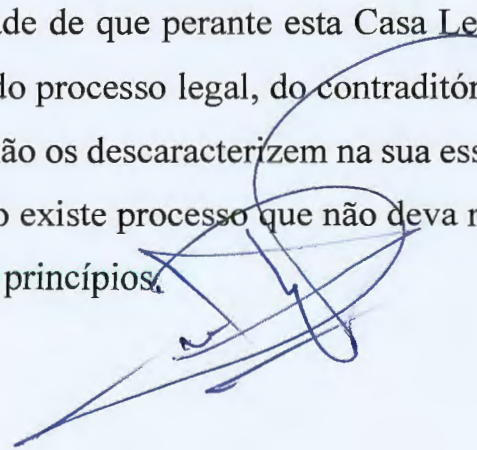


da CF e Lei n. 1.079/50) e regularmente apurados por meio de um *devido processo legal* em que seja garantido, de forma ampla, o exercício do *contraditório e da ampla defesa*.

8. De outro lado, afirma-se que um processo de *impeachment* possui também natureza “política” porque, neste processo, é admitido um juízo de “valoração política”, discricionária, acerca da conveniência ou não da manutenção do mandato outorgado pelo povo ao Presidente da República.

9. Sendo assim, parece indiscutível que nenhuma apreciação valorativa e discricionária pode ser feita sobre a conveniência ou não de afastamento de um Chefe de Estado e de Governo, se não restar configurada a ocorrência de um crime de responsabilidade devidamente apurado por meio de um processo em que não ocorra vícios jurídicos de qualquer natureza.

10. É fato que durante o seu processamento na Câmara dos Deputados, como já observou o próprio Supremo Tribunal Federal, a análise da denúncia por crime de responsabilidade é feita por contornos ainda mais políticos, na medida em que apenas se trata de firmar uma mera “autorização” para que o Senado da República aceite a denúncia, processe e julgue a autoridade presidencial acusada. Mas isso, por óbvio, não retira a necessidade de que perante esta Casa Legislativa se apliquem os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, com atenuações que não os descaracterizem na sua essência. Afinal, em um Estado de Direito, não existe processo que não deva reger-se, em maior ou menor grau, por estes princípios.

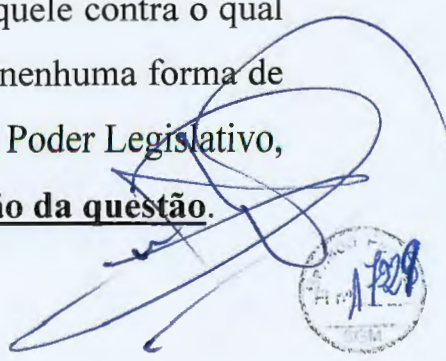




11. É sabido que um Presidente da República, diante de irregularidades ou vícios que julga ocorrer em um procedimento destinado a autorizar a instauração de um processo de *impeachment* em curso pela Câmara, não tem legitimidade para arguir diretamente questões de ordem ou ofertar recursos, posto que estes, regimentalmente, são atos que devem ser utilizados exclusivamente por Deputados (art. 95, RICD). Sendo, assim, é forçoso que se indague acerca do modo pelo qual uma autoridade presidencial denunciada por crime de responsabilidade poderia agir no exercício do seu legítimo direito de defesa, se a irregularidade ou vício que pretende indicar às autoridades competentes **ocorrem depois da sua manifestação de defesa no Plenário, mas antes da decisão definitiva que por ele deverá ser tomada.**

12. Por óbvio, admitir-se a possibilidade de que não poderia a autoridade presidencial denunciada vir a arguir o vício que entende macular o seu direito, seria violar frontalmente o seu próprio direito de defesa, trazendo-se vício insanável ao processo em curso. Desse modo, **há que se admitir possa a autoridade presidencial denunciada valer-se do seu constitucional direito de petição (art. 5º, XXXIV, “a”, da Constituição Federal) para noticiar, a quem de direito, a violação que avalia ter existido a seus direitos.**

13. Aliás, também por outra via, negar-se esta possibilidade a autoridade presidencial denunciada, em tais circunstâncias, seria ainda indicar a ela que o único caminho aberto para a reparação de um eventual direito violado seria o **judicial**. Deveras, se aquele contra o qual se promove um processo de *impeachment* não pode ter nenhuma forma de pleitear o reparo a um direito seu violado, no âmbito do Poder Legislativo, a única forma que terá ao seu dispor será a **judicialização da questão.**



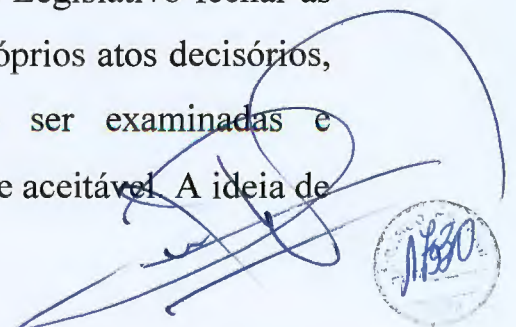
14. E nisto, saltará aos olhos, duas impropriedades.

15. A primeira, diz respeito ao alargamento indevido da esfera da judicialização da política, tão debatida hoje nos meios acadêmicos. Judicializar a política significa retirar do Parlamento a sua autonomia decisória, significa enfraquecê-lo, no âmbito das instituições democráticas. Um Poder que não oferece meios para corrigir eventuais equívocos nos atos que pratica, terá que admitir, por vias não desejadas, a interferência de outro Poder em suas decisões.

16. A autonomia de um Poder exige que ele busque fornecer todos os caminhos para que as controvérsias existentes no seu âmbito, sejam, nele mesmo, bem equacionadas e resolvidas.

17. Conclui-se, assim, que jamais se poderá ter uma interpretação razoável das regras internas do Poder Legislativo, caso se entenda que alguém que tem em seu favor o exercício do amplo direito de defesa, não possa ter a oportunidade, antes da decisão final sobre a matéria que o atinge, de noticiar a ocorrência de irregularidades e de pedir a revisão do que julga ofensivo a seus direitos.

18. A segunda, se refere ao âmbito da tutela aos próprios direitos da autoridade que se julga prejudicada. Considerando a correção da tese de que os atos "*interna corporis*" não devem ser objeto de exame de validade pela via jurisdicional, se o Poder Legislativo fechar as suas portas ao reexame da ilegitimidade dos seus próprios atos decisórios, existirão situações ilícitas que jamais poderão ser examinadas e eventualmente reparadas. Isso não seria minimamente aceitável. A ideia de





direitos lesados que não podem ser reparados pela ausência de vias jurídicas apropriadas é, reconheça-se, absolutamente incompatível com a própria essência do Estado de Direito.

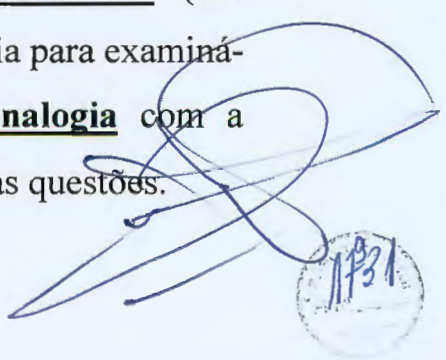
19. Por isso, temos como absolutamente apropriado o conhecimento da petição ofertada pela Sra. Presidente da República no caso presente. Se os vícios alegados ocorreram após a manifestação da sua defesa em Plenário, outra via não poderia ter utilizado para levar ao conhecimento da autoridade competente a sua eventual ocorrência.

20. Ademais, observe-se que é ao Presidente da Câmara que compete o exame das arguições contidas na aludida petição.

21. Não existe norma regimental expressa que defina a autoridade competente para decidir as questões suscitadas pela Sra. Presidente da República no pedido que ora se examina. Afinal, o processo de *impeachment* é um processo marcado por situações especialíssimas, o que induz à ocorrência de verdadeiros vazios normativos no âmbito regimental.

22. A lacuna regimental, portanto, deve ser suprida pelos métodos interpretativos próprios indicados pela hermenêutica.

23. Todas as matérias objeto do pleito da Sra. Presidente da República, cuidam de questões que, em tese, poderiam ter sido arguidas por qualquer parlamentar por meio de “questões de ordem” (art. 95 do RICD). Sendo assim, a definição da competência para examiná-las, diante da lacuna normativa, deve ser feita por analogia com a normatividade regimental estabelecida para a solução destas questões.



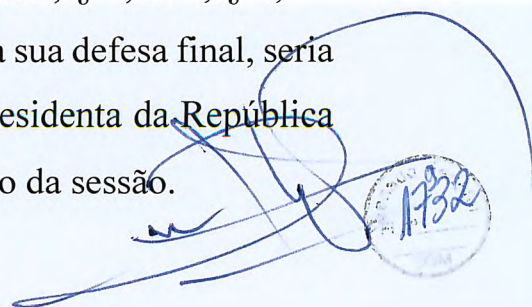
24. Diz o art. 17, I, “n”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que compete ao seu Presidente decidir as “*questões de ordem*” pertinentes aos trabalhos a que incumbe conduzir. Ora, os vícios apontados na petição da Sra. Presidente da República dizem respeito unicamente a situações legais e regimentais que ocorreram ao longo de uma sessão do Plenário desta Casa Legislativa, à qual, regimentalmente, compete ao Presidente da Câmara dirigir (art. 17, I, “a”, do RICD).

25. Donde a conclusão inexorável no sentido de que é o Presidente da Câmara, por analogia ao disposto no art. 17, I, “n”, do RICD, a autoridade competente para apreciar e decidir as questões suscitadas, no caso presente, pela Sra. Presidente da República, uma vez reconhecido seu indiscutível direito de poder suscitá-las em âmbito legislativo.

26. Não se diga, por fim, que ao ter sido encaminhado ao exame do Senado Federal o processo de *impeachment* em questão, teria restado exaurida a competência do Presidente da Câmara para apreciar a matéria.

27. Nenhuma razão assistiria a um tal entendimento.

28. Em primeiro lugar, porque a petição foi dirigida dentro de prazo regimental compatível para a oferta de recursos passíveis de serem ofertados por parlamentares (art. 58, §1º, 132, §2º, 164, §2º, do RICD). Com efeito, não tendo direito a palavra após a sua defesa final, seria descabido exigir-se que os representantes da Sra. Presidenta da República pudessem vir a fazê-lo oralmente durante o transcurso da sessão.



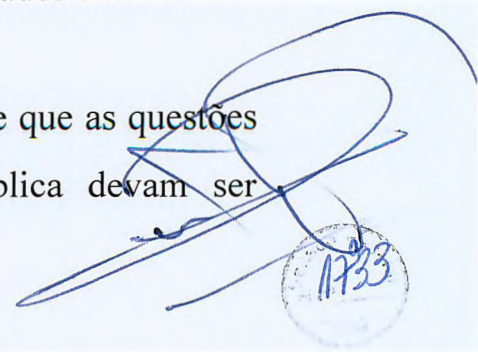
29. Ademais, a eventual demora decisória da autoridade competente na apreciação da petição, jamais poderá ser qualificada como um fator idôneo para impedir o seu regular exame. A lesão a um direito não pode deixar de ser considerada e eventualmente reparada pelo atraso, justificado ou não, no decidir de quem a tempo recebeu um reclamo.

30. Em segundo lugar, porque o próprio Regimento Interno da Câmara dos Deputados comporta, em situações análogas, o entendimento de que matérias já encaminhadas ao Senado possam vir a ser objeto de novo exame e retificação (art. 199).

31. Sendo, assim, havendo eventual vício em sessão plenária em que foi aprovada matéria encaminhada ao Senado, nada obstará o exame desta questão para posterior comunicação a autoridade competente daquela Casa legislativa.

32. Em terceiro e último lugar, porque tratando-se o *impeachment* de um processo, a ocorrência de vício em atos antecedentes implica em vício dos atos posteriores. Caso tenham ocorrido vícios na sessão que deliberou pela autorização prevista no art. 51, I, da Constituição Federal, o próprio encaminhamento desta autorização ao Senado deverá ser tida como inválida. E como tal, à Câmara competirá a tomada de todas as iniciativas para que o processo retorne ao seu âmbito para que a sua regular competência seja exercida na reparação de eventuais ilicitudes ocorridas.

33. Impõe-se, assim, a conclusão de que as questões suscitadas pela petição da Sra. Presidenta da República devam ser





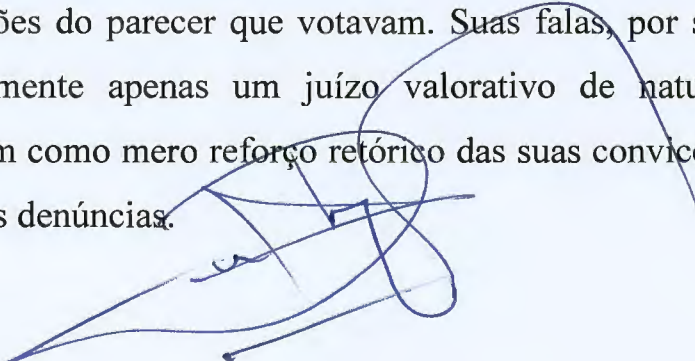
conhecidas e decididas pelo Presidente da Câmara dos Deputados, na conformidade do estabelecido pelo Regimento Interno desta Casa legislativa.

34. Feitas estas considerações, passo agora ao exame do mérito do pleiteado pela Sra. Presidente da República.

35. De imediato, entendo que uma alegação deve ser de pronto recusada.

36. Deveras, não pode ser aceita a alegação da ocorrência de nulidade em face das declarações (motivação) feitas pelos Srs. Deputados no momento da votação, na medida em que teriam feito referencia a fatos estranhos ao objeto das denúncias dirigidas contra a Sra. Presidente da República.

37. A tese de que se aplicaria no caso a teoria dos motivos determinantes não pode ser, em nenhuma dimensão acolhida, no caso presente. Mesmo que esta teoria fosse aplicável a votações de parlamentares, o que se coloca como muito discutível do ponto de vista jurídico, o que fizeram os nobres Deputados, ao longo da sessão impugnada, **foi uma mera proclamação política e não uma revelação pública dos motivos que ensejavam seus votos**. Seus votos foram, de fato, motivados pelas razões do parecer que votavam. Suas falas, por sua vez, revelaram adicionalmente apenas um juízo valorativo de natureza política que afirmavam como mero reforço retórico das suas convicções pertinentes ao objeto das denúncias.





38. Em outras palavras: naquelas singelas falas proferidas no momento dos seus votos, não explicitaram os motivos pelos quais votavam, até porque não tinham o dever de fazê-lo. Apenas fizeram um discurso político que se qualificou como um *plus* retórico da valoração que faziam acerca daquela decisão.

39. Impossível pretender-se, assim, um tal rigor em processos de natureza jurídico-política. Se em uma sentença judicial tais afirmações poderiam parecer impróprias, em uma casa política elas são pertinentes ao legítimo direito que possui todo parlamentar de expressar sua visão que, seguindo além das suas convicções pessoais relativas a apreciação das denúncias por crime de responsabilidade, formam a essência do seu discurso político.

40. Não há, portanto, nessa questão, qualquer vício que possa macular a sessão impugnada.

41. O mesmo, todavia, não se poderá dizer das outras questões suscitadas na petição em exame. Deveras, elas demonstram, indiscutivelmente, a existência de vícios insanáveis verificados no transcurso da sessão em apreço.

42. Como já se disse anteriormente, os processos de *impeachment* são processos “jurídicos-políticos”. Isto lhes dá uma dimensão *sui generis*. Parlamentares passam a exercer o papel de verdadeiros “juízes”. É claro que não se transformam em autênticos “juízes”, posto que a dimensão política dos fatos também devem por eles ser examinadas. A rigor, não se pode exigir que venham a agir com a



neutralidade própria dos magistrados. São, de fato, “julgadores”. E não “juízes” em sentido estrito.

43. Contudo, essa dimensão não os transforma em “julgadores puramente políticos”. Não podem ser parciais a ponto de ignorar um mínimo de imparcialidade que um julgamento em “parte jurídico” exige. Devem expressar, no seu voto, as suas **convicções pessoais**, ditadas pela sua consciência e pela representação que julgam cabíveis de seus eleitores.

44. Onde assistir inteira razão às razões apresentadas pela Sra. Presidente da República nesses pontos arguidos na sua petição. Não podem os partidos, em juízos políticos feitos pelo parlamento, fecharem questões e orientarem suas bancadas parlamentares para que votem de acordo com as suas determinações. Em julgamentos dessa natureza **não se admite orientação partidária**, ou mesmo **o encaminhamento de votações por lideranças**. O que se exige é que os parlamentares formem suas convicções pessoais e as expressem livremente, como “julgadores” que são.

45. Da mesma forma, como também sustentam os representantes da Sra. Presidente da República, não podem os parlamentares, antes da manifestação final da defesa, firmar seu julgamento, expressando publicamente seu voto. Caso assim o façam, ficarão previamente, perante a opinião pública, indevidamente vinculados a uma decisão. Passarão indevidamente a fechar seus ouvidos e a sua razão julgadora ao conhecimento de argumentos fáticos ou de direito que porventura possam vir a lhes ser apresentados antes do momento da votação.





46. Ou seja: quando investidos da condição de julgadores, parlamentares não podem receber imposições ou orientações partidárias de como devem votar. Também jamais deverão prejudicar, transformando, em última instância, o exercício do direito de defesa em mera representação retórica e distante de qualquer significado real.

47. Esta é a compreensão que resulta da boa aplicação dos princípios que regem a matéria, da nossa legislação e da nossa jurisprudência.

48. Com efeito, o art. 23, *caput*, da Lei n. 1.079/50, a nosso ver, aplicável em todas as etapas do processo de *impeachment*, afirma a impossibilidade de existir “*encaminhamento de votação*” antes das decisões que devem ser tomadas pelos órgãos respectivos das Casas legislativas. Quer a lei que a vontade que informa o voto venha das próprias convicções do parlamentar, vedando qualquer encaminhamento partidário ou de lideranças que possa vir a turvá-la ou inibi-la.

49. Esse também parece ter sido o entendimento do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADPF n. 378, quando textualmente afirmou que os parlamentares, no exercício das suas funções em processos de *impeachment*, decidirão com base “em SUAS convicções político-partidárias, devendo buscar realizar a vontade dos representados” (*grifo nosso*).

50. A respeito, também não se poderá esquecer, como bem lembrou a petição da Sra. Presidente da República, o entendimento da Corte Interamericana de Direitos Humanos, à qual o Brasil está vinculado quanto a observância das suas decisões. Tem inteira aplicação os julgados

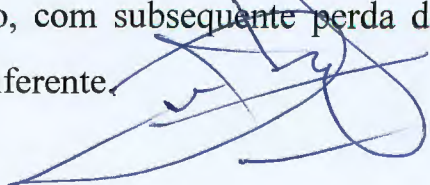


citados ao caso em exame. Veda-se aos parlamentares que se abstenham de ter uma convicção previamente formada antes do regular processamento da denúncia. Veda-se, com isso, em inexorável decorrência, que essa convicção seja orientada por forças externas à própria consciência do parlamentar investido da condição de julgador.

51. Finalmente, este também parece ter sido o entendimento do próprio Presidente Eduardo Cunha, ao conduzir os trabalhos da sessão durante o dia 17 de abril. Buscando seguir à risca a natureza da apreciação que seria feita, ele foi textual ao decidir de público que:

*“Lembro a V. Exas. que nós não vamos colocar no painel a orientação dos partidos. V. Exas. vão ter que se guiar, porque não cabe orientação”.*

52. Lamentavelmente, estas orientações foram clamorosamente desrespeitadas. Antes mesmo da abertura da sessão de 17 de abril e de feita a última manifestação da defesa da Sra. Presidente da República, parlamentares já declaravam publicamente a órgãos de imprensa como seriam seus votos, transformando o pleno direito de defesa em algo formal e despossuído de qualquer significado real, em sentido contrário ao que determina o art. 5º, LV, da nossa Constituição. Do mesmo modo, partidos políticos “fechavam questão”, a favor ou contra o *impeachment*, impondo às suas bancadas uma orientação determinada e, ainda, em certos casos, ameaçando parlamentares de expulsão, com subsequente perda do seu mandato, caso votassem de forma diferente.





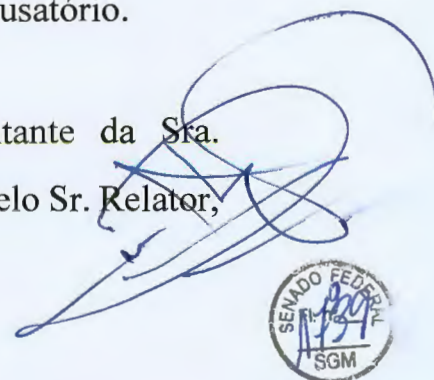
53. Esta situação é absolutamente inaceitável, mesmo em “juízos políticos” a serem feitos pelo parlamento.

54. Prejulgar, sem ouvir a defesa, vinculando publicamente o voto, fere de morte os direitos do acusado. As razões de defesa tornam-se inúteis e retóricas. O processo se transforma, a bem da verdade, em um “jogo de cartas marcadas”.

55. Do mesmo modo, impedir por meio de uma orientação ou de uma coerção partidária que um julgador vote de acordo com a sua consciência, é abusivo e violador das mais básicas regras que devem orientar as decisões “jurídico-políticas” de um processo de *impeachment*. Ademais, observe-se que vários parlamentares informaram, no momento do seu voto, que não estavam votando de acordo com a sua consciência, mas de acordo com a posição do seu partido. Não esconderam, assim, de toda a sociedade brasileira e internacional os lamentáveis vícios que atingiram de morte a sessão realizada ao longo dos dias 15, 16 e 17 de abril.

56. Também vislumbro vício insanável no fato de se ter concedido ao Sr. Relator da Comissão Especial o direito de manifestar-se por último, nos momentos em que antecederam a votação. O relatório indicava aos parlamentares argumentos para que fossem acolhidas as denúncias recebidas pelo Sr. Presidente da Câmara, assumindo, assim, a dimensão de um verdadeiro libelo acusatório.

57. Ao não se ouvir o representante da Sfa. Presidente da República após a defesa do Relatório feita pelo Sr. Relator,



A large, stylized handwritten signature in blue ink is written over the text of paragraph 57. Below the signature, there is a circular stamp. The stamp contains the text "SENADO FEDERAL" at the top and "SGM" at the bottom. In the center of the stamp, there is a handwritten number "1391".

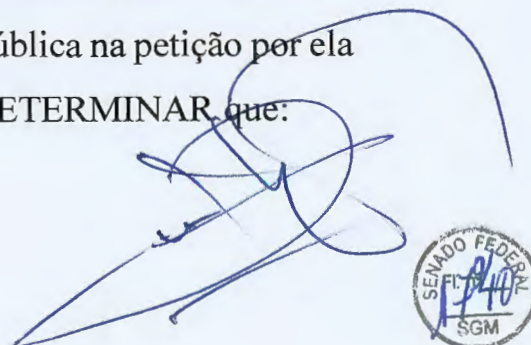
assim, ofendeu-se, escancaradamente, o princípio do contraditório e da ampla defesa. A defesa sempre deve falar por último. Não se pode desconhecer esta regra universalmente aceita.

58. Isto posto, não posso deixar de reconhecer estes graves vícios apontados na petição da Sra. Presidente da República.

59. Impõe-se, assim, por ser de pleno direito, a **decretação da nulidade da sessão em questão e, naturalmente, da própria autorização encaminhada ao Senado Federal, nos termos do artigo 51, I, da Constituição Federal.**

60. Finalmente, observe-se que também assiste razão à Sra. Presidente da República quando afirma que se deve ter por necessária a expedição de Resolução expressando a final deliberação do Plenário da Câmara sobre a matéria. É o que determina o RICD, inteiramente aplicável ao presente processo, por força da decisão proferida pelo STF na ADPF n. 378, e ainda o que constou textualmente do rito estabelecido para o processo de *impeachment* do Presidente Fernando Collor de Mello admitido como paradigma por força deste mesmo julgado.

61. Assim sendo, no exercício dos poderes regimentais que me são conferidos no exercício das funções de Presidente da Câmara dos Deputados, conheço e acolho parcialmente os requerimentos feitos pela Sra. Presidente da República na petição por ela dirigida à Presidência da Câmara, para fins de DETERMINAR que:





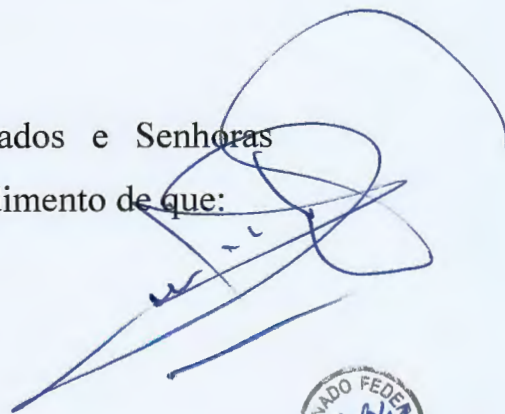
I. Fica **anulada**, para todos os fins de direito, a Sessão da Câmara dos Deputados em que foi decidida a autorização para que o Senado aprecie a denúncia por crime de responsabilidade contra a Sra. Presidente da República Dilma Rousseff (art. 51, I, da Constituição Federal), realizada nos dias 15, 16 e 17 de abril do corrente ano;

II. Oficie-se, em resposta ao Ofício n. 015/2016 – CEI, para que seja o Sr. Presidente do Senado cientificado da presente decisão, solicitando-se ainda àquela autoridade parlamentar que sejam devolvidos os autos do processo em que tramita a denúncia por crime de responsabilidade contra a Sra. Presidente da República, para continuidade do seu regular processamento na Câmara dos Deputados;

III. Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) sessões, contado do momento em que se der a devolução dos autos à Câmara dos Deputados, para a realização de nova Sessão em que será deliberada a aprovação do Relatório encaminhado pela Comissão especial acerca da procedência das denúncias por crime de responsabilidade da Sra. Presidente da República;

IV- A decisão a ser tomada nesta Sessão deverá ser formalizada por Resolução, na conformidade do estabelecido no Regimento Interno da Câmara dos Deputados;

V- Sejam informados todos os Senhores Deputados e Senhoras Deputadas do teor desta decisão, bem como do entendimento de que:

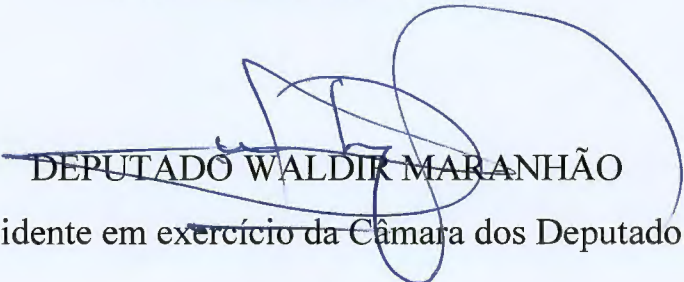


a) não poderão, em face de nova votação, externarem publicamente seus votos antes da consumação da final decisão por parte do Plenário da Câmara sobre a matéria;

b) não poderá ser expressa nenhuma orientação partidária acerca da votação, devendo os parlamentares votar livremente e de acordo com a sua consciência sobre a aprovação ou não do parecer da Comissão Especial;

VI – Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2016

  
DEPUTADO WALDIR MARANHÃO  
Presidente em exercício da Câmara dos Deputados







**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador ATAÍDES OLIVEIRA

## **QUESTÃO DE ORDEM EM PLENÁRIO**

Senhor Presidente,

O Senado Federal precisa reagir à altura da grave agressão que sofreu hoje. Vossa Excelência, como Presidente desta Casa, tem o dever indeclinável de agir para garantir a independência da Câmara Alta da República.

Essa decisão esdrúxula e teratológica do Deputado Waldir Maranhão agride diretamente uma competência do Senado Federal extraída diretamente da Constituição Federal e afirmada pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 378.

Mais que isso: aquela decisão agride diretamente a vontade popular, manifestada de viva voz nas manifestações que levaram milhões de pessoas às ruas e também nas dezenas de milhões de votos dados pelo povo aos 367 deputados federais que votaram a favor da abertura do processo de impeachment.

O Plenário da Câmara dos Deputados, por mais de 2/3 de seus membros, autorizou o Senado Federal a instaurar o processo de impeachment contra a Presidente Dilma.

Recebemos essa autorização soberana e temos o dever de prosseguir na tarefa que nos foi confiada.

Eu estou tranquilo porque tenho certeza absoluta de que Vossa Excelência não se dobrará à decisão – repito – esdrúxula e teratológica do Deputado Waldir Maranhão, que já está na lata de lixo da história.





**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador ATAÍDES OLIVEIRA

Vossa Excelência, como sempre fez, saberá manter a altivez e a independência do Senado Federal, defendendo esta Casa da grave agressão vinda do Presidente em exercício da Câmara dos Deputados.

Por isso mesmo eu formulo esta questão de ordem, nos termos dos **artigos 403 e 377 e seguintes, do Regimento Interno do Senado Federal**, a fim de que Vossa Excelência esclareça – de forma definitiva – que dará o andamento regular ao processo de impeachment no Senado Federal, ignorando completamente o absurdo cometido pelo Deputado Waldir Maranhão.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2016.

  
**Senador ATAÍDES OLIVEIRA**  
**PSDB-TO**





## QUESTÃO DE ORDEM – PLENÁRIO

Senhor Presidente,

Com base no art. 326, do Regimento Interno do Senado Federal, formulo a seguinte **QUESTÃO DE ORDEM**:

Determina o dispositivo em referência:

Art. 326. Quando, em autógrafo recebido da Câmara, for verificada a **existência de inexatidão material, lapso ou erro manifesto**, não estando ainda a proposição aprovada pelo Senado, **será sustada a sua apreciação para consulta à Casa de origem**, cujos esclarecimentos serão dados a conhecer ao Senado, antes da votação, voltando a matéria às comissões para novo exame se do vício houver resultado alteração de sentido do texto.

É o que se pretende no presente caso.

Questiona-se, Senhor Presidente, a legitimidade do processo, cujo relatório aprovado equivocadamente pela Comissão Especial do Impeachment, será submetido à leitura por este Plenário a fim de dar seguimento ao procedimento próprio da matéria em exame.

Entretanto, conforme reiteradamente denunciado, tanto na Câmara dos Deputados, quanto nesta Casa, o processo destinado a apurar supostos crimes de responsabilidade, em trâmite sob a forma de Denúncia nº 01/2016, padece de vícios insanáveis desde sua origem.





O STF decidiu, unanimemente, ao julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 378, que o art. 38 da Lei nº 1.079, de 1950, fora recepcionado pela Constituição Federal, em interpretação conforme o texto constitucional, para admitir a aplicação subsidiária dos Regimentos Internos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ao processo de impeachment, desde que sejam compatíveis com os preceitos constitucionais e legais pertinentes.

Pois bem, a Constituição Federal, a Lei nº 1.079, de 1950, e o Código de Processo Penal nada dispõem sobre a espécie legislativa a ser adotada para veicular a decisão da Câmara dos Deputados que, nos termos do art. 51, inciso I, da CF, autoriza por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente da República.

Inobstante as determinações acima mencionadas, o Senhor Presidente da Câmara dos Deputados as ignorou e não submeteu à aprovação daquela Casa, na mesma sessão do dia 17 de abril de 2016, projeto de resolução que atestasse a autorização para o processamento do *impeachment* da Presidenta da República.

Por esse motivo, o Presidente em exercício da Câmara dos Deputados, ao acatar recurso interposto pela AGU, dispôs textualmente que *“se deve ter por necessária a expedição de resolução expressando a final deliberação do Plenário da Câmara sobre a matéria. É o que determina o RICD inteiramente aplicável ao presente processo, por força da decisão proferida pelo STF na ADPF 378, e ainda o que constou textualmente do rito estabelecido para o processo de impeachment o*

Assinatura manuscrita em azul.





*do presidente Fernando Collor de Mello, admitido como paradigma por força desse mesmo julgado”.*

Diante do exposto, Senhor Presidente, submeto a Vossa Excelência a presente Questão de Ordem para que, em face dos patentes vícios insanáveis apontados pelo próprio Presidente em exercício da Câmara dos Deputados, por meio do Ofício nº 635/2016/SGM-P, de 09 de maio de 2016, que taxativamente afirma que “fica considerada sem efeito a autorização da Câmara dos Deputados, concedida nos termos dos art. 51, I, da Constituição Federal, para que o Senado Federal aprecie a denúncia por crime de responsabilidade encaminhada em desfavor da sra. Presidente da República Dilma Rousseff”, seja sustada a tramitação da Denúncia em exame e remetida a matéria à Casa de origem, conforme determina o art. 326 do RISF.

Sala das Sessões, em 09 de maio de 2016.

Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**  
**PCdoB/Amazonas**



**QUESTÃO DE ORDEM EXTRAÍDA DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS  
SESSÃO ORDINÁRIA DE 9/5/2016**

**O SR. JOSÉ PIMENTEL** (Bloco Apoio Governo/PT - CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, após a questão de ordem, nossos pares inscrever-se-ão e eu tenho clareza de que o nosso Presidente concederá a palavra a todos.

Sr. Presidente, a nossa questão de ordem é fundamentada no art. 403, combinado com o art. 412, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal. Como já notório, o Presidente em exercício da Câmara dos Deputados, Deputado Waldir Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18 do Regimento Interno daquela Casa, na manhã de hoje:

1 – Decretou nulidade, não é anulabilidade. Decretou nulidade – e ato nulo surte seus efeitos desde aquele momento –, para todos os fins de direito, da sessão da Câmara dos Deputados em que foi decidida a autorização para que o Senado Federal aprecie denúncia por crime de responsabilidade contra a Senhora Presidente da República, nos termos do art. 51, inciso I, da Constituição Federal, realizada nos dias 15 e 16, de debate, e 17 de abril do corrente ano, de votação;

2 – Determinou que se expedisse ofício para dar ciência ao Presidente do Senado Federal dessa decisão, solicitando-lhe que fossem devolvidos os autos do referido processo, para continuidade e regular processamento na Câmara dos Deputados;

3 – Estabeleceu o prazo de cinco sessões, contado do momento em que se der a devolução dos autos à Câmara dos Deputados, para realização de nova sessão em que será deliberada a aprovação do relatório encaminhado pela Comissão Especial acerca da procedência das denúncias por crime de responsabilidade da Senhora Presidenta da República;

4 – Dispôs que a decisão a ser tomada deverá ser formalizada por resolução, na conformidade do estabelecido no Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Assim, Sr. Presidente, tem-se que a denúncia que chega a esta Casa está viciada e é nula de pleno direito.

Deve-se, no caso, observar, com base no art. 412, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal, o disposto no art. 326 do Estatuto Regimental desta Casa e no art. 199 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, segundo os quais, em autógrafo recebido da Câmara, havendo erro manifesto, será sustada a apreciação da matéria para consulta à Câmara dos Deputados, cujos esclarecimentos serão dados a conhecer ao Senado antes da votação, voltando a matéria às Comissões para novo exame se do vício houver resultado alteração de sentido do texto.

Note-se que a aplicação, na hipótese, se dá por recurso à analogia, simplesmente porque o texto da necessária resolução a que se refere o Presidente da Câmara dos Deputados inexistente. Se existisse eventual erro sobre o autógrafo propriamente dito, incidiria diretamente sobre a própria resolução.

Aliás, o Supremo Tribunal Federal, nos autos do Mandado de Segurança nº 24.831, houve por bem determinar que o Senado Federal recorresse, por analogia, ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados para obrigar o Presidente do Senado Federal a designar membros de CPI em face de recalcitrância de Lideranças, ante a omissão do Regimento Interno do próprio Senado.



De fato, a defesa...

*(Soa a campainha.)*

**O SR. JOSÉ PIMENTEL** (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – ... e o Voto em Separado do Senador Humberto Costa, no âmbito da Comissão Especial de Impedimento nesta Casa, já haviam chamado a atenção para a inobservância do que dispõe o art. 109, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, segundo o qual a Câmara dos Deputados se manifesta em matérias de caráter político, como é o que dispõe o art. 51, inciso I, da Constituição Federal, por meio de resolução. Mas a Comissão fez ouvidos moucos a essa impugnação.

Assim, Sr. Presidente, nada mais resta à Presidência senão abster-se de determinar a leitura do parecer da Comissão Especial de Impedimento e, por consequência, sustar a realização de sessão deliberativa do Senado Federal para a sua apreciação, determinado, em razão disso, o retorno da Denúncia nº 1, de 2016, à Câmara dos Deputados...

*(Soa a campainha.)*

**O SR. JOSÉ PIMENTEL** (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – ... para que sejam cumpridos os expedientes arrolados pelo Presidente em exercício daquela Casa, a título de diligências imprescindíveis, para que se tenha por observado o devido processo legal e a ampla defesa da denúncia.

Eu faço, Sr. Presidente, esta questão de ordem, porque o ato do Sr. Presidente da Câmara dos Deputados declara a nulidade. E, por ser nulo, tudo o que foi praticado a partir dali também é irrecuperável.

Por isso, Sr. Presidente, eu peço a V. Ex<sup>a</sup>, e aos nossos pares, que acolha a presente questão de ordem.

Muito obrigado.



Of. n. 036 /2016/SGM/P

Brasília, de maio de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Senador RENAN CALHEIROS**  
Presidente do Senado Federal  
Palácio do Congresso Nacional  
70165-900 Brasília-DF

**Assunto: Denúncia por Crime de Responsabilidade n. 1/2015. Revogação da decisão proferida em 9 de maio de 2016.**

Senhor Presidente,

Comunico Vossa Excelência que revoguei a decisão por mim proferida em 9 de maio de 2016, por meio da qual foram anuladas as Sessões do Plenário da Câmara dos Deputados ocorridas nos dias 15, 16 e 17 de abril de 2016, nas quais se deliberou sobre a Denúncia por Crime de Responsabilidade n. 1/2015.

Atenciosamente,

**WALDIR MARANHÃO**  
Primeiro-Vice-Presidente, no exercício da Presidência  
(Art. 18, *caput* do Regimento Interno)



Recebido  
em 10/05/16  
9:18.  
José Roberto Leite de Matos  
Secretário-Geral da Mesa Adjunta



OF. Nº 639/2016-SF

Brasília, 10 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ EDUARDO CARDOZO**  
Ministro-Chefe da Advocacia-Geral da União

Senhor Ministro,

Comunico a Vossa Excelência que, **em obediência ao artigo 46 da Lei 1.079, de 1950**, está convocada Sessão Deliberativa Extraordinária do Senado Federal a realizar-se **quarta-feira, 11 de maio de 2016, às 09 horas, no Plenário do Senado Federal**, destinada à apreciação do **Parecer nº 475, de 2016**, da Comissão Especial do Impeachment do Senado Federal sobre a Denúncia nº 1, de 2016, que *“Denúncia por crime de responsabilidade, em desfavor da Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, por suposta abertura de créditos suplementares por decretos presidenciais, sem autorização do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 85, VI e art. 167, V; e Lei nº 1.079, de 1950, art. 10, item 4 e art. 11, item II); e da contratação ilegal de operações de crédito (Lei nº 1.079, de 1950, art. 11, item 3)”*, o qual conclui *“pela admissibilidade da denúncia, com a consequente instauração do processo de impeachment, a abertura de prazo para a denunciada responder à acusação e o início da fase instrutória, em atendimento ao disposto no art. 49 da Lei nº 1.079, de 1950”*, **publicado no Suplemento ao Diário do Senado Federal nº 62 e no Diário do Congresso Nacional nº 6**, ambos de 10 de maio de 2016.

Por fim, acrescento que será facultado o uso da palavra pela defesa, por 15 minutos, depois dos oradores inscritos, imediatamente após o Relator.

Atenciosamente,

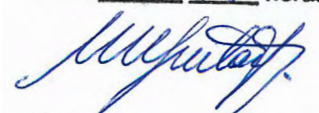
Senador **RENAN CALHEIROS**  
Presidente do Senado Federal

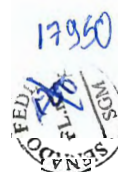
Gabinete do Advogado-Geral da União

**RECEBEMOS**

Em, 10 / 05 / 16

Às: 19 : 38 horas

  
**Márcio Lopes Freitas Filho**  
Chefe de Gabinete do Advogado-Geral da União





SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa

## RECIBO

Declaro que recebi da Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, cópia integral do Parecer nº 475, de 2016, da Comissão Especial do Impeachment, sobre a Denúncia nº 1, de 2016, bem como sua “separata”.

Nome: *Kátia Draz*

Cargo: *Secretaria*

Matrícula: *0104077-4*

Assinatura: *[Assinatura manuscrita]*





*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

**Comissão Especial destinada a proferir parecer sobre a Denúncia nº 1, de 2016, relativa à autorização para o processo e o julgamento da Presidente da República por suposto crime de responsabilidade.**

### **ATA DA 8ª REUNIÃO**

Ata Circunstanciada da 8ª Reunião, realizada em 5 de maio de 2016, às 10 horas e 53 minutos, no Plenário nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho do Senado Federal, sob a presidência do **Senador Raimundo Lira** e com a presença dos senadores: **Rose de Freitas, Simone Tebet, Dário Berger, Waldemir Moka, Aloysio Nunes Ferreira, Antonio Anastasia, Cássio Cunha Lima, Ronaldo Caiado, Gleisi Hoffmann, Lindbergh Farias, José Pimentel, Telmário Mota, Fernando Bezerra Coelho, Romário, Vanessa Grazziotin, Zeze Perrella, Ana Amélia, José Medeiros, Gladson Cameli, Garibaldi Alves Filho, Ricardo Ferraço, Paulo Bauer, Davi Alcolumbre, Humberto Costa, Fátima Bezerra, João Capiberibe, Randolfe Rodrigues, Cristovam Buarque, Eduardo Amorim e Magno Malta.** Deixou de comparecer o Senador **Wellington Fagundes**. Presentes os Senadores não membros: **Álvaro Dias, Reguffe, Ataídes Oliveira e Blairo Maggi.** Na oportunidade, o Ministro José Eduardo Cardozo, Advogado-Geral da União, se manifestou sobre o relatório apresentado pelo Relator. Foram, também, apresentados dois votos em separado, um de autoria do Senador Humberto Costa, e outro, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin e do Senador Randolfe Rodrigues. A reunião foi suspensa às 10h57 e reaberta às 10h58. Após aprovação, a presente Ata será publicada juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

**Senador Raimundo Lira**  
Presidente





**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**  
**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Bom dia, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores. Bom dia a todos.

Havendo número regimental, declaro aberta a 8ª Reunião da Comissão Especial do Impeachment, constituída nos termos do art. 44 da Lei nº 1.079, de 1950, e do art. 380, inciso II, do Regimento Interno, para proferir parecer sobre a Denúncia nº 1, de 2016, apresentada pelos cidadãos Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaina Conceição Paschoal, em desfavor da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, por suposto crime de responsabilidade.

Conforme convocação, a presente reunião destina-se à manifestação da Advocacia-Geral da União e à discussão do relatório apresentado ontem.

Convido o Dr. José Eduardo Cardozo para ocupar um lugar aqui na Mesa dos trabalhos.

Peço à Secretaria-Geral que providencie a vinda...

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Sr. Presidente, enquanto o... *(Pausa.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Terá a palavra o Dr. José Eduardo Cardozo, Advogado-Geral da União, pelo prazo de trinta minutos. Esclareço que não serão admitidas perguntas nem intervenções durante a fala do Dr. José Eduardo Cardozo.

Após a exposição do Advogado-Geral da União, será concedida a palavra para apresentação do voto em separado, pelo prazo máximo de trinta minutos. Em seguida, terá início a discussão do relatório apresentado pelo Senador Antonio Anastasia, conforme lista de inscrição prévia. Cada orador poderá discutir a matéria por até oito minutos, prorrogáveis por mais dois minutos.

Concedo a palavra...

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, só quero fazer uma pergunta.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Concedo a palavra ao Dr. José Eduardo Cardozo, Advogado-Geral da União, pelo prazo de uma hora, por aplicação do art. 398, inciso X, do Regimento Interno do Senado Federal.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, só uma pergunta: está sendo televisionado pela TV Senado?

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – A TV deverá chegar aqui mais ou menos em cinco ou dez minutos.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu sugeriria que nós esperássemos porque é uma defesa para o Brasil inteiro. É muito importante que a defesa seja acompanhada pela transmissão da TV Senado.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Concordo com V. Ex<sup>a</sup>. Vamos suspender, inicialmente, por dez minutos.

*(Suspensa às 10 horas e 57 minutos, a reunião é reaberta às 10 horas e 58 minutos.)*

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Sr. Presidente, a TV Senado já está transmitindo esta reunião. Nós já estamos, ao vivo, na TV Senador, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Exatamente. Fomos comunicados oficialmente agora, Senador Cássio Cunha Lima.







**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

Então, a nossa suspensão de dez minutos vai ser suspensa.

Concedo a palavra ao Sr. José Eduardo Cardozo...

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Sr. Presidente, se V. Exª me permite a palavra pela ordem, eu tenho um comunicado muito importante, de caráter pessoal, mas muito importante, e gostaria de ter esta oportunidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – O comunicado de V. Exª é um comunicado importante. Sempre que houver um comunicado que for de extremo interesse de um Senador, será dado o espaço para que essa comunicação seja feita no tempo certo.

Com a palavra a Senadora Vanessa Grazziotin.

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Sr. Presidente, hoje nós chegamos aqui muito cedo, até por conta das inscrições, e logo em seguida eu fui alertada por meu companheiros, por meus colegas Senadores, pelo Senador Magno Malta, sobre algo que havia acontecido. Perguntaram-me se eu havia feito uma postagem com grau forte de desrespeito à população brasileira. Eu falei: "Claro que não". Aí o Senador me mostrou no telefone dele uma postagem no Twitter, Sr. Presidente, que foi colocada como se fosse minha, utilizando termos agressivos, desrespeitosos à população brasileira, sobretudo à classe média.

Eu quero, Sr. Presidente – e por isso pedi a palavra pela ordem –, fazer este comunicado. Quero não apenas lamentar, mas também repudiar esses atos criminosos que estão sendo feitos, atos criminosos. Numa delas, há o comentário...

Eu não vou ler, Sr. Presidente, o que foi postado. Sabe por quê? Porque, se eu ler, eles vão pegar essa imagem, eles vão manipulá-la, editá-la e dizer: "Estão vendo como ela falou?". Então, não vou ler. Só vou ler um dos comentários que eles fizeram em relação a mim: "Vejam o que essa vigarista disse. Eu peço encarecidamente aos amazonenses que nunca mais votem nessa mulher".

Então, Sr. Presidente, nós estamos diante de um ato criminoso. O meu gabinete já detectou a primeira pessoa que fez a postagem. Eu estou comunicando isso ao Presidente da Casa e pedindo que nos ajude, nos ajude perante a Polícia do Senado e o setor de informática, a retirar isso imediatamente.

Não é, Sr. Presidente, a primeira vez que fazem isso comigo. Eu sei que, neste momento de embate, de disputa política, todos nós estamos suscetíveis a crítica. Não há problema. Que me critiquem, que respeitosamente até me xinguem, mas colocar postagens como se fosse eu, Sr. Presidente, não pode. Isso é um crime, isso é farsa, Sr. Presidente. Eu espero...

*(Soa a campanha.)*

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Eu espero que sejam punidas as pessoas que cometem esse tipo de crime, porque, no meu caso, há reincidência. Eu não vou admitir, Sr. Presidente, que isso continue.

Então, eu faço este comunicado e peço o apoio de V. Exª, e não só de V. Exª, dos meus colegas também.

Desde já agradeço ao Senador Medeiros e ao Senador Magno Malta, que foram as primeiras pessoas que me comunicaram o ocorrido. Em seguida, comecei a receber telefonemas de pessoas perguntando como é que eu havia postado uma bobagem dessas na internet. Não fui eu que postei, Sr. Presidente.





*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

Obrigada.

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Sr. Presidente, peço a palavra para um comunicado também relevante.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Só concluirei, Senador, e lhe passarei a palavra.

Senadora Vanessa, a Advocacia do Senado Federal e o sistema de informática, as equipes de informática, estarão totalmente à disposição de V. Ex<sup>a</sup>. Eles estão presentes aqui para ouvir as suas palavras e vão tomar as providências imediatas.

**A SR<sup>a</sup> VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Muito obrigada, Presidente.

**O SR. RONALDO CAIADO** (Bloco Oposição/DEM - GO) – Sr. Presidente.

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Senador Cássio Cunha Lima.

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Quero não apenas prestar solidariedade à Senadora Vanessa, mas solicitar a V. Ex<sup>a</sup> que as medidas pertinentes, louváveis, adotadas por V. Ex<sup>a</sup> neste exato momento possam ser estendidas a todos os Senadores que já foram vítimas desse tipo de postura nas redes sociais. Então, a nossa solidariedade à Senadora Vanessa e o apelo a V. Ex<sup>a</sup> para que possa estender a todos os Senadores e Senadoras iguais medidas, idênticas providências, já que, de alguma forma, todos aqui já foram atingidos por essa postura, que não vem de hoje. Isso vem de muito tempo e é hora de tomar providências em relação a isso.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Eu quero informar a todas as Sr<sup>as</sup> e aos Srs. Senadores que se algum caso semelhante ou análogo a esse aparecer em relação a qualquer Senador ou Senadora, que se dirijam... Peço a presença imediata do nosso Secretário-Geral, Dr. Bandeira, que trará até os Senadores e as Senadoras os advogados e os técnicos que forem necessários para atender às demandas que eventualmente possam surgir, seguindo a orientação do Senador Cássio Cunha Lima.

Com a palavra a Senadora Ana Amélia.

**O SR. RONALDO CAIADO** (Bloco Oposição/DEM - GO) – Sr. Presidente.

**A SR<sup>a</sup> ANA AMÉLIA** (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Eu só queria uma orientação, Sr. Presidente, sobre a exposição do...

*(Soa a campanha.)*

**A SR<sup>a</sup> ANA AMÉLIA** (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – ...Ministro José Eduardo Cardozo. Quanto tempo ela vai durar? Após a exposição dele, haverá debate com os Parlamentares?

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Após a palavra do Ministro José Eduardo Cardozo, não haverá nenhuma indagação a S. Ex<sup>a</sup> em relação às suas palavras.

Em seguida, haverá a leitura do voto em separado, por 30 minutos. Aí, começaremos a discussão do relatório principal.

Com a palavra o Senador Ronaldo Caiado.

**O SR. RONALDO CAIADO** (Bloco Oposição/DEM - GO) – Obrigado, Sr. Presidente.





*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

V. Ex<sup>a</sup> autorizou a abertura da lista dos Parlamentares que estão sendo duramente atacados com mentiras e ilações. Eu quero colocar meu nome logo em seguida ao nome da Senadora, pelos fatos que são ditos em relação a mim, sem a menor prova, utilizando inverdades para tentar cada vez mais destruir a imagem que vem de uma luta de anos e anos a fio.

Então, Sr. Presidente, é importante também que sejam identificados todos esses outros que, por não terem argumentos para nos atacarem, agem exatamente baseados em mentiras, em calúnias. Eu tenho sofrido esse patrulhamento há mais de 30 anos, mas isso jamais tirou de mim a coerência nem a determinação em defesa do País e do setor produtivo brasileiro.

Então, é uma reclamação que faço a V. Ex<sup>a</sup>, já que, como disse o Senador Cássio, se há uma medida a ser tomada, que ela seja ampliada a todos os que estão sendo penalizados nesse momento, com esse tipo de prática criminosa, rasteira e desrespeitosa para com todos os Parlamentares.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Vamos, agora, dar início aos nossos trabalhos.

Concedo a palavra ao Dr. José Eduardo Cardozo, Advogado-Geral da União, pelo prazo de uma hora.

Pedimos a atenção de todos.

**O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO** – Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Senadores, Sr<sup>as</sup> Senadoras, eu, antes de iniciar propriamente a defesa, até por um dever de lealdade processual, Sr. Presidente, gostaria de informar que a defesa da Senhora Presidente da República, agora pela manhã, entrou com um recurso da decisão desta Comissão no que diz respeito ao fato de negar diligência para que nós pudéssemos obter o parecer de contas que poderia, obviamente, demonstrar aspectos importantes da nossa defesa.

Então, estamos recorrendo ao Presidente da Casa, como também entraremos, ao longo do dia de hoje, com outro recurso, que diz respeito à questão dos documentos que instruem os autos desse processo. A defesa não recebeu os documentos, como aconteceu na Câmara. Além disso, tivemos aqui Parlamentares que arguíram a necessidade de juntar documentos que eu, na reunião em que estive anteriormente, disse que eram indispensáveis para o exercício da defesa. Isso foi negado pela Comissão.

Então, nós estamos também, no dia de hoje, recorrendo ao Presidente da Casa, da forma que entendemos que deva ser exercido o direito de defesa, para que essa decisão desta Comissão seja revista.

Da mesma forma, eu gostaria agora, em caráter inovador, Presidente, de levantar um questão que se coloca no seguinte sentido: nós sustentamos a defesa – S. Ex<sup>a</sup> o Relator, como veremos, recusou – de que era indispensável uma resolução da Câmara dos Deputados para que fosse aperfeiçoado o processo, de acordo com a própria norma regimental da Câmara.

Nós dirigimos uma petição, já há alguns dias, ao Presidente da Câmara, para indagar se seria expedida a resolução ou não. Inclusive, o Senado Federal expediu também um ofício ao Presidente da Câmara para informar sobre a decisão que lá estaria sendo tomada sobre essa questão. Ao que sei, a Câmara até agora não respondeu.



**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

Por essa razão, Sr. Presidente, eu levanto a questão de que esse processo, diante da ausência de resposta da Câmara ao ofício do Senado, sendo a resolução o que aperfeiçoa o processo da autorização na Câmara, teria de ser suspenso até que efetivamente a Câmara se posicionasse acerca dessa questão.

Então, requeiro a V. Ex<sup>a</sup> e à Comissão a suspensão do processo, neste momento, para que, efetivamente... Ou nesta etapa processual, até que a Câmara responda o ofício que o Senado a ela encaminhou. É o requerimento que faço no exercício do direito de defesa, Sr. Presidente.

Passo agora a fazer as considerações acerca do relatório que foi apresentado – e será submetido à decisão desta douta Comissão – por S. Ex<sup>a</sup> o Senador Antonio Anastasia.

De início, eu quero, e com muita sinceridade, elogiar o trabalho feito por S. Ex<sup>a</sup> o Senador Anastasia. O Senador Anastasia, em que pese nossa relação de amizade de tantos anos, é um jurista. Um homem dotado de luzes acadêmicas que, obviamente, ...

*(Soa a campainha.)*

**O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO** – ... enobrecem esta Comissão. Por essa razão, o relatório expressa, em larga medida, essas luzes, e não cai no equívoco em que o da Câmara, lamentavelmente, caiu, que era tratar de fatos estranhos ao objeto do processo.

V. Ex<sup>a</sup> se limitou, efetivamente, aos dois fatos, em que pese tenha feito considerações apenas de contextualização de outras circunstâncias. Obviamente, isso se prende ao descortino de V. Ex<sup>a</sup>, à compreensão que V. Ex<sup>a</sup> tem do mundo do Direito, porque, realmente, seria uma ofensa clamorosa ao direito de defesa se outros fatos estranhos àqueles que são pertinentes à denúncia fossem objeto de análise por V. Ex<sup>a</sup>. Então, vão aqui os meus cumprimentos – mas, por óbvio, os meus cumprimentos se prendem às luzes de V. Ex<sup>a</sup>, mas não efetivamente ao conteúdo do relatório. E digo por quê.

Eu acredito que o relatório que apresenta V. Ex<sup>a</sup>... Todos nós somos humanos; eu sou humano, V. Ex<sup>a</sup>, todos nós somos. Nós somos, muitas vezes, alimentados por nossas paixões. Não raras vezes eu, aqui na defesa, me apaixono pela tese em que acredito. Por isso nós levantamos o problema da suspeição de V. Ex<sup>a</sup> – não por questões subjetivas, como disse, mas objetivas.

O subscritor da denúncia é filiado ao partido de V. Ex<sup>a</sup>. A advogada que o subscreve declarou que foi contratada pelo partido de V. Ex<sup>a</sup> para fazer os estudos de *impeachment*.

É natural que uma pessoa que tenha paixão partidária, muitas vezes, turve a compreensão natural que os seres humanos têm sobre certas circunstâncias pelas quais devem apreciar com absoluta isenção; e eu diria que, neste caso, esse relatório demonstra do começo ao fim, um *animus* condenatório que suprime muitas vezes etapas, que não analisa fatos, que não considera, sequer para refutar, pontos que a própria defesa apresentou. Então, é nesse sentido que vai a crítica ao relatório; e passo, com a devida vênia a V. Ex<sup>a</sup>, com todo o respeito, carinho e amizade que tenho, a fazer a crítica.

Inicialmente, o relatório de V. Ex<sup>a</sup> tenta debater, e o faz com propriedade, a natureza jurídica do processo de *impeachment* e, desde logo, percebi o incômodo do relatório com a afirmação que a defesa faz de que princípios relativos às garantias do







**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

processo penal seriam aplicáveis também ao processo de *impeachment*. Nós afirmamos a defesa amparados em pareceres que juntamos ao processo e naquilo que entendo ser a melhor doutrina de que o processo de *impeachment* é um processo jurídico-político; ele tem uma dimensão política inegável realmente, mas pela sua natureza, ele não pode afastar as garantias que o processo penal e o processo administrativo trazem a esse tipo de procedimento, ou seja, são inafastáveis.

O processo de *impeachment* não é, como já superado a meu ver na doutrina, um processo puramente político, porque se fosse um processo puramente político, nós estaríamos nos aproximando sobremaneira do Parlamentarismo, em que um processo político, guiado por inspirações puramente políticas, pode fazer com que um governo seja destituído. Aqui, não! Aqui é um processo em que existe um crime de responsabilidade e a demonstração desse crime passa pela incidência de garantias do processo penal e do processo administrativo.

V. Ex<sup>a</sup> critica a defesa nisso, V. Ex<sup>a</sup> chega inclusive a dizer que, contraditoriamente, a defesa pretende aplicar normas de regime penal no caso, é o que V. Ex<sup>a</sup> afirma às fls. 11 e, para minha surpresa, V. Ex<sup>a</sup>, às páginas 7 e 8, invoca a Constituição norte-americana para dizer que o processo de *impeachment* tem essa natureza puramente política e que essa incidência do processo penal teria que ser mitigada, e faz a menção a uma das pessoas que influenciaram muito o processo da Constituição americana, que é Hamilton, Alexander Hamilton. Cita, com a cultura e o descortino que V. Ex<sup>a</sup>, obviamente, sempre tem, *O Federalista* e chega a dizer que Hamilton – V. Ex<sup>a</sup> grifa a palavra política, dando a impressão de que o processo de *impeachment* realmente tem uma afirmação política que a suplantaria nos aspectos de imparcialidade, de características próprias do processo penal.

Eu até me surpreendi, nobre Sr. Relator, porque na minha cabeça Hamilton falava exatamente o oposto. Então, não pude, ontem à noite, quando cheguei em casa, deixar de olhar *O Federalista* e constatei que V. Ex<sup>a</sup> reproduziu, de fato, um trecho com fidelidade, mas não continuou o que Hamilton dizia logo após. Hamilton, no parágrafo seguinte, com a devida vênia, desmente a afirmação que lhe está imputada.

Eu leio o que Hamilton diz logo após o parágrafo de V. Ex<sup>a</sup>. Ele diz:

Em muitos casos, o processo de *impeachment* se conectará com as facções preexistentes e mobilizará todas as animosidades, parcialidades, influências e interesses de um lado e de outro. Nesses casos, sempre haverá o grande perigo de que a decisão será tomada mais de acordo com as forças comparativas dos partidos do que pela real demonstração de inocência ou culpa.

E Hamilton então dizia que o ideal seria que fosse para o Senado, porque o Senado seria mais imparcial à razão dele, não é porque o processo é político. Ao contrário, ele queria imparcialidade porque o Senado seria mais imparcial, seria melhor juiz. Tanto que a tese de Hamilton, na origem, se não me falha a memória, era de que juízes presidissem o processo de *impeachment*.

Mas, diante do contexto, que vá para o Senado porque ele será mais imparcial. E, segundo ele conclui, onde, senão no Senado, poderia ser encontrado um tribunal suficientemente dignificado ou suficientemente independente? Qual outro órgão seria mais capaz de sentir a confiança suficiente em sua própria situação para preservar, sem



**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**  
**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

assombros e sem influência, a necessária imparcialidade entre o indivíduo acusado e os representantes do povo, seus acusadores?

Ou seja Hamilton propunha a imparcialidade, e, portanto, ele não afastava a dimensão dos preceitos do processo penal ou de outras características que garantissem ao Senado a condição de julgadores. Ou seja, para Hamilton, como também para os fundadores, como também para os juristas norte-americanos, o processo de *impeachment* não é meramente ou puramente político como V. Ex<sup>a</sup> chega a defender.

Aliás, se me permite V. Ex<sup>a</sup>, às fls. 15, chega a falar algo que, com a devida vênia, somente esta visão apaixonada, acredito eu – como eu também tenho – levaria a afirmar. V. Ex<sup>a</sup> diz o seguinte: "Reitere-se: o STF jamais reconheceu natureza de ilícito penal aos crimes de responsabilidade". Jamais significa nunca, em tempo algum.

Eu lhe trago aqui às mãos uma decisão da jurisprudência da Suprema Corte que fala exatamente o oposto, que fala que o processo de *impeachment*, nos crimes de responsabilidade, é ação penal pública.

Ou seja, está aqui no agravo regimental à Petição nº 1.104. O STF assim decidiu:

Ementa. Direito Constitucional, Penal e Processual. Denúncia perante o STF apresentada por cidadãos contra Ministro de Estado por crime de responsabilidade. Ilegitimidade ativa, em se tratando de ação penal pública.

Ou seja, o Supremo reconheceu o caráter; de que é uma ação penal pública. Portanto, quando V. Ex<sup>a</sup> disse que "jamais reconheceu natureza de ilícito penal", com a devida vênia, não me parece correto, e poderia induzir o Plenário a erro com essa afirmação. Por essa razão, a defesa diz: Não. Há uma natureza penal e administrativa, sim, nesses processos, e não há erro da defesa ao dizer isso.

Tanto isso é verdade, se me permite V. Ex<sup>a</sup> – e V. Ex<sup>a</sup> chega a tocar isso no relatório mas sem explicitar – que a Súmula Vinculante nº 46 do STF diz que a competência para legislar sobre *impeachment*, ou sobre os crimes de responsabilidade sobre o processo, é da lei federal. E por quê?

Nós sabemos que o rol de competências da União, que está no art. 21, é taxativo! Lá não está crime de responsabilidade nem processo. Por que o Supremo entendeu que esse tipo de situação deve ser objeto de legislação federal? Porque cabe à União legislar sobre Direito Penal. Como há componentes penais no processo de *impeachment* – não puramente penais, mas há componentes penais –, se deu à União o poder para legislar. Senão, pertenceria aos Estados, porque não há taxatividade expressa para os Estados, que absorveriam subsidiariamente a competência.

Ou seja, o Supremo entende os ingredientes penais e quem entende não é só o Supremo; é a própria Lei nº 1.079, que foi expressa, absolutamente expressa, ao afirmar que se aplica subsidiariamente o Código de Processo Penal ao processo de *impeachment*.

Por que manda aplicar o Código de Processo Penal se não haveria nada de penal? Qual é a lógica?

Com a devida vênia, Sr. Relator, a premissa de que parte de V. Ex<sup>a</sup> não se afirma. Ou seja, incidem as garantias do Direito Penal, sim, sobre o processo de *impeachment*! Não é puramente político. Os autores norte-americanos não dizem isso. Ele tem um componente político, mas isso não quer dizer que essas incidências não ocorram.





**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

E por que V. Ex<sup>a</sup> quer afastar o Direito Penal de um processo de *impeachment*? Porque V. Ex<sup>a</sup> quer aproximá-lo de uma decisão política; porque V. Ex<sup>a</sup> quer aproximá-lo de algo que permita que a vontade política se extravase sem a configuração exata do crime de responsabilidade.

É o desejo político turvando a realidade constitucional. É o desejo político fazendo com que a Constituição não prevaleça.

Estivéssemos nós no parlamentarismo, Senador Anastasia, V. Ex<sup>a</sup> teria indiscutivelmente acertado, mas, no presidencialismo, não.

O Direito Penal se aplica, sim, ao processo de *impeachment*, as garantias se aplicam, sim. E tanto que V. Ex<sup>a</sup>, por repetidas vezes, utiliza categorias do Direito Penal para análise. Agora, eu não posso utilizar o Direito Penal quando me interessa e afastá-lo quando não me interessa.

Quando quero dar vazão à política, eu não uso o Direito Penal, mas, quando eu quero... Não. Ou se aplica ou não se aplica.

E, é claro, o processo de *impeachment* tem um componente político; ele é jurídico-político. A defesa afirmou isso. Mas, ao afirmar, não podemos afastar nenhum Presidente da República, nem a atual, nem a futura, ninguém, absolutamente ninguém. Há necessidade de ser processado com as garantias todas do Direito Penal, do princípio da legalidade, não de uma aplicação retroativa da lei, tudo que diz respeito ao Direito Penal, senão nós estaríamos submetendo um senhor presidente da República ou uma senhora presidente da República a um afastamento indevido no presidencialismo.

Portanto, a minha discordância fraterna à premissa de que parte V. Ex<sup>a</sup>, pelas razões que exponho.

O segundo ponto que quero enfocar diz respeito ao que V. Ex<sup>a</sup> diz, sobre a denúncia não ser inepta.

Nós invocamos a inépcia da denúncia no que diz respeito aos delitos ou ao delito do atraso de pagamentos relativamente ao Plano Safra. Nós dissemos que os autores não diziam qual era o ato que a Presidente da República tinha praticado. Não disseram, não disseram.

Eles chegam inclusive a fazer uma situação que reputo curiosa: eles jogaram duplo. Eu lembro que na loteria esportiva se jogava triplo. Eles jogaram duplo. Eles diziam: "Olha, é um ato comissivo", quer dizer, um ato. Que ato a Presidenta praticou no caso das chamadas pedaladas fiscais? Ela conversava com o secretário do Tesouro, e junto a uma matéria de jornal, que conversava com o secretário do Tesouro.

Então, aí, este é o ato dela: conversar com o secretário do Tesouro. E o secretário do Tesouro, então, fazia as pedaladas.

Mas, segundo dizem os autores, se não fizessem isso, então seria um ato omissivo, porque, como ela tem pelo art. 81 a responsabilidade de gestão sobre a Administração, então, ela se omitiu. Jogou duplo, porque não existe no Direito Penal, com a devida vênia. Ninguém joga duplo. Ou é ou não é. Ou é aquilo ou é aquilo. Eu não posso dizer: "Olha, condena por isso, mas, se não condenar por isso, pega aquilo". Não existe isso. Com a devida vênia, não existe.

Muito bem. O que causou surpresa para nós é que, no ato comissivo, não se diz qual é o ato. O ato era conversar, dialogar com o secretário do Tesouro. E o que mais nos espanta: a advogada, Prof<sup>a</sup> Janaina Paschoal, aqui disse que esse diálogo, como diz na denúncia, era com o então Secretário do Tesouro Arno Augustin. Sim. Como a



*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

Presidente conversava muito com Arno Augustin, estaria aí o ato. Só que Arno Augustin foi exonerado no dia 7 de janeiro de 2015. Ou seja, o ato de 2015 que atribuem à Presidente é um diálogo que ela mantinha com alguém em 2014 e que não era mais Secretário do Tesouro em 2015. Tenho aqui o *Diário Oficial* que comprova o Sr. Arno Augustin não sendo efetivamente mais secretário do Tesouro.

Que ato é esse? Já ouvi falar de funcionários fantasmas, mas ato fantasma de alguém que não estava mais presente eu não conheço. Valem-se de uma conversa com alguém que não era mais funcionário em 2015 para dizer que, efetivamente, esse é o ato da Presidenta. Senhores, qual é o ato da Presidente da República? Qual é o ato? Não é?

E o que me chama também ainda a atenção, nobre Sr. Relator, é que V. Ex<sup>a</sup> ainda... Vejam o que diz aqui, na p. 120, quando indagado sobre esse ato:

A conclusão segura sobre a existência ou não de omissão ou comissão dolosa por parte da denunciada deverá ser objeto de exame a partir da fase de instrução probatória.

Ou seja, não sei qual é o ato da Presidente. Eu a afasto, porque o resultado é o afastamento. Aprovo, afasto e depois discuto qual é o ato dela. É isso? É correto? É correto não se indicar o ato que uma pessoa praticou para condená-la, para, depois que ela for afastada, descobrir qual é esse ato? É o que está dito.

Ou seja, com a devida vênia, é óbvio que a denúncia é inepta e óbvio que nós não sabemos até agora qual é o ato. Isso me lembra aquele joguinho de criança Onde está Wally?: onde está o ato? Não existe, ninguém sabe dizer. Passamos pela Câmara, e ninguém disse. Passamos agora pelo relatório do Senado, e ninguém aponta qual é o ato, e vamos apurar, depois que ela for afastada, qual é o ato.

Perdão. Não há ato algum da Senhora Presidente da República em relação às chamadas pedaladas fiscais de 2015. Por quê? Porque quem gerenciava isso era o Ministro da Fazenda! Não adianta querer dizer que ela conversava em 2014 com o secretário: quem gerenciava era o Ministro da Fazenda! Tanto isso é verdade que o próprio Tribunal de Contas, em 2014, condenou várias... ou propôs a condenação de várias autoridades e órgãos técnicos, não da Senhora Presidente da República.

Por que o Tribunal de Contas não condenou a Senhora Presidente da República? Porque ela não tinha nada a ver com aquela situação juridicamente posta! E agora vai-se afastar a Presidente da República, sem que sequer o Tribunal de Contas, em 2014, tivesse reconhecido a responsabilidade da Senhora Presidente?!

Senhores, é por isso que nós afirmamos que a inicial é inepta e que não existe ato para a configuração do crime de responsabilidade – com o perdão da veemência, mas é o entusiasmo da paixão.

Também quero observar que, na questão da omissão da Presidente da República – V. Ex<sup>a</sup> também adentra essa questão na p. 117 – V. Ex<sup>a</sup> afirma:

A partir do exame dessas operações e considerando que o Presidente da República, nos termos do art. 84, II, da Constituição Federal, deve exercer a direção superior da Administração Federal, não é razoável supor que a Presidente da República não soubesse de uma dívida da ordem de R\$50 bilhões.





**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

Sr. Relator, a dívida de R\$50 bilhões não tem nada a ver com o Plano Safra 2015. Ela é o somatório de situações geradas em 2014. E, de fato, a Presidente da República talvez não pudesse ignorar a dívida, mas ela não praticou os atos que geraram a dívida. É disso que estamos falando, não do montante. O montante todos nós sabíamos – o senhor sabia, eu sabia. Todos nós sabíamos. Mas a decisão de, no Plano Safra, retardar pagamentos não foi da Senhora Presidente da República. Não há nenhuma prova, nenhuma evidência disso. E não houve ilegalidade nisso. Estou dizendo que não há ato.

Portanto, com a devida vênia, querer condenar alguém sem dizer qual é o ato a ela imputável é algo que viola princípios básicos do Direito Administrativo, do Direito Penal, do Direito.

Na Idade Média, condenavam-se pessoas pela aparência, porque conversavam com outras acusadas de bruxaria. Estamos voltando a esses tempos?

Prossigo. Nós arguimos à defesa o desvio de poder. Alegamos que S. Ex<sup>a</sup> o Presidente Eduardo Cunha havia iniciado o processo com desvio de poder. E alegamos o desvio de poder não só na denúncia, mas durante todo o processo.

V. Ex<sup>a</sup> só analisou o desvio de poder na denúncia, não se referiu ao tópico, até alongado, em que falamos de desvio de poder no processo. Alguma razão houve.

Mas o que eu quero observar, Sr. Relator, Sr. Presidente, é que, se alguém tinha alguma dúvida sobre o desvio de poder do Presidente Eduardo Cunha – e já vou analisar os argumentos de V. Ex<sup>a</sup> –, hoje perdeu a dúvida. Com a decisão de hoje do Supremo Tribunal Federal de afastar o Presidente Eduardo Cunha, aquilo que nós afirmamos fica demonstrado agora judicialmente.

Por que foi afastado o Presidente Eduardo Cunha hoje por decisão de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro Teori Zavascki? Porque usava seu cargo para impedir e obstaculizar investigações, porque usava o seu cargo com desvio de poder, usava o seu cargo para não permitir que aquelas situações que lhes são dirigidas de desvio de dinheiro público não avançassem.

E esse desvio de poder iniciou exatamente assim, no caso do *impeachment*. Foi ameaçando a Presidente da República para obter os votos no Conselho de Ética e não os obter que o Presidente Eduardo Cunha desencadeou esse processo. É a mesma razão, o mesmo *modus operandi* que levou ao seu afastamento hoje. Ou seja, no triller de desvio de poder do Presidente Eduardo Cunha o desvio de poder desse processo está colocado. Não fosse o Presidente Eduardo Cunha agir da forma que levou ao seu afastamento hoje, esse processo não teria sido instaurado. Foi uma vingança. E isto qualifica o desvio de poder do Presidente Eduardo Cunha, hoje atestado por uma decisão judicial, não neste caso, mas no seu *modus operandi*, na sua atuação geral, no conjunto da obra, como se gosta de dizer nesta Comissão. O conjunto da obra do Presidente Eduardo Cunha é desvio de poder. Por isso foi afastado. E este *impeachment* faz parte desse conjunto da obra.

Quero também observar, Sr. Relator, que em nenhum momento V. Ex<sup>a</sup> desdiz a afirmação de que esse processo começou com uma ameaça. V. Ex<sup>a</sup> não refuta isso. Aliás, foi o próprio jurista Miguel Reale que disse que aquilo foi chantagem explícita e por isso se iniciou o processo. V. Ex<sup>a</sup> não diz que não houve desvio de poder porque não houve ameaça. Ou seja, V. Ex<sup>a</sup> não disse que não houve ameaça e não disse que houve ameaça, mas que isso não qualifica desvio de poder. Habilmente V. Ex<sup>a</sup>, brilhantemente, pretendendo construir a sua lógica condenatória, omitiu esse aspecto.



**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

***Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito***

E como V. Ex<sup>a</sup>, então diz... Por que V. Ex<sup>a</sup> diz que não há o desvio de poder? Primeiro, V. Ex<sup>a</sup> diz, às folhas 30, que o ato foi motivado, com destaque para critérios técnicos. Pergunto a V. Ex<sup>a</sup>: qual ato por desvio de poder, na história da humanidade, não foi motivado? Foram pouquíssimos. O ato com desvio de poder é sempre motivado, tem sempre explicitação técnica. É isto que a doutrina inteira diz, e V. Ex<sup>a</sup> bem sabe. Aliás, os atos que levaram o Presidente Eduardo Cunha ao afastamento hoje foram todos motivados. Todos. Todos. Ele justificava, ele retardava, ele o fazia com mãos de terceiros, para que o processo dele não andasse. V. Ex<sup>a</sup> diz, então, que um ato motivado não merece desvio de poder? A doutrina inteira diz que isto é factível.

Aliás, não confundamos, com a devida vênia, os elementos do ato administrativo. O motivo é o que propulsiona o ato, a motivação é a explicação escrita e a finalidade é a razão pela qual o ato é praticado. O desvio de poder não atinge o motivo nem a motivação; atinge a finalidade. E V. Ex<sup>a</sup> aqui contornou a afirmação que a defesa fez de que o processo havia sido iniciado com desvio de poder, com desvio de finalidade, por vingança. V. Ex<sup>a</sup> nem tocou neste assunto.

Mais. V. Ex<sup>a</sup> chega a sugerir algo que julguei pitoresco, que, aliás, já havia sido sugerido nesta Comissão: que o *impeachment* agradou a S. Ex<sup>a</sup> a Presidenta, porque, como ele circunscreveu o objeto do *impeachment*, ele abriu, de acordo, agradando a Presidenta. É a primeira vez que eu vejo um processo de *impeachment* ser aberto contra um Presidente e ele fica feliz da vida por isso. Houve um... "Abre para mim o processo de *impeachment* e circunscreve." Então, ela aplaudiu esse processo.

Senhores, por que o Presidente Eduardo Cunha circunscreveu o objeto? Porque ele já tinha tomado decisões anteriores de arquivamento, expressando uma posição do Supremo Tribunal Federal, baseada no art. 86, §4º, da Constituição, que fixou o entendimento de que os atos denunciados contra o Presidente da República para fins de responsabilização só podem dizer respeito ao atual mandato. Já é posição do Supremo. Alguém duvidou que fosse posição do Supremo aqui, e agora eu tenho uma prova fatal: a decisão de ontem do Supremo Tribunal.

Ontem, o Supremo Tribunal Federal, por orientação e pedido do Ministério Público Federal, determinou o arquivamento de qualquer denúncia no caso de Pasadena contra a Senhora Presidente da República, porque foram praticados no período em que ela não era a Presidente da República. Entendemos que tem que ser no atual mandato, inclusive. Ou seja, o que o Presidente Eduardo Cunha fez foi, efetivamente, circunscrever o objeto àquilo que já tinha sido decisão no próprio Ministro Teori Zavascki e do próprio Supremo Tribunal Federal. Mas, depois, com seu desvio de poder, ele juntou a delação do Delcídio, ele fez inúmeras situações. Por quê? Porque, na abertura, como poderia haver um mandado de segurança, ele, efetivamente, driblou isso. Não foi um acordo com a Presidenta. Ele seguiu a jurisprudência no ato decisório e, depois, começou a influenciar para tumultuar o processo, como age costumeiramente, e ele foi afastado hoje por causa disso.

V. Ex<sup>a</sup> chega a dizer, inclusive – e aí eu me espantei, Senador Anastasia –, que o Presidente Eduardo Cunha acatou a denúncia... E não houve recurso, hein! Sim, não houve recurso. Agora, vamos ler o Regimento da Câmara? Vamos. É o art. 218, §3º. O único recurso que cabe, de acordo com art. 218, §3º, é o da rejeição da denúncia. Então, se alguém da oposição achasse que tinha que pegar os outros elementos, tinha que ter recorrido, mas favorável ao recurso... Perdão. Com recurso da decisão que abre



**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**  
**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

o *impeachment* você não pode entrar. É só quando há rejeição. É o artigo 218, §3º. Basta lê-lo.

Por que nenhum Parlamentar recorreu da decisão do Eduardo Cunha? Porque não podia. Inclusive, na ADPF do PCdoB foi levantado se não se poderia recorrer. E isso não foi reconhecido, porque deu ao Regimento o poder de definir, e o Regimento não prevê recurso da admissibilidade do processo, só da rejeição. Então, se poderia haver algum recurso seria das denúncias rejeitadas, não da denúncia aceita. Por isto, ninguém recorreu, porque não podia. E V. Exª cita esse dispositivo para provar: "Olha, não houve desvio de poder, porque ninguém recorreu." Não podia. Era da rejeição. Como poderia alguém ter recorrido se o Regimento dizia exatamente o contrário, nobre Senador Anastasia?

E aí V. Exª invoca uma tese de que o Plenário da Câmara, ao dar com dois terços, teria referendado o ato. Com a devida vênia, Senador Anastasia, não existe hipótese de convalidação de ato nulo. Se o ato é nulo, não se convalida. Aliás, a doutrina nacional e estrangeira diferencia o ato nulo do anulável pelo fato de que o nulo não pode ser convalidado e o anulável pode. Se houve o vício da denúncia, não poderia ter chegado até o Plenário, e o Plenário não poderia convalidar, porque o próprio início daquele processo foi nulo. Como o Plenário convalida o desvio de poder se há um vício que não se convalida, segundo toda a doutrina? E, na defesa, eu citei vários autores. Não citei mais porque já tinha 370 páginas. Não se convalida o desvio de poder. Então, V. Exª, por alguma razão, não falou da vingança do Eduardo Cunha, se existiu ou não existiu, não desqualificou o desvio de poder, mas limitou-se a dizer que ninguém recorreu – e nem poderia, estamos provando que não poderia –, limitou-se a dizer que estavam motivados todos os atos de Eduardo Cunha, como todo desvio de poder o é, e limitou-se a dizer que houve uma convalidação do Plenário. Com a devida vênia, é insustentável, porque não se convalida o ato nulo, só o anulável.

Então, por alguma razão, V. Exª não quis enfrentar o Eduardo Cunha ou, perdão, a questão do Eduardo Cunha neste caso. E acho que agora, até pela decisão do Supremo Tribunal Federal de hoje, há que se pensar. Quer dizer, vai se passar batido novamente pelos atos do Eduardo Cunha? Apesar de afastado, apesar de comprovado seu desvio de poder, por decisão de hoje do Supremo Tribunal Federal, que o afastou da Presidência e do mandato, não se vai enfrentar essa questão? Vai-se fazer vista grossa de novo às condutas do Sr. Eduardo Cunha? Com a devida vênia, Sr. Relator, acho que isso mereceria um exame mais acurado. Com a devida vênia.

Outro aspecto. Nós falamos – lembro que a Senadora Vanessa Grazziotin leu uma questão de ordem sobre isto – sobre a necessidade de, antes de se processar esse pedido de *impeachment*, que tivessem sido julgadas as contas previamente, porque isso seria uma usurpação das competências constitucionais. Eu me recordo até de que o nobre Senador Aloysio Nunes disse: "Isso é um rematado absurdo!" Bem, todos nós temos o direito de achar que são absurdas as coisas, mas eu quero citar um precedente no Brasil: o processo de *impeachment* de Getúlio Vargas. Concordo que eu não era nascido à época, nem V. Exª, mas o Senador Aloysio era. (Risos.)

**A SRª FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Sr. Presidente, aproveito, rapidamente, para pedir que o senhor verifique o som, porque está chegando aqui a informação de que o som da TV Senado está falhando.

**O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO** – Agradeço à nobre Senadora.







**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

Houve um processo de *impeachment* contra Getúlio Vargas. Sabem por que não prosperou? Porque não foram julgadas as contas e as questões que diziam respeito às contas.

Vou ler aqui a decisão da Câmara dos Deputados à época de Getúlio Vargas.

Antes da deliberação do Congresso Nacional no exercício de uma competência que lhe é exclusiva, segundo o Texto Constitucional sobre as contas do exercício financeiro, não é lícito a quem quer que seja pretender que sobre ela se emita parecer, juízo ou sentença. Há uma instância constitucional privativa e de natureza política para apreciação das contas do exercício financeiro. A revelia dela ou antes de seu pronunciamento definitivo, não é juridicamente possível abrigar-se, mediante outro rito ou processo, debate sobre a legalidade de tais contas. Somente depois do veredicto final do Congresso que concluiu pela rejeição total ou parcial das contas é que se apresenta para o cidadão, como denunciante, a faculdade de provocar nova deliberação da Câmara dos Deputados, com o objetivo específico de apurar responsabilidade do Presidente da República.

Ou seja, a tese de que era um absurdo está posta na História. Houve já rejeição de um processo de *impeachment*, Senador Caiado, porque é necessário julgar previamente as cotas. E fundamento a razão de ser disso, tentando refutar S. Ex<sup>a</sup> o Relator.

S. Ex<sup>a</sup> o Relator funda o seu raciocínio de que não seria necessário o julgamento das contas alegando a independência das instâncias. Ou seja, não se pode confundir o julgamento administrativo com o julgamento judicial.

Tem toda a razão o Sr. Relator. Tem toda a razão. Não se pode. Agora, julgamento de contas e crime de responsabilidade ou seu julgamento são da mesma instância jurídico-política.

É claro que uma questão como tratar das contas pode ser tratada pelo Judiciário num processo criminal, numa ação popular. Claro! Um funcionário pode ser responsabilizado administrativamente? Pode. Mas contas em *impeachment* estão no plano jurídico-político, julgadas pelo Legislativo. E quando se fala de questões relativas às contas, há uma determinação constitucional que tem que ser seguida. Primeiro, há o parecer do Tribunal de Contas, que não vincula, como eu disse e reafirmo, o Congresso Nacional. Mas, vindo o parecer, vai para a Comissão permanente; depois da Comissão permanente, vai para o Congresso Nacional.

Inclusive, recentemente, houve uma discussão sobre se poderiam julgar separadamente, e o Supremo disse: "Não. Tem que ser o Congresso Nacional em conjunto." Ora, o processo de *impeachment* está, portanto, subtraindo aquilo que efetivamente a Constituição diz para apreciação dessa matéria, e foi aceito no caso de Getúlio. Têm que, antes, essas questões relativas às contas, passar por este íterim constitucional. E isso não é absurdo – ou, pelo menos, de forma absurda, arquivou-se o *impeachment* de Getúlio Vargas.

Essa tese me parece rigorosamente correta porque é evidente que envolve tantos aspectos técnicos, minuciosos, que tem que haver um parecer prévio do Tribunal de





**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

Contas, ou seja, ele tem que examinar. E eu não sei nem qual será o parecer de 2015. Não sei, mas tem que haver. Porque, depois disso, como disse o processo de *impeachment* de Getúlio, depois disso é que nós vamos discutir o crime de responsabilidade.

Ora, me parece claríssimo que isso se coloque desta forma. E aí não está havendo confusão de instâncias, a instância é a mesma. Quem tem competência para apreciar essas questões é o Congresso Nacional, ou antes a Comissão permanente, e não comissões separadas, eleitas para o *impeachment*. Isso vem depois. Por que o açodamento? Por que V. Ex<sup>as</sup> querem o açodamento, quando, na verdade, a Constituição prevê um rito para que isso ocorra? E as contas estão para ser julgadas daqui a um mês. Por que não se espera? Por que é que há esse desejo? É o desejo político, que não leva às garantias do processo penal, que não leva às garantias do processo administrativo, como V. Ex<sup>a</sup> parte da premissa. E *impeachment* tem que ter garantia, sim, como dizia Hamilton.

Ora, essa questão, portanto, que me permite colocar... V. Ex<sup>a</sup>, inclusive, com a habilidade de V. Ex<sup>a</sup>, tentando conduzir a Comissão a perceber a diferença de instâncias, chega a mencionar: "Olha, tanto isso é verdade, que a extensão constitucional, no caso de crime de responsabilidade de Presidente em âmbito federal, é diferente daquilo que acontece nos Municípios; no Município, o crime de responsabilidade não é julgado pelo Legislativo, etc." E cita o Decreto-Lei nº 201. *Data maxima venia!* De fato, o crime de responsabilidade de prefeitos é julgado pelo Judiciário, por quê? Porque o Decreto-Lei nº 201, de 1967, 17 anos depois da Lei nº 1.079, de 1950, separa crime de responsabilidade e infrações político-administrativas. O julgamento pela Câmara se dá com base no art. 4º, não com base no art. 1º, que V. Ex<sup>a</sup> cita. V. Ex<sup>a</sup> esqueceu isso.

O Legislador, para o municipal, separou o que é julgado pelo Judiciário do que é julgado pela Câmara. Só isso. Não é que todas as situações são julgadas pelo Judiciário. Não. O art. 4º do Decreto-Lei nº 201 é claro, estabelecendo as chamadas infrações político-administrativas, que são julgadas pela Câmara, que equivalem aos crimes de responsabilidade, na sua totalidade, da 1.079. V. Ex<sup>a</sup>, com todo o conhecimento, mas pela paixão, pelo ânimo condenatório, tenta construir situações para justificar o que, com a devida vênia, não se justifica.

E aí que volta a tese, ou seja: não há base para isto e nem para que as afirmações que aqui foram feitas sejam colocadas. Então, se querem V. Ex<sup>as</sup> entender que não se deve esperar as contas, muito bem. Há precedente.

E vamos lembrar que, se o Supremo Tribunal Federal adotou como razão de ser da decisão o procedimento do Collor, eu invoco agora o procedimento de Getúlio. Nós vamos ter que levar a uma judicialização isso? Será que o País merece isso? Não creio. Que se siga o precedente do próprio Legislativo.

Outro argumento que quero apresentar para a ponderação de V. Ex<sup>as</sup> diz respeito à nulidade da sessão de julgamento. Nós invocamos que a sessão de julgamento da Câmara era nula, e nós dissemos: "Olha, não poderia ter sido feita orientação partidária, não se podia fechar questão." V. Ex<sup>a</sup>: "Não, é um processo político!" – outra vez voltando à tese do processo político, como se não fossem juízes os que estavam aqui. "Não, não tem problema..." Inclusive, eu citei jurisprudência da Comissão Interamericana, e V. Ex<sup>a</sup> disse que ela não se aplicava ao caso. E me disse: "Sabe por que não se aplica?" – V. Ex<sup>a</sup> diz no relatório – "Porque lá são juízes,



**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

***Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito***

funcionários técnicos, que têm garantia de inamovibilidade, então essa garantia não se aplica." É o que V. Ex<sup>a</sup> diz no relatório.

*Data maxima venia*, Sr. Relator, vamos à Constituição do Peru. Lá os juízes não são funcionários técnicos, têm mandato. Cito para V. Ex<sup>a</sup> o art. 201 da Constituição do Peru: têm mandato. Não são funcionários técnicos, não têm as garantias de vitaliciedade próprias do Judiciário nacional. Por isso é que lá, quando a Corte Interamericana de Direitos Humanos diz que o processo de juízo político não poderia ter orientação de votos, não poderia ter fechamento de questão, nem os parlamentares declararem previamente os votos... Eles se aplicam a uma realidade idêntica à nossa. E mais: basta ler o julgado – eu o tenho aqui, posso passá-lo às mãos de V. Ex<sup>a</sup> – para constatar que ele não fala que é por causa de juízes. Ele fala que "todo juízo político feito pelo Legislativo" – todo! – "é imparcial". É como dizia Hamilton: têm que ser imparciais, não pode haver orientação de voto.

Não sou eu quem diz que não pode haver orientação de voto nem a Corte Interamericana: é a própria Lei nº 1.079. A própria Lei nº 1.079, expressamente, no art. 23, diz que não cabe orientação de votação. O Presidente Eduardo Cunha começa a votação na Câmara dizendo: "Olha, não pode fazer orientação", e aí fecha os olhos e todo mundo orienta, todos os Líderes orientam: "tal partido vota assim, tal partido vota assado, tem que fechar questão". Feriu-se o art. 23 da Lei nº 1.079, e V. Ex<sup>a</sup> simplesmente não viu isso, disse que é um processo político.

Então, um processo político... Nem a lei que rege processo político tem que ser levada em conta! Não se aplica a Corte Interamericana de Direitos... "Ah, porque são juízes técnicos..." Não são: têm mandato. V. Ex<sup>a</sup> não quis considerar isso, não quis. E há evidência...

Será que o Brasil não consegue perceber que as suas próprias leis têm que ser cumpridas? Terá que vir a Corte Interamericana de Direitos para dizer que houve uma violação à situação da Senhora Presidente da República? E a Corte Interamericana de Direitos, Senador Caiado... Nós vamos desrespeitar o Pacto de São José da Costa Rica? É isso? É isso que se propõe?

Da mesma forma, V. Ex<sup>a</sup> diz que não se aplica... Aquilo que os Deputados fizeram na hora da votação – voto por isso, voto por aquilo, voto por aquilo outro –, que escandalizou o mundo, V. Ex<sup>a</sup> diz que é irrelevante. V. Ex<sup>a</sup> diz que são irrelevantes porque são atos políticos e, sendo atos políticos, isso não diz nada. Ou seja, aquilo que escandalizou mundo naquela votação... Vamos deixar barato? *Data venia*, Senador Anastasia, *data venia*.

Já está superado na doutrina há muito tempo... Eu me lembro que quem dizia isso era Otto Mayer, um ilustre jurista alemão da década de 30 ou 40, não me lembro bem. Dizia que os atos políticos não são sindicáveis, que não se submetem a controle, que são de discricionariedade amplíssima. Ora, no Brasil, inclusive, a discussão entre o que é ato político e o que é ato administrativo é muito confusa. Mas, mesmo os que entendem que existem atos políticos – a maior parte assim entende – jamais afastam a aplicação aos atos políticos dos limites que o Estado de direito lhes impõe.

Uma pessoa não está obrigada em certos atos a dizer por que vota ou por que decide, mas, quando diz, vinculou-se. Quando diz, vinculou-se.

A Teoria dos Motivos Determinantes, que se aplica aos atos administrativos, que se aplica aos atos políticos, se aplica a todos, porque nós vivemos em um Estado de



**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

***Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito***

direito, e nenhuma lesão de direito pode ficar afastada do Poder Judiciário. Portanto, esses controles incidem sobre os atos políticos.

Esta ideia de que os atos políticos são amplissimamente discricionários, de que vale tudo, e, então, a pessoa pode chegar, dizer a razão que quer, meu Deus! O mundo não teria ficado escandalizado com aquela votação da Câmara dos Deputados se isso fosse normal, se isso fosse razoável. Não foi. Não foi, porque disseram as razões de voto que não tinham nada a ver com o processo; não foi, porque os Parlamentares na Câmara anunciaram previamente seus votos. E é por isso que a Corte Interamericana disse: "Voltem os juízes", e deu uma decisão para que os juízes voltassem, e o Peru teve que cumprir essa decisão. Será que teremos que chegar à Corte Interamericana de Direitos para que eles digam "volte" à Presidenta Dilma Rousseff, quando nós não consideramos os pressupostos básicos de um Estado de direito? Será que teremos que chegar a fóruns internacionais, e não aos nossos próprios fóruns, para discutir aquilo que é nosso direito e aquilo que é devido à nossa democracia e à nossa Constituição?

Prossigo.

Nós alegamos a falta de resolução da Câmara. V. Ex<sup>a</sup> disse que não trazia prejuízo. Mas, como não trazia? A resolução é que define o objeto de um processo. Um simples ofício, vago, inclusive, como fez o Presidente Eduardo Cunha, especialmente na questão das pedaladas, não define objeto. E aquilo que ele expressou é o que o Plenário votou? Mormente quando o relatório que foi votado falava de vários fatos?

Tanto foi impreciso o que a Câmara fez que V. Ex<sup>as</sup> passaram grande parte do tempo discutindo qual era o objeto. Eu me lembro do Senador Cássio Cunha Lima: "Vamos colocar, vamos colocar a Lava Jato", talvez percebendo que estava fraca a acusação nos dois pontos. "Vamos colocar a Lava Jato", mas V. Ex<sup>a</sup>, com acuidade, não colocou. Mas, e a defesa? E a resolução? Claro que trouxe prejuízo. Trouxe prejuízo à defesa, trouxe prejuízo ao trabalho de V. Ex<sup>as</sup>, porque, se tivesse a resolução, teria ficado claro qual era o objeto, e os senhores não teriam perdido tempo de discussão. Mais aprofundando, talvez pudesse até ter encontrado o ato da Presidente da República, no caso das pedaladas, se a discussão fosse voltada a isso, mas ficou-se discutindo o objeto. Estamos batidos agora. Ou seja, não há ato da Presidente da República que se prove depois, que se afaste primeiro.

Ou seja, trouxe prejuízo, sim, à defesa, trouxe prejuízo aos trabalhos. Por isso que pedi, no começo, a suspensão dos trabalhos do processo de *impeachment*, até que a Câmara decida se vai fazer resolução ou não, porque, inclusive, não nos permitiram até a judicialização sobre essa questão, porque eu não sei se vai ter resolução ou se não vai.

Prossigo, Sr. Presidente e Sr. Relator.

V. Ex<sup>a</sup> diz que não tem problema nenhum a tese que nós sustentamos da não recepção do art. 11 da Lei nº 1.079 e invoca vários juristas, que eu respeito. Porém, é fundamental essa tese da não recepção do art. 11 para o caso das pedaladas fiscais. Por quê? Porque, se for baseada só no art. 10, parece evidente que não há sustentação a tese da denúncia.

O art. 10 fala que a violação à Lei Orçamentária é um crime de responsabilidade, e V. Ex<sup>a</sup> argui a violação à Lei de Responsabilidade Fiscal. A Lei de Responsabilidade Fiscal não é Lei Orçamentária, com a devida vênia. Pela Constituição, há três orçamentos: o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária





**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

Anual. Não a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ela não é orçamento. Ela regula as finanças públicas.

Então, não há a tipicidade e a caracterização disso. Então, se cai o art. 11 – se cai o art. 11 –, cai tudo.

V. Ex<sup>a</sup>, sabendo disso, hábil jurista que é, disse: "Não, não tem problema. O art. 11 foi recepcionado, sim, pela Constituição – o art. 11 foi recepcionado pela Constituição". Por que que foi recepcionado? "Porque, embora estivesse na Constituição de 1946 e não constasse nem da Constituição de 1967 nem da Constituição de 1988 a mesma situação, aquela guarda de dinheiro público etc., 11 é igual ao 10, ou seja, são próximos, e o valor está tudo..." Com a devida vênia! V. Ex<sup>a</sup> chega a sustentar que o rol é exemplificativo e cita o emérito jurista Geraldo Brindeiro, que todos nós conhecemos como defensor dessa tese, o ex-Procurador-Geral da República do governo Fernando Henrique Cardoso, jurista que todos nós conhecemos, mas eu trago, em minha colação, José Afonso da Silva e Luís Roberto Barroso, que têm um artigo específico, um parecer específico, dizendo que o art. 11 não sobreviveu. Por que não sobreviveu? Porque a Constituição não é taxativa na tipificação – aí pode dizer V. Ex<sup>a</sup> exemplificativa –, mas, dos bens jurídicos tutelados, ela é taxativa, uma vez que, na medida em que ele fala atentatória à Constituição, os bens tutelados estão ali postos. É o que diz José Afonso. Talvez o Brindeiro não diga isso, mas José Afonso diz. Ora, eu estou amparado em magnífica doutrina, e V. Ex<sup>a</sup> sequer considerou esse aspecto, ou seja, a tese das pedaladas fiscais não encontra amparo no art. 11, porque ele não foi recepcionado pela Constituição de 1988, já que ele já tinha caído na Constituição de 1967. Portanto, é só o art. 10, e o art. 10 fala de violação à Lei Orçamentária, e a Lei de Responsabilidade Fiscal não é Lei Orçamentária. V. Ex<sup>a</sup> sequer se debruçou sobre o artigo – como o Ministro Luís Roberto Barroso e outros –, porque V. Ex<sup>a</sup> queria realmente sustentar que não caísse o art. 11, uma vez que é perigosíssimo para tese de quem quer o *impeachment* que caia o art. 11.

Prossigo. Entro agora na falta de justa causa.

Vamos falar, primeiro, dos créditos suplementares. V. Ex<sup>a</sup> baseia o raciocínio em algumas premissas que eu quero contestar. A primeira, na página 70. V. Ex<sup>a</sup> afirma: "Como pode haver excesso de arrecadação em um cenário de queda de receitas?" Nobre Senador, é noção cediça, pisada, repisada que, quando se fala de crédito suplementar, nós não falamos do excesso de arrecadação como um todo, mas da arrecadação no órgão. Com a devida vênia, ninguém examina a arrecadação como um todo. Isso não existe na história brasileira. Aliás, se for fazer isso, então... Aliás, eu não sei, com as teses que estão aqui postas, como é que alguém vai governar daqui para frente. O excesso de arrecadação é por órgão e não geral. Então, como V. Ex<sup>a</sup> precisa demonstrar que não havia lastro legal, só fala assim: "Olha, abriram créditos sem ter excesso de arrecadação". Meu Deus, mas essa arrecadação é no órgão! Então, se o fundo X tinha uma previsão de receita e teve mais, é aquilo que justifica o crédito suplementar e não toda arrecadação da União, como diz V. Ex<sup>a</sup>. Esse é um equívoco, com a devida vênia, insustentável na prática do Direito Financeiro. Podemos pegar todos os especialistas, porque sempre foi feito assim, inclusive na época de governos anteriores, governo Lula e governo Fernando Henrique Cardoso, que baixou 101 decretos de créditos suplementares dessa mesma maneira.

Também V. Ex<sup>a</sup> diz o seguinte: metas. V. Ex<sup>a</sup> esqueceu algo central da tese da defesa que é o decreto de contingenciamento. V. Ex<sup>a</sup> não analisou essa questão. V. Ex<sup>a</sup>





*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

não analisou que nós – a defesa – afirmamos que não havia ofensa à meta fiscal, porque houve contingenciamento. Isso não está no relatório, isso não foi dito. V. Ex<sup>a</sup> se esqueceu disso. E V. Ex<sup>a</sup> fez a análise o tempo inteiro como se a meta fiscal fosse uma meta orçamentária. Não é; não é meta orçamentária; é meta fiscal. Fiscal é gasto, e V. Ex<sup>a</sup> se esqueceu disso. Então, V. Ex<sup>a</sup> fala o tempo inteiro do Orçamento, o Orçamento é uma autorização pode gastar ou não gastar, era o contingenciamento que bloqueava, e V. Ex<sup>a</sup> não analisou isso. Então, é um erro de premissa da concepção de V. Ex<sup>a</sup>, ou seja, V. Ex<sup>a</sup> falou: "Olha, não tinha espaço fiscal!" Mas como não tinha se eu contingencieei?! Claro que tinha.

E aí eu quero fazer uma observação importante. "Ah, não há base legal para os decretos, precisava de lei". E também: "O art. 4 da Lei Orçamentária dizia... Ah, mas o art. 4 não podia dizer, porque exigia compatibilidade com a meta fiscal". Compatibilidade é uma coisa, limite é outra. O que é ser compatível? É ser adequado. O que é ser adequado? É eu demonstrar objetivamente que eu posso fazer isso, mas não vai afetar a meta. Como é que eu demonstro isso? Mostrando o decreto de contingenciamento. E V. Ex<sup>a</sup> não falou sobre isso, ou seja, é mostrando o decreto de contingenciamento que eu mostro que a meta não foi afiscada. Havia compatibilização? Sim, havia, porque eu tinha excesso de arrecadação no órgão, eu poderia fazer esse remanejamento e eu baixei um decreto de contingenciamento, que impediu que a meta fiscal fosse ferida. E aí V. Ex<sup>a</sup> chega a dizer: "Isso vai ser analisado mais tarde". Mas como mais tarde? Isso é um indício fundamental. A Presidente da República vai ser afastada sem que isso seja considerado? Sem que se demonstre qual foi o acréscimo efetivo que esses decretos trouxeram na meta?

A defesa mostrou, à saciedade, que a meta não foi ferida pelos decretos, Senador Anastasia, e V. Ex<sup>a</sup> não entrou nisso. Nós juntamos várias notas técnicas demonstrando que a meta fiscal não podia ser cumprida por causa da queda da receita. Há estudos que mostram isso. V. Ex<sup>a</sup> não deu uma linha sobre isso! Uma linha! Não falou praticamente da tese do decreto de contingenciamento, não falou que a meta... E tenta associar sempre como se fosse um objetivo orçamentário formal. A meta fiscal não é formal, a meta fiscal é real, do gasto, de quanto se gastou. Por isso, ela é fiscal; caso contrário, a lei teria dito meta orçamentária, não disse meta orçamentária, disse meta fiscal. E o que determina o fiscal? O contingenciamento, segundo a própria Lei de Responsabilidade Fiscal. Não o decreto, O decreto vê o excesso de arrecadação, mexe no Orçamento e não afeta a meta fiscal. Por quê? Porque eu contingencieei. "Ah, mas vocês não estavam cumprindo". Porque caiu a receita, não porque baixou o decreto. A relação de causa e efeito é fundamental. Como eu disse na sessão passada, o índio acreditava que, quando ele batia o tambor e chovia, havia uma relação de nexo causal, mas tem que demonstrar, não? Percebeu-se que, nem sempre que ele batia, chovia. Então, vamos fazer no mesmo caso. Qual o nexo causal entre decreto e ofensa da meta? Não há. Não há, porque foi a receita que caiu. E isso não está trabalhado no relatório, isso não está dito, com a devida vênia, no relatório em momento algum.

V. Ex<sup>a</sup> insiste numa tese que me permita repisar. V. Ex<sup>a</sup> concorda que a meta é anual, mas, citando o art. 9º, IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal, diz: "Não, mas olha tem aqui os relatórios que tem que ser feitos e tal". Vamos ler a lei, com a devida vênia – a lei aqui me desapareceu, mas, se eu achá-la, eu leio ou, senão, vou citar de cabeça com a devida vênia. O art. 4º, §1º, diz claramente que a meta é anual. Claramente. E, depois, o art. 9º, IV, fala o seguinte: "Que serão expedidos os relatórios para simples



*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

demonstração e avaliação". Senador Anastasia, demonstrar e avaliar não significam comprovar cumprimento. Eu avalio para verificar se eu tenho que tomar medidas para alcançar, até o final do ano, a meta. Claro. Permitam-me ler a Lei de Responsabilidade Fiscal, que é tão clara, tão clara. Pena que eu não a acho aqui... Eu achei – ela tinha sumido, como sempre acontece nessas horas. Olha aqui o art. 4º, §1º. Isso é tão cristalino. É tão cristalino... (Pausa.)

Não. Para variar, estou errando aqui... Está aqui. Pronto. Agora achei.

Art. 4º, §1º: "Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais..." Portanto, a meta é anual – a meta é anual. Muito bem. Vamos agora ao art. 9º, §4º: "Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas..." Ele avaliará o cumprimento das metas, ou seja, avaliará se a meta está sendo cumprida. Para quê? Para aumentar o contingenciamento ou tomar medidas que aumentem a receita. É para isso esse relatório. A meta é anual. Caso contrário, bastará um dia de governo, Senador Alvaro Dias, para que a meta seja descumprida. Quero ver quem governa assim! Nem empresa privada governa se tiver uma meta ao final do ano e, em dois meses, não a atingir. Ninguém governa assim. Está-se criando uma situação impeditiva de qualquer governo poder atuar. É impossível que alguém governe desta forma: "Eu tenho uma meta anual. Ah, mas tenho que cumprir todo dia essa meta". Mas o que é isso?! Eu posso ter problemas de queda de receita no mês, posso ter problemas que me atingem; e eu tenho que atingir, bimestralmente, a demonstração disso? Quero ver quem conseguirá governar assim. Quero ver quem consegue governar com essa lógica.

E o que mais me espanta, Senador Anastasia, é que, a meu ver, não há ilegalidade. Os decretos foram baseados no art. 4º, mas V. Exª não faz nenhuma menção ao dolo da Presidente nesses decretos – nenhuma. E nós apresentamos um forte arrazoado. O que nós dissemos? Primeiro: houve uma mudança da opinião do TCU. V. Exª se omitiu e não disse nada a respeito. Claro, porque, se V. Exª concordasse que houve uma mudança da decisão do TCU, V. Exª teria que dizer que não houve dolo, porque o TCU sempre admitiu isso. Inclusive, na defesa, nós mostramos que, em 2001, o governo Fernando Henrique Cardoso baixou 101 decretos idênticos a esse e mudou a meta por medida provisória, e o Executivo não cumpriu a meta, mesmo a alterada. E sabe o que o Tribunal de Contas da União disse na época? "Olha, vamos aperfeiçoar o planejamento". Era evidente que o Tribunal de Contas da União – está na nossa defesa – aceitava isso. É evidente. E, se o Tribunal de Contas aceitava, como imaginar que a Presidente da República agiu de má-fé quando baixou os decretos? Não há dolo. V. Exª não disse nada a esse respeito – nada. O relatório não diz absolutamente nada. Segundo ponto: nós falamos que todos os decretos foram baseados em pareceres técnicos. Mostramos, inclusive, o *iter*. V. Exª não disse nada. Houve pareceres da AGU justificando os decretos. Houve pareceres técnicos justificando. V. Exª que disse que não. Claro, porque, se V. Exª dissesse sobre isso, teria que dizer não houve má-fé, porque a jurisprudência é pacífica ao dizer que, quando um Chefe do Executivo toma decisões baseado em pareceres técnicos, não há má-fé dele. V. Exª não enfrentou essa questão, embora colocada na defesa. Terceiro: vários desses pedidos são feitos por outros órgãos. V. Exª não colocou a questão. E vou trazer à colação aqui, se V. Exª me permite, algo que chama a atenção: nós tivemos pedidos do Poder Judiciário nesses decretos. Sabe quem aprovou? O CNJ. O Conselho Nacional



**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

de Justiça aprova expressamente pedir para o Executivo que, por decreto, faça isso. O Conselho Nacional de Justiça! Ora, o Conselho Nacional de Justiça pede ao Presidente da República que, por ato do Poder Executivo, se baixe um decreto suplementar, e há má-fé da Presidenta da República?! Senhores, onde está a má-fé? O Judiciário pediu, e o órgão que fiscaliza o Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça, assinado por vários Ministros do STJ e do STF, pedem. Então, são eles coautores do dolo? Serão eles punidos também? Ou isso é um pretexto que se utiliza para atacar a Senhora Presidente da República?

V. Ex<sup>a</sup> também não aborda que 70% dos valores do decreto foram para o MEC por uma decisão do Tribunal de Contas da União. Não aborda. Em todos esses aspectos descaracterizadores do dolo da Presidente da República, o parecer se omite. Por que se omite? Porque não poderia enfrentá-los. Por que não poderia enfrentá-los? Porque senão teria de absolver a Senhora Presidente. É evidente. Por que alguém se omite de analisar uma questão? Porque ela é incômoda ou porque esqueceu. Jamais o Senador Anastasia se esqueceria. Então só posso... O *animus* condenatório fez com que o dolo não fosse apreciado. Nenhuma dessas questões foram rebatidas.

V. Ex<sup>a</sup> não disse que o Tribunal de Contas não mudou de opinião, como chegou a dizer o relatório da Câmara. O relatório da Câmara chega até a ser curioso, porque ele diz: "Olha, a discussão era pública!" E nós provamos que não era pública e que o relatório prévio do Ministro Augusto Nardes sequer falava dos decretos; e que depois que o Tribunal de Contas abriu o processo não foram baixados mais decretos. Nós provamos isso. Então, agora não se fala mais. "Ah, mas o Tribunal de Contas não havia apreciado a questão." Havia. Eu mostrei a conta, de 2001, do Presidente Fernando Henrique Cardoso, em que se analisam decretos e se fala: "vamos aperfeiçoar o planejamento", mas ninguém falou que houve dolo nem crime de responsabilidade nem rejeitou as contas na época.

Essa questão está enfrentada. Mudou-se a jurisprudência e quer-se punir retroativamente. Mudou-se a jurisprudência e quer-se dizer: "Olha, sabe você que achava que aquilo era certo? Eu achava que era certo, mas eu mudei. Agora você será punido com a perda do seu mandato." É isso que se está dizendo. É correto isso? Por essa razão isso não é enfrentado em nenhum momento do relatório de V. Ex<sup>a</sup>, com a devida vênia.

Passemos ao Plano Safra. Voltamos à velha discussão: é operação de crédito ou não é operação de crédito? É operação de crédito...? Eu ouvi aqui o nobre representante do Ministério Público de Contas dizer que o conceito de operação de crédito da Lei de Responsabilidade Fiscal é diferente do conceito de operação de crédito que se usa no Direito Comercial, na prática bancária. Aí eu me pergunto: por que o legislador utilizou então a expressão operação de crédito, hein? Se ele queria um conceito diferente, por que ele utilizou aquele conceito? Ele utilizou aquele conceito porque ele queria vedar, sim, empréstimos de bancos ao Governo. Ele não queria qualificar atrasos de pagamentos como algo proibido, até porque alguém ser inserido na Lei de Responsabilidade Fiscal porque atrasa um pagamento, com a devida vênia, é algo estranho. "Ah, não, mas ele chega a sustentar: atrasar pagamento é financiar." Ah, bom, então, quando eu não pago o salário do empregado, o empregado está me financiando na empresa. É a esta conclusão que se quer chegar?

E o que é pior: ao contrário das situações de 2014, o Plano Safra não tem contrato. Sabiam disso, Srs. Senadores, que não há contrato entre o Banco do Brasil e





**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

o Governo Federal? É o que decorre de lei, é uma operação *ex lege*. Então, eu tenho agora um empréstimo *ex lege* quando se atrasa o pagamento? Empréstimo não é aquilo que eu ajusto, que eu avenço de comum acordo entre as partes? Não é isto empréstimo? Aqui nem contrato existe, nem acordo de vontades existe. O que existe é uma subvenção. A relação creditícia existe entre o Banco do Brasil e aquele que recebe empréstimo. Lá sim, mas não com o Governo Federal. O Governo Federal apenas equaliza aquilo que foi pago, ele apenas subsidia aquilo que foi pago. Ele não tem um empréstimo. Atrasou o subsídio? Muito bem, atrasou. Agora, dizer que o Governo Federal está se financiando no Plano Safra?! O que é isto, quando não há nem contrato? Que empréstimo é esse que não tem acordo de vontade entre as partes? "Ah, mas a Lei de Responsabilidade Fiscal fala que é operação de crédito ou assemelhado." Mas isso não tem a menor semelhança com operação de crédito. Eu estou repassando o dinheiro para subsidiar um programa. "Ah, eu não paguei, o que é que eu sou?" Inadimplente. Eu atrasei. É isto que juridicamente configura.

Mas vamos imaginar: "Não, o Tribunal mudou de opinião, perfeito, é operação..." Tudo bem. Quer dizer que, quando milhares de juristas dizem uma coisa e outros dizem outra, houve má-fé de quem optou por uma das teses? Ou seja, age com má-fé quem opta por uma tese, é isso? Quando ela é defendida por vários, quando ela é feita por vários governos? "Ah, mas o que mudou é o volume, o que mudou é a quantidade de dinheiro" – em 2014, não em 2015, não é? "A quantidade de dinheiro foi que mudou." E desde quando quantidade de dinheiro modifica a natureza jurídica de um negócio? Desde quando?

E, no caso de 2015, nem em quantidade de dinheiro se fala, porque a quantidade de dinheiro era de 2014. Ou seja, e o dolo? E o dolo das pedaladas? V. Ex<sup>a</sup> diz: "Não, a Presidente da República sabia do valor da dívida." Sabia do valor da dívida de 2014, mas não praticou atos relativos a que o Plano Safra tivesse atraso de pagamento. Me mostrem qual foi a decisão da Presidente da República que determinou aquilo! Não há.

Eu volto a insistir: mais uma vez, nós estamos diante de um crime de responsabilidade sem ato. Mais uma vez, nós estamos diante de um crime de responsabilidade que exige um ato atentatório à Constituição, nos termos do art. 85 da Constituição Federal, e não se diz qual é o ato. "O ato? Ah, bom, o ato... o ato, depois a gente prova. O ato, depois nós provamos." Afasta-se: "Depois a gente prova qual é o ato." Se não tem ato, não tem dolo. Claro.

Mas se o Tribunal de Contas admitia e não passou a admitir, onde está o dolo? Se há pareceres amparando aquilo, onde é que está o dolo?

Portanto, chegando já ao final, Sr. Relator, é evidente a inconsistência do que aqui se coloca. É evidente que houve desvio de poder, e se está fugindo de enfrentar a questão do Presidente Eduardo Cunha. Espero que esta Comissão finalmente se debruce sobre a questão.

Se a Comissão achar que o Presidente Eduardo Cunha agiu corretamente, que ele não agiu com vingança, que diga. Que diga, mas não que se fuja da discussão. Especialmente depois da decisão de hoje do Poder Judiciário. Não cabe mais fugir da discussão em relação aos comportamentos que o Sr. Eduardo Cunha teve como Presidente, dentre os quais, o desencadear desse *impeachment*. Vamos enfrentá-lo: se V. Ex<sup>as</sup> acham que não houve vingança, que ele agiu corretamente, que digam. Agora, dizer que o processo de *impeachment* foi aberto para atender e agradar à Senhora





**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**  
**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

Presidente, pelo amor de Deus! Vamos olhar os fatos como eles são. Claro, ele abriu por vingança. O próprio Miguel Reale disse isso, a imprensa inteira documentou. As matérias dos jornais estão colocadas nos autos. Então digam que não é, ou que vingança não é desvio de poder. Digam. Mas não vamos fugir do enfrentamento da questão.

Da mesma forma, vamos olhar como foi o julgamento, os vícios que aconteceram...

(Soa a campanha.)

**O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO** – ... e vamos olhar a absoluta – concluindo, Sr. Presidente –, a total falta de provas de ocorrência de crime de responsabilidade.

E concluo com algo com que o Sr. Relator iniciou. Ele critica a defesa por utilizar a expressão "golpe" e por desqualificar o instituto de *impeachment*. Ninguém aqui desqualifica o instituto de *impeachment*, muito pelo contrário. O *impeachment* é fundamental no presidencialismo. Não existe mais a ideia da irresponsabilidade do que governa, não existe mais, como diziam os franceses, "o rei não erra", não existe "o Estado sou eu", como Luís XIV. Não existe. O *impeachment* é fundamental. Mas o *impeachment*, para que não seja golpe, tem que ocorrer dentro de um devido processo legal, em que se respeitem as garantias do processo penal, em que se diga quais são os fatos, que exista uma apuração isenta e parcial e ocorra o crime de responsabilidade.

O *impeachment* é muito bem-vindo no presidencialismo, mas a Constituição também é bem-vinda. Ambos têm que ser respeitados. Ambos têm que estar colocados. *Impeachment* não se separa dos pressupostos institucionais. Um *impeachment* realizado com ofensa aos pressupostos constitucionais, me desculpem, é golpe. Me desculpem, é rompimento institucional. É não só a minha convicção.

E chega a dizer o Senador Anastasia: "Nunca vi golpe com direito de defesa." Não? Eu já vi. Eu já vi golpe com direito de defesa, já vi injustiça com direito de defesa. E os processos de Moscou, não tinham direito de defesa, Senador Anastasia? O julgamento de Sócrates não teve direito de defesa, Senador Anastasia? Todos os julgamentos mais iníquos da humanidade foram feitos com direito de defesa, todos. Aliás, quando se quer esconder uma iniquidade, se dá o direito de defesa retórico, onde as cartas estão marcadas, onde o jogo já está definido, onde as pessoas já definiram o processo.

O que estou afirmando é que o simples fato de haver direito de defesa formal, não substantivo, formal, não real, onde as pessoas já entram com convicção formada... Isso é uma decisão política e não uma decisão imparcial. Estou, portanto, afirmando que, a se consumir esse processo de *impeachment*, apesar do direito de defesa, nós temos um golpe, porque o direito de defesa em si não justifica tudo, especialmente quando ele não é substantivo e quando as pessoas tomam uma decisão política e passam a não mais considerar a racionalidade dos fatos.

Muito obrigado, Sr. Relator. (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Sobre o recurso da defesa ao Presidente do Senado Federal.

A defesa apresenta perante à Comissão recursos ao Presidente do Senado Federal relativos ao suposto cerceamento do direito de defesa, notadamente por não haver sido atendida diligência requerida junto ao Tribunal de Contas da União, relativa às





*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

contas de 2015, por supostamente ter havido juntada de documentos aos autos sem que fosse comunicada a defesa.

Não há que se falar em cerceamento de defesa na presente fase procedimental, uma vez que neste momento sequer há previsão de exercício de defesa. Não existe processo formal instaurado ainda, nem se completaram os atos procedimentais que a lei exige para a inauguração formal do contraditório propriamente dito.

Conforme positivado na Lei 1.079, de 1950, em seu art. 45, o momento da defesa se dá após o recebimento da denúncia pelo Plenário do Senado Federal. Nos termos do art. 49 da mesma lei, também é assim no Código de Processo Penal, norma subsidiária aplicável. A defesa, no processo penal, também só se manifesta após o recebimento da denúncia – art. 396 – e assim já rematou o Supremo Tribunal Federal na ADPF 378.

No entanto, considerando a relevância e a gravidade do assunto tratado nesta Comissão Especial, foi permitido à defesa pronunciar-se aqui amplamente, mas apenas a título de diligências com o fim de cognição sumária. A defesa da requerida teve ampla possibilidade de acompanhar e se manifestar na Comissão, havendo, inclusive, credenciado advogados e indicado técnicos para se manifestarem e se pronunciarem por mais de uma vez por meio do Advogado-Geral da União. No entanto, solicitar perícias ou pareceres a outros órgãos que não estão adstritos ao prazo desta Comissão, fixado em lei no Regimento Interno, seria extrapolar a fase de mera admissibilidade em que estamos.

Assim decidiu o Plenário da Comissão por ampla maioria. Nada impede que tais perícias sejam solicitadas na segunda fase dos trabalhos desta Comissão Especial caso o Plenário do Senado admita a Denúncia nº 1, de 2016.

Ademais, toda a documentação eventualmente juntada foi digitalizada e tornada pública em meio eletrônico não só para a defesa como para qualquer cidadão interessado. Também é possível cadastrar-se para ser informado, por meio eletrônico, de cada documento juntado, do mesmo modo que já faz o Poder Judiciário. Pretender que se façam intimações pessoais a cada documento juntado numa fase pré-processual e com prazos estritos definidos em lei, diante de tantos recursos colocados à disposição da defesa, não parece razoável. Envio, no entanto, com essas ponderações, o recurso ao Ex<sup>mo</sup> Sr. Presidente do Senado, para que dele tome conhecimento e decida se o entender cabível.

Finalmente, a defesa também apresenta requerimento de suspensão dos trabalhos da Comissão Especial até que o Presidente Câmara dos Deputados responda a recurso apresentado perante aquela Casa. Na sessão da sexta-feira passada já manifestamos nosso entendimento de que os requerimentos nessa fase são prerrogativas exclusivas dos Senadores membros da Comissão, e não da defesa, que poderá formulá-los, no entanto, em uma eventual segunda fase, caso o Plenário venha a admitir o prosseguimento do processo.

Porém, deixando de lado essa questão de poder ou não apresentar requerimentos, no mérito, essa matéria já foi apresentada nesta Comissão na sexta-feira da semana passada, e foi comunicado o nosso entendimento de impossibilidade de suspensão, assim como também informamos que, por solicitação da Senadora Gleisi Hoffmann, enviamos expediente ao Presidente da Câmara, questionando quanto à eventual decisão sobre o recurso apresentado pela defesa.



**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

De todo modo, não cabe a esta Comissão discutir o instrumento a ser usado pela Câmara dos Deputados para veicular a sua autorização ao Senado, se por meio de ofício ou por intermédio de resolução.

(Soa a campanha.)

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Parece-nos que o instrumento a ser usado pela Câmara dos Deputados para autorizar o Senado Federal e instaurar processo é matéria *interna corporis* que cabe àquela mesma Casa decidir, à luz do seu Regimento Interno. A existência do ato procedimental não é um fim em si mesmo, mas um instrumento utilizado para se atingir determinada finalidade.

Portanto, indefiro o requerimento da Advocacia-Geral da União.

Agradeço, em nome desta Comissão, a presença do Ministro José Eduardo Cardozo e a sua atenção dispensada a esta Comissão.

**A SRª FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Sr. Presidente.

Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senadora Fátima Bezerra.

**A SRª FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Sr. Presidente, no momento oportuno, eu e a Senadora Vanessa temos uma questão de ordem a formular à Mesa.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Estou aguardando o retorno do Senador Humberto Costa, para que ele faça o voto em separado.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Apoio Governo/PT - PE. *Fora do microfone.*) – Estou chegando!

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senador Cássio Cunha Lima.

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Da mesma forma, a critério de V. Exª, tenho também, após a apresentação do voto em separado, uma questão de ordem a formular.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – É daqui mesmo, Presidente?

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Tendo em vista a apresentação de voto em separado, esta Presidência concede o prazo de trinta minutos para que seja feita a exposição resumida do voto em separado.

Concedo a palavra ao Senador Humberto Costa.

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Sr. Presidente, vou encaminhar à Mesa, também, um voto em separado. Estou encaminhando neste exato instante.

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Sr. Presidente, apenas à guisa de esclarecimento, o que ficou decidido é que será lido um voto em separado?

**O SR. PRESIDENTE** (Benedito de Lira. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL) – Exatamente, a Senadora Vanessa está apenas encaminhando o voto em separado dela para a Mesa.

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Presidente, veja bem, compreendo a preocupação do Plenário. Quero sugerir que





**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

fazemos aqui um acordo. O meu voto em separado é um voto extenso – como deve ser, também, o voto apresentado pela Bancada do Partido dos Trabalhadores.

Sr. Presidente, se V. Ex<sup>a</sup> concordar, gostaria de ter o direito de ler apenas as conclusões. As conclusões, Senador Cássio, são duas páginas somente. Então, por mim, eu me dou por satisfeita por ler somente as conclusões do meu voto em separado. Acho que não chega a dez minutos, Presidente.

**A SR<sup>a</sup> SIMONE TEBET** (PMDB - MS) – Questão de ordem, Sr. Presidente.

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Sr. Presidente, eu creio que...

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Questão de ordem para a Senadora Simone Tebet.

*(Soa a campainha.)*

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Tenho, agora, uma questão de ordem a fazer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senadora Simone Tebet.

**A SR<sup>a</sup> SIMONE TEBET** (PMDB - MS) – Desculpe-me, não sei se o Senador Cássio estava na frente.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não, ele estava em outra circunstância, mas passa agora para o segundo lugar.

**A SR<sup>a</sup> SIMONE TEBET** (PMDB - MS) – Desculpe-me o desconhecimento do Regimento Interno. Apenas para esclarecimento: encerrada a fase da defesa em relação ao relatório, pelo que entendi, passaremos, agora – claro que antes, provavelmente, o Relator vai se pronunciar –, pela lista de inscrição, aos posicionamentos e encaminhamentos de cada um dos Senadores.

Bom, estaremos discutindo, neste momento, o relatório do Sr. Senador Antonio Anastasia. Não seria posteriormente a esta fase o encaminhamento do voto e a leitura do voto em separado? Consequentemente, isso não se daria amanhã? E aí, dentro do encaminhamento, entendo que sim, com tempo determinado, cada um dos Senadores que queiram dar um voto em separado, poderão fazê-lo – dentro do critério e tempo que V. Ex<sup>a</sup> determinar –, mas entendo que isso tem que ser posterior ao encerramento da discussão.

**O SR. PRESIDENTE** (Benedito de Lira. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL) – Senadora Simone, deixamos a sexta-feira exclusivamente para o encaminhamento dos Líderes e a votação do relatório principal. Exclusivamente. Então, esse tempo será dado agora. Daremos...

**O SR. RONALDO CAIADO** (Bloco Oposição/DEM - GO) – Sr. Presidente...

**A SR<sup>a</sup> SIMONE TEBET** (PMDB - MS) – Sem problemas, Sr. Presidente, não foi isso que coloquei. Com toda a gentileza do Senador Caiado, só quero encerrar a minha questão de ordem. Só quero compreender, não tenho objetivo nenhum de atrapalhar, muito menos de tolher o direito – que acho que é mais do que absoluto – de os Senadores apresentarem voto em separado.

Minha pergunta é: não teríamos que encerrar a fase de discussão – seja que hora for hoje – e, aí, abriríamos para os Senadores poderem fazer o voto em separado, dentro de um prazo determinado por V. Ex<sup>a</sup>? E não apenas um, poderia ser mais de um voto em separado? É só essa pergunta que faço.





**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

**O SR. RAIMUNDO LIRA** (PMDB - PB) – Pelo Regimento, o voto em separado tem que ser no período da discussão.

**O SR. RONALDO CAIADO** (Bloco Oposição/DEM - GO) – Questão de ordem, Presidente.

**A SRª FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Sr. Presidente.

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Sr. Presidente, para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Para uma questão de ordem está, em primeiro lugar, o Senador Cássio Cunha Lima.

**A SRª FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Depois estou, Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Depois o Senador Caiado.

**O SR. RONALDO CAIADO** (Bloco Oposição/DEM - GO) – Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Depois a Senadora Fátima.

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Sr. Presidente, antes de formular a questão de ordem, apenas trago, também baseado no art. 403 do Regimento, a dicção do art. 132 do nosso Regimento Interno, com o seu §6º.

Diz o nosso Regimento: "Lido o relatório, desde que a maioria se manifeste de acordo com o relator, passará ele a constituir parecer". No §6º, afirma o seguinte: "Os membros da comissão que não concordarem com o relatório poderão: I - dar voto em separado".

Entendamos bem que voto em separado não é um relatório em separado, é um voto em separado, é uma manifestação de declaração sobre o relatório.

Aqui, em nome do acordo, pela excepcionalidade do tema tratado, admitiu-se a apresentação quase de um relatório em separado, que será feito, com meia hora de tempo, pelo Senador Humberto Costa.

Então, a partir do acordo... Vou pedir só um pouco de paciência, Sr. Presidente, porque eu já faço, na sequência, a questão de ordem que desejo encaminhar à Mesa.

Portanto, o Regimento é claro em não prever um relatório paralelo neste instante, apenas permite o voto. E dentro da excepcionalidade do instante, da gravidade do tema, está se permitindo que, da Mesa – observe bem –, o Senador Humberto Costa saiu de seu local no plenário e foi se sentar à Mesa dos trabalhos, para apresentar um voto em nome da Bancada do Governo. E há concordância quanto a isso.

O meu temor é que outros Senadores – como manifesta igual intenção, pelo que pude depreender, a Senadora Vanessa, que fará também em mais meia hora – queiram fazer o mesmo.

Então, apenas para deixar claro...

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Eu vou responder à questão de ordem de V. Exª.

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Deixe-me formular só a primeira, depois faço a segunda, por economia processual.

A segunda questão de ordem, Sr. Presidente, está lastreada igualmente, por óbvio, no art. 403 do nosso Regimento Interno, junto com o inciso III do art. 14 e também do art. 228 do nosso Regimento Interno, que diz: "Constitui proposição o parecer que deva ser discutido e votado pelo Plenário, quando não concluir pela apresentação de projeto, requerimento ou emenda". Ou seja, para o nosso Regimento,



**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

o parecer tem tratamento igual a uma proposição, que passa a ter como regra de discussão o que está previsto no inciso III do art. 14, que determina que o Senador poderá fazer uso da palavra na discussão uma só vez, por dez minutos.

Então, a questão de ordem que encaminho a V. Ex<sup>a</sup> é no sentido de que seja observado o que está previsto no inciso III, art. 14, somado com o art. 228 do nosso Regimento Interno, que, respeitada a ordem de inscrição, cada Senador possa ter o tempo máximo de dez minutos – talvez se fixem os oito que V. Ex<sup>a</sup> tem concedido, com a tolerância de mais dois, limitando o tempo ao prazo regimental – e que seja concedida a palavra a cada um dos membros desta Comissão uma única vez, respeitando assim a norma do nosso Regimento.

Passo às mãos de V. Ex<sup>a</sup> a presente questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Nós estamos aqui fazendo o trabalho baseado exatamente nas normas regimentais que V. Ex<sup>a</sup> falou.

Quero dizer o seguinte: ontem eu fui procurado pelo Senador Humberto Costa manifestando o desejo de fazer um voto em separado do Bloco do Governo. Pedi a ele alguns minutos para responder a forma como eu iria fazer esse encaminhamento. Falei previamente alguma coisa, mas queria falar de forma oficial. Não está previsto no Regimento o tempo que possamos dar para esse voto em separado. Então, fizemos uma analogia com o voto... com o relatório que é lido no plenário do Senado, para o qual é dado um tempo de 30 min. Então, retornei para ele e disse que iria dar 30 min. O fato de ele sair da Bancada dele e vir para cá não foi porque ele tomou essa iniciativa. Fui eu que convidei para ele vir para cá.

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Eu o convidei.

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Segundo...

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Só para não parecer que eu fui deslegante com o Senador, não houve queixa de minha parte.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Tudo bem. Ótimo!

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Sei que o Senador foi a seu convite.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Sanada essa... Sanados esses esclarecimentos...

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Não tem queixa da minha parte quanto a isso. Acho louvável.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – A Senadora Vanessa disse que vai apresentar um voto em separado. Como cada Senador, na fase de discussão, tem direito a 10 min, ou seja, 8 mais 2, ela terá esses 10 min para fazer o voto dela em separado depois do Senador Humberto Costa. Acho que fica...

**A SR<sup>a</sup> VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Mas não é na fase de discussão, não é, Presidente?

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Na fase de discussão.

**A SR<sup>a</sup> VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Mas eu vou ter suprimido meu tempo para o debate, Sr. Presidente. Veja, se V. Ex<sup>a</sup> concordar, eu deixo a leitura para o final.



**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – V. Exª...

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Não, Sr. Presidente. Posso deixar para o final, antes de encerrar a reunião, se V. Exª me permite...

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – V. Exª está inscrita como Líder também. Tem mais 10 min.

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Então, pronto, posso fazer como Líder. Perfeito. Não há problema.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – V. Exª pode ler o seu voto depois do voto do Senador Humberto Costa e, depois, usar seu tempo como Líder, 10 min.

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Não, eu uso o tempo de Líder para ler e como oradora inscrita depois.

**O SR. RONALDO CAIADO** (Bloco Oposição/DEM - GO) – Presidente? A minha questão de ordem repousa exatamente em cima da tese levantada pelo Senador Cássio. Só de maneira sucinta, eu gostaria que V. Exª me concedesse um minuto apenas, para que eu pudesse...

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Senador Caiado.

**O SR. RONALDO CAIADO** (Bloco Oposição/DEM - GO) – Obrigado, Sr. Presidente.

Especificamente, o art. 132, §6º diz:

Art. 132....

§ 6º Os membros da comissão que não concordarem com o relatório poderão:

I - dar voto em separado;

Ou seja, quando V. Exª traz uma concessão feita a um Relator em plenário, é totalmente diferente. Por quê? Porque os demais membros da Comissão que não concordam com o relatório, em vez de discutirem o voto dele em separado nos 10 min que V. Exª concede para discussão, vão querer utilizar da prerrogativa de meia hora que V. Exª concedeu buscando uma analogia entre Relator e voto em separado. É essa a questão que faço.

Se V. Exª conversou com o Senador Humberto Costa e foi a ele concedido esse prazo, vamos manter o acordo. Agora, não é possível que outros votos em separado sejam apresentados e tenham a mesma prerrogativa que está tendo o Senador Humberto Costa. Acho que esse é o ponto. Se foi feito o acordo, vamos cumpri-lo, mas, para os demais, como V. Exª colocou, no tempo que têm para discutir, eles colocarão o voto e encaminharão a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Exatamente, Senador Caiado. Foi isso que decidimos. Para o voto em separado que eventualmente surja agora, o Senador vai usar o seu tempo de Líder ou o seu tempo da inscrição de 10 min.

**O SR. RONALDO CAIADO** (Bloco Oposição/DEM - GO) – Tudo bem.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Então, com a palavra o Senador Humberto Costa.

**A SRª FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Não, Sr. Presidente. Não, Sr. Presidente. Eu pedi uma questão de ordem, Sr. Presidente.







*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senadora Fátima Bezerra.

**A SRª FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Sr. Presidente, a nossa questão de ordem aqui está assinada por mim e pela Senadora Vanessa. Na verdade, à luz da decisão proferida pelo Ministro Teori Zavascki, na Ação Cautelar de hoje que pede o afastamento do Sr. Eduardo Cunha, Presidente da Câmara, nós trazemos, portanto, a questão de ordem pedindo o arquivamento da Denúncia nº 01; pedindo, portanto, a nulidade desse processo.

**O SR. JOSÉ MEDEIROS** (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Já foi resolvida, Sr. Presidente, essa questão.

**A SRª FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Não. Sr. Presidente, eu estou com a palavra. Estou pedindo uma questão de ordem que vou ler aqui, para que a Mesa possa analisar. Posso ler, Sr. Presidente, apresentar a minha questão de ordem?

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Pode apresentar, Senadora.

**A SRª FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Obrigada, Sr. Presidente.

**O SR. RONALDO CAIADO** (Bloco Oposição/DEM - GO) – Em qual artigo?

**A SRª FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Sr. Presidente, com base no art. 143 do Regimento Interno do Senado Federal, art. 38 da Lei 1.079/50 e art. 93 do Código de Processo Penal, apresentamos a seguinte questão de ordem.

Diz referido dispositivo que, art. 143, quando a Comissão julgar que a petição, memorial, representação ou outro documento não deva ter andamento, deve ser arquivado por proposta de qualquer de seus membros, comunicando o fato à Mesa. Trata-se do presente caso.

Questiona-se, Sr. Presidente, a legitimidade do processo ora em análise, posto que padece de vícios insanáveis ainda na origem, conforme resta provado na decisão proferida na manhã desta quinta-feira, 5 de maio, pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Teori Zavascki, Relator da Ação Cautelar 4070/DF, sobre a qual dissertaremos adiante.

Trata-se do patente e irrefutável desvio de poder no ato do Sr. Eduardo Cunha, então Presidente da Câmara dos Deputados, ao decidir aceitar a denúncia por crime de responsabilidade supostamente cometido pela Presidenta da República, Dilma Rousseff, processo ora analisado por esta Comissão Especial.

Destaca-se, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, que esta grave e insanável nulidade processual já fora denunciada por diversas vezes, seja na defesa da Senhora Presidenta, seja pelos Parlamentares tanto da Câmara quanto desta Casa. Entretanto, por mais que seja irrefutável a absoluta motivação espúria, vingativa, improba, indecorosa, ilegal e até mesmo antirrepublicana do Sr. Eduardo Cunha, restaram inócuas todas as tentativas de sanar a injustiça em curso, cujo resultado final desencadeará a ruptura institucional dos princípios democráticos brasileiros. Tratar-se-á, portanto, de verdadeiro golpe de Estado.

Trazemos, portanto, Sr. Presidente, mais uma vez, a denúncia de motivação por vingança pessoal do então Presidente Eduardo Cunha que, por retaliação, recebeu a denúncia por crime de responsabilidade quando da posição assumida pelos Parlamentares que integram a Bancada do Partido dos Trabalhadores, partido ao qual a Presidenta da República é filiada, no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, que decidia, entre manobras e procrastinações provocadas





**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

por Cunha, sobre o cometimento de violação ao decoro parlamentar por parte do então Presidente daquela Casa.

Essa impugnação preliminar da defesa, repisa-se, foi desconsiderada, tanto na Comissão como no Plenário da Câmara dos Deputados. Registramos nossa irressignação com a decisão condescendente tanto da Câmara quanto do Senado quando provocados em face da motivação ilídima – vingança – que levou o Presidente Eduardo Cunha a acolher a denúncia contra a Presidenta Dilma Rousseff.

Relembro, ademais, o fato de toda a mídia ter anunciado, à época, a vinculação entre os dois eventos políticos. Inúmeros artigos, inclusive, foram escritos sobre isso. Tratava-se de fato público e notório, à luz do art. 374, inciso I, do Código de Processo Civil, para o qual não dependem de prova os fatos notórios.

Diante das premissas apresentadas, Sr. Presidente, trazemos à baila a já mencionada Ação Cautelar 4.070/DF, proposta pela Procuradoria-Geral da República em dezembro de 2015...

*(Soa a campainha.)*

**A SRª FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – ... cujo objeto fora o – abro aspas – “afastamento de Eduardo Cosentino Cunha do cargo de Deputado Federal e, ainda, da função de Presidente da Câmara dos Deputados”. Observa-se, Srªs e Srs. Senadores, o entendimento, por parte do Ministério Público, de que Eduardo Cunha utilizava-se da prerrogativa de Presidente da Câmara dos Deputados para praticar condutas ilícitas e espúrias e que as condutas por ele praticadas eivadas das referidas máculas não poderiam sustentar atos que infringem o sistema jurídico.

Nas palavras do próprio Ministério Público, abro aspas:

[...] o que se busca por intermédio da presente medida cautelar: a necessidade de visualização de que as condutas ilícitas e espúrias praticadas pelo ora Presidente da Câmara dos Deputados não estão sob o manto da proteção absoluta do mandato que lhe foi conferido pelo sufrágio e, sobretudo, pela eleição realizada no âmbito daquela Casa. O Presidente da Câmara dos Deputados não tem franquia para, diante do mandato que ocupa provisoriamente, praticar condutas que diretamente infringem o sistema jurídico sem que daí não advenham consequências, inclusive de natureza cautelar penal.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Senadora Fátima Bezerra.

**A SRª FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Só um momentinho, Sr. Presidente.

Acrescenta ainda o próprio Procurador-Geral da República: "Tais elementos demonstram que Eduardo Cunha transformou a Câmara dos Deputados em um balcão de negócios e o seu cargo de Deputado Federal em mercancia, reiterando as práticas delitivas."

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Senadora.

**A SRª FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Vou concluir.

Portanto, Sr. Presidente, diante dessas considerações, nós queremos aqui insistir na tese, e vou concluir, de que o desvio de finalidade perpetrado pelo Sr. Eduardo





**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

Cunha macula, desde o início e de forma irremediável, esse processo de *impeachment*, razão pela qual essa questão de ordem deve ser acolhida com o objetivo de rejeitar de plano a Denúncia nº 1, de 2016, tornando-a nula desde o seu recebimento na Câmara dos Deputados, com base no art. 395, inciso II, do Código Penal, por ausência de um dos pressupostos de validade da denúncia, qual seja...

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Já entendi, Senadora. V. Exª...

**A SRª FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Vou terminar! Qual seja, a capacidade subjetiva do Presidente da Câmara dos Deputados...

*(Intervenção fora do microfone.) (Risos.)*

Ô, Sr. Presidente...

**O SR. RONALDO CAIADO** (Bloco Oposição/DEM - GO) – Sr. Presidente.

**A SRª FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Vou concluir, Sr. Presidente.

**A SRª SIMONE TEBET** (PMDB - MS) – Presidente.

**A SRª FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Tanta gente reitera aqui, Sr. Presidente.

*(Soa a campainha.)*

**A SRª FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – O nosso apelo...

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senadora...

**A SRª FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – ...é para rejeitar de plano a Denúncia nº 1, de 2016.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Já entendi. V. Exª pode encaminhar à Mesa...

**A SRª SIMONE TEBET** (PMDB - MS) – Sr. Presidente.

**O SR. RONALDO CAIADO** (Bloco Oposição/DEM - GO) – Sr. Presidente.

**A SRª SIMONE TEBET** (PMDB - MS) – Para contraditar, Sr. Presidente.

**O SR. RONALDO CAIADO** (Bloco Oposição/DEM - GO) – Para contraditar, Presidente.

**A SRª SIMONE TEBET** (PMDB - MS) – Para contraditar, Sr. Presidente.

**O SR. RONALDO CAIADO** (Bloco Oposição/DEM - GO) – Sr. Presidente, para contraditar.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – A Senadora Simone pediu em primeiro lugar, Senador Caiado.

Com a palavra a Senadora Simone Tebet.

**A SRª SIMONE TEBET** (PMDB - MS) – Sr. Presidente, com todo o respeito à defesa, eu não sei se a defesa quer nos iludir ou iludir a si própria. São elementares no Direito certos princípios constitucionais. Um deles é o da separação dos Poderes e dos órgãos. Existe a câmara alta, a câmara baixa; em alguns momentos, nós somos órgão revisor da Câmara dos Deputados, dentro de processos legislativos.

Aqui é um processo político. Nós não somos mais nem menos que a Câmara dos Deputados. É importante colocar aqui, pelo menos de uma forma muito objetiva, três questões. A primeira delas: o ato realizado na Câmara é um ato jurídico perfeito, válido e eficaz que se encerrou quando esta Casa recebeu um ofício do Sr. Presidente da Câmara – que na época era Presidente da Câmara –, pedindo providências para o Senado, através de um ofício encaminhado ao Presidente do Senado.



**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

Ora, dentro desse contexto, não podemos mais questionar, seja porque precluiu o prazo, seja porque se trata de prescrição, decadência – se é que podemos, Sr. Relator, utilizar esses termos do Direito Privado para essa questão. De qualquer forma, eu me pergunto: se houvesse realmente esse desvio de finalidade, se houvesse essa nulidade processual, por que, no momento oportuno, o Governo não entrou com uma ação – seja um mandado de segurança ou que instrumento jurídico fosse – junto ao Supremo Tribunal Federal? Nós ficarmos batendo nessa tecla não é possível!

Outra questão em relação à vingança pessoal. É muito cômodo, e eu também questiono a decisão do Presidente Cunha por razões diversas – eles, porque acatou parcialmente a denúncia; eu, porque ele não acatou na integralidade a denúncia e, repito, tirou o meu direito de Senadora e o direito do Senado Federal de, inclusive, analisar possíveis desvios de recursos da Petrobras e os anos de 2013 e 2014 para, numa contextualização, caracterizar ou não estelionato eleitoral com dinheiro público.

Por fim, Sr. Presidente, em relação a essa questão de desvio de finalidade, em relação a essa questão de golpe de Estado, o que novamente se repetiu aqui, quero finalizar apenas dizendo que eu espero, definitivamente, que, com esse relatório votado, com essas questões diluídas, nós possamos rever conceitos e passemos a entender, definitivamente, que o presidencialismo no Brasil é forte, sim, mas ele não é absoluto. Ele não está acima da Constituição e muito menos da soberania popular.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, para contraditar.

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Eu queria defender a questão de ordem, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo agora a responder a questão de ordem.

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Mas não vai haver a defesa, Presidente?

**A SRª FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – A defesa, Sr. Presidente.

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Ela leu a questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – A defesa foi a própria formulação.

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Não. A formulação é uma coisa, a defesa é outra.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – A defesa é feita por quem formula a questão de ordem.

**A SRª FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Vou responder a questão de ordem.

*(Soa a campainha.)*

**A SRª FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Sr. Presidente, antes de V. Exª responder, só dizer que é claro que o Brasil inteiro saúda hoje a decisão do Ministro Teori Zavascki, de afastamento do Sr. Eduardo Cunha.







**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – V. Exª já fez as suas considerações.

**A SRª FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Agora só lamentamos que ela tenha sido tardia...

*(Soa a campanha.)*

**A SRª FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – ...que ela tenha vindo depois de ele ter feito o trabalho sujo, de vingança.

*(Soa a campanha.)*

**O SR. RONALDO CAIADO** (Bloco Oposição/DEM - GO) – Sr. Presidente.

**A SRª FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – ...ao comandar o processo de *impeachment* contra a Presidenta na Câmara dos Deputados.

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – As Senadoras Fátima Bezerra e Vanessa Grazziotin apresentam questão de ordem, usando dispositivo que permite às comissões arquivar documentos diversos que recebam, a fim de arquivar a própria Denúncia nº 1, de 2016, objeto desta Comissão.

Ora, esta Comissão tem por missão dar parecer à Denúncia nº 1, de 2016. Esse parecer pode até ser pelo arquivamento, mas a competência para sobre ela resolver definitivamente cabe de forma exclusiva ao Plenário do Senado Federal, não sendo cabível nem à Comissão nem à Presidência do Senado pretender substituir essa competência do Plenário, nos termos do que já decidiu o Supremo Tribunal Federal e do que determinam a Lei nº 1.079 e o nosso Regimento Interno, em seu art. 380.

Por isso, indefiro a questão de ordem apresentada.

Passo a palavra ao Senador Humberto Costa por 30 minutos.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco Moderador/PR - ES) – Pela ordem, Sr. Presidente. Só 30 segundinhos. O senhor me concede, Senador Humberto? O senhor está tão elegante aí nessa posição. Só 30 segundos. *(Pausa.)*

Sr. Presidente, Eduardo Cunha é problema da polícia e do Supremo Tribunal Federal. Eduardo Cunha foi afastado pelo conjunto da obra, pelas contas dele na Suíça. E o Teori acatou o pedido de Janot, Sr. Presidente. Só 30 segundos. O senhor me deu. Vou encerrar.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Já se passaram os 30 segundos. E V. Exª já disse o objetivo da sua palavra.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco Moderador/PR - ES) – O senhor me tomou 20. Eu tinha falado 10 segundos.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não, 30 segundos.

Com a palavra o Senador Humberto Costa por 30 minutos.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco Moderador/PR - ES) – Não, Sr. Presidente. Eu não encerrei. Não encerrei. Eu estava falando, e o senhor me tomou a palavra. O senhor é muito educado. Deixa eu dizer. Trinta segundos.

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco Moderador/PR - ES) – Ele é problema do Supremo. Eu vou dizer. Ele está sendo afastado...







**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Trinta segundos, Senador.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco Moderador/PR - ES) – ...pelo conjunto da obra, da obra dele. Sabem? Pelas acusações feitas a ele. Teori acatou um pedido do Ministério Público. Não foi o pedido da Rede. E o Procurador Janot enumera os crimes de Eduardo para pedir o afastamento. E os crimes de Eduardo não têm nada a ver com o pedido de *impeachment* de Dilma. Uma coisa não tem nada a ver com a outra. O conjunto da obra de Dilma é outro.

**A SRª FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Sr. Presidente, vai abrir para discussão ou não vai abrir, Sr. Presidente?

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Terminaram os 30 segundos.

**A SRª FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Não. Se for abrir para discussão...

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Senador Humberto Costa por 30 minutos.

**A SRª FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Vai abrir para discussão, Sr. Presidente?

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Senador Humberto Costa.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores...

*(Soa a campainha.)*

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Nós queremos aqui dedicar este voto em separado à memória de Victor Nunes Leal, Hermes Lima e Evandro Lins e Silva.

No dia 7 de janeiro de 1999, ao iniciar o processo de *impeachment* do Presidente Bill Clinton, ante o Plenário do Senado dos Estados Unidos da América, o Chief Justice William Rehnquist pronunciou as seguintes palavras: “Vamos começar. Sejam justos”.

Estamos, como juízes, prestes a emitir, como dito pelo Supremo Tribunal Federal do Brasil, um juízo de admissibilidade sobre um processo de *impeachment* em desfavor da Excelentíssima Senhora Presidente da República Dilma Rousseff e, lamentavelmente, avizinha-se no horizonte uma grave tempestade. Raios e trovões prenunciam que não seríamos capazes de, aqui, seguir a convocação do Juiz Rehnquist. Não estaríamos sendo justos. E o que é pior: antes mesmo que se instaure o processo propriamente dito, estaríamos interditando, cautelarmente, o legítimo exercício do governo a quem foi ungida para tanto pelo sagrado voto popular.

O relatório que nos foi apresentado pelo Senador Antônio Anastasia, com todo o respeito, lembra as palavras do poeta de Itabira: palavras duras, em voz mansa, mas que golpeiam e nunca, nunca cicatrizam. Eis o exato sentido da promessa de serenidade do Relator, solenemente proferida ao ter sido ungido às suas funções, neste mesmo recinto.

Este é um processo em que, antes mesmo do juízo de admissibilidade, já se conhece o acórdão do colegiado julgador quanto ao mérito. Está lá no Romance das Conversas Indignadas: “Não há nada que convença, quando escrivães e juízes trocam por vacas paridas, por barras de ouro largadas, as testemunhas que servem de fundamento às sentenças”.





**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

O que nos chegou como denúncia? Denúncia, diga-se, que veio a esta Casa irregularmente veiculada. Nela, a Senhora Presidente da República, segundo os autores, teria atentado contra a Constituição Federal ao ter editado, em 2015, seis decretos – ou quatro, nas palavras do Deputado Jovair Arantes – de créditos suplementares e ter seu Governo postergado, por seis meses, o pagamento ao Banco do Brasil de diferenças concernentes à equalização de juros em operações de crédito subsidiado aos produtores agrícolas, no âmbito do Plano Safra, no ano de 2015.

O eminente Relator, ao analisar o pedido, afirma que o *impeachment* não deve ser visto como duplicação do processo criminal e cita em apoio entendimento doutrinário norte-americano de 1974: "Porém, em virtude da natureza política que detém," – isso tudo entre aspas –, "o *impeachment* não deve ser visto como uma duplicação do processo criminal." Segundo Edwin Firmage e outros, o processo de *impeachment* não foi designado para ser um processo criminal ou, num senso estritamente técnico, um julgamento criminal.

Defender essa assertiva representaria dizer que o agente teria um direito de propriedade irrevogável frente ao cargo público. Para os autores, o *impeachment* é um procedimento de pura natureza política. Não é bem designado a punir um ofensor, mas a proteger o Estado contra graves delitos estatais. Ele não toca nem a pessoa, nem a sua propriedade, mas simplesmente priva o acusado dos seus direitos políticos.

Não há contradição alguma em considerar as exigências constitucionais do direito penal para a caracterização de crime de responsabilidade. O que há é complementaridade, que resulta da integridade do ordenamento jurídico, compondo a equação entre o princípio democrático e o da responsabilidade.

*(Soa a campainha.)*

**O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) –**

São inconfundíveis a motivação política para a definição, em tese, dos crimes de responsabilidade, e a pseudomotivação política que, em cada caso concreto, arbitrariamente, pode levar alguém a considerar caracterizado o crime de responsabilidade do Presidente da República.

E quanto ao juízo de admissibilidade, remetido por lei expressa ao Código de Processo Penal, se a autoria deve ser indiciada, a "materialidade", compreendida como "prova da existência da infração político-administrativa", deve ser certa, indubitosa. É isso que caracteriza a justa causa (certeza da existência do fato e indícios de autoria – art. 395, III, do CPP). O mero indício de existência do crime de responsabilidade não autoriza a admissibilidade da acusação de crime de responsabilidade.

Não se suspende o exercício da Presidência da República de um Presidente legitimamente eleito pela mera suspeita da existência de crime de responsabilidade.

A Constituição Federal, a par da exigência de adequada tipificação, da configuração do crime de responsabilidade como crime próprio, posto que pressupõe "ato do Presidente da República", da delimitação do objeto de censura a atos realizados no exercício de suas funções, no exercício do mandato (art. 85, § 4º, CF), dispôs ser inafastável o dolo específico, consistente na vontade de o chefe do Poder Executivo subverter a ordem constitucional; de, na literalidade do enunciado normativo, "atentar contra a Constituição" (art. 85, *caput*, CF). Não é mera irregularidade administrativa que se apresenta como princípio de imputação da sanção de perda do mandato. Essa se resolve, conforme a hipótese fática, pelo exercício da





*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

jurisdição ou pelo exercício das prerrogativas congressuais de fiscalização e controle. É a ação decorrente de patente emanação volitiva do supremo magistrado da Nação de querer fraudar a Lei Básica que oferece a oportunidade para que se aplique a severa punição constitucionalmente prevista.

A combinação desses requisitos leva a que o juízo que aqui se manifesta não seja meramente político, mas jurídico-político, em que a discricionariedade política se subordina à aferição prefacial da precisa existência de tipificação, da materialidade dos fatos, da constatação da responsabilidade do Presidente da República por partirem dele os atos inquinados de subversão da ordem constitucional – atos esses praticados no exercício das funções presidenciais e na vigência de seu mandato – e, finalmente, de detecção de dolo específico de atentar Sua Excelência contra a Constituição.

Com efeito, não podemos desconsiderar, nesta análise, o impacto que um *impeachment*, sem o devido embasamento constitucional e jurídico, teria sobre a governabilidade democrática no Brasil e até mesmo sobre a credibilidade institucional do Congresso Nacional.

A minuciosa observância de redondilhas e circunlóquios das formalidades processuais não tem o condão de tornar legítimo e em conformidade com a Constituição procedimento que, no âmago, veicula conspiração que fere de morte um dos princípios constitucionais fundamentais, a saber o “princípio presidencialista”.

De fato, diria Leonel Brizola, “vem de longe” a vontade política de substituir a brutalidade das armas pela esgrima de argumentos jurídicos, nos quais, a rigor, entre nós, a autoridade do argumento cede passo ao argumento de autoridade, sem que se submeta a qualquer escrutínio a legitimidade da própria autoridade.

Tendo em conta as decisões do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 834, na Súmula Vinculante nº 46, com as achegas do acórdão prolatado na ADPF nº 378, podemos fixar os parâmetros, dentro dos quais devemos proferir juízos de admissibilidade e, eventualmente, de mérito, em um processo de impeachment. Trata-se de infração político-administrativa, para cuja conceituação concorrem elementos peculiares dos crimes comuns e das infrações nitidamente administrativas, regularmente tipificada, punível com a perda do cargo, a inabilitação para o exercício de funções públicas por um quinquênio, e com a inelegibilidade por oito anos. Há que se considerarem, na operação de subsunção, os inarredáveis pressupostos:

- 1) houve ato praticado pelo Presidente da República no exercício de suas funções, durante o mandato?
- 2) se ato houve, foi ele praticado com o precípuo objetivo de atentar contra a Constituição?
- 3) poder-se-ia identificar, precisamente, o dolo em eventual conduta que possa ser imputável ao Presidente da República?

Some-se a isso que, na parte em que o crime de responsabilidade se revela como de natureza jurídica, há que se exigir a tipificação taxativa, a observância da irretroatividade na aplicação da lei, caso tipificação exista, a faticidade do crime – com evidência da lesão ou exposição temerária do bem jurídico tutelado – da antijuridicidade da conduta ou ainda uma culpabilidade objetiva, caracterizada pelo reconhecimento da possibilidade de que o agente – como pontuado na peça defensiva – “diante dos fatos concretos e objetivos que tinha diante de si, teria condições de seguir conduta diversa daquela que adotou”.

Na espécie, não vislumbramos, em primeiro lugar, qualquer desses elementos.







**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

A prática de abertura de créditos adicionais por meio de decretos está prevista na Constituição Federal e é adotada há décadas no sistema orçamentário brasileiro. Essa prática é referendada anualmente por autorizações legislativas constantes dos textos das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias anuais e tem sido adotada dentro dos limites estabelecidos nessas autorizações.

No processo de análise das Contas do Governo de 2014, o TCU, de forma inédita, buscou condenar tais decretos em uma situação particular, a saber, durante a tramitação de projeto de lei visando a alteração da meta de resultado primário do ano em curso, embora tenha silenciado em oportunidade anterior semelhante. Tais decretos estão amparados por autorização legislativa prévia, nos termos da Constituição Federal, bem como não exerceram qualquer interferência na obtenção do resultado primário daquele ano.

No que se refere à abertura de créditos adicionais por decreto, a denúncia concentra-se em seis decretos sem número publicados nos dias 27 de julho de 2015 (quatro decretos) e 20 de agosto de 2015 (dois decretos). Registre-se, preliminarmente, que os decretos mencionados no pedido de impeachment não possuem numeração porque não possuem caráter normativo.

Alegam os denunciantes que os decretos foram abertos de forma irregular, por desrespeitar a Constituição Federal, a LDO do exercício de 2015 e a LOA, também do exercício de 2015.

Os argumentos por eles utilizados para atacar a prática da abertura de créditos por meio dos seis decretos presidenciais estão concentrados no item "2.1 – Dos Decretos Ilegais" e podem ser assim resumidos:

a) os decretos teriam sido abertos sem prévia autorização do Congresso Nacional, uma vez que a meta fiscal para 2015 ainda não havia...

*(Soa a campainha.)*

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – ... sido modificada no momento da abertura dos decretos. Desse modo, no entendimento dos denunciantes, os decretos sob análise afrontariam a Constituição em seu art. 167, inciso V, que veda a abertura de créditos adicionais por decretos sem a existência de autorização legislativa prévia;

b) os decretos teriam sido publicados após a constatação de que as metas estabelecidas na LDO 2015 não seriam cumpridas, ensejando a deterioração do resultado primário de 2015;

c) os decretos não teriam observado comando constante do art. 4º da Lei Orçamentária Anual de 2015, segundo o qual a abertura de créditos suplementares deveria ser compatível com a obtenção da meta de resultado primário, na medida em que se teria utilizado como fonte de recursos para os decretos disponibilidades oriundas de superávit financeiro (de exercícios anteriores) e de excesso de arrecadação;

d) a edição dos decretos constituiria crime de responsabilidade, nos termos do art. 10 da Lei nº 1.079, de 1950, por infringir, no entendimento dos denunciantes, dispositivo da lei orçamentária;

e) a abertura dos mencionados decretos teria ocorrido de forma semelhante ao que se passara no exercício de 2014 e o TCU já teria reconhecido nos autos do processo de julgamento das Contas de 2014 que abertura de tais créditos adicionais seria prática ilegal nessa situação.





**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

***Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito***

Ora, os seis decretos atacados pela denúncia foram editados ao amparo de autorização legislativa prévia, conforme previsto na Constituição Federal.

Segundo os denunciantes, os decretos foram abertos sem prévia autorização do Congresso Nacional, uma vez que a meta fiscal para 2015 ainda não havia sido modificada no momento da abertura dos decretos. Desse modo, segundo a acusação, os decretos sob análise afrontariam a Constituição em seu art. 167, inciso V, que veda a abertura de créditos adicionais por decretos sem a existência de autorização legislativa prévia. O argumento não procede, pois, analisando-se os decretos atacados, pode-se perceber que todos eles apresentam em seus respectivos preâmbulos a autorização legal na qual se baseiam.

Observa-se que o preâmbulo deste decreto, e de todos os demais, fazem referência ao art. 84, inciso IV da Constituição Federal, de onde vem o poder regulamentar da Presidência da República, e ao art. 4º, da Lei 13.115, de 2015, que autoriza essa atitude.

Portanto, fica evidente que os decretos em questão apresentam de forma expressa, nos exatos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 95, de 1998, a menção à prévia autorização que o Congresso Nacional concedeu.

Quanto à falta de aprovação da alteração da meta fiscal de 2015, o projeto de lei que promoveu a referida alteração, PLN 15, de 2015, não era fonte de autorização de edição de decretos adicionais, e, sim, o art. 4º da Lei Orçamentária Anual.

A real preocupação que está por trás desse argumento tem a ver com dúvidas sobre o possível impacto negativo que os seis decretos podem ter exercido antes de conhecido o posicionamento do Congresso Nacional sobre a possibilidade de alteração da meta.

Analisaremos esse ponto a seguir, não sem antes afirmar que os decretos sob análise não feriram o art. 167, inciso V, da Constituição Federal.

Quanto à conformidade com a meta fiscal, importa assinalar que os seis decretos inquinados de irregularidade pelos denunciantes foram editados em consonância com o cenário de fechamento do exercício fiscal de 2015, expresso na terceira avaliação bimestral ocorrida em julho de 2015, que previa a redução das projeções da receita, a elevação das projeções de despesa e a redução da meta de resultado para aquele ano.

Assim, esses decretos não comprometeram, nem ameaçaram a obtenção do resultado primário que era projetado naquele momento para o encerramento do exercício de 2015.

Segundo os denunciantes, os decretos foram publicados após a constatação de que metas estabelecidas na LDO 2015 não seriam cumpridas, ensejando a deterioração do resultado primário de 2015, já reconhecidamente comprometido na exposição de motivos do PL 5, de 2015, que solicitou a alteração da meta fiscal.

No entendimento da acusação, a Administração Pública, após enviar o projeto de lei que solicitou a alteração da meta fiscal, deveria ter ficado inerte, aguardando o pronunciamento do Congresso Nacional sobre essa proposição, para, somente após a votação do projeto, voltar a exercer a gestão do Orçamento público.

Na verdade, não é esse o procedimento que a legislação prevê. Mesmo após enviar o PLN 5, o Poder Executivo precisaria continuar a realizar revisões bimestrais das finanças públicas, considerando os principais fatores que poderiam interferir na obtenção da meta de resultado primário durante e até o final do exercício. Assim, o Poder Executivo, durante a tramitação da proposição citada, continuou revisando as



**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

projeções de receitas e despesas, bem como a projeção do resultado que deveria ser alcançado no último dia do exercício.

Logicamente, um fator relevante para essas projeções era a projeção ou não do PLN 5, de 2015. Durante a tramitação dessa proposição, houve várias sinalizações de reconhecimento da deterioração da economia, como, por exemplo, o comportamento dos indicadores do boletim Focus, que confirmavam a necessidade de revisão da meta fiscal. Por outro lado, não havia qualquer sinalização no sentido de que o Congresso Nacional rejeitaria essa proposição. Pelo contrário, havia a percepção entre os Parlamentares de que dificilmente o Governo alcançaria a meta de superávit fiscal definida inicialmente para o exercício de 2015.

Dessa maneira, o Poder Executivo passou a considerar, nas suas avaliações bimestrais, já a partir de julho daquele ano, a aprovação desse PLN, assim como ocorrera no ano de 2014.

Os decretos, em consequência, foram editados, considerando-se que, em dezembro de 2015, a receita ocorreria em níveis inferiores ao projetado no início do ano, que as despesas estariam contidas nos níveis dos limites estipulados pelo Decreto nº 8.456, de 2015, e suas alterações, e que o resultado primário seria menor, considerando-se a aprovação do PLN 5.

Por fim, vale dizer que buscar atingir a meta fiscal estabelecida no início do ano, mesmo após as avaliações bimestrais ocorridas ao longo do tempo, somente faria sentido caso o Congresso Nacional se manifestasse pela rejeição da alteração da meta fiscal. Essa manifestação contrária à alteração da meta nunca ocorreu formalmente, nem na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) nem no Plenário do Congresso Nacional, o que trazia segurança para se considerar, nas projeções, alteração da meta de resultado primário.

Os seis decretos indigitados pela denúncia não atentaram contra a meta de resultado primário de 2015, porque o instrumento de garantia da atenção do resultado primário é o decreto de contingenciamento, o qual não foi modificado pelos decretos de abertura de crédito. Esse contingenciamento, em julho de 2015, perfaz o estonteante total de R\$79,5 bilhões.

Segundo os denunciantes, os decretos não haviam observado o enunciado normativo constante do art. 4º da LOA de 2015, segundo o qual a abertura de créditos suplementares deveria ser compatível com a obtenção da meta de resultado primário, na medida em que se utilizaram, como fonte de recursos para esses decretos, superávit financeiro de exercícios anteriores e excesso de arrecadação. Nesse ponto específico, os denunciantes confundem os instrumentos utilizados pela Administração Pública para alcançar objetivos diferentes. Eles atribuem aos decretos de crédito adicional o condão de garantir a obtenção da meta de resultado primário, enquanto que esse papel é exercido pelos denominados decretos de contingenciamento.

A garantia de obtenção do resultado primário é regida pelo art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê a edição de decreto que estabeleça limites para o empenho e o pagamento das dotações e que acompanhe a evolução das receitas e despesas, a cada bimestre, ajustando os limites estabelecidos de modo a obter o resultado previsto na LDO do respectivo ano.

A abertura de crédito, ao contrário, altera apenas as dotações ministeriais, mas não os limites de empenho e pagamento. Sendo assim, a abertura de crédito em si não tem como ameaçar a obtenção da meta de resultado do orçamento do ano em curso.



*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

Esse entendimento é o mesmo adotado pelo Congresso Nacional no momento em que aprecia os créditos adicionais que lhe são submetidos. Exemplo disso foi a aprovação por este Parlamento do PL 2, de 2015. Essa proposição representou elevação de dotações de despesas primárias obrigatórias para pagamento de sentença judicial relativa a benefícios previdenciários ligados ao Instituto Aerus. Ocorre que a fonte de recursos desse PLN foi superávit financeiro, o que, na lógica dos denunciantes, deveria representar elevação do déficit.

Em obediência ao art. 39, §4º, da LDO de 2015, o Poder Executivo encaminhou o PLN 2, acompanhado de uma exposição de motivos, na qual afirmava que a proposição não comprometia a meta de obtenção do resultado primário.

A exposição de motivos, em seu parágrafo, dizia:

A propósito do que estabelece o art. 39, §4º, da Lei nº 13.080, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 [...] as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetarão a obtenção da meta de resultado primário para o corrente exercício, uma vez que serão consideradas na avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, relativa ao segundo bimestre de 2015.

Ao longo da tramitação desse projeto, as diversas instâncias do Congresso Nacional reafirmaram o entendimento de que esse PLN, que utilizava superávit primário para pagamento de despesas primárias; que não afetava a busca de obtenção de resultado primário.

No âmbito da CMO, o Relator da matéria, o Deputado Hissa Abrahão, membro de um partido de oposição ao Governo na Câmara dos Deputados, manifestou-se em seu relatório, no sentido de referendar o entendimento do Poder Executivo, da seguinte forma:

[...] a Exposição de Motivos declara que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para 2015, uma vez que as despesas serão consideradas na segunda avaliação bimestral de receitas e despesas de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (§4º). [E finalizou votando] Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2, de 2015-CN, na forma proposta pelo Executivo.

Na sequência, o referido PLN, nos termos do voto do Relator, foi aprovado por unanimidade, no âmbito da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, no dia 17 de junho de 2015, demonstrando que, no entendimento da totalidade dos membros da CMO, a abertura de crédito adicional por superávit financeiro não gera impacto na obtenção do resultado primário.

Por fim, o Plenário do Congresso Nacional aprovou o referido projeto, no dia 18 de novembro de 2015, já durante a tramitação do PLN 5, que alterava a meta de 2015, a evidenciar que também o Plenário do Congresso considera que a abertura de crédito adicional por superávit financeiro não gera impacto na obtenção do resultado primário.







**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

Os Congressistas consideraram que a tramitação pendente de uma possível alteração da meta fiscal (objeto do PLN nº 5, de 2015) não representava impedimento à edição de um novo crédito adicional.

Desse modo, é claro que a obtenção da meta fiscal não é afetada pela simples abertura de créditos adicionais, quer seja por projeto de lei, quer seja por decretos presidenciais. Este é o entendimento do Congresso Nacional, que teve a oportunidade de expressá-lo em diversas votações de créditos adicionais na CMO e no Plenário do Congresso Nacional.

Os seis decretos impugnados pela denúncia não constituíram crime de responsabilidade nem atentaram contra qualquer item do art. 10 da Lei nº 1.079, uma vez que não infringiram qualquer dispositivo da Lei Orçamentária. De acordo com os denunciantes, a edição dos decretos constitui crime de responsabilidade por infringir, no entendimento dos acusadores, dispositivo da Lei Orçamentária. Os dispositivos a que os denunciantes fazem menção são os itens 4 e 6 do art. 10 – vou pular aqui.

O argumento dos denunciantes parte do princípio de que é verdadeira a assertiva segundo a qual a abertura dos seis decretos de abertura de crédito objetado representou descumprimento do art. 4º da Lei Orçamentária de 2015.

No entanto, como já sustentado, eles...

*(Soa a campanha.)*

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – ... não representam infração à Lei Orçamentária, na medida em que não atentaram contra a obtenção do resultado primário.

Os decretos não perpetraram qualquer atentado contra a lei de meios, porque, em primeiro lugar, créditos adicionais não asseguram ou ameaçam a obtenção de resultado primário, e, sim, os decretos de contingenciamento, em conformidade com o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Também os decretos de abertura de crédito não atentaram contra a Lei Orçamentária, tendo em vista que foram consideradas as projeções da receita, da despesa e da meta fiscal constantes da 3ª Avaliação Bimestral tornada pública em 22 de julho de 2015, portanto, antes da edição dos mesmos.

Os decretos de abertura de crédito não vão de encontro à Lei Orçamentária, visto que o próprio Congresso Nacional adota o entendimento de abertura de crédito adicional, inclusive com as fontes questionadas pelo Tribunal de Contas da União...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – ... e, simultaneamente, atesta que essa sistemática de abertura de crédito não afeta a obtenção do resultado primário.

Sr. Presidente, apesar de faltar pouco para a conclusão, eu vou dar como lido o relatório, com a certeza de que todos os Senadores e Senadoras farão a leitura.

E, também por intermédio desse voto em separado, nós mostramos claramente que, em nenhum momento, diferentemente do que apregoou o Relator, houve o cometimento de qualquer crime de responsabilidade por parte da Presidenta da República. A uma parte que eu não tive oportunidade de me referir foi exatamente no que diz respeito as chamadas pedaladas, no caso do Plano Safra, Banco do Brasil, mas...







**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco Moderador/PR - ES. *Fora do microfone.*) – Ele quer mais cinco minutos!

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Não, mas creio...

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Presidente, há um Presidente substituto ali querendo conduzir os trabalhos, mas, em atenção a V. Ex<sup>a</sup>, que foi muito gentil, e aos demais Senadores e Senadoras, eu vou concluir.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senador Humberto Costa, para V. Ex<sup>a</sup> concluir de uma forma mais clara e em atenção também ao Senador Magno Malta, vou colocar aqui mais cinco minutos.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Não vão ser suficientes, Presidente. Por isso, eu prefiro abrir mão.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Está bom.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Muito obrigado.

**A SR<sup>a</sup> ANA AMÉLIA** (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Pela ordem, Presidente.

Pela ordem, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Pela ordem, Senadora Ana Amélia.

**A SR<sup>a</sup> ANA AMÉLIA** (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Em alguns momentos, aqui nesta nossa Comissão Especial que examina o *impeachment*, nós temos a temperatura subindo num nível extremamente elevado – claro, isso acontece na hora dos debates, do contraditório, do confronto da acusação e da defesa –, mas agora a temperatura real aqui está insuportável, Presidente. Eu já estou perdendo a voz – eu acho que a Senadora também. Há quatro horas aqui, está muito frio. Eu queria solicitar, se fosse possível, alterar a temperatura, porque, com mais horas em que nós estivermos aqui, talvez amanhã estejamos com problemas de...

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Vamos...

**A SR<sup>a</sup> ANA AMÉLIA** (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Eu pediria...

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Vamos atender a V. Ex<sup>a</sup>. É justo.

**A SR<sup>a</sup> ANA AMÉLIA** (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – E olhe que eu sou gaúcha, Presidente. Eu sou gaúcha, acostumada a temperaturas baixas.

**O SR. GLADSON CAMELI** (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AC) – Sr. Presidente, está meio frio. Eu acho que é para não esquentar muito os ânimos.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Presidente, V. Ex<sup>a</sup> poderia ler a relação dos inscritos, para que pudéssemos nos programar aqui?

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Vou fazer...

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Porque creio que vai ser um sessão muito longa.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Vou fazer isso.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Quantas horas?

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sete?





*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Serão oito minutos mais dois minutos de bônus; total, dez minutos.

O 1º inscrito, Senador José Medeiros; 2º, Senadora Ana Amélia; 3º, Senador Ronaldo Caiado; 4º, Senador Magno Malta; 5º, na condição de Líder, Senador Alvaro Dias; 6º, Senadora Gleisi Hoffmann; 7º, Senadora Vanessa Grazziotin; 8º, Senador Lindbergh Farias; 9º, Senador Ricardo Ferraço; 10º, Senador Ronaldo Caiado; 11º, Senador Ataídes Oliveira. Eu acho que até aqui está boa a leitura.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Está bom.

**A SRª FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Não, Sr. Presidente. Continue a leitura aí, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – E 12º, Senador Telmário Mota; 13º, Senador Zeze Perrella; 14º, Senador Waldemir Moka; 15º, Senador Eduardo Amorim; 16º, na condição de Líder, Senadora Vanessa Grazziotin; 17º, Senadora Simone Tebet; 18º, Senador Gladson Cameli; 19º, Senador Aloysio Nunes Ferreira; 20º, Senador Otto Alencar; 21º, Senador Eduardo Amorim, na condição de Líder; 22º, Senadora Lúcia Vânia; 23º, Senador Dário Berger; 24º, Senador Cássio Cunha Lima; 25º, Senador José Pimentel; 26º, Senador Humberto Costa; 27º, Senador Humberto Costa; 28º, Wellington Fagundes; 31º, Hélio José; 32º, Lindbergh Farias; e, por último, o Senador João Capiberibe.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, em previsão, na verdade, devemos ir até meia-noite, pelo jeito.

**A SRª FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Sr. Presidente, eu vou até à mesa, para não interromper, porque eu me inscrevi logo cedo ao chegar a essa Comissão. Eu vou aí.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra, antes, ao Relator, Senador Antonio Anastasia.

**O SR. ANTONIO ANASTASIA** (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Muito obrigado.

Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, eu gostaria, antes, de fazer aqui breves considerações sobre a defesa apresentada pelo Ex<sup>mo</sup> Ministro-Chefe da AGU, Dr. José Eduardo Cardozo.

Em primeiro lugar, agradeço a ele as palavras gentis e carinhosas que me dirigiu, que eu retribuo também com a estima e com a consideração a seu trabalho, a seu papel e ao seu conhecimento. O Ministro José Eduardo tem demonstrado, ao curso desse processo, como um grande advogado que é, uma grande dedicação à defesa da causa que tem em suas mãos. É um advogado renomado e merece sempre o nosso respeito, exatamente por esse seu desempenho, que, eu reitero, quero reconhecer publicamente.

Todavia, o eminente Ministro, com a veemência que lhe é característica, com a dedicação e o empenho que lhe são próprios, acabou apresentando aqui, durante a hora que foi dedicada à defesa, argumentos que já tinham sido apresentados à exaustão no curso da Câmara e novamente aqui, no Senado. Ele os repisou, e é seu direito fazê-lo.

Eu fiz aqui o pinçamento de oito temas fundamentais que foram exatamente os oito itens que ele abordou em relação ao nosso relatório e farei, Sr. Presidente, alguns comentários em relação a esses itens.

Eu quero aproveitar também, nesse interregno, para cumprimentar o Senador Humberto Costa pela apresentação do voto em separado, que é igualmente positivo, o



*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

que permite à Comissão, com seus 21 membros, decidir de maneira democrática e soberana sobre o entendimento que julga mais apropriado ao caso em tela.

O primeiro grande argumento colocado pelo eminente Ministro José Eduardo Cardozo foi exatamente a questão e o debate relativo à natureza do *impeachment*.

Até onde vamos, Senadora Ana Amélia, no tema relativo, ao que é político e ao que é penal? Não há dúvida alguma. E faço aqui um parêntese exordial para lembrar que o processo penal – isto está explícito na lei – é aplicado de modo subsidiário a esse processo de *impeachment*. Quanto a isso, não há nenhuma dúvida; foi citado no relatório; e sobre isso não pende, volto a dizer, nenhuma indagação. Mas a indagação inicial do eminente Ministro foi exatamente o fato de que nós teríamos não digo uma prevalência, pelo menos uma equiparação entre regras políticas e o direito penal nesse processo.

Eu vou me valer, Sr. Presidente, para facilitar e não ficar repisando os mesmos argumentos, de alguns aspectos colocados pela jurisprudência brasileira de maneira muito clara.

O próprio eminente Ministro Celso de Mello, quando foi Relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.190, no plenário do Supremo, disse:

Por entender que a natureza jurídica do "crime de responsabilidade" permite situá-lo no plano estritamente político-constitucional, revestido de caráter evidentemente extrapenal, não posso deixar de atribuir, a essa figura, a qualificação de ilícito político-administrativo, desvestida [insisto, desvestida], em consequência, de conotação criminal.

Segue o Ministro:

Com efeito, o crime comum e o crime de responsabilidade são figuras jurídicas que exprimem conceitos inconfundíveis. O crime comum [que é do Direito Penal] é um aspecto da ilicitude penal. O crime de responsabilidade refere-se à licitude político-administrativa. O legislador constituinte utilizou a expressão crime comum, significando ilícito penal, em oposição a crime de responsabilidade, significando infração político-administrativa.

E, para uma pá de cal nesse assunto, trago à colação o entendimento da eminente Ministra Cármen Lúcia, que diz – aspas: "O objetivo do processo de *impeachment* é político, sua institucionalização constitucional, seu processamento jurídico, mas não penal".

Parece-me que esse tema é um tema já vencido. Nós estamos diante de um processo que tem natureza jurídico-política. No primeiro momento, na Câmara – vou voltar a ele daqui a uns instantes –, ele é puramente político. Agora, ele tem aspectos jurídico e político. E evidentemente o processo penal também está presente para garantir o devido processo legal, o direito de defesa, as instâncias, tudo que foi dito, que é correto. Só que há uma confusão. Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, em relação ao momento. O momento é muito importante. O que aconteceu na Câmara foi o juízo político da admissibilidade, que nós estamos, *grosso modo*, repetindo neste momento, sem avançar no mérito. Aqui vai ser votada tão somente – vou chegar aqui, daqui a







**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

pouco, à questão da justa causa – a admissibilidade. Nós não estamos fazendo aqui nenhum juízo de valor, condenação. Não há ainda definição de dolo nesse momento. Isso vai se dar no segundo momento, quando o processo for composto.

Agora, o que se alega é que isso se daria já no afastamento da Presidente, mas é o que diz a lei. Isso não é responsabilidade deste Relator ou de qualquer um de nós; é o termo da lei, que é de 1950. Ela foi criada e deu o rito, e o Supremo confirmou esse rito. Então, nós estamos adstritos a esse rito. E eu queria insistir muito exatamente nesse aspecto das fases, que nós estamos levantando.

O item 2, que o eminente Ministro traz à tona, trata da inépcia da denúncia com vínculo muito na questão da autoria. Houve ato ou não houve ato? E como eu me circunscrevi, no meu relatório, exatamente ao extrato colocado pela ata do Supremo e naquilo que eu entendo que foi identificado, inclusive, com a oposição de alguns Senadores, como por exemplo, com toda justiça, a da Senadora Simone, que acha que nós poderíamos abranger um pouco, aos únicos dois elementos colocados, quais sejam, as reiteradas – e a palavra reiterada é importante –, reiteradas pedaladas fiscais, como está na ata do Supremo, e a questão dos decretos de crédito suplementar, nós vamos nos limitar e circunscrever exatamente a esses dois.

No caso dos créditos, ninguém discute autoria, porque a Srª Presidente assinou os decretos. Não há dúvida. Indaga, se no caso das pedaladas, que eu preferi a nomenclatura, denominação, no meu parecer, dos crimes decorrentes de operações de crédito ilegais, nós vamos à Lei de Responsabilidade Fiscal. Sr. Presidente, nós observamos que toda a Lei de Responsabilidade Fiscal atribui sempre, como o nome diz, a responsabilidade ao titular, ao chefe do respectivo governo: Presidente, governadores, prefeitos. E tanto é assim que o art. 54 desta lei, quando determina a elaboração do relatório de gestão fiscal, determina a assinatura do chefe do Poder Executivo, como dos demais chefes dos Poderes, cada qual na sua respectiva esfera. E quanto ao artigo, que teria sido infringido – e coloco isso no meu relatório de maneira muito clara –, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que veda a adoção de operações de crédito por entidades controladas, que se refere ao art. 36: "É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo."

É evidente que os comandos da Lei de Responsabilidade Fiscal são dirigidos ao titular do ente, ao responsável máximo, ao dirigente maior da Administração, que é quem responde, da mesma forma em relação à aplicação dos limites de pessoal, a todas as demais cominações que estão na Lei de Responsabilidade, a responsabilidade é do titular que vai responder, é claro que com a assessoria dos seus ministros e de seus desdobramentos. Então a autoria parece-me translúcida e cristalina em relação a essa responsabilidade.

Seguimos, ainda, na locução do Sr. Ministro da AGU sobre a questão do desvio de finalidade, o desvio de poder – *détournement de pouvoir*, como dizem os franceses –, em relação ao Presidente da Câmara, Eduardo Cunha, como foi também salientado aqui com muita veemência e reitero sempre o meu respeito ao Ministro José Eduardo Cardozo. Ele alega que, em relação à nossa citação, no parecer, no relatório, da questão do recurso e cita – volto a dizer – um dispositivo que eu mencionei, o parágrafo 3º do art. 218, que vedaria o recurso, no caso do indeferimento, do deferimento. Só permitiria do indeferimento. Houve o indeferimento parcial, meu caro Senador Ronaldo Caiado, o que permitiria o recurso com efeito devolutivo, ou seja,





*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

tudo poderia ser reavaliado. Mas vamos afastar esse dispositivo até por cautela e vamos, eventualmente, ao §8º do art. 95 do Regimento Interno da Câmara: "O Deputado, em qualquer caso [em qualquer caso, em qualquer situação], poderá recorrer da decisão da Presidência para o Plenário, sem efeito suspensivo, ouvida a CCJ." E por aí segue.

Então, em qualquer motivo, contrariamente àquela decisão de receber, ainda que parcialmente, poderia ter havido recurso, alegando ali o desvio de finalidade. E evidentemente isso não aconteceu. Volto a dizer, nós tivemos, posteriormente, a votação dos dois terços. O Plenário, uma grande maioria, acima dos dois terços, reconhece aquela situação, e esse tema foi completamente analisado e destrinchado pelo próprio Supremo. Então, não me parece que haja aqui qualquer mácula igualmente.

Seguimos ao item 4. A superação das instâncias, objeto, inclusive, da questão de ordem da eminente Senadora Vanessa Grazziotin, com referência a aguardar o pronunciamento do Tribunal de Contas da União. E o Ministro traz aqui à colação o exemplo do *impeachment* do finado Presidente Getúlio Vargas, em 1954, que teria sido obstado exatamente pelo fato de que as suas contas não teriam sido julgadas ainda.

Ora, volto a dizer: tenho aqui nas minhas mãos a ata. E, à semelhança do eminente Ministro, são tantos papéis que, por ora, posso confundi-los. Peço a compreensão do digno e nobre Plenário. O que diz o Supremo Tribunal Federal na tão decantada e famosa ata? Qual é o objeto a que estamos aqui circunscritos? São as contas da Senhora Presidente? Não, não são as contas. São os seis decretos assinados pelo denunciado em 2015 e a reiteração da prática das pedaladas fiscais.

Nós não temos de aguardar, até porque o desdobramento, as consequências, o tipo de processamento, as instâncias são diversas em relação à tomada de contas e ao processo de *impeachment*, porque, se assim não fosse, ocorrido o crime de responsabilidade, imaginem só, senhoras e senhores – vamos esquecer esse caso concreto que está aqui sob nossa análise –, imaginemos outro caso qualquer de crime de responsabilidade em algum Estado, em algum Município ou em outro governo futuro. Acontece o fato. Como não há, em relação à lei orçamentária, a prestação de contas do Tribunal de Contas, aquilo fica parado. E, se o tribunal demorar um, dois, três anos e se não houver o processamento, se houver uma morosidade nesse processo, será que o juiz, a responsabilidade, a competência, o poder dever do Congresso Nacional, que foi motivado... Volto a lembrar: o processo de *impeachment* não nasce de uma iniciativa congressional ou parlamentar. Ele decorre de uma iniciativa popular. Ficaria no aguardo, sem uma decisão sobre o tema?

Então, de fato, essas instâncias têm que ser separadas. E, evidentemente, portanto, por consequência disso, temos a possibilidade, de maneira muito clara, a meu juízo, sempre com total respeito e duto reconhecimento de posições contrárias, em avançar esse processo ainda que não tenha havido relação de contas de 2015, porque os objetos são distintos, ainda que esses temas, eventualmente, possam também vir a ser tratados dentro da prestação de contas.

Seguindo ainda nos itens arrolados pelo Sr. Ministro, nós temos o item 5, que tratou da nulidade da exceção de julgamento, quando ele, de maneira igualmente enfática e com grande proficiência, coloca a sua dúvida pelo fato de que os Srs. Deputados teriam manifestado, naquele momento, diversas posições, com orientações, especialmente com vinculações não explícitas ao parecer.



**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

Eu me permito chamar aqui: na p. 41 do meu relatório, nós temos a posição do Ministro Carlos Velloso, eminente Senador Lindbergh, no julgamento do caso Collor, de que V. Ex<sup>a</sup> participou de modo tão ativo. Vimos aqui a sua foto, mais jovem, vinte e poucos anos atrás, trazido pelo Presidente Lavenère. Diz o Ministro Carlos Velloso: "No procedimento de admissibilidade da denúncia, a Câmara dos Deputados profere juízo político. Deve ser concedido ao acusado prazo para a defesa, defesa que decorre do princípio inscrito no art. 5º, LV, da Constituição, observadas, entretanto, as limitações do fato de a acusação somente materializar-se com a instauração do processo, no Senado."

E também não se instaurou ainda. É bom lembrar disso. Desculpem-me por ser um pouco insistente e repetitivo: não temos ainda processo no Senado. "Neste, é que a denúncia será recebida, ou não, dado que, na Câmara ocorre, apenas, a admissibilidade da acusação, a partir da edição de um juízo político..."

De um juízo político. E repito pela terceira vez: de um juízo político. Se é um juízo político, evidentemente, não há necessidade da motivação desses atos pelos seus Parlamentares. É a decisão que foi tomada em 1992, e, como sabemos, os precedentes em relação ao julgamento do caso do Presidente Collor servem de moldura e de parâmetro para igualmente avançar nisso.

Aproveito para acrescentar, aqui, em relação ao Senado, eminente Senador Gladson Cameli, da mesma forma, nesse mesmo julgamento, a seguinte decisão do Supremo Tribunal Federal sobre – e é importante percebermos – qual é o papel e a figura, Senador Moka, do Senado: "O Senado, posto investido da função de julgar o Presidente da República, não se transforma, às inteiras, num tribunal judiciário submetido às rígidas regras a que estão sujeitos os órgãos do Poder Judiciário, já que o Senado é um órgão político."

Então, é a decisão de 1992, que serve de precedente para nós. Temos, aqui, uma função que é parecida, mas não somos um tribunal em sua plenitude. Somos um órgão político em uma decisão que é política e jurídica. Decisão também do Ministro Carlos Velloso de 1992, que o eminente advogado lamentavelmente não trouxe aqui ao conhecimento de nós todos.

Depois, trata da Resolução, do aspecto formal em relação ao fato de ter vindo um ofício e não uma resolução.

No meu texto do parecer, alego que me parece que é uma questão sem maior relevância em valor do princípio antigo do *pas de nullité sans grief*, não há nulidade sem prejuízo. O Senado foi comunicado por um meio oficial. Independentemente disso, dessa comunicação que veio, e veio corretamente, insisto: voltemos à famosa Ata, à própria Ata do Supremo, que dá o objeto, circunscreve o julgamento e determina, e somos conhecedores dela. Então, não me parece que haja também nessa via qualquer novidade.

Entra, agora, o Sr. Ministro na questão do art. 11 da Lei nº 1.079, que trata da tipificação, da capitulação legal dos eventuais crimes de responsabilidade cometidos.

O Sr. Ministro levanta, e levanta bem – me desculpe, Sr. Presidente, tantos papéis –, que a Lei nº 1.079 é de 1950 e, como todos sabemos, foi feita sob a vigência da Constituição de 1946. Ela traz no seu art. 4º o rol dos crimes de responsabilidade: "São crimes de responsabilidade (...)" Não vou ler porque não quero cansá-los. Depois de ontem, acho que cansei a todos e ao Brasil inteiro falando tantas horas. Mas são os incisos I a VIII. O inciso VII é exatamente "a guarda e o legal emprego dos dinheiros





**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

públicos". Esse dispositivo existia, Senador Dário Berger, na redação da Constituição de 1946. Não foi reproduzido a partir de 1967. É verdade. Tem razão o Sr. Ministro. Mas a Constituição de 1967 e, posteriormente, a de 1988, ora vigente, o que fez?

No art. 85, ela substitui o texto do inciso VII. O texto do inciso VII do art. 85, antigamente, em 1946, falava: "Cumprimento das decisões judiciais". Só isso.

E agora, desde 1967, e de 1988, esse inciso VII fala: "O cumprimento das leis e das decisões judiciais". Das leis, todas as leis, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, que, aliás, faz aniversário na data de hoje.

Então, as leis estão aqui colocadas. Essa extensão das leis, a meu juízo, com todo o respeito e vênias por aqueles que têm opinião adversa, tranquilamente recebe, absorve o art. 11 da 1.079. Até porque o art. 11 da 1.079, basta observar a capitulação, diz: "São crimes contra a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos".

Ou seja, emprego que decorre da lei. E qual é a lei vigente hoje sobre emprego dos dinheiros públicos? É exatamente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

E, se ainda não fosse, se o art. 11 não viesse a ser recebido ainda por qualquer tese – e volto a dizer, essa matéria será discutida quando fizermos a capitulação, caso haja o desdobramento deste processo –, no art. 10, inciso VII, que foi acrescido pela Lei nº 10.028, de 2000...

Aqui é bom um parêntese: logo depois da edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, ela determinou, salvo engano, em seu art. 73 ou 74, que seus dispositivos também seriam objeto de infringência, caso houvesse desrespeito. Art. 73: as infrações dos dispositivos desta Lei poderão ser objeto da Lei nº 1.079. Ou seja, um vínculo entre os crimes de responsabilidade e a desobediência à Lei de Responsabilidade Fiscal, expressamente. Mais fácil o legislador que tome o cuidado, Senadora Ana Amélia, de fazer uma lei em 2000, que é a Lei nº 10.028, que acresce exatamente, no rol do art. 10 da Lei nº 1.079, que é a lei dos crimes, vários novos tipos penais, na Lei nº 10.028. Entre eles, no art. 10, que não está aqui sob juízo, está lá:

Deixar de promover ou de ordenar, na forma da lei, o cancelamento, a amortização ou a constituição de reserva para anular os efeitos de operação de crédito realizada com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei.

E qual é a condição? O que é proibido? O que é proibido é firmar contrato sobre operações de crédito entre a entidade controladora e o banco controlado. Aqui, neste caso também, alterando um pouco a ordem, é bom lembrar o que eu trouxe no parecer, o próprio discurso da Senhora Presidente da República, em Boa Vista, Roraima, que fala do pagamento de juros, expressamente.

Então, nós temos aí, volto a dizer, esses indícios mais do que robustos.

O derradeiro item abordado, também com dedicação, pelo Sr. Advogado-Geral trata da justa causa.

E eu quero dar aqui a leitura do que a doutrina entende como justa causa. Justa causa é a existência plausível de elementos típicos objetivos nos fatos narrados: ação, nexos causal e ator, e de elementos indicativos de autoria e materialidade aferida a partir de uma cognição sumária, não probatória – cognição sumária, não probatória –, porque não é a fase ainda de nós aqui, neste momento, fazermos prova.



*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

Então, a justa causa é, como se diz, o cheiro do bom direito, a percepção à flor da pele de que nós estamos diante de indícios suficientes para perceber a possibilidade da admissibilidade da denúncia. E a denúncia se reveste, volto a dizer, insisto, de duas ordens de fatos tão somente. Eu afastei, na minha opinião, os demais fatos. Nós estamos discutindo duas ordens de fato. Um fato: as reiteradas pedaladas fiscais. E a palavra "reiterada" aqui é importante porque me permitiu, na exposição do parecer, todo o ambiente decorrendo do passado, porque o que é reiterado não começou agora, já vinha de trás. Então, ela não é objeto de julgamento, mais cria um contexto de apreciação e de análise. E os decretos de crédito suplementar.

Nesses dois, no caso específico dos decretos de crédito suplementar, o que se discute para justa causa – não se discute neste caso a autoria e a materialidade – é exatamente o fato de nós termos aqui, Senador Humberto Costa, com todo o respeito ao vosso parecer igualmente muito bem lançado, o fato que estamos discutindo é um desrespeito inclusive à divisão dos Poderes e ao papel do Poder Legislativo.

O art. 167 da Constituição proíbe que haja abertura de crédito sem autorização legislativa. E nós não podemos permitir que haja, em relação à Lei Orçamentária e à abertura de créditos, sem que o Poder Legislativo previamente autorize. Mas qual é a praxe, que foi colocada corretamente pela defesa? No caso dos créditos suplementares, como é um acréscimo, já houve autorização daquela despesa, e pode haver por decreto, desde que – e aqui está o nó górdio, aqui está a expressão que se reveste, de fato, de grande importância neste caso – compatíveis com as metas.

Aí vem a discussão: compatibilidade é limite? Compatibilidade, como se dá? O que significa o acompanhamento, o percurso dessa meta? E, no parecer, eu fui, a meu juízo – e peço desculpas se não fui compreendido ou se fui insuficiente –, à exaustão, na demonstração clara de que esses decretos não estavam apresentando esse figurino. Eles não demonstram a compatibilidade com a meta, inclusive nos gráficos que foram aqui elencados e demonstrados. Não havia essa compatibilidade com o desdobramento daquela meta. O descumprimento da meta, por si só, não é discutido aqui. Nós não estamos discutindo a meta. Nós estamos discutindo o fato de que se abriram decretos de crédito suplementar com autorização legislativa desrespeitada. Por isso a Lei Orçamentária foi desrespeitada. Foi desrespeitada porque se avançou na delegação legislativa dada em relação à Lei Orçamentária ao se abrir crédito, em confronto com a questão do limite ali colocado e do acompanhamento.

E diz ainda, permitam-me, a Lei de Responsabilidade Fiscal – são tantos; eu não vou achar este aqui agora –, em um dos dispositivos, de modo claro, que quadrimestralmente haverá apresentação pelo Poder Executivo desses limites, de como está acontecendo, qual é o percurso alcançado e qual é a sua compatibilidade.

Está qui o dispositivo – obrigado. Trata-se do art. 9º, §4º: "Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre", e não do ano. É o que está acontecendo ali.

E nós não podemos também imaginar que seria tolerável a edição de decretos com um projeto de lei ainda em suspenso, que não havia sido aprovado, no caso de 2015.

Isso não pode ser considerado como uma resposta ou um biombo, porque o projeto de lei estava ainda sendo elaborado, estava sendo discutido; não havia sido aprovado, não era uma norma. Imaginem a hipótese de ele não ter sido aprovado. Nós







*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

teríamos estado em uma situação muito estranha. Nós teríamos decretos abertos com base em um projeto de lei que não existia.

Então, de fato, a meta vigente que permitiria esse liame, essa compatibilidade, é a meta colocada e vigente naquele momento, originalmente pela Lei Orçamentária, em relação à LDO. Insisto: não é a meta em si aquilo que é o mais relevante, mas sim o fato de não haver compatibilidade entre a delegação legislativa conferida por esta Casa, pelo Congresso, à Presidente da República para editar os decretos, desde que – desde que, repito e insisto na condição – houvesse essa compatibilidade, e, como nós vimos, isso não aconteceu.

Então, isso tudo me parece que comprova bem a justa causa no caso relativo aos créditos. E no Plano Safra, igualmente. O Plano Safra ainda me parece mais vigoroso, se é possível aqui sopesar as situações, porque nós tivemos, de fato, uma operação de crédito. O Ministro tenta, com a maestria que tem, com seu conhecimento, tergiversar sobre o conceito da operação de crédito. Mas eu coloco no parecer que há uma conceituação clara da operação de crédito para fins dessa lei. Para os fins da Lei da Responsabilidade Fiscal, operação de crédito. Há ali um rol. E além de ser bastante clara naquelas hipóteses, ainda crescem outros assemelhados. Por que motivo? Qual foi o intuito do legislador? Nós todos sabemos aqui, de maneira cabal, à saciedade, que o legislador não quis que os Estados, a União e os eventuais Municípios utilizassem seus bancos para se autofinanciarem. Foi exatamente esse o comando que deu origem ao dispositivo do art. 36. É exatamente isso que significa operação de crédito.

Então, nós tivemos ali... Ainda que sem a comprovação exata da assinatura de A ou de B, é evidente que a operação de crédito entre a União ficou clara. Tanto assim, permito-me trazer aqui, por fim – até para permitir o debate, senão também fica um assunto de um só falando, e peço desculpas por isso –, a derradeira observação.

Um dado que foi apresentado, Senadora Vanessa, pelo próprio Governo numa apresentação pública que fez – e o documento é do Tesouro Nacional, foi tirado da internet – logo após a publicação do acórdão do TCU em 2015. Foi colocada a discriminação dos pagamentos. Inclusive, foi editada uma medida provisória – uma medida provisória – que trata da alocação dos recursos necessários para esses pagamentos. Nessa demonstração que foi feita pela Secretaria do Tesouro Nacional está, no item 10, da discriminação: "Valores devidos pelo Tesouro Nacional ao Banco do Brasil relativos aos itens "Tesouro Nacional - Equalização de Taxas - Safra Agrícola" e "Títulos e Créditos Recebidos - Tesouro Nacional", pagos em 2015, exclusive os valores devidos referentes ao segundo semestre de 2014". E estão aqui os valores que foram realizados em 2015, pagamentos, tudo direitinho. E é interessante comprovar que logo abaixo, na letra "e", valores devidos "à Caixa Econômica a título de remuneração bancária a serviços prestados..."

Então, uma coisa são os serviços prestados – com relação à Caixa, está embaixo – ; outra coisa, evidentemente, é a operação de crédito travestida que está ali colocada e confessada, a meu juízo, nessa lei, no "d", que permite, de modo claro, nós termos a conclusão de que a operação de crédito foi realizada. Foi realizada e, portanto, foi infringido o dispositivo da Lei da Responsabilidade Fiscal, como aqui se coloca.

A medida...

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Nobre relator, e sobre....





**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

**O SR. ANTONIO ANASTASIA** (Bloco Oposição/PSDB - MG) – A medida...  
Eminente Senadora...

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – E  
sobre o Arno Augustin, V. Exª poderia falar também?

**O SR. ANTONIO ANASTASIA** (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Eminente  
Senadora Vanessa, eu estou exatamente no meu raciocínio e, se V. Exª permitir, eu sigo  
aqui mostrando essa medida provisória.

Essa medida provisória trata dos valores alocados para o pagamento. Foi no final,  
em 17 de dezembro 2015, no valor de R\$37,5 bilhões, para alocação relativa ao  
pagamento dessas pedaladas reiteradas. E é interessante que na própria Exposição de  
Motivos, no item 7, assinada pelo Ministro Nelson Barbosa, está lá:

7. A relevância e urgência da matéria justificam-se, no que  
tange aos Ministérios do Trabalho e Emprego e das Cidades e  
de Encargos Financeiros da União, em decorrência da  
necessidade de pagamento de passivos e valores devidos, no  
presente exercício, em consonância com as determinações  
presentes no Acórdão nº 825, de 15 de abril de 2015,  
confirmado pelo Acórdão nº 992...

Ou seja, desde abril de 2015 já se sabia que essas pedaladas estavam mais do  
que proibidas. Então, vejam bem, senhoras e senhores, esses argumentos trago aqui  
mais uma vez à discussão para permitir que, no debate que vai se suceder com  
absoluta liberdade de opinião, de convencimento e de juízo de valor de cada qual, nós  
tenhamos um debate que seja adequadamente democrático e com grande  
responsabilidade.

Com todo respeito às posições colocadas pelo eminente advogado, parece-me  
que o nosso parecer se mantém incólume na referência achada a esse juízo.

Eu agradeço muito a atenção dos senhores.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, uma  
questão de ordem.

Sr. Presidente, o Supremo Tribunal Federal, ao responder a ADPF 378 do PCdoB,  
deixa claro aqui no seu item 6 que a defesa tem direito a se manifestar por último. O  
Senador Anastasia aqui retrucou e respondeu ao Ministro José Eduardo Cardozo. Então,  
estou querendo pedir aqui que o Ministro José Eduardo Cardozo tenha o direito de  
uma réplica. Ele está assistindo agora na AGU, perto daqui...

*(Tumulto no recinto.)*

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Claro.

**O SR. JOSÉ MEDEIROS** (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) –  
Para contraditar, Sr. Presidente.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Esse é um ponto  
aqui, Sr. Presidente, que pode trazer nulidades. Nulidades.

Esse é um direito da defesa, falar por último, tanto é que o Senador Anastasia  
apresentou o relatório num dia, no outro dia, hoje, veio aqui o Ministro José Eduardo  
Cardozo. Só que depois de o Ministro sair, o Relator volta ao tema e o Ministro tem  
esse direito. Então, faço esse questionamento a V. Exª. Isso não seria difícil, o Ministro  
está aqui perto, ele viria para cá – a gente podia começar a discussão –, mas assim que





*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

ele chegar, ele teria o direito de falar pelo mesmo tempo que o Senador Antonio Anastasia falou agora.

Esse é meu questionamento.

**O SR. JOSÉ MEDEIROS** (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Para contraditar, Sr. Presidente.

**O SR. DÁRIO BERGER** (PMDB - SC) – Sr. Presidente...

**A SRª FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Por questão de equilíbrio...

*(Soa a campainha.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Benedito de Lira. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL) – O Relator pode falar a qualquer momento.

Um momentinho.

O Relator não falou pela acusação, o Relator falou como Relator e, pelo Regimento, ele tem que falar...

**A SRª FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Mas ele é o principal acusador.

**O SR. PRESIDENTE** (Benedito de Lira. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL) – Ele tem o direito de falar a qualquer momento.

**ORADOR NÃO IDENTIFICADO** – Ele é o Relator do Conselho.

**ORADOR NÃO IDENTIFICADO** – Cabe isso não, Sr. Presidente.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, Sr. Presidente, só para...

**O SR. PRESIDENTE** (Benedito de Lira. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL) – Um momentinho, um momentinho.

Mesmo assim está anotada a questão de ordem, eu respondo quando o Bandeira chegar aqui e a gente fizer uma análise técnica.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu só queria reforçar, Sr. Presidente, o seguinte: na verdade, essa fala do Senador Anastasia foi totalmente dirigida para desconstruir a defesa. Então, nada mais natural – eu chamo a atenção do risco de nulidade. Então, eu queria que V. Exª analisasse mais a fundo.

**ORADOR NÃO IDENTIFICADO** – ... do Relator.

**A SRª FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Inclusive...

**O SR. JOSÉ MEDEIROS** (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Para contraditar, Sr. Presidente.

**A SRª FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Sr. Presidente, seria bom o Ministro ter o direito de falar aqui novamente...

**O SR. PRESIDENTE** (Benedito de Lira. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL) – Está anotada a questão de ordem do Senador Lindbergh Farias.

**A SRª FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – ... até porque ele estará aberto para o debate com os Srs. Senadores e Senadoras.

**O SR. JOSÉ MEDEIROS** (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Para contraditar, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Benedito de Lira. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL) – Vamos passar agora à discussão da matéria.

Pelos inscritos, em primeiro lugar, o Senador José Medeiros. Oito minutos, mais dois minutos de bônus.





*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

**O SR. JOSÉ MEDEIROS** (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Sr. Presidente, eminente Relator, todos que nos acompanham.

Sr. Presidente, já que não me foi dado tempo para contraditar, vou falar. Se o Advogado-Geral da União tiver de falar por último, vai ter de falar após o último Senador, porque todos nós vamos tratar do tema aqui.

Nessa fase, se esta Comissão assim entendesse, nem seria para ter a fala do eminente Advogado-Geral da União. Estamos na fase de admissibilidade. Portanto, foi uma liberalidade desta Comissão ceder para que ele pudesse falar aqui.

Mas, Sr. Presidente, foram dias de bons debates aqui. Eu queria parabenizar o Relator, esta Presidência e todos os Senadores, inclusive os que defenderam o Governo aqui com muita maestria. Dito isto, remeto-me à fala do Advogado-Geral da União. Ele fez aqui uma belíssima defesa, fez o malabarismo retórico digno de nota e de elogio.

Existe um ditado, no Nordeste, que diz que enquanto uns choram, outros vendem lenço! Eu não tenho dúvida de que, terminado este processo, passado tudo isso, o Advogado-Geral da União será um dos mais requisitados para fazer defesas neste País. Com certeza, se quiser, ficará milionário no exercício da advocacia.

Mas, repito, enquanto uns choram, outros vendem lenço. Não assiste melhor sorte a sua cliente, e não por culpa do defensor. A própria Presidente há poucos dias, em uma entrevista, já dizia que, passado isso, se ela for afastada, que se sentia como carta fora do baralho.

E aí se faz a pergunta: Por que isso aconteceu? Por que chegamos a esse ponto de a Presidente ser afastada pouco tempo depois de ser eleita? Dentre uma das variáveis que levaram a isso, eu não tenho dúvida de que se trata da expectativa frustrada. Não tem coisa pior do que confiança quebrada e expectativa frustrada, e nós nos deparamos hoje com isso.

Hoje, analisamos aqui os crimes de responsabilidade cometidos pela Presidente. Mas foi só por isso que chegamos até este ponto? Não, tem sido muito criticado o conjunto da obra. Mas não há como analisar tudo se não falarmos do conjunto da obra. O que levou a esse momento.

O Senador Cristovam Buarque tem repetido constantemente isso aqui. Por que chegamos até esse ponto? Essa pergunta precisa ser feita. Há que se fazer essa reflexão até como efeito pedagógico para o futuro.

Há pouco tempo, não faz muitos anos, eu fui ao Rio Grande do Sul, da Senadora Ana Amélia, até a cidade de Rio Grande. Eu via na cidade, Senadora Ana Amélia, uma verdadeira ebulição, e você sentia nas pessoas aquele ânimo, aquela alegria. E sabe por quê? Porque a Presidente Dilma havia levado para lá o projeto das plataformas marítimas, e a população sentia que Rio Grande iria entrar em um processo de desenvolvimento grande. Você via nas pessoas aquela alegria, imaginando: "Algo bom vai acontecer com a nossa cidade". De repente, não mais do que de repente, você vê essa expectativa frustrada e a frustração das pessoas.

E não foi só em Rio Grande, Senadora Ana Amélia. No Mato Grosso, que carece de muita infraestrutura, também foi prometido que a BR-163 seria totalmente duplicada.

Que se iria pagar pedágio, mas que a rodovia seria duplicada. Hoje a população está pagando pedágio e a estrada está esburacada e simples.

Temos esperança ainda que o próximo Presidente possa resolver essas questões.





**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

Mas tudo isso levou à expectativa frustrada e a população foi se enfurecendo. É cada dia um novo escândalo, cada dia as coisas piorando. E, aí, Senador Raimundo Lira, no Nordeste, a gente fala que o leite esturrou.

Eu, quando pequeno, era muito colocado para cuidar do leite quando estava fervendo. E há um momento em que o leite vai fervendo, vai aumentando a temperatura, e, de repente, ele esturra, sai, derrama da panela. O que aconteceu com a população brasileira foi isso. De repente, ela foi às ruas. E aí desse Legislativo se não andasse em consonância com esses anseios. Aí desse Legislativo se passasse a mão na cabeça da Presidente da República tendo motivos para afastá-la. Seria varrido.

E mesmo esses Parlamentares que estão votando contra pagamento, terão um ônus muito grande na próxima eleição.

Eu fico pensando na situação dos Parlamentares que têm que fazer frente, que têm que fazer essa defesa. Estão fazendo um sacrifício, estão indo para o sacrifício para defender este Governo.

É até de se louvar a lealdade desses abnegados que estão aqui, porque estão indo para o sacrifício. A vontade popular, a pressão das ruas levou também a esse desenlace.

Eu vi aqui o eminente defensor remeter a situações da época de Getúlio Vargas, Senador Raimundo Lira, sobre que esse *impeachment* não deveria ir a frente, deveria ser arquivado...

*(Soa a campanha.)*

**O SR. JOSÉ MEDEIROS** (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – ... por questões daquela época.

Eu diria o seguinte: evoluímos muito, depois de Getúlio Vargas. Depois de Getúlio Vargas, o homem foi à lua, passamos a assistir à televisão colorida, tivemos o celular, a internet, hoje nos comunicamos via redes sociais, o mundo mudou e esta Casa também evoluiu.

Foi batido aqui por diversas vezes que está havendo um golpe, que V. Ex<sup>a</sup> estaria aqui presidindo uma fase desse golpe, Senador Raimundo Lira. Pode ficar tranquilo, V. Ex<sup>a</sup> com certeza não entrará para a história como o maestro do golpe, não entrará. Não entrará porque as instituições brasileiras estão todas funcionando, estão funcionando. A Polícia Federal funciona, o Ministério Público, o Judiciário brasileiro. O STF brasileiro não é golpista e foi um dos que mandou para esta casa o rito a ser seguido, que estamos seguindo piamente.

Então, vejo como mero inconformismo e mero malabarismo retórico todas essas infundadas investidas contra esse processo aqui no Senado.

A contestação incisiva contra o Relator, depois do relatório entendi o porquê. O contundente relatório era o que amedrontava todos que o atacavam. Um relatório simples, mas robusto, robusto juridicamente, que desmontou de forma cabal, derreteu os argumentos da defesa.

Eu creio que não poderíamos ter a melhor escolha, Senador Anastasia. V. Ex<sup>a</sup> engrandeceu o Senado Federal brasileiro. V. Ex<sup>a</sup> fortaleceu os pilares da República brasileira por trazer de forma clara, de forma concisa até...

*(Soa a campanha.)*





*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

... mas deixando os Senadores muito tranquilos e com subsídios robustos para decidirem seu voto. Chego a este final tranquilo e com livre convencimento formado – muito mais agora – pela leitura do seu relatório.

Quero parabenizar aqui, mais uma vez, os meus pares, também os que defenderam o Governo. Eu sei que estão indo para o sacrifício, mas o fizeram de forma aguerrida aqui, foram uma verdadeira zaga. Também quero parabenizar todos os outros Senadores que, de forma aguerrida também, combateram. Fizemos o bom combate aqui para esclarecer a população brasileira, para desmascarar o discurso de golpe e a falácia montada pelos marqueteiros do Planalto.

No mais, quero agradecer e dizer que estamos começando bem, começando bem porque estamos cumprindo o ordenamento jurídico brasileiro e estamos fazendo as coisas como manda o manual.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Na qualidade de inscrita, tem a palavra a Senadora Ana Amélia por oito minutos mais dois de bônus.

**A SRª ANA AMÉLIA** (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Sr. Presidente, Sr. Relator, caro Secretário-Geral da Mesa, caros colegas Senadores e Senadoras, eu quero apenas ratificar todas as referências ao comando da Presidência desta Comissão Especial quanto à capacidade e ao equilíbrio do Senador Raimundo Lira.

Eu quero cumprimentar o Senador Antonio Anastasia porque, assim como acompanhei atentamente toda a defesa feita pelo Ministro José Eduardo Cardozo, eu acompanhei agora também, com muita atenção, o contraditório e as argumentações de S. Exª, que, com espírito pedagógico – didático mais do que pedagógico –, praticamente desmontou, item por item, aqueles pontos que, à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal e também da própria LDO, estão contidos no processo que nós estamos examinando aqui.

Aqui foi cometido aquilo que se convencionou chamar de delito continuado, com a repetição dos fatos, incluindo aí também o Plano Safra. Queria dizer que fiquei impressionada com a tranquilidade e a profundidade dos argumentos apresentados para rebater os pontos aqui arguidos na contestação do Advogado da Presidente Dilma Rousseff, José Eduardo Cardozo. Aliás, a defesa que ele havia apresentado na Câmara dos Deputados não foi diferente.

De toda sua exposição, de uma hora, ele dedicou 15 minutos ao caso Eduardo Cunha, 15 minutos. Aí, ele apontou a questão do desvio de poder do Presidente da Câmara por suposta vingança – dentro das nulidades do procedimento, que foram também arguidas lá na Câmara Federal.

Na verdade, isso não existe. Aliás, o julgamento do STF na ADPF 378 determinou a inaplicabilidade de hipóteses de suspeição e impedimento, reconhecendo a inelegibilidade de imparcialidade dos Parlamentares no processo de *impeachment*.

Ainda que aqui não se trate da alegação de suspeição ou impedimento, os fundamentos da decisão proferida pelo STF permanecem válidos e afastam o desvio de poder no ato do Presidente da Câmara dos Deputados, mesmo porque inexistem evidências materiais desse desvio.

Ademais, ressalta o Procurador Júlio Marcelo, do Tribunal de Contas da União, que aqui esteve, que o argumento poderia ensejar, inclusive, a ampliação do objeto da denúncia, aqui na manifestação do Senado.





**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

***Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito***

Isso não aconteceu – nem o Relator acolheu, nem o Presidente acolheu, para dar exatamente o limite daquilo que veio da Câmara dos Deputados, acolhido pelo Senado.

Ressalte-se, por fim, que a posição do Presidente daquela Casa – agora, não mais Presidente, por decisão da Suprema Corte – foi corroborada pelo voto de 367 Deputados, enfraquecendo, ainda mais, a tese da defesa. Isso, aliás, foi mencionado por V. Ex<sup>a</sup>.

Os votos não são sequer atos administrativos, mas políticos, inaplicabilidade da teoria dos motivos determinantes, em outro ponto apresentado pela defesa.

Eu queria aqui, também, Sr. Presidente, Sr. Relator, lembrar que, nesse episódio, Eduardo Cunha, que é a pedra de toque que a defesa tem usado para tentar anular este processo, que vem seguindo religiosamente o rito constitucional, está fora de combate. Mas, naquilo que foi feito, ele até, de certa forma, ao circunscrever a denúncia aos aspectos relacionados ao crime de responsabilidade na Lei de Responsabilidade Fiscal e na LDO, as chamadas pedaladas fiscais e os decretos de créditos suplementares, beneficiou o Governo, e não o contrário, como pretendia o Senado na ampliação do espectro deste julgamento e deste processo.

Mas vamos ao Sr. Eduardo Cunha.

Sobre a decisão do Ministro Teori Zavascki, quero aqui destacar a oportunidade da iniciativa do Ministro do Supremo Tribunal Federal, provocado pelo Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, que, com senso de oportunidade ao impedimento ou à procrastinação do trabalho do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados, acabou resolvendo essa questão de uma maneira inédita na história jurídica e política brasileira. Inédita! Não houve, na história política brasileira, nenhum fato que se iguale ao que determinou o Ministro Teori Zavascki.

Eu, ao ler um texto da respeitada jornalista Eliane Cantanhêde, "Desmontando a bomba", publicado no blogue do jornal *O Estado de S.Paulo* hoje, fiquei perplexa com o que ali estava narrado.

Mas, de qualquer modo, o resultado da iniciativa do Ministro Teori Zavascki demonstrou claramente, cristalinamente, que nossas instituições estão funcionando com autonomia, com independência, com coragem e com capacidade neste momento grave da história política brasileira.

Então, ao saudar a iniciativa do Ministério Público, a iniciativa do Sr. Ministro Teori Zavascki, em quem se concentram as questões relativas à Operação Lava Jato, isso traz também...

*(Soa a campanha.)*

**A SR<sup>a</sup> ANA AMÉLIA** (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – ...um alívio à segurança em nosso País, ao Estado democrático de direito, mesmo dado o ineditismo da iniciativa.

A sociedade aplaude o gesto do Ministro Teori Zavascki, se isso for possível, do ponto de vista não jurídico, mas do ponto de vista da manifestação da sociedade democrática em nosso País, que vem participando ativamente, através das redes sociais, deste processo de afastamento da Presidente da República do seu cargo, pelo cometimento dos crimes arrolados na denúncia e, agora, aqui confirmados no relatório tão bem elaborado, tão consistente, tão baseado na lei, com tanto brilho, mas de tanta



*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

responsabilidade e compromisso com aquela ciência que V. Exª professa, que é a ciência jurídica.

Essa é a minha manifestação modesta aqui, neste momento.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Antes de passar ao próximo inscrito, quero fazer aqui uma comunicação.

Comunico a esta Comissão que o Senador Jorge Viana, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, acaba de informar que a sessão no plenário está suspensa, em virtude dos trabalhos desta Comissão.

Passo a palavra, na condição de inscrito, ao Senador Ronaldo Caiado.

**O SR. RONALDO CAIADO** (Bloco Oposição/DEM - GO) – Sr. Presidente, Sr. Relator, Srªs e Srs. Parlamentares, eu quero, em primeiro lugar, cumprimentar e, ao mesmo tempo, elogiar aqui a discussão feita na manhã de hoje. Nós recebemos o Advogado-Geral da União, que apresentou 15 pontos sobre o voto do nobre Relator, mas, ao mesmo tempo, o Senador Anastasia deu uma resposta a cada um dos itens.

O Senador Anastasia repetiu hoje momentos raros do Senado Federal, raros, talvez momentos vividos por Brossard, por grandes oradores, como também Jarbas Passarinho.

V. Exª hoje mostrou aqui, em primeiro lugar, desde ontem, a leitura do texto. Só lê um texto com toda a contextualização dele quem realmente o redigiu, com conhecimento profundo de cada uma das linhas daquele relatório. O que impressiona a todos nós indiscutivelmente – isso hoje ficou claro para a sociedade brasileira – é o preparo de V. Exª.

Para aqueles que, em algum momento, estão assistindo pela televisão ou ouvindo pela Rádio Senado e pudessem imaginar que tivesse sido uma escolha partidária, ficou nítido, claro, que a escolha foi indiscutivelmente daquele Senador – nós temos a humildade de reconhecer – que tem um preparo intelectual, que tem uma independência ética e moral capaz de trazer para esta Comissão aquilo que tanto estava faltando ao Senado Federal: o brilho do debate, o brilho do conteúdo, o brilho dos argumentos com que S. Exª foi desmontando cada um dos 15 itens aqui colocados pela defesa. É realmente um momento alto do Senado esta reunião da manhã de hoje.

Mas eu quero, ao continuar o tempo que me foi dado, acrescentar também aos argumentos dados pelo nobre Relator que o Supremo Tribunal Federal, ao responder a dois mandados de segurança, de autoria dos Deputados Federais Paulo Teixeira e Wadih Damous, deixou claro, no entendimento do Ministro Edson Fachin, que o que será apreciado pelo Plenário não serão elementos novos, mas apenas aquele conteúdo existente na denúncia original. Ao acompanhar o voto do Relator, o Ministro Luís Roberto Barroso entendeu que esses outros elementos constituiriam apenas matérias ditas de forma paralela à denúncia. Isto foi colocado pelo nobre Relator com o objetivo de contextualizar tudo que ele estava relatando e apresentando no seu voto desde o dia de ontem.

No pronunciamento do julgamento, o Ministro Lewandowski ressaltou que constará da ata do julgamento que o STF entendeu que o Plenário da Câmara dos Deputados, ao analisar a denúncia contra a Presidente, deverá apreciar apenas dois pontos da denúncia original que foram admitidos pelo Presidente da Câmara. Com isso, ficou restrito a esses dois pontos, e o nobre Relator respeitou enormemente, ou seja, corretamente a decisão do Supremo.







*Senado Federal*  
*Secretaria Geral da Mesa*  
*Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

Mas o interessante é que, mesmo com essa decisão provocada por dois Parlamentares do PT, o PT não faz a mesma análise em relação aos fatos. Ou seja, quando querem aqui tentar inviabilizar a admissibilidade proposta na Câmara dos Deputados, eles querem analisar o Presidente Eduardo Cunha pelo conjunto dos atos, e quando vão analisar a Presidente da República, eles querem restringir os atos. Dois pesos e duas medidas. Ao fazerem a crítica da origem do processo, eles incorporam tudo. Aí, sim, é por todo o conteúdo, por todo esse conjunto de toda a obra que o Presidente da Câmara tem que ser, nessa hora, impedido de trazer. Quando é para discutirmos o assunto da Presidente da República, eles querem simplesmente fixar naquilo que foi a decisão das pedaladas e dos decretos presidenciais.

Sr. Presidente, ficou claro que o voto, que a argumentação do nobre Relator deu a nós e a toda a população brasileira aquilo que é fundamental, ou seja, o conteúdo, a garantia de que, neste momento, nós não estamos na fase do julgamento. Neste momento, o nobre Relator trouxe a todos nós a tranquilidade de poder dizer que há indícios de sobra de materialidade e também de autoria da Presidente da República.

Assim, Sr. Presidente, nós iremos simplesmente fazer também um relato referente a um ponto que, modéstia à parte, eu conheço, bem que é a área do crédito rural e da subvenção. Também é dito por muitos aqui que não há nenhuma responsabilidade, que não houve nenhuma autorização do Governo, que aquilo é apenas uma função do Banco do Brasil. Quero deixar claro que todos os bancos oficiais – Banco do Brasil, Banco do Nordeste, Basa – e também as cooperativas de crédito só podem iniciar as operações de crédito ao setor rural com taxas equalizadas no momento em que o Ministério da Fazenda baixa uma portaria baseado naquilo que foi aprovado na lei orçamentária e que define exatamente o valor daquilo que será pago em termos de equalização, ou seja, o diferencial da taxa de juro entre a captação e aquilo que será repassado.

*(Soa a campainha.)*

**O SR. RONALDO CAIADO** (Bloco Oposição/DEM - GO) – Vou concluir, Presidente.

O que o nobre Relator deixou claro e que todos nós temos que enfatizar muito é que o crime reiterado passou a ser uma prática do Governo do PT. Ou seja, com um único dinheiro pagaram duas despesas. Esse processo foi se acumulando a tal ponto, que um dia, como costumam dizer num ditado popular, a casa caiu. A casa caiu e foram desmascarados todos aqueles que enganavam a população, que vendiam uma ideia de que tudo estava na maior calma, que voávamos num céu de brigadeiro, mas, de repente, a sociedade brasileira se viu neste quadro grave, neste momento por que passamos, com o desemprego de 11,1 milhões de brasileiros.

Houve um dado ontem extremamente relevante, que V. Ex<sup>a</sup>... V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, é um empresário e uma pessoa respeitada e reconhecida no meio. Vi um dado publicado ontem mostrando que, de janeiro a abril, nós tivemos exatamente 98% a mais de recuperações judiciais em relação ao mesmo período de 2015.

Então, nós estamos assistindo à maior debacle da economia brasileira, nós estamos vendo o fechamento das empresas e nós estamos vendo que o Brasil precisa mais do que nunca, voltar a poder respirar um mínimo de esperança, para nós podermos dar perspectiva a milhões de brasileiros que estão aí no aguardo dessa



**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

decisão que deverá ocorrer na Comissão, na data de amanhã, e no plenário do Senado Federal, no dia 11.

(*Soa a campanha.*)

**O SR. RONALDO CAIADO** (Bloco Oposição/DEM - GO) – Encerrou cumprimentando o nobre Presidente pela maneira como tem, aqui, tido até a paciência e a diplomacia necessárias para presidir esta Comissão e dizendo ao nobre Relator que S. Ex<sup>a</sup> talvez tenha produzido, na tarde de ontem e no dia de hoje, um dos momentos mais brilhantes desta Casa.

Meus parabéns e meus cumprimentos.

Um abraço.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Antes de passar ao próximo inscrito, vou responder à questão de ordem do Senador Lindbergh Farias.

O Senador Lindbergh Farias formula questão de ordem quanto a eventual direito a réplica por parte do Ex<sup>mo</sup> Sr. Advogado-Geral da União em virtude dos esclarecimentos prestados pelo Relator acerca da defesa hoje apresentada.

Ora, a Comissão encontra-se em fase de discussão do parecer do Relator, e, como tal, o Senador Antonio Anastasia se manifestou como Relator da matéria, que tem a prerrogativa de manifestar-se a qualquer tempo, e não como representante da acusação.

Admitir que o Advogado-Geral da União possa responder a qualquer ponderação colocada pelo Relator ou por qualquer outro Senador seria inviabilizar o próprio debate.

O Ministro Cardozo se posicionou contra o relatório preliminar oferecido por liberalidade desta Comissão, já que ainda estamos em fase pré-processual e sequer se há de falar em cerceamento da defesa.

Pelo exposto, indefiro a questão de ordem apresentada.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, só para comentar aqui, quero dizer o seguinte: na verdade, o Relator, Senador Antonio Anastasia, respondeu ao Ministro José Eduardo Cardozo. Ele não fez aqui uma fala como Relator nas discussões; ele fez uma resposta.

E está aqui, no Item nº 6 da ADPF 378:

6. A defesa tem direito de se manifestar após a acusação (Item "E"): No curso do procedimento de *impeachment*, o acusado tem a prerrogativa de se manifestar, de um modo geral, após a acusação. Concretização da garantia constitucional do devido processo legal (*due process of law*).

Eu estou colocando isso porque, de fato, o que se traduz dessa decisão do Supremo é que a defesa fala por último.

Então, eu discordo da posição de V. Ex<sup>a</sup>. Lamento. Eu acho que isso aqui pode abrir espaço para nulidades desse processo. Eu queria chamar a atenção para isso. Não custaria muito à Comissão escutar pelo mesmo tempo, novamente, o Ministro José Eduardo Cardozo.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senador Lindbergh, não houve acusação. Quem falou foi o Relator. Não foram os denunciadores que falaram aqui.





*Senado Federal*  
*Secretaria Geral da Mesa*  
*Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Mas o Relator tem uma peça de acusação.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não houve acusação, Senador. Foi a palavra do Relator, que pode se manifestar a qualquer momento.

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Sr. Presidente, para contraditar a questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra...

Já foi respondida a questão de ordem.

Passo a palavra ao próximo orador, ao próximo inscrito, o Senador Magno Malta. Oito minutos, mais dois minutos de bônus.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco Moderador/PR - ES) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Brasil que nos vê e nos ouve, cumprimentando, mais uma vez, o Senador Anastasia, pela sua capacidade técnica, pela sua independência, embora seja questionado por ser dos quadros do PSDB, quero dizer que S. Ex<sup>a</sup> deu um banho.

A Bíblia diz que um é o que semeia e o outro é o que ceifa. E aqui começo a minha palavra. Eu venho ficando estarelecido, já há algum tempo, com o exercício do desgoverno desse Governo e com o seu Partido.

E, nesse tempo, já há alguns anos, muita coisa me deixa com os nervos à flor da pele, mas, um dia desses – e quem quiser pode ir ao YouTube –, quando eu tive acesso ao depoimento de Fernando Gabeira e, em seguida, ao depoimento de Eduardo Jorge, do PV, o Gabeira diz: "Nós, que participamos do momento da luta armada, nós tínhamos um problema era com a ditadura militar; nós não queríamos democracia. Nenhum de nós lutou por democracia. Quem diz isso mente. Nós lutamos por uma ditadura do proletariado." Aí, escuto Eduardo Jorge, e ele diz mais: "Olha, a ditadura fez muito mal para nós, os militares; mas nós também fizemos para eles, porque nós não somos fáceis. Nós não éramos fáceis, mas nós entendemos que a luta armada não ia dar em lugar nenhum."

Qual foi o entendimento? Vamos comer pela beirada, chegar ao poder e aparelhar o Estado. Após o aparelhamento do Estado, nós, então, fazemos o que pensamos e implantamos as nossas filosofias. Dito e feito. Comeram pelas beiradas, chegaram ao poder e começaram a aparelhar Santo André. Entendam a história: aparelharam Santo André, começaram a extorquir os empresários, que deu na morte de Celso Daniel. Vou chegar ao meu ponto, senhor. Chegaram ao poder, gritando nas ruas, criando sindicatos, organizando a sociedade em nome dos trabalhadores, e levou para si, se locupletou de muita coisa de trabalhador que eles nunca fizeram. Por exemplo, hoje a sociedade pensa que o seguro-desemprego quem fez foi Lula. O seguro-desemprego quem fez foi Sarney. Eles se locupletaram de tudo. Chegaram ao poder. Aí me lembro de uma frase do Lula, em que ele dizia o seguinte: "Quando você está na oposição, você fala o que você quiser; mas o governando, não." Quando a própria base deles no PT reclamava da ação do Palocci no Banco Central, que era muito dura, fazendo superávit, superávit; e o PT não queria isso. Ele disse isso.

Pois bem, o que ocorreu dali para frente? Milhões de brasileiros encantados, inclusive eu. Nós não podemos negar que houve inclusão social. Seria uma idiotice negar o Bolsa Família. É ruim? Não. É ruim, porque só tem porta de entrada. O bom programa social tem que ter duas portas: uma de entrada e outra de saída. Eles só fizeram a porta de entrada, porque eles sabiam que eles precisavam aprisionar essas





*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

pessoas pelo estômago, porque, do ponto de vista eleitoral, jamais perderia uma eleição.

No momento seguinte, eles atacaram valores de família. Se essa senhora não tivesse feito nenhum mal – ela que é abortista assumida –, a sociedade cristã deste País, que é majoritariamente cristã, só a famigerada Lei da Palmada já seria suficiente, para mim, incluir no conjunto da obra.

Sr. Presidente, o que é o conjunto da obra? Vamos começar pelo mensalão. Destruíu a cúpula, o chamado núcleo duro do Governo. O único que não está aí enrolado morreu, que era o Gushiken. A partir daí, vieram...

Senadora Vanessa, faz silêncio um pouquinho. V. Ex<sup>a</sup> está me atrapalhando, porque V. Ex<sup>a</sup> está fazendo comentário do meu discurso e está falando alto. Depois a senhora fala.

Veio o petrolão. Está aí na frente de todo mundo, aos olhos do Brasil. Todos presos. Outro núcleo duro desmoralizado. E, agora, a Presidente sendo investigada.

Com todo o respeito ao advogado da AGU, que veio aqui também: investigado. O mesmo Janot, que pediu a destituição de Cunha. O primeiro discurso após a votação e o pedido de *impeachment* é que foi pedido por um marginal, por um investigado. "Ora, Cunha não é problema meu, Cunha é problema do Judiciário, Cunha é problema do Supremo, Cunha é problema da polícia." E Cunha caiu não pelo conjunto da obra de Dilma; o conjunto da obra de Dilma é outro. Cunha caiu pelo conjunto da sua própria obra. Nós temos conjuntos de obras separados aí.

*(Soa a campanha.)*

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco Moderador/PR - ES) – O dele é o dele, e Janot elencou o conjunto da obra de Cunha: foram 10 itens para pedir ao Supremo o afastamento dele.

Ora, e há questionamentos rolando no Supremo. É preciso ouvir esse Supremo daqui para frente.

Ocorre que as pedaladas fiscais, que para mim é a gota d'água, porque eles vieram fazendo... Quem diz que para se ganhar eleição pode-se fazer o diabo é a crença na impunidade. Eles nunca imaginaram que esse momento chegaria, essa pedalada fiscal. Se não tivesse um conjunto da obra tão grande atrás disso, quem sabe se isso seria relevante, mas só foi a gota d'água nesse último ano. Ela passou um ano e quatro meses pedalando, mesmo sendo avisada.

Quando eles evocam o PLN 5, que foi votado na Câmara, para dizer que o Parlamento deu legalidade, não; foi o bom e velho PMDB, junto com eles, que estupraram a lei para caber dentro dela um ano e quatro meses de pedalada de Dilma. Com essa legitimidade das pedaladas, ela foi mentir no processo eleitoral.

Ora, não tem tonto aqui, não tem doido! O Brasil está assistindo. Entre no YouTube e veja as peças do processo eleitoral dessa senhora. É tudo mentira! É tudo apelação! Oito dias depois, ela mostrou as unhas.

A partir daquilo que eu disse do Eduardo Jorge, quem quiser entre no YouTube e veja o Lula falando. Lula fala ao Foro de São Paulo. Vejam que o Foro de São Paulo tem uma relação com o que Eduardo Jorge e Fernando Gabeira falaram. O Foro de São Paulo é exatamente isso que nós estamos vivendo.

Então, desses 92 bilhões, desse buraco, e eles choraram na televisão, inclusive, ela, Madre Dilma Teresa de Calcutá: "Vão me cassar, minhas mãos são limpas. Eu não







**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

fiz nada, porque esse dinheiro foi para o Bolsa Família!" Inclusive, Lula faz um discurso também falando isso.

*(Soa a campainha.)*

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco Moderador/PR - ES) – E se vocês quiserem... Senadores também fizeram e Deputados. Para o Bolsa Família só foi um 1,7 milhão. E isso aqui foi para o Minha Casa, Minha Vida, um tiquinho desse jeito. O montante maior, Sr. Presidente, pasme o Brasil, o montante maior foi para o BNDES. Para quê? Para cobrir o buraco do metrô da Venezuela, do porto de Cuba, do dinheiro que eles deram para o índio da Bolívia. O perdão de dívida dos ditadores da África que eles fizeram.

Esse é o suor do povo brasileiro. Por que eu ia chover no molhado e falar no técnico, se um é o que semeia e o outro é o que ceifa? A Bíblia diz: "Tudo quanto quereis que os outros vos faça, fazei vós também."

Agora não é que se tem que anular isso aqui porque o Cunha foi afastado. Muito pelo contrário. Eles perderam o discurso com o afastamento do Cunha, porque isso aqui não tem nada a ver com Cunha. Perderam o discurso. Agora já não podem mais falar: "É, porque foi uma mulher de mão limpa que o marginal brigou com ela." Estão todos sendo investigados. Estão no zero a zero. Está todo mundo no zero a zero.

Então, perderam o discurso: "Tudo quanto quereis que os outros vos façam, fazei vós também"; "com a medida com que medirdes, vos medirão a vós". E essa é a medida com que eles mediram.

Quando pediram o *impeachment* dos outros, inclusive o do Collor, tão evocado aqui... "Collor cometeu crime". Cometeu crime. Collor cometeu, mas foi crime penal. Dilma também cometeu, mas foi crime de responsabilidade ou de irresponsabilidade fiscal, porque ela nunca teve responsabilidade e agora vai, no dia primeiro, responsabilidade. E agora vai, no dia 1º de maio, dizer que fez um pacote de bondade. Não. Ela fez um pacote...

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Senador Magno Malta.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco Moderador/PR - ES) – Estou concluindo.

Ela fez um pacote de maldade com o Brasil, porque ela sabe que o País não tem finança para isso, que o País está parado, que o País está arrebitado, que não temos condições – ninguém – de cumprir aquilo. Sabe o que é aquilo? É imaginando que vai ser "impitimada", que outra pessoa vai assumir o seu lugar, e ela vai deixar armada a arapuca. Isso é política de terra arrasada. Não é pensando no País; é pensando em trazer prejuízo a quem quer que, politicamente, assuma no lugar dela.

Não estou defendendo quem vai assumir o lugar dela. Até mando um recado para ele: não faça Ministério com quem está com a fralda cheia...

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Senador Magno Malta.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco Moderador/PR - ES) – ...porque a Nação está olhando. A Nação está olhando e não vai aceitar em Ministério quem está com a fralda cheia. Faça um Ministério técnico, um Ministério de notáveis, honrados, para poder unir esta Nação.

Vcito a dizer, Sr. Presidente: aquilo que quereis que os outros vos façam, fazei-o vós também. E, neste momento, sexta-feira, na próxima quarta-feira, Dilma será



**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

cassada nem por mim, nem por ele, nem por senhor. Ela será cassada por Salomão. Sabe quem é Salomão? Aquele que escreveu "a arrogância precede a ruína".

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Próximo...

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Sr. Presidente, eu só solicito a V. Exª que peça para retirar dos *Anais*...

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não falou pessoalmente aqui de ninguém. Não vou...

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Não, Presidente. Não falou. Apenas se referiu à Presidente como uma aborteira, Sr. Presidente. Isso não é desrespeito?

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco Moderador/PR - ES) – Eu disse abortista.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – V. Exª defende no seu momento de discussão.

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Isso é um desrespeito. Eu peço que retire dos *Anais*.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco Moderador/PR - ES) – Abortista. Ela é abortista. Eu não falei aborteira. Eu falei abortista e reafirmo.

*(Soa a campanha.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Na condição de inscrito, a palavra ao Senador Alvaro Dias, na condição de Líder.

**O SR. ALVARO DIAS** (Bloco Oposição/PV - PR) – Sr. Presidente...

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. ALVARO DIAS** (Bloco Oposição/PV - PR) – Muito obrigado, Senador Magno Malta.

Sr. Presidente, nós estamos prestes a uma decisão histórica, traumática, que exige enorme responsabilidade e, sobretudo, consciência de que o Brasil é um país em mudança, mudança que nós pudemos fotografar nas ruas do Brasil, com multidões pedindo o *impeachment* da Presidente da República, mudança que verificamos no embalo dessas multidões, alcançando instituições fundamentais ao Estado democrático de direito, como Polícia Federal, Ministério Público e Justiça Federal. Assistimos ao surgimento de uma nova Justiça neste País.

Agora, essa aspiração por mudança alcança a política. Ou nós mudamos, Sr. Presidente, ou esse desejo incontido que alimenta a alma da Nação vai nos atropelar. E a mudança, que é nossa tarefa, começa com esse processo de *impeachment*, que é um instituto de natureza política.

E V. Exª, Senador Anastasia, com o brilhantismo aqui já decantado por tantos colegas, em uma peça de valor histórico, destacou a alegação a qual refuta com muita competência. É na citação que diz: "(...) insistentes e irresponsáveis alegações, por parte da denunciada, de que este processo de *impeachment* configuraria um 'golpe'". Em apoio às afirmações do nosso Relator, eu relembro o que disse o ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal Carlos Velloso, quando afirma que golpe seria o crime de responsabilidade sem punição.



*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

E nós integramos um tribunal político, Sr. Presidente. O instituto do *impeachment* é de natureza política, e nós podemos recorrer a juristas extraordinários como o saudoso Paulo Brossard, como José Afonso da Silva, como Themistocles Cavalcanti, como Manoel Gonçalves Ferreira Filho, entre tantos. E podemos nos socorrer também de decisões do Supremo Tribunal Federal, uma delas de 1992, mandado de segurança, e outras duas recentes, mandado de segurança e ADPF 378. São decisões que corroboram a ideia de que a Constituição Federal de 1988 ampliou o papel do Senado Federal: além da função de julgamento, a da pronúncia.

Ao fazer o exame de admissibilidade, não se justifica que se faça análise do recebimento da denúncia, se estivermos limitados àquilo que desejou o ex-Presidente da Câmara, Eduardo Cunha, ao retirar elementos fundamentais para o processo do *impeachment*, crimes revelados pela Operação Lava Jato. O pedido de *impeachment* prolatado por Miguel Reale Júnior, Janaína Paschoal e Hélio Bicudo tem 65 páginas, 15 delas dizem respeito a crimes que não estamos aqui considerando no exame da admissibilidade desse pedido de *impeachment* da Presidente. O Relator, cautelosa e prudentemente, desconsiderou esses crimes, fixando-se única e exclusivamente naqueles que dizem respeito ao crime de responsabilidade já imputado, inclusive, pelo Tribunal de Contas da União, mas, certamente, os crimes que não constam desse processo, que não se encontram nos autos do processo que será alvo de julgamento brevemente no Senado Federal, alimentam a nossa consciência, Sr. Presidente, ou nos atormentam, porque é impossível desconsiderá-los. É impossível ignorá-los, diante do trauma que causaram ao País, diante dos efeitos nocivos que provocaram, tumultuando a vida nacional e transferindo dificuldades incriveis ao povo brasileiro em uma seleção de crises que passa da política para a economia, que invade a sociedade de forma perversa, de forma cruel, com prejuízos irreversíveis. Portanto, nós não fomos limitados pelo Supremo Tribunal Federal e não estamos limitados pela legislação vigente, pela jurisprudência que decorre desde 1992, para ficar apenas nesta data, mas nós estamos nos limitando espontaneamente para evitarmos comprometimentos que possam gerar questionamentos capazes de dificultar o processo em curso. Em nenhum momento, repito, o Supremo Tribunal Federal impôs a esta Casa qualquer limitação. E eu entendo, sim, que, para cumprirmos o ordenamento jurídico, poderíamos – eu posso até afirmar que deveríamos, mas prefiro ficar com o poderíamos – incluir a totalidade do documento da lavra de Miguel Reale, de Janaína Paschoal e de Hélio Bicudo.

Por tudo isso, Sr. Presidente, o meu voto, que é o voto da consciência, levará em conta três pilares, aqueles que são considerados aqui juridicamente e tecnicamente e aqueles que estão ausentes dos autos por, repito, vontade do Sr. Presidente Eduardo Cunha que, ao agir dessa forma, corroborou com o discurso dos governistas e auxiliou a Presidente Dilma na defesa do seu próprio mandato.

*(Soa a campanha.)*

**O SR. ALVARO DIAS** (Bloco Oposição/PV - PR) – Foi, sim, Eduardo Cunha que excluiu os crimes mais gravosos, os crimes mais repugnantes, exatamente aqueles que são revelados pela Operação Lava Jato. Portanto, para concluir, os três pilares fundamentais: as pedaladas, a fraude dos decretos sem autorização do Congresso Nacional e, a partir daí, o terceiro pilar, que eu considero o mais perverso para com o povo brasileiro, decorrente dos escândalos de corrupção que se encontram nos autos







**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

da Operação Lava Jato e agora também do Tribunal Superior Eleitoral, que julga ações interpostas para a cassação de mandatos da Presidente da República e do Vice-Presidente da República. São esses os crimes mais estarrecedores que a história do Brasil revela em matéria de Administração Pública. Esses é que devem ser condenados pela nossa consciência no julgamento desse processo de *impeachment*, Sr. Presidente.

E não se fale em golpe, porque golpe seria o crime de responsabilidade sem punição, como disse Carlos Velloso.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Na condição de inscrita, passo a palavra à Senadora Gleisi Hoffmann.

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Muito obrigada, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Srs. Senadores e Senadoras, quem está nos acompanhando pela TV Senado e pela Rádio Senado, nós estamos num momento difícil do nosso País, uma crise política muito grande, e num momento de decisão, por parte do Senado, sobre se afastamos ou não uma Presidenta legitimamente eleita pelo voto popular.

Eu quero dizer aqui que essa fase em que nós nos encontramos, Sr. Presidente, não é uma fase de mera formalidade ou só de vermos se as questões formais, processuais foram realmente verificadas pelo processo da Câmara e também agora...

*(Intervenção fora do microfone.)*

*(Soa a campainha.)*

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Agradeço, Sr. Presidente.

E também agora neste processo do Senado. Esta fase exige a chamada justa causa. E a justa causa, ao contrário do que falou o eminente Relator, que apresenta no seu relatório uma peça de acusação, não é o cheiro do crime. Ela pode ser o cheiro da autoria do crime, mas há que haver crime para ela se iniciar. E eu quero demonstrar aqui, Presidente, que nós não temos crime para processar a Senhora Presidenta da República.

Tudo o que foi falado antes de mim aqui pode, sim, processar a Presidenta da República, mas não pelo artigo da Constituição que se refere ao *impeachment* e, sim, pelo art. 77, que se refere ao processo eleitoral. O *impeachment* é uma situação excepcionalíssima e exige, sim, que o crime esteja comprovado.

E aí eu quero me referir aos dois aspectos que o Sr. Relator coloca em seu relatório, embora alargue outras compreensões para chegar à descrição. Nós estamos aqui julgando a Presidenta Dilma, com a possibilidade de impichá-la, por seis decretos de crédito suplementar que ela fez em 2015 e por seis meses de atraso no pagamento das subvenções dos juros do Banco do Brasil ao Plano Safra. Será que isso é suficiente para afastar uma Presidenta? Eu quero dizer, Sr. Relator, embora V. Exª diga que não é golpe, que esses dois fatos não constituem crime suficiente para fazer um *impeachment*. Desculpe-me, mas é golpe, sim. Pode ser golpe de voz mansa, pode ser golpe feito com a serenidade de V. Exª, mas é golpe, porque não respeita a Constituição.

E eu queria aqui falar dos decretos, porque V. Exª inova em matéria de Direito Orçamentário e Financeiro. V. Exª coloca como uma das condições do cumprimento da meta do superávit primário não a execução do orçamento, mas as autorizações







*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

orçamentárias. Em qual lei isso está? Na Lei de Responsabilidade Fiscal, não é; na Lei de Diretrizes Orçamentárias, não é; na Lei de Orçamento, também não é. O Orçamento é uma previsão. Fixa-se despesa em cima de uma previsão da receita. Você só tem condições de executar o Orçamento com a realização da receita. Por isso, para atingir uma meta fiscal, não é o crédito orçamentário, a dotação orçamentária, que, sendo restrita, vai atingi-la, mas, sim, a execução financeira. Tanto isso é verdade que a Lei de Responsabilidade Fiscal fala, quando fala do relatório bimestral, que, se a realização da receita não comportar o cumprimento da meta de resultado primário, torna-se necessária a limitação de empenho, que nada mais é do que o contingenciamento de despesas.

Se fosse verdade a sua tese de que aumentar um crédito orçamentário impactaria na meta, teria que ser verdade também que nós deveríamos não contingenciar o financeiro, mas anular créditos orçamentários. Então, o Orçamento é aprovado; a Presidenta está na execução dele; e, se não se verificar a meta, ela tinha que ter sido autorizada pela Lei de Responsabilidade Fiscal a anular a dotação e não a contingenciar despesas; mas não é isso que a Lei de Responsabilidade Fiscal coloca. A Lei de Responsabilidade Fiscal não manda anular a dotação, ela manda contingenciar despesas, ou seja, depois de 30 dias da publicação dos Orçamentos, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal e de desembolso. E, se não for verificada, ao final de cada bimestre, a realização da receita pretendida, os Poderes terão de limitar o empenho e a movimentação financeira.

Se fosse a tese de V. Ex<sup>a</sup>, teria a lei, o legislador, colocado que a Presidenta teria de anular a dotação orçamentária. Então, não encontra sustentação legal essa avaliação de V. Ex<sup>a</sup> de que decretos de abertura de créditos suplementares, que mexem na dotação do orçamento, vão impactar a meta.

Portanto, esses decretos não se constituem crimes, até porque a Presidenta observou os arts. 8º e 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e fez o contingenciamento. E o contingenciamento orçamentário de 2015 foi da ordem de R\$80 bilhões, um dos maiores da nossa história. Portanto, com o seu relatório, V. Ex<sup>a</sup> acaba com a Lei nº 4.320, com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com os princípios e com a interpretação das normas de finanças públicas. Por isso disse o nosso nobre Advogado-Geral da União: vai ser impossível administrar e governar daqui pra frente, se prevalecer o relatório feito por V. Ex<sup>a</sup>.

Ademais, o que se fez nesses decretos com o excesso de arrecadação foi com o excesso de arrecadação privativa dos órgãos; não foi o excesso de arrecadação em geral, foi o excesso de arrecadação de uma determinada universidade dentro do MEC, o excesso de arrecadação da Justiça do Trabalho, o excesso de arrecadação da Justiça Eleitoral. Se a gente não coloca isso para dentro do orçamento, quando se realizar a receita para fazer aquela despesa e não houver essa arrecadação própria do órgão, vai ter de usar a arrecadação geral do Tesouro. Aí, sim, nós podemos fazer déficit. Então, está errada a sua concepção, porque excesso de arrecadação aqui é de fonte específica, que não pode ser usada para outra coisa a não ser para aquela despesa.

E o entendimento do TCU a respeito desses decretos – desculpe-me, ele existiu, sim. Existiu em 2001, quando ele analisou os decretos de crédito suplementar, que foram editados em situação análoga. E se em 2009 o TCU não falou sobre os decretos também não normatizou, ou seja, não acresceu à lei o seu entendimento. Então, não



**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**  
**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

poderia, na primeira vez que analisa posteriormente, sequer alertando a Presidenta da República...

(Soa a campanha.)

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – ... já lhe dar uma pena máxima, que foi um parecer pela rejeição de suas contas, que ensejou toda essa discussão que estamos tendo aqui.

Eu queria também falar sobre a questão das operações de crédito. Vamos de novo a essas operações de crédito. Estamos falando de uma operação junto ao Banco do Brasil, do Plano Safra, porque o Governo Federal paga a subvenção de juros do Plano Safra. Ao invés de o agricultor pagar o juro de mercado, a União paga, o Governo paga uma parte desse juro para o agricultor pagar menos. Isso está regido por uma lei de 1992 – não foi criado pela Presidenta Dilma. E V. Ex<sup>as</sup> estão dizendo que isso está configurando uma operação de crédito porque ela atrasou seis meses o pagamento. Sabem por que ela atrasou seis meses o pagamento, Sr. Relator e Sr. Presidente? Ela atrasou porque o Tribunal de Contas abriu, no mês de abril de 2015, um processo para levantar possíveis irregularidades junto às operações dos bancos oficiais esse processo tramitou de abril até dezembro de 2015. Não foi nas contas de 2015 que isso foi analisado. O Governo Federal pôde falar com Tribunal de Contas, pôde discutir, pôde apresentar recurso e, só em dezembro, o Tribunal de Contas deu parecer de que o Governo teria que pagar no mês subsequente o que devia ao Banco do Brasil. Mas como essa decisão só saiu em dezembro, em dezembro, sim, o Governo pagou. Portanto, nem o atraso de seis meses tem porque estava *sub judice*, sob análise do Tribunal de Contas.

É muita forção de barra o que V. Ex<sup>as</sup> estão fazendo para cassar a Presidenta Dilma. Portanto, eu queria dizer aqui que é fundamental que quem está nos ouvindo, quem está acompanhando esse processo não se deixe enganar por discursos políticos aqui. Essa questão do conjunto da obra que V. Ex<sup>a</sup> mudou agora para pano de fundo serve tão somente para fazer uma discussão política de processo eleitoral, não uma discussão de *impeachment*, que é uma situação excepcionalíssima e que requer crime, sim.

O cheiro que se fala aqui da justa causa e que V. Ex<sup>a</sup> mencionou não é o cheiro do crime, pode ser o cheiro da autoria. Agora, o crime aqui é necessário. Nós vamos afastar uma Presidenta sem ter crime correspondente na lei. Vou repetir: por seis decretos – quando o Fernando Henrique fez 101, quando o Lula fez 32 –, seis decretos de suplementação orçamentária e o dito atraso de seis meses para pagar a subvenção do seguro Safra do Banco do Brasil.

Eu lamento muito, mas nós temos que deixar registrado nesta Comissão, sim, que é um golpe. Um golpe de voz mansa, mas é um golpe contra a Constituição, e o fato de ter a defesa ou de nós estarmos falando nesta Comissão não é e não vai dar legalidade a esse golpe. Apenas o processo está sendo cumprido, mas quando os requisitos fundamentais para julgar a Senhora Presidente não estão sendo observados.

Obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Benedito de Lira. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL) – Na condição de inscrita, a palavra à Senadora Vanessa Grazziotin, por oito minutos mais dois.



**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Muito obrigada, Sr. Presidente.

Eu fico feliz de falar depois da Senadora Gleisi porque posso assim complementar alguns dos argumentos que ela aqui já levantou. Ela disse que aqui nós estamos a julgar uma Presidente por dois fatos elencados, aceitos e aprovados na Câmara dos Deputados, dois fatos que seriam crimes, mas que na realidade são pseudocrimes, Sr. Presidente, porque nenhum deles, nem as pedaladas, como disse a Senadora, que nada mais são do que o inadimplemento temporal da União para com Banco do Brasil, assim como os seis decretos, não configuram crime em hipótese nenhuma.

Eu aqui, Sr. Presidente, antes de falar desses dois assuntos e do tal conjunto da obra... porque eu acho, Senadora Gleisi, que eles têm mais convicção do que nós próprios no fato de que esses dois pontos não configuram crime e não seriam capazes – e por isso é um golpe – de levar uma Presidente eleita democraticamente a perder o seu mandato. Tanto eles sabem que todos os pronunciamentos que nós ouvimos aqui – não hoje, em particular, mas todos os dias –, assim como todos aqueles proferidos na Câmara falam sobre o conjunto da obra. O conjunto da obra! Aí começam a dizer, e pior: invertem completamente os fatos dizendo que foi este problema de má gestão, problemas fiscais, de execução orçamentária que levaram à crise econômica. Ora! Aqui nós somos pessoas, assim como o povo brasileiro, que merecem um mínimo de respeito.

Estão querendo dizer – reparem, Sr. Presidente, Srs. Senadores – que foram essas ações da Presidência da República, do conjunto de um Governo, que levaram à crise econômica. E aí falam em fome, falam em 10 milhões de desempregados, aí falam nas lojas que estão sendo fechadas.

Vejam! A crise não é só no Brasil. Se hoje nós estamos chegando aos 10%...

*(Intervenção fora do microfone.)*

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Eu não pedi sua opinião, Senador Magno Malta. Eu não sou mal-educada como o senhor.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco Moderador/PR - ES) – Mal-educada é você! Eu estava falando outra coisa... Eu não falei nada com você.

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco Moderador/PR - ES) – Ela está me chamando de mal-educado. Você quer que eu faça o quê?

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – A palavra está com a Senadora Vanessa Grazziotin.

Vou dar a V. Exª mais dois minutos pela interrupção.

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Muito obrigada, Presidente.

Então, veja: falam de fome, falam de crise. Ora, vamos analisar, então, a política econômica do Governo. Não é isso que querem? Mas não é isso que nós estamos fazendo aqui. Não é isso! Nós poderemos ir lá no plenário e debater crise econômica no Brasil e no mundo, debater política anticíclica e política ortodoxa e de rejeição.

Pelo contrário, se foi feito isso agora, como algumas coisas foram feitas em 2001, foi exatamente para superar uma grave crise econômica internacional, quando o preço





*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

do barril do petróleo passou US\$140 para menos de US\$30, o preço das *commodities* caiu. A China, que crescia mais de dois dígitos por ano o seu PIB, teve uma queda pela metade. Ela crescia 12% ou 13% ao ano e passou a crescer somente 6%, 7% ao ano, Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Então, não é isso que está em discussão, não é o conjunto da obra. Aliás, a população, eu tenho certeza e convicção absoluta, hoje pode até estar sendo enganada e não perceber isso. Mas não tardará a hora em que a população descobrirá a verdade, Sr. Presidente. Quando eles dizem que está sendo gasto muito, que está sendo usado um dinheiro para duas coisas, nós estamos falando do quê? De subvenção do crédito agrícola, 60% para os agricultores familiares e pequenos agricultores e 40% para os agricultores grandes. Mas, quando voltam ao conjunto da obra, dizem que se gastou muito, que se gastou o dinheiro da Caixa Econômica. Para quê? Para pagar seguro-desemprego, que eles querem acabar! Para quê? Para continuar o programa Minha Casa Minha Vida, que eles querem acabar.

Costam muito de dar exemplos simples aqui, até para que as pessoas possam entender melhor o que está acontecendo no Brasil. Então, vamos a um exemplo bem simples. Digamos que nós tenhamos uma família que ganha R\$1 mil. A família não pode gastar mais do que R\$1 mil, porque não pode se endividar. Ela só pode gastar R\$1 mil. Mas o filho dessa família adoece, pega uma doença grave, e os medicamentos são caros. Então a família vai extrapolar o seu orçamento, vai precisar não gastar R\$1 mil, vai precisar gastar R\$ 1,3 mil. E para quê? Para salvar a vida da criança que ficou doente. Mas não pode. É isso que está sendo condenado aqui. Não pode. Tem que parar e tem que morrer porque a família só pode gastar R\$1 mil!

Então, nós aqui estamos longe de discutir o que é o processo de *impeachment*. E me desculpe, nobre Relator, novamente vou ter que falar de V. Ex<sup>a</sup>, novamente, porque nem nos tribunais de inquisição acontecia o que está acontecendo aqui. Aliás, eu acho que aqui nós podemos comparar não só a um tribunal, mas a um colégio eleitoral de inquisição. Por quê? Porque temos o acusador a relatar a acusação. Não, nos tribunais de inquisição, eles arrumavam quem denunciasse e quem relatasse. Aqui não. E por quanto? Quarenta e cinco mil reais foi o quanto custou a peça.

Um dia desses, saiu no jornal que eu estaria lendo documentos do PSDB aqui no computador. Saiu nos blogues, Sr. Presidente. Eu não estava lendo documento nenhum do PSDB. Eu estava com o processo da denúncia aberta no computador do Senado Federal. E aqui na denúncia está uma folha, um papel com o logotipo e o endereço do Diretório Nacional do PSDB. Aliás, dois. Um dos autores é filiado ao PSDB. O outro autor, advogado, Coordenador Jurídico Nacional do PSDB. E a terceira, que se diz livre, leve e solta, recebeu R\$45 mil. De quem? Do PSDB.

Então, eu posso, eu tenho autoridade para dizer que isto aqui está sendo comparado a um processo de inquisição, colégio eleitoral de inquisição.

E eu quero repetir as falas do nosso Ministro: dizer que há direito de resposta e que não é um golpe? Golpe não se faz só com armas, Sr. Presidente. Golpe se faz de outras formas também. Aliás, formas que vêm da modernidade. Aquele ao qual procura se dar um caráter de institucionalidade, um caráter de legalidade. É esse o processo que nós estamos vivendo no Brasil hoje, Sr. Presidente. Eu não tenho dúvida nenhuma quanto a isso, mas não tenho dúvida nenhuma, não tenho dúvida.

Se hoje nós sabemos que a maior parte da população não nos compreende, não tenho dúvida nenhuma, amanhã compreenderá. Amanhã compreenderá. Olhem o que





**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

está acontecendo na Câmara dos Deputados. Olhem, vejam os senhores: Eduardo Cunha vê decisão política e uma possível complicação para Cunha. Aí vem o Sr. Paulinho da Força, um Deputado que tem na figura do Sr. Eduardo Cunha o seu ídolo, porque ele disse que, se não fosse o Eduardo Cunha, o *impeachment* não teria andado, o processo não se iniciaria. O que está dizendo aqui o Sr. Paulinho da Força? Pregando a rebelião de 200 Parlamentares, porque todos estão correndo risco.

Aí vem alguém aqui querer tratar a Presidente com o mais completo desrespeito, Sr. Presidente? Chamar a Presidente de abortista? Comparar a Presidente com Eduardo Cunha? Ela não é e nunca foi acusada de ter mandado um centavo sequer para o exterior. Nunca. Nunca foi acusada disso. Nunca foi acusada de nenhum ato de corrupção.

*(Soa a campainha.)*

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Olha, eu aprendi muito cedo na minha vida que o crente não é aquele que vai à missa todos os domingos. O crente é aquele que procura fazer o bem no dia a dia, Sr. Presidente, e ter a sua vida baseada na verdade, e não baseada na mentira.

Eu tenho os dois minutos que me faltam e mais dois, portanto, agora, Sr. Presidente, quero entrar na questão dos crimes.

Eu falava do Relator e vou voltar a falar.

Veja, a prepotência é tão grande, que estou aqui com a página 13 do relatório. O que diz a página 13 do relatório, lido ontem pelo nosso Relator? Diz o seguinte: que não cabe... Tão marcante é a natureza política do instituto que, se a autoridade se desligar do cargo, não se instaurará processo. Além disso, da decisão final, seja condenatória ou absolutória, não cabe recurso ao Poder Judiciário que pretenda revisitar o mérito do julgamento.

Veja, eu queria ler aqui onde está a jurisprudência, em que artigo, em que lei está escrito, mas é pior, Senadora Gleisi. Diz lá embaixo: "A garantia do acusado...". Veja: "A garantia do acusado está no respeito..."

Presidente Raimundo Lira, diz lá o seguinte: "A garantia do acusado está no respeito irrestrito às regras do devido processo legal". Ou seja, alguém pode ser condenado a perder um mandato sem ter cometido um crime, porque é crime o atraso no pagamento de um programa de subvenção do Plano Safra, que acontece desde 1992 no Brasil, baseado em uma lei?

*(Soa a campainha.)*

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – E que não há uma assinatura da Presidente, Sr. Presidente?

Mais ainda, tem que se criar uma figura jurídica nova, porque isto aqui não é só inadimplemento, isto aqui é uma operação de crédito. Isto não é operação de crédito, eles sabem.

Mas vamos aos decretos. Vamos aos decretos. Decretos, todos eles legais. Todos eles legais e que não interferem na meta, não interferem no alcance da meta.

Novamente, para sustentar uma acusação fraca, frágil, inepta, como diz a defesa da Presidente, eles inventam a outra figura: a meta não é anual, a meta agora é quadrimestral, Senadores e Senadoras. Essa é a meta quadrimestral.



**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

Nem o Tribunal nunca disse antes, porque o Tribunal não mudou a jurisprudência, porque Tribunal não determina jurisprudência. Quando mudou seu entendimento, esse, sim, tem que ser seguido. Mudou o Tribunal, mudou a Presidente, mudou o Governo, por isso a medida provisória, por isso o pagamento daquilo que ele considerou errado, mas que, em anos anteriores, não consideraram errado.

Mas, para arrematar tudo ainda, Sr. Presidente, veio a tal outra figura jurídica, a outra figura, que são as pedaladas gravíssimas e as pedaladas leves – as gravíssimas e as leves.

Ora, é a mesma coisa que alguém ser condenado por um crime em que matou o outro com dez facadas, e quem matou com uma facada não é condenado porque só foi uma facada.

Mas, Sr. Presidente, para não parecer que nós estamos no legalismo, o que quero dizer aqui é que a Presidente nunca cometeu crime, a Presidente não é responsável por esse problema da corrupção no Brasil. Pelo contrário, ela é responsável pela apuração dos esquemas de corrupção antigos que existem no Brasil.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Senadora Vanessa.

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Aliás, dizem que o tal mensalão – dizem e já é veredito – veio de Minas Gerais. Um Deputado, ex-Presidente do PSDB, renunciou. Por quê? Esse, sim, para fugir da Justiça. Esse, sim. Mas acabou de ser condenado também. E condenado por quê? Porque formou quadrilha.

Então, o único crime que a Presidente Dilma fez foi deixar que as investigações contra a corrupção andassem.

E esse Eduardo Cunha, que não deveria só perder o cargo dele, mas que deveria estar na cadeira, é quem está comandando tudo isso, com partido que denuncia, com partido que faz acordo com ele...

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Senadora Vanessa, por favor.

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... e com partido que relata.

É isso. Concluí.

Muito obrigada, Presidente.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco Moderador/PR - ES) – Sr. Presidente. Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Na condição de inscrito, concedo a palavra ao Senador Eduardo Amorim.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco Moderador/PR - ES) – Sr. Presidente, eu fui citado, dê-me um minuto. Por favor, Sr. Presidente. Eu fui citado. Eu só quero responder.

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. *Fora do microfone.*) – Eu não citei o nome de ninguém, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – V. Exª não foi citado.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco Moderador/PR - ES) – Fui citado.

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Não citei o nome de ninguém.

**A SRª FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Não foi citado, não, Sr. Presidente.



**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Senador Eduardo Amorim.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco Moderador/PR - ES) – Sr. Presidente, eu não chamei a Presidente de aborteira. Aborteira é quem faz aborto. Eu chamei de abortista.

**A SRª FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Não, Sr. Presidente.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco Moderador/PR - ES) – Eu quero dizer à Senadora... Sr. Presidente, um minuto.

*(Soa a campainha.)*

**A SRª FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Não, Sr. Presidente. Por favor, Sr. Presidente.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco Moderador/PR - ES) – Eu quero dizer a ela, Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Senador Eduardo Amorim.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco Moderador/PR - ES) – Sr. Presidente.

**O SR. EDUARDO AMORIM** (Bloco Moderador/PSC - SE) – Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Senador Eduardo Amorim.

V. Exª já falou.

Com a palavra o Senador Eduardo Amorim.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco Moderador/PR - ES) – Não. Eu queria responder para ela. Falar eu falei, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não há resposta, não há art. 14, Senador.

Com a palavra o Senador Eduardo Amorim.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco Moderador/PR - ES) – O senhor apagou do Regimento o art. 14? Se o senhor apagou, eu respeito.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não há o art. 14 para V. Exª neste caso. V. Exª não foi citado.

Com a palavra o Senador Eduardo Amorim.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco Moderador/PR - ES) – Fui eu que chamei a Presidente de abortista. Fui eu quem chamou.

*(Soa a campainha.)*

**O SR. EDUARDO AMORIM** (Bloco Moderador/PSC - SE) – Sr. Presidente, o senhor vê que sua tarefa não é nada fácil. Sua missão não será menor daqui para frente, Sr. Presidente. Buscar o equilíbrio e segurar as diferenças não vai ser nada fácil, Presidente. É um exercício de paciência, mas de força e determinação também quando necessário.

Sr. Presidente, caro Senador e colega Relator, Senador Antonio Anastasia, e demais colegas aqui presentes, eu tenho participado e ouvido atentamente as reuniões desta Comissão – o senhor é bem testemunha disso –, como também prestei muita atenção ao relatório do Senador Anastasia, o qual parabeneço, sobre a denúncia pelo crime de responsabilidade cometido pela Presidente da República e acusada de suposta – suposta – edição de decretos de créditos suplementares no ano de 2015, sem a devida autorização do Congresso Nacional, além das pedaladas fiscais.





**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**  
**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

Sr. Presidente, com certeza, o nosso País, os gestores públicos, aqueles que administram a coisa pública vão pensar de forma muito diferente daqui para frente, sobretudo aqueles que ainda praticam isso e que pensam que a coisa pública é coisa sem dono, que não há lei que imponha a forma e a maneira de se administrar.

E fico bem à vontade, porque sempre procurei agir, nesta Casa, com a minha consciência, sempre disse sim ao Governo quando os projetos mereciam e sempre soube dizer não quando o projeto era merecedor do não, levava o País ao retrocesso. Por isso, Sr. Presidente, respeito quem pensa diferente, mas também exijo respeito quanto à confirmação e à forma em relação ao que nós temos pensado e absorvido, realmente, de tudo o que os palestrantes nos trazem aqui.

Não sou inquisidor, não sou golpista. A verdade é que, ao analisar os fatos das contas da Presidente, desde 2014, o Tribunal de Contas considerou que a Presidente da República já havia editado, naquele ano, decretos suplementares sem comprovar que eles eram compatíveis com a obtenção da meta e do resultado primário estabelecido pela LDO, ferindo assim, já naquele momento, no entendimento do próprio Tribunal, segundo o art. 4º da Lei Orçamentária, o disposto no art. 167, inciso V, da nossa Constituição.

O pior é que a grande parcela desses créditos suplementares foi para financiar subsidiariamente obras pagas pelo povo brasileiro em países de regimes totalitários, como Angola, Venezuela, Cuba, dentre outros, como se fosse o Brasil detentor de bons hospitais, boas escolas, excelentes rodovias, e desfrutasse com certeza de uma excelente infraestrutura urbana.

Bem, apesar de tudo isso, a Presidente reiterou essas práticas, porque talvez pensasse que essas práticas nunca seriam vistas no ano de 2015. Após ter editado seis decretos de créditos suplementares, enviou ao Congresso, na tentativa de remediar esse problema das contas públicas, o PLN 5, de 2015, projeto esse aprovado aqui no Congresso Nacional somente em dezembro de 2015, quando já havia de fato cometido o crime de responsabilidade.

Aqui é bom salientar que esse projeto não obteve o meu voto favorável – respeito quem pensou diferente naquele momento –, pois eu já tinha consciência, eu já havia feito um juízo de valor de que esse Governo, o Governo que aí está, há muito vinha praticando uma gestão orçamentária temerária. Isso se sentia nas ruas, no comércio, em todos os cantos deste País.

É oportuno salientar que a Presidente já estava ciente, desde o ano de 2014, de que essas práticas não deveriam ser repetidas. Ela estava consciente, pois eram ilegais. E qualquer edição de créditos suplementares – e aqui muito bem disse o Relator Anastasia – com esse viés só poderia ter ocorrido depois de aprovada a mudança na meta fiscal, circunstância essa que só ocorreu, como eu já disse, no final de 2014.

Caros colegas Parlamentares, mesmo ciente da recomendação do TCU – e não adianta dizer o contrário –, os alertas daquela Corte de contas sobre essa prática contrária e danosa – danosa, sim! – à Lei Orçamentária e à Constituição Federal, a Presidente voltou a praticar esse ilícito orçamentário no transcorrer de 2015. É para isso que estamos aqui. Tendo emitido seis decretos suplementares nos meses de julho e agosto de 2015, quando já se sabia que não iria cumprir a meta de superávit primário prevista pela LDO no ano de 2015, e, pior, sabendo da recomendação do TCU sobre esses procedimentos ilegais em 2014.





**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

Agora vem a defesa da Presidente e argumenta que o PLN 5, de 2015, aprovado em 2 de dezembro daquele ano, ia simplesmente legalizar esse ilícito orçamentário, tendo em vista que alterou a meta fiscal do Governo, e assim estaria tudo solucionado, sem nenhuma pendência. Ora, colegas Senadores, essa tese deve ser peremptoriamente refutada, já que esses créditos suplementares foram editados antes da aprovação da redução da meta de superávit primário de 2015. O que já havia sido definido na LDO. Logo, ao editá-los, a Presidente praticou de forma, sim, consciente, atos contrários à Lei Orçamentária e à Constituição Federal, porque a meta fiscal não tinha sido atingida e não havia perspectiva, naquele momento, de ser alcançado. Tudo isso se sabia, o Governo sabia, a Presidente sabia.

A tese de que os créditos suplementares para o financiamento do Plano Safra estavam amparados por uma legislação própria e de que eram legais também não deve prosperar, como bem comprovou o nosso Relator, o Senador Antonio Anastasia, tendo em vista que uma lei ordinária não tem o condão...

*(Soa a campanha.)*

**O SR. EDUARDO AMORIM** (Bloco Moderador/PSC - SE) – ...de sobrepor-se a uma lei complementar ou ser contrária à Constituição Federal. Portanto, esse entendimento também é enganoso e não condiz com a realidade. Esse comportamento nos faz acreditar que esse Governo imaginava que essas práticas ilegais não seriam descobertas – e aí parabênizo, Srª Presidente, mais uma vez, o TCU, os técnicos do Tribunal de Contas –, que a Presidente imaginasse que estava acima da lei, que essas práticas não fossem parar de ser cumpridas, nem a lei levada a sério, que se tratasse de letras mortas, desrespeitando, assim, a nossa Carta Magna.

É bem provável que, pensando assim, continuou a manter essa gestão temerosa, mas que, felizmente, foi descortinada pelos técnicos do TCU, mostrando a todos nós brasileiros a contabilidade, como aqui foi dito, destrutiva, com inúmeras consequências, com inúmeras mazelas; uma contabilidade danosa, uma conduta que maquiava as contas públicas, com a intenção de enganar o mercado financeiro, as instituições deste País, e por que não dizer toda a Nação brasileira.

Foi, pois, procurar esconder, mascarar a verdade da situação financeira e orçamentária do País, fato que acabou por findar na desorganização das contas públicas do Estado brasileiro, provocando graves...

*(Soa a campanha.)*

**O SR. EDUARDO AMORIM** (Bloco Moderador/PSC - SE) – ...consequências, como o aumento exponencial do déficit público, o aumento da inflação, do crescimento do desemprego, a estagnação econômica que há muito – muito! – tempo o povo brasileiro não via, com reflexo direto na sociedade brasileira, com alto desemprego, endividamento das famílias, sem falar na indignação do povo brasileiro com esse tipo de conduta amoral e sem eticidade, por quem cabia o dever de zelar pelas leis, pelas contas públicas, pelo povo brasileiro.

Outro fato incontestável foram as chamadas pedaladas fiscais, que os defensores...

*(Soa a campanha.)*

**O SR. EDUARDO AMORIM** (Bloco Moderador/PSC - SE) – ...insistem em defender que não existiram, alegando que não foram operações financeiras. Então, o





*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

que foram? Ora, como ter dinheiro alheio, sem pagar pelo uso? Nem aqui, nem em lugar algum do mundo isso acontece.

A verdade é que o dinheiro tem custo, até para o Governo. Bom seria se ninguém pagasse por esse uso. Aliás, penso que a grande parte do povo brasileiro iria socorrer-se desses financiamentos.

V. Ex<sup>as</sup> bem sabem que os juros médios anuais dos bancos oficiais, como o Banco do Brasil, ultrapassam os 240%. Agora, o Governo pede uma antecipação de pagamento de compromisso do Governo que envolve dinheiro por seis a oito meses, e fala que não deve, não houve nenhum custo e que não tem que pagar absolutamente nada por isso. Esse custo existiu e quem pagou, mais uma vez, foi o Tesouro Nacional...

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Senador.

**O SR. EDUARDO AMORIM** (Bloco Moderador/PSC - SE) – ... ou melhor, o povo brasileiro. O dinheiro é do povo brasileiro, não pertence a nenhum gestor público...

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Senador.

**O SR. EDUARDO AMORIM** (Bloco Moderador/PSC - SE) – Já estou terminando.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Por favor, porque...

**O SR. EDUARDO AMORIM** (Bloco Moderador/PSC - SE) – Já estou terminando.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – ... os outros oradores estão esperando.

**O SR. EDUARDO AMORIM** (Bloco Moderador/PSC - SE) – ... não pertence a nenhum gestor, pertence, sim, a todos nós brasileiros. As instituições, com certeza, tiveram que pagar por tudo isso. E a conta é extremamente cara.

E digo que o Senador Anastasia finaliza o seu relatório, e o parabenizo por isso, citando aqui uma frase que, com certeza, marcará todos nós, e ele foi buscar em Rui Barbosa isso, de que, na República, um gestor pensar...

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Senador.

**O SR. EDUARDO AMORIM** (Bloco Moderador/PSC - SE) – Eu já vou terminar – já vou terminar. Só algumas palavras mais.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Por favor, é porque...

**O SR. EDUARDO AMORIM** (Bloco Moderador/PSC - SE) – Na República, um gestor pensar que os seus atos não têm consequência, engana-se, comete um grande equívoco.

Pensar que o presidencialismo sem possibilidade de *impeachment* é, de fato, monarquia absoluta, esse Governo não pensava nisso, pois, de fato, é monarquia absoluta, e pedaladas fiscais nunca mais, seja por parte da União, do Governo Federal, seja em qualquer canto que for.

Com certeza, aprenderemos com tudo isso e não admitiremos, em nenhum canto desse País, esse tipo de prática.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Obrigada, Senador Eduardo Amorim.

**O SR. EDUARDO AMORIM** (Bloco Moderador/PSC - SE) – Obrigado, Presidente.





*Senado Federal*  
*Secretaria Geral da Mesa*  
*Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

**A SRª PRESIDENTE** (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Eu passo a palavra, como orador inscrito, por oito minutos, prorrogáveis por mais dois, como é marcado no relógio, ao Senador Waldemir Moka.

**O SR. WALDEMIR MOKA** (PMDB - MS) – Srª Presidente, caros colegas Senadores e Senadoras, é impossível falar nesta reunião de hoje sem ser repetitivo. Repetitivo, digo, em relação aos elogios ao Relator, Senador Antonio Anastasia, cujo parecer, Senador, não me surpreendeu.

Quando os partidos que apoiam, são contra o *impeachment*, quiseram arguir a suspeição, porque V. Exª é do PSDB, eu afirmei à imprensa: "Não é o fato de ele ser filiado ao PSDB. Era o medo, o temor de ter que encarar um Relator que faria um relatório com muita densidade, muita solidez". Esse era o temor. Eles sabiam que teriam um Relator com muita serenidade, com muita tranquilidade e extremamente competente, como é V. Exª.

Eu não tenho dúvida de que o parecer desta Comissão, elaborado pelo Sr. Anastasia, teria força para implodir qualquer argumento da defesa. Aliás, V. Exª nocauteou o Advogado-Geral da União. Foi nocauteado. Não demorou meia hora, V. Exª o colocou a nocaute. Tanto que teve um Senador que tentou acudir, jogar água, trazer de volta. Infelizmente, não foi possível.

Por que eu estou dizendo isso? Porque V. Exª sempre foi muito sereno, muito tranquilo lá, na argumentação, e isso, evidentemente, incomodou e incomoda.

Tenho a dizer a V. Exª, Senador Anastasia, que a minha convicção de votar a favor do *impeachment* eu já tinha, já disse isso, quando aquele Procurador junto ao Tribunal de Contas da União, Procurador de Justiça, Dr. Júlio Marcelo, aqui esteve, há um ano, e ele já falava disso, e, aí, veio aqui como convidado nosso para sustentar a sua tese.

E hoje, ou melhor, ontem, quando V. Exª acabou de ler o seu relatório, eu, então, consolidei mesmo a minha posição.

Creio que o relatório de V. Exª, assim como dito aqui por muitos colegas Senadores, coloca o Senado num patamar de respeito perante a sociedade brasileira. V. Exª foi exatamente um Relator de acordo com o que a sociedade brasileira queria, um homem que colocou argumentos muito sólidos. Em momento algum, perdeu aqui o equilíbrio; apesar de insistentemente provocado, V. Exª manteve-se sereno. E, à luz da argumentação técnica, jurídica, fez um relatório, que eu não tenho dúvida... Não tem como... Eu sei que o nosso Ministro, o Advogado-Geral da União, é um grande criminalista, evidente, um grande advogado. Mas o que ele fez hoje aqui? Sofisma. Tentou contestar um argumento cuja robustez não permitiu que o fizesse.

E, quando V. Exª respondeu item por item, aí é que a coisa desandou mesmo. Eu não tenho dúvida de que, entre os colegas aqui,... É claro que eu respeito opinião de todo mundo, quero respeitar, e isso é importante. É importante, inclusive, manter esse respeito aqui. Mas a verdade é que eu saio hoje daqui convencido – convencido! –, como disse V. Exª mesmo, sobre essa história de golpe e não sei o quê. V. Exª já disse ontem: golpe transmitido ao vivo pela televisão? Com o Advogado-Geral da União defendendo? Não há como; é uma coisa que absolutamente...

Agora, essa questão das pedaladas e dos decretos, eu não vou repetir mais isso, Senadora Ana Amélia, no:sa Presidente, porque isso é muito repetitivo.

Eu queria, ao terminar, dizer ao Senador Antonio Anastasia e dizer aos colegas: eu tinha certeza de que aqueles que são contra o *impeachment* não temiam o fato de





*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

V. Ex<sup>a</sup> ser do PSDB. Repito: temiam e temem a cultura jurídica, o equilíbrio, a serenidade, a tranquilidade de um homem que realmente honrou esta Comissão e esta Casa com um trabalho extremamente sério e responsável.

Muito obrigado, Sr<sup>a</sup> Presidente.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Cumprimentos. E agradeço muito ao Senador Moka, porque não ocupou o tempo disponível, e isso nos ajuda também a organizar os trabalhos.

Convido para fazer uso da palavra, como orador inscrito pela Liderança do Democratas, o Senador Ronaldo Caiado.

**O SR. RONALDO CAIADO** (Bloco Oposição/DEM - GO) – Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Parlamentares, nobre Relator, eu quero iniciar minha fala, neste momento, podendo aqui ler exatamente parte de um pronunciamento da Presidente da República.

É evidente que a substantiva redução das metas fiscais de 2015 foi cercada por um cenário adverso, marcado pela queda do PIB, de 3,8%. Não é este, contudo, o ponto a ser destacado. O que se mostra mais essencial nesta análise é exatamente compreender o quadro geral no qual se deu a abertura de créditos suplementares, objeto da denúncia.

Então, ou seja, ela mesma já reconhece que, diante de um PIB em queda, de uma realidade de baixa arrecadação, ela não tinha como editar aqui, de maneira alguma, aquilo que seria a autorização para os créditos.

Bom, mas ela vem num outro ponto em que fica clara também a pedalada, Presidente. Isso faz parte do mesmo pronunciamento da Presidente:

Uma das razões para que eu esteja sendo julgada hoje é porque uma parte, eles acham que nós não gastamos [eu estou lendo o que ela falou], não devíamos ter gastado da forma que gastamos para fazer o Minha Casa, Minha Vida. A gente, o Governo Federal [afirmação dela], é dono da Caixa Econômica Federal. Nós somos os únicos donos, o Governo Federal.

Então, fala da Senhora Presidente, ou seja, ficam claras aqui exatamente as pedaladas praticadas pela Presidente da República. Ela sabia, neste momento, que ela estava usando, sim, os bancos públicos para poder fazer política de Governo. E, nessa hora, as pessoas, principalmente da Base do Governo, vêm na tese de que estavam atendendo os mais carentes.

Pelo contrário, pelo contrário, estavam penalizando os mais carentes, porque, quando a Presidente da República resolveu escolher os ditos campeões, que são alguns empresários que, de forma direta, passaram também a financiar todo o projeto "Iulopetista" e Fórum de São Paulo no Brasil e em toda América Latina, eles foram agraciados exatamente com o quê? Com juros subsidiados.

Para se ter uma ideia, o que nós, brasileiros, hoje pagamos para poder dar a essas empresas campeãs, que foram muito bem alimentadas pelo governo do ex-Presidente Lula e da atual Presidente Dilma, nós pagamos hoje, só de diferencial de juros, R\$32 bilhões. Ou seja, nós pagamos mais do que todo o Bolsa Família, nós pagamos apenas para atender os campeões do Governo Dilma Rousseff e Lula. Essa é a realidade.





**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

Sobre essa prática da pedalada, nós tivemos o cuidado de fazer o levantamento detalhado, até porque, modéstia à parte, nós temos uma assessoria que realmente se aprofunda no debate com argumentos e com conteúdo.

Ora, apenas 1,8% das pedaladas foi direcionada às pessoas mais carentes e mais humildes. Essa tese não tem o menor fundamento.

Mas nós temos que avançar um pouco em outra discussão – e quero ser rápido –, porque a Presidente da República já sabia, como declarou no seu próprio discurso, em 2015, da sinalização da baixa arrecadação. Quem fez isso? A própria Presidente da República que, para ganhar as eleições, fez todas as isenções: isentou IPI, isentou folha de pagamento. Ela sabia que teria o resultado exatamente em 2015, nessa hora.

O que ela deveria ter feito? Mudar, imediatamente, a peça orçamentária encaminhada para o Congresso Nacional. Ela mandou uma peça orçamentária que é, sem dúvida alguma, ilusória, fictícia, irreal; ou seja, a previsão de ter ainda um superávit, um ganho de R\$55 bilhões. No entanto, fechou o ano com um prejuízo, ou seja, um déficit de R\$118 bilhões. Ora, está aí a farsa, está aí, mais do que nunca, a ficção com que ela tentou enganar a sociedade brasileira.

Mas o Procurador do Tribunal de Contas que aqui esteve, realmente, soube definir, com muita propriedade, o que é a contabilidade criativa do Governo PT. Ele, com todos os argumentos, mostrou que a contabilidade criativa foi a contabilidade destrutiva de todo o País. E, realmente, a partir dali, comecei a atentar para o fato.

Nós temos governos que são estatizantes e outros governos que são da linha das privatizações. Ora, existe um debate respeitado – isso é uma opção político-ideológica –, mas o PT implantou no País um novo modelo. É exatamente o modelo de destruir todas as estatais brasileiras. É um processo político destrutivo,...

*(Soa a campanha.)*

**O SR. RONALDO CAIADO** (Bloco Oposição/DEM - GO) – ...em que ele passou a utilizar as estatais...

**A SRª PRESIDENTE** (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Dois minutos a mais, Senador.

**O SR. RONALDO CAIADO** (Bloco Oposição/DEM - GO) – Obrigado.

Passou a usar as estatais, todos os fundos de pensão, deixando os aposentados hoje sem saber como vão receber no futuro e com todo o quadro de desorganização política, econômica e social do País, perdendo todas as referências internacionais. Tudo aquilo construído depois de anos de sofrimento pelo setor produtivo brasileiro foi totalmente demolido por uma política destrutiva que o Governo passou a aplicar, principalmente, naquilo que ele dizia defender.

O povo, o primeiro penalizado; 11 milhões e 100 mil desempregados hoje, em um avanço crescente;...

*(Soa a campanha.)*

**O SR. RONALDO CAIADO** (Bloco Oposição/DEM - GO) – ...as estatais falidas; os bancos oficiais quebrados; e, ao mesmo tempo, os fundos de pensão dilapidados.

Como tal, Presidente, o relatório, cada vez mais, fortalece a tese de que há, mais do que dados, indícios fortes de materialidade quanto também de autoria da Presidente da República como responsável pelo momento em que o Brasil passa.

Muito obrigado, Presidente, pelo tempo que me foi concedido.





**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

**A SRª PRESIDENTE** (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Muito obrigada, Senador Ronaldo Caiado, pela precisão do tempo.

Agora, passo a palavra ao Senador Ataídes Oliveira também por oito minutos, prorrogáveis por mais dois minutos, como definiu o Presidente Raimundo Lira.

**O SR. ATAÍDES OLIVEIRA** (Bloco Oposição/PSDB - TO) – Obrigado, Srª Presidente.

Como diz o ditado popular, o diabo mora nos detalhes. Eu queria que, hoje, esta Comissão estivesse a julgar o mandato da Presidente Dilma não por esses dois crimes, mas por outros muitíssimo mais graves do que estes. Por exemplo, pelos R\$3 trilhões que este Governo gastou erradamente, criminosamente, Srª Presidente. Esses R\$3 trilhões que foram gastos para ganhar a eleição e para corrupção, esse dinheiro vai demandar anos, décadas para que possamos tê-lo de volta. Mas, lamentavelmente, é por esses dois crimes, é pela emissão indevida de decretos parlamentares suplementares e também por tomar dinheiro emprestado de banco estatal que ela vai cair.

Eu quero, Relator, amigo, Senador Antonio Anastasia, parabenizar V. Exª pela sua competência, que, na verdade, é peculiar ao nobre Senador.

Hoje, vi e ouvi atentamente o advogado da Presidente Dilma fazer o contraditório. É lamentável. É um moço competente. Usando da educação que lhe é peculiar, ele tentou desfazer esse belíssimo trabalho de V. Exª. Ele jamais poderia, ao lado de um grande Senador da República como V. Exª, descaracterizar esse relatório

Aqui, até pontuei, mas o tempo é muito curto, Senador Anastasia, quando ele disse que o Supremo Tribunal... S. Exª disse que o Supremo Tribunal jamais reconheceu natureza ilícita e penal aos crimes de responsabilidade. Não é verdade! Temos aqui a PET 1.410, do Ministro Sydney Sanches, que deixa isso muito claro. Acredito que V. Exª já tenha conhecimento disso. Ele disse ser oportuno diferenciar, inicialmente, as situações do *impeachment* de Ministros de Estado, quando cometem infração, do de Presidente da República.

Ele também disse que o Ministro Teori afastou o Deputado Eduardo Cunha da Presidência da Câmara e do exercício do mandato porque houve desvio de finalidade. Outra mentira, Sr. Relator! A verdade: entre tais atos listados pelo Ministro Teori não está a abertura do processo de *impeachment*. Ou seja, não tem nada a ver. O relatório de V. Exª é impecável também nesse ponto.

E vem outro. Ele diz, ele afirmou aqui que há uma decisão do Ministro Teori que concordou com a PGR no sentido de não investigar a Presidente Dilma no caso da compra de Pasadena. Outra vez, ele se afasta da verdade. Outra vez, ele se afasta da verdade.

O que a PGR afirmou foi apenas que a compra da refinaria é um ato estranho às funções da Presidente Dilma, razão pela qual ela não poderia ser responsabilizada. Em momento algum ficou afastada, pelo Supremo Tribunal Federal, – é bom que se diga isto – a possibilidade de responsabilizar a Presidente Dilma pelos atos praticados no primeiro mandato dela.

E aqui, Sr. Relator, venho descaracterizando toda a fala do Ministro, mas acho desnecessário. Tudo que ele alegou contra o relatório de V. Exª não tem substância, não é verdadeiro, não é real, mas é a função do advogado defender.

Lembro-me de que, certa vez, quando eu lecionava Direito do Trabalho, um professor criminalista me liga às oito horas da noite e diz: "Ataídes, por favor, vai lá na





**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

classe e dá um trabalho aos alunos do quinto ano. Diz para eles defenderem um cidadão que entrou numa casa, estuprou uma criança e matou a mãe". Eu fui lá e fiz isso. A classe virou um rebuliço. Eu corri na secretaria e perguntei: "Dr. João Barbosa das Neves, o que eu devo fazer?" Ele voltou e disse para mim: "vai lá e fala para eles criarem". Foi exatamente o que o advogado fez aqui hoje. Ele criou. A Presidente Dilma não estuprou, mas violentou as duas maiores leis do nosso País: a Constituição Federal e a Lei Orçamentária. Ela violentou as duas maiores leis.

E eu quero aqui dizer que fiz um belo estudo a respeito dos créditos suplementares. É uma pena que eu não faça parte desta douda comissão.

Os créditos suplementares eram realmente um direito que a Presidente Dilma dispunha para gastar mais. A lei é muito clara. Só que, em contrapartida, ela teria que cumprir a meta de superávit primário, estabelecido em R\$66,3 bilhões. Mas ela, ao invés do superávit, gastou R\$111,2 bilhões. "Mas ela não sabia". Sabia, sim!

Veja só: em fevereiro de 2015, gastou R\$2,3 bilhões a mais; em maio, gastou R\$6,9 bilhões; em junho, gastou R\$9,3 bilhões; em julho, gastou R\$10,19 bilhões; em agosto, R\$7,320 bilhões; em setembro, R\$7,318 bilhões; em outubro, R\$11,530 bilhões; em novembro R\$19,567 bilhões; em dezembro, quando pagou os juros, gastou R\$72 bilhões. Então, ela sabia do crime.

E aí perguntam o seguinte: cadê o dolo? Ela não deixou a contabilidade registrar esse passivo. O dolo está aí. Ela escondeu o crime! Ela escondeu o crime quando ela não contabilizou isso aqui. "Ah, mas mandou um PLN para cá, o de número 5, que foi aprovado no final do ano". E a lei não vai retroagir para beneficiar criminoso.

Com relação ao empréstimo, a lei é abundante, é clara, é insofismável. Um gestor não pode tomar dinheiro de banco estatal do qual ele é o gestor. Isso é muito claro.

Essa história do Plano Safra. "Isso é um serviço prestado". Mentira! É claro que o Governo não dá conta de executar o Bolsa Família, o Plano Safra e usa as instituições. Isso é normal. Agora, de onde vem a grana? Nesse dinheiro emprestado com juros subsidiados aos grandes produtores e pequenos produtores, há uma diferença que chamamos, então, de taxa de equalização. O Governo capta o dinheiro a 14%, por exemplo, e empresta a 5% ou 6%. Essa diferença é a taxa de equalização, que o Governo tem que pagar.

No ano de 2014, passaram de R\$10 bilhões, como é do conhecimento de todos nós. Quando chegou em 2015, foi para mais de R\$13 bilhões. Resumindo: em dezembro, pagou-se esse juro. Só quem paga juro é quem toma dinheiro emprestado.

E digo mais: quem tem dúvida de que o Plano Safra é empréstimo junto a estatal deve ler sobre contrato de mútuo. Os petistas que aqui agora não estão deveriam ler sobre contrário de mútuo. O que a Presidente Dilma fez com o Plano Safra foi um contrato de mútuo. Porém, foi um empréstimo.

É, eu queria que a Presidente Dilma estivesse perdendo o seu mandato...

*(Soa a campanha.)*

**O SR. ATAÍDES OLIVEIRA** (Bloco Oposição/PSDB - TO) – ... por esses crimes mais graves – volto a repetir –, pelos R\$4 trilhões de dívida do nosso País hoje, pelos 25 milhões de pessoas desempregadas. Era isso que eu queria.

Agora, por derradeiro. Srª Presidente, eu posso dizer que hoje eu tenho o imenso orgulho, Sr. Relator Antonio Anastasia, de estar nesta Casa e de pertencer ao partido de que V. Exª faz parte – isto vem do fundo do coração –, pela sua competência, pela





*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

sua seriedade, pela sua serenidade diante de todos esses adverbos aqui, dessas intempéries, e V. Ex<sup>a</sup> sempre imparcial, sempre seguro, sempre muito competente. Tenho orgulho.

Muito obrigado, Sr<sup>a</sup> Presidente.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Obrigada, Senador Ataídes.

Convido a fazer uso da palavra o Senador Telmário Mota.

**O SR. TELMÁRIO MOTA** (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Sr<sup>a</sup> Presidente, Senadora Ana Amélia, Sr. Relator, Senador Antonio Anastasia, eu quero iniciar a minha fala com duas mensagens que eu recebi hoje.

Ontem, depois que o Senador Anastasia terminou o seu relatório, o Sr. Manoel Neves me mandou a seguinte mensagem: "Senador Telmário, peço ao senhor que honre o meu voto. Então, peço ao senhor que vote a favor do *impeachment*". Ele me falou isso. Aí, hoje, depois da fala do Ministro Cardozo, ele, numa segunda mensagem, disse: "Meu Senador Telmário, peço desculpas pela primeira mensagem, pois hoje, ouvindo o defensor da Presidente, Ministro Cardozo, mudei de opinião e vi que toda serra, de longe, é azul. Mas, quando a gente se aproxima, vamos ver que tem mata, que tudo é igual, que tem loca, que tem animais, que tem árvores secas e árvores verdes. Portanto, peço que vote contra o *impeachment*. É muito ruim quando cometemos injustiças. E, como já fui alvo de muitas, sei como é ruim. Honre o meu voto e seja contra essa injustiça, como diz o Cardozo, esse golpe".

Muito bem, a partir dessa fala do Sr. Manoel Neves, dessa mensagem, o que nós vimos hoje aqui? O nosso Ministro José Eduardo, de forma brilhante, com o conhecimento irreparável, tanto no aspecto jurídico quanto no aspecto econômico e financeiro, com todo o respeito, passou por cima das argumentações do nosso Relator como uma carreta. Atropelou a argumentação, item por item, detalhe por detalhe. Abordou e derrotou todos os argumentos, mostrando que não houve crime, não houve dolo e não houve má-fé em nenhuma hipótese. Todo mundo sabe que os créditos foram anteriores à mudança de recomendação do TCU, que eles não alteraram a meta fiscal e que todos foram por contingenciamento e, consequentemente, foram solicitados por órgãos importantes – Ministério da Justiça, Conselho Nacional de Justiça, Tribunal de Contas. O próprio tribunal pediu e o Senado também pediu.

Portanto, não há nenhum crime, nenhum dolo nem nada. Está bem caracterizado esse aspecto.

E, quanto ao Plano Safra, que também não tem a digital da Presidente, sobre esse, sim, sobre esse eu quero me debruçar aqui. Eu vejo as pessoas falarem que é pelos dez mil empregos. A Dilma empregou mais que Fernando Henrique Cardoso.

Mas falam da Venezuela, falam da Guiana Inglesa, falam da China, falam não sei de onde. Esquecem o seguinte: ontem, no lançamento do Plano Safra 16/17, olhem o que disse a Ministra Kátia Abreu, do PMDB – e ela representa o setor agropecuário e rural. Ela disse o seguinte: "Senhora Presidente, já é do seu conhecimento, mas eu quero lembrar aos amigos que os investimentos de R\$900 bilhões dos R\$43 bilhões de subvenção e de R\$2 bilhões de seguro agrícola, os produtores do nosso País responderam e devolveram à sociedade R\$2 trilhões, valor bruto da produção." Olhem lá, o Plano Safra, motivo por que querem cassar a Presidente da República, investiu R\$943 bilhões e teve um retorno do setor produtivo de R\$2 trilhões.







**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

Vejam o que ela fala mais: "Quarenta anos depois, com o fortalecimento dos últimos seis anos da Presidente Dilma, nós aumentamos e representamos hoje 53% das exportações de todo o País." Diz mais Kátia Abreu: "Representamos quase 30% do emprego nacional formal." Trinta! O Plano Safra, motivo pelo qual vão cassar a Presidente Dilma, representa 30% do emprego formal! Quem o diz é a Ministra do PMDB, Kátia Abreu. E representamos um quarto do PIB brasileiro, da riqueza brasileira.

Acho que não preciso mais falar diante dos números. Claro que não, Ministra Kátia Abreu, claro que não! Os números falam por si só.

Ela fala mais.

Aqui, ouvi muito dizerem...

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. TELMÁRIO MOTA** (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Calma você!

Com relação ao PSI, para fazer as frotas ficarem mais modernas, olhem o que aconteceu: o investimento da Presidente Dilma deu para comprar 60 mil máquinas por ano. Sabem quantas Fernando Henrique comprou? Vinte e sete mil. Sabem quantas o Lula comprou? Trinta e sete mil. Sabem quantas a Dilma comprou? Sessenta mil máquinas para modernizar a nossa produção. E aqui há muitos agricultores que conhecem isso e que usufruíram disso.

Ela diz ainda: "Gostaria de lembrá-la, Senhora Presidente, e prometo não falar tudo o que a senhora fez, porque é muita coisa, mas selecionei o que deve ser lembrado." Aí, ela lembra mais: "A lei dos Portos, a mudança do marco regulatório na Lei dos Portos, que permitiu que a iniciativa privada pudesse investir nos portos do Brasil", e hoje nós temos mais de uma centena de licenças já emitidas pelo Ministério dos Portos e em construção e amplo investimento, o eixo Arco Norte, mas também em Santos, em Paranaguá, em Porto dos Santos e no Rio Grande do Sul.

Adiante, ainda no seu discurso de reconhecimento, a Ministra Kátia diz: "Quero lembrar ainda que a Presidente terminou a Ferrovia Norte-Sul, que sai de Palmas-Anápolis e de Anápolis a Estrela d'Oeste, que é uma ferrovia importantíssima para o nosso País; e a hidrovía Tocantins que será uma das maiores do mundo."

Há mais. Ela fala aqui.

Srª Presidente, com esse barulho aqui não dá.

*(Soa a campainha.)*

**O SR. TELMÁRIO MOTA** (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Mais um minuto só, Sr. Presidente, para mim.

"Ainda lembro da nossa luta..."

**A SRª ANA AMÉLIA** (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – O senhor tem, além desse que está terminando, mais dois minutos, Senador.

**O SR. TELMÁRIO MOTA** (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Com essas intervenções, eu gostaria que a senhora reparasse as paradas, Srª Presidente, porque aqui estão fazendo constantemente isso.

São 17 anos de angústia e luta dura. A Dilma resolveu o Código Florestal.

*(Soa a campainha.)*





*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

**O SR. TELMÁRIO MOTA** (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Com o Código Florestal, veio o CAR, que é o Cadastro Ambiental Rural, fundamental para o homem do campo produzir. Quando o interior não planta, a cidade não janta. Importante. E o PRA.

Então, a Ministra faz todo esse reconhecimento.

Mais adiante, ela diz o seguinte: "Ainda lembro, com orgulho, que nós conseguimos derrubar. No ano passado, encerraram todas as dificuldades para a exportação da carne." Ela diz mais: "Ainda me lembro o marco regulatório que permitiu que pequenos produtores pudessem desenvolver." Ela dizia assim: "Quero dizer a todos que a popularidade vai e vem, mas a dignidade e a honra, se forem, nunca mais retornarão."

Isso serve para muitos que se aproveitaram do Governo da Presidente Dilma e que, com certeza, hoje, estão aí tacando pedra e querendo cassá-la. E são vários deles, muitos deles.

Eu quero esclarecer o povo.

Portanto, o Plano Safra...

*(Soa a campanha.)*

**O SR. TELMÁRIO MOTA** (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Eu tenho mais dois minutos.

O Plano Safra foi fundamental. E a Kátia diz mais: "Foi preciso uma Presidente de saia para mexer no Código Florestal." Foram 17 anos que os homens do campo lutavam para ter essa regulamentação, e a Dilma teve a coragem de fazer. Ninguém fala isso. Falam de Cuba, etc.

Eu vi aqui, por exemplo, dizerem: "Não é democracia! Isso é defesa, é ao vivo, é pela televisão." Vá à China. Na China é tudo televisionado, e as pessoas são metralhadas. Vá lá para a democracia chinesa. Tudo, tudo realmente é filmado.

Mas vamos continuar: qual é a grande paixão, hoje, que levou o povo às ruas? Qual foi a grande paixão? Foi o combate à corrupção, e, aí, Srª Presidenta, eu queria mostrar que isso aqui tudo é baralho com cartas marcadas.

*(Soa a campanha.)*

**O SR. TELMÁRIO MOTA** (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Antes de começar isso aqui, todos os Senadores já eram pró, contra ou estavam indecisos.

Muito bem, o povo foi à rua combater a corrupção. Aí, o Sr. Michel Temer faz esse elenco de Ministros: sete envolvidos em corrupção, um deles com seis processos de corrupção. Mas vamos ver mais: o próprio Procurador disse que o Michel Temer é ficha suja.

Mas vamos ver muito mais: o PSDB, que tanto critica a Presidente Dilma e que está fazendo relatório da cassação, quer o Ministério das Cidades, porque quer o Minha Casa, Minha Vida, um programa que ajuda muita gente.

Então, o que se está fazendo hoje aqui já é uma repartição de Ministérios para aqueles que não conseguiram ganhar nas ruas.



**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

Srª Presidente, como eu tenho um minuto, que eles me tomaram aqui, eu queria concluir a minha fala com a palavra de Rubens Paiva, por favor.

O que diz Rubens Paiva em 1º de abril de 1964?

O que se pretende [...] é tornar este governo incompatibilizado com a opinião pública sob uma onda de mentiras e uma imagem deformada [...]. Este é um momento [...] decisivo em que o povo brasileiro pode ter a felicidade de ver realizada toda a sua revolução dentro do processo da legalidade democrática [...]. É indispensável para isso que é o Presidente e o Governo contem com toda a mobilização da opinião pública, todos os trabalhadores, [todos] os estudantes, os intelectuais e o povo em geral, para que pacífica e ordeiramente digam um [não] um basta a esses golpistas que pretendem, cada vez mais, prestigiar a pequena minoria privilegiada [...].

Repete-se a história. É esse o apelo que eu faço ao povo.

**A SRª PRESIDENTE** (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Obrigada, Senador Telmário Mota.

Eu queria, antes de passar a palavra ao próximo orador inscrito, o Senador Zeze Perrella, explicar ao orador Zeze Perrella, que fez uma reclamação à Presidência, a respeito de não membros da Comissão terem usado a palavra antes de membros titulares.

A Casa, Senador Zeze Perrella, mesmo nas CPIs e mesmo nesta Comissão Especial, que tem 21 membros mais os seus suplentes, tanto quanto nas CPIs, qualquer Senador, a qualquer tempo, pode se inscrever, não membro da CPI ou desta Comissão, para se manifestar.

Isso dá uma, digamos, dinâmica de democracia em um debate de um tema tão relevante quanto esse. Isso foi convencionado na abertura dos trabalhos desta Comissão Especial pelo nosso Presidente, Raimundo Lira, com a aquiescência do Plenário. Então, foi dividido em blocos que formam os titulares, por ordem de chegada aqui. Há Senadores que abrem a inscrição às 9h, mas os Senadores chegam aqui às 7h da manhã. Isso está acontecendo desde o primeiro dia de funcionamento desta Comissão. Então, a presença de não membros ou de suplentes, conjugado com membros titulares ou Líderes, que falam às vezes duas vezes, está dentro do que foi estabelecido com o apoio dos membros desta Comissão.

Eu precisava fazer este esclarecimento a V. Exª, porque estou aqui como Presidente eventual, substituindo com muita honra o nosso Presidente, muito bem representado, Senador Raimundo Lira.

**O SR. REGUFFE** (S/Partido - DF) – Srª Presidente.

**A SRª PRESIDENTE** (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Pela ordem, Senador Reguffe.

V. Exª está inscrito, Senador Reguffe. A informação é sobre isso?

**O SR. REGUFFE** (S/Partido - DF) – Não. Apenas para corroborar com o que V. Exª acabou de colocar.







**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

Os não membros têm direito à fala em qualquer Comissão, em qualquer Comissão desta Casa. Apenas eles não têm direito a voto nas comissões. O voto é apenas no plenário. Agora, direito à fala eles têm em todas as comissões.

Apenas para corroborar com V. Ex<sup>a</sup>.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Muito obrigada pelo apoio. Isso reforça apenas o entendimento da Casa. Passo, agora, a palavra, com a explicação, ao Senador Zezé Perella.

**O SR. ZEZE PERRELLA** (Bloco Moderador/PTB - MG) – Primeiro, Sr<sup>a</sup> Presidente, eu gostaria que V. Ex<sup>a</sup> descontasse do meu tempo para nós esclarecermos isso.

Eu não sou contra, de forma nenhuma, que o não suplente se manifeste. Óbvio, somos todos Senadores. E também sei que isso foi acordado. Agora, tenho o direito de não achar justo. Eu me inscrevi. Cheguei às 8h30. Eu me inscrevi como Líder do meu Partido e como titular.

O Senador, por quem tenho o maior respeito, chegou aqui...

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. ZEZE PERRELLA** (Bloco Moderador/PTB - MG) – O Reguffe, não.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Ataídes.

**O SR. ZEZE PERRELLA** (Bloco Moderador/PTB - MG) – O Ataídes. Desculpe, Ataídes. Ele chegou aqui às 14h30 e falou na frente. Eu tenho direito de não achar isso justo, apesar de entender que foi acordado.

É só isso.

*(Intervenção fora do microfone.)*

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Ele estava de manhã aqui, Senador. Ele estava de manhã e, inclusive, ocupou o meu lugar, porque eu cheguei aqui às 9h, e ele disse que estava aguardando o meu lugar. Eu até me lembro dessa cerimônia.

**O SR. ZEZE PERRELLA** (Bloco Moderador/PTB - MG) – Então, pronto.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Agora está acertado.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Ataídes é tirador de leite, rapaz.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – A partir de agora, vou contar o tempo de V. Ex<sup>a</sup> para fazer uso da palavra.

**O SR. ZEZE PERRELLA** (Bloco Moderador/PTB - MG) – Vamos falar de coisa mais interessante.

Eu, primeiro, quero cumprimentar o meu querido amigo que chamo de Prof. Antonio Anastasia. É por isso que eu o chamo de professor, às vezes, mais do que de Senador. O Anastasia saiu do governo de Minas com aprovação, eu diria, de 85% e teve mais de 5 milhões de votos nas urnas que o trouxeram para cá. Quando falaram daquela situação de Minas, que foi colocada aqui ontem, você vê o respeito desse homem; com toda a oposição feroz do PT em Minas Gerais, ninguém nunca questionou nada da gestão do Prof. Antonio Anastasia com relação a fazer coisas







*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

incorretas, vamos dizer assim. Divergências políticas, obviamente, sempre houve, e a oposição lá é ferrenha, e o Professor sabe muito bem disso. Talvez você, Senador Anastasia, tenha surpreendido algumas pessoas aqui pela sua capacidade intelectual, mas nós mineiros que o conhecemos de longa data já tínhamos conhecimento disso. Quando V. Ex<sup>a</sup> aceitou o desafio de ser o Relator desta Comissão, nós que o conhecemos ficamos absolutamente tranquilos da idoneidade, da responsabilidade, da imparcialidade e, acima de tudo, do seu notório conhecimento jurídico, já que V. Ex<sup>a</sup> é professor universitário, totalmente respeitado no meio acadêmico. Então, para nós, não é surpresa nenhuma o resultado final desse brilhante relatório.

E eu gostaria de dizer também em relação ao que eu ouvi aqui hoje da Prof<sup>a</sup> Janaína, de novo, condenando a professora por ter recebido R\$45 mil para fazer um parecer: ela, como advogada, não tem que trabalhar de graça. Ela recebeu R\$45 mil para fazer um parecer, mas não recebeu nem um real para fazer a denúncia. Ela fez um parecer a pedido do PSDB. Ninguém se manifestou até então, e ela tomou a iniciativa de fazer a denúncia para a qual ela não cobrou nada – isso tem que ficar claro. E, graças a Deus, não foi dinheiro da Odebrecht. Ela recebeu um dinheiro legal.

Eu vi o Lula, há alguns anos, dizer: "Graças a Deus, inventaram o instituto do *impeachment*. O povo coloca e o povo tira". Engraçado, agora estão discutindo o *impeachment* que não é justo. Quando é com eles, não é justo.

E é claro que que aqui estamos num tribunal também político. Eu gostaria de ver este Governo sendo acusado por outras coisas, mas o relatório para mim saiu fraco lá da Câmara – e V. Ex<sup>a</sup>, com sua sabedoria, aceitou aquela denúncia que veio da Câmara. Nós sabemos que a maioria do povo brasileiro quer que esse pessoal saia não é por causa de pedalada somente. Há 97% de aumento de recuperação judicial nas empresas no último trimestre, 11 milhões de desempregados.

Eu voto, Prof. Anastasia, com o seu relatório. Sabe por quê? Eu voto por Pasadena. Eu voto pela Petrobras. Eu voto pelo nosso suado dinheiro que foi para Cuba, para África e para Venezuela. Eu voto pelo dinheiro do BNDES – as pedaladas foram feitas também em função disso – que foi emprestado para os Fribois da vida abrirem empresa no exterior e darem empregos no exterior, com tanto desemprego no Brasil. É por isso que eu voto "sim". O Presidente da Andrade Gutierrez, Otávio Azevedo, fez uma delação premiada, na qual ele fala, com testemunho do Flávio, que era o Diretor da Andrade Gutierrez, que o PT o procurou cobrando propina retroativa a 2003. Tem condição uma coisa como essa? Esse pessoal não tem limite. É por isso que eu voto "sim".

E o próprio Procurador-Geral, Rodrigo Janot, afirmou, na denúncia dele contra o Presidente Lula, estes termos: essa organização criminoso jamais funcionaria por tantos anos sem o conhecimento do chefe deles, que é o Presidente Lula, que mantinha controle de todas as decisões. Quem está dizendo isso não sou eu, é o Procurador-Geral da República que disse isso – o Procurador-Geral da República que foi colocado por eles e que, graças a Deus, é completamente isento.

Eles acusam hoje as instituições que estão contra eles de golpistas, mas são pessoas do bem, que estão fazendo seu papel. Elogiam o Ministro da Justiça, que deixou a Polícia Federal trabalhar. Pelo amor de Deus, isso é elogio? Isso é obrigação. E a Polícia Federal tem trabalhado muito bem. Por isso, a maioria desse bando está indo para a cadeia.





**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

É por todos esses motivos que eu voto a favor do *impeachment*, não só pelos motivos elencados por V. Ex<sup>a</sup>, Senador.

Agora, eu lembro e quero falar aqui – V. Ex<sup>a</sup> é um grande historiador – uma fala que tem 2.067 anos. É uma citação de Marco Túlio Cícero, um Senador romano. O que ele disse, há dois mil e tantos anos?

O orçamento deve ser equilibrado, o Tesouro público deve ser reposto, a dívida pública deve ser reduzida, a arrogância dos funcionários públicos deve ser moderada e controlada, e a ajuda a outros países deve ser totalmente eliminada, para que Roma não vá à falência. As pessoas devem novamente aprender a trabalhar, em vez de viver às custas do Estado.

Um Senador romano disse isso há 2.067 anos. Nunca vi umas palavras servirem tão bem para o momento que o Brasil vive. Parece que nós não aprendemos nada com a história.

Esse pessoal se apoderou do Estado, aparelhou o Estado, para se servir, principalmente. Um plano diabólico que, graças a Deus, deu por terra, porque há pessoas de bem neste País, que resolveram dar um basta nisso.

Hoje, 85%, 90% das pessoas na rua estão querendo o *impeachment*. E estão querendo o *impeachment*, Professor, não por causa das pedaladas, não. A grande maioria dos brasileiros não sabe nem o que é isso, acha que isso é andar de bicicleta, mas sabe que está faltando pão na casa deles, que está faltando emprego, que esse pessoal roubou e tem que sair do Governo.

Muito obrigado, Sr<sup>a</sup> Presidente.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Agradeço, Senador Zeze Perrella, por ter cumprido, até com economia, o tempo. Isso contribui para a agilidade dos nossos trabalhos.

Agora, eu convido para fazer uso da palavra o Senador Aloysio Nunes Ferreira, que fez uma permuta com o Senador Ricardo Ferraço. Lembro: uma permuta com o Senador Ricardo Ferraço. Então, como os demais oradores, serão oito minutos prorrogáveis por mais dois. Com a palavra o Senador Aloysio Nunes Ferreira.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Sr. Presidente, Sr. Relator, meus caros colegas, o que aconteceu hoje aqui, nesta Comissão, foi um momento, para mim, de puro deleite intelectual. É bem verdade que isso não é usual no Senado, mas o que aconteceu hoje realmente tem, para mim, essa marca. Foi um dia memorável pelo embate de duas inteligências...

(*Soa a campanha.*)

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Oposição/PSDB - SP) – ... de dois juristas defendendo pontos de vista opostos e que souberam trazer, para a tribuna desta Comissão, um momento que seguramente vai ficar nos *Anais do Senado*.

Eu presto a minha homenagem ao Advogado-Geral da União, Dr. José Eduardo Cardozo, que, assim como o Senador Anastasia, deu mostras de cultura jurídica e de capacidade de argumentação, que é o que distingue efetivamente o grande advogado. Ambos são grandes advogados, cada um com um estilo diferente, com, eu diria, até recursos cênicos diferentes.





*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

No entanto, por mais talentoso que seja o nosso Advogado-Geral da União, a causa que ele defende, infelizmente para ele, não lhe socorre. O Senador Anastasia não apenas soube demonstrar, com sobriedade, com precisão, a adequação dos fatos que são imputados à Presidente da República à legislação que disciplina, que define os crimes de responsabilidade, como também soube situar o instituto do *impeachment* no seu contexto histórico, o que ajudou a esclarecer a natureza jurídica do processo que vai se instaurar nesta Casa. É um processo jurídico-político desde as suas origens, na experiência – até aquele momento inédita na história da humanidade – que foi a criação da República norte-americana, até os dias de hoje, com desdobramentos que a legislação brasileira, a partir da adoção da Lei de Responsabilidade Fiscal, acrescentou aos contornos do crime de responsabilidade tal como era definido na legislação de 1950.

Ele demonstrou, à sociedade, que aqueles decretos mencionados na denúncia foram editados em descumprimento da lei, pois a Presidente da República, ao editá-los, não levou em conta a conduta prudente que a lei prescreve e impõe aos gestores de dinheiros públicos e não perseguiu aquilo que ela era obrigada a perseguir, que é o equilíbrio das contas públicas, com obtenção do superávit definido na lei que estava em vigor naquele momento. Por outro lado, soube S. Ex<sup>a</sup> também caracterizar, com muita precisão, aqueles compromissos financeiros assumidos pelo Governo, diante do Banco do Brasil, com operações de crédito, diante da definição bastante ampla que a Lei de Responsabilidade Fiscal lhe dá. Ele soube, inclusive, lembrar-nos, num passado recente, das circunstâncias que levaram o legislador a incluir exatamente esse tipo de vedação.

Quantos bancos estaduais não foram liquidados? Quantos em razão de práticas muito semelhantes a essas de que a Presidente Dilma se utilizou para disfarçar a real situação fiscal do Brasil?

O Senador Anastasia espancou qualquer dúvida que pudesse ter havido quanto à regularidade do procedimento, enfatizando os pontos em que o próprio Supremo Tribunal Federal legitimou aquilo que nós aqui estamos fazendo. De tal maneira, meu caro Senador, que hoje não apenas a sua inteligência brilhou, mas também a sua lucidez, o seu preparo jurídico, a forma como o senhor se expressa nos dá a todos nós segurança absoluta do voto que proferiremos, espero, amanhã.

Muito obrigado, Senador Anastasia.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Obrigada, Senador Aloysio.

Estão inscritos o Senador Lindbergh Farias, que está ausente, e a Senadora Vanessa Grazziotin, idem. Então convido para fazer uso da palavra, por oito minutos, prorrogáveis por mais dois, a Senadora Simone Tebet.

**A SR<sup>a</sup> SIMONE TEBET** (PMDB - MS) – Obrigada, Presidente, Senadora Ana Amélia. Cumprimentando-a, cumprimento todas as mulheres neste recinto.

Quero cumprimentar nosso querido e ilustríssimo Relator, Senador Antonio Anastasia. Aproveito, ao cumprimentá-lo, para parabenizá-lo pelo belíssimo, objetivo, cirúrgico relatório em relação ao processo de crime de responsabilidade contra a Senhora Presidente da República. Se me permitir, estendo os cumprimentos a toda a equipe de trabalho de V. Ex<sup>a</sup> e das comissões, porque foram guerreiros e guerreiras nessa missão, que, embora nobre, é muito difícil para todos nós.



**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

Peço, de alguma forma, desculpas aos colegas Senadores e Senadoras se, por algum momento, me exaltei no exercício da defesa daquilo que entendo como princípio e verdadeiro, mas estamos todos aqui imbuídos no único objetivo de, dentro da justiça, pensar acima de tudo no Brasil.

Nós estamos aqui para analisar o juízo de admissibilidade de um possível crime de responsabilidade contra a Senhora Presidente da República, verificar se ela feriu a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a lei específica de crime de responsabilidade, que é a Lei nº 1.079. É importante nós aqui confirmarmos algo. Eu tive o cuidado de ler por duas vezes o relatório do Senador Anastasia, como também tive o cuidado de ler o memorial apresentado pela defesa da Presidente; tive o cuidado de ler, nesse final de semana, embora longo, o livro que é a bíblia de todos nós no que se refere à Lei de Improbidade, que é o livro *O impeachment*, do nosso querido Ministro Paulo Brossard, e confesso que fiquei realmente maravilhada com o parecer e o relatório do Senador Anastasia. Acho que dali já temos um novo livro para entrar na história do Brasil.

Estou convencida de que não se trata ainda de um procedimento. Tive o cuidado de colocar algumas questões que precisam aqui ser retomadas, principalmente no que se refere a algumas preliminares. Agradeço a referência à minha pessoa, Senador Anastasia, e quero dizer que nós concordamos com o objeto. Concordo que, infelizmente, nós não podemos, nem neste momento nem no momento posterior, trazer à baila a questão dos possíveis desvios de recursos da Petrobras. Esse direito nos foi tirado pelo Presidente da Câmara, Eduardo Cunha.

A única ponderação que faço é que, no juízo de julgamento, nós poderemos ou não – e é uma questão de ordem que vou levantar no momento oportuno – discutir, debater e julgar o exercício financeiro de 2013/2014, não apenas para contextualizar, mas porque é fundamental, para fazer parte dessa história de possível fraude eleitoral com o dinheiro público pago através de impostos do povo brasileiro, que geram a receita para que o Governo possa fazer investimentos no País.

Então, feita essa primeira observação e ainda trabalhando na questão de algumas preliminares – muitas foram levantadas –, eu gostaria apenas de colocar duas de forma muito clara.

Num primeiro momento, concordar com V. Ex<sup>a</sup>, e discordando do Advogado-Geral da União, brilhante, por sinal, extremamente competente, em relação ao fato de precisarmos aguardar o parecer do Tribunal de Contas da União de 2015 para julgarmos a Senhora Presidente por crime de responsabilidade.

V. Ex<sup>a</sup> foi brilhante. São duas questões distintas. Nós somos obrigados a aguardar o parecer do TCU, porque ele é prévio, para julgar as contas do exercício financeiro de 2015, é pré-condição do controle externo do Poder Executivo. Essa é uma esfera. Aqui, a esfera é outra. Como V. Ex<sup>a</sup> disse, é *sui generis* e tem previsão constitucional.

Nós estamos julgando aqui um processo chamado *impeachment*, que tem aí respaldo constitucional, portanto não é golpe, respaldo na lei, rito feito pelo Supremo, em que se deu absoluta ampla defesa à Senhora Presidente da República.

A segunda e última preliminar que acho importante mencionar aqui é em relação à ADPF 378, em que por diversas vezes foi dito, e a jurisprudência é farta e também os livros, a doutrina brasileira, que esse é um juízo, embora de admissibilidade, um juízo político. Não dá para trazer as normas penais da forma como quer a Senhora Presidente na sua defesa nessa fase de juízo de admissibilidade. Apenas





**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

subsidiariamente o Código de Processo Penal. Então, parabênizo V. Exª por todas essas questões.

Entrando já nos pressupostos processuais, vejo que aqui nós temos condições de ser unânimes nesse sentido. Nós temos aqui as condições da ação previstas e acatadas – legitimidade, interesse de agir, possibilidade jurídica do pedido, é cidadão brasileiro, os documentos estão postos.

Na tipificação material objetiva também vejo aqui fortes indícios de um possível bem jurídico sendo ferido aí, no caso, o patrimônio público, finanças públicas, e de responsabilidade direta da Senhora Presidente da República. Não é à toa que há decisões do TSE, inclusive do Ministro Toffoli, que foi muito categórico quando disse que o descumprimento de Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere a essas questões financeiras é um vício insanável que configura ato doloso de improbidade administrativa. Portanto, a princípio, se crime houver, e veremos nos próximos dias, está caracterizado, eu não vejo como tirar a questão dolosa desse processo.

Já em relação ao mérito, nós infelizmente temos que analisar os dois únicos pontos apresentados recebidos pela Câmara dos Deputados.

No que se refere a abertura de crédito suplementar sem autorização legislativa, Srª Presidente, não vejo que o problema seja a não autorização desta Casa, ainda que fira o princípio da separação de Poderes. Vejo duas questões maiores aí. Primeiro, quando esses créditos suplementares estão descumprindo uma meta fiscal. Embora os valores sejam pequenos, e são, na realidade, é importante nós confirmarmos algumas questões e deixarmos isso muito claro.

Aqui, foi dito por diversas vezes, usando até termos chulos, como pegadinhas, se estávamos brincando com o Governo Federal, de que através da aprovação do PLN nº 5, de 2015, nós estaríamos convalidando todos os erros e atos errôneos praticados pelo Governo Federal no que se refere à boa gestão pública.

Hoje o nosso Advogado-Geral da União, confirmando aquilo que ele não me respondeu da outra vez, deixou claro: ato nulo de pleno direito não é possível estar sujeito à convalidação. Consequentemente, nós aprovamos o PLN em dezembro de 2015; os decretos são de julho e agosto, quando a meta fiscal não permitia abertura de créditos suplementares. Ponto. Ainda que os valores aí suplementados que firam tenham ficado apenas, entre aspas, em R\$1,8 bilhão, só isso poderia causar, trazer dificuldade a esta Casa para, com base apenas nessa questão e nessa irregularidade, dar admissibilidade ao processo de *impeachment*.

Acho que o mais grave é o segundo e último objeto.

Vou pedir apenas um minuto de tolerância da Srª Presidente.

**A SRª PRESIDENTE** (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – V. Exª tem mais dois minutos.

**A SRª SIMONE TEBET** (PMDB - MS) – Ah, então eu agradeço.

O mais grave, a meu ver, são as operações de crédito ilegais, utilizando-se dinheiro dos bancos públicos. Aqui é muito clara a Lei de Responsabilidade Fiscal – não sei se eu vou achar o artigo dela –, em seu art. 36, fala que a União não pode ter qualquer tipo de operação de crédito com bancos que controla. Caixa Econômica, BNDES, Banco do Brasil são bancos públicos controlados pela União. Ela tem poder; consequentemente fica muito difícil essas entidades dizerem não.

Mais grave do que isso é o valor, a monta. Nós não estamos falando de R\$1 bilhão, R\$2 bilhões, R\$11 bilhões; nós estamos falando, no determinado momento, já



*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

do que passou R\$70 bilhões. Esta uma gravidade, o valor. A segunda gravidade é que isso não foi contabilizado na dívida pública. Então houve uma maquiagem, que é a chamada contabilidade maquiada, e tudo mais. Terceiro, pagou-se imediatamente, no final do ano, tudo, o que caracteriza aí uma suspeita: se podia, por que não fez antes?

E ainda, para contextualizar, nós não podemos esquecer deste que é o mais grave, já na fase final – e eu já estou encerrando, Srª Presidente. Eu acho que aí é que me fez realmente decidir por admitir esse processo. Mais importante de não ter contabilizado ou pago de uma única vez, é importante dizer o que significa essa maquiagem, essa não contabilidade para as finanças públicas e para a vida de cada um dos 200 milhões de brasileiros. Essa desorganização das contas públicas, que começou lá atrás, mais 2013 e 2014 – já estou encerrando, Srª Presidente –, é o centro nervoso da crise econômica que nós vivemos. Leia-se: déficit fiscal levou à recessão, que paralisou o País, e aí veio inflação, desemprego – que cresceu em quase 40%, contabilizando do ano passado para este ano. São 11 milhões e 89 mil desempregados; foram 3 milhões e 150 mil pessoas a mais procurando emprego.

Últimos 10 segundos, Srª Presidente, se me permitir.

Diante de tudo isso, veio o caos, que gerou a crise dos Estados, porque com diminuição de receita não conseguem pagar hoje a folha de servidor público.

Portanto, finalizando, eu quero dizer que, diante de tudo isso, eu sou pela admissibilidade do processo de *impeachment* contra a Senhora Presidente da República.

Muito obrigada.

**A SRª PRESIDENTE** (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Obrigada, Senadora Simone Tebet.

Eu passo a palavra ao Senador Fernando Bezerra, em uma permuta com o Senador Gladson Cameli.

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Srª Presidente, Senadora Ana Amélia, Sr. Relator, Senador Antonio Anastasia, a minha fala hoje, Srªs e Srs. Senadores, é apenas para registrar o meu reconhecimento ao trabalho e à dedicação do Presidente, Senador Raimundo Lira, e do Senador Relator, o Senador Anastasia.

Ao longo dessas duas semanas de intenso debate nesta Comissão, a forma sempre cordata, polida, tranquila, calma, com que esses dois personagens, que vão participar da história política do nosso País, se conduziram à frente das suas tarefas e das suas missões.

É evidente que o debate aqui foi muito acalorado, um debate muito intenso...

**A SRª PRESIDENTE** (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Senador. Senador, o Senador está falando.

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Um debate muito intenso, em que aqueles que fazem a defesa da Presidente da República se houveram também com muita paixão, com muita dedicação, colocando os seus argumentos, colocando a sua visão de todo esse processo.

É importante – e aqui eu gostaria de deixar registrado nos Anais, tive a oportunidade de cumprimentar pessoalmente o Senador Antonio Anastasia –, mas é minha obrigação fazer esta fala pela qualidade técnica e política do relatório que foi apresentado. Política sobretudo, porque o relatório é de fácil compreensão, o relatório pode ser entendido por qualquer brasileiro que tenha qualquer formação.





**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

***Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito***

O Relator buscou reunir no relatório os elementos que são necessários na apreciação desta matéria tão cara, tão complexa, tão difícil, que poderá levar ao impedimento da Presidente da República. Ele soube contextualizar, soube trazer aqui uma análise criteriosa, cuidadosa dos descaminhos de uma política pública e, sobretudo, de uma política econômica que se iniciou em 2013 e que teve seus efeitos até este momento, os efeitos de uma política econômica que provoca uma forte desestabilização social, pelo impacto de milhões de desempregados, pela retirada da confiança, da credibilidade dos investidores, pela grave crise fiscal que se abate sobre os Estados e Municípios brasileiros. Portanto, ontem eu fiquei verdadeiramente impactado com a qualidade do relatório, pela precisão técnica e pela correção política com que foi apresentado.

Mas, hoje, o Senador Antonio Anastasia mais uma vez se superou, ao rebater, ponto a ponto, os argumentos tão bem elaborados, tão consistentes e tão precisos que foram apresentados pelo Ministro José Eduardo Cardozo.

Portanto, acho que a Comissão está pronta para fazer a sua deliberação. As informações estão postas. Cada um aqui vai fazer, entre o dia de hoje e o dia de amanhã... E amanhã irei aqui falar, em meu nome e em nome do meu Partido, sobre o encaminhamento da votação. E o resultado desta votação, certamente, acredito, vai levar à apreciação pelo Plenário do Senado Federal na próxima quarta-feira.

Portanto, a fala de hoje é para cumprimentar os trabalhos desta Comissão e de todos os seus membros e, de forma particular, aqui sublinhar a maneira competente, a maneira eficiente como se houveram o Senador Antonio Anastasia e o nosso Presidente, o Senador Raimundo Lira.

Muito obrigado, Sr<sup>a</sup> Presidente.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Agradeço muito ao Senador Fernando Bezerra, que foi econômico na manifestação.

Por isso já chamo para fazer uso da palavra o Senador Ricardo Ferraço.

**O SR. RICARDO FERRAÇO** (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Muito obrigado, Sr<sup>a</sup> Senadora Ana Amélia.

Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, meu caro Senador Anastasia, as minhas primeiras palavras são de cumprimentos e reconhecimento ao trabalho de V. Ex<sup>a</sup>, que submete à deliberação desta Comissão do Senado da República e também do País um relatório com precisão cirúrgica. V. Ex<sup>a</sup> entrega à deliberação desta Comissão também um relatório erudito, mas não apenas no conteúdo, não apenas na capacidade intelectual. V. Ex<sup>a</sup> também merece os nossos cumprimentos e os nossos reconhecimentos pela forma equilibrada com que se conduziu ao longo desses dias. V. Ex<sup>a</sup> suportou a infâmia, a ofensa e manteve a tranquilidade dos justos, daqueles que têm consciência daquilo que estão fazendo, do seu papel e da sua responsabilidade. V. Ex<sup>a</sup> traz o que há de melhor da jurisprudência nacional e do Direito comparado, traz a natureza e a fisionomia do processo do *impeachment*, processo esse que nasce com a nossa Constituição, ainda em 1891, em um período em que nossas instituições ainda estavam bastante frágeis e vulneráveis.

Esta Comissão não se debruça, como V. Ex<sup>a</sup> sabe e consagrou ao longo da sua manifestação, sobre a honorabilidade pessoal de quem quer que seja. Não estamos tratando aqui da honestidade pessoal da Presidente da República. O *impeachment* é



**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

***Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito***

um adequado remédio ou ferramenta de modo a evitar que o presidencialismo se degenere para uma espécie de ditadura ou mesmo de uma monarquia, quando, em razão da estabilidade do modelo, o Presidente se comporta para além das instituições e se reveste de uma função como se o Estado e as instituições públicas fossem apropriação de si, do seu partido e dos seus aliados.

Foi para combater essa tendência que os federalistas, na origem, decidiram, através do *impeachment*, como um sistema de freios e contrapesos. O *impeachment* não serve para avaliar honestidade, muito menos os chamados crimes comuns.

*(Soa a campainha.)*

**O SR. RICARDO FERRAÇO** (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Serve, sim, para garantir que o presidencialismo não se torne um regime de irresponsabilidade.

Como ensina essa extraordinária Ministra Cármen Lúcia, conterrânea de V. Ex<sup>a</sup> e futura Ministra do Supremo Tribunal Federal...

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. RICARDO FERRAÇO** (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Como futura Presidente do Supremo Tribunal Federal, pois Ministra já é, sem responsabilidade não há democracia, sem democracia não há justiça, sem justiça não há dignidade, menos ainda cidadania. É disso que se trata. Estamos falando aqui da responsabilidade de uma governante que se elegeu, é verdade, com mais de 53 milhões, 54 milhões de votos, mas disse aqui e repito: o voto não é a cidadela para a impunidade. O voto nos habilita, nos credencia a exercermos mandatos e representarmos, portanto, a população, mas o voto não nos dá salvo-conduto, muito menos cheque em branco, para que possamos agir além do limite da lei, que é o elemento de civilização para o convívio coletivo.

Mas o *impeachment* não é apenas um julgamento político. O *impeachment* é um julgamento político, mas é também um julgamento jurídico, e, como tal, tem que existir o crime de responsabilidade, como determina o art. 85 da Constituição Federal. Ao longo das suas 126 páginas, com uma precisão de novo cirúrgica, sem se afastar dos fatos, apresenta com objetividade a materialidade dos crimes que foram cometidos pela Presidente da República e pelos seus ministros, pelo seu Governo de forma geral.

A conclusão de V. Ex<sup>a</sup> – e o pior cego é aquele que não quer enxergar – conclui, sim, que houve ofensa aos arts. 85, VI, e 167 da Constituição Federal e aos arts. 10, item 4, e 11, item 2, da Lei nº 1.079, que regulam os procedimentos do *impeachment*, pela abertura de créditos suplementares sem autorização do Congresso Nacional. Ainda mais, ofende o art. 85, VI e art. 11, item 3, da Lei nº 1.079, de 1950, pela contratação ilegal de operações de crédito com instituição financeira controlada pela União.

V. Ex<sup>a</sup>, com muito detalhe, de maneira muito clara, cristalina, aborda e desconstrói linha por linha o contorcionismo do advogado da Presidente da República, o Dr. José Eduardo Cardozo, que, muito mais preocupado com as questões do Estado brasileiro, está preocupado com a defesa, enfim, de um governo carcomido, um governo que vive os seus estertores.





*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

Quais as consequências – e já caminho para o encerramento, Sr<sup>a</sup> Presidente – dessas irresponsabilidades e dessas transgressões todas para o dia a dia da população brasileira? Quando o governante atenta contra a Lei Orçamentária, o equilíbrio e a responsabilidade no gasto inconsequente,...

*(Soa a campainha.)*

**O SR. RICARDO FERRAÇO** (Bloco Oposição/PSDB - ES) – ... mergulha o País em um colapso econômico com gravíssimas consequências sociais.

Essa é a consequência direta para o dia a dia do trabalhador, para o dia a dia do empreendedor, do cidadão brasileiro que neste País paga uma elevada carga tributária para que os governos possam ser ao mesmo tempo decentes e eficientes. Esse Governo não é decente e tampouco eficiente.

A consequência direta para o dia a dia das pessoas é uma recessão sem precedentes na história recente do nosso País. A consequência é o desemprego, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, para lá de 10,5 milhões de brasileiros. A consequência é a carestia que corrói a renda e o poder aquisitivo do povo brasileiro. Carestia e inflação que nós imaginávamos não voltarem às páginas e à agenda da sociedade brasileira.

Por isso, o crime de responsabilidade impõe, sim, o afastamento da Presidente da República. Ela é vítima de si própria, de suas escolhas, de seus equívocos, de seus crimes.

Nós estamos por certo agora discutindo a admissibilidade desse processo. E aí, nesse particular, o parecer de V. Ex<sup>a</sup> é irretocável.

Na etapa seguinte, sem incorporar fatos novos, nós vamos estar aprofundando os nossos debates aqui em relação à ampliação da qualificação dos crimes cometidos pela Presidente Dilma, com os mesmos fatos.

Portanto, ao cumprimentar V. Ex<sup>a</sup>, dou aqui o meu valor de juízo e atesto o trabalho eficiente que V. Ex<sup>a</sup> fez, que traz não apenas orgulho aos seus companheiros, tenho certeza, não apenas orgulho aos seus conterrâneos de Minas Gerais, mas aos brasileiros que acompanharam a correção e a imparcialidade com que V. Ex<sup>a</sup> conduziu o relato aqui na Comissão do Impeachment da Presidente da República.

Muito obrigado, Sr<sup>a</sup> Presidente.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Muito obrigada, Senador Ricardo Ferraço, que cumpriu rigorosamente o tempo, aliás com uma economia de 45 segundos.

Eu queria agradecer ao Senador e passar a palavra à Senadora Fátima Bezerra, pelo mesmo tempo de oito mais dois.

**A SR<sup>a</sup> FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Obrigada, Sr<sup>a</sup> Presidente.

Sr<sup>a</sup> Presidente, Sr. Relator, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, eu gostaria de iniciar fazendo um registro importante. Refiro-me ao fato de, no dia de hoje, o Ministro do Supremo, Teori Zavascki, através de liminar, determinar o afastamento do Sr. Eduardo Cunha do seu mandato de Deputado federal e consequentemente da Presidência da Câmara dos Deputados, por praticar sucessivos desvios de finalidade ao tentar impedir o seu próprio julgamento no Conselho de Ética da Câmara.



**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

Para nós, essa decisão do Ministro do STF deixa claro que, como está sendo defendido pelo Ministro José Eduardo Cardozo, desde o início do processo de *impeachment*, o Sr. Eduardo Cunha também atuou com desvio de finalidade ao acatar um pedido de *impeachment*, por mera vingança, quando tomou conhecimento de que o partido da Presidenta da República iria votar contra ele no Conselho de Ética daquela Casa. Até mesmo o jurista Miguel Reale Júnior, filiado ao PSDB, um dos signatários do pedido de *impeachment*, reconheceu que a atitude de Cunha representava uma, abre aspas, "chantagem explícita".

Quero, ainda, Senadora Ana Amélia, dizer que lamento que a questão de ordem que apresentei hoje com a Senadora Vanessa tenha sido rejeitada. Tratava exatamente, essa questão de ordem, do pedido de nulidade desse processo, em virtude do seu vício de origem: o desvio de finalidade praticado pelo então Presidente da Câmara dos Deputados. Mas o Ministro Eduardo Cardozo, hoje, aqui afirmou, a defesa vai recorrer ao STF e solicitar a nulidade, não somente devido ao vício de origem, mas devido aos diversos vícios constatados durante todas as etapas do *impeachment*.

Finalmente, o Sr. Eduardo Cunha foi interditado pela Justiça brasileira, ele que foi o principal maestro desta farsa na Câmara dos Deputados. Como diz o ditado popular, Sr<sup>a</sup> Presidente, antes tarde do que nunca! A partir de hoje, aqueles e aquelas que decidirem colocar suas digitais neste golpe de Estado estarão entrando definitivamente para a história com a turma do Eduardo Cunha.

Feito o registro, voltemos ao relatório apresentado pelo nobre Relator, Senador Antonio Anastasia, no dia de ontem. Desde que o Senador Anastasia foi eleito Relator desta Comissão Especial, nós já sabíamos qual seria a conclusão do seu relatório; já sabíamos que o Senador Anastasia defenderia admissibilidade do *impeachment* da Presidenta Dilma; a própria imprensa brasileira já apresentava isso como dado, como certo. Afinal de contas o Relator faz parte de um Partido que, até hoje, não aceitou o resultado das eleições; que pediu recontagem dos votos; que apelou à Justiça, para tentar cassar o mandato da Presidenta da República; que encomendou o parecer em defesa do *impeachment* por R\$45 mil; e que, agora, logicamente, apresenta um relatório defendendo a admissibilidade do *impeachment* da Presidenta Dilma.

Este jogo já tinha cartas marcadas. Este relatório foi apenas uma formalidade estabelecida no rito do *impeachment*, pois, desde o dia em que o Senador Anastasia foi eleito Relator, já existia um prejulgamento. Mas quero aqui parabenizar o nobre Senador Anastasia: assim como o nobre Senador se utilizou de muita contabilidade criativa, quando governador de Minas Gerais, assim como desprezou preceitos constitucionais sagrados, como a destinação de no mínimo 12% para saúde e 25% para educação, quando governador de Minas Gerais, o Senador Anastasia se utilizou de muita teoria criativa e de muita retórica para produzir esse relatório. Por meio de uma leitura extremamente restritiva e conveniente da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Senador tentou forjar os supostos crimes de responsabilidade praticados pela Presidenta Dilma.

Mas quero dizer que, apesar do seu imenso esforço, o Senador não conseguiu responder a uma pergunta crucial – crucial! Qual foi o crime que a Presidenta Dilma cometeu?

Querer condenar a Presidenta Dilma por causa de pedalada fiscal, um instrumento de gestão orçamentária rotineiro, utilizado em consonância com a legislação vigente, por causa de suplementação orçamentária, também em



**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

consonância com meta fiscal e decreto de contingenciamento? Desculpe-me, isso é um absurdo. Isso seria cômico se não fosse trágico.

É fato, Sr<sup>a</sup> Presidente, que o *impeachment* está previsto na Constituição e é um instrumento legítimo, desde que haja comprovação de crime de responsabilidade. É fato também que o rito definido pelo STF estabelece o amplo direito à defesa – mas também não legitima o *impeachment* se não houver crime de responsabilidade. O Relator está abusando da teoria criativa e da retórica para tentar configurar crimes de responsabilidade que simplesmente não foram praticados. Faço aqui minhas palavras do Ministro José Eduardo Cardozo, ditas aqui no dia de hoje – abre aspas:

"Todos os julgamentos mais perversos da humanidade foram feitos com direito de defesa.

(Soa a campanha.)

**A SR<sup>a</sup> FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Apoio Governo/PT - RN)

—  
Aliás, quando se quer esconder uma iniquidade, se dá o direito de defesa retórico, onde as cartas estão marcadas, onde o jogo está definido, onde as pessoas já definiram o processo."

Fecha aspas. É exatamente por isso que digo e repito: *impeachment* sem crime de responsabilidade é golpe. O que está em curso no Brasil é um golpe de Estado, um golpe parlamentar travestido de *impeachment*; uma fraude jurídica e um imenso crime contra a soberania popular. Aliás, esse golpe de Estado não elimina apenas a soberania do voto popular, não atinge apenas o mandato legítimo da Presidenta Dilma Rousseff, não violenta apenas o regime democrático – ele tem outro objetivo oculto, mascarado, que é justamente a Ponte para o Futuro.

A chamada Ponte para o Futuro nada mais é do que uma ponte para o passado, para a destruição de todas as conquistas sociais das últimas décadas, para um modelo de gestão de um Estado construído para beneficiar grandes empresas e não seres humanos, para o fim dos direitos consagrados na CLT e na Constituição Federal.

Querem que o trabalhador coma com uma mão e opere a máquina com outra, sem direito a intervalo de almoço! Querem acabar com a política de valorização do salário mínimo! Querem impedir que o filho do pedreiro e a filha da empregada doméstica tenham acesso à universidade pública! É disso que se trata.

Querem afastar uma mulher íntegra e honesta para retirar direitos dos trabalhadores e subordinar o Brasil aos interesses das grandes empresas multinacionais! Querem consumir esse golpe de Estado para vender o Brasil...

(Soa a campanha.)

**A SR<sup>a</sup> FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – ...naquilo que seria a segunda fase da privatização tucana.

Portanto, Sr<sup>a</sup> Presidente, só para concluir... Estou concluindo.

**A SR<sup>a</sup> PRESIDENTE** (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Pode concluir, Senadora.

**A SR<sup>a</sup> FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Para concluir, Sr<sup>a</sup> Presidente.







**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

É por isso que nós não vamos descansar, que não vamos dar um minuto de sossego a quem tenta rasgar a Constituição Federal, a quem tenta violentar a nossa democracia conquistada com muita luta por gerações e gerações de brasileiros. O nosso partido é a democracia.

Repito: é a democracia; o nosso Partido é a democracia. E é por isso que ele cresce nas ruas de todo o País. É por isso que ele mobiliza os mais diversos setores da sociedade brasileira. A luta está apenas começando.

**A SRª PRESIDENTE** (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Obrigada, Senadora Fátima Bezerra.

Convido para fazer uso da palavra o Senador Reguffe, do Distrito Federal, ao mesmo tempo em que transfiro a presidência ao seu titular de fato e de direito, o nosso querido Senador Raimundo Lira.

**O SR. REGUFFE** (S/Partido - DF) – Em primeiro lugar, eu queria parabenizar o Senador Antonio Anastasia pelo relatório técnico e muito bem feito. Depois, dizer que meta fiscal não pode ser vista como uma questão pequena. Meta fiscal é algo extremamente importante, que faz parte da Lei de Diretrizes Orçamentária e existe para ser cumprida; meta fiscal não é uma questão pequena.

Eu tenho ouvido aqui algumas pessoas colocarem que a Lei de Responsabilidade Fiscal tira dinheiro da saúde, tira dinheiro da educação. É justamente o oposto: o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal é que vai fazer sobrar dinheiro para nós podemos investir mais na saúde, na educação e onde a população precisa.

Eu votei, quando era Deputado Federal, contra o PLN 36, de 2014, que alterou a meta fiscal no final do ano de 2014, e votei, aqui no Senado Federal, como Senador da República, na sessão do Congresso, no final do ano passado, contra o PLN 5, de 2015, que alterou a meta fiscal de 2015, de um superávit de R\$55,3 bilhões para um déficit de R\$119,9 bilhões.

Um governo não pode gastar mais do que arrecada. Quando um governo gasta mais do que arrecada quem paga isso, num ponto futuro, é o contribuinte. Isto, para mim, é princípio: um governo não pode gastar mais do que arrecada. Quando um governo gasta mais do que arrecada, alguém tem que cobrir esse rombo num ponto futuro. E como é que se cobre esse rombo num ponto futuro? Aumentando impostos para o contribuinte. Então, quem paga esse rombo é o contribuinte, que paga esse rombo, num ponto futuro, com aumento de impostos. E eu estou nesta Casa para defender o contribuinte. É esse que eu represento no meu mandato.

Quero colocar que, nessa mudança da meta fiscal de um superávit de R\$55,3 bilhões para um déficit de R\$119,9 bilhões, o resultado final foi um déficit primário no resultado fiscal de R\$116,6 bilhões, ou seja, um déficit que vai ser pago pelo contribuinte. Isso não é certo, isso não é justo, isso não é correto.

E partiu para o seguinte: coloca uma meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias; chega no final e não cumpre a meta, há um projeto de lei para alterar a meta. Isso não é sério, isso não é correto. Senão, para que meta? Se é para alterar todo final de ano, não precisa ter meta fiscal.

Além disso, eu quero colocar aqui que o relatório do Senador Anastasia foi muito preciso. A denúncia contém os seis decretos presidenciais que foram feitos sem autorização prévia do Congresso Nacional. O relatório do Senador Anastasia avaliou que, dos seis, cinco tiveram repercussão negativa sobre a meta fiscal.



*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

Foi preciso. Não pode um governo editar decretos de créditos suplementares sem autorização legislativa. Na democracia, no Estado democrático de direito, quem ganha eleição – já falei isso aqui – governa. Mas isso não dá direito a esse governante de fazer o que ele quiser. Isso não dá uma carta em branco a esse governante. Ele tem que seguir a legislação vigente do País.

No Estado democrático de direito, um governante não pode fazer o que ele quiser. Ele tem de seguir a legislação vigente do País, e, dentro dessa legislação vigente do país, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Orçamentária Anual, que, inclusive, faz parte da Constituição Federal, no seu art. 85, como crime de responsabilidade. Se o governo não cumprir a Lei Orçamentária Anual é crime de responsabilidade, sim.

A edição, segundo relatório, de cinco decretos e, segundo a denúncia, de seis decretos presidenciais sem autorização prévia do Congresso Nacional, fere o art. 167, V, da Constituição Federal, que diz:

Art. 167. São vedados:

.....  
.....

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Isso é algo muito sério. É algo muito sério! Não pode um governo simplesmente esquecer que existe um outro poder, o Poder Legislativo, que fez e aprovou uma Lei Orçamentária Anual e querer desrespeitar essa lei.

Falo isso com a maior tranquilidade, porque, com relação a Eduardo Cunha, de quem ouvi muito aqui, fui um dos primeiros Senadores nesta Casa a ir para a tribuna defender a cassação de Eduardo Cunha, que mentiu à Receita Federal, que mentiu a uma comissão parlamentar de inquérito e que mentiu ao País.

Mas uma coisa não tem absolutamente nada a ver com outra: uma coisa é uma coisa, outra coisa é outra coisa. Neste processo, há uma acusação séria, gravíssima, de descumprimento da legislação vigente do País por um governante; descumprimento da Lei Orçamentária Anual – que, no art. 85 da Constituição Federal, inciso VI, é considerado crime de responsabilidade.

Além disso, há o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal. Um governo não pode gastar mais do que arrecada, não pode descumprir a legislação, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

*(Soa a campanha.)*

**O SR. REGUFFE** (S/Partido - DF) – Na questão das pedaladas, inclusive se utiliza o BNDES para isso. O Presidente do BNDES, o Sr. Luciano Coutinho, disse nesta Casa, na Comissão de Assuntos Econômicos, no dia 14 de abril de 2015, que o BNDES aplicou US\$3 bilhões na Venezuela, US\$3 bilhões em Angola, US\$800 milhões em Cuba, apenas nos anos 2013 e 2014.

Isso é um absurdo. O dinheiro do contribuinte tem que ser gasto no Brasil e não fora do Brasil. Eu, inclusive, apresentei... Há um projeto nesta Casa que proíbe o BNDES de fazer investimentos em projetos no exterior. O dinheiro do contribuinte brasileiro tem que ser gasto no Brasil.



**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

E, por último, Sr. Presidente, quero dizer que, quando surgiu o orçamento público – eu falei disso aqui na última segunda-feira –, na Inglaterra, no ano de 1215, o rei gastava demais, e alguém tinha que colocar um freio nos gastos do rei. Foi aí que, na Carta Magna inglesa de 1215, surgiu o orçamento público. A partir daí, o rei, para fazer qualquer gasto, precisava de autorização prévia do parlamento inglês.

No Brasil, 800 anos depois, a Presidência da República editou decretos de créditos suplementares sem autorização prévia do Congresso Nacional e também feriu a Lei de Responsabilidade Fiscal, gastando mais do que o Governo arrecadou, provocando um déficit de R\$116 bilhões nos cofres públicos, um déficit que vai ser pago pelo contribuinte brasileiro num ponto futuro. E é esse contribuinte brasileiro que eu defendo nesta Casa.

Então, por considerar as denúncias graves, absolutamente graves, por considerar que um governante eleito deve, sim, governar, mas que ele não tem o direito de, governando, contrariar a legislação vigente do País, contrariar a Lei de Responsabilidade Fiscal, contrariar a Lei Orçamentária Anual, por considerar isso, o meu voto será favorável ao relatório do Senador Antonio Anastasia e será pela abertura do processo de *impeachment*.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra ao Senador Humberto Costa.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr<sup>as</sup> Senadoras, naturalmente, eu parablenho o Relator, até porque acho que ele cumpriu muito bem a missão que lhe foi confiada, que foi a de dourar a pílula. E, obviamente, entre aquilo que foi feito lá na Câmara e o que V. Ex<sup>a</sup> apresenta, há uma diferença da água para o vinho, ainda que eu tenha discordância quase que total em relação ao relatório de V. Ex<sup>a</sup>.

Mas eu queria iniciar pelo primeiro ponto que nós levantamos desde a Câmara dos Deputados em relação ao nosso questionamento a esse processo de *impeachment*, que foi exatamente o desvio de poder do Presidente da Câmara, Eduardo Cunha, que abriu esse processo como uma vendeta, pelo fato de nós, do PT, não termos concordado em fazer parte de um grande acordão, que tinha como objetivo blindá-lo no Conselho de Ética.

A partir daí, ele resolve aceitar o pedido de impedimento apresentado pelos denunciadores que aqui estiveram. E não apenas isso, mas o tempo inteiro, por todas as suas ações, buscou favorecer a ocorrência do impedimento, seja pela data que marcou, seja pelos prazos exíguos que determinou, seja pelas sessões nos sábados e nos domingos, para que isso pudesse contar prazo.

Portanto, as impressões digitais desse cidadão estão muito fortes nesse processo do *impeachment*.

E a decisão que o Supremo está acabando de tomar, que imagino que será por 11 a 0, é uma demonstração cabal de que esse cidadão não tinha autoridade moral e política para conduzir um processo com essa seriedade.

E este Senado, se quisesse fazer um tributo à seriedade, deveria, ele próprio, suspender a continuidade desse processo, que está maculado desde a sua origem.

Então, eu queria, primeiro, fazer esta colocação: muito provavelmente, nós vamos recorrer ao Supremo Tribunal Federal para a anulação desse e de todos os atos cometidos por aquele cidadão.





*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

O segundo ponto é que quero continuar a bater na tecla de que nós estamos abrindo um precedente gravíssimo, gravíssimo. Um país que, num espaço de tempo de, aproximadamente, 24 anos, tem dois processos de impedimento tem alguma coisa errada. Há alguma coisa errada. E o que está errado neste que agora estamos discutindo é exatamente o fato de que há a compreensão de alguns que não querem votar contra a vontade da população que não gosta do Governo, que não quer o Governo – a baixa popularidade da Presidenta Dilma é fato concreto –, e, portanto, querem o afastamento da Presidenta. Mas os Parlamentares, os integrantes de uma Casa como esta não podem fazer um tributo ao senso comum, especialmente em situações como esta.

O *impeachment*, num sistema presidencialista em que ele existe, é algo extremamente grave, é algo que deve ser usado de uma forma absolutamente excepcional, exatamente porque, no presidencialismo, a figura do Chefe de Estado e a do Chefe de Governo se confundem, são a mesma, e a estabilidade do próprio Estado depende disso. Não é por outra razão que, para se afastar um Presidente da República, há toda uma dificuldade. Existe a denúncia, existe uma comissão que deve aceitar ou não, dois terços da Câmara, uma admissibilidade no Senado, um processo no Senado. Por quê? Porque se sabe o quanto isso é um terremoto político para o sistema presidencialista.

O que se está fazendo hoje é, na verdade, a construção de uma maioria que, tendo em vista a impopularidade de que goza a Presidenta da República, deseja derrubá-la, como se impopularidade fosse algo imutável.

Eu me lembro muito bem de que, quando da CPI do Cachoeira aqui, a popularidade do Governador de Goiás chegou a ser mais baixa do que a da Presidenta Dilma hoje e ele não sofreu *impeachment*, e, depois, ele quase foi eleito no primeiro turno e ganhou no segundo turno por uma diferença expressiva de votos, mostrando que popularidade, que apoio popular é algo absolutamente mutável e que não é por isso que nós devemos anular a importância do voto e da soberania popular.

No presidencialismo, o Presidente da República, diferentemente do que ocorre no parlamentarismo, não pode dissolver o Congresso. Da mesma forma, o Congresso não pode destituir o Presidente da República, a não ser pela comprovação de um crime de responsabilidade. E isso não foi cabalmente demonstrado aqui até agora.

É diferente do que ocorre no parlamentarismo, onde o Executivo, o Chefe de Governo é absolutamente instável por natureza. O Parlamento pode aprovar uma moção de desconfiança, pode tentar construir um governo sem eleições, e, se não conseguir, o Presidente da República, ou o monarca, ou Chefe de Estado, com a denominação que tem, pode dissolver o Parlamento e convocar novas eleições para a tentativa de construção de um novo governo. E essa derrubada do Executivo, essa derrubada do primeiro-ministro é algo que se faz por uma moção de desconfiança. O que nós estamos discutindo aqui é uma moção de desconfiança à Presidenta Dilma, não um processo *impeachment*, não um processo em que haja base de provas para se considerar que há um processo criminal.

E vejam que o problema não é somente por que isso se coloca no âmbito federal. Coloca-se no âmbito dos Estados. Nós tivemos, no Brasil, um único *impeachment* de governador...

*(Soc a campanha.)*





*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – ... que foi à última consequência, mas vários aconteceram. Vários processos aconteceram. E é um processo, inclusive, mais complexo, porque o julgamento se dá por um tribunal de exceção, que mistura membros do tribunal de justiça e Parlamentares. E nós sabemos que a construção de maiorias circunstanciais, em Estados ou em Municípios, é altamente favorável a que isso se transforme numa verdadeira brincadeira. Não gostou do governador e tem dois terços, *impeachment*. É isso que nós estamos criando como precedente para o nosso País e para a nossa democracia.

Portanto, eu entendo...

Quem quiser achar ruim pode achar, mas isso é um golpe. Isso é um golpe. Um golpe não se faz só com as Forças Armadas ou com grupo armado que prende, mata, executa, não. Esse é um golpe parlamentar, construído a partir de mentiras, de concepções falsas.

Veja que coisa estranha: uma Presidente criminosa que, para ser condenada, tem que fazer... Eles tiveram que fazer uma pesquisa para ir atrás de seis decretos – o próprio Presidente diz que dois ou três deles não se enquadram como tal – para cassar a Presidente da República. Três decretos de suplementação orçamentária, R\$980 milhões, ou, naquela outra concepção dele, R\$1,8 bilhão. Cassar uma Presidente eleita por 54 milhões de eleitores é um absurdo!

*(Soa a campanha.)*

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – O verdadeiro crime é esse. Esse é o verdadeiro crime que está acontecendo no Brasil hoje.

Por isso, no meu entendimento, trata-se de um golpe efetivamente, trata-se de uma jogada de mão num jogo de futebol. Portanto, aqueles que hoje votarão precisam votar com essa consciência de que a história vai julgá-los.

Foram três ou quatro decretos de suplementação orçamentária. Digamos que foi R\$1,8 bilhão. Esse dinheiro foi apropriado pela Presidenta? Foi roubado? Esse recurso foi malversado? Foi usado em corrupção?

Nós estamos numa discussão em que nós, do nosso lado, colocamos que ela poderia fazer, até porque, durante a tramitação do PLN 5, que mudou a meta fiscal, a Comissão de Orçamento não se colocou contra, o Congresso, nas suas sessões, não se colocou contra e nenhum dos Senadores ou Deputados, que poderiam sustar a tramitação daquele PLN por meio de um decreto legislativo, apresentou esse decreto. Por quê? Porque se aceitava como algo absolutamente dentro dos procedimentos possíveis. Em 2009 tinha sido assim.

Então, eu queria chamar a atenção dos meus pares...

Vou concluir, Sr. Presidente, a quem agradeço sempre a tolerância com que conduz, de forma democrática e igualitária para todos, mas, não querendo abusar, quero dizer que é nisto que nós temos que pensar quando, amanhã, nesta Comissão, nós formos votar: no precedente que estamos abrindo. Não importa se o Sr. Temer virá depois, se o Sr. Aécio for candidato e ganhar em 2018, ou se for Lula, nós estamos abrindo uma porteira que talvez não possa mais ser fechada lá na frente.

Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Na condição de Líder, passo a palavra à Senadora Vanessa Grazziotin.







*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) –  
Muito obrigada, Presidente.

Presidente, conforme eu havia comunicado a V. Exª, nesse segundo tempo eu faria a leitura somente das conclusões do nosso voto em separado. Por que falo "nosso voto em separado"? Na realidade, o Senador Humberto Costa apresentou um voto em separado representando os integrantes do Bloco de Apoio ao Governo. Eu e o Senador Randolfe ocupamos uma vaga do Bloco Socialismo e Democracia. Tivemos, nesse bloco, direito a uma vaga de titular e a uma vaga de suplente. Então, o voto em separado que já encaminhamos à Mesa está assinado tanto por mim quanto pelo Senador Randolfe Rodrigues.

Mas, Presidente, antes de iniciar a leitura, porque as conclusões não são longas, eu gostaria de abordar mais uma questão, sobre uma intervenção. Eu desci rapidamente para almoçar no gabinete, mas, enquanto almoçava, assisti à sessão pela TV Senado e ouvi quando um Senador – estou aqui com as notas taquigráficas, das quais agora me socorro para não falar nada que não tenha a real procedência deste microfone – discursou dizendo que, em 2015, quando a arrecadação já sinalizava baixa, o que fez a Presidente Dilma, o que ela teria feito diante desse indicativo.

(...) A própria Presidente da República, que, para ganhar as eleições, fez todas as isenções: isentou IPI, isentou folha de pagamento. Ela sabia que teria o resultado exatamente em 2015, nessa hora.

O que ela deveria ter feito? Mudar, imediatamente, a peça orçamentária encaminhada para o Congresso Nacional. Ela mandou uma peça orçamentária, que é, sem dúvida alguma, ilusória, fictícia, irreal; ou seja, a previsão de ter ainda um superávit, um ganho de R\$55 bilhões.

Ela, na prática, teve um déficit parecido com esse, que aumentou bastante por conta da nova interpretação dada pelo Tribunal de Contas da União, que não era dada nos anos anteriores, o que fez com que, mudando o procedimento do Tribunal de Contas, mudasse também o procedimento do Governo Central, nesse sentido, quitando todos os débitos que tinha com contratos de prestação de serviço, com equalização de juros do Banco do Brasil, Plano Safra e tudo o mais.

Então, o Governo quitou.

Mas, veja, Sr. Presidente, eu fiz questão de ler isso aqui para lembrar também, para avivar a memória de muitos que só se lembram daquilo que é interessante para eles. O que não é não lembram, apesar de serem fatos mais recentes.

O que fez a Presidente Dilma no final do ano passado, quando encaminhou o Projeto de Lei Orçamentária Anual para este ano de 2016? Sr. Presidente, longe do ilusionismo, longe de qualquer meta fictícia, ela encaminhou um Projeto de Lei Orçamentária que previa um déficit orçamentário na ordem de R\$30,5 bilhões. O que fez o Congresso Nacional, Srs. Senadores, Senadora Ana Amélia? O Congresso Nacional não aceitou o orçamento enviado pelo Poder Executivo, assinado pela Presidente Dilma, e dizia que aquilo era uma irresponsabilidade, que aquele ato ia fazer com que o Brasil tivesse rebaixada a sua nota perante os organismos de *rating* internacional. E o que o Congresso Nacional fez? Bombou o orçamento para um superávit de R\$24 bilhões.







*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

Então, senhores, vamos parar com essa hipocrisia, porque, se a Presidente fez isso, e era irresponsável na época, o que fez, então, o Congresso Nacional? Como podemos avaliar os Srs. Congressistas, Deputados e Senadores que compõem a Comissão Mista de Orçamento, que aprovam anualmente uma lei? Veja, tanto que não aceitaram. Quem não aceitou foi esta Casa. A Presidente Dilma foi realista, mas disseram que ela não podia fazer aquilo, e ela mudou. Aí, passados alguns meses, repito, diante da nova interpretação do Tribunal de Contas, o que que fez a Presidente? Mandou, salvo engano, em março ou abril, um projeto de lei para cá, um PLN – não sei se nº 1 ou nº 2 –, mudando as metas. E, recentemente, o Vice-Presidente, que, ao lado do ex-Presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, é o mentor de toda essa trama de golpe que está acontecendo no Brasil, pediu uma audiência ao Presidente Renan Calheiros. E, vejam os senhores: o que que ele foi tratar com o Presidente Renan Calheiros? Já do pedido de pauta parlamentar que ele quer após assumir. E a prioridade qual é? A prioridade era o PLN que mudava as metas fiscais.

Esse relatório do Relator, Presidente, vai abrir espaço para tanta judicialização no Brasil que eu nem quero pensar. Vamos ver, em determinado ponto do relatório, ele trata, por exemplo, da convalidação, nobre Relator: "Não, porque a meta foi mudada depois; mesmo que seja no exercício do ano, conforme determina a Constituição, a meta foi mudada depois. Então, no Relatório Quadrimestral, a meta teria que ser obedecida." Primeiro, não é verdade isso. A lei não exige que a meta seja obedecida nos Relatórios Quadrimestrais. Só exige a obediência ao final do exercício, que é anual, mas, aí, dizem o seguinte: "Não, porque a lei vem convalidar."

Senhores, o que é que o Congresso brasileiro está a votar também? Uma tal de Lei de Convalidação. Sabe o que é isso, Senador Raimundo Lira? Lei de Convalidação dos benefícios fiscais que os governadores de todos os Estados brasileiros concederam ilegalmente e inconstitucionalmente.

Eu digo isso porque venho lá do Amazonas. Eu venho da Zona Franca de Manaus, que é o único que tem amparo na Constituição para dar benefícios fiscais; e esses benefícios fiscais são lá, São Paulo.

Por que querem votar a lei? Porque já há uma decisão a caminho do Supremo Tribunal Federal: decretar a inconstitucionalidade. Mas não teriam também esses governadores que sofrer *impeachment*, Sr. Senador? Porque isso vai muito além do descumprimento de uma Lei de Responsabilidade. Isso, sim, atenta contra a Constituição, além de atentar contra a economia. É isto o que eles estão dizendo aqui: são as isenções fiscais que a Presidente deu. Exatamente. Ela deu para quê? Para garantir o emprego, como os Governadores dos Estados dão à revelia da Constituição.

*(Soa a campainha.)*

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – E se passa a mão na cabeça por quê? Para garantir os empregos.

Então, ora, Sr. Presidente, eu acho que mais claro do que isso é impossível; mais claro, impossível. Estão querendo dizer que é crime o que não é. E, baseado nisso, estão querendo tirar da cadeira da Presidência alguém que foi eleita **democraticamente** por 54 milhões de votos.





**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

Quando nós tivemos, no passado, um plebiscito no Brasil sobre o parlamentarismo, eu fiz campanha pelo parlamentarismo. Eu não era Deputada Federal; eu era vereadora da minha querida cidade de Manaus e fiz campanha, mas nós perdemos. E vivemos no presidencialismo. Agora, querer tirar a Presidente porque está com o nível de aceitação baixo e colocar, nas costas dessa Presidente, a responsabilidade pela crise?

Vejam o que publicou recentemente o jornal *Valor Econômico*: "Déficits dos países emergentes e dívida em alta dos ricos eleva fragilidade fiscal."

Esse não é um problema do Brasil, senhores. Os senhores sabem disso. Esse é um problema do mundo!

Aliás, nunca aceitaram o Lula na Presidência, nunca aceitaram Dilma, mas nunca fizeram golpe, por quê? Porque o nível de aceitação era elevado. Bastou cair esse nível de popularidade que vêm eles lá querendo tomar na marra, na força, um poder que não conseguiram nas eleições nos últimos anos.

Sr. Presidente, eu quero dizer que, em relação ao nosso voto em separado – meu e do Senador Randolfe –, não vou ter tempo de ler tudo, mas vou ler as partes que considero mais importantes, Sr. Presidente.

Começo dizendo assim: acreditamos, sinceramente, que, se todas as Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores lessem na íntegra, com detalhes, a denúncia que resultou na autorização da Câmara dos Deputados para processar e julgar a Presidente da República por *impeachment*, teriam a convicção de que o Congresso Nacional está sendo tragado acriticamente para o centro de uma das maiores barbaridades perpetradas contra a Constituição Federal.

*(Soa a campainha.)*

**A SR<sup>a</sup> VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Uma das maiores fraudes contra o Estado democrático de direito, verdadeiro golpe branco, destinado a atender a interesses espúrios de poder de uma elite política e empresarial que, inconformados com o resultado das eleições de 2014, tentam impor à força um projeto de Nação derrotado nas eleições. Para esses, a história reservará um lugar sombrio.

É imperativo que nós, Senadores e Senadoras, atuemos de forma ativa, crítica, consciente, em absoluta sintonia com o Texto Constitucional e com a Lei nº 1.079, de 1950, que trata dos crimes de responsabilidade, para que não sejamos também induzidos a cometer semelhante atentado contra a Constituição e a democracia.

A mídia internacional já percebeu do que se trata. O Brasil está sendo enxovalhado diariamente pelos maiores jornais, revistas e canais de televisão do mundo por essa tentativa espúria de retirada de uma Presidente honesta, legitimamente eleita, por questúnculas contábeis que sequer caracterizam ilícitos fiscais e que, no máximo, poderiam indicar a existência de meras irregularidades cometidas. De resto, por todos os Presidentes da República que a antecederam e por quase todos os governadores e prefeitos deste País gigante.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Senadora Vanessa.







**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Intelectuais, artistas, professores, integrantes do Ministério Público, da Advocacia Pública, da Defensoria também já perceberam que, sob o manto universal do combate à corrupção, o que se pretende? De forma escancarada, o desvio para acessar o poder.

A denúncia original se referia a fatos ocorridos em período anteriores – aí eu relato que, por uma decisão e em cumprimento, pelo menos nisso, à Carta Maior deste País, que é a Constituição, os itens foram reduzidos a dois pontos.

E concluo, Sr. Presidente, dizendo que observamos estritamente as excepcionabilíssimas e estreitas hipóteses de destituição de um Presidente eleito – renúncia, morte ou *impeachment* –, desde que, neste último caso, efetivamente comprovada a existência de crime de responsabilidade cometido dolosamente pelo Presidente da República, em violação gravíssima, verdadeiro atentado à Constituição...

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Senadora Vanessa.

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Estou concluindo.

... às instituições nacionais ou ao ordenamento jurídico, ou nada teremos senão um golpe travestido de declaração de impedimento da Chefe do Poder Executivo.

A proposta – é o último parágrafo –, tendo em vista a exiguidade do tempo para desconstruir, ponto a ponto, o relatório apresentado pelo Sr. Antonio Anastasia nesta Comissão Especial, anexamos uma nota técnica – isto é importante –, elaborada pela Consultoria de Orçamentos do Senado Federal, a nosso pedido, que refuta eficazmente cada ponto da denúncia, nos termos em que foi acolhida pela Câmara dos Deputados.

Pelo exposto, votamos pelo não conhecimento da denúncia de 2016 e pela extinção anômala do processo e, conseqüentemente, pelo arquivamento dos autos, na forma prescrita no art. 48 da Lei nº 1.079 de 10 de abril de 1950.

É o relatório, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Na condição de inscrito, passo a palavra ao Senador José Pimentel.

**O SR. JOSÉ PIMENTEL** (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Sr. Presidente, Senador Raimundo Lira, Sr. Relator, Senador Antonio Anastasia, nossos Senadores, nossas Senadoras, quero começar registrando que vivemos tempos difíceis.

Acordamos nesta quinta-feira com a decisão do Ministro Teori Zavascki afastando o Presidente da Câmara e, ao mesmo tempo, destituindo o Presidente da Câmara do seu cargo de Presidente. Acredito que esse é um dos poucos momentos em que os Poderes da República precisam refletir mais.

Essa liminar que retira o Presidente da Câmara e, ao mesmo tempo, suspende o seu mandato de Deputado Federal já tem número suficiente pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal para validar a liminar concedida em mais de 80 páginas pelo Ministro Teori Zavascki.

Eu sei que nem todos desta Comissão tiveram tempo ainda, mas todos estamos, de uma certa forma, acompanhando esta decisão do Supremo Tribunal Federal, e, ali, os 11 itens que o Sr. Relator listou para afastar o Presidente da Câmara e suspender o seu mandato é objeto de uma longa investigação.

As acusações passam por financiamento empresarial de campanha, por chantagem na aprovação de requerimentos para acharar vários empreendedores do nosso País, pela relatoria de medidas provisórias com a cobrança de percentual para poder aprovar, por um conjunto de ações em que os maiores acusados do Brasil... Eu





*Senado Federal*  
*Secretaria Geral da Mesa*  
*Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

nunca havia assistido a tanta denúncia como as que houve contra esse Presidente, que, em um ato de vingança, recebe esse pedido de *impeachment*.

Todos nós sabemos que, no dia 3 de dezembro, a Bancada do Partido dos Trabalhadores decidiu, na parte da tarde, que nós iríamos apoiar a abertura do processo, no Conselho de Ética, para afastar o Sr. Eduardo Cunha. Naquele mesmo dia, estávamos reunidos no Congresso Nacional votando, entre outros, o PLN 5. E, meia hora depois que o Sr. Eduardo Cunha tomou conhecimento da decisão da Bancada do Partido dos Trabalhadores, ele chama uma coletiva e admite esse processo de *impeachment*, baseado nesses dois itens. E esse ato não faz parte diretamente, mas o conjunto de medidas de chantagem, de coação, de cobrança de propina do Sr. Eduardo Cunha, que está sendo afastado hoje da Presidência da Câmara e está tendo o seu mandato suspenso. E é nessas condições em que esse processo tramita na Câmara Federal. Portanto, ele tem um vício de origem, que é o ato de vingança na sua admissibilidade. Quem diz isso hoje não são apenas Senadores, Senadoras, Deputados e Deputadas. É o próprio Supremo Tribunal Federal ao decidir pelo afastamento e pela retirada do mandato de Presidente do Sr. Eduardo Cunha.

Eu sou um daqueles que entendem que precisamos ter muita cautela na condução de um processo dessa magnitude. Aprendi, ao longo da minha vida, que ninguém é dono da verdade. A verdade é construída a partir das informações que vamos recebendo, que vão contribuindo para a construção dessa verdade.

Eu tenho clareza de que nenhum dos 81 Senadores está agindo por vingança, dou o meu testemunho, conheço todos, mas nós estamos analisando um processo que veio da Câmara totalmente eivado de vingança, eivado de outros interesses que motivaram, inclusive, a votação em plenário. Tenho informação de que o Presidente da Câmara – de ontem, afastado hoje – tem uma listinha e chamava aqueles Deputados que estavam relutantes para votarem na tese que ele queria, que era a cassação da Senhora Presidente da República.

Sr. Presidente, precisamos nos acautelar. É preferível que concluamos os trabalhos desta Comissão e, no plenário, aguardemos um pouco mais as decisões que o Supremo Tribunal Federal está tomando. E há outras medidas a serem tomadas. Pelo discurso de grande parte daqueles Ministros, eles deixam claro que esse processo está longe de concluir os atos que envolveram a decisão da Câmara dos Deputados.

Eu sei da lisura com que nosso Presidente Raimundo Lira está conduzindo os trabalhos. Eu sei das cautelas do Sr. Relator Antonio Anastasia. Embora tenhamos teses totalmente contraditórias, reconheço a seriedade e a forma com que V. Ex<sup>a</sup> conduz as suas relatorias, os trabalhos que estão aqui depositados, mas também tenho convicção, depois da decisão do Supremo Tribunal Federal... Na parte da manhã, todos nós acordamos com uma liminar concedida e com a citação do Sr. Presidente sobre ela que tem em torno de 80 páginas. Eu tentei ler grande parte dela, mas não tive tempo suficiente ainda, Sr. Presidente, para concluir. Ouvindo, agora, na parte da tarde, em que cada Ministro está afirmando e confirmando essa liminar, já havendo número suficiente para confirmar a liminar por maioria absoluta, eu cheguei à conclusão de que é uma temeridade esta Casa acolher a argumentação que veio da Câmara.

São duas as argumentações.

A primeira delas trata da equalização da taxa de juros da safra agrícola de 2015. Aqui, Sr. Presidente, não tem nenhum ato da Senhora Presidenta. Aliás, os autores da denúncia disseram, aqui, de viva voz, que o crime da Senhora Presidenta foi ter



*Senado Federal*  
*Secretaria Geral da Mesa*  
*Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

conversado com o Secretário do Tesouro Nacional de 2014, que foi demitido no dia 7 de janeiro de 2015. Estamos analisando 2015. Como ela conversou com o Secretário, ela precisa ser cassada. Só que não há esse crime na legislação brasileira. E muito menos com o Secretário de uma legislatura anterior, porque o Supremo Tribunal Federal já decidiu que temos que analisar 2015. Como, pergunto aos filhos de Deus, se pode condenar uma Presidenta democraticamente eleita por ter conversado com o Secretário que pertenceu ao mandato anterior? Não é nem sequer deste período da sua nova gestão.

Quanto as seis decretos aqui abordados – e é bom registrar que o Relator na Câmara só acolheu quatro, já considerando que dois deles não têm nada do que aqui é acusado, mas vamos analisar os seis decretos –, desses decretos, parte deles envolvendo R\$72,5 milhões é remanejamento de rubrica. Não tem, conforme o próprio Relator também teve o cuidado de fazer isso, aumento de despesas no Orçamento; teve remanejamento interno. E R\$700 milhões dizem respeito a pagamento de juros da dívida pública interna, o que contribui para melhorar o superávit primário, porque se reduz o montante da dívida; R\$1,8 bilhão efetivamente têm acolhimento no Orçamento de receitas novas, parte delas do Poder Judiciário, que não podem sair de lá, e parte delas das universidades. Nesse aspecto dos fatos, o Sr. Relator foi muito coerente.

Na conclusão, temos a divergência sobre se houve crime de responsabilidade ou não. É em torno disso que se reduz todo esse processo que estamos aqui discutindo, com o agravante de que o autor que recebeu a denúncia na Câmara Federal, que presidiu o processo, que convenceu, entre aspas, "muitos dos Deputados ali presentes na sessão no dia 17", termina de ser destituído da Presidência da Câmara e ter o seu mandato suspenso em face de um rosário de crimes que ele pratica ao longo da sua história.

Hoje, Sr. Presidente, é um dia que entristece a política brasileira. Hoje é um dia que eu esperava que a história brasileira não passasse por ele, porque deixa profundas máculas, mágoas e, ao mesmo tempo, desentendimentos num Parlamento que tem como finalidade conduzir uma Nação que é a quinta população do Planeta, a oitava economia do Planeta e um povo que clama por justiça.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Na condição de inscrito, passo a palavra ao Senador Gladson Cameli.

**O SR. GLADSON CAMELI** (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AC) – Sr. Presidente Raimundo Lira, Sr. Relator, Senador Antonio Anastasia, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, entendeu o Supremo Tribunal Federal que nós Senadores, antes da fase do julgamento do pedido de impedimento da Presidente da República, Dilma Rousseff, no plenário do Senado, devíamos emitir em um juízo de admissibilidade dentro de uma Comissão Especial. E é sobre essa admissibilidade que eu irei votar.

Esses dias na Comissão demonstraram que os argumentos merecem exaustivos debates para que o processo de impedimento esteja calçado na justiça e no devido processo legal e, sobretudo, acostado em provas.

Tenho uma opinião formada e assumo total responsabilidade pela minha decisão. E eu estou convicto da maneira como devo votar.





**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

***Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito***

Nesta instância, ouvi muitas críticas e refutei todas em relação às nossas prerrogativas constitucionais. Refutei, porque a deliberação pelo Senado deve ser respeitada.

Esta Casa está tendo a oportunidade de estudar, analisar, contrapor a denúncia de três cidadãos de bem, Miguel Reale Júnior, Janaína Paschoal e Hélio Bicudo, e, ao final, oferecer ao País uma oportunidade de dar um basta a esta inércia que se instalou nos últimos meses. Seja qual for o resultado da votação do parecer do nobre colega Senador Antonio Anastasia, o País terá de reagir.

Acredito que não podemos e nem devemos ser tolerantes com qualquer ato de irresponsabilidade na condução da Administração Pública, sob pena de vermos instaladas a insegurança, a desconfiança e, numa sequência rigorosa, a perda de conquistas acumuladas desde a implantação do Plano Real. Não se pode admitir a impunidade, sob pena de colocarmos em risco as instituições democráticas, por absoluta falta de confiança. Responsabilidade deve ser a palavra de ordem entre os agentes públicos.

Parabenizo S. Ex<sup>a</sup> o Sr. Anastasia por seu relatório, fundamentado e irreparável. Aliás, aproveito também para cumprimentar por sua paciência frente aos trabalhos, porque, diante de tudo o que o nosso colega teve de ouvir por estar na condição de Relator, merece o reconhecimento.

Voltando ao relatório, eu quero falar da parte que se inicia na página 107, que trata das operações com a Caixa Econômica Federal, didaticamente explicadas e representadas com gráficos – abro aspas – "quando a Caixa financiou despesas públicas que deveriam ter sido pagas com recursos da União, esta passou a ser devedora da instituição financeira controlada em desacordo com a vedação imposta pelo art. 36 do Estatuto de Responsabilidade Fiscal", explica o Relator.

Na página seguinte: ao longo do exercício de 2014, esse financiamento de políticas públicas pela Caixa chegou a superar, em julho, o montante de R\$7 bilhões. Só a título de contribuição, quero apenas lembrar aos meus pares Senadores que essa é a parte da pedalada, que foi parar na Justiça. Sim, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a Caixa Econômica está cobrando na Justiça R\$274,4 milhões da União devidos a título de taxa de administração. São duas ações, na 1<sup>a</sup> e na 5<sup>a</sup> Vara Federal em Brasília, impetradas no final de 2013. E ainda vão insistir na tese de que não houve operações de crédito e consequentemente não teria havido crime de responsabilidade? Eu não tenho dúvida de que houve crime.

Também, a título de contribuição, na defesa apresentada pela Advocacia-Geral da União – o Ministro José Eduardo Cardozo deve ter ciência desses processos –, a AGU sustenta que a inadimplência não foi dolosa, ilícita ou por má-fé, mas decorre de uma burocracia do Estado. A alta demanda por recursos públicos por vezes acarreta em certo descontrole de contas, situação passageira e que rapidamente é organizada. Está escrito na peça da defesa apresentada pela AGU. Bom, chamam de peça de defesa; eu chamo de confissão de culpa porque a tal situação passageira se prolongou até 2015.

Para finalizar, para mim não resta dúvida que o Executivo fez, sim, com que bancos públicos arcassem com despesas de programas federais, a ponto – vejam as senhoras e os senhores – de termos um banco da União cobrando da própria União à Justiça Federal. Essa é apenas uma pequena contribuição que eu quis trazer para esta discussão porque, embora a denúncia aqui apresentada se delimite a 2015, não podemos fingir que essa prática data de muito mais tempo.





**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

O mínimo que podemos fazer diante disso tudo é admitir que cabe um procedimento de *impeachment* contra a Presidência da República.

Agradeço às Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente e Sr. Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com relação à reunião de amanhã, dia 6 de maio, que, de acordo com o calendário previamente aprovado, é destinada somente à votação do relatório do Senador Antonio Anastasia, esta Presidência esclarece o seguinte: considerando que a matéria está sujeita ao prazo de tramitação, aplicar-se-á o art. 14, inciso VII, do Regimento Interno do Senado Federal. Assim, o encaminhamento da votação estará adstrito ao Relator e aos Líderes de partido ou bloco parlamentar ou Senadores por eles designados pelo tempo improrrogável de cinco minutos.

A Secretaria disponibilizará a lista dos oradores – repito –, restrita aos Líderes, a partir das 9 horas, no plenário da CCJ, sala nº 3, da Ala Alexandre Costa, já que a votação realizar-se-á através do sistema eletrônico de votação.

Aqueles partidos ou blocos parlamentares cujos Líderes ou Vice-Líderes não sejam membros desta Comissão deverão enviar ao Presidente comunicado simples indicando o membro da Comissão autorizado a exercer a prerrogativa de encaminhamento da votação de amanhã.

Não havendo mais quem queira discutir...

**A SR<sup>a</sup> VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Presidente, eu só queria fazer um questionamento sobre o roteiro de amanhã, um esclarecimento, se V. Ex<sup>a</sup> me permite. Permita-me, Presidente?

É que V. Ex<sup>a</sup> falou...

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – O tempo. Pode falar V. Ex<sup>a</sup>.

**A SR<sup>a</sup> VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Não, não. Não sei se eu ouvi errado ou entendi errado: amanhã será dada a palavra somente para os Líderes encaminharem?

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Exatamente.

**A SR<sup>a</sup> VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Mas não é Líder de bloco não, são Líderes partidários?

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Pode ser Líder de bloco e pode ser Líder partidário.

**A SR<sup>a</sup> VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Perfeito. Era só isso mesmo.

**A SR<sup>a</sup> ANA AMÉLIA** (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Pela ordem, Presidente.

Qual é o tempo do encaminhamento?

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Cinco minutos.

Não havendo mais...

**A SR<sup>a</sup> ANA AMÉLIA** (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Uma outra questão, Presidente, só rapidamente.

Por que vai ser voto eletrônico e não voto aberto?

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – O voto eletrônico vai ser voto aberto, mas pelo painel eletrônico.

**A SR<sup>a</sup> ANA AMÉLIA** (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – É apenas para facilitar?



**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Para facilitar, já ficar registrado e evitar qualquer dúvida.

**A SRª ANA AMÉLIA** (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – A verificação vai ser feita na hora?

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – É, na CCJ.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Apoio Governo/PT - PE. *Fora do microfone.*) – Às 10 horas e a lista às 9 horas?

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – às 10 horas. Lista às 9h.

Não havendo mais inscritos, declaro encerrada a discussão.

Coloco em votação a Ata da 5ª Reunião.

Aqueles que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

Nada mais havendo a tratar, agradeço a presença de todos, convidando-os para a próxima reunião a ser realizada amanhã, dia 6 de maio, às 10 horas, no Plenário nº 3, para a votação do relatório.

Declaro encerrada a presente reunião.

(Iniciada às 10 horas e 53 minutos, a reunião é encerrada às 17 horas e 44 minutos.)



*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

**Comissão Especial destinada a proferir parecer sobre a Denúncia nº 1, de 2016, relativa à autorização para o processo e o julgamento da Presidente da República por suposto crime de responsabilidade.**

### **ATA DA 9ª REUNIÃO**

Ata Circunstanciada da 9ª Reunião, realizada em 6 de maio de 2016, às 10 horas e 28 minutos, no Plenário nº 3 da Ala Senador Alexandre Costa do Senado Federal, sob a presidência do **Senador Raimundo Lira** e com a presença dos senadores: **Rose de Freitas, Simone Tebet, Dário Berger, Waldemir Moka, Aloysio Nunes Ferreira, Antonio Anastasia, Cássio Cunha Lima, Ronaldo Caiado, Gleisi Hoffmann, Lindbergh Farias, José Pimentel, Telmário Mota, Fernando Bezerra Coelho, Romário, Vanessa Grazziotin, Wellington Fagundes, Zeze Perrella, Ana Amélia, José Medeiros, Gladson Cameli, Hélio José, Marta Suplicy, Garibaldi Alves Filho, Tasso Jereissati, Ricardo Ferraço, Davi Alcolumbre, Humberto Costa, Fátima Bezerra, João Capiberibe, Roberto Rocha, Cristovam Buarque, Eduardo Amorim, Magno Malta e Wilder Moraes.** Presente o Senador não membro **Álvaro Dias**. A Reunião foi suspensa às 10 horas e 32 minutos e reaberta às 10 horas e 58 minutos. Na oportunidade, foi aprovado o Parecer do Senador Antonio Anastasia pela admissibilidade da Denúncia, com 15 votos favoráveis e 5 votos contrários. A Presidência determinou que constasse na presente Ata voto da Senadora Rose de Freitas, encaminhado por escrito com o seguinte texto *"Voto pela admissibilidade para a continuidade do processo de impeachment ressaltando que a conduta política e administrativa do Governo agravou a crise econômica e política do Brasil"*. Após aprovação, a presente Ata será publicada juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

  
**Senador Raimundo Lira**  
Presidente







**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, bom dia a todos. Um bom dia a todos os colaboradores dos nossos trabalhos aqui na Comissão.

Havendo número regimental, declaro aberta a 9ª Reunião da Comissão Especial do Impeachment, instituída nos termos do art. 44 da Lei nº 1.079, de 1950, e do art. 380, inciso II, do Regimento Interno, para proferir parecer sobre a Denúncia nº 1, de 2016, apresentada pelos cidadãos Hélio Pereira Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaína Conceição Paschoal, em desfavor da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, por suposto crime de responsabilidade.

Conforme convocação, a presente reunião destina-se à votação do relatório apresentado pelo Senador Antonio Anastasia, que conclui pela admissibilidade da denúncia. Tendo em vista que a matéria está sujeita a prazo e tramitação, aplicar-se-á o art. 14, inciso VII, do Regimento Interno do Senado Federal. Assim, o encaminhamento da votação estará adstrito ao Relator e aos Líderes de partido ou bloco parlamentar, ou a Senadores por eles designados pelo tempo improrrogável de cinco minutos.

De acordo com a lista de inscrição, concedo a palavra...

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, uma questão de ordem.

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Sr. Presidente, para uma comunicação importante.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Para uma comunicação importante, Senador Cássio Cunha Lima.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Depois, uma questão de ordem.

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, ontem, na abertura da nossa reunião, a Senadora Vanessa, com toda razão, trouxe uma comunicação importante a esta Comissão, acerca de postagens nas redes sociais atribuindo à Senadora frases que ela jamais proferiu.

V. Ex<sup>a</sup>, de forma tempestiva, pronta e imediata, determinou providências para que a apuração seja feita. A Senadora comunicou-me, inclusive, que já houve a identificação do responsável por essa prática, que deve ser naturalmente repudiada.

E, hoje, nós chegaremos ao final de um ciclo desse processo de *impeachment*. Divergências políticas à parte, enfrentamentos, acredito que o Senado tenha a responsabilidade de manter uma relação de respeito entre os seus pares, mas, sobretudo, um compromisso com a verdade. Se foi grave o que foi denunciado ontem pela Senadora Vanessa, eu reputo gravíssimo aquilo com que me deparei hoje pela manhã: uma postagem atribuindo frase ao Senador Aécio Neves que ele jamais proferiu, em evento que jamais existiu. Lamentavelmente, quero crer, por um descuido da assessoria do Senador Lindbergh Farias, isso foi reproduzido na página do próprio Senador Lindbergh. Eu tenho certeza de que – e quero crer que assim o seja – um descuido da assessoria a fez postar a inverdade, porque o evento nunca existiu, e a frase jamais foi proferida. Que tenhamos, pelo menos entre nós, essa relação de respeito. Por mais duros que sejam os nossos debates e as nossas divergências, não podemos, como Senadores e Senadoras que somos, nos afastar da verdade. Existe um limite para o debate político, para o enfrentamento.

Então, na mesma forma que, ontem, a Senadora Vanessa fez a sua manifestação nesse sentido, com preocupação pertinente, quero trazer esta preocupação também e



**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

apelar para que, passado este processo, possamos estabelecer um nível de relacionamento que deve existir em qualquer casa parlamentar, com decoro, com respeito e, sobretudo, com compromisso com a verdade.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – V. Exª terá todos os meios do Senado Federal, a Advocacia do Senado Federal, a Polícia Legislativa, da mesma forma, o mesmo apoio que a Senadora Vanessa teve. Todo e qualquer Senador...

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Para responder, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – ... que, eventualmente, seja exposto a qualquer situação terá esse apoio do Senado Federal, que vai aperfeiçoar cada vez mais os seus meios, os seus instrumentos para detectar com a maior rapidez possível os autores dessas mensagens falsas.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu sou o autor, Sr. Presidente. É uma postagem feita na minha página do Facebook. Eu confio muito na minha equipe, uma equipe criteriosa. Eu vou atrás disso. Eu fiz uma postagem falando do Senador Aécio Neves e da retirada de direitos dos trabalhadores. E o Senador que me antecedeu não vai conseguir esconder do Brasil o que está acontecendo...

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Oposição/PSDB - SP) – O senhor está reiterando a infâmia. O senhor está reiterando a infâmia que está postada!

*(Soa a campanha.)*

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu quero meu tempo. Eu quero meu tempo. Eu quero meu tempo.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Oposição/PSDB - SP) – O senhor está reiterando a infâmia, a mentira que está na sua página.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu quero meu tempo. Eu quero meu tempo.

*(Soa a campanha.)*

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Se a sua assessoria fez isso, são cúmplices da infâmia!

**A SRª FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Sr. Presidente, vamos garantir a palavra.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu estou aqui, escutei...

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Eu já pedi à Secretaria-Geral para trocar essa campanha, que não está à altura desta 9ª Reunião da Comissão de Impeachment.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu só quero meu tempo, Presidente, para falar aqui serenamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Eu gostaria que, agora, a palavra ficasse exclusivamente com o Senador Lindbergh Farias.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – O Senador que me antecedeu não vai conseguir esconder do Brasil que o que está acontecendo aqui é um golpe parlamentar, sim, porque não há crime de responsabilidade. Sabem para quê? Para retirar...





**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – V. Ex<sup>a</sup> fique restrito exclusivamente ao assunto que foi abordado.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – A resposta, o assunto é este: retirada de direitos dos trabalhadores. Eu quero trazer aqui "Uma Ponte para o Futuro", que foi lançado pelo Michel Temer.

*(Tumulto no recinto.)*

**A SR<sup>a</sup> FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Vamos garantir a palavra!

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Isso é uma infâmia!

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Posso falar, Sr. Presidente?

**A SR<sup>a</sup> SIMONE TEBET** (PMDB - MS) – Questão de ordem, Sr. Presidente.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Oposição/PSDB - SP) – É mentira!

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Posso falar, Sr. Presidente?

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Nós vamos discutir...

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senador Lindbergh, a palavra está com V. Ex<sup>a</sup>...

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Nós vamos discutir isso no Conselho de Ética. Não tem humildade nenhuma. É um oportunista.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – ... mas responda sem entrar no mérito político da questão.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Mas eu estou respondendo a um tema.

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Não tem humildade nenhuma. É um oportunista.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – V. Ex<sup>a</sup> se acalme e me dê a palavra.

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Eu estou calmissimo.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Acalme-se. V. Ex<sup>a</sup> tenha serenidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senador Cássio, a palavra está com o Senador Lindbergh Farias.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – O tema, Senador Raimundo Lira...

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Depois, eu darei a palavra a quem, eventualmente, se sentiu ofendido para também...

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – O tema da postagem, Senador Raimundo Lira, era a retirada de direitos, fim da política de valorização do salário mínimo.

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB - PB) – É uma mentira!

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eles não deixam... O Senador Cássio está...

Posso falar, Presidente?

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – A palavra está com V. Ex<sup>a</sup>.





**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Então, pronto.

Então, quero dizer que está escrito aqui na "Uma Ponte para o Futuro". Está escrito, literalmente, não é invenção: fim da política de valorização do salário mínimo, fim da indexação do salário mínimo com o benefício previdenciário...

**O SR. ZEZE PERRELLA** (Bloco Moderador/PTB - MG) – Ele está falando...

**A SRª FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Deixa ele terminar.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – ... voltar o projeto de terceirização...

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Oposição/PSDB - SP) – O senhor vai responder no Conselho de Ética por essa infâmia.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – É infâmia dizer que o Senador Aécio e o Michel Temer estão querendo retirar direitos dos trabalhadores?

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Oposição/PSDB - SP) – O senhor vai responder no Conselho de Ética por essa infâmia.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu só lamento a falta de educação.

**A SRª FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Que é isso?

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Oposição/PSDB - SP) – ... vai cometer uma infâmia.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Srªs e Srs. Senadores, por favor...

**A SRª SIMONE TEBET** (PMDB - MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu só lamento a falta de educação.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Um momentinho.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu não consegui falar até agora, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – V. Exª vai falar.

Eu vou suspender por cinco minutos, enquanto trocam essa campainha, que não está à altura deste momento histórico do Brasil.

*(Suspensa às 10 horas e 36 minutos, a reunião é reaberta às 10 horas e 58 minutos.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Srªs e Srs. Senadores, vamos iniciar a nossa reunião.

Eu proporcionei aqui cinco minutos ao Senador Cássio Cunha Lima, para que ele fizesse a sua comunicação importante. Vou também proporcionar cinco...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Peço a compreensão de todos...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – ... seja interrompido. Se eventualmente alguém precisar avocar o art. 14, nós daremos a oportunidade porque a interrupção faz com que a Comissão alongue o seu trabalho e perdemos a eficiência. Cinco minutos, peço que ninguém interfira na palavra do Senador Lindbergh.



**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

Peço também ao Senador Lindbergh, na condição de paraibano, de amigo, de conterrâneo, que faça uma fala objetiva, mas a mais moderada possível, para que possamos manter um clima de paz e tranquilidade na Comissão.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, quero primeiro dizer que hoje é um dia difícil para nós.

Não é fácil, para nós, estarmos aqui nesta Comissão, ver a Presidente Dilma no Palácio do Planalto, uma mulher honrada, uma mulher honesta, que está sendo afastada da Presidência da República sem cometer um crime de responsabilidade.

E, na resposta que tenho a fazer ao Senador que me antecedeu, nós sabemos o motivo desse golpe: é retirar direito de trabalhadores.

Eu não estou inventando, está aqui o Uma Ponte para o Futuro, que foi lançado por Michel Temer, justamente para se colocar como alternativa à Presidência da República. Está escrito aqui: "fim da política de valorização do salário mínimo." Está escrito: "fim da vinculação do salário mínimo com os benefícios previdenciários." Ou seja, Sr. Presidente, estão querendo pagar menos de um salário mínimo para aposentado, para pessoas que recebem benefícios previdenciários como portadores de deficiências. E continua: "terceirização." Tem mais, tem um ponto em que eles falam o seguinte: "fim de todas as vinculações", Sr. Presidente.

A grande conquista de Ulysses Guimarães na Constituição Cidadã foi dizer que educação e saúde eram direitos universais. E colocou lá o quê? A vinculação constitucional. Todo Município tem que investir 15% em saúde, 25% em educação. Todo governo de Estado tem que investir 12% em saúde, 25% em educação. E a União também. Eles querem acabar com isso. Isso vai ter um efeito terrível, Sr. Presidente, na vida das pessoas que precisam de saúde pública, de educação pública.

Tem mais, estão querendo colocar o negociado na frente do legislado. Isso aqui rasga a CLT. Na verdade, essa Ponte para o Futuro rasga o legado do Lula, do Ulysses Guimarães e de Getúlio Vargas. Falam aqui em privatizar tudo, entregar o pré-sal para as multinacionais do petróleo. Está aqui escrito. Eles vão acabar com a partilha. Eles querem concessão, mudar a política externa. Esse é outro ponto. Eles não querem ouvir falar em Brics, não querem falar em Mercosul, na União Aduaneira. Vão querer colocar novamente a nossa política externa realinhada aos interesses norte-americanos.

Por isso, Sr. Presidente, é que eles estão fazendo esse golpe, porque ninguém seria eleito Presidente da República com esse programa, ninguém. E eu quero lembrar aos senhores que querem a restauração do neoliberalismo no Brasil. O primeiro lugar que o neoliberalismo foi implantado foi no Chile. No Chile de Pinochet, que chamou os economistas da Universidade de Chicago, conhecidos como Chicago Boys, para implantar naquele momento.

O que está acontecendo, o que está por trás desse discurso todo é que eles querem implementar esse programa. E eles sabem que, com esse programa, nunca seria eleito nenhum Presidente...

*(Soa a campanha.)*

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – ... Só para encerrar. Nenhum Presidente seria eleito com um programa como esse.

É por isso que eles estão dando esse golpe contra uma Presidente honrada, que volto a dizer, Sr. Presidente, uma Presidente honesta e honrada, que foi afastada na Câmara dos Deputados por um líder de quadrilha, porque Eduardo Cunha é líder de





**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

quadrilha, como bem definiu ontem o Supremo Tribunal Federal ao falar do desvio de finalidade, desvio de finalidade. Ontem o Supremo decidiu desta forma pelo afastamento do Presidente da Câmara, Eduardo Cunha. E aí, Sr. Presidente?

Se houve desvio de finalidade, a minha pergunta é: qual o ato maior desse desvio de finalidade? O ato maior desse desvio de finalidade foi ele receber o pedido do *impeachment* no dia em que a Bancada do PT decidiu votar pela cassação dele no Conselho de Ética. O Supremo ontem disse isso, ele fez desvio de finalidade. Ele usou o seu cargo para se proteger de investigações. Pois bem, foi a partir daquele momento em que ele recebeu o *impeachment* que ele conseguiu formar uma nova maioria. Fez aliança com o PSDB, com o DEM. Está conseguindo se livrar do Conselho de Ética e está, Sr. Presidente, influenciando...

*(Soa a campanha.)*

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – ... Na nomeação dos futuros ministros de um eventual governo Temer. Eu chamo a atenção aqui dos senhores: o ministro da Justiça que está para ser indicado se chama Alexandre de Moraes, que foi advogado particular de Eduardo Cunha lá atrás. Ele quer colocar na Justiça para barrar investigações, para paralisar a Lava Jato. Eduardo Cunha está querendo nomear o diretor da Polícia Federal. O Brasil tem que acordar para isso.

Então, Sr. Presidente, essa é a minha fala.

Nós vamos pedir a nulidade desse processo. Depois da decisão do Supremo de ontem, não tem mais jeito. Esse projeto está viciado desde o início. É um vício de origem. E nós vamos pedir a nulidade desse processo.

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Art. 14...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB - PB) – ... Pelo art. 14, Sr. Presidente.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu não citei ninguém.

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Fez referência ao Senador que me antecedeu.

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Isso aqui todos fazemos no dia a dia.

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB - PB) – É claro mais um truque.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não cabe o art. 14, Senador Cássio Cunha Lima.

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Como não cabe, Sr. Presidente? "O Senador que me antecedeu"; quem foi que antecedeu o Senador Lindbergh?

*(Tumulto no recinto.)*

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB - PB) – É uma deslealdade, Sr. Presidente.





**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – A Senadora Simone Tebet quer fazer uma comunicação.

**A SRª SIMONE TEBET** (PMDB - MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Pela ordem, Senadora Simone Tebet.

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Sr. Presidente, eu não vou me...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB - PB. *Fora do microfone.*) – ... conformar com a decisão de V. Exª.

**A SRª SIMONE TEBET** (PMDB - MS) – Pela ordem.

*(Tumulto no recinto.)*

**A SRª SIMONE TEBET** (PMDB - MS) – Sr. Presidente, eu entendo o momento difícil que todos nós estamos vivendo, compreendo perfeitamente a preocupação do Senador Lindbergh, o próprio desabafo. Eu não poderia apenas deixar aqui de manifestar em relação ao ponto da fala dele, com todo o respeito que tenho ao ilustre Senador.

Primeiro, ao voltar a falar de golpe, eu me sinto novamente atingida. Eu acho que essa questão já está superada, teremos o Plenário para debater exaustivamente essa questão. Mas, mais do que isso, eu acredito que uma mentira dita diversas vezes tende a se tornar verdade. Não é essa questão que eu vou colocar.

A questão é em relação ao programa da Fundação Ulysses Guimarães, Ponte para o Futuro. Eu quero deixar muito claro que esse programa foi um programa elaborado, debatido e discutido pela Fundação Ulysses Guimarães, do meu partido, com uma série de senões e questionamentos levantados.

É um projeto que não está fechado e muito menos é um projeto de governo, até porque nós não temos governo do PMDB. Esse não é um projeto do futuro, quem sabe, eventual Presidente da República, Michel Temer. Isso é preciso ser colocado, até porque eu já disse, tive a oportunidade de falar mais de uma vez: há muitos itens que nós, inclusive, da Bancada do PMDB do Senado, não concordamos.

Então, é importante dizer até porque o próprio Governo que aí está não reza na cartilha do próprio Partido dos trabalhadores, e é natural que não o faça. Eu me lembro, perfeitamente – e vou repetir aqui, – de uma votação que nunca vai deixar de sair da minha memória, quando nós tínhamos condições de enterrar um projeto a respeito do pré-sal, que ia ao encontro ideológico do Partido dos Trabalhadores – e eu concordava com esse projeto –, mas infelizmente o Governo veio, operou e nós fomos derrotados. Faz parte do processo.

Uma coisa é o que quer o PMDB ou pensa o PMDB, uma coisa é que um futuro, quem sabe, governo eventual do Presidente Michel Temer vai fazer daqui para a frente. Então, eu quero aqui dizer mais uma vez que o projeto Ponte para o Futuro, que entendo realmente que deve ser reformulado pela Fundação Ulysses Guimarães em muitos itens e não todos – eu preciso aqui deixar muito claro, porque nós estamos em rede nacional – não é um projeto de governo do talvez eventual Presidente da República.





**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

Obrigada, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Vamos agora fazer o encaminhamento da votação do Relatório do Senador Antonio Anastasia.

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Sr. Presidente, por uma questão de ordem, por favor.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Questão de ordem, Senadora Gleisi, dois minutos.

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Obrigada.

Sr. Presidente, ontem nós tivemos uma decisão do Supremo Tribunal Federal que foi uma decisão muito forte em relação ao processo legislativo ocorrido na Câmara dos Deputados. O Supremo Tribunal Federal, por bem e por maioria – maioria não, por unanimidade – dos seus membros, afastou da Presidência da Câmara e também do exercício de suas funções o Deputado Eduardo Cunha. E fez isso, pelo entendimento que tive dos debates e também da decisão final, por desvio de poder do Presidente da Câmara, Eduardo Cunha, no exercício de suas funções.

Desvio de poder, pois, é quando se utiliza do cargo e de suas funções para objetivo outro que não o da Instituição. E desvio de poder, na realidade, anula os atos... Anula, não; os atos são nulos quando tomados em situação de desvio de poder.

Diante disso, Sr. Presidente, eu queria apresentar a questão de ordem em relação ao processo que veio da Câmara dos Deputados.

*(Soa a campanha.)*

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – O Presidente Eduardo Cunha recebeu uma denúncia contra a Presidenta Dilma, como aqui já dito pelo Senador Lindbergh, exatamente no dia em que a Bancada do PT se negou a dar apoio a ele na Comissão de Ética. O próprio autor da denúncia, Dr. Miguel Reale Júnior, disse que essa denúncia ocorria por revanche do Deputado Eduardo Cunha.

Nós tivemos um processo na Câmara que teve vários problemas, inclusive questionados pela defesa, inclusive com cerceamento de defesa, com falta de regulamentação, sem junção de documentos. Enfim, todas essas questões foram questionadas pelo defensor da Presidenta Dilma e fazem parte, inclusive, de uma questão de ordem apresentada ao Presidente do Senado, Senador Renan Calheiros, que vai precisar ser também avaliada e também respondida.

Mas, diante da decisão do Supremo ontem...

*(Soa a campanha.)*

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – ... que foi uma decisão muito forte, de afastamento do Presidente da Câmara por desvio de poder e também das suas funções de Deputado, resta-nos falar aqui que as decisões tomadas por ele, quando do exercício da função, são nulas. E, se são nulas essas decisões, é nula também o recebimento da denúncia por parte do Deputado em relação à Presidenta Dilma Rousseff e é nulo processo que ele dirigiu na Câmara.

**O SR. JOSÉ MEDEIROS** (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Para contraditar, Sr. Presidente.

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Para contraditar, Sr. Presidente.

**O SR. RONALDO CAIADO** (Bloco Oposição/DEM - GO) – Sr. Presidente...





**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Eu quero só terminar, por favor.

**O SR. RONALDO CAIADO** (Bloco Oposição/DEM - GO) – Presidente...

**O SR. ALVARO DIAS** (Bloco Oposição/PV - PR) – Presidente...

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Eu quero só terminar.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – A Senadora Gleisi ainda não concluiu a questão de ordem.

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Peço a minha inscrição para contraditar.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – O Senador Cássio Cunha Lima se inscreveu, em primeiro lugar, para contraditar a questão de ordem.

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Portanto, Sr. Presidente, em relação a essa situação...

**O SR. ALVARO DIAS** (Bloco Oposição/PV - PR) – Presidente...

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – ... tendo em vista a decisão do Supremo Tribunal Federal, que, por unanimidade, afastou o Sr. Deputado Eduardo Cunha, Presidente da Câmara, nós requeremos a suspensão dos trabalhos desta Comissão até que o Presidente do Senado responda ao Advogado-Geral da União, que faz a defesa da Senhora Presidenta, sobre as questões de ordem que foram levantadas.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Para contraditar, Senador Cássio Cunha Lima.

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Agradeço, Sr. Presidente.

O que a questão de ordem apresentada pretende é, mais uma vez, obstruir, criar dificuldades para que o julgamento ocorra. Em todas as reuniões, sem exceção, a Bancada do Governo apresentou manobras como esta, de maneira reiterada. É óbvio que a questão de ordem não tem a menor sustentabilidade, sequer regimental. Não foi citado sequer o dispositivo regimental para sua formulação.

A decisão do Supremo Tribunal Federal...

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Art. 143 do Regimento Interno, combinado com...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Eu peço a V. Exª que me garanta a palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – A palavra está com o Senador Cássio Cunha Lima, para contraditar a questão de ordem.

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Apenas disse o que o Brasil inteiro viu: a Senadora não mencionou o artigo do Regimento que sustenta a questão de ordem.

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Mencionei agora.

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Muito bem. Parabéns! Da próxima vez, seja mais atenta.

A decisão do Supremo Tribunal Federal...

*(Intervenção fora do microfone.)*







*Senado Federal*  
*Secretaria Geral da Mesa*  
*Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – A palavra está com o Senador Cássio Cunha Lima.

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB - PB) – ... é uma decisão, inegavelmente, extravagante, extraordinária, atípica e incomum. E isso foi dito de maneira absolutamente clara. É, sim, uma intromissão no Poder Legislativo, porque, às vezes, é preciso arrombar a porta para tomar providências diante de situações graves.

Então, numa situação de crise crônica como a que o Brasil vive, uma medida aguda se fez necessária. E nós apoiamos, sim, a decisão do Supremo Tribunal Federal, classificando-a, como já o fizemos, de extraordinária, atípica, extravagante, numa intromissão personalíssima. Isso ficou muito claro. E, no julgamento, ficou claro também que todos os atos praticados pelo Deputado Eduardo Cunha são válidos, até porque o fulcro da decisão em desvio de poder é a mesma acusação que a Procuradoria-Geral da República faz ao ex-Presidente Lula e à própria Presidente Dilma Rousseff; é a mesma tipificação criminal. O mesmo tipo penal que levou o Supremo Tribunal Federal a afastar, a pedido da Procuradoria-Geral da República, o Deputado Eduardo Cunha da Presidência da Câmara é o mesmo tipo penal que a mesma Procuradoria apontou para o ex-Presidente Lula e para a Presidente Dilma.

Então, Sr. Presidente, encaminhamos contra a questão de ordem, que é mais uma medida procrastinatória, mais uma chicana que se faz, isso para que possamos ter o encaminhamento do belíssimo, consubstanciado e robusto relatório do Senador Anastasia. Hoje, tenha certeza, Senador Anastasia, que o Brasil todo é Anastasia, pelo seu talento, sua correção, sua firmeza, sua dedicação, seu espírito público, suas qualidades pessoais, pelo orgulho que nos causa ter um Senador com mais de cinco milhões de votos, com todo o seu talento, e que mostra que ainda é possível fazer política neste País com seriedade e decência.

Somos todos Anastasia!

Vamos aos votos, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Vou responder à questão de ordem.

A Senadora Gleisi Hoffmann apresenta questão de ordem solicitando a suspensão do presente processo até que a Câmara dos Deputados responda recurso apresentado àquela Casa pela defesa, usando, como fundamento adicional, a decisão do Supremo Tribunal Federal, que, na data de ontem, reconheceu ter havido desvio de poder por parte de S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da Câmara dos Deputados.

Ontem, a Senadora Fátima Bezerra apresentou questão de ordem assemelhada, fundada no art. 143, que permite às Comissões arquivar documentos diversos que lhes sejam encaminhados.

No entanto, não cabe a esta Comissão anular ou invalidar decisão tomada pelo Plenário da Câmara dos Deputados. Ora, esta Comissão tem por missão dar parecer à Denúncia nº 1, de 2016. Esse parecer pode até ser pelo arquivamento, mas a competência para sobre ela resolver definitivamente é exclusiva do Plenário do Senado Federal, não sendo cabível nem à Comissão, nem à Presidência do Senado pretender substituir essa competência do Plenário, nos termos do que já decidiu o Supremo Tribunal Federal e do que determina a Lei nº 1.079, de 1950, e nosso Regimento Interno em seu art. 380.

Por isso, indefiro a questão de ordem apresentada e passo a palavra ao primeiro Líder inscrito...





**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Presidente, seria importante...

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – ... Senadora Ana Amélia.

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Vai encaminhar ao Plenário, Sr. Presidente?

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. *Fora do microfone.*) – O senhor encaminhará ao Plenário?

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco Moderador/PR - ES) – Sr. Presidente, eu lhe pedi a palavra...

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – É isto? Encaminhará ao Plenário? Só para...

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco Moderador/PR - ES) – Presidente, eu lhe pedi antes só para fazer uma sugestão.

Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – A questão de ordem já foi decidida aqui.

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Não caberia, então, ao Plenário...

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Caberia um recurso ao Plenário do Senado Federal.

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Exatamente.

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Então, eu quero apresentar o recurso ao Plenário do Senado.

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco Moderador/PR - ES) – Só para fazer uma sugestão, Sr. Presidente.

**O SR. JOSÉ MEDEIROS** (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Sr. Presidente, essa questão de ordem...

*(Soa a campainha.)*

**O SR. JOSÉ MEDEIROS** (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – ... questão de ordem...

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Já sei sua observação.

**O SR. JOSÉ MEDEIROS** (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Reiteradamente, todos os dias, tem sido posta essa questão de ordem, Sr. Presidente.

Pode-se analisar questão de ordem que já foi posta?

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Nesta reunião só pode haver uma questão de ordem, e já foi feita.

Passo a palavra à Senadora Ana Amélia, como a primeira Líder inscrita.

Cinco minutos, Senadora.

**A SRª ANA AMÉLIA** (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Sr. Presidente, Senador Raimundo Lira, Sr. Sr. Relator, Senador Antonio Anastasia, caros



**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

colegas Senadoras e Senadores, em nome do Partido Progressista, aqui representado também pelos Senadores Gladson Cameli e Wilder Moraes, encaminho o voto "sim", pela admissibilidade.

Pela segunda vez, após a redemocratização do nosso País, o Senado Federal decidirá o processo de *impeachment*. Precisamos ter, portanto, equilíbrio, ponderação e serenidade. Devemos ter a compreensão histórica, neste momento, do papel constitucional que nos cabe.

O rito desse processo foi definido e consagrado pelo Supremo Tribunal Federal, garantindo à Presidente da República todos os direitos de defesa e do contraditório. O rito seguido na Câmara dos Deputados está sendo respeitado aqui no Senado Federal. Se assim não fosse, caberia ao Supremo Tribunal Federal suspender esse processo. E a Suprema Corte não o fez, pois as leis e a Constituição estão sendo cumpridas rigorosamente. O Supremo Tribunal Federal é o guardião da Constituição, e a Constituição, aqui, é a nossa Bíblia.

A acusação contra a Presidente da República lhe imputa crimes de responsabilidade e é claramente gravosa. A Presidente da República, por intermédio das chamadas "pedaladas fiscais", ofendeu o art. 36 da Lei de Responsabilidade Fiscal, financiando gastos de bilhões de reais por intermédio de artifício junto aos bancos públicos, o que é vedado por lei. Além disso, imputa-lhe o fato de ter assinado seis decretos, autorizando despesas não previstas no Orçamento, em quantias que atingiram a cifra de bilhões de reais, sem cobertura legal, ofendendo a Lei Orçamentária (Lei nº 13.115, de 2015). E o fez sem prévia autorização do Congresso – necessária quando o Governo gasta mais do que o previsto –, colocando em risco, vale dizer, o cumprimento das metas fiscais. São graves, portanto, os fatos imputados contra a Presidente da República.

Entendo, diante de todo o material probatório produzido até aqui, que há, sim, enquadramento típico e lastro de prova suficiente para a admissibilidade do processo de *impeachment*, para que a Presidente da República se defenda com todas as garantias previstas na Constituição e asseguradas também pelo Supremo Tribunal Federal.

É um momento difícil e grave para a Nação: uma crise econômica e moral sem precedentes; milhões de desempregados.

A sociedade espera que o Senado Federal cumpra a sua missão constitucional, com a responsabilidade que a posteridade e a história estão exigindo.

Este processo, por doloroso que seja, consolida a plenitude da democracia no nosso País, o funcionamento livre e independente das instituições, como o Congresso Nacional, o Ministério Público, o Supremo Tribunal Federal, e a necessária e indispensável liberdade de imprensa.

A história, no futuro, nos indagará se tivemos a coragem de respeitar a Constituição, de afirmar e reafirmar a democracia, de fazer deste País uma República autêntica e verdadeira, sem privilégios, onde todos, todos são iguais perante a lei, inclusive o Presidente da República, que deve responder e ser julgado pelos seus atos, assim como o Presidente da Câmara, do Senado, governadores, prefeitos e demais autoridades. Ninguém, ninguém está acima da lei.

Assim, voto pela aprovação do relatório, que opinou pela admissibilidade da denúncia e a consequente instauração do processo de *impeachment*. Esse é o voto do Partido Progressista, aqui representado nesta Comissão Especial.

(Soa a campanha.)







*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senador Eduardo Amorim, Líder do PSC.

**O SR. EDUARDO AMORIM** (Bloco Moderador/PSC - SE) – Sr. Presidente, colegas Senadores, Sr. Relator, vejo que esta Comissão realizou um trabalho sério, conduzido por V. Ex<sup>a</sup> de forma competente e, acima de tudo, com grande respeito ao devido processo legal e ao Estado democrático de direito.

Sr. Presidente, gostaria, antes de tudo, neste momento, de ressaltar o brilhante trabalho desenvolvido pelos técnicos do Tribunal de Contas da União. Quero parabenizar V. Ex<sup>a</sup> mais uma vez pela impecável lisura, pelo equilíbrio constante na condução do processo desta Comissão e dimensionar a capacidade técnica do Relator, o Senador Antonio Anastasia, que aqui gostaria de parabenizar antecipadamente pelo seu aniversário. Homem público extremamente preparado – e aqui foi comprovado –, com enorme cabedal de conhecimento jurídico, de grande sensatez, fato que nos deixa bastante tranquilos quanto à conclusão jurídica a que chegou sobre esse processo. Para mim, Sr. Presidente, seu relatório corroborou para aumentar minha convicção de que realmente a Presidente cometeu crime de responsabilidade.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, como Líder do PSC (Partido Social Cristão) nesta Casa, eu digo "sim". Apoio o voto do Relator pelas seguintes razões: tenho estudado exaustivamente esse assunto e acompanhei atentamente os debates nesta Comissão até formar a minha convicção.

Dentre muitas fontes que me foram úteis, destaco a manifestação unânime do Tribunal de Contas da União, condenando, já em 2014, as contas da Presidente por edição exatamente de decretos suplementares sem autorização do Congresso, práticas essas que se repetiram. Contudo, mesmo ciente da recomendação da Suprema Corte de Contas do País, durante o ano de 2015, a Presidente reiterou esse delito orçamentário fiscal, voltando a editar seis decretos suplementares e a realizar operações financeiras com bancos públicos, com o objetivo de maquiar a verdadeira situação das contas públicas do País, praticando, como mencionou o Procurador do TCU, o Dr. Júlio Marcelo de Oliveira, contabilidade destrutiva.

Além disso, os crimes de responsabilidade cometidos pela Presidente da República são previstos exatamente na nossa Constituição, no art. 85, inciso VI, e até inovaria aqui ao tipificá-los também no inciso VII do mesmo artigo, que trata do descumprimento da lei, pois, ao contratar ilegalmente operações de crédito, infringiu, sim, a Lei nº 1.079, de 1950. Digo isso, porque me causa grande desconforto ver a defesa tentando desqualificar a denúncia, lastreada na nossa Carta Magna, manejando para tantos argumentos de natureza infraconstitucional, ou tendo editado normas que pudessem fazer de sua má conduta algo recepcionado por nossa legislação.

Foi exatamente com esse objetivo que, no ano passado, a Presidente da República enviou ao Congresso Nacional o PLN 5, de 2015, alterando as metas fiscais, tornando-as maleáveis, quase infensas à Lei de Responsabilidade Fiscal. Temos que ter coerência em nossa vida pública, por isto afirmo que votei contra o PLN 5, conforme consta da lista de votantes, pois entendo que qualquer gestor público tem que agir sempre com a mesma elevada responsabilidade e transparência.

O Brasil, Sr. Presidente, Sr. Relator, colegas Senadores, não pertence a partidos políticos; pertence ao povo brasileiro, e a transparência é um dos mais importantes pilares de sustentação de uma democracia, imprescindível para uma gestão pública responsável e de qualidade.



**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

Por tudo isso, eu lhes digo que espero que pedaladas fiscais, neste País, nunca mais, pois suas consequências estamos experimentando e são nefastas, são perversas, corroem o presente e tiram a esperança de um futuro melhor para toda a Nação, Sr. Presidente.

Por isso, o Partido Social Cristão diz "sim" para o relatório do Senador Anastasia, pela admissibilidade.

*(Soa a campanha.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra ao Senador Alvaro Dias, Líder do PV, por cinco minutos.

**O SR. ALVARO DIAS** (Bloco Oposição/PV - PR) – Sr. Presidente, com o aval de juristas renomados, a começar pelo saudoso Paulo Brossard, com o aval do próprio Supremo Tribunal Federal em vários julgados, concluímos que o processo de *impeachment* é de natureza jurídica e política. Os pressupostos fundamentais estão presentes, neste momento de julgamento político, no Senado Federal. O primeiro deles é o inevitável e imprescindível apoio popular. Há um imenso apoio popular favorável ao *impeachment* da Presidente, fotografado nas ruas do País, com multidões que se manifestaram, e revelado por pesquisas de opinião pública reiteradamente divulgadas pela imprensa nacional.

E os argumentos jurídicos são incontestáveis. O debate proveitoso que se estabeleceu nos últimos dias confere-nos a oportunidade da clareza do voto. Não há dúvida de que houve crime de responsabilidade. E nós podemos ficar restritos, como quis, cautelosamente, prudentemente, o Relator, Antonio Anastasia, na questão da fraude fiscal dos decretos-leis não autorizados pelo Congresso Nacional e das pedaladas, filhas da contabilidade criativa, idealizada pelo Sr. Arno Augustin e denunciada por servidores do próprio Ministério da Fazenda, naquilo que se chamou de motim dos técnicos do Tesouro Nacional.

Houve crime de responsabilidade com dolo, já que a Presidente da República foi alertada para a prática dessas irregularidades em mais de uma oportunidade. Dois anos e meio, é bom frisar, antes deste debate, a Presidente era alertada pelo chamado motim de técnicos do Tesouro Nacional de que essa prática redundaria em esqueletos que seriam expostos. E eles estão sendo expostos neste momento de julgarmos a Presidente pelo crime de responsabilidade. Portanto, o próprio Tribunal de Contas, que é uma corte de contas extremamente qualificada tecnicamente, concluiu que houve, sim, crime de responsabilidade, já que os pilares básicos da Lei de Responsabilidade Fiscal foram agredidos pela prática das pedaladas da Presidente.

Nós poderíamos estender ou regredir para anos anteriores a 2015, até porque a legislação nos permite, uma vez que, com o processo de reeleição, o mandato passou a ser continuado, ininterrupto, e não houve, em nenhum momento, a interrupção do mandato da Presidente, que não começou em 2015. Portanto, os atos praticados em 2014 podem, sim, a meu ver, serem incluídos como razão da prática do crime de responsabilidade ora condenado nesta Comissão.

Ademais, Sr. Presidente, não vejo como não incluir, já que podemos politicamente levar em conta para o nosso julgamento fatos que não estejam incluídos nos autos deste processo, até porque muitos desses fatos foram excluídos pelo Presidente da Câmara, Eduardo Cunha.







**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

*(Soa a campanha.)*

**O SR. ALVARO DIAS** (Bloco Oposição/PV - PR) – Eu não sigo a orientação de Eduardo Cunha; incluo esses fatos, os delitos praticados, os crimes cometidos, crimes de corrupção denunciados na Operação Lava Jato. Incluo também a mágica contábil, fiscal, a mágica com o objetivo de ocultar a dívida pública brasileira, a mágica utilizada nos repasses do Tesouro Nacional ao BNDES, recursos do próprio Tesouro, recursos do FAT, recursos do FGTS, recursos do PIS/Pasep. Portanto, recursos de trabalhadores brasileiros, remunerados aquém do mercado, em prejuízo dos trabalhadores, repassados ao BNDES para financiamento dos campeões nacionais, assim denominados, grandes empresários amigos do poder e a nações estrangeiras, especialmente aquelas vinculadas ideologicamente a quem governa o nosso País. Ditaduras corruptas e sanguinárias mundo afora foram alimentadas com recursos do BNDES, em uma prática que está conectada com a política das pedaladas.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Senador Alvaro Dias.

**O SR. ALVARO DIAS** (Bloco Oposição/PV - PR) – Vou concluir, Sr. Presidente.

E isso ocultou a imensa dívida pública brasileira, que já ultrapassa quatro trilhões e que vai chegar a 80% do PIB brevemente.

Sr. Presidente, são crimes perversos contra a economia popular; são crimes cruéis contra o sentimento nacional, o que provoca essa enorme indignação.

*(Soa a campanha.)*

**O SR. ALVARO DIAS** (Bloco Oposição/PV - PR) – Portanto, o voto "sim" é mais do que uma exigência da nossa própria consciência; é uma exigência da Inteligência nacional, indignada, Sr. Presidente.

Por isso, o nosso aval, o aval do Partido Verde, ao relatório competente do Senador Anastasia.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Senador Fernando Bezerra Coelho, Líder do PSB.

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Sr. Presidente, Sr. Relator, Sr<sup>as</sup> e Srs Senadores, ao longo dessas duas semanas de trabalho nesta Comissão, nós, do PSB, aqui representados por mim, pelo Senador Romário, pelo Senador Roberto Rocha, pelo Senador João Capiberibe e também pela presença assídua da Senadora Lúcia Vânia, ouvimos e analisamos, com bastante prudência, os argumentos dos denunciantes e da defesa.

Buscamos pautar nossa atuação nesta Comissão não apenas como participantes do debate político. Antes disso, procuramos estudar e fazer uma compreensão técnico-jurídica dos fundamentos do processo de *impeachment* e do enquadramento das condutas imputadas a Excelentíssima Senhora Presidente da República, entre as hipóteses de crime de responsabilidade previstas na Constituição e na lei.

Nesta hora, é preciso ter coerência e sermos fiéis à nossa história, para que possamos honrar o voto daqueles que têm confiado no projeto que o Partido Socialista Brasileiro defende para o País.

Desde as primeiras eleições diretas após a redemocratização, em 1989, o PSB atuou na Frente Brasil Popular, apoiando a candidatura do ex-Presidente Lula. E assim o fizemos nas eleições que se seguiram.





**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

***Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito***

Nas eleições presidenciais de 2002, optamos por lançar candidatura própria, mas, no segundo turno, firmamos posição ao lado da coligação que possibilitou a eleição do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Estivemos presentes na administração do ex-Presidente com Roberto Amaral, com Eduardo Campos e com Sérgio Rezende.

Nas eleições de 2010, abdicamos de candidatura própria para dar continuidade ao projeto que possibilitou avanços para o Brasil, para o Nordeste e, especialmente, para o meu Estado de Pernambuco. Com a eleição da Presidente Dilma, tive a honra de participar da Administração Federal como Ministro da Integração Nacional, mas o nosso apoio jamais foi desprovido de senso crítico. Já no ano de 2013, o então Presidente Eduardo Campos alertou...

*(Soa a campanha.)*

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE)  
– ... em diversas oportunidades para os erros e equívocos de uma política econômica que poderia colocar em risco os avanços obtidos até então.

Como não encontramos no Governo qualquer receptividade às nossas ponderações e alertas, o PSB se mobilizou para se colocar como alternativa ao Brasil, para romper a polarização PT/PSDB. Saímos do Governo Dilma em setembro de 2013, mas não nos afastamos dos nossos compromissos históricos e programáticos. Com coragem e determinação, idealizamos um projeto próprio e alternativo. Com a candidatura de Eduardo Campos à Presidência da República, alimentamos a esperança e o sonho de construirmos uma nova política para o Brasil. Porém, o sonho de um Brasil diferente foi interrompido de forma abrupta, com o acidente que vitimou nosso Presidente. Ainda assim, não fraquejamos, não desistimos do Brasil. Decidimos avançar e continuamos a luta com Marina e Beto Albuquerque.

Aqui vale lembrar a acidez das críticas feitas ao nosso projeto pela campanha da candidata à reeleição. Muitas foram as ironias e acusações de que éramos pessimistas e desinformados em relação ao real quadro econômico do País.

*(Soa a campanha.)*

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE)  
– Perdemos as eleições, mas nos mantivemos firmes em nossa opção pela mudança quando apoiamos a candidatura de Aécio Neves no segundo turno.

Dilma Rousseff ganhou a disputa presidencial falando que o Brasil não enfrentava os problemas que apontamos durante toda a campanha. Exageraram nas promessas e não tiveram a humildade de reconhecer os erros. Nem por isso nos recusamos ao diálogo político, mas foi justamente isso que faltou ao Governo nos 16 meses deste mandato. O Governo se isolou, perdeu apoios políticos, perdeu a credibilidade e a própria autoridade.

Na economia, os números falam por si, mostrando que nossas críticas jamais foram fruto de pessimismo ou desinformação, como a Presidenta alardeou durante todo o processo eleitoral.

Pois bem, agora estamos a enfrentar o julgamento da admissibilidade da denúncia por crimes de responsabilidade imputados à Excelentíssima Senhora Presidente da República.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Senador Fernando Bezerra.





**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE)

– E após a análise dos argumentos contidos na denúncia e os postos pela defesa, é inevitável a conclusão de que os indícios do cometimento dos crimes...

*(Soa a campainha.)*

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE)

– ... de responsabilidade de fato existem. A Presidente da República, temos certeza, continuará a exercer, como fez até agora, a sua ampla defesa em uma próxima fase, quando deverão ser apreciados os elementos de prova para a configuração da prática dos crimes de responsabilidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senador Fernando Bezerra, conclua o seu encaminhamento, por favor.

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE)

– Estou concluindo, Sr. Presidente. Estou concluindo. Já estou nos três últimos parágrafos.

Mas neste momento tão importante da vida nacional, não temos como não nos posicionarmos pela admissibilidade da denúncia. Não bastassem os robustos indícios da prática delituosa que enquadram a viabilidade do *impeachment* sob o aspecto jurídico, é preciso também avançar para a superação do impasse político e tentar recolocar o País no caminho que torne possível enfrentar o atual cenário de crise política, ética e econômica.

Por tudo isso, o PSB encaminha voto favorável à admissibilidade da denúncia apresentada em desfavor da Presidente da República, acreditando em novos e melhores rumos para o Brasil.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra ao Senador Waldemir Moka, Líder do PMDB.

Por cinco minutos, Senador.

**O SR. WALDEMIR MOKA** (PMDB - MS) – Sr. Presidente Raimundo Lira, Sr. Relator, Senador Antonio Anastasia, nobres Senadoras e nobres Senadores, como representante de Mato Grosso do Sul nesta Casa, na honrosa companhia da Senadora Simone Tebet, cumpre-me o dever de me manifestar perante esta Comissão sobre a abertura do processo de *impeachment* da Presidente Dilma Rousseff.

Ao encaminhar o voto da Bancada do PMDB nesta Comissão, em nome dos Senadores Dário Berger, Raimundo Lira, Rose de Freitas, Simone Tebet, Hélio José, Marta Suplicy e Garibaldi Alves Filho, quero dizer, Sr. Presidente, que faço isso de comum acordo com todos, em razão de entendimento de que não nos cabe outra alternativa a não ser a de votar pela abertura do processo, que é proposta pelo eminente Relator, Senador Antonio Anastasia, levando a decisão do nosso voto "sim" para o Plenário do Senado, nos termos do art. 86 da Constituição Federal. Esse voto atende aos dispositivos da Constituição Federal, que, pela abertura de decretos presidenciais sem autorização do Congresso Nacional, obedece aos arts. 85, inciso VI, e 167, inciso V, e Lei nº 1.079, de 1950, art. 10, item 4, e art. 11, item 2; pela contratação ilegal de operações de crédito, Lei nº 1.079, de 1950, art. 11, item 3, e Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 36.

Portanto, os integrantes do PMDB nesta Comissão votam pela abertura do processo de *impeachment* da Presidente Dilma Rousseff.





**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

Quero também deixar claro que, evidentemente, em uma Bancada com esse número elevado de componentes, há Senadores, evidentemente, que têm o voto "sim", por razões diferentes desta manifestada pelo Senador Waldemir Moka.

Porque eu – pessoalmente – e a maioria da Bancada afirmamos, com certeza, que somos do entendimento de que o Relator Antonio Anastasia não poderia ter feito um voto com maior robustez, com maior densidade. A sua conduta impecável, a sua serenidade é que nos levam a votar "sim" pelo voto do parecer, Sr. Presidente.

E finalizo – pela honra de ter aqui o Senador Raimundo Lira, também do PMDB, presidindo esta Comissão –, dizendo: não é fácil conduzir uma comissão, Sr. Presidente, principalmente em um momento sério, de muita responsabilidade,...

*(Soa a campanha.)*

**O SR. WALDEMIR MOKA** (PMDB - MS) – ... em que uma decisão vai ser contínua até o momento final.

Então, quero neste momento dizer que a Bancada do PMDB, o PMDB, encaminha voto "sim" pela admissibilidade, votando "sim" com o Relator, Senador Antonio Anastasia.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra ao Senador José Medeiros, Líder do PSD.

**O SR. JOSÉ MEDEIROS** (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Sr. Presidente, eminente Relator, Senadores, toda a imprensa aqui presente e todo o povo brasileiro que nos acompanha, "o que vejo nesse processo são homens que desconhecem a República, pessoas que ultrajaram as instituições, que atraídos pelo controle do poder vilipendiaram os signos do Estado de direito e desonraram, com seus gestos ilícitos, a ideia que anima o espírito republicano pulsante no texto da nossa Constituição". Essas palavras são do eminente Ministro do Supremo Tribunal Federal, Ministro Celso de Mello, que, no julgamento da Ação 470, conhecida como mensalão, assim descreveu. Naquela oportunidade, também descreveu que havia ali uma quadrilha conduzindo os rumos deste País.

Sr. Presidente, neste momento estamos aqui para julgar a admissibilidade, votar pela admissibilidade ou não, pelo recebimento ou não desta ação aqui no Senado Federal – o processo de *impeachment*.

Sr. Presidente, Sr. Relator, eu digo que, com certeza, o povo brasileiro, neste momento, olha para esta Casa e diz: "Vem tarde, teria que ter vindo antes, teria que ter vindo até antes da Presidente Dilma." Esse projeto colocado e vendido como um sonho de salvação nacional, vendido como o sonho das esquerdas, aliás, a própria esquerda foi ludibriada por esse Partido. Na verdade, se postou ali, na principal Casa que representa os Poderes desta Nação, um grupo que começou a não dar importância alguma às pilastras que sustentam a nossa democracia. Na verdade, era o poder pelo poder, obviamente revestido por uma camada de cuidado com as camadas menos assistidas da sociedade, com um manto, como se o Partido fosse o grande protetor. E então, na verdade, ficou como aquele mantra que existe no meio jurídico: apresentou-se como cavaleiro que iria proteger os seus bens contra terceiros, mas, na verdade, tomou-os para si.

Então, Sr. Presidente, nós estamos agora diante de um processo em que tem sido atacado desde o Relator até todos andamentos, todas as fases. Dizem que o recebimento não foi legítimo, atacam de todas as formas. Mas a grande verdade é que







**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

este processo não é desta Casa, este processo é da população brasileira, que foi às ruas exigir que o Legislativo brasileiro tomasse posição diante dos desmandos que estavam acontecendo.

Alguns dizem: "Não, foram simplesmente filigranas orçamentárias." Não. Não são filigranas orçamentárias. O orçamento público, desde a antiga Roma, é tido como uma das coisas mais importantes da República, tanto é que o Senado romano já cuidava disso. Muito bem lembrava disso, ontem, aqui, o Senador José Perrella. É papel do Senado Federal, e, neste momento, a Casa faz isso.

Então, neste momento, Senador Antonio Anastasia, as pilastras da democracia ficam mais fortes, porque democracia não é sinônimo de petismo. Nestes últimos dias temos visto uma cantilena, grupos bradando por defesa da democracia, leia-se PT. Democracia não é o PT. Democracia é uma coisa muito maior, e, neste momento, estamos zelando por ela.

Vi um Senador dizer aqui que hoje é um dia triste. Hoje é um dia alegre para a população brasileira, eu...

*(Soa a campanha.)*

**O SR. JOSÉ MEDEIROS** (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – ... não tenho dúvida, um dia alegre, porque, com certeza, esse robusto relatório será aprovado aqui.

E ditas essas palavras, quero remeter também à lembrança os meus companheiros de Partido que estão comigo aqui neste voto, fazer principalmente a lembrança do Senador Sérgio Petecão, que tanto vem já denunciando no plenário todos esses desmandos.

Hoje dizem: "Vai cassar uma Presidente por causa de pedalada? Vai cassar por causa de decretos emitidos sem autorização judicial?" É. Estamos cassando a Presidente porque cometeu crime de responsabilidade, mas podíamos muito bem estar cassando por uma infinidade de outros crimes que foram cometidos por este Governo. A população brasileira foi torpedeada com inúmeras mentiras, porque esse Partido, se tem uma coisa que tem como método, é a mentira. Mente. E tem demonstrado, a Justiça tem mostrado que também rouba e também está sendo investigado se também mata.

Então, Sr. Presidente, neste momento, a população brasileira vira uma página da história, e já encerro...

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Anastasia. Bloco Oposição/PSDB - MG) – Para concluir, Senador.

**O SR. JOSÉ MEDEIROS** (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – ... já encerro, Sr. Presidente, dizendo que é uma página triste da história brasileira. Não nos alegra dar este voto, mas, neste momento, votamos pelo relatório, encaminhamos o voto pela aprovação do relatório do Senador Antonio Anastasia, que recomenda o recebimento do processo de *impeachment*. E o Brasil, com certeza, Sr. Relator, está com V. Ex<sup>a</sup>.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Anastasia. Bloco Oposição/PSDB - MG) – Com a palavra o Senador Ronaldo Caiado, Líder do DEM.





*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

**O SR. PAULO ROCHA** (Bloco Apoio Governo/PT - PA) – Presidente Anastasia, como Líder do Partido dos Trabalhadores, art. 14, eu queria responder ao Senador José Medeiros.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Anastasia. Bloco Oposição/PSDB - MG) – Não há art. 14 para partido.

Com a palavra o Senador Ronaldo Caiado.

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Mas esse não era o procedimento.

**O SR. PAULO ROCHA** (Bloco Apoio Governo/PT - PA) – Presidente Anastasia, a forma como o Senador Medeiros, por duas vezes, se manifestou sobre o Partido, a forma depreciativa...

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Anastasia. Bloco Oposição/PSDB - MG) – Vamos dar a palavra ao Senador Ronaldo Caiado. Daqui a instantes, volta o Presidente Lira, que tomará decisão sobre a posição de V. Exª. Vamos ouvir, enquanto isso, o Senador Ronaldo Caiado, para não alterar as decisões e a jurisprudência que, eventualmente, tem sido tomada pelo Presidente, Senador Raimundo Lira, com o apoio de sua assessoria.

Por cinco minutos, a palavra ao eminente Senador Ronaldo Caiado.

**O SR. RONALDO CAIADO** (Bloco Oposição/DEM - GO) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Parlamentares, falo em nome da Liderança do Democratas e em nome de meus colegas Senadores: Senador José Agripino, Senador Davi Alcolumbre e Senador Ricardo Franco.

Eu quero, mesmo na ausência, enaltecer a postura do Presidente Raimundo Lira, que mostrou o seu elevado espírito conciliador, sem dúvida alguma, com muita serenidade mesmo nos momentos mais exaltados da Comissão.

E um fato importante é que nós conseguimos cumprir exatamente o prazo determinado pela Lei nº 1.079, como também respeitamos a ADPF do Supremo Tribunal Federal. Ou seja, estamos encerrando hoje a primeira etapa, com resultado extremamente positivo, mostrando que a Presidente da República teve direito à ampla defesa, que o Relator apresentou, com muita capacidade intelectual e com conteúdo, um relatório que mostrava indícios claros de materialidade, como também de autoria da própria Presidente da República.

Eu quero, Sr. Presidente, dizer que, neste momento, esta Comissão aqui, ela conclui pontos importantes. Primeiro, esta Comissão aqui e o processo de *impeachment* não têm o objetivo de engessar governantes e, muito menos, de querer criminalizar gestores. O que esta Casa está mostrando é que os novos gerentes, sejam eles no cenário municipal, estadual ou federal, terão que ter compromisso com a verdade, terão que ter compromisso com a Lei Orçamentária, que reproduza, com fidelidade, aquilo que o momento brasileiro está retratando.

É inadmissível, Sr. Presidente da Comissão, que o Governo encaminhe para esta Casa, sabendo da realidade e da fragilidade do País, um Orçamento que previa um superávit de R\$86 bilhões, aprovado, depois, com R\$55 bilhões, chegando ao final do ano exatamente com um déficit de R\$118 bilhões.

Esta peça aqui, ela é fictícia, irresponsável, demagógica e valeu exatamente para garantir a reeleição da Presidente da República. E hoje é a sociedade brasileira que está pagando por todo esse desserviço que foi feito pelo Governo que nos antecedeu.



**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**  
**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

Sr. Presidente, chamo a atenção para um outro ponto que é fundamental que a sociedade veja. Se hoje os programas sociais estão em risco, é porque realmente estão entregando a nós um país em frangalhos. Se hoje os direitos trabalhistas estão sendo cancelados, é porque nós temos 11,1 milhões desempregados no País. Os programas sociais hoje têm cortes que chegam a 87%. É uma ficção que foi levada à sociedade brasileira e a realidade está sendo estampada hoje a toda a população.

Com isso, Sr. Presidente, ou nós tomamos uma decisão rápida, cumprindo, logicamente, o rito determinado pelo Supremo Tribunal Federal...

*(Soa a campainha.)*

**O SR. RONALDO CAIADO** (Bloco Oposição/DEM - GO) – ... ou, se não, nós vamos ver um agravamento cada vez maior do quadro político, social e econômico do País.

Reforço a tese de que nós, neste momento, votaremos "sim", pelo relatório apresentado por V. Ex<sup>a</sup>, nobre Relator, mas também pensando em resgatar aquilo que nós temos de responsabilidade com a população brasileira, que são os seus direitos, que são as condições de segurança pública, de educação e de saúde, e que foram retiradas por esse modelo demagógico, populista, implantado nesses últimos 13 anos.

Sr. Presidente, o Democratas, de cabeça erguida, tranquilo, consciente, vota "sim" ao relatório de V. Ex<sup>a</sup>. E tenho a certeza de que no dia 11 nós estaremos dando, aí, oportunidade para o Brasil viver um novo momento.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senador Ricardo Ferraço, pelo Bloco de oposição. Cinco minutos.

**O SR. RICARDO FERRAÇO** (Bloco Oposição/PSDB - ES) – A oposição, não é de hoje, tem sustentado e afirmado os crimes de responsabilidade cometidos não apenas pela Presidente da República, assim como pelo seu Governo. Tem sustentado que falta a este Governo legitimidade, pela fraude e pela farsa que ele representa, reafirmando nesta oportunidade que o voto popular, eu insisto, ele credencia, ele é premissa, ele habilita, mas ele não é salvo-conduto, muito menos cidadela para a impunidade.

Para se manter no poder a todo e qualquer custo, o Governo, a Presidente da República ultrajou, violou, atentou contra a Constituição Federal, cometendo não apenas um, mas uma coleção de crimes de responsabilidade. Atentou contra as leis orçamentárias. Atentou contra a probidade administrativa. E tudo isso está no centro, no núcleo da mais absoluta desorganização em que mergulhou o nosso País.

A Presidente Dilma e seus aliados quebraram o Brasil para se reeleger, e, mesmo depois, continuaram tratando com absoluto desprezo regras, limites fundamentais consagrados em nossa Constituição Federal.

Numa República, a lei tem de valer para todos, inclusive para a Presidente da República. Não pode valer para os cidadãos, não pode valer para os brasileiros que representam seus Municípios e nossos Estados e não valer para a Presidente da República.

O *impeachment* não trata da honestidade, da honorabilidade de quem quer que seja, não julga crimes comuns, tipificados pelo Código Penal. O *impeachment*, Sr. Presidente, é um remédio amargo, o mais amargo, para punir o mau governante com o seu afastamento. É um instituo presente em todas as nossas Constituições. Não é uma invenção dos dias atuais. O *impeachment* é político, mas não apenas político, é







*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

jurídico, precisa de objetividade e de materialidade. E é exatamente isso que está sobejamente demonstrado no competente relatório do Senador Antonio Anastasia.

A Presidente da República violou o art. 85, a Lei nº 1.079, arts. 10 e 11. Atentou de novo, Sr. Presidente, contra as leis orçamentárias e contra a probidade. E atentou com dolo, de caso pensado, para fraudar a verdade e, por isso mesmo, mergulhando o nosso País e a sociedade brasileira na mais profunda crise moral, política e econômica, com gravíssimas consequências sociais. Por isso mesmo, o afastamento da Presidente Dilma é uma necessidade inadiável, Sr. Presidente.

A democracia é o lado certo da história. Não haverá perdão para os crimes de responsabilidade sem o *impeachment* da Presidente da República. Por isso mesmo, a oposição encaminha favoravelmente, na direção do prosseguimento do impedimento da Presidente da República.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra ao Senador Zeze Perrella, Líder do PTB.

**O SR. ZEZE PERRELLA** (Bloco Moderador/PTB - MG) – Presidente, primeiro, mais uma vez, quero cumprimentar o Senador Anastasia pelo brilhante relatório.

Esse seu relatório, Senador, vai ficar para a história do Brasil, pela precisão, pela profundidade, pela lucidez, pela robustez com que foi feito, e por uma pessoa altamente capacitada.

Eu vou dizer uma coisa: nós temos de repensar, eu acho, daqui para a frente... Nós tivemos quatro Presidentes desde a redemocratização: o Collor, o Fernando Henrique, o Lula e agora a Dilma. Houve *impeachment* em 50% deles! Dois Presidentes saíram nesse período. Nós temos de começar a pensar seriamente no parlamentarismo na minha opinião.

O voto do meu Partido é "sim", por tudo o que aconteceu neste País nos últimos tempos.

Esse processo não é apenas jurídico, é também político. Como é que se pode admitir um governo que paga juros de 12% ao ano e empresta, pela metade do valor, para grandes empresas, empresas bilionárias brasileiras, expandirem seus negócios lá fora através do BNDES? Quem está pagando isso é o povo brasileiro, está financiando grandes empresas que, em sua maioria, são as grandes doadoras de campanhas eleitorais. Houve muita negociata aí, ainda que as doações fossem legais; 80% das empresas que investiram dinheiro em campanhas políticas do Partido dos Trabalhadores tiveram negócio com o BNDES.

Ainda que as doações fossem legais, o povo não é burro. O Governo paga juros de 12% e 13% e empresta a 6%, com carência de quase uma década para começar a pagar! É por isso, Sr. Presidente, que nós não temos que ter dúvida com relação ao nosso voto.

Eu vejo hoje – e isto serviu para mostrar também para todos os governadores e prefeitos do Brasil inteiro – que a lei vale para todos. Quantos prefeitos foram cassados por este País afora por muito menos do que isso? Quantos?

Tenho certeza de que esse pessoal hoje está se sentindo justificado. A Presidente tem que entender que ela não é dona do País...

*(Soa a campainha.)*





**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

**O SR. ZEZE PERRELLA** (Bloco Moderador/PTB - MG) – ... que ela não é dona do País.

*(Soa a campanha.)*

**O SR. ZEZE PERRELLA** (Bloco Moderador/PTB - MG) – Então, voto a favor dos 11 milhões de trabalhadores desempregados neste País; voto por essa esculhambação toda que a Operação Lava Jato está nos mostrando.

Então, não é só o processo jurídico não. Nós temos que parar de ser demagogos.

Eu respeito quem defende isso, mas está ficando difícil de defender. Está ficando difícil de defender. Como se vai defender um governo corrupto como esse?

É contra essa corrupção que o nosso Partido, o PTB, vota "sim", Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra à Senadora Gleisi Hoffmann, Líder do Bloco de Apoio ao Governo.

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Obrigada, Sr. Presidente.

Cumprimentando V. Exª cumprimento todos os Senadores e Senadoras desta Comissão.

Sr. Presidente, em todas as sessões aqui, procuramos colocar as questões técnicas, mostrar que as acusações contra a Presidente da República não são suficientes para caracterizar um crime de responsabilidade.

Foram seis decretos de suplementação orçamentária e atraso de seis meses no pagamento da subvenção do Plano Safra ao Banco do Brasil, situações que nunca foram consideradas irregulares pelo Tribunal de Contas da União. Apenas em outubro de 2015 essas situações foram consideradas irregulares, sendo que os decretos foram editados em julho e agosto. Sequer um alerta a Presidenta Dilma teve sobre essa situação – aliás, isso foi aqui confirmado pelo Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União – e se está dando à Presidenta Dilma a pena máxima, que é o afastamento do seu mandato. É como se nós fôssemos penalizar uma infração de trânsito com a pena de morte. É isso que nós estamos fazendo aqui.

E pela fragilidade dessas acusações é que se coloca aqui o dito conjunto da obra, e se fala sobre tudo, menos, efetivamente, para justificar a sua condenação pelos crimes cometidos. Se for para falar sobre o conjunto da obra, temos que fazer alguns adendos aqui e discutir coisas que realmente devem ter influenciado para que Senadores e Deputados queiram tanto afastar a Senhora Presidenta.

E a primeira coisa que digo é que nós temos uma Presidenta que não é afeita aos jogos da política: não dá tapinhas nas costas, não fica conversando sobre cargos, não despacha no dia a dia os interesses muitas vezes particulares dos políticos brasileiros.

É uma Presidenta que enfrentou gente grande, corporações fortes, que ousou enfrentar a corporação médica e trazer para este Brasil 17 mil médicos cubanos, que, quando chegaram aqui, foram desrespeitados, mas que hoje são amados pela população; que ampliou os programas sociais; que ampliou o Bolsa Família para as crianças, fazendo o Brasil Carinhoso e contrariando a elite deste País, que nunca achou que programas sociais pudessem ser feitos para ajudar os mais pobres.

É uma Presidenta que fez concessão de aeroportos, portos, rodovias, sem deixar que o capital ganhasse demasiado para que o povo não sofresse; uma Presidenta que assegurou recursos para os programas habitacionais, o maior deles, que é o Minha Casa, Minha Vida – se não for interrompido agora, chegará a 6 milhões de unidades



*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

distribuídas neste País –; que aumentou recursos para a agricultura, para o Plano Safra – só neste ano serão R\$230 bilhões com juros subsidiados –; que mandou milhares de jovens para o exterior no Ciência sem Fronteiras.

Mas, sobretudo, assegurou medidas para garantir a transparência e a fiscalização da Administração Pública. Mais que isso: assegurou que investigações de desvios e de corrupção fossem feitas neste País, independentemente de quem atingisse, doesse a quem doesse; garantiu independência para a Polícia Federal, para o Ministério Público e para o Judiciário; contrariou interesses e enfrentou os métodos antigos da política e foi submetida a uma campanha midiática de desconstrução nunca vista neste País, sendo atingida principalmente na sua condição de ser mulher. Sim, porque a política é um ambiente majoritariamente masculino, com seus códigos, e não tolera mulheres no comando.

O relatório do Sr. Senador peessedebista Antonio Anastasia é uma peça de acusação. Marca a injustiça de um golpe contra a Constituição e a democracia, mas, sobretudo, contra uma mulher que não cometeu crime algum. Esse processo foi iniciado por quem, ontem, foi afastado por unanimidade pelo Supremo Tribunal Federal por desvio de poder.

Quero dedicar aqui à Presidenta Dilma uma estrofe do poema de Cecília Meireles do livro *Romanceiro da Inconfidência*, o "Romance das Sentenças":

Já vem o peso do mundo  
com suas fortes sentenças.  
Sobre a mentira e a verdade  
desabam as mesmas penas.  
Apodrecem nas masmorras,  
juntas, a culpa e a inocência.

Srs. Senadores e Sr<sup>as</sup> Senadoras, ao votar hoje esse projeto de admissibilidade, deixarão suas digitais no livro da história política de uma injustiça que grita: serão sempre golpistas da Constituição.

Por isso, encaminho o voto "não".

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra ao Senador Cássio Cunha Lima, Líder do PSDB.

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado e de vários outros canais de televisão que transmitem esta reunião, hoje o Senado da República completa 190 anos, e tem sido uma tradição do Congresso brasileiro, com todos os seus defeitos, nunca faltar ao povo brasileiro, ou quase nunca faltar ao povo brasileiro, nas horas mais graves. Tenho certeza de que, neste instante, nestes 190 anos do Senado Federal, o Senado da República não faltará ao povo brasileiro, que nos acompanha de forma atenta, de maneira vigilante, neste momento grave da vida nacional.

Todo processo de *impeachment* é traumático, é doloroso, é complexo. Os doutrinadores, à unanimidade, assim afirmam. Todo esse processo vivido até aqui não foge à regra.

Com extrema responsabilidade e elevada honra, na condição de Líder do PSDB, encaminharemos pela aprovação do relatório do Senador Anastasia, em nome do







**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

***Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito***

Senador Aécio Neves, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, do Senador Ataídes Oliveira, do Senador Dalírio Beber, do Senador Flexa Ribeiro, do Senador José Serra, do Senador Paulo Bauer, do Senador Ricardo Ferraço, que já se manifestou, e do Senador Tasso Jereissati. O Senador Anastasia é voto conhecido.

E não falo apenas em nome desses mandatários, mas falo sobretudo em nome dos 43 milhões de brasileiros que votaram para formar essa Bancada.

A Bancada do PSDB no Senado Federal totaliza 43 milhões de votos, que esperam essa nossa representação neste instante, para deixar claro que, dentro do devido processo legal, com ampla defesa, a Presidente Dilma Rousseff está sendo julgada e será punida por crimes de responsabilidades que cometeu. Descumpriu o art. 85, inciso VI, da Constituição, atentou contra a nossa Constituição; descumpriu os arts. 10 e 11 da Lei 1.079, em vários incisos. A defesa, ao longo de todo esse processo, quis muito mais se transformar em juiz do que apresentar, de forma consistente, provas de que os crimes não tivessem sido cometidos.

E não podemos, Sr. Presidente, neste instante, desassociar que o conjunto desses delitos, desses crimes praticados de forma pensada, de maneira deliberada, pelo conjunto de mentiras que foram ditas na campanha eleitoral pela Presidente Dilma Rousseff, foi essa fraude fiscal que empurrou o Brasil para a maior crise da sua história.

E falo, portanto, neste instante, também em nome do povo brasileiro, dos trabalhadores e desempregados.

*(Soa a campanha.)*

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB - PB) – E nada, nada atenta mais contra o direito do trabalhador que o desemprego.

Balela falar em defesa do direito dos trabalhadores quando hoje 11 milhões de brasileiros estão desempregados, famílias desassistidas, crianças que morrem à míngua, epidemia...

*(Soa a campanha.)*

**O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA** (Bloco Oposição/PSDB - PB) – ...de doenças transmitidas por um mosquito que o Governo foi incapaz de vencer.

Por essa razão, por razões técnicas, políticas e jurídicas que nós estamos encaminhando, Sr. Presidente, em nome da nossa Bancada, em nome do povo brasileiro, o voto "sim" pela admissibilidade do processo.

A partir de agora viveremos uma nova etapa. Estamos, neste instante, proferindo uma sentença de pronúncia. A Presidente da República será afastada de suas funções temporariamente para que possamos julgar o mérito com a mesma serenidade e com o mesmo compromisso com o Brasil.

Mas não vamos pensar que o povo brasileiro vai arear suas panelas e guardá-las. O nosso povo estará nas ruas, não estará recolhido em suas casas. E panelas areadas estarão prontas para manter a vigilância sobre os nossos mandatos e sobre as decisões que aqui estaremos tomando.

Hoje, somos todos Anastasia!

Hoje, somos todos Brasil!

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra à Senadora Vanessa Grazziotin, na condição de Líder do PCdoB.





**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) –  
Muito obrigada, Sr. Presidente.

Srs. Senadores, Srªs Senadoras, companheiros e companheiras, se pudesse voltar o meu tempo, Sr. Presidente, porque ... Obrigada.

Sr. Presidente, eu quero, cumprimentando todos os Senadores e Senadoras, cada companheiro e cada companheira, iniciar dizendo uma frase que ouvi durante o triste dia 17 do mês passado, quando a Câmara dos Deputados admitiu esse processo contra a Presidente Dilma. A primeira fala lá que me tocou muito foi quando uma Deputada disse o seguinte: "Tomar a atitude mais fácil nem sempre é o mais justo". Eu repito: "Tomar a atitude mais fácil nem sempre é o mais justo", porque é muito fácil neste momento em que a Presidente tem os mais baixos índices de aprovação que um mandatário pode ter ficar do lado do *impeachment*.

É fácil também, Sr. Presidente, arrumar qualquer desculpa; aliás, ouvimos de um dos nossos convidados aqui a citação de Nilo Batista, que dizia: "para o sistema punitivo a acusação é só um pretexto".

E eu quero dizer que nunca na minha vida, Srs. Senadores, eu ouvi uma frase com tanto conteúdo como essa. E aqui somos obrigados a dizer: esse negócio de golpe, dizer que é golpe, isso já está superado. Não está! E jamais ficará superado, Sr. Presidente, porque nós não estamos diante de um processo de *impeachment* contra um Presidente de um País, no caso, contra a primeira mulher Presidente da nossa República. Isso é e será sempre caracterizado como um golpe.

Ouçõ muitas reclamações dizendo que o Governo, que alguns estão detratando a imagem do Brasil no exterior. Não, falar assim é pensar que a imprensa internacional seja ignorante. Não, a imprensa internacional ouve um lado e ouve outro. E por que a imprensa internacional continua a dizer que o que está em curso no Brasil é um golpe? Por uma simples razão. No que pese o *impeachment* ser um instituto legal, constitucional, quando esse instituto não vem recheado com o crime perfeitamente demonstrado, com o crime clarificado, ele deixa, senhores, de ser um *impeachment* e passa a ser um golpe.

Eu não poderia deixar neste momento tão importante e histórico para o nosso País, Sr. Presidente, de repetir as palavras que usei ontem. Sei que são palavras duras, mas são palavras que têm que ser ditas, porque precisam ficar escritas na nossa história: eu não acho que estejamos diante de um tribunal de exceção, não estamos; mas estamos diante, sim, de um colégio eleitoral de exceção, um colégio eleitoral de exceção que é pior que os tribunais de exceção, porque, nos tribunais de exceção, eles pelo menos procuram dar uma aparência de certa democracia. Aqui não, aqui estamos diante – diferente de 1992, diferente, em que a denúncia veio da sociedade brasileira – de uma denúncia que veio da sede nacional de um partido, o PSDB; de uma denúncia que custou R\$45 mil e foi paga pelo PSDB.

E não bastasse isso, Sr. Presidente, quem denuncia relata o processo. Repito: quem denuncia relata o processo. O que é isso senão um colégio eleitoral de exceção?

Não venham me dizer, senhores, que existe crime de responsabilidade, porque os senhores, muitos aqui já foram Governadores. Eu nunca fui Governadora, eu só fui Vereadora, Deputada Federal e agora Senadora, mas conheço o orçamento. Não venham os senhores, inclusive o Relator, que foi Governador de Estado, uma pessoa por quem pessoalmente tenho um grande apreço,

(Soa a campanha.)







*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... dizer que crime de responsabilidade existe.

Quer convencer quem que anualidade não é mais anualidade, que anualidade agora é trimestralidade, é quadrimestralidade, é semestralidade? Dizer que um contrato de serviço não é um contrato de serviço, é uma operação de crédito.

Ora, Sr. Presidente, eu quero usar as palavras que ouvi há alguns instantes aqui, o que está sendo julgado não é um crime contra um orçamento, que a Presidente poderia ter cometido, porque ela não cometeu. O que está sendo julgado – repito palavras ditas aqui agora – é o modelo que eles acham demagógico e populista implantado há 13 anos. Mas é o primeiro modelo, então, da nossa história que privilegiou e olhou, em primeiro lugar, não para os bancos, mas para o trabalhador brasileiro, Sr. Presidente.

Acho que é isso que vai ficar escrito na história. E este momento é um momento difícil, não para nós que aqui estamos, mas é um momento difícil para a nossa democracia, é um momento difícil para a nossa história. Orgulho-me muito, Sr. Presidente, de ter tido um único partido na minha vida que é PCdoB. O PCdoB nunca se escondeu, principalmente nas horas mais difíceis, durante a ditadura militar fomos postos na ilegalidade, mas não deixamos nunca de lutar em defesa do povo, em defesa dos mais humildes.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra ao Senador Wellington Fagundes, Líder do PR.

**O SR. WELLINGTON FAGUNDES** (Bloco Moderador/PR - MT) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, gostaria de fazer uma saudação especial aos que atuam nesta distinta Comissão Especial, funcionários e consultores que têm feito um grande trabalho de apoio a todos nós que aqui estamos.

Falo em nome da liderança do meu partido, o Partido da República, formado por 40 Deputados Federais – e aqui destaco o nosso Líder na Câmara, Aelton Freitas, e também pelos nossos Senadores Vicentinho Alves, Magno Malta e o meu companheiro do Estado de Mato Grosso, Blairo Maggi – que decidimos votar juntos em uma mesma direção. E também reflito uma característica pessoal de sempre discursar e atuar de forma prudente, de forma cautelosa, especialmente em um processo como este, Sr. Presidente.

Nesse sentido, quero dizer que me atentei a cada detalhe desse processo, desde que aqui chegou, vindo da câmara dos Deputados, com as denúncias contra atos da Presidente, dando especial atenção aos esclarecimentos da defesa, da mesma forma, aos que aqui acusaram a existência da responsabilidade contra a Presidente.

Tivemos duas semanas de debates acalorados, intensos e até mesmo alguns momentos de tensão, mas vimos vencer esta etapa dos trabalhos da Comissão Especial com bastante tranquilidade.

Assim sendo, antes de encaminhar o nosso voto, quero parabenizar o Presidente desta Comissão, Senador Raimundo Lira, por sua serenidade em ouvir e conduzir de forma equilibrada os debates que aqui aconteceram, dando vez e voz a todos, também por vencer, inclusive, o cansaço, para que prevaleça o bom andamento do processo nesta Casa, cumprindo religiosamente o cronograma aprovado por todos nós.

Também quero parabenizar o Senador Antonio Anastasia por sua competência e moderação em ponderar os fatos para produzir esse relatório que agora votaremos.







**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

O Parlamento, senhoras e senhores, é um lugar de oportunidades, um espaço para que temas de toda relevância sejam discutidos exaustivamente até que se encontre o melhor caminho para eles. E assim está sendo feito neste processo.

E sempre repito: uma lei não pode ser votada na pressão ou na comoção. Normalmente, uma lei votada nessas circunstâncias não tem aplicabilidade a contento. E justamente por esse motivo quero também parabenizar a população brasileira, que, no momento certo, foi às ruas se manifestar sem incidentes, de forma ordeira e democrática. Até sinto que, depois que este processo veio para cá, o Senado da República, a própria população, entendendo o papel do Senado, de ser uma Casa moderadora, uma Casa do diálogo, acalmou-se e deixou que todos nós, na responsabilidade da maioria, com a maturidade daqueles que já têm mais de 35 anos de idade, homens e mulheres que já desempenharam cargos importantes neste País, pudessem aqui dar uma resposta à população.

Portanto, chegamos a mais uma fase deste processo de *impeachment*, que veio da Câmara com o peso da aprovação de quase 370 votos. E, se for aprovado aqui, a matéria vai ao Plenário, que é absolutamente soberano, o que quero aqui destacar.

*(Soa a campanha.)*

**O SR. WELLINGTON FAGUNDES** (Bloco Moderador/PR - MT) – Caso aprovado, Sr. Presidente, passaremos à fase em que a Presidente terá plenas condições de apresentar suas provas e sua defesa. E a Presidente terá até 180 dias para isso, fazendo valer seus direitos e respeitando a nossa Constituição. É bom dizer também, Sr. Presidente, que ela terá até 180 dias. E nós também teremos 180 dias para apreciar. Caso contrário, se não apreciarmos nesse tempo, a Presidente volta a assumir o seu mandato. Por isso temos que ter aqui a celeridade e dar respostas o mais rápido possível à população brasileira.

Apenas ao final de todo esse procedimento e atuando como juízes, votaremos pelo afastamento definitivo ou não da Presidente da República. E nisso precisamos ter muita responsabilidade.

No entanto, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, quero aproveitar o espaço para reiterar a necessidade de mantermos esta Casa funcionando, votando as matérias que precisam ser votadas. O Brasil não pode parar, não pode ficar engessado pela inércia do Parlamento. Quem está num posto de saúde, na fila por um emprego tem pressa.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Senador.

**O SR. WELLINGTON FAGUNDES** (Bloco Moderador/PR - MT) – E, neste momento, Sr. Presidente, de crise, nossas respostas têm de ser rápidas, têm de se adequar a este tempo de desafios.

Lembro que, até hoje, Sr. Presidente, a Comissão de Orçamento ainda não elegeu a Mesa dos trabalhos e, portanto, não começou a funcionar. Precisamos fazer a tramitação de forma correta, e não como no ano passado, quando chegamos a ponto de votar primeiro a Lei Orçamentária para, depois, votarmos a LDO.

Aliás, é cultural no Brasil dizer que o nosso Orçamento tem sido uma mera peça de ficção. Está lá o PLN ° 1, de 2016...

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, meu amigo, Senador Wellington.

**O SR. WELLINGTON FAGUNDES** (Bloco Moderador/PR - MT) – Vou concluir, Sr. Presidente.





**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

É uma matéria relevante que precisa do tempo correto e vai permitir investimentos por parte da União, inclusive há prazo até o dia 20 de maio para votarmos esse projeto, que é a revisão da meta fiscal.

Quero aqui também destacar e pedir que votemos com urgência o FEX, que é o Fundo de Compensação das Exportações, muito importante para o meu Estado de Mato Grosso; para Goiás, da nossa querida Senadora Lúcia Vânia, que tanto tem trabalhado por isso; bem como para Mato Grosso do Sul, do Senador Moka; e Minas Gerais, que é o Estado do nosso Relator.

Então, venho, portanto, fazer um apelo: precisamos nos debruçar nessa questão com prioridade, sob pena de paralisarmos o País independentemente de qual Chefe de Governo estiver no cargo. Precisamos ter, dessa forma, neste momento...

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB. *Fazendo soar a campanha.*) – Conclua, por favor.

**O SR. WELLINGTON FAGUNDES** (Bloco Moderador/PR - MT) – ... serenidade para apreciar este processo de *impeachment* da Presidente, a fim de que não cometamos erros e sejamos injustos.

Ao mesmo tempo, precisamos atuar com muita responsabilidade, porque atrás de nós, sustentados por votos populares, temos uma população esperando por respostas efetivas para suas aspirações.

Por fim, Sr. Presidente, quero dizer que vou votar com o Relator, pela admissibilidade. E espero que, com a mesma maturidade com que estamos votando este processo, com a mesma tranquilidade, possamos dar continuidade à matéria.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra ao Senador Magno Malta, Líder do Bloco Moderador.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco Moderador/PR - ES) – É tudo o que eu não sou, Sr. Presidente: moderador. (*Risos.*)

A Bíblia diz: "seja o vosso falar sim, sim; não, não. O que passa disso é de procedência maligna. Se não és frio nem quente, vomitar-te-ei da minha boca".

Registro a serenidade, registro a legitimidade e a solidez deste momento democrático que o Brasil está vivendo e que o mundo está assistindo. Nunca vi um processo tão democrático: um rito na Câmara, discutido, ouvidas as partes, votado. Exaltaram-se, falaram, relatórios, plenário, votação. E um rito aqui, no Senado. Elege-se uma Comissão, relatório, contraditório, contraditório, questões de ordem e chegamos a este momento.

Golpe? Golpe?! No *impeachment* do Collor, o relatório tem duas linhas, dois parágrafos, e aconteceu mais rápido do que imediatamente. Este rito aqui, nada a reclamar, e muito menos insinuar que seja um tribunal de exceção. E esse Presidente – esse sim – é moderador; aliás, muito mais do que isso, não sei nem se há alguma palavra para isso. Muito mais que moderador!

O senhor tem o meu afeto, meu respeito, como também V. Ex<sup>a</sup>, Senador Anastasia.

O que se dá neste momento e que a Nação já assiste é que nós estamos no antepenúltimo capítulo do fim do fórum de São Paulo.

Todos nós, brasileiros, sonhamos o sonho que eles nos conduziram a sonhar, e, por alguns momentos, milhares e milhares acharam que deixaram de ser pobres e ingressaram na classe de pobres emergentes. De repente, o sonho acabou. Eu acordei





**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

um pouco antes, mas a Nação, perplexa, acordada agora, desempregada, contas a pagar, nome na Serasa, Minha Casa, Minha Vida? Os mais simples, os desempregados não têm como pagar a sua prestação, ainda que ínfima. Não têm como pagar!

A Nação, desmoralizada. Não podemos evocar o conjunto da obra, porque as pedaladas simplesmente se revestem de um caráter: a gota d'água.

Eles acreditaram na impunidade. Para tanto, mentiram no processo eleitoral. E, agora, ninguém pode evocar, mas eles podem, porque essa mulher fez tanto, assim como o Lula. Olhem aí o Bolsa Família, as escolas técnicas... Quem é que pode desmerecer? Ninguém pode. Mas perdoaríamos o crime do traficante, porque ele é o benfeitor da favela? O traficante, por acaso, não deve ser preso, e votaremos aqui uma mudança na lei, para isentar qualquer traficante de droga porque dá cestas básicas, porque compra bujão, paga o enterro das pessoas e, muitas vezes, enterro de matanças que eles mesmos mandaram fazer? Porque paga a festa do Dia das Mães? Porque ele é o benfeitor onde o Estado é ausente? Perdoaríamos, pois, o traficante por isso?

O que se pede, neste momento, é que se tenha misericórdia. Aliás, uma palavra que ela não conhece, nunca pediu e jamais pedirá, porque eles são incapazes de reconhecer que cometeram um erro sequer. Eles só acertaram. A arrogância. Só acertaram! E, então, nós perdoaremos aquele que cometeu um crime, exatamente porque ele é a presença onde há a ausência do Estado?

Minha mãe não está mais aqui...

*(Soa a campanha.)*

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco Moderador/PR - ES) – ... mas, se estivesse me vendo na televisão, eu diria: "Mamãe, me acode". Só falta eu ver chovendo para cima, porque o resto tudo eu já vi.

Golpista?! O sonho acabou. Esse é o capítulo antepenúltimo do fim do Fórum de São Paulo. E ela, no dia 1º de maio, fez um discurso, tentando reeditar o velho sonho, para uma sociedade perplexa, que acordada já está para o engano que lhe foi imposto.

Eu fico perplexo e encerro falando da minha perplexidade, porque ainda vejo pessoas simples nas ruas, brigando, gritando, pichando, agredindo, porque elas não caíram na real, ainda, de que, nesse processo eleitoral, quando eles aparelharam um país, o velho Fórum de São Paulo, para tirar proveitos pessoais, enquanto os filhos de Lula ficaram milionários, os seus asseclas e muito mais gente à volta de todos eles.

Registro para o País que, ao final desse advento...

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Isso é mentira. Isso é mentira de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – A palavra está com o Senador Magno Malta.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco Moderador/PR - ES) – Mas, se o senhor permitir, eu o deixo falar...

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Não. A palavra está com V. Ex<sup>a</sup>, e eu peço que conclua, porque o seu tempo acabou.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco Moderador/PR - ES) – Ao final desse advento, quando a Presidente da República deixar o cargo e perder a sua imunidade, com a Justiça brasileira não vai dar amizade; vai dar no muro.

Obrigado, Sr. Presidente.







**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra ao Senador Humberto Costa.

**O SR. TELMÁRIO MOTA** (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senador Telmário Mota, Líder do PDT.

**O SR. TELMÁRIO MOTA** (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Sr. Presidente, Sr. Relator...

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Em seguida, o Senador Humberto Costa.

Por cinco minutos, Senador Telmário.

**O SR. TELMÁRIO MOTA** (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Sr. Presidente, Sr. Relator, Sr<sup>as</sup> Senadoras, Srs. Senadores, eu queria, quando houver silêncio, antes de iniciar minha fala, dizer que V. Ex<sup>a</sup> entrou aqui grande e vai sair robusto. V. Ex<sup>a</sup> é um homem que não foi só um mediador; foi um conciliador, mas, mais do que isso, conduziu o processo aqui com espírito democrático. Não deixou a maioria esmagar a minoria. Deu oportunidade a todos. Quero parabenizá-lo pela condução do processo.

Sr. Presidente, o povo foi à rua, é verdade. Gritou contra esse plano econômico que está aí, esse modelo econômico; gritou, Sr. Presidente, contra a corrupção – foi o ápice do povo na rua. Mas esse povo, Sr. Presidente, está sendo enganado por esse processo de *impeachment*. Quem está conduzindo esse processo de *impeachment*? Apenas os Congressistas, os fisiologistas? Não. A burguesia do FBI, a direita reacionária.

Unidos, eles precisavam, Sr. Presidente, de um psicopata, e o encontraram no Sr. Eduardo Cunha. Um psicopata que estava com ódio, rancor e sede de vingança. E ele assim o fez. Ele aceitou esse processo de *impeachment* sem ter as causas ou as razões necessárias. E ele cumpriu essa missão; rigorosamente, Sr. Presidente, ele cumpriu essa missão. E cumpriu bem; cumpriu com eficácia, depois foi abandonado.

Os que hoje são todos Anastasia, ontem eram todos Eduardo Cunha. Jogaram-no no abandono. Amanhã, como pesa algumas coisas sobre o ombro do Senador Anastasia, eu espero que não façam o mesmo com ele.

Eu quero...

**O SR. JOSÉ MEDEIROS** (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Diga o que pesa.

*(Tumulto no recinto.)*

**O SR. TELMÁRIO MOTA** (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Sr. Presidente, ou mantém o meu direito...

**A SR<sup>a</sup> FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Garantir, Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra...

*(Soa a campanha.)*

**O SR. TELMÁRIO MOTA** (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Ou mantém meu direito ou não dá.

*(Soa a campanha.)*

**O SR. TELMÁRIO MOTA** (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Aqui ninguém vai me ganhar no grito, não, Sr. Presidente!





**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – A palavra está...

**O SR. TELMÁRIO MOTA** (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Têm que respeitar. Eles falam o que querem aqui e têm que ouvir o que não querem. Quem fala o que quer ouve o que não quer.

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – A palavra está com o Senador Telmário Mota.

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Besteira!

**O SR. JOSÉ MEDEIROS** (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Sandice!

**O SR. TELMÁRIO MOTA** (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Eu quero um minuto, Sr. Presidente. Eu quero um minuto a mais.

**A SRª FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Garanta aqui o tempo do Senador.

**O SR. TELMÁRIO MOTA** (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Mais um minuto.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – V. Exª tem um minuto a mais.

**O SR. TELMÁRIO MOTA** (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Mais um minuto.

Esse processo de *impeachment*, Sr. Presidente, não está amparado na lei. A Presidente não botou as digitais dela no Plano Safra. Os processos e os créditos, Sr. Presidente...

V. Exª deveria...

**A SRª FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Apoio Governo/PT - RN. *Fora do microfone.*) – Vamos respeitar.

**O SR. TELMÁRIO MOTA** (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Sr. Presidente, a direita não deixa nem aqui você se expressar.

*(Soa a campainha.)*

**A SRª FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Apoio Governo/PT - RN. *Fora do microfone.*) – A verdade dói.

**O SR. TELMÁRIO MOTA** (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – A verdade machuca, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – A palavra está com V. Exª. Continue os argumentos de V. Exª.

**O SR. TELMÁRIO MOTA** (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Eu espero que seja mantida. Eu espero que seja mantida, porque o relógio foi até desfeito.

Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senador Telmário, continue falando. Já dei um minuto a V. Exª.

*(Intervenção fora do microfone.)*

*(Tumulto no recinto.)*

*(Soa a campainha.)*

**A SRª FÁTIMA BEZERRA** (Bloco Apoio Governo/PT - RN. *Fora do microfone.*) – Restabeleça o tempo dele, Sr. Presidente.





**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

**O SR. TELMÁRIO MOTA** (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Sr. Presidente, esse processo de *impeachment* não está fundamentado na lei. É verdade que o relatório do Senador Anastasia vai entrar para a história, sim, mas para história daquele relatório que rasgou a Constituição brasileira, que destruiu a nossa democracia.

A história vai, sim, dizer isto: o verdadeiro malabarismo para tentar transformar a mentira na verdade. Esse relatório foi aqui esmiuçadamente destruído pelo Ministro Cardozo. Eu não tenho nenhuma dúvida disso, Sr. Presidente, mas tudo isso estava previsto. O Brizola profetizou.

(*Soa a campanha.*)

**O SR. TELMÁRIO MOTA** (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Ele disse: "Essa história de misturar conservador com liberal não funciona. Na hora em que levantarmos as questões sociais, na hora em que discutirmos esse modelo econômico, esses peemedebistas vão sair devagarzinho e vão se unir com a direita que perdeu nas urnas." E agora vêm aqui, num processo, querer derrotar uma Presidente que não tem nenhum crime, não praticou nenhum crime. Querem tirá-la de um mandato que democraticamente ela conquistou nas urnas. Querem ganhar em nome de 43 milhões ou mil, não sei quanto foi falado. Eles querem tirar uma Presidente que ganhou com 54. Quando o processo é nessa área, a minoria ganha da maioria.

Mas vai aqui um recado, Sr. Presidente – já concluindo a minha fala –, para a Marina, para o Ciro Gomes e para o próprio Lula: ganhando a eleição, governe com quem vocês ganharam. Cuidado! Cuidado com essa direita que se agrega como se agregaram! Na última hora, eles pulam fora, tomam o seu mandato e conspiram contra você.

Agora eu vou ao meu voto, Sr. Presidente. Em memória de Leonel Brizola, eu voto pela legalidade, eu voto pela constitucionalidade, pela ausência de crime, pela ausência da justa causa, pela inércia inicial desse processo. Eu voto pela manutenção da democracia. Eu voto "não" à admissibilidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra ao Senador Humberto Costa, Líder do Governo.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> Senadoras, Srs. Senadores, estamos hoje em um momento muito difícil, votando aqui em torno de um projeto, de um processo viciado, absolutamente viciado pelo desvio de poder praticado pelo ex-Presidente da Câmara, Eduardo Cunha, viciado pelo seu desejo de vingança contra o nosso Partido, que não aceitou blindá-lo contra a sua cassação. Ontem, o próprio Supremo Tribunal Federal constatou e definiu isso.

Aliás, espanta-me que nenhum Partido de oposição tenha se manifestado em apoio à decisão do Supremo Tribunal Federal. E aí eu pergunto: será que nós estaríamos aqui agora, se Eduardo Cunha tivesse sido defenestrado antes? Não. Esse processo está viciado porque ele tem a impressão digital, a malícia, tudo o que caracterizou o comportamento do Sr. Eduardo Cunha.

Hoje, aqui, nós estamos fazendo outra coisa que não banalizar o que é o processo do impedimento. A partir de agora, prefeitos, governadores impopulares poderão sofrer um *impeachment* se não tiverem uma maioria para garanti-los, porque, aqui, o processo é unicamente político.

Não há crime cometido pela Presidente da República. O Relator teve que se armar de uma lupa, fazer um contorcionismo jurídico para poder identificar seis







**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

decretos, entre os quais ele disse que três não trazem nenhum problema em termos de meta fiscal; e três trazem. Dentro de um Orçamento de 1,4 trilhão, que foram executados sem os juros incluídos, 980 milhões vão ser o motivo da cassação da Presidenta da República.

Vejam os senhores a responsabilidade que nós temos aqui. O que está em jogo é a discussão de uma concepção de visão de política econômica. Não é à toa que ele cita, que ele faz uma paráfrase no relatório, lembrando a velha UDN, golpista, quando ele diz que o preço da estabilidade é, em resumo, a eterna vigilância, aquilo que a UDN dizia com a democracia. E golpeou a democracia.

O que eles querem é que a visão deles sobre política econômica, sobre gestão fiscal seja a visão de todos, e quem não fizer isso é um criminoso. É isso que se está caracterizando aqui. Se essa rigidez fosse aplicada a governadores e prefeitos, a grande maioria deles no Brasil não chegaria a concluir os seus mandatos. É por isso. Eles querem um pretexto. Escolheram a criminosa e precisam encontrar o crime. É esse o trabalho que vem sendo feito desde a Câmara dos Deputados.

Vejam o caso das pedaladas. Ora, nas pedaladas, onde há uma prestação de serviço, eles querem dizer que é um empréstimo.

A lógica do Relator é muito engraçada! Quando se trata da questão da meta, a lei tem que ser rígida, a forma é mais importante do que o conteúdo.

*(Soa a campainha.)*

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Não pode. Agora, na pedalada fiscal, é o contrário. O que vale é o espírito da lei, do que ele falou.

Portanto, por entender que, apesar desse contorcionismo, nós não identificamos nenhum crime...

*(Soa a campainha.)*

**O SR. HUMBERTO COSTA** (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – ...nós, por isso, vamos votar contra esse relatório.

E eu quero aqui pedir o testemunho, e não vou pedir à Gleisi, porque ela é suspeita, mas, fora ela, há três ex-Ministros da Presidenta Dilma. Ministro Fernando Bezerra Coelho, da Integração Nacional, homem que tocou à frente o projeto mais caro e mais importante deste Governo. Na sua campanha, essa foi a maior vitrine. Eu pergunto a V. Ex<sup>a</sup> e a todos os ex-Ministros aqui: alguma vez essa senhora pediu à V. Ex<sup>as</sup> que cometessem algum crime, que praticassem alguma irregularidade, que cometessem alguma improbidade, que roubassem o dinheiro público? Não! E todos eles terão de responder assim.

Agora, nós, aqui, vamos nos arvorar a julgar uma mulher decente, honesta e proba por um aspecto formal para retirá-la da Presidência e, na verdade, fazer o que desejam os que patrocinam este processo: tomar o poder; tomar o poder pelo atalho, subir a rampa traseira do Palácio do Planalto, entrar pela porta dos fundos. É isso, Sr. Presidente, que está em jogo aqui.

Por isso, encaminho que votemos "não" ao golpe. Golpe, G-O-L-P-E. Golpe!

**O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Art. 14, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – V. Ex<sup>a</sup> foi citado de forma positiva. Então, não tem direito ao art. 14.





**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

Passo a palavra ao Senador Cristovam Buarque, Líder do PPS.

**O SR. CRISTOVAM BUARQUE** (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o meu Partido tem apenas um Senador. Encaminhar o voto foi uma opção que eu fiz. Eu sou o único do meu Partido nesta Comissão e não tenho voto porque sou suplente. Eu poderia ficar discreto, calado aqui, mas quero deixar minha digital no encaminhamento que vou fazer.

Eu quero deixar a minha digital porque o *impeachment* de Presidente é a demonstração não apenas de seus erros mas, também de uma doença da República. Nossa República está doente e nós precisamos aprofundar o debate sobre isso. O modelo que está há 13 anos no Governo se esgotou. Nós não temos mais condições de continuar por muito tempo com este modelo. O modelo da estabilidade monetária não está sendo capaz de continuar; o modelo das transferências de renda positivas, para o qual tenho lá atrás minha contribuição, não está emancipando; o modelo do crescimento econômico baseado em bens primários e em indústria metalmeccânica se esgotou; a democracia, como estamos fazendo, se esgotou, e a prova é todo o caos que a gente vê e judicialização do processo.

Eu imaginava que esse esgotamento seria superado, dobrado em 2018, com uma eleição na data certa, no prazo fixo, mas uma figura como Hélio Bicudo tomou a iniciativa de nos trazer uma proposta de *impeachment* baseada em crimes, que ele, com sua sabedoria jurídica, considerou que existiam. Nós estamos aqui por isso. Nós estamos aqui por causa de Hélio Bicudo, principalmente.

Nesse sentido, o processo avançou. Sem nenhum sinal do que tem sido chamado G-O-L-P-E. Não, dentro de todos os ritos, transmitido pela televisão ao vivo. Conspirador não se reúne a olhos vistos na televisão, não se submete a regras do Supremo Tribunal. Nós estamos aqui porque apareceu uma proposta de interrupção do mandato. Eu creio que inclusive estamos aqui desnecessariamente, no sentido de fazer a admissibilidade, porque, para mim – e já tenho proposta nesse sentido –, depois que a Câmara aprovou, deveria ser direto para o julgamento no Senado, e não pela admissibilidade. Mas temos que votar por isso.

Nós não podíamos esconder do povo os problemas que este processo trouxe à luz. Mesmo que sejam ainda apenas suspeitas, indicações, nós não podemos jogar fora.

No meu caso, seria melhor ficar tranquilo, nem ser da Comissão.

Devo dizer que nenhum voto anterior exigiu de mim tanta coragem, eu diria, eleitoral. Estou rompendo, sei disso, com uma parte muito considerável das minhas bases tradicionais de apoio, mas há momentos em que você não pode ficar preso aos eleitores, às bases de apoio e eu não diria aos amigos, porque amigos que rompem por causa de política ou de debate acadêmico já não eram amigos antes, então não faz mal. Mas a gente tem que estar presente.

E eu quero que fique registrado, lembrando, primeiro, que, em 2014, 5 de maio...

(Soa a campainha.)

**O SR. CRISTOVAM BUARQUE** (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – ... eu fiz aqui, por meu pedido, uma audiência sobre contabilidade criativa. Se tivesse sido escutado, nós talvez não estivéssemos aqui.

Para não dizerem que não falei nada do jurídico, há, sim, indícios de não atendimento à Lei Orgamentária; há evidências de que houve incorreção jurídica do





**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

Governo ao editar decretos de contingenciamento; há indicações de que houve relacionamento espúrio entre banco estatal e o Tesouro; há indícios de que os atos tratados na denúncia foram feitos de forma deliberada, sistemática, intencional. Esses pontos me levam não a votar, porque não tenho direito a voto, mas encaminhar pela admissibilidade da denúncia que aqui chegou.

Eu voto com a responsabilidade de quem está preocupado com o futuro, que vai muito além dos próximos 180 dias, 18 anos e tudo mais. Eu voto querendo que nós, Senadores, estejamos à altura do momento. Na hora de votar "sim" ou "não" pelo *impeachment*, eu estou votando pela admissibilidade, e me guardo para o debate que vamos ter no futuro, para saber se realmente vamos ou não mudar a Presidente antes de o seu mandato terminar.

Eu gostaria que, com o meu encaminhamento, ficasse claro que o que eu quero é que o povo saiba que o modelo se esgotou e que saiba que possivelmente houve crime. Quando o povo souber disso, quando soubermos explicar ao povo o crime que houve, se soubermos, aí sim, votaremos pelo *impeachment*.

Hoje eu encaminho pela admissibilidade, e quero que fique registrada a minha digital nesta decisão.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Passo a palavra ao Senador Gladson Cameli, Líder do Bloco Democracia Progressista.

**O SR. GLADSON CAMELI** (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AC) – Sr. Presidente, Senador Wilder Moraes, do Partido Progressista de Goiás, Senadora Ana Amélia e demais Senadores, o preço da estabilidade é a eterna vigilância. Com essa definição lapidar, o relatório da Comissão Especial do Impeachment traduz com excelência o espírito do processo.

Todos sabemos: o nosso povo travou, durante décadas, uma luta contra a inflação. Foram planos atrás de planos, sem sucesso. Depois que nós conseguimos enfim estabilizar a economia, com o Plano Real, nós passamos a canalizar os esforços do Estado para preservar essa conquista, que logo se considerou uma conquista histórica do povo brasileiro, talvez o maior feito da Nova República.

E como sabemos, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, um dos principais métodos para preservar essa conquista histórica da estabilidade econômica foi a responsabilidade fiscal, com seus ditames de transparência, de eficiência e de boa governança, a Lei de Responsabilidade Fiscal se tornou um dos pilares jurídicos para o desenvolvimento sustentável do nosso País.

Só que o Governo Dilma, com práticas temerárias, contabilidade criativa, pedaladas fiscais, além daquela velha conhecida dos brasileiros, a corrupção, pôs tudo isso a perder. Perdemos credibilidade, perdemos confiança, perdemos o grau de investimento. Em outras palavras, Dilma conseguiu fazer de uma ponte sólida para o desenvolvimento – construída a duras penas pelo povo brasileiro – uma corda bamba.

Em segundo lugar, o relatório da Comissão Especial refuta, taxativamente, cada ponto da defesa da Presidente, inclusive os argumentos de natureza processual. Isso é muito importante, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, porque é fundamental que processo transcorra de maneira transparente e irretocável.

A Presidente está tendo direito de defesa, e isso é o que se espera dessa nossa democracia. O que se pretende, Senador José Medeiros...

(Soa a campainha.)







**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

***Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito***

**O SR. GLADSON CAMELI** (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AC) – ... com esse processo político de afastamento não é exatamente punir. Condenar a pessoa da Presidente é, sim, proteger o Estado brasileiro de uma gestão arriscada da coisa pública, que foi o que nos levou à crise que hoje vivemos.

Isso se destina a todos aqueles que dizem que Dilma é honesta, que Dilma não cometeu nenhum crime. Ser honesto é mais do que a obrigação de todos nós. É preciso também ser responsável, ser competente, e nisso o Governo teve um fracasso retumbante.

Então, para concluir, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, em nome do Bloco Parlamentar Democracia Progressista, encaminhamos o voto "sim" pela admissibilidade do *impeachment* da Presidente da República Dilma Rousseff.

Era o que eu tinha a dizer, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Na condição de último inscrito, passo a palavra ao Senador Lindbergh Farias, Líder do PT.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, quero, primeiro, agradecer o Senador Paulo Rocha, que é o Líder do PT, que me deixou falar aqui na condição de Vice-Líder.

Acho que o que está acontecendo hoje aqui é inacreditável. Eu fui Presidente da UNE naquele período do *impeachment* do Collor. Lá o que houve? Houve uma denúncia do seu irmão, Pedro Collor, que dizia que o Collor participava de uma organização criminosa junto com PC Farias.

O que foi feito? Uma CPI. E na CPI descobriram o quê? Empresas, contas fantasmas, administradas por Paulo César Farias, que pagavam as despesas do ex-Presidente, da sua mulher, da sua mãe.

Eu pergunto: qual a acusação contra a Presidenta Dilma? Todos aqui reconhecem que ela é uma mulher honrada, uma mulher honesta, que não responde, Presidente, a nenhum inquérito. Vamos aos fatos, porque, na verdade, eles defendem o *impeachment*...

*(Soa a campainha.)*

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – ... desde o momento em que a Presidenta Dilma foi reeleita. Aí foram atrás de fatos. Como não acharam nada que atingisse a honra pessoal da Presidenta Dilma, vieram com esses dois pontos, esses detalhes técnico-contábeis de pedaladas em 2015 e seis decretos de crédito suplementar.

Agora, senhores, é uma vergonha o que nós estamos vendo aqui. No decreto, na questão das pedaladas, é o Plano Safra. Não tem autoria da Presidenta.

Esse Plano Safra existe desde 1992 e é conduzido pelo Ministério da Fazenda. Não há um ato da Presidenta. É um crime sem autoria. Está aqui, a coisa que mais se aproximam na questão da autoria é dizer o seguinte: "a conduta da denunciada Dilma Rousseff na concretização desses crimes é de natureza comissiva, pois se reunia, diariamente, com o Secretário do Tesouro".

*(Soa a campainha.)*

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu peço mais tempo, Sr. Presidente.





**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

A autoria é esta, se reunia com o Secretário do Tesouro. O mais grave, Sr. Presidente, é que o Secretário do Tesouro de que eles falam aqui era o Arno Augustin, que não foi Secretário do Tesouro no ano de 2015.

Vamos aos decretos. A base conceitual toda é equivocada. Está aqui no pedido do Prof. Miguel Reale: "a conduta da denunciada foi contrária ao que determina a lei: editou decretos com ampla e vultosa movimentação financeira, ampliando os gastos da União".

Sr. Presidente, nós mostramos aqui que não aumentou um centavo com a edição desse decreto. Nós mostramos que o que controla o gasto, a questão fiscal é o decreto de contingenciamento. Está aqui no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, está aqui na Lei de Diretrizes Orçamentárias, mas parece que esses argumentos aqui não valem.

Para finalizar este ponto da minha pauta, Sr. Presidente, a mudança no entendimento do TCU se deu em outubro de 2015. Antes, o entendimento era outro. E eu quero aqui citar o art. 5º, inc. XXXIX, da nossa Constituição: "Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal". Então, a Presidenta Dilma, depois da decisão do TCU, de outubro de 2015, passou a fazer justamente como disse o TCU. Só que ela não pode ser penalizada por decretos que foram assinados anteriormente.

Sr. Presidente, o que nós estamos fazendo é criminalizando qualquer possibilidade de se fazer uma política fiscal anticíclica. Se o que eles querem fosse feito no ano de 2015 – você sabe que, no ano de 2015, o Ministro era o Levy, e nós tivemos o maior contingenciamento da nossa história –, na visão deles, nós tínhamos que ter feito o contingenciamento de mais de 50 bilhões. Isso significaria sabe o quê? Noventa e seis por cento das despesas discricionárias.

*(Soa a campanha.)*

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Ou seja, parariamos hospitais, parariamos universidades, parariamos agências do INSS.

O que o Relator está fazendo aqui é criminalizar um debate aberto no mundo inteiro. Eu, no primeiro dia, falei que aqui é o *impeachment* da Dilma, mas também é o *impeachment* de Keynes, porque o que vocês estão querendo é criminalizar uma política fiscal anticíclica. Nós defendemos, sim, que em anos de crise, de desaceleração econômica, o Estado gaste mais. Em momentos de crescimento, nós temos que fazer *superavit* maiores.

Sr. Presidente, eu me despeço aqui dizendo o seguinte: neste festival de traições e de indecência, nós da Bancada do PT, do PCdoB e do PDT vamos sair desta votação com a cabeça erguida, com altivez, porque nós temos lealdade a um projeto político que tirou milhões da miséria. Nós temos respeito à nossa Presidenta Dilma Rousseff, até porque nós sabemos o que está por trás deste golpe, são duas coisas centrais: retirar direito de trabalhadores, retirar conquistas dos trabalhadores, e, por outra parte, paralisar as investigações.

Eu quero aqui lembrar aos senhores que falam do PT, que, antes do PT, no governo Fernando Henrique Cardoso, em oito anos, houve 48 investigações da Polícia Federal, uma média de seis por ano. Lula e Dilma estruturaram a Polícia Federal, esse número passou para 300 por ano. Na época deles, eles tinham o "engavetador-geral" da República, o Geraldo Brindeiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Senador.





**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Geraldo Brindeiro, o "engavetador-geral" da República. Eles nomearam quando Geraldo Brindeiro foi o sétimo mais votado. Nós não, passamos a nomear sempre os mais votados. E o que está em curso hoje é uma articulação do Sr. Eduardo Cunha para fazer o Ministro da Justiça, para fazer o Diretor da Polícia Federal, para parar essas investigações.

E falo me dirigindo à Presidenta Dilma: Presidenta Dilma, tenha uma certeza neste momento, a história vai lhe absolver, porque a senhora não cometeu crime algum.

E eu chamo a atenção dos Senadores. Há muito Senador aqui manchando sua biografia, porque este momento da história vai entrar como um golpe contra a democracia brasileira. Os senhores que votarem nisso estarão fazendo da mesma forma como aqueles que apoiaram a ditadura militar nos anos de 1964...

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Senador Lindbergh Farias.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Mancharão definitivamente a sua história. Eu venho olhando o PSDB de Mário Covas, Teotônio Vilela. Eu vejo Tancredo Neves, que se posicionou contra o golpe contra Getúlio...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Contra Juscelino e contra Jango. Essas pessoas, Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Conclua, Senador.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Concluo dizendo isto: que o PSDB está jogando sua tradição democrática na lata do lixo da história do nosso País.

Não ao golpe! Nós vamos resistir até o último momento!

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Relator, Senador Antonio Anastasia.

**O SR. ANTONIO ANASTASIA** (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Muito obrigado, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> Senadoras, Srs. Senadores, em primeiro lugar, permito-me agradecer a V. Ex<sup>a</sup> pela condução sóbria, equilibrada, com reconhecimento de todos os pares, dos trabalhos que naturalmente sabíamos que seriam difíceis desta Comissão.

A V. Ex<sup>a</sup>, portanto, os meus cumprimentos e gostaria de estendê-los à qualificadíssima equipe, ao corpo funcional do Senado Federal, de todos os órgãos que deram valioso apoio aos trabalhos desta Comissão. Eu queria cumprimentar todos os nossos nobres colegas Senadores, agradecendo a eles todos, sem exceção, as contribuições dos debates realizados aqui durante esses últimos dias.

Nós sabíamos, quando fomos indicados para a função de Relator, que essa função não seria simples. Disse aqui naquele momento que faria uso, à exaustão, do dom que considero que tenho da serenidade, do grau de responsabilidade que tenho. E assim me dediquei a esse trabalho e continuo fazendo ainda, na conclusão dessa fase, nesta data.

Sabia que teríamos, Sr. Presidente, muitos ataques, como V. Ex<sup>a</sup> também mencionava outro dia. Aqueles que são fruto do debate político, das ideias, dos argumentos, nós os receberemos muito bem. Eles fazem parte do nosso trabalho. Eles fazem parte do Parlamento na discussão das ideias. Mas, Sr. Presidente, aqueles





*Senado Federal  
Secretaria Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões*

*Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito*

ataques de ordem pessoal, esses, eu os repilo, de modo veemente, por serem insignificantes, desprezíveis e resultado de notório mau-caratismo. (*Palmas.*)

Feitas essas observações, Sr. Presidente, eu gostaria ainda de fazer aqui rápidas observações. A primeira delas é que nós discutimos muito sobre a natureza jurídica do *impeachment* e vamos continuar fazendo-o, caso haja aprovação do parecer para a segunda fase. Acredito que todos nós, a esta altura, ainda tenhamos a consciência de que, conforme a majoritária e absoluta doutrina brasileira da jurisprudência, estamos diante de um processo que é jurídico e é político, mas não é penal. Não estamos discutindo aqui crimes comuns. Não estamos discutindo aqui honestidade ou desonestidade. Estamos falando de crime de responsabilidade, que decorre do exercício da função. Neste momento, nesta fase, nós estamos também discutindo tão somente admissibilidade para sabermos se estão ou não presentes indícios suficientes para que o processo seja instaurado. Se assim considerarmos – o Senado, por maioria absoluta dos presentes –, na próxima semana, aí sim, se inaugura a frase processual, com ampla defesa. Agora, insisto, reitero e repito: estamos tratando só da admissibilidade, e a admissibilidade se limita a termos ou não a presença da justa causa.

Ontem, Sr. Presidente, eu falava e me permito repetir que o sentido de justa causa é exatamente a existência plausível de elementos típicos, objetivos nos fatos narrados – ação, nexos causal, autor – e de elementos indicativos da autoria e de materialidade, aferida a partir de uma cognição sumária, não probatória, porque a fase probatória é aquela que vai se seguir.

Se, porventura, foi uma decisão do Constituinte federal de 1988 incluir um dispositivo que para essa apuração se afaste a Presidente, é uma decisão do Constituinte. Não é decisão deste atual Senado ou do atual Congresso. Foi tomada lá atrás, em 1988, pelo voto da maioria absoluta, àquela época, dos Congressistas, dos nossos Constituintes. Esse é um ponto importante.

Ainda mais, neste parecer, como aqui também foi discutido muito, nós colocamos e nos limitamos aos dois fatos que vieram da Câmara dos Deputados. A esses fatos, pelo menos na minha opinião, nós vamos nos ater para, caso haja aprovação e prosseguimento desse processo de impedimento, aí sim, discutirmos uma segunda fase: o seu enquadramento ou não nos crimes de responsabilidade. Mas estamos circunscritos, a meu juízo, aos dois grupos de fatos, que se referem às reiteradas pedaladas fiscais, na expressão da ata do Supremo, e à publicação dos decretos de crédito suplementar em desacordo com a Lei Orçamentária.

Antes de concluir, Sr. Presidente, foi citada aqui uma frase que está, de fato, no meu relatório: "O preço da estabilidade é a eterna vigilância." Alguns se lembraram da UDN. Essa frase não é da UDN. Essa frase é de Thomas Jefferson, um dos pais da democracia norte-americana.

E gostaria de acrescentar aqui outra frase famosa de Thomas Jefferson de que gosto muito. Diz Jefferson que o maior dos talentos é aquele de nunca usar duas palavras onde basta uma só. É exatamente com essa ideia também que nós devemos nos firmar.

Sr. Presidente, agradeço demais. Vamos discutir o relatório oportunamente. E tenho a tranquilidade, a consciência tranquila e a seriedade de que trabalhei com empenho, com afinco e com minha responsabilidade no parecer que ora se submete à votação de meus pares.





**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

Muito obrigado. (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Antes de abrir o painel de votação, gostaria de fazer aqui alguns agradecimentos.

Agradecer o trabalho, a compreensão e a amizade do Senador Antonio Anastasia; agradecer a todas as Senadoras e Senadores membros titulares e suplentes desta Comissão e não membros que estiveram aqui para acompanhar os nossos trabalhos; a confiança do meu Líder, Senador Eunício Oliveira, que me designou para esta missão; ao Presidente Renan Calheiros, que colocou toda a estrutura do Senado Federal à disposição desta Comissão Especial do Impeachment.

Agradecer, aqui, a Luiz Fernando Bandeira, o nosso Secretário-Geral da Mesa; à Dr<sup>a</sup> Ilana Trombka, Diretora-Geral; à Dr<sup>a</sup> Virgínia Malheiros, Diretora de Comunicação do Senado; a Dirceu Vieira, Diretor da Secretaria das Comissões; a Adriana Zaban, Coordenadora de Comissões Especiais; Danilo Aguiar, Consultor-Geral do Senado; Pedro Ricardo Araújo, Diretor da Polícia Legislativa; Joelmo Borges, Diretor de Infraestrutura do Senado; Silvia Suassuna de Vasconcelos, incansável Chefe de meu Gabinete; consultores; secretários; assessores; taquígrafos; advogados; funcionários e colaboradores.

O meu agradecimento especial a todos os profissionais de imprensa que aqui trabalharam e, em especial, aos da Rádio Senado, TV Senado e Agência Senado.

Quero, agora, fazer uma comunicação desta Presidência.

Srs. Senadores, antes de iniciar a votação, gostaria de esclarecer que a grande honra que este colegiado me conferiu ao eleger-me Presidente carrega também uma limitação considerável: sou impedido de votar, salvo em condições de empate. Isso fica claro da leitura do art. 51 do Regimento Interno de nossa Casa: "Art. 51. O Presidente terá apenas voto de desempate nas votações ostensivas, contando-se, porém, a sua presença para efeito de quórum."

Como estamos tratando de uma votação ostensiva, ou seja, com voto nominal e aberto, o sistema só me permitirá votar em caso de empate, motivo pelo qual não poderei apoiar ou discordar do trabalho do nosso nobre Relator, Senador Antonio Anastasia.

E, concluindo, lembro o que o Senador Cássio Cunha Lima já falou. Hoje o Senado Federal completa 190 anos, e esta, Senadoras e Senadores, o Senado Federal, é a Casa moderadora da República brasileira.

Por último, informo que hoje é o aniversário do nosso companheiro, o Senador João Capiberibe. (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Em votação o relatório do Senador Antonio Anastasia.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores já podem votar pelo sistema eletrônico de votação.

**O SR. JOÃO CAPIBERIBE** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Pela ordem, Sr. Presidente. Pela ordem. Senador João Capiberibe, aqui.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Pela ordem, Senador João Capiberibe.

**O SR. JOÃO CAPIBERIBE** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Sr. Presidente, solicito a V. Ex<sup>a</sup>, e me permita, primeiro, agradecer a manifestação pelo meu aniversário – acho que atingi a maturidade –, pediria a V. Ex<sup>a</sup> que me permita ler o manifesto, subscrito por seis Senadores, cinco Senadores e uma Senadora. Passarei a ler o manifesto denominado "O povo decide".



**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senador João Capiberibe, não é questão de ordem. V. Ex<sup>a</sup> é hoje o aniversariante. É um dia de confraternização. Portanto, agradeço a presença de V. Ex<sup>a</sup> e parabenizo-o em nome desta Mesa.

Passamos, agora, à votação.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco Moderador/PR - ES) – Sr. Presidente. Sr. Presidente.

**O SR. JOÃO CAPIBERIBE** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Sr. Presidente.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco Moderador/PR - ES) – Sr. Presidente, a Senadora Rose...

**O SR. JOÃO CAPIBERIBE** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Sr. Presidente, eu pedi...

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco Moderador/PR - ES) – A Senadora Rose saiu, acho que estava enferma, não vai votar. O Senador Hélio vai votar no lugar dela. A Senadora Rose não vai votar.

**O SR. JOÃO CAPIBERIBE** (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Sr. Presidente, eu pedi uma questão de ordem, enquanto se procede à votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Só pode haver uma questão de ordem, Senador, e já foi dada essa questão de ordem.

Queremos apenas parabenizar, mais uma vez, V. Ex<sup>a</sup> pelo seu aniversário e registrar a satisfação e a alegria de tê-lo aqui conosco.

**A SR<sup>a</sup> SIMONE TEBET** (PMDB - MS) – Pela ordem, Sr. Presidente. Eu não estou conseguindo votar. Está dando um problema aqui no meu... Eu peço assistência.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Os nossos técnicos darão assistência.

**A SR<sup>a</sup> ANA AMÉLIA** (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Seria bom que saíssem do painel também, deixar o painel... (*Fora do microfone.*)

... à vista. No painel, estão os nomes dos Senadores que votaram. O painel precisa ficar...

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Por favor, vamos deixar o painel totalmente livre.

**A SR<sup>a</sup> ANA AMÉLIA** (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS. *Fora do microfone.*) – As assessorias aí...

**O SR. WALDEMIR MOKA** (PMDB - MS) – Sr. Presidente, Sr. Presidente, Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Senador Moka.

**O SR. WALDEMIR MOKA** (PMDB - MS) – Só para dar uma informação importante: a Senadora Rose, que aqui esteve, Rose de Freitas, realmente foi atendida aqui, agora há pouco, pelo Departamento Médico. A Senadora Rose se sentiu mal. Eu sei porque a Diretora-Geral também nos informou a respeito disso. Neste momento, foi até conduzida, e, no lugar da Senadora Rose de Freitas, votará, ou já votou, o Senador Hélio José, que é o primeiro suplente, do PMDB.

Apenas para fazer justiça e confirmar realmente que a Senadora Rose de Freitas aqui esteve e, se estivesse em condições de votar, votaria "sim", com o Relator. Foi o que ela disse.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – A manifestação dela, por escrito, já foi encaminhada para os *Anais* desta Comissão, para ser colocada na ata.





**Senado Federal**  
**Secretaria Geral da Mesa**  
**Secretaria de Comissões**

**Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito**

**O SR. WALDEMIR MOKA** (PMDB - MS) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

**A SR<sup>a</sup> ANA AMÉLIA** (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – A apuração, Presidente. Todos votaram. Abrir o painel.

**O SR. JOSÉ MEDEIROS** (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Vamos apurar aí, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Todos já votaram? *(Pausa.)*

**O SR. JOSÉ MEDEIROS** (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – O resultado, Presidente.

**A SR<sup>a</sup> SIMONE TEBET** (PMDB - MS) – Pela ordem, Sr. Presidente. Pela ordem. Pela ordem, Sr. Presidente.

É só para tirar uma dúvida antes que o painel apareça, até uma dúvida do Senador Caiado, no princípio: são 21 votos, mas V. Ex<sup>a</sup> disse que não vai votar. Ali vão aparecer 20 votos ou 21 votos?

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB. *Fora do microfone.*) – Vinte votos.

**A SR<sup>a</sup> SIMONE TEBET** (PMDB - MS) – Obrigada, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Respondendo à Senadora Simone, é o quórum de 21.

Resultado oficial:

SIM: 15;

NÃO: 5.

Declaro encerrada a votação. *(Palmas.)*

Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer desta Comissão, favorável à admissibilidade da denúncia.

A Denúncia nº 1/2016 segue para o Plenário do Senado Federal.

Muito obrigado a todas as Sr<sup>as</sup> Senadoras e aos Srs. Senadores.

Em votação as atas das reuniões anteriores.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que estão de acordo permaneçam como estão.

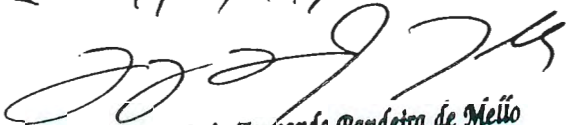
*(Pausa.)*

Aprovadas.

Encerro a presente reunião.

(Iniciada às 10 horas e 28 minutos, a reunião é encerrada às 13 horas e 16 minutos.)

Ofício n. 635/2016/SGM/P

Recebido no Senado  
em 9/5/16, às 11:37.  
  
Luiz Fernando Bandeira de Mello  
Secretário-Geral da Mesa

Brasília, 9 de maio de 2016

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal

Assunto: *Decisão da Presidência da Câmara dos Deputados que anulou  
autorização concedida nos termos do art. 51, I, da Constituição Federal*

Na condição de Presidente da Câmara dos Deputados em Exercício, em resposta ao Ofício n. 015/2016-CEI do Sr. Presidente da Comissão Especial do Impeachment destinada a proferir parecer para o processo e o julgamento da Sra. Presidente da República por suposto crime de responsabilidade, venho informá-lo da decisão por mim proferida acerca da anulação da sessão da Câmara dos Deputados, realizada nos dias 15, 16 e 17 de abril.



Nesse sentido, fica considerada sem efeito a autorização da Câmara dos Deputados, concedida nos termos do art. 51, I, da Constituição Federal, para que o Senado Federal aprecie a denúncia por crime de responsabilidade encaminhada em desfavor da Sra. Presidente da República Dilma Rousseff.

Assim sendo, solicito a Vossa Excelência a devolução dos autos pertinentes a este processo, para que, nos termos da decisão que segue em anexo ao presente, possa ser dada continuidade à sua regular tramitação na Câmara dos Deputados.

Certo do atendimento de Vossa Excelência ao presente, aproveito o ensejo para renovar os meus mais elevados protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
DEPUTADO WALDIR MARANHÃO  
*Presidente em exercício da Câmara dos Deputados*





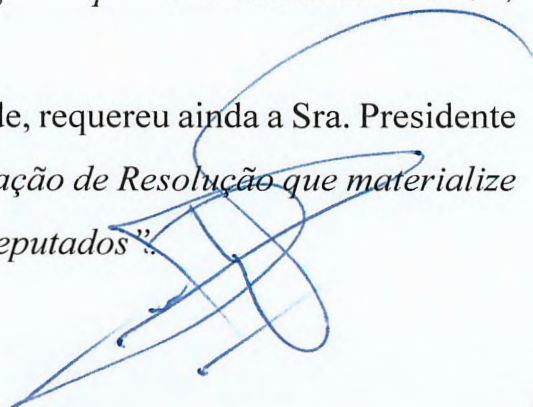
## DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

1. Instado pelo Ofício n. 015/2016-CEI encaminhado pelo Sr. Presidente da Comissão Especial do Impeachment, Senador Raimundo Lira, datado de 27 de abril do corrente, passo a analisar e a decidir o requerido em petição da Sra. Presidente da República, representada pelo Sr. Advogado-Geral da União, em que se postulou a declaração de nulidade da sessão deliberativa do Plenário da Câmara dos Deputados que autorizou a eventual abertura de processo pela prática de crime de responsabilidade pelo Senado Federal.

2. Nesta petição, em síntese, pleiteia-se a nulidade desta sessão, realizada nos dias 15, 16 e 17 de abril, alegando-se a ocorrência de diversos vícios, a saber:

- a) *“ilegalidade decorrente da orientação pelos líderes partidários de suas respectivas bancadas sobre a forma de votação, em violação à sua independência”;*
- b) *a “incongruência entre a motivação dos votos dos deputados na condição de julgadores e o objeto da deliberação”;*
- c) *a “ilegalidade decorrente da manifestação do Relator após as discussões, em ato não previsto no rito processual definido pelo STF na ADPF nº 378”;*

3. Na oportunidade, requereu ainda a Sra. Presidente da República, a *“aprovação e a promulgação de Resolução que materialize a decisão do Plenário da Câmara dos Deputados”*.

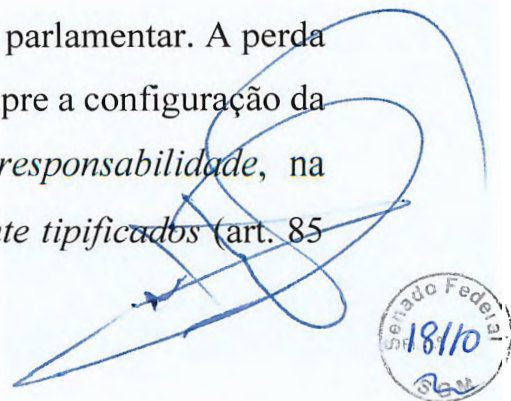


4. Em obediência ao disposto no artigo 5º, XXXIV, “a”, LIV e LV, da Constituição Federal, entendo que deve ser recebida e analisada a presente petição, conhecendo-se do seu conteúdo para que se proceda a uma impostergável decisão quanto ao seu mérito.

5. O processo de crime de responsabilidade do Presidente da República encontra-se disciplinado, no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, como uma “matéria sujeita a disposições especiais” (Título VI, Capítulo VII). Assim sendo, além do tratamento específico que recebe das normas regimentais (art. 218, do RICD), deverá receber, na sua tramitação, em todas as suas etapas e fases, a incidência direta dos princípios constitucionais do *devido processo legal*, do *contraditório* e da *ampla defesa* (art. 5º, LIV e LV).

6. Com efeito, ainda hoje muito se discute acerca da natureza jurídica do processo de *impeachment*. Não existe acordo quanto a ser este um processo realizado no exercício de função judicial ou administrativa. Todavia, nos dias de hoje, a maior parte dos juristas converge quanto ao entendimento de ser este um processo de natureza híbrida, ou seja, de natureza “*jurídico-política*”.

7. Afirma-se que, em parte, o processo de *impeachment* possui natureza “jurídica” porque, nos regimes presidencialistas, não se admite decisões do Poder Legislativo que objetivem a destituição de Chefes de Estado e de Governo por razões “puramente políticas” ou pela simples perda de apoio parlamentar. A perda do mandato de um Presidente da República exige sempre a configuração da ocorrência efetiva de *ilícitos graves* (*crimes de responsabilidade*, na conceituação adotada no direito brasileiro), *legalmente tipificados* (art. 85



da CF e Lei n. 1.079/50) e regularmente apurados por meio de um *devido processo legal* em que seja garantido, de forma ampla, o exercício do *contraditório e da ampla defesa*.

8. De outro lado, afirma-se que um processo de *impeachment* possui também natureza “política” porque, neste processo, é admitido um juízo de “valoração política”, discricionária, acerca da conveniência ou não da manutenção do mandato outorgado pelo povo ao Presidente da República.

9. Sendo assim, parece indiscutível que nenhuma apreciação valorativa e discricionária pode ser feita sobre a conveniência ou não de afastamento de um Chefe de Estado e de Governo, se não restar configurada a ocorrência de um crime de responsabilidade devidamente apurado por meio de um processo em que não ocorra vícios jurídicos de qualquer natureza.

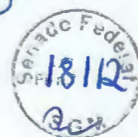
10. É fato que durante o seu processamento na Câmara dos Deputados, como já observou o próprio Supremo Tribunal Federal, a análise da denúncia por crime de responsabilidade é feita por contornos ainda mais políticos, na medida em que apenas se trata de firmar uma mera “autorização” para que o Senado da República aceite a denúncia, processe e julgue a autoridade presidencial acusada. Mas isso, por óbvio, não retira a necessidade de que perante esta Casa Legislativa se apliquem os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, com atenuações que não os descaracterizem na sua essência. Afinal, em um Estado de Direito, não existe processo que não deva reger-se, em maior ou menor grau, por estes princípios.



11. É sabido que um Presidente da República, diante de irregularidades ou vícios que julga ocorrer em um procedimento destinado a autorizar a instauração de um processo de *impeachment* em curso pela Câmara, não tem legitimidade para arguir diretamente questões de ordem ou ofertar recursos, posto que estes, regimentalmente, são atos que devem ser utilizados exclusivamente por Deputados (art. 95, RICD). Sendo, assim, é forçoso que se indague acerca do modo pelo qual uma autoridade presidencial denunciada por crime de responsabilidade poderia agir no exercício do seu legítimo direito de defesa, se a irregularidade ou vício que pretende indicar às autoridades competentes **ocorrem depois da sua manifestação de defesa no Plenário, mas antes da decisão definitiva que por ele deverá ser tomada.**

12. Por óbvio, admitir-se a possibilidade de que não poderia a autoridade presidencial denunciada vir a arguir o vício que entende macular o seu direito, seria violar frontalmente o seu próprio direito de defesa, trazendo-se vício insanável ao processo em curso. Desse modo, **há que se admitir possa a autoridade presidencial denunciada valer-se do seu constitucional direito de petição (art. 5º, XXXIV, “a”, da Constituição Federal) para noticiar, a quem de direito, a violação que avalia ter existido a seus direitos.**

13. Aliás, também por outra via, negar-se esta possibilidade a autoridade presidencial denunciada, em tais circunstâncias, seria ainda indicar a ela que o único caminho aberto para a reparação de um eventual direito violado seria o **judicial**. Deveras, se aquele contra o qual se promove um processo de *impeachment* não pode ter nenhuma forma de pleitear o reparo a um direito seu violado, no âmbito do Poder Legislativo, a única forma que terá ao seu dispor será a **judicialização da questão.**



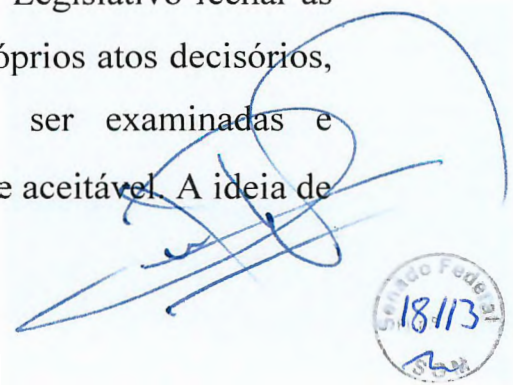
14. E nisto, saltará aos olhos, duas impropriedades.

15. A primeira, diz respeito ao alargamento indevido da esfera da judicialização da política, tão debatida hoje nos meios acadêmicos. Judicializar a política significa retirar do Parlamento a sua autonomia decisória, significa enfraquecê-lo, no âmbito das instituições democráticas. Um Poder que não oferece meios para corrigir eventuais equívocos nos atos que pratica, terá que admitir, por vias não desejadas, a interferência de outro Poder em suas decisões.

16. A autonomia de um Poder exige que ele busque fornecer todos os caminhos para que as controvérsias existentes no seu âmbito, sejam, nele mesmo, bem equacionadas e resolvidas.

17. Conclui-se, assim, que jamais se poderá ter uma interpretação razoável das regras internas do Poder Legislativo, caso se entenda que alguém que tem em seu favor o exercício do amplo direito de defesa, não possa ter a oportunidade, antes da decisão final sobre a matéria que o atinge, de noticiar a ocorrência de irregularidades e de pedir a revisão do que julga ofensivo a seus direitos.

18. A segunda, se refere ao âmbito da tutela aos próprios direitos da autoridade que se julga prejudicada. Considerando a correção da tese de que os atos "*interna corporis*" não devem ser objeto de exame de validade pela via jurisdicional, se o Poder Legislativo fechar as suas portas ao reexame da ilegitimidade dos seus próprios atos decisórios, existirão situações ilícitas que jamais poderão ser examinadas e eventualmente reparadas. Isso não seria minimamente aceitável. A ideia de



Handwritten signature in blue ink. Below it is a circular stamp of the Senado Federal (Brazilian Senate) with the number 18113 and a date.



direitos lesados que não podem ser reparados pela ausência de vias jurídicas apropriadas é, reconheça-se, absolutamente incompatível com a própria essência do Estado de Direito.

19. Por isso, temos como absolutamente apropriado o conhecimento da petição ofertada pela Sra. Presidente da República no caso presente. Se os vícios alegados ocorreram após a manifestação da sua defesa em Plenário, **outra via não poderia ter utilizado para levar ao conhecimento da autoridade competente a sua eventual ocorrência.**

20. Ademais, observe-se que é ao Presidente da Câmara que compete o exame das arguições contidas na aludida petição.

21. Não existe norma regimental expressa que defina a autoridade competente para decidir as questões suscitadas pela Sra. Presidente da República no pedido que ora se examina. Afinal, o processo de *impeachment* é um processo marcado por situações especialíssimas, o que induz à ocorrência de verdadeiros vazios normativos no âmbito regimental.

22. A lacuna regimental, portanto, deve ser suprida pelos métodos interpretativos próprios indicados pela hermenêutica.

23. Todas as matérias objeto do pleito da Sra. Presidente da República, cuidam de questões que, em tese, poderiam ter sido arguidas por qualquer parlamentar por meio de “**questões de ordem**” (art. 95 do RICD). Sendo assim, a definição da competência para examiná-las, diante da lacuna normativa, deve ser feita por **analogia** com a normatividade regimental estabelecida para a solução destas questões.





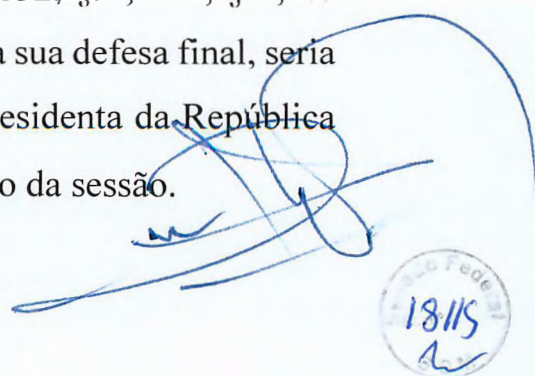
24. Diz o art. 17, I, “n”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que compete ao seu Presidente decidir as “*questões de ordem*” pertinentes aos trabalhos a que incumbe conduzir. Ora, os vícios apontados na petição da Sra. Presidente da República dizem respeito unicamente a situações legais e regimentais que ocorreram ao longo de uma sessão do Plenário desta Casa Legislativa, à qual, regimentalmente, compete ao Presidente da Câmara dirigir (art. 17, I, “a”, do RICD).

25. Donde a conclusão inexorável no sentido de que **é o Presidente da Câmara, por analogia ao disposto no art. 17, I, “n”, do RICD, a autoridade competente para apreciar e decidir as questões suscitadas, no caso presente, pela Sra. Presidente da República, uma vez reconhecido seu indiscutível direito de poder suscitá-las em âmbito legislativo.**

26. Não se diga, por fim, que ao ter sido encaminhado ao exame do Senado Federal o processo de *impeachment* em questão, teria restado exaurida a competência do Presidente da Câmara para apreciar a matéria.

27. Nenhuma razão assistiria a um tal entendimento.

28. Em primeiro lugar, porque a petição foi dirigida dentro de prazo regimental compatível para a oferta de recursos passíveis de serem ofertados por parlamentares (art. 58, §1º, 132, §2º, 164, §2º, do RICD). Com efeito, não tendo direito a palavra após a sua defesa final, seria descabido exigir-se que os representantes da Sra. Presidenta da República pudessem vir a fazê-lo oralmente durante o transcurso da sessão.

A large, stylized handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "Senado Federal" around the top edge and the date "18/11/15" in the center, with a small mark below it.

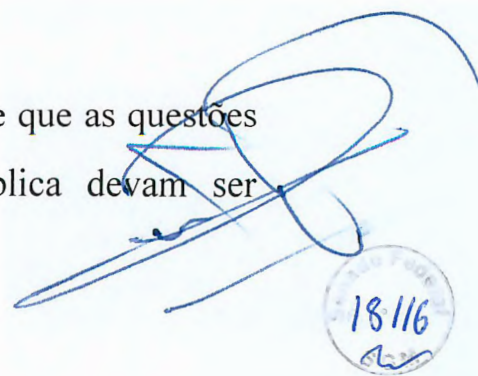
29. Ademais, a eventual demora decisória da autoridade competente na apreciação da petição, jamais poderá ser qualificada como um fator idôneo para impedir o seu regular exame. A lesão a um direito não pode deixar de ser considerada e eventualmente reparada pelo atraso, justificado ou não, no decidir de quem a tempo recebeu um reclamo.

30. Em segundo lugar, porque o próprio Regimento Interno da Câmara dos Deputados comporta, em situações análogas, o entendimento de que matérias já encaminhadas ao Senado possam vir a ser objeto de novo exame e retificação (art. 199).

31. Sendo, assim, havendo eventual vício em sessão plenária em que foi aprovada matéria encaminhada ao Senado, nada obstará o exame desta questão para posterior comunicação a autoridade competente daquela Casa legislativa.

32. Em terceiro e último lugar, porque tratando-se o *impeachment* de um processo, a ocorrência de vício em atos antecedentes implica em vício dos atos posteriores. Caso tenham ocorrido vícios na sessão que deliberou pela autorização prevista no art. 51, I, da Constituição Federal, o próprio encaminhamento desta autorização ao Senado deverá ser tida como inválida. E como tal, à Câmara competirá a tomada de todas as iniciativas para que o processo retorne ao seu âmbito para que a sua regular competência seja exercida na reparação de eventuais ilicitudes ocorridas.

33. Impõe-se, assim, a conclusão de que as questões suscitadas pela petição da Sra. Presidenta da República devam ser

A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the date '18/16' and some illegible text around the perimeter.

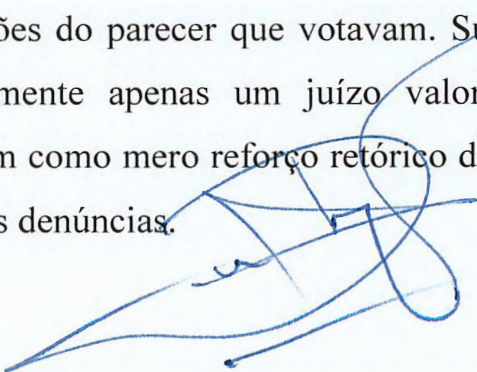
conhecidas e decididas pelo Presidente da Câmara dos Deputados, na conformidade do estabelecido pelo Regimento Interno desta Casa legislativa.

34. Feitas estas considerações, passo agora ao exame do mérito do pleiteado pela Sra. Presidente da República.

35. De imediato, entendo que uma alegação deve ser de pronto recusada.

36. Deveras, não pode ser aceita a alegação da ocorrência de nulidade em face das declarações (motivação) feitas pelos Srs. Deputados no momento da votação, na medida em que teriam feito referencia a fatos estranhos ao objeto das denúncias dirigidas contra a Sra. Presidente da República.

37. A tese de que se aplicaria no caso a teoria dos motivos determinantes não pode ser, em nenhuma dimensão acolhida, no caso presente. Mesmo que esta teoria fosse aplicável a votações de parlamentares, o que se coloca como muito discutível do ponto de vista jurídico, o que fizeram os nobres Deputados, ao longo da sessão impugnada, **foi uma mera proclamação política e não uma revelação pública dos motivos que ensejavam seus votos.** Seus votos foram, de fato, motivados pelas razões do parecer que votavam. Suas falas, por sua vez, revelaram adicionalmente apenas um juízo valorativo de natureza política que afirmavam como mero reforço retórico das suas convicções pertinentes ao objeto das denúncias.





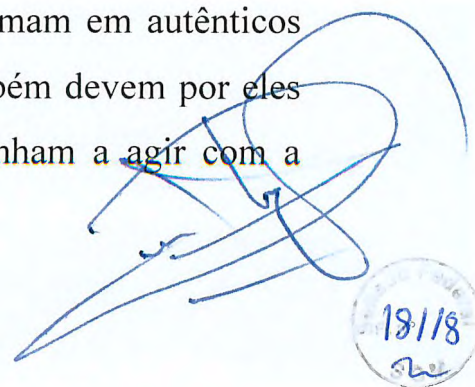
38. Em outras palavras: naquelas singelas falas proferidas no momento dos seus votos, não explicitaram os motivos pelos quais votavam, até porque não tinham o dever de fazê-lo. Apenas fizeram um discurso político que se qualificou como um *plus* retórico da valoração que faziam acerca daquela decisão.

39. Impossível pretender-se, assim, um tal rigor em processos de natureza jurídico-política. Se em uma sentença judicial tais afirmações poderiam parecer impróprias, em uma casa política elas são pertinentes ao legítimo direito que possui todo parlamentar de expressar sua visão que, seguindo além das suas convicções pessoais relativas a apreciação das denúncias por crime de responsabilidade, formam a essência do seu discurso político.

40. Não há, portanto, nessa questão, qualquer vício que possa macular a sessão impugnada.

41. O mesmo, todavia, não se poderá dizer das outras questões suscitadas na petição em exame. Deveras, elas demonstram, indiscutivelmente, a existência de vícios insanáveis verificados no transcurso da sessão em apreço.

42. Como já se disse anteriormente, os processos de *impeachment* são processos “jurídicos-políticos”. Isto lhes dá uma dimensão *sui generis*. Parlamentares passam a exercer o papel de verdadeiros “juízes”. É claro que não se transformam em autênticos “juízes”, posto que a dimensão política dos fatos também devem por eles ser examinadas. A rigor, não se pode exigir que venham a agir com a

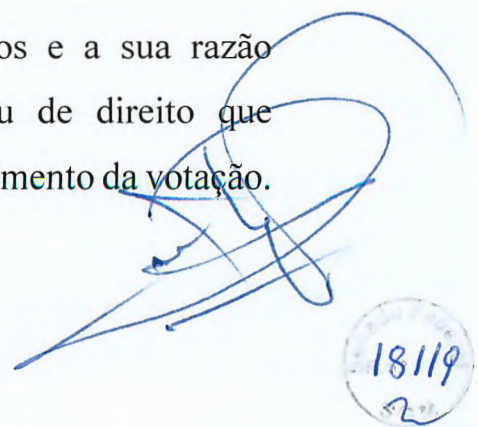
A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the date "18/1/8" and some illegible text around the perimeter.

neutralidade própria dos magistrados. São, de fato, “julgadores”. E não “juízes” em sentido estrito.

43. Contudo, essa dimensão não os transforma em “julgadores puramente políticos”. Não podem ser parciais a ponto de ignorar um mínimo de imparcialidade que um julgamento em “parte jurídico” exige. Devem expressar, no seu voto, as suas **convicções pessoais**, ditadas pela sua consciência e pela representação que julgam cabíveis de seus eleitores.

44. Onde assistir inteira razão às razões apresentadas pela Sra. Presidente da República nesses pontos arguidos na sua petição. Não podem os partidos, em juízos políticos feitos pelo parlamento, fecharem questões e orientarem suas bancadas parlamentares para que votem de acordo com as suas determinações. Em julgamentos dessa natureza **não se admite orientação partidária**, ou mesmo **o encaminhamento de votações por lideranças**. O que se exige é que os parlamentares formem suas convicções pessoais e as expressem livremente, como “julgadores” que são.

45. Da mesma forma, como também sustentam os representantes da Sra. Presidente da República, não podem os parlamentares, antes da manifestação final da defesa, firmar seu julgamento, expressando publicamente seu voto. Caso assim o façam, ficarão previamente, perante a opinião pública, indevidamente vinculados a uma decisão. Passarão indevidamente a fechar seus ouvidos e a sua razão julgadora ao conhecimento de argumentos fáticos ou de direito que porventura possam vir a lhes ser apresentados antes do momento da votação.



A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the number 18119 and some illegible text around the perimeter.

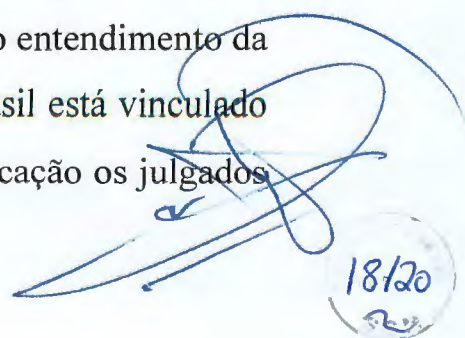
46. Ou seja: quando investidos da condição de julgadores, parlamentares não podem receber imposições ou orientações partidárias de como devem votar. Também jamais deverão prejudicar, transformando, em última instância, o exercício do direito de defesa em mera representação retórica e distante de qualquer significado real.

47. Esta é a compreensão que resulta da boa aplicação dos princípios que regem a matéria, da nossa legislação e da nossa jurisprudência.

48. Com efeito, o art. 23, *caput*, da Lei n. 1.079/50, a nosso ver, aplicável em todas as etapas do processo de *impeachment*, afirma a impossibilidade de existir “*encaminhamento de votação*” antes das decisões que devem ser tomadas pelos órgãos respectivos das Casas legislativas. Quer a lei que a vontade que informa o voto venha das próprias convicções do parlamentar, vedando qualquer encaminhamento partidário ou de lideranças que possa vir a turvá-la ou inibi-la.

49. Esse também parece ter sido o entendimento do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADPF n. 378, quando textualmente afirmou que os parlamentares, no exercício das suas funções em processos de *impeachment*, decidirão com base “em SUAS convicções político-partidárias, devendo buscar realizar a vontade dos representados” (*grifo nosso*).

50. A respeito, também não se poderá esquecer, como bem lembrou a petição da Sra. Presidente da República, o entendimento da Corte Interamericana de Direitos Humanos, à qual o Brasil está vinculado quanto a observância das suas decisões. Tem inteira aplicação os julgados



18/20

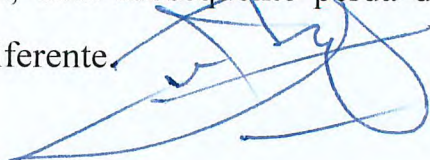


citados ao caso em exame. Veda-se aos parlamentares que se abstenham de ter uma convicção previamente formada antes do regular processamento da denúncia. Veda-se, com isso, em inexorável decorrência, que essa convicção seja orientada por forças externas à própria consciência do parlamentar investido da condição de julgador.

51. Finalmente, este também parece ter sido o entendimento do próprio Presidente Eduardo Cunha, ao conduzir os trabalhos da sessão durante o dia 17 de abril. Buscando seguir à risca a natureza da apreciação que seria feita, ele foi textual ao decidir de público que:

*“Lembro a V. Exas. que nós não vamos colocar no painel a orientação dos partidos. V. Exas. vão ter que se guiar, porque não cabe orientação”.*

52. Lamentavelmente, estas orientações foram clamorosamente desrespeitadas. Antes mesmo da abertura da sessão de 17 de abril e de feita a última manifestação da defesa da Sra. Presidente da República, parlamentares já declaravam publicamente a órgãos de imprensa como seriam seus votos, transformando o pleno direito de defesa em algo formal e despossuído de qualquer significado real, em sentido contrário ao que determina o art. 5º, LV, da nossa Constituição. Do mesmo modo, partidos políticos “fechavam questão”, a favor ou contra o *impeachment*, impondo às suas bancadas uma orientação determinada e, ainda, em certos casos, ameaçando parlamentares de expulsão, com subsequente perda do seu mandato, caso votassem de forma diferente.



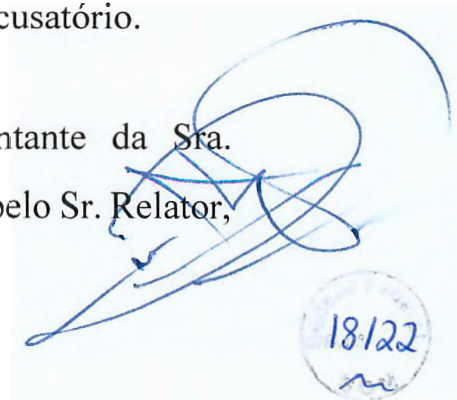
53. Esta situação é absolutamente inaceitável, mesmo em “*juízos políticos*” a serem feitos pelo parlamento.

54. Prejulgar, sem ouvir a defesa, vinculando publicamente o voto, fere de morte os direitos do acusado. As razões de defesa tornam-se inúteis e retóricas. O processo se transforma, a bem da verdade, em um “jogo de cartas marcadas”.

55. Do mesmo modo, impedir por meio de uma orientação ou de uma coerção partidária que um julgador vote de acordo com a sua consciência, é abusivo e violador das mais básicas regras que devem orientar as decisões “jurídico-políticas” de um processo de *impeachment*. Ademais, observe-se que vários parlamentares informaram, no momento do seu voto, que não estavam votando de acordo com a sua consciência, mas de acordo com a posição do seu partido. Não esconderam, assim, de toda a sociedade brasileira e internacional os lamentáveis vícios que atingiram de morte a sessão realizada ao longo do dias 15, 16 e 17 de abril.

56. Também vislumbro vício insanável no fato de se ter concedido ao Sr. Relator da Comissão Especial o direito de manifestar-se por último, nos momentos em que antecederam a votação. O relatório indicava aos parlamentares argumentos para que fossem acolhidas as denúncias recebidas pelo Sr. Presidente da Câmara, assumindo, assim, a dimensão de um verdadeiro libelo acusatório.

57. Ao não se ouvir o representante da Sra. Presidente da República após a defesa do Relatório feita pelo Sr. Relator,

A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the date "18/22" and some illegible text around the perimeter.

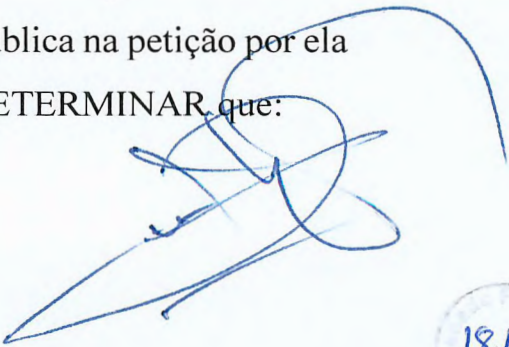
assim, ofendeu-se, escancaradamente, o princípio do contraditório e da ampla defesa. A defesa sempre deve falar por último. Não se pode desconhecer esta regra universalmente aceita.

58. Isto posto, não posso deixar de reconhecer estes graves vícios apontados na petição da Sra. Presidente da República.

59. Impõe-se, assim, por ser de pleno direito, a **decretação da nulidade da sessão em questão e, naturalmente, da própria autorização encaminhada ao Senado Federal, nos termos do artigo 51, I, da Constituição Federal.**

60. Finalmente, observe-se que também assiste razão à Sra. Presidente da República quando afirma que se deve ter por necessária a expedição de Resolução expressando a final deliberação do Plenário da Câmara sobre a matéria. É o que determina o RICD, inteiramente aplicável ao presente processo, por força da decisão proferida pelo STF na ADPF n. 378, e ainda o que constou textualmente do rito estabelecido para o processo de *impeachment* do Presidente Fernando Collor de Mello admitido como paradigma por força deste mesmo julgado.

61. Assim sendo, no exercício dos poderes regimentais que me são conferidos no exercício das funções de Presidente da Câmara dos Deputados, conheço e acolho parcialmente os requerimentos feitos pela Sra. Presidente da República na petição por ela dirigida à Presidência da Câmara, para fins de DETERMINAR que:





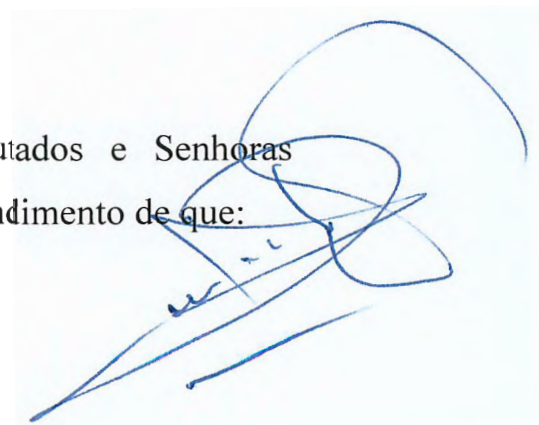
I. Fica anulada, para todos os fins de direito, a Sessão da Câmara dos Deputados em que foi decidida a autorização para que o Senado aprecie a denúncia por crime de responsabilidade contra a Sra. Presidente da República Dilma Rousseff (art. 51, I, da Constituição Federal), realizada nos dias 15, 16 e 17 de abril do corrente ano;

II. Oficie-se, em resposta ao Ofício n. 015/2016 – CEI, para que seja o Sr. Presidente do Senado cientificado da presente decisão, solicitando-se ainda àquela autoridade parlamentar que sejam devolvidos os autos do processo em que tramita a denúncia por crime de responsabilidade contra a Sra. Presidente da República, para continuidade do seu regular processamento na Câmara dos Deputados;

III. Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) sessões, contado do momento em que se der a devolução dos autos à Câmara dos Deputados, para a realização de nova Sessão em que será deliberada a aprovação do Relatório encaminhado pela Comissão especial acerca da procedência das denúncias por crime de responsabilidade da Sra. Presidente da República;

IV- A decisão a ser tomada nesta Sessão deverá ser formalizada por Resolução, na conformidade do estabelecido no Regimento Interno da Câmara dos Deputados;

V- Sejam informados todos os Senhores Deputados e Senhoras Deputadas do teor desta decisão, bem como do entendimento de que:



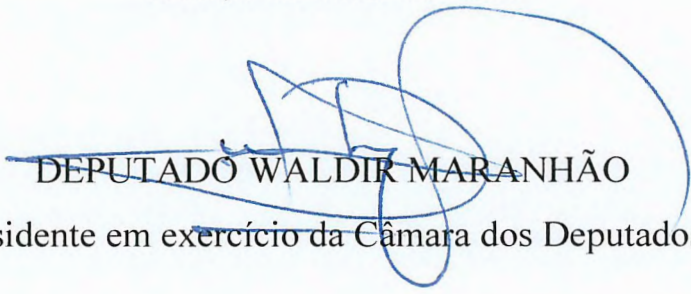
18/24  
~

a) não poderão, em face de nova votação, externarem publicamente seus votos antes da consumação da final decisão por parte do Plenário da Câmara sobre a matéria;

b) não poderá ser expressa nenhuma orientação partidária acerca da votação, devendo os parlamentares votar livremente e de acordo com a sua consciência sobre a aprovação ou não do parecer da Comissão Especial;

VI – Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2016



DEPUTADO WALDIR MARANHÃO  
Presidente em exercício da Câmara dos Deputados



09/05/2016

Senadores. Não vamos ficar submissos à Câmara. Depois o Supremo decide, Senadora Gleisi. É lá que essa questão vai morrer, no meu entendimento.

Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Srs. Senadores, Sr<sup>as</sup> Senadoras, Srs. Deputados que estão presentes à sessão, Sr<sup>as</sup> Deputadas, esta Presidência recebeu, na manhã desta segunda-feira, 09/05, o Ofício nº 635/2016, subscrito pelo Presidente em exercício da Câmara dos Deputados, no qual S. Ex<sup>a</sup> registrou o deferimento do recurso apresentado pelo Advogado-Geral da União contra deliberação da Câmara dos Deputados havida no domingo 17 de abril do corrente ano.

Em seu expediente, o Deputado Waldir Maranhão, Senador Perrella, teceu várias considerações sobre a forma como se deu a manifestação pelos Deputados Federais, bem como o instrumento formal por meio do qual a autorização para processar a Presidente da República foi comunicada ao Senado Federal, nos termos do art. 51, inciso I, da Constituição Federal.

Ora, como todos sabemos, a palavra do Parlamentar proferida em plenário é livre, nos termos do Regimento Interno. Não caberia a mim interferir no conteúdo dos discursos proferidos pelos Parlamentares, para, avaliando seu teor, decidir se poderiam ou não anular a deliberação que se seguiu a eles.

Vou além, Srs. Senadores, Sr<sup>as</sup> Senadoras. Para tratar do argumento da forma como se deu a comunicação ao Senado, como anular uma deliberação tendo por fundamento o instrumento pelo qual ela foi comunicada ao Senado Federal? Ora, a comunicação é etapa posterior ao ato já concluído. Não poderia a formalidade tornar nulo ato prévio. Mais ainda, Sr<sup>as</sup> Senadoras, Srs. Senadores, que aceitássemos tal argumento, ou seja, que a autorização da Câmara deveria ter sido veiculada por meio de resolução, e não de ofício, como foi, eu sou obrigado a rememorar as palavras que proferi aqui, neste plenário, na terça-feira, 19 de abril, sempre procurando me manter na isenção, na imparcialidade e tendo todos os cuidados com a democracia brasileira, conhecendo as dificuldades que historicamente nós enfrentamos na construção desse processo democrático.

Na ocasião, na condução deste processo, seguiremos fielmente a Constituição Federal, os acórdãos do Supremo Tribunal Federal, em especial o da ADPF nº 378, a Lei nº 10.079, de 1950, e o precedente de 1992. Ora, o precedente de 1992, como podemos verificar, no *Diário Oficial do Congresso Nacional* do dia 29 de setembro de 1992, ocorreu exatamente com a comunicação da autorização da Câmara ao Senado Federal, por meio de um ofício, e não por meio de uma resolução. Como poderíamos dizer que aquela comunicação de 1992 valeu e que a atual comunicação de 2016 não teria valido?

Aliás, Sr<sup>as</sup> Senadoras, Srs. Senadores, é importante ressaltar que a lei de 1950, a Lei do Impeachment, é, por si só, um fator de desestabilização política. Da edição da lei para cá, todos os Presidentes eleitos sofreram esse tipo de assédio, com pedidos de *impeachment* oferecidos perante a Câmara dos Deputados – todos, sem exceção. Um pedido com tais consequências poder ser articulado por qualquer cidadão, sem nenhum tipo de legitimação popular, é uma porta permanentemente aberta para crises, impasses e turbulências, ao estalar de dedos da autoridade de plantão. Independentemente do desfecho deste processo atual, caberá – e tenho dito e queria aqui repetir – uma revisão urgente das previsões da Lei nº 10.079, de 1950, que coloca esse instituto do *impeachment* na raiz de todos os retrocessos, que, aliás, não foram poucos.

Finalmente, e igualmente relevante, cabe assinalar a extemporaneidade de tal decisão. O Senado já está com este assunto, há várias semanas, sendo discutido diariamente na imprensa nacional. Já houve leitura da autorização no plenário; indicação pelos Líderes; eleição dos membros aqui, no plenário do Senado Federal; instalação da





**SENADO**

**SF - 37**

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP**  
**COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM**

**FEDERAL**

09/05/2016

Comissão Especial, que fez nove reuniões presididas pelo Senador Raimundo Lira, totalizando quase 70 horas de trabalho; apresentação; discussão; defesa; acusação; e votação do seu parecer. Essa decisão do Presidente em exercício da Câmara agora, portanto, é absolutamente intempestiva.

Quando recebi o Presidente afastado da Câmara dos Deputados, que pediu celeridade e comunicou, na oportunidade, que aquela Casa não deliberaria enquanto o Senado não ultimasse a deliberação quanto à admissibilidade, reagi, todos lembram, chamei a atenção para as fragilidades das democracias e disse ainda que a tramitação não seria tão célere de modo que parecesse apressado nem tão demorada de modo que parecesse procrastinação. Aceitar essa brincadeira com a democracia seria ficar pessoalmente comprometido com o atraso do processo. *(Palmas.)*

E, ao fim e ao cabo, não cabe ao Presidente do Senado Federal dizer se o processo é justo ou injusto, mas ao Plenário do Senado, ao conjunto dos Senadores – foi esta exatamente a decisão do Supremo Tribunal Federal –, sem falar, por último, do princípio mais sagrado do Parlamento, o da colegialidade. Nenhuma decisão monocrática pode se sobrepor à decisão colegiada, tanto mais quando essa decisão foi tomada pelo mais relevante colegiado da Casa, o próprio Plenário, e ainda mais, pelo quórum verificado.

Por todo o exposto, deixo de conhecer do Ofício nº 635, de 2016... *(Palmas.)*

... da Câmara dos Deputados, e determino sua juntada aos autos da Denúncia nº 1, de 2016, com esta decisão.

Passo, em consequência, à leitura das conclusões do parecer da Comissão Especial sobre a Denúncia nº 1, de 2016.

**O SR. LINDBERGH FARIAS** (Bloco Apoio Governo/PT - RJ. *Fora do microfone.*) – Questão de ordem.

**O SR. JOSÉ PIMENTEL** (Bloco Apoio Governo/PT - CE. *Fora do microfone.*) – Para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. *Fora do microfone.*) – Pela ordem, Sr. Presidente. Pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Antes de conceder a palavra...

**A SRª VANESSA GRAZZIOTIN** (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. *Fora do microfone.*) – Sr. Presidente. Para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Antes de conceder a palavra ao Senador Vicentinho, quero conceder a palavra e queria que os representantes do Governo estabelecessem as prioridades para que um ou dois possam formular questões de ordem, um ou dois. Se houver repetição da questão de ordem já resolvida, eu não a considerarei uma questão de ordem.

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Apoio Governo/PT - PR. *Fora do microfone.*) – Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Com a palavra o Senador José Pimentel.

**A SRª GLEISI HOFFMANN** (Bloco Apoio Governo/PT - PR. *Fora do microfone.*) – Sr. Presidente, para um esclarecimento...

*(Tumulto no recinto.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Com a palavra o Senador José Pimentel.

São duas questões de ordem. Se houver repetição da questão de ordem, na forma do Regimento, eu não... São duas questões de ordem. Se houver a reprodução da questão de ordem formulada anteriormente, eu não considerarei questão de ordem.

Of. n. 036 /2016/SGM/P

Brasília, 09 de maio de 2016.

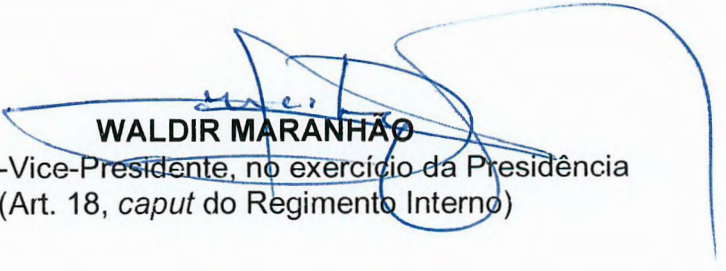
Ao Excelentíssimo Senhor  
**Senador RENAN CALHEIROS**  
Presidente do Senado Federal  
Palácio do Congresso Nacional  
70165-900 Brasília-DF

**Assunto: Denúncia por Crime de Responsabilidade n. 1/2015. Revogação da decisão proferida em 9 de maio de 2016.**

Senhor Presidente,

Comunico Vossa Excelência que revoguei a decisão por mim proferida em 9 de maio de 2016, por meio da qual foram anuladas as Sessões do Plenário da Câmara dos Deputados ocorridas nos dias 15, 16 e 17 de abril de 2016, nas quais se deliberou sobre a Denúncia por Crime de Responsabilidade n. 1/2015.

Atenciosamente,

  
**WALDIR MARANHÃO**  
Primeiro-Vice-Presidente, no exercício da Presidência  
(Art. 18, caput do Regimento Interno)

18128  
Recebido  
em 10/05/16  
9:18  
José Roberto Leite de Matos  
Secretário-Geral da Mesa Adjunta

## TERMO DE JUNTADA

Certifico que, nesta data, juntei aos autos da Denúncia nº 1, de 2016, os seguintes documentos:

1. Ofício nº 635/2016/SGM/P, datado de 9 de maio de 2016, em que o Sr. Waldir Maranhão, Presidente em Exercício da Câmara dos Deputados, decidiu anular a autorização concedida nos termos do art. 51, I, da Constituição Federal.
2. Extrato do Diário do Senado Federal do dia 9 de maio de 2016, contendo parte das notas taquigráficas da 66ª sessão, não-deliberativa, pela qual o Sr. Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, comunicou a decisão de não conhecer do Ofício nº 635/2016/SGM/P, do Sr. Waldir Maranhão, Presidente em Exercício da Câmara dos Deputados.
3. Ofício nº 636/2016/SGM/P, datado de 9 de maio de 2016, em que o Sr. Waldir Maranhão, Presidente em Exercício da Câmara dos Deputados, decidiu revogar a decisão consubstanciada no Ofício nº 635/2016/SGM/P.

E, por ser expressão da verdade, dou fé.

Brasília, em 10 de maio de 2016.

  
**LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO**  
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal







Órgão: \_\_\_\_\_

Folha: **18130**

Rubrica: \_\_\_\_\_

SF

## TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

16/05/2016 12:08

Por este termo, encerro à folha nº**18130** o volume nº**47** do processado referente à **1ª autuação** da matéria **DEN 1/2016**.

(Assinatura)

CAROLINA MONTEIRO DUARTE MOURÃO



SENADO FEDERAL  
Coordenação de Arquivo

Termo de Arquivamento do(a): DENÚNCIA nº01 Vol.: 47

Este processado possui 357 folhas, contando com este termo, no momento de seu arquivamento no Serviço de Arquivo Legislativo – SEALEG/COARQ.

Páginas sem rubrica:

17918 A 18106, 18130

Páginas sem carimbo e sem rubrica:

Páginas consideradas no verso:

Páginas sem carimbo, sem numeração e sem rubrica:

Páginas duplicadas:

Erro na numeração (ex: “da página 133 pula para 151” ou “entre as págs. 52 e 53 há 03 folhas sem numeração”):

COARQ, 18 de Novembro de 2016

Conferido por,

DANIEL LIMA

Revisado por,

Maria Lucília

Maria Lucília da Silva

Matrícula 224392

